



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 28

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	87
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	94
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério do Turismo.....	110
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	111
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	125
Poder Legislativo.....	184
Poder Judiciário.....	184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	199

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1)
NALIDADE 4.218**
ORIGEM : ADI - 25580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOREPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ABIAPE
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE. : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA - SBE
ADV.(A/S) : RAUL SILVA TELLES DO VALLE E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. O Ministro Marco Aurélio consignou que não deveria ser apregoado nenhum processo que não esteja previamente agendado no sítio do Tribunal na internet. Ausentes, licenciado, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 13.12.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.912, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde celebraram, em Praia, em 21 de dezembro de 1994, um Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de abril de 1996;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 4 de maio de 2010, nos termos do primeiro parágrafo de seu Artigo IX;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994, anexo a este Decreto, que será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como ajustes complementares que, nos termos do art. 49, **caput**, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO MILITAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cabo Verde,

Animados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países;

Decididos a desenvolver e a facilitar as relações de cooperação;

Considerando os propósitos expressos no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1979, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, de 28 de abril de 1977;

Decidem, numa base de plena independência, respeito pela soberania, não-ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, adiante designados Partes, comprometem-se, na medida de suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitados, à prestação mútua de cooperação técnica no domínio militar.

ARTIGO II

1. A cooperação técnica no domínio militar compreenderá ações de formação de pessoal, fornecimento de material e prestação de serviços.

2. Os termos da cooperação a desenvolver-se em qualquer das modalidades previstas poderão ser objeto de regulamentação própria por Protocolo Adicional.

ARTIGO III

As ações de cooperação previstas no presente Acordo integrar-se-ão em programas de cooperação cujo âmbito, objetivo e responsabilidades de execução serão definidos, caso a caso, pelos serviços ou organismos designados como competentes pela legislação de cada Parte.

ARTIGO IV

1. Nos casos em que a execução das ações de cooperação previstas no presente Acordo exija o deslocamento de pessoal para tratar de assunto específico, a Parte solicitada para prestar e coordenar as referidas ações poderá enviar, para o território da Parte solicitante, uma missão cuja permanência, entretanto, será por tempo determinado e em caráter transitório.

2. A Parte solicitante assegurará ao pessoal integrante da missão acima referida hospedagem, transporte (quando em viagem a serviço no interior do país) e assistência médico-hospitalar.

ARTIGO V

1. O pessoal de uma das Partes que freqüente cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos militares da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, nomeadamente, as condições de freqüência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2. O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado conhecimento à outra Parte por meio da troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO VI

Com o objetivo de implementar as disposições do presente Acordo e assegurar a sua realização nas melhores condições, será constituída uma Comissão Mista paritária que se reunirá alternadamente no Brasil e em Cabo Verde, devendo as suas reuniões, na medida do possível, coincidir com as da Comissão Mista previstas no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1979.

ARTIGO VII

Para execução do presente Acordo, a Parte brasileira concederá, na medida das suas possibilidades, bolsas para formação profissional e estágios, bem como procurará implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas ações de formação.

ARTIGO VIII

1. Constitui encargo da Parte solicitante, nas condições que, para efeito de liquidação, vierem a ser estabelecidas, por mútuo acordo, o custo do material fornecido pela Parte solicitada.

2. O deslocamento de instrutores, de técnicos para prestação de serviço e de pessoal para frequentar cursos ou estágios, de uma Parte para o território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, será efetuado nos seguintes termos:

- a) a Parte que envia custeará as passagens de ida e de regresso;
- b) serão da responsabilidade da Parte que recebe, todos os encargos inerentes à hospedagem, ao transporte quando em viagem a serviço no interior do país e à assistência médico-hospitalar;
- c) a provisão de alimentação e de estipêndio será definida caso a caso.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e será válido por um período de três anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de uma das Partes por escrito, com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de sua expiração.

2. As Partes reservam-se o direito de suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente Acordo, ou, independentemente de qualquer aviso, proceder à sua denúncia parcial ou total, se sobrevier modificação substancial das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele prevista.

3. A suspensão da execução ou a denúncia nos termos referidos no número anterior, as quais deverão ser objeto de notificação escrita à outra Parte, não serão consideradas atos inamistosos e delas não resultará, para a Parte que exerceu esse direito, qualquer responsabilidade perante a outra Parte.

ARTIGO X

As Partes signatárias obrigam-se a resolver, com espírito de amizade e compreensão mútua, qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Acordo.

Feito em Praia, em 21 de dezembro de 1994, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Nuno Álvaro Guilherme d'Oliveira
Embaixador da República Federativa
do Brasil em Cabo Verde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CABO VERDE

Major Antero Matos,
Diretor do Gabinete de Estudos
e Planeamento do Ministério
da Defesa Nacional

DECRETO Nº 7.913, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, que estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

ANEXO

(Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007)

Insumos para emprego nas atividades vinculadas aos produtos finais

Descrição	NCM
Cloro	2801.10.00
Hidrogênio	2804.10.00
Hélio	2804.29
Argônio	2804.21.00
Nitrogênio	2804.30.00
Oxigênio	2804.40.00
Silício, não dopado	2804.61.00
Fósforo adequado para filed emission displays e lâmpadas CCFL e EEFL	2804.70
Ácido clorídrico	2806.10
Ácido sulfúrico	2807.00
Ácido nítrico	2808.00.10
Ácido fosfórico	2809.20.1
Ácido fluorídrico	2811.11.00
Dióxido de carbono (CO ₂)	2811.21.00
Hidroxilamina	2825.10.20
Brometo de hidrogênio	2811.19.90
Óxido nítrico	2811.29.90
Tricloreto de boro	2812.10.19
Tetracloro de silício	2812.10.19
Tetracloro de estanho	2812.10.19
Oxicloreto de fósforo	2812.10.22

Trifluoreto de nitrogênio	2812.90.00
Hexafluoreto de enxofre	2812.90.00
Dióxido de carbono	2811.21.00
Trifluoreto de boro	2812.90.00
Tribrometo de boro	2812.90.00
Amoníaco (gás amoníaco)	2814.10.00
Hidróxido de amônia	2814.20.00
Trióxido de antimônio	2825.80.10
Fluoreto de amônia	2826.19.90
Hexafluoreto de tungstênio	2826.90.90
Volframato de titânio	2841.80.90
Soluções de metais preciosos, apresentadas em estado coloidal	2843.10.00
Peróxido de hidrogênio	2847.00.00
Fosfina (fosfeto de hidrogênio ou hidreto de fósforo)	2848.00.90
Arsina	2850.00.90
Diborano	2850.00.90
Diclorometano (cloreto de metileno)	2903.12.00
Trimetilfosfito (metilfosfonato de dimetila)	2931.00.90
Trimetilborato (metilborato de dimetila)	2931.00.90
Trietilfosfato (metilfosfato de dimetila)	2931.00.90
Fluoreto de metila	2903.39.19
Hexafluoretano	2903.39.19
Fluormetano	2903.39.19
Trifluormetano	2903.39.19
Trifluoroetano	2903.39.19
Tetrafluormetano	2903.39.19
Difluormetano	2903.39.19
Triclorofluormetano	2903.41.00
Octafluorociclobutano	2903.59.90
Etilenoglicol	2905.31.00
Metanol	2905.11.00
Álcool isopropílico	2905.12.20
Álcool n-butílico	2905.13.00
Metoxitanol (éter monoetílico de etilenoglicol)	2909.49.29
Acetato butílico (acetato de n-butila)	2915.33.00
Acetona	2914.11.00
Ácido acético	2915.21.00
Monoetanolamina	2922.11.00
Hidróxido de tetrametilamônio	2923.90.90
Dimetilacetamida	2924.29.49
Silano	2931.00.29
Diclorosilano	2931.00.29
Tetrametilsilano	2931.00.29
Tetrametilclotetrasiloxano	2931.00.29
Hexametildisilano	2931.00.29
Tetraetilortossilicato	2931.00.29
Trimetilfosfato	2931.00.39
Isopropóxido de estanho	2931.00.49
Lactato de alumínio	2931.00.69
Isopropóxido de titânio	2931.00.90
Trimetilborato	2931.00.90
N-Metil-2-Pirrolidona	2933.79.90
Fritas de vidro	3207.40.10
Adesivos para displays	35.06
Preparações para decapagem de metais	3810.10.10
Pastas e pós para soldar	3810.10.20
Fluxos para soldar	3810.90.00
Preparações para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	3810.90.00
Solventes e diluentes orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições	3814.00.00
Preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3814.00.00
Lâminas de silício monocristalino do tipo p, dopadas com boro (B), com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Lâminas de silício monocristalino, dopadas com fósforo, arsênio ou antimônio, com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Sustrato de quartzo, na forma de bolachas	3818.00.90
Sustratos para dispositivos fotônicos, na forma de bolachas	3818.00.90
Mistura de fosfina e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de arsina e hidrogênio	3824.90.79
Mistura de hidrogênio e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de oxigênio e hélio	3824.90.79
Mistura de diborano com nitrogênio	3824.90.79
Mistura de fosfina e silano	3824.90.79

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Mistura de fluoreto de amônia e ácido fosfórico, em água	3824.90.79
Revelador de fotoresiste	3824.90.79
Removedor de óxidos, tamponado, constituído por mistura de fluoreto de amônia, ácido fluorídrico e água	3824.90.79
Materiais nanoestruturados à base de compostos inorgânicos	3824.90.79
Mistura de fluoreto de amônia e ácido fosfórico, em água	3824.90.79
Mistura de tetrafluorometano em oxigênio	3824.90.89
Mistura de monoetanolamina, hidroxilamina e pirocatecol, em água	3824.90.89
Fotoresiste orgânico (solução de polímero ou resina epóxi em solvente orgânico)	3824.90.89
Mistura de ácido fosfórico, ácido nítrico e ácido acético, sem surfactante.	3824.90.89
Mistura de ácido fosfórico, ácido nítrico e ácido acético, com surfactante.	3824.89.90
Materiais nanoestruturados em carbono	3824.89.90
Cristais líquidos, incluindo os termotrópicos e os liotrópicos	3824.90.89
Materiais nanoestruturados à base de compostos orgânicos	3824.89.90
Compostos químicos para aprisionamento de gases residuais (getters)	3824.90
Poli (metilmetacrilato) (PMMA)	3906.10.00
Polímeros, do tipo poliéteres perfluorados, utilizados como óleos para bombas de vácuo	3907.20.90
Resina epóxi	3907.30
Poli (dimetilglutarimida) (PMGI)	3911.90.29
Poliímidas	3911.90.29
Tubos e acessórios, de plástico	39.17
Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos com largura superior a 20 centímetros	3919.90.00
Placas plásticas recobertas com filmes transparentes e condutores de energia	39.26
Anéis de seção transversal circular (O rings)	3926.90.6
Luvas, mitenes e semelhantes, de malha	61.16
Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso masculino, de fibras sintéticas ou artificiais, exceto os artefatos da posição 62.03	62.01
Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais, exceto os artefatos da posição 62.04	62.02
Ternos, conjuntos, paletós, calças e jardineiras, de uso masculino, de fibras sintéticas ou artificiais	62.03
Conjuntos, blazers, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras, de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais	62.04
Luvas, mitenes e semelhantes	6216.00.00
Chapéus, toucas e outros artefatos de uso semelhante, de fibras sintéticas ou artificiais	6505.90.12
Produtos cerâmicos refratários elaborados de grafita	69.03
Tubos de quartzo, não trabalhados	7002.31.00
Ampolas para lâmpadas	70.11
Vidraria para laboratórios	70.17
Pastilhas de vidro	7020.00
Tubos de quartzo, trabalhados	7020.00.90
Janelas de safira	7103.91.00
Janelas de diamante	7104.20.10
Materiais sintéticos ou reconstituídos, com propriedades piezoelétricas, apresentados na forma de placas ou lâminas	7104.20.90
Pó de diamante para polimento de superfícies	71.05
Ouro, incluído o ouro platinado, apresentado em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	71.08
Fio de ouro	7108.13.10
Platina em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	7110.1
Paládio em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	7110.2
Tubos em aço inoxidável	73.04
Acessórios para tubos em aço inoxidável	73.07
Ligas de cobre para solda	74.05
Ligas de níquel para solda, na forma de barras, perfis ou fios	75.05
Pós e escamas de níquel, ligados ou não ligados	7504.00
Fios de níquel, ligados ou não ligados	7505.2
Tubos feitos em ligas de níquel	7507.12.00

Placas de alumínio ligado com silício, com cobre ou com silício e cobre, para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	7606.12
Outras obras de alumínio	76.16
Zinco não ligado	7901.1
Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.01
Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.02
Placa de cobalto para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8105.90.10
Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.08
Placas de titânio para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8108.90.00
Liga de níquel, ferro e cobalto, do tipo Kovar, na forma fios, varetas, placas ou tarugos	83.11
Janelas de berílio	8112.19.00
Cromo	8112.2
Nióbio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	8112.9
Discos de serra	8208.90.00
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
Partes empregadas em displays	85.29
Circuitos impressos	85.34
Conectores para displays	85.36
Capas estampadas para componentes eletrônicos	8541.90.90
Capas cerâmicas para componentes eletrônicos	8541.90.90
Tampa superior de capas para componentes eletrônicos	8541.90.90
Circuitos integrados de acionamento para displays	85.42
Circuitos integrados sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips)	8542.31 8542.32 8542.33 8542.39
Partes de circuitos integrados eletrônicos	8542.90
Placas de nitreto de titânio para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8543.90.90
Microespaçadores de materiais dielétricos, orgânicos ou inorgânicos, para separação das placas de vidro de displays	85.46
Máscaras ou retículos, em vidro ou quartzo, para fotografação, com impressão em filme metálico ou composto para uso em alinhadoras por contato, projeção ou de repetição	9002.90.00

DECRETO Nº 7.914, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Juba, República do Sudão do Sul, cumulativa com a Embaixada em Adis Abeba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Juba, República do Sudão do Sul, cumulativa com a Embaixada em Adis Abeba.

Art. 2º O Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

XCVIII - Juba, República do Sudão do Sul, com a Embaixada em Adis Abeba." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.915, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Nuku'alofa, Reino de Tonga, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Nuku'alofa, Reino de Tonga, cumulativa com a Embaixada em Wellington.

Art. 2º O Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

XCVII - Nuku'alofa, Reino de Tonga, com a Embaixada em Wellington.

"....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.916, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Malauí, firmado em Brasília, em 16 de setembro de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Malauí firmaram, em Brasília, em 16 de setembro de 2009, Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 289, de 15 de setembro de 2011; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil em 9 de dezembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo IX,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Malauí, firmado em Brasília, em 16 de setembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO MALAUÍ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República do Malauí (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo o interesse em fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

Artigo II

1. Programas, projetos e atividades de cooperação técnica serão implementados por meio de Programas Executivos.

2. Igualmente por meio de Programas Executivos, serão definidas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. Nos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países, conforme acordado por meio de Programas Executivos.

4. As Partes Contratantes poderão, em conjunto ou separadamente, contribuir para a implementação de programas, projetos e atividades por elas aprovados e procurar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo III

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes a programas, projetos e atividades de cooperação técnica, como:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

Artigo V

As Partes Contratantes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem acordadas nos Programas Executivos.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de seus próprios nacionais ou de estrangeiros com residência permanente no seu território:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitado por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos por instituições da Parte Contratante que os enviou; no caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade de jurisdição por palavras faladas ou escritas e por todos os demais atos praticados no exercício de suas funções; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

Artigo VII

O pessoal enviado ao território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

Artigo VIII

1. Bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Programa Executivo, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e outros itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos governamentais relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo IX

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que entrará em vigor a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com pelo menos 1 (um) ano de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito e por via diplomática.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por entendimento mútuo. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo X

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação e implementação do presente Acordo serão dirimidas de forma amigável pelas Partes Contratantes por meio de negociação direta pela via diplomática.

Feito em Brasília, em 16 de setembro de 2009, em dois (2) exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DO MALAUI

Celso Amorim Eta E. Banda
Ministro das Relações Exteriores Ministra de Assuntos Externos

DECRETO Nº 7.917, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, firmado pela República Federativa do Brasil em Genebra, em 1º de setembro de 1994.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, firmado em Genebra em 1º de setembro de 1994, por meio do Decreto Legislativo nº 347, de 26 de junho de 2009,

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do Acordo junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas em 25 de setembro de 2009, e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 24 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Genebra, em 1º de setembro de 1994, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul

Preâmbulo

Os Estados Partes em desenvolvimento do presente Acordo:

Louvando o trabalho da Comissão Sul, incluindo seu relatório "O Desafio para o Sul", e saudando as atividades do Centro Sul durante os dois anos de seguimento da Comissão Sul;

Reconhecendo as recomendações feitas em "O Desafio para o Sul" e na resolução 46/155 da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre o relatório da Comissão Sul, pela qual Governos e organizações internacionais são convidados a contribuir para a promoção de suas recomendações;

Enfatizando a necessidade de estreita e efetiva cooperação entre os países em desenvolvimento;

Reafirmando a importância de estabelecer mecanismos para facilitar e promover a cooperação Sul-Sul em amplas bases;

Acordam:

Artigo I Estabelecimento e Sede da Organização

1. As Partes deste Acordo estabelecem o Centro Sul, doravante denominado "o Centro".

2. A sede do Centro será em Genebra, Suíça. O Centro será autorizado a ter escritórios regionais.

Artigo II Objetivos

O Centro terá os seguintes objetivos :

1. Promover a solidariedade do Sul, a consciência do Sul, o conhecimento mútuo e o entendimento entre os países e os povos do Sul;

2. Promover vários tipos de cooperação e ação Sul-Sul, vínculos Sul-Sul, formação de redes e troca de informações; cooperar para esses fins com grupos e pessoas engajados e aptos a trocar idéias e/ou trabalhar conjuntamente com o Centro para um propósito comum;

3. Contribuir para ampla colaboração do Sul na promoção de interesses comuns e para participação coordenada de países em desenvolvimento em foros internacionais relacionados a assuntos Sul-Sul e Norte-Sul, bem como a outros temas globais;

4. Contribuir para melhor entendimento mútuo e cooperação entre o Sul e o Norte tendo por base a equidade e a justiça para todos, e com este fim, para a democratização e o fortalecimento das Nações Unidas e sua família de organizações;



5. Fomentar a convergência de visões e de abordagens entre os países do Sul com respeito a temas econômicos, políticos e estratégicos globais, relacionados aos conceitos em evolução de desenvolvimento, soberania e segurança;

6. Encetar contínuos esforços para desenvolver e manter vínculos com indivíduos interessados e de comprovadas realizações e com organizações não-governamentais e intergovernamentais, especialmente do Sul, e com grupos acadêmicos e de pesquisa, bem como com entidades nacionais e internacionais;

7. Conceder a todos os países em desenvolvimento, grupos e pessoas interessados acesso às publicações do Centro e aos resultados de seu trabalho, independentemente de associação, para o uso e o benefício do Sul como um todo, na busca dos objetivos estabelecidos neste Artigo.

Artigo III Funções

A fim de cumprir seus objetivos, o Centro :

a) Prestará assistência para a formação de posições do Sul sobre importantes assuntos políticos, por exemplo fornecendo análises políticas específicas por meio do estabelecimento de grupos de trabalho e consulta a especialistas, e desenvolvendo e mantendo estreita cooperação e interação com uma rede de instituições, organizações e indivíduos, especialmente do Sul. Nesse contexto, o Centro deverá também promover a implementação das políticas e ações propostas em "O desafio para o Sul", e revê-las e atualizá-las, quando apropriado;

b) Gerará idéias e propostas de ação para consideração, conforme apropriado, de Governos do Sul, instituições de cooperação Sul-Sul, organizações intergovernamentais e não-governamentais e da comunidade como um todo;

c) Responderá, dentro dos limites de sua capacidade, recursos e mandato, a novas questões e eventos, e a necessidades **ad hoc** ou demandas de orientação política e de apoio técnico e outros recebidas de entidades coletivas do Sul, como o Movimento Não-Alinhado (MNA), Grupo dos 77, Grupo dos 15 e outros;

d) Desempenhará essas funções por meio de (**inter alia**):

i) Definição e implementação de programas de análise, pesquisa e consultoria;

ii) Coleta, sistematização, análise e disseminação de informações relevantes relativas à cooperação Sul-Sul, bem como às relações Norte-Sul, a organizações multilaterais e a outras matérias de interesse para o Sul.

iii) Facilitação do acesso e ampla divulgação dos resultados do seu trabalho e, quando possível, de visões e posições que reflitam análises e deliberações de instituições e especialistas do Sul, por meio de publicações, dos meios de comunicação de massa, eletrônicos e outros apropriados.

e) Envolvimento extensivo, quando apropriado, de organizações intergovernamentais e não-governamentais, em especial as do Sul, bem como instituições acadêmicas e de pesquisa e outras entidades, em seu trabalho e atividades, complementando, assim, as capacidades do Centro e, ao mesmo tempo, promovendo a ampla cooperação do Sul e a soma de recursos.

Artigo IV Métodos de Trabalho

O Centro desempenhará suas responsabilidades da seguinte maneira:

a) O Centro será um mecanismo dinâmico, orientado para ação, a serviço dos países e povos do Sul. Gozará de total independência intelectual, baseada no precedente estabelecido pela Comissão Sul e pelo Centro durante os primeiros dois anos de trabalho como mecanismo de seguimento daquela Comissão.

b) O Centro operará de forma não-burocrática e flexível, e continuará e desenvolver os métodos de trabalho inicialmente utilizados pela Comissão Sul. As funções e estrutura do Centro serão revistas periodicamente, a fim de responder a necessidades em evolução e de ajustar a estrutura e os métodos de trabalho do Centro a realidades mutáveis.

c) O Centro desempenhará suas atividades de forma transparente e permanecerá um órgão independente focado em temas substantivos.

Artigo V Associação

A associação ao Centro estará aberta a todos os países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77 e China listados no Anexo, e outros países em desenvolvimento considerados elegíveis para associação pelo Conselho de Representantes.

Artigo VI Órgãos

O Centro consistirá de um Conselho de Representantes, uma Junta e um Secretariado.

Artigo VII O Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes, doravante chamado "o Conselho", será a mais alta autoridade estabelecida pelo presente Acordo. Será composto de um representante de cada Estado membro. Os Representantes serão pessoas de alto nível, conhecidas pelo seu compromisso e contribuição para o desenvolvimento do Sul e para a cooperação Sul-Sul.

2. O Conselho elegerá dentre seus membros um Convocador que terá mandato de três anos e que poderá ser reeleito. O Convocador convocará as sessões do Conselho e presidi-las-á.

3. O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três anos em sessão ordinária. Reuniões extraordinárias poderão ser organizadas pelo Convocador, se chamado a fazê-lo por um terço dos Membros.

4. O Conselho formulará e adotará suas regras de procedimento.

5. O Conselho examinará as atividades passadas, presentes e futuras do Centro. Oferecerá, em particular, orientação geral e recomendações específicas no que diz respeito às atividades futuras do Centro. Desempenhará também quaisquer outras funções atribuídas a ele pelo presente Acordo.

6. O Conselho revisará os Relatórios Anuais do Diretor, o trabalho do Centro e os programas de arrecadação de fundos, e os orçamentos e contas apresentados pela Junta em conformidade com o Artigo X.

7. O Conselho empreenderá todos os esforços para adotar suas decisões por consenso. Se todos os esforços para alcançar consenso tiverem sido empregados, e não tiver sido atingido acordo, o Conselho adotará decisões, como último recurso, por maioria de dois terços de seus membros presentes e votantes. Cada Estado Parte terá um voto no Conselho.

8. As visões expressas durante as reuniões do Conselho, e as recomendações do Conselho, guiarão a Junta e o Diretor Executivo no planejamento e implementação da fase seguinte das atividades do Centro, levando em conta o requisito de que o Centro permaneça em todos os momentos livre de ônus e déficits.

Artigo VIII A Junta

1. A Junta do Centro, doravante chamada "a Junta", consistirá de nove membros indicados pelo Conselho, mais o Presidente. A composição da Junta refletirá um equilíbrio geográfico amplo entre os países do Sul. O Presidente apresentará ao Conselho para sua consideração e aprovação, após amplas consultas com os membros do Conselho e a Junta e outras pessoas conceituadas no Sul, uma lista de candidatos a membros da Junta.

2. Membros da Junta serão indicados para um mandato de três anos. Em nenhuma circunstância, um membro da Junta cumprirá mais de três mandatos consecutivos. Os membros da Junta servirão em sua capacidade pessoal. Deverão ser pessoas altamente respeitadas pela sua integridade e qualidades pessoais, desfrutarão de alto reconhecimento profissional e intelectual em suas respectivas áreas de competência, e terão sido ativos na defesa da promoção do desenvolvimento e da cooperação Sul-Sul.

3. Uma fórmula apropriada para assegurar tanto a continuidade quanto a mudança na composição da Junta será aprovada pelo Conselho, que aprovará também os arranjos para preencher as vagas na Junta decorrentes de morte ou renúncia.

4. O Presidente da Junta será eleito pelo Conselho a partir de uma curta relação preparada pela Junta após consulta aos membros do Conselho e a outras instituições e pessoas de alta reputação no Sul. Candidatos assim indicados para consideração pelo Conselho deverão ser conhecidos por sua independência intelectual, experiência meritória, habilidade intelectual e qualidades de liderança. O Presidente será indicado para um mandato de três anos. Em nenhuma circunstância, o Presidente cumprirá mais de três mandatos.

5. A Junta reunir-se-á no mínimo uma vez por ano em sessão ordinária. Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo seu Presidente.

6. A Junta formulará e adotará suas regras de procedimento.

7. A Junta reverá e aprovará o relatório Anual do Diretor Executivo, o programa de trabalho do Centro, o programa de arrecadação de fundos, orçamento e contas anuais, que serão auditados externamente. Após aprovação, a Junta submeterá ao Conselho o Relatório Anual, os programas de trabalho e de levantamento de fundos, o orçamento e as contas.

8. A Junta indicará o Diretor Executivo referido no Artigo IX, parágrafo 1, sob recomendação de seu Presidente.

9. A Junta também desempenhará quaisquer funções atribuídas a ela pelo presente Acordo ou delegadas a ela pelo Conselho.

10. Outras pessoas do Sul poderão comparecer às reuniões da Junta como convidadas, quando apropriado.

11. A Junta empreenderá todos os esforços para adotar suas decisões por consenso. Se todos os esforços para alcançar consenso tiverem sido empregados, e não tiver sido atingido acordo, a Junta deverá, como último recurso, adotar decisões por uma maioria simples de seus membros presentes e votantes. No caso de empate na votação, o Presidente da Junta terá o voto de minerva.

Artigo IX O Secretariado

1. O Secretariado do Centro, chefiado pelo Diretor Executivo, que será uma pessoa de reconhecida estatura do Sul, consistirá de uma pequena equipe de associados experientes e comprometidos.

2. O Secretariado cooperará com uma rede global de instituições e indivíduos. Seu tamanho será mantido no mínimo necessário para a condução adequada das funções do Centro.

3. O Secretariado prestará assistência ao Presidente da Junta, à Junta e ao Conselho no desempenho de suas respectivas funções. Realizará trabalho substantivo para atender aos objetivos e funções do Centro, com o Diretor Executivo trabalhando em estreita coordenação com o Presidente. Preparará o Relatório Anual do Diretor Executivo referido no Artigo VII, parágrafo 6, e artigo VIII, parágrafo 7.

4. O Secretariado preparará projeto de regras financeiras e administrativas e um regulamento de pessoal baseados na prática das Nações Unidas. Essas regulações serão submetidas à Junta e consideradas para adoção pelo Conselho.

Artigo X Finanças

1. A Junta, com a cooperação do Presidente da Junta e dos membros do Conselho, será responsável pela arrecadação de fundos para atender às demandas do Centro para atender aos objetivos estabelecidos no Artigo II.

2. Estados Membros estão convidados a fazer contribuições voluntárias para financiar o Centro. O Centro também terá poderes para aceitar contribuições de outras fontes governamentais ou não-governamentais, predominantemente do Sul, incluindo fontes internacionais, regionais e sub-regionais e do setor empresarial. Fundos adicionais poderão ser buscados para projetos ou programas específicos.

3. Uma parte apropriada das contribuições será destinada a um fundo de capital que será estabelecido com o objetivo de gerar renda para apoiar as atividades do Centro. Este fundo será administrado pelo Diretor Executivo, que será responsável por assegurar a gestão profissional apropriada do fundo e será responsável por ele perante o Presidente e, através dele, perante a Junta e o Conselho. As contas de tal fundo de capital serão submetidas a uma auditoria anual independente, assim como todas as outras contas do Centro, que serão aprovadas pela Junta e submetidas a revisão do Conselho em suas sessões regulares.

4. O ano financeiro corresponderá ao período de 12 meses a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro, inclusive. O orçamento para o ano seguinte e as contas auditadas externamente do ano precedente serão submetidas à Junta e ao Conselho em conformidade com os artigos VIII, parágrafo 7º, e VII, parágrafo 6º.

5. A situação financeira e perspectivas do Centro serão revisadas pelo Conselho em cada uma de suas sessões regulares.

Artigo XI Personalidade, Capacidade Legal, Privilégios e Imunidades

1. O Centro terá personalidade jurídica internacional. Além disso, terá a capacidade de assinar contratos, adquirir propriedade móvel e imóvel e dispor dela, e instituir procedimentos legais.

2. O Centro gozará dos privilégios e imunidades normalmente assegurados a organizações intergovernamentais.

3. O Centro procurará concluir com o Governo Suíço um acordo de sede relativo ao seu status e privilégios e imunidades.

Artigo XII Interpretação

Qualquer controvérsia entre Estados membros no que diz respeito à interpretação ou aplicação do presente Acordo, que não seja solucionada pelos bons ofícios da Junta ou do Presidente da Junta, será submetida a um painel de arbitragem indicado pela Junta.

Artigo XIII

Assinatura, Assinatura Definitiva, Ratificação, Aceitação, Aprovação

1. O presente Acordo estará aberto para assinaturas de todos os Estados, como definido no Artigo V, de 1º de setembro a 27 de setembro de 1994, no Centro Sul em Genebra, Suíça. Posteriormente, o Acordo estará aberto para assinaturas na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de setembro a 15 de dezembro de 1994.

2. O presente Acordo será submetido a:

a) Assinatura não sujeita a ratificação, aceitação, ou aprovação (Assinatura Definitiva);

b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação.

3. Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário, que notificará o Diretor Executivo do Centro sobre tal depósito.

Artigo XIV Adesão

Este Acordo estará aberto à adesão dos Estados referidos no artigo V. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto ao depositário.

Artigo XV Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor no sexagésimo dia após a data de depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão ou assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação.

2. Para cada Parte Contratante que assine definitivamente, ratifique, aceite ou aprove este Acordo ou adira a ele após o depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação (assinatura definitiva), entrará em vigor no sexagésimo dia após a data da assinatura definitiva ou depósito pela Parte Contratante deste instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo XVI Reservas

Não são permitidas reservas ao presente Acordo.

Artigo XVII Emendas

1. Emendas ao presente Acordo podem ser propostas por qualquer Estado Parte. Uma maioria de dois terços do Conselho será requerida para sua aprovação.

2. Emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes do presente Acordo quando tiverem sido aceitas por três quartos dos Estados Partes. Instrumentos de aceitação das emendas devem ser depositados junto ao depositário.

Artigo XVIII Denúncia

1. Qualquer Estado parte poderá denunciar o presente Acordo por meio de notificação escrita entregue ao Depositário. O Depositário informará o Diretor Executivo do Centro e os Estados Partes de tal notificação.

2. As denúncias tornar-se-ão efetivas sessenta dias após a notificação ter sido recebida pelo Depositário.

Artigo XIX Extinção

1. O Centro permanecerá em existência até que o Conselho, agindo em consulta com a Junta, tenha decidido sua extinção e, posteriormente, por tanto tempo quanto necessário para que suas atividades sejam encerradas.

2. Após liquidar todas as despesas pendentes do Centro, o Conselho decidirá sobre o uso dos recursos remanescentes, considerando devidamente a restituição desses fundos com base em rateio a todos os contribuintes do Centro e/ou transferindo-os para o apoio a atividades de cooperação Sul-Sul e trabalho para o desenvolvimento sem fins lucrativos.

3. O presente Acordo será extinto com a extinção do Centro.

Artigo XX Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário do presente Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Aberto para assinaturas em Genebra, no primeiro dia de setembro de 1994, em uma única cópia, na língua inglesa.

Anexo

1. Afeganistão
2. Argélia
3. Angola
4. Antígua e Barbuda
5. Argentina

6. Bahamas
7. Barein
8. Bangladesh
9. Barbados
10. Belize
11. Benin
12. Butão
13. Bolívia
14. Botswana
15. Brasil
16. Brunei
17. Burkina Faso
18. Burundi
19. Camboja
20. Camarões
21. Cabo Verde
22. República Centro-Africana
23. Chade
24. Chile
25. Colômbia
26. Comores
27. Congo
28. Costa Rica
29. Costa do Marfim
30. Cuba
31. Chipre
32. Coreia do Norte
33. Djibuti
34. Dominica
35. República Dominicana
36. Equador
37. Egito
38. El Salvador
39. Guiné Equatorial
40. Etiópia
41. Fiji
42. Gabão
43. Gâmbia
44. Gana
45. Granada
46. Guatemala
47. Guiné
48. Guiné-Bissau
49. Guiana
50. Haiti
51. Honduras
52. Índia
53. Indonésia
54. República Islâmica do Irã
55. Iraque
56. Jamaica
57. Jordânia
58. Quênia
59. Kuwait
60. República Democrática do Laos
61. Líbano
62. Lesoto
63. Libéria
64. Líbia
65. Madagascar
66. Malauí
67. Malásia
68. Maldivas
69. Mali
70. Malta
71. Ilhas Marshall
72. Maurítania
73. Maurício
74. Micronésia
75. Mongólia
76. Marrocos
77. Moçambique
78. Mianmar
79. Namíbia
80. Nepal
81. Nicarágua
82. Níger
83. Nigéria
84. Omã
85. Paquistão
86. Panamá
87. Papua Nova Guiné
88. Paraguai
89. Peru
90. Filipinas
91. Catar
92. Coreia do Sul
93. Romênia
94. Ruanda
95. São Cristóvão e Nevis
96. Santa Lúcia

97. São Vicente e Granadinas
98. Samoa
99. São Tomé e Príncipe
100. Arábia Saudita
101. Senegal
102. Seicheles
103. Serra Leoa
104. Cingapura
105. Ilhas Salomão
106. Somália
107. África do Sul
108. Sri Lanka
109. Sudão
110. Suriname
111. Suazilândia
112. República Árabe da Síria
113. Tailândia
114. Togo
115. Tonga
116. Trindade e Tobago
117. Tunísia
118. Uganda
119. Emirados Árabes Unidos
120. República Unida da Tanzânia
121. Uruguai
122. Vanuatu
123. Venezuela
124. Vietnã
125. Iêmen
126. Iugoslávia
127. Zaire
128. Zâmbia
129. Zimbábue
130. República Popular da China

Certifico que o texto precedente é uma cópia autêntica do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, aberto para assinatura em Genebra, em 1º de setembro de 1994, cujo original está depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Pelo Secretário-Geral,
O Conselho Legal
(Sub-Secretário Geral para Assuntos Legais)

Hans Correl

Nações Unidas, Nova Iorque, 1º de setembro de 1994.

DECRETO Nº 7.918, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Cooperação e Parceria entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), firmado em Brasília, em 29 de março de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) celebraram, em Brasília, em 29 de março de 2010, um Acordo sobre Cooperação e Parceria;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 361, de 13 de dezembro de 2011; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 28 de março de 2011, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação e Parceria entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), firmado em Brasília, em 29 de março de 2010, anexo a este Decreto, que será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como ajustes complementares que, nos termos do art. 49, **caput**, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL SOBRE COOPERAÇÃO E PARCERIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) (doravante denominados as "Partes"),

Considerando os objetivos da SADC em matéria de crescimento econômico e desenvolvimento, diminuição da pobreza, aumento dos padrões e da qualidade de vida dos povos da África Austral e apoio aos setores sociais mais frágeis por meio de integração regional;

Considerando as políticas da República Federativa do Brasil em matéria de cooperação e de parceria com os países africanos, notadamente em matéria de transferência de tecnologia, comércio e promoção de produtos agrícolas;

Convencidos da necessidade de as Partes trabalharem em conjunto com vistas à implementação de políticas e programas comuns voltados para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio; e

Desejosos de estabelecer e consolidar cooperação e parceria profícua na área de desenvolvimento sustentável,

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Objeto do Acordo

As Partes estabelecerão entre si relações de cooperação e de parceria em áreas a serem mutuamente acordadas, com vistas a promover o desenvolvimento sócio-econômico, industrial, científico e tecnológico de seus respectivos povos.

Artigo 2 Formas de Cooperação

A cooperação e a parceria entre as Partes serão desenvolvidas nas áreas referidas no Artigo 1 do presente Acordo, podendo assumir as seguintes formas:

- formulação e implementação de políticas, estratégias, projetos e programas em atividades de interesse comum; e
- troca de informações, estágios e missões técnicas, organização de seminários, reuniões e programas de formação e de capacitação, bem como desenvolvimento de pesquisas em áreas de interesse comum das Partes.

Artigo 3 Protocolos Específicos de Cooperação e Parceria

As Partes poderão, para fins de implementação do presente Acordo, celebrar Protocolos Específicos ou Adicionais, que detalharão as modalidades de cooperação e parceria nas áreas identificadas pelas Partes no âmbito deste Acordo.

Artigo 4 Deliberações Conjuntas

As medidas técnicas, administrativas e financeiras apropriadas para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de cooperação e parceria serão acordadas e tomadas pelas Partes com vistas à implementação do presente Acordo.

Artigo 5 Duração, Alteração e Denúncia

- O presente Acordo terá vigência indeterminada.
- O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. Quaisquer emendas que impliquem alteração do conteúdo deste Acordo entrarão em vigor em conformidade com os mesmos procedimentos previstos no Artigo 8 do presente Acordo.
- Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo.
- A denúncia por qualquer das Partes surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação referida no parágrafo 3 do presente Artigo e não afetará as atividades em andamento, salvo decisão em contrário de ambas as Partes.

Artigo 6 Idiomas de Trabalho

As Partes convencionam que os idiomas português e inglês serão adotados como idiomas de trabalho na implementação deste Acordo.

Artigo 7 Solução de Controvérsias

As Partes acordam que quaisquer controvérsias relativas à implementação ou interpretação do presente Acordo serão dirimidas amigavelmente, por consultas diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8 Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos para a entrada em vigor deste Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Partes, assinam o presente Acordo, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, em 29 de março de 2010.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA COMUNIDADE PARA
O DESENVOLVIMENTO
DA ÁFRICA AUSTRAL (SADC)

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Secretário-Geral
das Relações Exteriores

TOMAZ AUGUSTO SALOMÃO
Secretário Executivo

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de R\$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), mediante a incorporação de créditos da União, no montante de R\$ 2.038.403.339,80 (dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), decorrentes de dotações orçamentárias recebidas no exercício de 2011, e da atualização monetária da capitalização anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 29, de 5 de fevereiro de 2013. Comunica ao Congresso Nacional que a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro 2012, foi retificada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2013.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 6 de fevereiro de 2013, Seção 1.

Nº 20-A, de 30 de janeiro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4572.

Nº 31, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.

Nº 32, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.

Nº 33, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

Nº 34, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.

Nº 35, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, celebrado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012.

Nº 36, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, assinado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.

Nº 37, de 7 de fevereiro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, para reescalonamento da dívida oficial senegalesa com o Brasil.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 25000.153521/2010-70, resolve:

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros.

Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Brasil Transparente que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

- I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social;
- II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;
- III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;
- IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã;
- V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social;
- VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos;
- VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na rede mundial de computadores - internet;
- VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação.

Art. 3º A participação no Programa é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade máxima do ente público, que, para efeito da execução deste Programa, se qualificará por ente parceiro.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo se fará mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme formulário em anexo, disponível no endereço eletrônico www.cgu.gov.br/brasiltransparente, e encaminhamento à unidade regional da Controladoria-Geral da União correspondente ao estado da federação de localização do órgão interessado.

Art. 4º O Programa Brasil Transparente oferecerá, entre outras, as seguintes ações:

- I - realização de seminários, cursos e treinamentos sobre Transparência e Acesso à Informação, presenciais e virtuais, voltados a agentes públicos;
- II - utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III - elaboração e distribuição de material técnico e orientativo sobre a Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;
- IV - promoção de campanhas e ações de disseminação da Lei de Acesso à Informação junto à sociedade;
- V - orientação sobre os requisitos para o desenvolvimento de Portais de Transparência na rede mundial de computadores - internet;
- VI - outras atividades correlatas.

§ 1º Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) incumbe à Controladoria-Geral da União:

- a) disponibilizar o código-fonte do sistema, em sua versão mais atual, bem como informações referentes à sua concepção, manutenção e evolução;
- b) disponibilizar scripts para a criação do banco de dados e tabelas necessárias à execução do sistema;
- c) disponibilizar scripts para inclusão de dados básicos necessários à utilização inicial do sistema;
- d) informar e disponibilizar as atualizações e correções promovidas no sistema e-SIC.

§ 2º Incumbe ao ente parceiro:

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;

g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Art. 5º Constituem-se obrigações conjuntas da CGU e do ente parceiro:

I - executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

II - elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;

III - adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;

IV - realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

Art. 6º A execução das ações no âmbito do Programa Brasil Transparente não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral da União, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão responsável pela assinatura do Termo de Adesão, em anexo a esta Portaria.

Art. 7º O Programa Brasil Transparente será coordenado pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, e implementado pelas unidades regionais da CGU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente

(Nome do Responsável)

Portador(a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____,
(nº - órgão expedidor - UF)

_____ do(a) _____ do _____,
(cargo ocupado) (órgão interessado) (Município - UF e ou Estado)

localizado (a) na _____
(Rua/Avenida/nº/Bairro)

oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao *Programa Brasil Transparente*.

Nos termos do Programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria CGU nºxx, de xx de xxxx de 2013, o ente parceiro, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação, conforme descrição abaixo:

I - Em conjunto com a CGU:

- a) executar as ações do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à replicação por multiplicadores de conhecimento da metodologia de capacitação resultante do Programa.

II - Com relação à utilização do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC):

- a) instalar o e-SIC nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;
- b) integrar, quando necessário, o e-SIC aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do e-SIC e seus conexos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no sistema;
- g) prestar suporte aos órgãos sob sua jurisdição que utilizarem o e-SIC.

h) incluir, obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada ao sistema objeto do presente Termo, o logotipo da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU".

Local Data

Assinatura do Responsável



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando as Decisões nºs 58/10 e 25/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e as Resoluções CAMEX nºs 94, de 8 de dezembro de 2011 e 80, de 13 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de consulta pública relativa à Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL - LETEC e à Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, conforme os anexos a esta Resolução.

Art. 2º As manifestações deverão fazer referência ao número desta Resolução e ser apresentadas em formulário preenchido conforme o modelo do Anexo I da Resolução Camex nº 80, de 2012, acompanhadas de literatura técnica e/ou catálogos.

§ 1º Quando a manifestação referir-se a produtos que envolvam Ex tarifário à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deverá ser apresentado adicionalmente formulário preenchido conforme modelo do Anexo II da Resolução Camex nº 80, de 2012.

§ 2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser:

I - Encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, à Secretaria Executiva da CAMEX, por meio do Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo - Brasília - DF, CEP 70.053-900; e

II - Apresentados em duas vias, sendo uma em meio físico e outra em mídia eletrônica, em formato de editor de texto.

§ 3º Não serão considerados os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§ 4º As informações presentes nos documentos a que se refere este artigo para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa e base legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO I

LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM DO MERCOSUL

(I) PLEITOS DE INCLUSÃO NA LETEC:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PLEITEADA		
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II %	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II %
1210.20.10	Cones de lúpulo	8	1210.20.10	Cones de lúpulo	0
1302.13.00	De lúpulo	8	1302.13.00	De lúpulo	0
2843.90.90	Outros	10	2843.90.90	Outros	2
2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	12	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	20
2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	14	2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	2
2915.11.00	Ácido fórmico	12	2915.11.00	Ácido fórmico	2
2915.12.10	De sódio	12	2915.12.10	De sódio	2
2920.90.22	Propargite	14	2920.90.22	Propargite	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	14	3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	2
0 3822.00.90	Outros		3822.00.90	Outros	14
				Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3822.00.90, exceto tubos para coleta de sangue ou quaisquer tubos de transporte para amostras e/ou líquidos biológicos, com ou sem vácuo.	0
3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros	2
3912.90.31	Em pó	14	3912.90.31	Em pó	25
25 3920.51.00	De poli (metacrilato de metila)		3920.51.00	De poli (metacrilato de metila)	25
				Ex 001 - Chapas acrílicas <i>continuous cast.</i>	2
3921.90.19	Outras	16	3921.90.19	Outras	25
4810.13.90	Outros	25	4810.13.90	Outros	0
4811.51.29	Outros	12	4811.51.29	Outros	0
7019.39.00	Outros	12	7019.39.00	Outros	35
7115.90.00	- Outras	18	7115.90.00	- Outras	2
7207.20.00	Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	8	7207.20.00	Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	25
7213.10.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	35
7214.10.90	Outras	12	7214.10.90	Outras	35
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	35
7214.91.00	De seção transversal retangular	12	7214.91.00	De seção transversal retangular	35
7214.99.10	De seção circular	12	7214.99.10	De seção circular	25
7214.99.10	De seção circular	12	7214.99.10	De seção circular	35
7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos	14	7308.40.00	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos	35
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	14	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	35
7308.90.90	Outros	14	7308.90.90	Outros	35
7314.41.00	Galvanizadas	14	7314.41.00	Galvanizadas	0
7403.11.00	Cátodos e seus elementos	6	7403.11.00	Cátodos e seus elementos	0
7901.20.90	Outros	8	7901.20.90	Outros	2
8207.19.00	Outras, incluindo as partes	18	8207.19.00	Outras, incluindo as partes	35
8408.20.90	Outros.	18	8408.20.90	Outros	18
				Ex 001 - Motores de combustão interna a pistão, por ignição por compressão (motor diesel), de 08, 12, 16 ou 20 cilindros, de cilindrada igual ou superior a 19000 cm³, e de potência igual ou superior a 567 Kw (760 HP), para propulsão de veículos fora-de-estrada ("dumpers") de uso exclusivo na indústria de mineração.	2
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	30	8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	14
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	16	8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	35
8512.90.00	Partes	16	8512.90.00	Partes	35
8546.20.00	De cerâmica	16	8546.20.00	De cerâmica	35
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	16	8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	35

8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	35	8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8903.92.00, exceto de comprimento, de proa a popa, inferior ou igual a 12,5 metros	35 20
4 9021.31.90	Outras		9021.31.90	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9021.31.90, exceto próteses mamárias e glúteas de silicone.	14 4
9406.00.92	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	14	9406.00.92	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	35
9508.90.90	Outros Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610m2 quando montado, altura máxima final de 14m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a 6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform"	20 0	9508.90.90	Outros Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610m2 quando montado, altura máxima final de 14m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a 6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform" Ex 002 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças em fibra de vidro, contendo laço na forma de "loop de 360º", divididas em partes de segmentos, flangeados, que quando montadas, formam uma ou mais linhas de percurso com trajeto helicoidal, que se entrelaçam, com percurso linear igual ou superior a 90 metros por linha de descida, de capacidade igual ou superior a 150 viagens por hora, por linha; 1 (uma) plataforma de acesso; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento. Ex 003 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por um conjunto de peças tubulares, em fibra de vidro, fechada, apresentada dividida em partes de segmentos, flangeados, que quando montadas formam uma ou mais linhas descida com percurso linear total igual ou superior a 120 metros, altura máxima igual ou superior a 10 metros, para uso por grupos de duas ou mais pessoas de cada vez, contendo: 1 (uma) unidade feita de fibra de vidro, aberta, com seção reta na forma de "U" igual ou superior a 1 metro, dimensão linear igual ou superior a 100 metros; 1 (uma) ou mais unidades no formato de tigela (bowl), aberta, feita em fibra de vidro, com saída central, contendo ou não um 1 (um) ou mais suportes de aço galvanizado; 20 ou mais veículos plásticos, para transporte de pessoas, na forma de botes, com dimensões (largura x comprimento) iguais ou superiores a 1mx1,60m; 1 (um) canal de chegada em piscina; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento. Ex 004 - Equipamento recreativo para parques aquáticos, constituído por: 1 (um) conjunto de peças em fibra de vidro, abertas, com seção transversal reta na forma de "U", aberta, formando uma ou mais linhas descida com percurso linear igual ou superior a 90 metros, com capacidade igual ou superior a 100 viagens por hora, por linha de descida; 1 (uma) ou mais plataformas de acesso para uma ou mais entradas, em fibra de vidro no mesmo acabamento das seções, conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento. Ex 005 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças em fibra de vidro, com seção transversal na forma de "U" e seção longitudinal curva, formando uma ou mais linhas de percurso com trajeto linear, para descidas individuais com o uso de "tapetes de neoprene com alças, especialmente desenvolvidos com essa finalidade" com percurso linear total por linha igual ou superior a 10 metros; com plataforma de acesso para uma ou mais linhas de descida em fibra de vidro; 100 (cem) ou mais "tapetes de neoprene com alças, especialmente desenvolvidos com essa finalidade" para uso individual; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento. Ex 006 - Equipamento para parques aquáticos, constituído por conjunto de peças tubulares, em fibra de vidro, dividida em partes de segmentos, flangeados, que quando montados tem percurso linear igual ou superior a 120 metros, com altura máxima igual ou superior a 12 metros, para uso simultâneo por até quatro pessoas de cada vez, sobre veículos plásticos especialmente desenvolvidos para essa finalidade, com capacidade igual ou superior a 300 viagens por hora, contendo: 1 (uma) unidade ou mais unidades feitas de fibra de vidro, com seção reta na forma de canal e dimensão linear igual ou superior a 120 metros; 1(um) ou mais funis, fechados, feitos de fibra de vidro; 1 (um) ou mais suportes feitos de aço do tipo treliça espacial (estruturas triodéticas ou triodetic); 1 (um) canal de chegada em piscina; 20 ou mais veículos plásticos especialmente desenvolvidos para essa finalidade, para transporte de pessoas, na forma de flor, com duas ou mais pétalas com capacidade mínima de duas ou mais pessoas por veículo; conjunto de juntas, selantes, parafusos, porcas, arruelas, colas, partes em aço inoxidável e demais componentes necessários à montagem do equipamento.	20 0 0 0 0 0

(II) PLEITOS DE EXCLUSÃO DA LETEC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PLEITEADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TARIFA DE EXCEÇÃO %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3102.10.10	Com teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	0	3102.10.10	Com teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	6
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	0	3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4



3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22 %, em peso	0	3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22 %, em peso	6
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45 %, em peso	0	3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45 %, em peso	6
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contêm os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	0	3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contêm os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	6
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6 mg/kg	0	3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6 mg/kg	6
3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	0	3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	6
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	0	3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4
3105.59.00	-- Outros	0	3105.59.00	-- Outros	4
4002.59.00	Borracha de acrilonitrila - butadieno (NBR)	25	4002.59.00	Borracha de acrilonitrila - butadieno (NBR)	12
8429.59.00	Outros	35BK	8429.59.00	Outros	14BK
8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	35	8903.92.00	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	20

ANEXO II

LISTA DE ELEVAÇÕES TRANSITÓRIAS DA TARIFA EXTERNA COMUM POR RAZÕES DE DESEQUILÍBRIO COMERCIAIS DERIVADOS DA CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL

Pleitos de inclusão na Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum, ao amparo da Decisão CMC 25/12:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PLEITEADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TARIFA DE EXCEÇÃO %
1302.19.99	Outros	8	1302.19.99	Outros	14
2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	0	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	35
2811.22.10	Obtido por precipitação química	10	2811.22.10	Obtido por precipitação química	17,5
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	6	2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	17,5
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	10	2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	17,5
2837.11.00	-- De sódio	10	2837.11.00	-- De sódio	35
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	10	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	17,50
2902.50.00	- Estireno	10	2902.50.00	- Estireno	17,5
2907.23.00	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais.	12	2907.23.00	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais.	20
2909.19.90	Outros	2	2909.19.90	Outros	14
2909.43.10	Do etilenoglicol	14	2909.43.10	Do etilenoglicol	20
2915.33.00	Acetato de n-butila	12	2915.33.00	Acetato de n-butila	20
2916.12.30	De butila	12	2916.12.30	De butila	20
2916.14.10	De metila	12	2916.14.10	De metila	20
2917.12.10	Ácido adípico	10	2917.12.10	Ácido adípico	20
2917.19.30	- Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	12	2917.19.30	- Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	20
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12	2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	20
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12	2917.35.00	-- Anidrido ftálico	20
2921.19.93	Mucato de isometepteno	14	2921.19.93	Mucato de isometepteno	35
2921.19.99	Outros	2	2921.19.99	Outros	35
2921.44.29	Outros	2	2921.44.29	Outros	20
2922.19.21	Citrato	14	2922.19.21	Citrato	35
2922.49.20	Ácido etilendiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12	2922.49.20	Ácido etilendiaminotetracético (EDTA) e seus sais	20
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	14	2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	20
2925.29.19	Outros	2	2925.29.19	Outros	20
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14	2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	35
3003.90.99	Outros	8	3003.90.99	Outros	14
3004.90.99	Outros	8	3004.90.99	Outros	8
3206.11.19	Outros	12	3206.11.19	Outros	20
3206.19.90	Outros	12	3206.19.90	Outros	20
3206.49.90	Outros	12	3206.49.90	Outros	20
3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	14	3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	25
3402.11.90	Outros	14	3402.11.90	Outros	22
3402.13.00	-- Não iônicos	14	3402.13.00	-- Não iônicos	20
3506.91.90	Outros	16	3506.91.90	Outros	20
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	14	3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	25
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	12	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	25
3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros	20
3901.30.90	Outros	14	3901.30.90	Outros	20
3902.10.20	Sem carga	14	3902.10.20	Sem carga	20
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	14	3902.30.00	- Copolímeros de propileno	20
3903.11.20	Sem carga	14	3903.11.20	Sem carga	20
3903.19.00	Outros	14	3903.19.00	Outros	20
3903.90.90	Outros	14	3903.90.90	Outros	20
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	14	3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	20
3904.21.00	Não plastificado	14	3904.21.00	Não plastificado	20
3905.19.90	Outros	14	3905.19.90	Outros	35
3907.20.39	Outros	14	3907.20.39	Outros	20
3907.30.29	Outras	14	3907.30.29	Outras	20
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	14	3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	26
3907.91.00	Não saturados	14	3907.91.00	Não saturados	20
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.99.99	Outros	14	3907.99.99	Outros	20
3909.40.11	Fenol-formaldeído	14	3909.40.11	Fenol-formaldeído	25
3909.40.19	Outras	14	3909.40.19	Outras	25
3909.40.91	Fenol-formaldeído	14	3909.40.91	Fenol-formaldeído	25
3909.40.99	Outras	14	3909.40.99	Outras	20

3912.90.31	Em pó	14	3912.90.31	Em pó Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3912.90.31, exceto co-processado de celulose microcristalina e carboximetilcelulose e co-processado de celulose microcristalina, carboximetilcelulose e carragena	25 14
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	14	3917.21.00	-- De polímeros de etileno	20
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	16	3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	25
3919.90.00	Outras	16	3919.90.00	Outras	25
3920.92.00	-- De poliamidas	16	3920.92.00	-- De poliamidas Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3920.92.00, exceto filme de polietileno para fundo termoformado para embalagem de alimentos.	25 16
3921.90.19	Outras	16	3921.90.19	Outras Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 3921.90.19, exceto filme de poliéster e/ou polietileno aplicado às embalagens de alimentos	25 16
3921.90.90	Outras	16	3921.90.90	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3921.90.90, exceto filme laminado do tipo barreira retortable	25 16
3923.21.90	Outros	18	3923.21.90	Outros	25
3923.90.00	Outros	18	3923.90.00	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3923.90.00, exceto filme laminado pré formado do tipo barreira retortable	25 18
4002.19.19	Outras	12	4002.19.19	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4002.19.19, exceto borracha de estireno-butadieno em emulsão, polimerizada a frio (E-SBR)	22 12
4009.11.00	-- Sem acessórios	14	4009.11.00	-- Sem acessórios	35
4009.12.90	Outros	14	4009.12.90	Outros	35
4009.31.00	-- Sem acessórios	14	4009.31.00	-- Sem acessórios	35
4011.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16	4011.10.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	25
4011.20.90	Outros	16	4011.20.90	Outros	25
4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	16	4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	25
4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	16	4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	25
4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	16	4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	25
4011.63.90	Outros	16	4011.63.90	Outros	25
4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	16	4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	25
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	35
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pisos (pavimentos)	14	4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pisos (pavimentos)	20
4802.55.99	Outros	12	4802.55.99	Outros	35
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	35
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	35
4811.41.90	Outros	12	4811.41.90	Outros	35
4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros	35
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados	16	4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados	25
4819.20.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados	16	4819.20.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados	25
4821.10.00	- Impressas	16	4821.10.00	- Impressas Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4821.10.00, exceto rótulo de papel metalizado e impresso para garrafas em geral	35 16
4822.10.00	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	10	4822.10.00	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	35
5503.20.90	Outras	16	5503.20.90	Outras	35
5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18	5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	26
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	16	5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	26
5911.31.00	De peso inferior a 650 g/m2	26	5911.31.00	De peso inferior a 650 g/m2 Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 5911.31.00, exceto feltros para a seção de prensagem da máquina de celulose e papel; telas secadoras para a seção de secagem da máquina de papel e telas formadoras para a seção de formação da máquina de celulose e papel.	35 26
5911.32.00	De peso igual ou superior a 650 g/m2	26	5911.32.00	De peso igual ou superior a 650 g/m2 Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 5911.32.00, exceto feltros para a seção de prensagem da máquina de celulose e papel; telas secadoras para a seção de secagem da máquina de papel e telas formadoras para a seção de formação da máquina de celulose e papel.	35 26
6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	20	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 6506.10.00, exceto capacetes de proteção para condutores e passageiros de motocicletas e similares	35 20
6903.90.91	De carboneto de silício	10	6903.90.91	De carboneto de silício	35
6903.90.99	Outros	10	6903.90.99	Outros	35
6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm.	14	6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm.	35
6910.90.00	Outros	18	6910.90.00	Outros	25
7003.19.00	Outras	10	7003.19.00	Outras	35
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	10	7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	35
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	12	7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	35
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	35
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	12	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	35
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	14	7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	35
7009.91.00	-- Não emoldurados	14	7009.91.00	-- Não emoldurados	35



7010.90.90	Outros	10	7010.90.90	Outros	35
7013.28.00	Outros	18	7013.28.00	Outros	35
7013.37.00	-- Outros	18	7013.37.00	-- Outros	35
7208.37.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12	7208.37.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	25
7209.16.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12	7209.16.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	25
7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12	7209.17.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	25
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	25
7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	12	7210.61.00	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	25
7211.23.00	Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	12	7211.23.00	Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	25
7211.29.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	12	7211.29.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	25
7211.29.20	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7211.29.20	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7211.90.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7211.90.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7211.90.90	Outros	12	7211.90.90	Outros	25
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	25
7212.20.90	Outros	12	7212.20.90	Outros	25
7213.10.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	22
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	22
7215.10.00	De aço para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	7215.10.00	De aço para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	7215.50.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	35
7216.21.00	Perfis em L	12	7216.21.00	Perfis em L	25
7216.32.00	Perfis em I	12	7216.32.00	Perfis em I	25
7216.33.00	Perfis em H	12	7216.33.00	Perfis em H	25
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	12	7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	25
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	12	7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	35
7217.10.19	Outros	12	7217.10.19	Outros	25
7217.10.90	Outros	12	7217.10.90	Outros	25
7217.20.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7217.20.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	35
7217.30.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	12	7217.30.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	25
7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	14	7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	35
7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	14	7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	35
7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14	7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	35
7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	14	7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	35
7220.20.90	Outros	14	7220.20.90	Outros	25
7220.20.90	Outros	14	7220.20.90	Outros	35
7223.00.00	Fios de aço inoxidável	14	7223.00.00	Fios de aço inoxidável	35
7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	14	7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	25
7225.40.90	Outros	14	7225.40.90	Outros	25
7225.50.90	Outros	14	7225.50.90	Outros	25
7226.11.00	De grãos orientados	14	7226.11.00	De grãos orientados	35
7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	14	7226.91.00	Simplesmente laminados a quente	25
7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	14	7226.92.00	Simplesmente laminados a frio	25
7227.90.00	Outros	14	7227.90.00	Outros	25
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.10.90	Outras	14	7228.10.90	Outras	35
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	35
7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas	14	7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas	35
7229.90.00	Outros	14	7229.90.00	Outros	24
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	12	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	35
7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento	12	7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento	35
7304.19.00	Outros	16	7304.19.00	Outros	35
7304.39.90	Outros	16	7304.39.90	Outros	35
7304.51.19	Outros	16	7304.51.19	Outros	35
7304.59.19	Outros	16	7304.59.19	Outros	35
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	14	7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	35
7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	14	7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	35
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	14	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	35
7307.19.90	Outros	14	7307.19.90	Outros	35
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	14	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	25
7312.10.90	Outros	14	7312.10.90	Outros	25
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.	14	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.	35
7313.37.00	-- Outros	18	7313.37.00	-- Outros	35
7314.20.00	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície	14	7314.20.00	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície	35
7314.41.00	Galvanizadas	14	7314.41.00	Galvanizadas	35
7317.00.90	Outros	14	7317.00.90	Outros	35
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	16	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	30
7318.16.00	- - Porcas	16	7318.16.00	- - Porcas	30
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	14	7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	25
7502.10.10	Catodos	6	7502.10.10	Catodos	10
7502.10.90	Outros	6	7502.10.90	Outros	10
7604.29.19	Outras	12	7604.29.19	Outras	35
7604.29.20	Perfis	12	7604.29.20	Perfis	35
7604.29.20	Perfis	12	7604.29.20	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7604.29.20, exceto palhetas de alumínio	12
7607.20.00	Com suporte	12	7607.20.00	Com suporte	20
7607.20.00	Com suporte	12	7607.20.00	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7607.20.00, exceto embalagens laminadas do tipo Blister Alu Alu e/ou Coldform Blister	12
7901.11.11	Em lingotes	8	7901.11.11	Em lingotes	35
8305.20.00	Grampos apresentados em barretas	16	8305.20.00	Grampos apresentados em barretas	35
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	14BK	8412.21.10	Cilindros hidráulicos	35BK



8413.81.00	Bombas	14BK	8413.81.00	Bombas Ex 021 - Qualquer produto classificado no código 8413.81.00, exceto bomba propulsora pneumática para graxa/óleo/combustível/diesel, com (1) capacidade de 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilogramas (graxa), (2) de 0 (zero) a 2.000 (dois mil).	25BK 14BK
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	18	8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	25
8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	14BK	8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	25BK
8417.80.90	Outros	14	8417.80.90	Outros	25
8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14BK	8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	35BK
8419.40.90	Outros	14BK	8419.40.90	Outros Ex 015 - Qualquer produto classificado no código 8419.40.90, exceto aparelhos de destilação ou de retificação	35BK 14BK
8419.89.20	Estufas	14BK	8419.89.20	Estufas	25BK
8419.89.99	Outros	14BK	8419.89.99	Outros Ex 108 - Qualquer produto classificado no código 8419.89.99, exceto reatores de processo	35BK 14BK
8421.29.90	Outros	14BK	8421.29.90	Outros Ex 070 - Qualquer produto classificado no código 8421.29.90, exceto vasos para separação de sólidos em líquidos ou entre líquidos	35BK 14BK
8421.39.90	Outros	14BK	8421.39.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8421.3990, exceto vasos para separação de gases em líquidos.	35BK 14 BK
8424.30.90	Outros	14BK	8424.30.90	Outros Ex 046 - Qualquer produto classificado no código 8424.30.90, exceto sistema para aspersão de carcaças bovinas	35BK 14BK
8427.20.90	Outros	14BK	8427.20.90	Outros Ex 067 - Qualquer produto classificado no código 8427.20.90, exceto empilhadeira contrabalançada com capacidade de 1.800Kg à 3.500Kg à combustão interna	35BK 14BK
8428.10.00	Elevadores e monta-cargas	14BK	8428.10.00	Elevadores e monta-cargas Ex 005 - Qualquer produto classificado no código 8428.10.00, exceto plataforma elevatória vertical ou inclinada para abate de animais	35BK 14BK
8428.33.00	Outros, de tira ou correia	14BK	8428.33.00	Outros, de tira ou correia Ex 028 - Qualquer produto classificado no código 8428.33.00, exceto mesa transportadora de fita sanitária ou esteira plástica	35BK 14BK
8428.39.10	De correntes	14BK	8428.39.10	De correntes Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 8428.39.10, exceto transportadores aéreos mecanizados de arraste ou roletes, para produtos cárnicos.	35BK 14BK
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	14BK	8430.41.20	Perfuratriz rotativa	35BK
8432.29.00	Outros	14BK	8432.29.00	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8432.29.00, exceto enxada rotativa/encanteiradora preparadora de solo	35BK 14BK
8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	14BK	8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	35BK
8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	14BK	8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos Ex 011 - Qualquer produto classificado no código 8437.10.00, exceto máquinas para o beneficiamento de arroz. (análise, limpeza, descasque, seleção, brunição, polimento e classificação)	35BK 14BK
8437.90.00	Partes	14BK	8437.90.00	Partes Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8437.90.00, exceto rolete de borracha para descasque do arroz com peso operacional compreendido entre 1,0kg e 7,0kg.	35BK 14BK
8438.50.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	14BK	8438.50.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes Ex 189 - Qualquer produto classificado no código 8438.50.00, exceto depiladores de suínos	35BK 14BK
8439.10.90	Outros	14BK	8439.10.90	Outros Ex 029 - Qualquer produto classificado no código 8439.10.90, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos	35BK 14BK
8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14BK	8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	35BK
8439.99.90	Outras	14BK	8439.99.90	Outras	35BK
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	14BK	8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	20BK
8448.31.00	Guarnições de cardas	14BK	8448.31.00	Guarnições de cardas	35BK
8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	0BK	8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	14BK
8458.11.99	Outros	14BK	8458.11.99	Outros	35BK
8458.19.90	Outros	14BK	8458.19.90	Outros	35BK
8458.91.00	De comando numérico	14BK	8458.91.00	De comando numérico	35BK
8459.31.00	De comando numérico	14BK	8459.31.00	De comando numérico	35BK
8460.19.00	Outras	14BK	8460.19.00	Outras	35BK
8460.21.00	De comando numérico	14BK	8460.21.00	De comando numérico Ex 111 - Qualquer produto classificado no código 8460.21.00, exceto retifica cilíndrica CNC de 2.000 x 2.200 x 1.990mm até 12.000 x 4.000 x 2.100mm	35BK 14BK
8460.29.00	Outras	14BK	8460.29.00	Outras	35BK
8461.50.10	De fitas sem fim	14BK	8461.50.10	De fitas sem fim	35BK
8461.50.20	Circulares	14BK	8461.50.20	Circulares	35BK
8462.10.90	Outras	14BK	8462.10.90	Outras Ex 092 - Qualquer produto classificado no código 8462.10.90, exceto prensa mecânica excêntrica	35BK 14BK
8462.21.00	De comando numérico	14BK	8462.21.00	De comando numérico	35BK
8463.10.90	Outros	14BK	8463.10.90	Outros	35BK
8474.39.00	Outros	14BK	8474.39.00	Outros Ex 018 - Qualquer produto classificado no código 8474.39.00, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos	25BK 14BK
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14BK	8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	35BK
8477.10.19	Outras	14BK	8477.10.19	Outras	35BK
8477.30.90	Outras	14BK	8477.30.90	Outras	35BK
8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	14BK	8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos Ex 050 - Qualquer produto classificado no código 8479.40.00, exceto máquinas para fabricação de cordas ou cabos; de dupla torção	35BK 14BK
8479.82.10	Misturadores	14BK	8479.82.10	Misturadores	25BK
8481.80.19	Outros	18	8481.80.19	Outros	25
8481.80.92	Válvulas solenóides	14BK	8481.80.92	Válvulas solenóides Ex 002 - Válvulas solenóides para fluido/óleo hidráulico com temperatura de trabalho acima de 80°C	25BK 14BK
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	14BK	8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	25BK
8482.99.90	Outras	14	8482.99.90	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8482.99.90, exceto bucha para fixação de rolamento de furo cônico	35 14



8483.10.90	Outros	16	8483.10.90	Outros Ex 003 - Qualquer produto classificado no código 8483.10.90, exceto eixo cardan	35 16
8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	16	8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	35
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK	8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque Ex 038 - Qualquer produto classificado no código 8483.40.10, exceto caixa de transmissão	25BK 14BK
8483.90.00	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	14BK	8483.90.00	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 8483.90.00, exceto junta móvel universal e terminal	25BK 14BK
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	14	8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	35
8503.00.90	Outras	14BK	8503.00.90	Outras	35BK
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	16	8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	35
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	14BK	8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	35BK
8504.90.90	Outras	16	8504.90.90	Outras	35
8505.19.10	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização	16	8505.19.10	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização	35
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	18	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	25
8514.10.10	Industriais	14BK	8514.10.10	Industriais	25BK
8514.30.11	Industriais	14BK	8514.30.11	Industriais	25BK
8516.50.00	Fornos de micro-ondas	20	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	35
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	16	8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	25
8532.25.90	Outros	16	8532.25.90	Outros	25
8544.19.10	De alumínio	14	8544.19.10	De alumínio	35
8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	16	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	35
8546.20.00	De cerâmica	16	8546.20.00	De cerâmica	35
8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	16	8547.10.00	Peças isolantes de cerâmica	35
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14BK	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	25BK
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14BK	8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	25BK
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	14BK	8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	25BK
8704.10.90	Outros	14BK	8704.10.90	Outros Ex 028 - Qualquer produto classificado no código 8704.10.90, exceto Dumper Auto Carregável	30BK 14BK
8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	20	8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	35
8714.10.00	De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	16	8714.10.00	De motocicletas (incluindo os ciclomotores) Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8714.10.00, exceto conjunto de transmissão para motocicleta, composto por coroa, pínhão e corrente de transmissão para motocicletas	35 16
8716.90.90	Outras	16	8716.90.90	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8716.90.90, exceto tubo de aço sem costura forjado para terceiro eixo	35 16
9205.10.00	Instrumentos denominados "metais"	18	9205.10.00	Instrumentos denominados "metais"	35
9504.40.00	Cartas de jogar	20	9504.40.00	Cartas de jogar	35
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	20	9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9506.91.00, exceto esteiras; bicicletas ergométricas; elípticos e máquinas para musculação e reabilitação física	35 20
9603.29.00	Outros	18	9603.29.00	Outros	35
9606.21.00	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	18	9606.21.00	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	35

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidente da República a alteração do Decreto n.º 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND as rodovias federais abaixo indicadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a alteração do Decreto n.º 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND as seguintes rodovias federais:

- I - BR-060/DF/GO: Trecho Entr. BR-251/DF - Entr. BR-153/GO(A) (p/ Anápolis);
- II - BR-153/TO/GO/MG: Trecho Entr. TO/080(A) (Paraíso do Tocantins) - Div. MG/SP;
- III - BR-163/MT: Trecho Nova Mutum/MT - Entr. BR-070/MT(B);
- IV - BR-262/ES/MG: Trecho Entr. BR-101/ES - Entr. BR-116/MG
- V - BR-262/MG: Trecho Entr. BR-050/MG(A) (Uberaba) - Entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); e
- VI - BR-262/MS: Trecho Entr. BR-163/MS(A) (Campo Grande) - Div. MS/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Não serão autorizadas, até o dia 31 de dezembro de 2013, novas cessões de servidores do quadro permanente de pessoal do IPEA, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, excetuados os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 372, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar nº 91-001, Revisão C.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo no 00065.149271/2012-50, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-001, Revisão C (IS nº 91-001C), intitulada "Aprovação de aeronaves e operadores para condução de operações PBN".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.008041/2012-66, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os "Requisitos Zoossanitários para o Intercâmbio de Bovinos e Bubalinos para Reprodução entre os Estados Partes do Mercosul e os Modelos de Certificados Zoossanitários e de Embarque" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL nº 23/09, que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 69, de 15 de setembro de 2004.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. nº 23/09

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 30/03)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 06/96 e a Resolução nº 30/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar os Requisitos Zoossanitários e o modelo de certificado dos Estados Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução.

O GRUPO MERCADO COMUM, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução, nos termos da presente Resolução, assim como os modelos dos certificados que constam como Anexos e fazem parte da mesma.

Art. 2º - No caso de bubalinos, esta Resolução somente se aplica para a importação da espécie Bubalus bubalis.

Art. 3º - Os procedimentos requeridos para o cumprimento da presente Resolução deverão ajustar-se às recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, com respeito ao bem-estar animal.

**CAPÍTULO I
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 4º - Toda importação de bovinos e bubalinos deverá estar acompanhada do Certificado Veterinário Internacional, emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Art. 5º - O Certificado Veterinário Internacional deverá ser assinado em um período não maior que 10 (dez) dias prévios ao embarque no ponto de saída do país exportador.

Art. 6º - Deverá ser realizada uma inspeção no momento do embarque, certificando a condição sanitária satisfatória, conforme o estabelecido na presente Resolução e tal condição deverá ser ratificada pelo Veterinário Oficial no ponto de saída do país exportador.

Art. 7º - O país exportador deverá proporcionar as informações necessárias que permitam cumprir com as exigências de rastreabilidade do Estado Parte importador.

Art. 8º - Os exames de diagnóstico requeridos deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador. Estes terão validade de 30 (trinta) dias a partir da coleta da amostra, exceto para aquelas doenças nas quais se determine um período específico diferente, desde que os animais permaneçam sob supervisão oficial e não entrem em contato com bovinos ou bubalinos de condição sanitária inferior. Estes testes deverão ser realizados de acordo com o Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres da OIE.

Art. 9º - Poderão ser acordados entre o Estado Parte importador e o país exportador outros procedimentos sanitários que outorguem garantias equivalentes ou superiores para a importação, sempre que as mesmas sejam aprovadas pelas Áreas de Quarentena Animal de cada um dos Estados Partes.

Art. 10 - O país exportador ou zona do país exportador que cumpre com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Sanitário da Organização Mundial de Saúde Animal (Código Terrestre da OIE) para ser considerado oficialmente livre e obtiver o reconhecimento do Estado Parte importador para alguma das doenças para as quais se requerem provas ou vacinações, estará isento da realização das mesmas assim como isento da certificação dos estabelecimentos livres. Neste caso, a certificação de país ou zona livre das doenças em questão deverá ser incluída no certificado. No caso de doenças não contempladas pela OIE, o país exportador deverá certificar que se declara historicamente livre dessas doenças conforme estabelecido no Código Terrestre da OIE.

Art. 11 - O Estado Parte importador que cumpra com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado oficialmente livre, ou possua um programa oficial de controle ou erradicação para qualquer doença se reserva o direito de requerer medidas de proteção adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso dessa doença no país.

Art. 12 - Os animais a serem exportados deverão ter permanecido no país exportador pelo menos 60 (sessenta) dias imediatamente prévios ao embarque. No caso de animais importados, deverão ter procedido de países ou zonas que cumpram com o estabelecido nos Artigos 13, 14 e 15 da presente Resolução.

CAPÍTULO II**INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO PAÍS EXPORTADOR**

Art. 13 - O país exportador deverá estar reconhecido como país livre pela OIE ou deverá cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado pelo Estado Parte importador como oficialmente livre de peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina, febre do vale do Rift e dermatose nodular contagiosa.

Art. 14 - O país exportador ou zona do país exportador deverá estar reconhecido como livre de febre aftosa com ou sem vacinação pela OIE.

Art. 15 - Em relação à encefalopatia espongiforme bovina - EEB, o país exportador deverá certificar que:

15.1. é reconhecido pela OIE como:

15.1.1. país de "risco insignificante" de acordo com o capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE;

ou

15.1.2. país de "risco controlado" de acordo com o capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.

15.2. a doença não foi diagnosticada no país exportador nos últimos 7 (sete) anos.

15.3. para os países de "risco insignificante" que tenham apresentado casos ou para os países de "risco controlado" de EEB, os bovinos e bubalinos a serem exportados nasceram:

15.3.1. depois da data em que se iniciou o monitoramento auditável do sistema de alimentação para garantir o efetivo cumprimento da proibição do uso de proteínas animais para alimentação de ruminantes, à exceção de proteínas consideradas isentas de risco pelo Estado Parte importador;

15.3.2. estão identificados individualmente e permanentemente, mediante um sistema auditável de rastreabilidade.

15.4. os animais a serem exportados e sua ascendência direta nasceram e foram criados no país exportador ou em outro país com igual ou superior condição sanitária com respeito à EEB.

**CAPÍTULO III
INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM E PROCEDÊNCIA DOS BOVINOS E BUBALINOS**

Art. 16 - O país exportador deverá certificar que:

16.1. com relação à brucelose bovina, os bovinos e bubalinos:

16.1.1. permaneceram em um rebanho oficialmente livre ou rebanho livre de brucelose de acordo com o Código Terrestre da OIE e apresentaram resultado negativo ao diagnóstico sorológico para a detecção da brucelose efetuada durante os 30 (trinta) dias prévios ao embarque;

ou

16.1.2. se procedem de um rebanho distinto dos citados, deverão ser isolados antes do embarque e apresentar dois resultados negativos a provas sorológicas para a detecção da brucelose efetuada com não menos de 30 (trinta) dias de intervalo, apresentando o segundo resultado dentro dos 15 (quinze) dias prévios ao embarque. Esses testes não são considerados válidos para as fêmeas com menos de 14 (catorze) dias de parição.

16.1.3. as fêmeas menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas com cepa B19, entre três e oito meses de idade, poderão ser excluídas da realização das provas. Nesse caso, as informações da vacinação deverão constar no certificado. O Estado Parte que não vacine com cepa B19 se reserva ao direito de permitir a importação exclusivamente de fêmeas negativas para brucelose.

16.2. com relação à tuberculose, os bovinos e bubalinos:

16.2.1. deverão proceder de rebanhos livres de tuberculose e com resultado negativo a uma prova diagnóstica dentro dos 30 (trinta) dias prévios ao embarque;

ou

16.2.2. deverão resultar negativos a duas provas diagnósticas realizadas com um intervalo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias, sendo a segunda efetuada dentro do período de quarentena. Os animais deverão permanecer isolados sob controle Veterinário Oficial, durante esse intervalo.

16.3. com relação à estomatite vesicular, os bovinos e bubalinos:

16.3.1. deverão proceder de estabelecimentos onde não foram reportados oficialmente e em um raio de 15 (quinze) Km, casos da doença durante os 45 (quarenta e cinco) dias prévios ao embarque;

e

16.3.2. deverão resultar negativos a uma prova diagnóstica realizada depois de um mínimo de 21 (vinte e um) dias de iniciado o período de quarentena.

16.4. os bovinos e bubalinos não deverão proceder de uma zona de alta vigilância estabelecida pela OIE.

**CAPÍTULO IV
QUARENTENA DOS ANIMAIS**

Art. 17 - Os bovinos e bubalinos deverão ser quarentenados no país exportador em um estabelecimento aprovado, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO V
PROVAS DIAGNÓSTICAS**

Art. 18 - Os bovinos e bubalinos deverão ser submetidos durante o período de quarentena a provas diagnósticas em laboratórios oficiais ou credenciados, apresentando resultados negativos para as seguintes doenças:

FEBRE AFTOSA - as provas de diagnóstico serão acordadas pelos Serviços Veterinários Oficiais, considerando a situação sanitária de país ou zona de origem / procedência e destino, de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE.

BRUCELOSE - Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) ou ELISA indireto. No caso de resultarem positivos, poderão ser submetidos à Fixação de Complemento ou Soroaglutinação (SAT) e 2-mercaptoetanol.

TUBERCULOSE - Tuberculinização intradérmica com tuberculina PPD bovina ou com PPD bovina e aviária.

ESTOMATITE VESICULAR - Vírus neutralização, PCR ou ELISA.

LÍNGUA AZUL - Imunodifusão em Gel de Agar (AGID), ELISA ou PCR, depois de um mínimo de 21 (vinte e um) dias do início da quarentena.

DIARRÉIA VIRAL BOVINA - Isolamento Viral ou ELISA para detecção de antígeno em amostras de sangue total. Em caso de resultado positivo ao teste de ELISA, deverão ser submetidos a uma segunda prova com intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias.

LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA - Imunodifusão em Gel de Agar (AGID), ELISA ou PCR. De acordo com a condição sanitária do Estado Parte importador e a critério de seu Serviço Veterinário Oficial, poderá não se exigir a prova diagnóstica para essa doença.

CAMPILOBACTERIOSE E TRICOMONOSE - os animais maiores de 6 (seis) meses de idade deverão ser submetidos a três testes de cultura de material prepucial ou de muco vaginal, coletados com intervalos mínimos de 7 (sete) dias, enquanto que animais menores de seis meses, deverão ser submetidos a um único teste. Os machos que nunca foram utilizados para monta natural ou que montaram unicamente bezerras virgens estarão isentas da realização dos testes.

**CAPÍTULO VI
TRATAMENTOS E VACINAÇÕES**

Art.19 - Os bovinos e bubalinos deverão ser submetidos a vacinações e tratamentos com produtos registrados nos Organismos Oficiais competentes do país exportador conforme o seguinte:

FEBRE AFTOSA - vacinação com vacina inativada e com adjuvante oleoso, em um prazo não menor a 15 (quinze) e não maior a 180 (cento e oitenta) dias prévios ao embarque, somente para animais que procedam de uma zona livre com vacinação, reconhecida pela OIE. De acordo com sua condição sanitária, o Estado Parte importador poderá não permitir a importação de bovinos vacinados com tipos de vírus exóticos para seu território.

BRUCELOSE - vacinação com cepa B19 até a idade de 8 (oito) meses somente no caso de fêmeas menores que 24 (vinte e quatro) meses de idade. Para os Estados Partes ou zonas dos Estados Partes onde não se pratique a vacinação, os animais deverão apresentar resultados negativos aos testes diagnósticos correspondentes, estabelecidos no Capítulo V.

CARBÚNCULO BACTERIANO (ANTRAZ) E SINTOMÁTICO - vacinação em um prazo não menor a 20 (vinte) e não maior a 180 (cento e oitenta) dias antes do embarque.

PARASITAS INTERNOS E EXTERNOS - os animais deverão ser submetidos a tratamentos durante a quarentena e no Certificado Veterinário Internacional deverá constar a base farmacológica do produto e data do tratamento.

**CAPÍTULO VII
TRANSPORTE DOS ANIMAIS**

Art. 20 - Os animais deverão ser transportados diretamente do lugar de quarentena até o lugar de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados com produtos registrados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador. Os animais não poderão manter contato com animais de condição sanitária inferior.

Art. 21 - Os utensílios e materiais que acompanham os animais deverão ser desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e aprovados oficialmente.

Art. 22 - Deverá ser certificado que os animais não apresentaram, no dia do embarque, nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas ou presença de parasitas externos.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - O não cumprimento dos termos da presente Resolução permitirá à Autoridade Veterinária do Estado Parte importador adotar as medidas correspondentes, de acordo com as normativas vigentes em cada Estado Parte.

Art. 24 - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil:Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai:Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG

Viceministerio de Ganadería - VCG

Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal - SENACSA

Uruguai:Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Ganaderos - DGSG

Art. 25 - Revogar a Resolução GMC nº 30/03.

Art. 26 - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/X/2010.

LXXVI GMC - Assunção, 02/VII/09



ANEXO I

MODELO DE CERTIFICADO ZOOSANITÁRIO PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO DESTINADOS AOS ESTADOS PARTES

País Exportador:	
Nome do Organismo Responsável:	
Nome do Serviço:	

I. Identificação dos animais

Identificação Individual	Raça	Sexo	Idade
--------------------------	------	------	-------

II. Origem dos Animais

Nome do Exportador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Nome do Estabelecimento de Origem/Procedência:	
--	--

Endereço:	
-----------	--

III. Destino dos animais

Nome do Importador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Meio de transporte:	
---------------------	--

IV. Informação Sanitária

Deverão ser incluídas as informações que constam nos Capítulos II, III e IV da presente Resolução.

Os bovinos e bubalinos foram submetidos durante o período de quarentena a provas diagnósticas, em laboratórios oficiais ou credenciados, apresentando resultados negativos para as seguintes doenças:

Doença	Teste *	Data do teste	País ou Zona Livre
Febre Aftosa			
Brucelose	AAT / ELISA Indireto FC / SAT e 2 Mercapto.	1ª 2ª	
Tuberculose	PPD bov. / PPD bov e aviar		
Estomatite Vesicular	VN / PCR / ELISA		
Língua Azul	AGID / ELISA / PCR		
Diarréia Viral Bovina	Isolamento / ELISA	1ª 2ª	
Leucose	AGID / ELISA / PCR		

Campilobacteriose / Tricomoníase	Cultura		
----------------------------------	---------	--	--

* Riscar o que não se aplica
Os bovinos e bubalinos foram submetidos a vacinações e tratamentos com produtos registrados em Organismos Oficiais competentes do país exportador conforme o seguinte:

Doença*	Nome do produto	Laboratório	Tipo de Vacina/Princípio Ativo	Data
Febre Aftosa				
Brucelose				
Carbúnculo bacteriano e sintomático				
Parasitas internos				
Parasitas externos				

* Riscar o que não se aplica
Os animais não apresentaram no dia do embarque nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas nem presença de parasitas externos.
Lugar de Emissão :
Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:
Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE EMBARQUE PARA BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO DESTINADOS AOS ESTADOS PARTES

País Exportador:	
Nome do Organismo Responsável:	
Nome do Serviço:	

O Veterinário Oficial do país exportador certifica que os animais identificados no Certificado Zoossanitário Ref: destinados a exportação para: (Nome do Estado Parte de Destino):

1. os animais foram transportados diretamente do lugar de isolamento do lugar de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados, com produtos registrados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador. Os animais não mantiveram contato com animais de condição sanitária inferior.

2. os utensílios e materiais que acompanham os animais foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e aprovados oficialmente.

3. os animais não apresentaram no dia do embarque nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas nem presença de parasitas externos.

Local de Embarque:	Data:
--------------------	-------

Meio de transporte:	
---------------------	--

Número de Identificação do veículo de transporte:	
---	--

Número do Lacre:	
------------------	--

Nome e assinatura do veterinário oficial do embarque:
Carimbo do Serviço Veterinário Oficial

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010730/2012-31, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos zoossanitários dos Estados Partes para o ingresso de caninos e felinos domésticos, e o modelo de certificado veterinário internacional, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 52/12, de 05 de dezembro de 2012, que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SDA nº 429, de 14 de outubro de 1997, e nº 430, de 14 de outubro de 1997.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 52/12
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA O INGRESSO DE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS

(REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC nºs 04/96 E 05/96)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nºs 04/96 e 05/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que se faz necessário atualizar os Requisitos Zoossanitários e o modelo de certificado para o ingresso aos Estados Partes de caninos e felinos domésticos.

O GRUPO MERCADO COMUM, RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Requisitos Zoossanitários para autorizar o ingresso aos Estados Partes de caninos e felinos domésticos, bem como o modelo de certificado que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos da presente Resolução se entende por caninos e felinos domésticos exemplares das espécies *Canis lupus familiaris* e *Felis silvestris catus*, respectivamente, na sequência, denominados "animais".

Art. 3º Os requisitos estabelecidos na presente Resolução aplicam-se aos ingressos em caráter definitivo ou temporário, bem como no caso de participação em exposições ou eventos internacionais ou para amparar o trânsito internacional pelo território de qualquer Estado Parte.

Art. 4º Qualquer Estado Parte poderá constituir um regime específico automático de aplicação imediata aos ingressos regulados pela presente Resolução, aplicáveis pelo Estado Parte de ingresso e comu-

nicados e acordados com o País Exportador quando, em alguma/s divisão/ões política/s de seu território, entrem em vigor restrições ou proibições aplicáveis à prática de determinadas cirurgias estéticas ou mutilantes, ou ao ingresso de exemplares de animais de raças consideradas perigosas, bem como a exigência de identificação de tais animais, ou de planos ou programas sanitários visando ao controle/erradicação de determinadas enfermidades não contempladas na presente Resolução.

Art. 5º Os aspectos relacionados às características dos contentores para o traslado, bem como qualquer outra regulamentação vinculada à via de transporte utilizada, serão de exclusiva responsabilidade do proprietário do animal.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 6º Os animais deverão estar acompanhados pelo Certificado Veterinário Internacional (CVI) original, emitido pela Autoridade Veterinária do País Exportador, contendo todas as garantias sanitárias contempladas na presente Resolução.

Art. 7º O CVI será válido para o ingresso ou retorno aos Estados Partes por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua emissão. Para tal, a certificação da vacinação contra raiva deverá estar vigente dentro do período de validade do referido Certificado Veterinário Internacional.

Art. 8º Quando se trata de ingressos temporários a um dos Estados Partes, ou seja, para permanência do animal igual ou menor a 60 (sessenta) dias, o pessoal atuante no ponto de ingresso não deverá reter o exemplar original do CVI, o qual continuará em poder do proprietário até o retorno ao país de origem, podendo manter uma cópia do referido certificado.

Art. 9º No ponto de ingresso/egresso ao/do Estado Parte, não deverá ser retido o exemplar original do atestado de vacinação contra a raiva daqueles animais que, de acordo com os requisitos desta Resolução, requeriram imunização contra a referida doença. Nesse caso, o atestado de vacinação deverá continuar em poder do proprietário do animal.

Art. 10 Os Estados Partes autorizarão o ingresso dos animais quando estejam amparados por um passaporte que tenha vigência no território do país de sua outorga, emitido ou endossado pela Autoridade Veterinária do país de origem, no qual devem constar todos os dados requeridos no modelo de certificado estabelecido no Anexo da presente Resolução.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

Art. 11 Os animais com mais de 90 (noventa) dias de vida deverão ingressar imunizados contra a raiva, usando-se, no país de sua aplicação, vacinas autorizadas pela sua Autoridade Veterinária.

Art. 12 Quando se trata de animais primovacinações contra a raiva, a saída do País Exportador deverá ser autorizada uma vez transcorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação dessa vacina.

Art. 13 Os animais com menos de 3 (três) meses de vida poderão ingressar em um Estado Parte autorizado quando:

1) a Autoridade Veterinária do País Exportador certifique, em campo do CVI correspondente, que a idade do animal é de menos de 90 (noventa) dias; e

2) não esteve em nenhuma propriedade onde tenha ocorrido caso de raiva urbana nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como base a declaração do proprietário e/ou as informações epidemiológicas oficiais.

Art. 14 O país ou zona de origem que cumpra com o estabelecido no capítulo correspondente do Código Terrestre da Organização Internacional das Epizootias (OIE) para ser declarado oficialmente livre de raiva, ainda que não tenha vacina oficialmente aprovada, estará isento da aplicação da vacina. Nesse caso, o Estado Parte de destino deverá reconhecer essa condição e a certificação de país ou zona livre deverá ser incluída no certificado.

Art. 15 No CVI deverão constar os dados sobre imunizações vigentes contra doenças não consideradas como obrigatórias na presente Resolução. Ademais, deverão constar os tratamentos veterinários aplicados nos animais nos últimos 3 (três) meses.

Art. 16 O animal deverá ser submetido, dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à data de emissão do CVI, a um tratamento eficaz de amplo espectro contra parasitas internos e externos, utilizando produtos veterinários aprovados pela Autoridade Veterinária do País Exportador.

Art. 17 O animal deve ser submetido, dentro dos 10 (dez) dias anteriores à data de emissão do CVI, a um exame clínico realizado por um médico veterinário registrado no País Exportador, que ateste que o animal se encontra clinicamente saudável, sem evidências de parasitose e que está apto para sua transferência ao Estado Parte de destino.

Art. 18 O Estado Parte de ingresso poderá não autorizar a entrada em seu território de animais previamente diagnosticados com Leishmaniose.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19 Cada Estado Parte reserva-se o direito de definir o procedimento de identificação dos animais.

Quando for utilizado o sistema de identificação eletrônica, o transponder (microchip) correspondente deverá estar de acordo com as Normas ISO 11784 ou Anexo "A" da Norma 11785. Ademais, a região anatômica da localização do microchip deverá estar especificada no CVI.

CAPÍTULO V

DO NÃO CUMPRIMENTO

Art. 20 Nos casos de chegada a um ponto de ingresso de um dos Estados Partes de um animal que não cumpra com os requisitos sanitários estabelecidos na presente Resolução, a Autoridade Veterinária do referido Estado Parte poderá adotar as medidas sanitárias que considere apropriadas para salvaguardar sua condição zoossanitária.

Art. 21 Os gastos e/ou perdas de qualquer natureza, resultantes do não cumprimento parcial ou total do estabelecido na presente Resolução, correrão por parte do proprietário/responsável pelo animal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT nº 8 os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 23 Revogar as Resoluções GMC nºs 4/96 e 5/96.

Art. 24 Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Parte antes de 06/VI/2013.

XLII GMC EXT. - Brasília, 05/XII/12.

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL
PARA O ENVIO DE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS AOS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL
CERTIFICADO N.º
ENVIO DE CARÁTER: ? DEFINITIVO
TEMPORÁRIO

País de origem:	
País de trânsito:	
Meio de transporte:	
Nome da autoridade competente:	

I. Identificação do animal

Nome do Animal	Espécie	Raça	Sexo	Pelagem	Data de Nascimento	Número do transponder (microchip) e data de aplicação*	Localização do transponder (microchip)* **

* Se corresponder.** Se corresponder.

II. Informação de origem

Nome do proprietário ou responsável:	
Endereço:	
Cidade/País:	

III. Informação de destino

Nome do proprietário ou responsável:	
Endereço:	
Cidade/País:	

IV. Informação sanitária

1. Dados da vacinação anti-rábica

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que o animal**:

a) Foi vacinado contra a raiva.

Data de vacinação (dia/mês/ano) ***:

Data de validade:
Nome da vacina:
Laboratório produtor/Número do lote:ou
b) É menor de 90 (noventa) dias de idade no momento da emissão do presente certificado, não foi vacinado contra a raiva e não esteve em nenhuma propriedade onde tenha ocorrido nenhum caso de raiva urbana nos últimos 90 (noventa) dias.
***Tachar o que não corresponda.2. Dados do tratamento antiparasitário
O animal foi submetido dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à emissão do presente certificado, a um tratamento de amplo espectro contra parasitos internos e externos com produtos autorizados pela Autoridade Veterinária Competente.

Data de administração do antiparasitário interno (dia/mês/ano):

Laboratório/Nome comercial:

Princípio ativo do produto:

Data de administração do antiparasitário externo (dia/mês/ano):

Laboratório/Nome comercial:

Princípio ativo do produto:

3. Outras vacinações (quando corresponda)

Nome Comercial da vacina	Doença	Laboratório Fabricante	Nº Partida/Lote	Data de vacinação

4. Informações sanitárias adicionais

O animal foi submetido aos seguintes tratamentos dentro dos 3 (três) meses anteriores à emissão do presente certificado (quando corresponda).

Diagnóstico presuntivo:

Data de administração do produto (dia/mês/ano) ****:

Laboratório/Nome comercial:

Princípio ativo do produto:

****Repetir quantas vezes seja necessário.

Declaro que o animal foi examinado em __/__/__, não apresentando sinais clínicos de doenças infecciosas ou parasitárias e está apto para o transporte.

Este Certificado Veterinário Internacional é válido por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, para o ingresso ou retorno aos Estados Partes do MERCOSUL, desde que a vacinação anti-rábica esteja válida.

Local e data de emissão:

Carimbo e assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária Competente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005697/2008-41, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º, inserindo o parágrafo único, da Instrução Normativa MAPA nº 08, de 17 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proibir o trânsito de vegetais e suas partes das espécies Citrus spp., Cocos nucifera, Acacia sp., Azadirachta indica, Melia azedarach e Sorghum bicolor, hospedeiras do Acaro Hindu dos Citros (Schizotetranychus hindustanicus), quando oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada, por laudo laboratorial oficial, a presença da praga.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição o material in vitro e a madeira serrada de todas as espécies relacionadas no caput deste artigo, assim como os frutos de Cocos nucifera secos e descascados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 70100.009163/2012-57, resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2013, o prazo de que trata o art. 1º, caput, da Portaria Ministerial nº 1120, de 06 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, seção 2, e republicada no DOU de 17 de dezembro de 2012, seção 2.

MENDES RIBEIRO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de janeiro de 2013

REFERÊNCIA: Processo nº 21000.000962/2013-61

INTERESSADO:Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

Comissão de Seleção de Adidos Agrícolas, Instituídas pela Portaria MAPA Nº 821, de 05 de setembro de 2012

ASSUNTO: Candidatos a adido agrícola em Pequim aprovados no processo seletivo

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando a Ata da Oitava reunião da Comissão de Seleção dos Adidos Agrícolas, realizada em 22 de janeiro de 2013,

referente ao resultado final do processo seletivo estabelecido pelo Edital nº 01, de 04 de outubro de 2012, resolve aprovar a candidata ANDREA CURIACOS BERTOLINI para a função de adida agrícola em Pequim e ANTÔNIO ALBERTO ROCHA OLIVEIRA, como seu suplente.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.008470/2012-33, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Gengibre, Inhame e Taro, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Manoel Affonso Melo Ramalho de Azevedo - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE em Alagoas;

II - Liduína Maria Calheiros de Alencar - Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário de Alagoas - SEAGRI;

III - Elson Soares dos Santos - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - Emepa-PB;

IV - David dos Santos Martins - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

V - José Mauro de Souza Balbino - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper; e

VI - Carlos Alberto Simões do Carmo - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper Carlos Alberto Simões do Carmo, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro para referendar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro, em conformidade com os requerimentos dos representantes das respectivas cadeias agrícolas.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 13 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Avena strigosa Sch-	Agro Ijuí	21806.000064/2010 reb.
Chrysanthemum L.	Delidunya	21806.000235/2011
Chrysanthemum L.	Regal Yoamestown	21806.000130/2009
Chrysanthemum L.	YOGOLDEN GATE	21806.000062/2007
Chrysanthemum L.	Yoharvard	21806.000129/2009
Chrysanthemum L.	Yojuneau	21806.000133/2009
Chrysanthemum L.	YOPROVIDENCE	21806.000063/2007
Oryza sativa L.	BRS Esmeralda	21806.000235/2012
Oryza sativa L.	SCS118 Marques	21806.000175/2012
Oryza sativa L.	SCS120 Onix	21806.000225/2012
Passiflora edulis Sims	BRS RC	21806.000158/2012
Passiflora L.	BRS PC	21806.000213/2012
Pennisetum glaucum	BRS 1502	21806.000269/2011
Pennisetum glaucum	BRS 1503	21806.000270/2011
Solanum tuberosum L.	SAGITTA	21806.000082/2009

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. José Mauro Moura, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), neste ato representando também a Universidade de São Paulo (USP) e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do Processo CNPq nº 002575/2012-4, o Projeto de pesquisa científica intitulado: "Observatório Rio Amazonas: Fluxo de Carbono do Solo para o Oceano", a ser realizado, em cooperação com o Dr. Michael Thomas Coe, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, vinculado à Woods Hole Research Center (WHRC) e a Woods Hole Oceanographic Institution (WHOI), pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no D.O.U.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Michael Thomas Coe	Norte-Americana	Woods Hole Research Center
Paul James Mann	Norte-Americana	Woods Hole Research Center
Ekaterina (Kate) Bulygina	Norte-Americana	Woods Hole Research Center

Paul Armand Lefebvre, Junior.	Norte-Americana	Woods Hole Research Center
Valier Galy	Norte-Americana	Woods Hole Research Center
Robert Max Holmes	Norte-Americana	Woods Hole Research Center
Robert George Martin Spencer	Norte-Americana	Woods Hole Research Center

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de fevereiro de 2013

480ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC	900.0725/1998	01.715.975/0001-69

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Substituto

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o cumprimento das metas institucionais globais do 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho, estabelecidas no Art.1º da Portaria nº 354, de 3 de outubro de 2012, totalizando 40 (quarenta) pontos, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural-GDAC.

I - Execução de 80% das ações orçamentárias;

II - Realização de 2 eventos nacionais de promoção do setor museal; e

III - Conexões: assinatura de 15 termos de cooperação nos estados;

IV - Levantamento dos investimentos realizados no campo museal no âmbito do Sistema MinC - Exercício 2011, conforme quadro anexo.

(Processo: 01415.012246/2012-67)

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

ANEXO

Metas de Avaliação de Desempenho Institucional - Terceiro Ciclo

Descrição da Meta:	Unidade de Medida:	Fórmula de cálculo:	Prazo de apuração:	Fonte de Informação:	Peso	Meta	Atingido	Alcance da meta	Pontuação correspondente
Execução das ações orçamentárias	Valor empenhado em R\$	Valor empenhado do exercício de 2012 / limite autorizado do exercício de 2012	15 de janeiro de 2013	Relatório da CO-FIP/DPIGI a partir do SIAFI	25%	80%	85,40%	100,00%	10,00
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2013	Relatório do DDFEM	25%	2	2	100,00%	10,00
Conexões: assinatura de termos de cooperação nos estados	Termos assinados	Total de termos assinados	15 de janeiro de 2013	Relatório do Gabinete da Presidência	25%	15	16	100,00%	10,00
Levantamento dos investimentos realizados no campo museal no âmbito do Sistema MinC - Exercício 2011	Levantamento realizado	Total de levantamentos realizados	15 de janeiro de 2013	Relatório do DDFEM	25%	1	1	100,00%	10,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - Revogar a permissão n.º 09, Anexo I, Seção 1, da Portaria Iphan n.º 39/2012, de 14 de dezembro de 2012 (DOU em 17.12.2012), em nome da arqueóloga Letícia Moura Simões de Souza, referente ao Processo n.º 01490.000413/2012-24, "Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica das Obras da Duplicação da Rodovia AM-070, Trecho Cacau Pirera/Manacapuru", tendo em vista solicitação da Superintendência do Iphan no Estado do Amazonas.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 1040 - Audiodescrição e Interpretação em LIBRAS no Teatro Carlos Gomes

Lavoro Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

09 5647 - ARI AREIA - TOURNE NACIONAL

Cia. da Cidade - Grupo de Teatro

CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81

RS - Passo Fundo

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

11 0152 - Cia. Nós No Bambu

Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM

CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 11702 - CONCERTOS INTERNACIONAIS 2011

Albertina Ferraz Tuma

CNPJ/CPF: 257.556.179-53

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 11753 - ORQUESTRA ESCOLA INFANTO JUVENIL -

MUSICALIZAÇÃO E CONCERTOS

Lar da Bênção Divina

CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 12809 - Maldita 3.0

Alessandro dos Santos Ferreira da Silva

CNPJ/CPF: 052.081.467-38

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 7097 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS/RJ
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/02/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3727 - COMUNIDADE SAMBA DA VELA:
REVELANDO NOVOS COMPOSITORES DE SAMBA
Associação Cultural Comunidade Santo Amaro
CNPJ/CPF: 06.309.865/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11558 - Olhar da Alma
Raquel Tibery Espir
CNPJ/CPF: 039.566.226-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 6687 - "Manifestações Culturais em São João del-Rei", publicado na portaria nº 0592/12 de 17/10/2012, publicada no D.O.U. em 18/10/2012.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL ERUDITA - (ART.18, §1º)

PRONAC: 11 14853 - "Manifestações Culturais em São João del-Rei", publicado na portaria nº 0145/12 de 16/03/2012, publicada no D.O.U. em 19/03/2012.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 229/MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2012, publicada no DOU Nº 21, de 30 de janeiro de 2013, Seção1, página 5, onde se lê: "PORTARIA NORMATIVA Nº 229/MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2012"; Leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 229/MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013."

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 10-18/DPC, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o credenciamento da entidade MB&MARTINS LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da entidade MB&MARTINS LTDA, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar os seguintes cursos do EPM, na cidade de Niterói - RJ, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

a) Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ); e

b) Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MB&MARTINS LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 19/DPC, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o credenciamento da entidade Larissa Livia Cosentini - ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da entidade Larissa Livia Cosentini - ME, CNPJ 05.663.889/0002-91, para ministrar os seguintes cursos do EPM, na cidade de Caraguatuba - SP, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

a) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M); e
b) Curso Especial de Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (ESRS).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Larissa Livia Cosentini - ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dá publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente até 01JAN2013, inclusive.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS_indice-2013_1.pdf", função "hash sha1", é:

9457538283443ffe1f0a5624dded4015963f62a3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se, nesta data, a Portaria nº 4/Sec-IMO, de 11JUL2012.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº do Processo: 27711/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 1860/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 18/04/2012

Hora: 08:00

Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV-RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" LAGOA "

Nº do Processo: 27712/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 1861/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 20/06/2012

Hora: 07:30

Local do Acidente: ILHA DO ARAUJO - PARATY-RJ

Acidente / Fato: NAÚFRAGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SOL MAIOR I "

Nº do Processo: 27713/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0045/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 22/11/2011

Hora: 09:00

Local do Acidente: ENSEADA DE BÚZIOS - RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" DALIA "

" WHANAKE "

Nº do Processo: 27714/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0046/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 22/08/2012

Hora: 01:30

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ENGENHO - BAIÁ DE GUANABARA-RJ

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BORODINE "

Nº do Processo: 27715/2013

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0067/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 15/10/2012

Hora: 00:55

Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - SP

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" HIGHLAND WARRIOR "

" AMARALINA STAR "

Nº do Processo: 27716/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0091/2013



Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 14/01/2012
Hora: 17:15
Local do Acidente: ENSEADA DO JURUMIRIM - PARATY-RJ
Acidente / Fato: EXPLOSAO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAPIAO "

Nº do Processo: 27717/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0092/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/01/2012
Hora: 14:45
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA LU-
LA - PARATY-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TURBO II "
" OSVALDO ELIAS III "

Nº do Processo: 27718/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0407/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-
CURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 29/12/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO-
RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PRAIA DA BARRÊTA "

Nº do Processo: 27719/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0013/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-
CURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 05/08/2012
Hora: 11:50
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE SO-
ROCOA- MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY FERNANDA "

Nº do Processo: 27720/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0561/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-
CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 15:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS
GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRAM BRASIL "

Nº do Processo: 27721/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1068/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 03/07/2012
Hora: 11:25
Local do Acidente: BACIA DO ESPÍRITO SANTO - ES
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" UP AGUA MARINHA "
" NOBLE PAUL WOLFF "

Nº do Processo: 27722/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1110/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 19/09/2012
Hora: 14:40
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PONTA DE UBU-AN-
CHIETA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPE FALCON "

Nº do Processo: 27723/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0982/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/07/2012
Hora: 04:17

Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BAÍA DE TODOS OS
SANTOS - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COPACABANA "

Nº do Processo: 27724/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0318/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM
ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 12/09/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO
SUL - ILHEUS-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SONHO MEU "

Nº do Processo: 27725/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0324/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM
ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 20/09/2012
Hora: 01:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO IATE CLUBE DE
ILHEUS-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIKOTA "

Nº do Processo: 27726/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0001/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM POR-
TO SEGURO (DELPSEGURO)
Data do Acidente: 28/10/2012
Hora: 10:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MUNICÍPIO DE AL-
COBAÇA-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 27727/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0523/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 08/09/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: REPRESA DE TRÊS MARIAS-MORADA
NOVA DE MINAS-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAFABEM "

Nº do Processo: 27728/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0510/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 10/07/2011
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-PIRAPORA-MG
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BENJAMIM GUIMARÃES "

Nº do Processo: 27729/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0005/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 17/07/2012
Hora: 03:10
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBO-
SA-BARRA DOS COQUEIROS-SE
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMY CHOUSET "

Nº do Processo: 27730/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0024/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 02/04/2012
Hora: 20:00

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SERGIPE-SE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEEPWATER DISCOVERY "

Nº do Processo: 27731/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1072/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 27/05/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA FAVELAS-FAZENDA DOIS IR-
MAOS-TAUA-CE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JUGIRO "

Nº do Processo: 27732/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1080/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 28/07/2012
Hora: 11:55
Local do Acidente: EM VIAGEM DE TEMA-GANA x TERMI-
NAL DE PECEM-BRASIL
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NORD LIBERTY "

Nº do Processo: 27733/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1090/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LUIZ-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TALITA "

Nº do Processo: 27734/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0005/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 28/06/2012
Hora: 23:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE FORTA-
LEZA-CE
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEAWIND "

Nº do Processo: 27735/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0034/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 03/09/2012
Hora: 06:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAMOCIM-CE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANITA "

Nº do Processo: 27736/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0654/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 13/09/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE AREIA BRANCA-
RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO CRISTOVÃO "

Nº do Processo: 27737/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0663/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 24/09/2012
Hora: 05:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE
CARNAUBINHAS-TOUROS-RN
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOÃO VITOR SEGUNDO "

Nº do Processo: 27738/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0006/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE (C P R N)

Data do Acidente: 03/11/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: CANAL DE MACAU-RN
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ASSO VENTISSEI "
" HAT TRICK "
" CAIU DO CÉU "

Nº do Processo: 27739/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0007/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 28/09/2012
Hora: 10:50
Local do Acidente: PÍER DO IATE CLUBE-NATAL-RN
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MUSA "
" NUEVO RODRIGO DURAN "

Nº do Processo: 27740/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0012/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 31/10/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL GALINHOS-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IGNO "

Nº do Processo: 27741/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0844/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 19/08/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-PIAÇABUCU-AL
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY CARMELITA "

Nº do Processo: 27742/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-2/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 09:30
Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO-MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUIZ MOISÉS "
" YASMIN E EMILLY "

Nº do Processo: 27743/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-20/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/05/2011
Hora: 01:20
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-COSTA DO URUTAI-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMANDANTE JOSÉ LUIZ "
" BERTOLINI LXXX "
" SANAVE IX "
" SANAVE VII "
" CLARICE I "
" BERTOLINI CIX "

Nº do Processo: 27744/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-21/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 31/08/2011
Hora: 01:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MOSQUEIRO-BAIA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CONTRABANDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RODRIGUES CORREA DE ABAETE "

Nº do Processo: 27745/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-22/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/12/2011
Hora: 22:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS ALINÓPOLIS-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MADRE DE DIOS "

Nº do Processo: 27746/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-251/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/06/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: DO GUAJARÁ-TAPANÁ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IPECEA 107 "
" E. R. BERGEN "

Nº do Processo: 27747/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-261/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/06/2011
Hora: 04:40
Local do Acidente: ILHA DE COTIJUBA-BAÍA DO MARAJÓ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAGNUM POWER "

Nº do Processo: 27748/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1060/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 06/06/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DA FORTALEZA-SANTANA-AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMAZONIA "
" RONAIB "
" RAINHA ESTER "

Nº do Processo: 27749/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0023/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 04/09/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ECOMAR G.O "
" COMANDANTE ROGER "

Nº do Processo: 27750/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0838/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 07/08/2012
Hora: 20:40
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 4-BÓIA 19 DA BAÍA DE SÃO MARCOS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" WADI ALARAB "

Nº do Processo: 27751/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0839/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 25/09/2011
Hora: 11:20
Local do Acidente: PÍER DA PONTA DA MADEIRA-SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FAZENDÃO "

Nº do Processo: 27752/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0007/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 23/06/2012
Hora: 15:40
Local do Acidente: BAÍA DE PARANAGUÁ-PR
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAS OPTIMAL "

Nº do Processo: 27753/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0011/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)

Data do Acidente: 02/11/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMANDA "

Nº do Processo: 27754/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0040/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 18/08/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: TRAPICHE DA EMPRESA JS PESCADOS-ITAJAI-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ASTRO GAROUPA "

Nº do Processo: 27755/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0534/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 19/09/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MONTEVIDÉU
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALIANÇA MARACANÁ "

Nº do Processo: 27756/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0538/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 12/08/2012
Hora: 22:30
Local do Acidente: BARRA SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JUJUCA "

Nº do Processo: 27757/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-201/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 21/08/2012
Hora: 05:30
Local do Acidente: PRAIA DA VILA-IMBITUBA-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DAMA DE FERRO "

Nº do Processo: 27758/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-249/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 07/07/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS-NIGÉRIA x PORTO DO RIO GRANDE / RS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FORTUNE BAY "

Nº do Processo: 27759/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-253/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 04/04/2012
Hora: 11:40
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CIDREIRA-TRAMANDAI-RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LEALMAR II "

Nº do Processo: 27760/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-254/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 25/05/2011
Hora: 12:21
Local do Acidente: BARRA DO RIO GRANDE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA PAULINA M "

Nº do Processo: 27761/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-263/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)



Data do Acidente: 11/07/2012
 Hora: 11:00
 Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-RIO GRANDE
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " HANJIN NEW ORLEANS "

Nº do Processo: 27762/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 20-49/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
 Data do Acidente: 01/08/2012
 Hora: 07:00
 Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO TERMASA
 Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " NORD TRUST "

Nº do Processo: 27763/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 1428/2012
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
 Data do Acidente: 30/08/2012
 Hora: 14:00
 Local do Acidente: RIO JACUÍ-GENERAL CÂMARA-RS
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PAMPEANA "

Nº do Processo: 27764/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0003/2013
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
 Data do Acidente: 20/09/2012
 Hora: 22:00
 Local do Acidente: BARRA DO GUARITA-RS
 Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " JOIA I "

Nº do Processo: 27765/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0482/2012
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)
 Data do Acidente: 13/10/2012
 Hora: 17:30
 Local do Acidente: LAGO DO MANSO-CHAPADA DOS GUIMARAES-MT
 Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SANTORINI "

Nº do Processo: 27766/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 0487/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
 Data do Acidente: 07/08/2012
 Hora: 17:20
 Local do Acidente: LAGO PARANOÁ-BRASÍLIA-DF
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " LAGO "

Nº do Processo: 27767/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0538/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
 Data do Acidente: 19/08/2012
 Hora: 12:00
 Local do Acidente: LAGO PARANOÁ-BRASÍLIA-DF
 Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CAMILA "

Nº do Processo: 27768/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 2109/2012
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 25/08/2012
 Hora: 01:25
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO SAN LORENZO-ARGENTINA-AG
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BAHIA BLANCA SW "

Nº do Processo: 27769/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 2110/2012
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 21/09/2012

Hora: 01:00
 Local do Acidente: EM VIAGEM DE LIBÉRIA x SANTOS-SP
 Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINOS A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " POS ARAGONIT "

Nº do Processo: 27770/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 0014/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 17/03/2009
 Hora: 04:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA SANTOS-SP
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " TATIANE "

Nº do Processo: 27771/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0022/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 16/08/2012
 Hora: 19:50
 Local do Acidente: EM VIAGEM DE LAGOS x PORTO DE SANTOS-SP
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ALTAI "

Nº do Processo: 27772/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0023/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 21/09/2012
 Hora: 22:00
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA QUEIMADA GRANDE -ITANHAÉM-SP
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SARANDI GRANDE "

Nº do Processo: 27773/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 1836/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
 Data do Acidente: 03/06/2012
 Hora: 11:00
 Local do Acidente: RIO TIETÊ-BARRA BONITA-SP
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CIDADE DA CUESTA "
 " XUMBURY "
 " SAN MARINO "

Nº do Processo: 27774/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0616/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
 Data do Acidente: 07/12/2011
 Hora: 12:30
 Local do Acidente: RIO RIO SOLIMÕES -TABATINGA-AM
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " OLIVEIRA V "

Nº do Processo: 27775/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 20-1569/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 05/04/2012
 Hora: 18:25
 Local do Acidente: RIO MADEIRA-NOVO ARIPUANÁ-AM
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BERTOLINI LVIII "
 " BERTOLINI LXXXVII "
 " BERTOLINI LXXXIX "
 " BERTOLINI CI "
 " BERTOLINI CLIII "
 " BERTOLINI CLXXV "
 " CCXLIX "

Nº do Processo: 27776/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 20-1570/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 20/11/2011
 Hora: 05:00
 Local do Acidente: RIO ACRE-CADEIA VELHA
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PRICIA "

Nº do Processo: 27777/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 20-1635/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)

Data do Acidente: 17/07/2011
 Hora: 16:30
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS-PARANÁ DE ITAPIRANGA-AM
 Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME

Nº do Processo: 27778/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 20-1650/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 10/06/2012
 Hora: 13:00
 Local do Acidente: LAGO DA VALÉRIA-PARINTINS-AM
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME

Nº do Processo: 27779/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 20-1680/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 10/12/2011
 Hora: 16:40
 Local do Acidente: RIO GUAPORÉ-COSTA MARQUES-RO
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CHICAO "

Nº do Processo: 27780/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 20-1721/2012
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 23/08/2012
 Hora: 08:00
 Local do Acidente: RIO MADEIRA-HUMAITÁ-AM
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " DOM FRANCISCO "
 " DONA PADUINA "
 " DONA PADUINA IV "

Nº do Processo: 27781/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0494/2012
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
 Data do Acidente: 08/03/2012
 Hora: 16:30
 Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BERTOLINI LXXXV "
 " BERTOLINI XII "
 " BERTOLINI XXXII "
 " BERTOLINI CXXXVII "

Nº do Processo: 27782/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0512/2012
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
 Data do Acidente: 10/03/2012
 Hora: 22:00
 Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO - RO
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BERTOLINI L "
 " BERTOLINI LX "
 " SÃO JORGE I "
 " BERTOLINI CCXLV "
 " BERTOLINI CCXXXV "
 " BERTOLINI CXXV "
 " BERTOLINI CCXXXVII "
 " BERTOLINI CXXVII "
 " BERTOLINI CV "
 " BERTOLINI XCIII "
 " BERTOLINI LXXXV "
 " BERTOLINI CCXLIII "

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTR.	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	12		12
MARCELO DAVID GONÇALVES	12		12
FERNANDO ALVES LADEIRAS	12		12
SERGIO BEZERRA DE MATOS	12		12
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	12		12
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	12		12
Total:	72		72

TERMO DE ENCERRAMENTO
 CONTÉM A PRESENTE ATA 72 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
 DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2013

LUIZ AUGUSTO CORREIA
 Vice-Almirante (RM1)
 Juiz-Presidente

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como no Parecer nº 360/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000037/2012-75, Registro SAPIEnS nº 20070010222, e diante da conformidade do Regimento da instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 5, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta Portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de fevereiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 360/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 5, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2012-75, Registro SAPIEnS nº 20070010222.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando

- O disposto no Artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, resolve:

Art. 1º Revogar o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/11 - Seção 1, página 13, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 1.682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução ConsUni nº 731, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Criar o Curso de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Profissional, e respectivo Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação, com a sigla PPGPE, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Atribuir ao Coordenador do Programa uma Função Comissionada de Coordenação de Curso -FCC.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 042, de 25 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Coleções de Obras Raras e Especiais, com a sigla DeCORE, vinculado à Biblioteca Comunitária.

Art. 2º - Atribuir ao Chefe do Departamento uma Função Gratificada nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Resolução nº. 15 do Conselho Superior, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº. 211, de 4 de novembro de 2010, Seção 1, página 59: no Art. 85, § 2º, onde se lê: "A Deliberação é instrumento expedido (...) pelo Diretor-Geral do Campus, em razão de sua atribuição na qualidade de Presidente do Conselho Escolar", leia-se: "A Deliberação é instrumento expedido (...) pelo Diretor-Geral do Campus, em razão de sua atribuição na qualidade de Presidente do Colégio Gestor".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

Nº 310 - 1 Alterar de FG-4 para FG-3 o código da função gratificada do Coordenador da Unidade de Processamento de Dados do Campus São Cristóvão/IFS.

Nº 311 - 1. Alterar de FG-5 para FG-2 o código da função gratificada do Chefe da Seção de Almoxarifado do Campus São Cristóvão/IFS.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

ALFREDO FRANCO CABRAL
Em exercício**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 386, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Conceito ENADE 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC-2011), conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 491 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Cálculo I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Daiana dos Santos Viana	1º
					Elcivan dos Santos Silva	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 492 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Administração	Gestão Ambiental	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Edson de Paula Rodrigues Mendes	1º
					Guilherme Barbosa Fernandes	2º
					Jailson Raimundo Nogueira Guimarães	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

RICARDO JOSÉ BAPTISTA CAVALCANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE****PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no exercício da Diretoria, e no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 002/2013-CCS, de 21/01/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 28/01/2013; o Processo nº. 23111.0020078/12-88; as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, e o Decreto nº 6.944/09; RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Análises Clínicas / Gerenciamento Farmacêutico, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação o 1º colocado JEORGIO LEÃO ARAÚJO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME F. POMPEU

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no exercício da Diretoria, e no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 001/2013-CCS, de 14/01/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 18/01/2013; o Processo nº. 23111.019940/12-19; as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, e o Decreto nº 6.944/09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Nutrição Experimental, Estágio Supervisionado em UAN, Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica e Microbiologia de Alimentos, do Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando DANIELE RODRIGUES CARVALHO CALDAS (1ª colocada), JULIANA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO (2ª Colocada), LUANA MOTA MARTINS (3ª Colocada) e CARLA CRISTINA CARVALHO FONSECA MENESES (4ª Colocada), e classificando para contratação a 1ª e a 2ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME F. POMPEU



ANEXO I

IES	Nome da IES	Área	UF	Município	Enade	CPC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	RS	PASSO FUNDO	4	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	RS	CARAZINHO	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BA	BARREIRAS	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	BARREIRAS	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	JACOBINA	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	ITABERABA	1	2
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	EUCLIDES DA CUNHA	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	SALVADOR	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	SEABRA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	CAETITÉ	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	BRUMADO	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	IPIAÚ	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	LETRAS (LICENCIATURA)	BA	EUNÁPOLIS	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BA	BARREIRAS	3	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BA	BARREIRAS	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BA	JUAZEIRO	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BA	ITABERABA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BA	SALVADOR	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BA	GUANAMBI	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BA	SERRINHA	4	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SP	BATATAIS	3	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SP	BATATAIS	4	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	SP	BATATAIS	3	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SP	BATATAIS	4	4
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SP	BATATAIS	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LETRAS (LICENCIATURA)	PR	LONDRINA	2	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	MG	BELO HORIZONTE	4	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	SC	CRICIÚMA	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	SC	TUBARÃO	5	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SC	PALHOÇA	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SC	TUBARÃO	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	SC	ARARANGUÁ	3	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	SC	TUBARÃO	4	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SC	PALHOÇA	4	4
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	SC	ARARANGUÁ	3	SC
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	RJ	RIO DE JANEIRO	5	5
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PR	CURITIBA	4	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	PR	CURITIBA	1	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	BIOLOGIA (BACHARELADO)	PR	CURITIBA	5	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	PR	CURITIBA	5	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	PR	CURITIBA	5	SC
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	PE	CARUARU	5	5
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MG	ALFENAS	5	5
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	BIOLOGIA (BACHARELADO)	MG	ALFENAS	4	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MG	ALFENAS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	RS	PELOTAS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RS	PELOTAS	5	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	3	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MT	VILA RICA	3	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	MT	JUÍNA	3	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	MT	TAPURAH	3	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LETRAS (LICENCIATURA)	MT	CÁCERES	3	4
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MT	LUCIÁRA	2	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	MT	CÁCERES	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	MT	BARRA DO BUGRES	1	2
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	ES	SERRA	4	3
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	ES	SERRA	3	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	PR	CURITIBA	4	4
1420	FACULDADES DE DRACENA	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	SP	DRACENA	2	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	MG	MONTES CLAROS	2	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA	BELÉM	3	3
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	SP	SÃO PAULO	3	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	LETRAS (LICENCIATURA)	RR	BOA VISTA	2	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	RR	BOA VISTA	3	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	RR	BOA VISTA	4	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	RR	RORAINÓPOLIS	2	2
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	RR	BOA VISTA	3	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	4	3

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 67ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES, os seguintes avaliadores Hilário Angelo Pelizzer (CPF 371.861.598-34) e Airton da Silva Negrine (CPF 107.474.600-78), conforme o disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010. E os avaliadores Ari Antônio da Rocha (CPF 064.418.078-15) e Cláudio Furtado Soares (CPF 193.547.466-91), com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à sentença transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2009.71.000990-5, convertido no Processo Eletrônico nº 5007767-54.2012.404.7107, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Vara Federal de Caxias do Sul - RS, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/RES/MEC nº 04, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 23000.018839/2012-41, resolve:

Art. 1º Fica anulado o item 837 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, a qual havia deferido, por força do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 2008, o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, Processo nº 71010.001522/2004-90, relativo ao período de validade de 03/07/2004 a 02/07/2007.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Espírita Amor e Caridade, Processo nº 71010.001522/2004-90, inscrita no CNPJ nº 89.569.552/0001-29, com sede Caxias do Sul - RS, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do art. 4º, parágrafo único e do parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 2.1.4, NBC T 3.1.4, NBC T 3.2, T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1

Art. 3º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 259/13-R, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 024/2010-PRH, resolve:

Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital nº 024/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 182 de 22/09/2010, homologado através do Provimento nº 4, publicado no D.O.U. nº 30 de 11/02/2011, seção 1, página 24 e retificado pela Resolução nº 032, publicada no D.O.U. nº 119 de 22/06/2011, seção 1, página 14.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 6 de fevereiro de 2013

Processo nº: 17944.001950/2011-65.

Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Assunto: Primeiro termo aditivo relativo a contrato de garantia que tem como garante a União, envolvendo operação de crédito formalizada entre o BNDES e a FINEP (Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 11.2.1172.0).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a celebração do termo aditivo, mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ATO Nº 1.242, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Decreta a liquidação extrajudicial da Consavel Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1001534922, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Consavel Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 55.489.553/0001-41, com sede na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, EDISON BENEDITO ALEXANDRE, carteira de identidade 7.795.117, SSP/SP, e CPF 723.181.808-06.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 9 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.243, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Decreta a liquidação extrajudicial da DJC Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0901457380, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da DJC Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 81.246.688/0001-96, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, ODACIR PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade 612.611-1, SSP/PR e CPF 017.591.839-20.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 9 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA**DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA****DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO****ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com base no disposto no art. 7º da Decisão-Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, estabelecem os seguintes procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip:

Conjunto de instituições credenciadas

Art. 1º O conjunto de instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip é formado por até 12 (doze) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Duas vagas desse conjunto são destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes, isto é, não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como dealer do Demab e da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

§ 3º Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Pré-requisitos para o credenciamento

Art. 2º Constituem pré-requisitos para o credenciamento da instituição:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas do credenciamento

Art. 3º Com base no desempenho semestral, os credenciamentos ocorrem nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Fatores de avaliação

Art. 4º As instituições são selecionadas, a cada semestre, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores:

I - instituição candidata: operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado, operações definitivas e compromissadas com o Demab e ofertas públicas; e

II - instituição credenciada: operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, atuação em sistema eletrônico de negociação, relacionamento com o Demab e com a Codip e os fatores citados no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste ato normativo, considera-se:

I - operação definitiva: a compra ou a venda de títulos, não decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional, sem o compromisso de revenda ou de recompra;

II - operação compromissada: a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda ou de recompra;

III - oferta pública: a operação definitiva decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional;

IV - relacionamento com o Demab e com a Codip: a interação da instituição com as mesas de operações do Demab e da Codip; e

V - título: qualquer título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 5º Os fatores de avaliação têm pesos diferenciados segundo a condição da instituição:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Atuação em sistema eletrônico de negociação	-	10%
Operações Definitivas com participantes do mercado	30%	7,5%
Operações Definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado	-	7,5%
Operações Compromissadas com participantes do mercado	15%	10%
Ofertas Públicas	35%	20%
Operações Definitivas e Compromissadas com o Demab	20%	15%
Relacionamento com o Demab	-	15%
Relacionamento com a Codip	-	15%

Avaliação das operações

Art. 6º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, são consideradas, nas operações:

I - com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

II - definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, somente as referidas no art. 7º.

Art. 7º O dealer, para aferição de seu desempenho nos fatores atuação em sistema eletrônico de negociação e operações definitivas dos objetos de negociação com participantes do mercado, deve eleger três elementos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN) e de Notas do Tesouro Nacional Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupos de vencimentos de NTN-B.

§ 1º Os títulos e os grupos de vencimentos passíveis de avaliação são os constantes de relação, divulgada pelo Demab e pela Codip, que poderá estabelecer critérios para a seleção dos três elementos de cada dealer.

§ 2º Durante o período de avaliação, admitem-se duas substituições dos elementos selecionados, seja um título, por outro título ou por um grupo de vencimentos, seja um grupo de vencimentos, por outro grupo de vencimentos ou por um título, ressalvando-se não se submeterem a esse limite de duas substituições as decorrentes de resgates de títulos ou de inclusão/exclusão, no próprio período de avaliação, de títulos ou grupos de vencimentos na/dá relação citada no parágrafo anterior.

§ 3º Cada título ou grupo de vencimentos inicialmente selecionado e seus eventuais substitutos constituem um objeto de negociação, sobre o qual será avaliado o desempenho da instituição, mediante:

I - apresentação de propostas de compra e de venda em sistema eletrônico de negociação que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos arts. 9º e 11; e

II - participação relativa no mercado de compra e de venda definitivas.

§ 4º As propostas de compra e de venda e as operações definitivas são computadas, sem efeitos retroativos, a partir do segundo dia útil subsequente ao do dia em que o dealer tenha informado, por correio eletrônico endereçado conjuntamente a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e a dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br, os títulos e/ou grupos de vencimentos selecionados.

Art. 8º De acordo com o título negociado, as operações são computadas pelos seguintes preços unitários:

I - LTN ou NTN-F com prazo de vencimento inferior ou igual a 1 ano, pelo valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas;

II - LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 1 ano e inferior ou igual a 5 anos, pelo dobro do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas;

III - LTN ou NTN-F com prazo de vencimento superior a 5 anos, pelo quádruplo do valor nominal do título nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas;

IV - NTN-B com prazo de vencimento inferior ou igual a 4 anos, pelo preço contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas;

V - NTN-B com prazo de vencimento superior a 4 anos e inferior ou igual a 15 anos, pelo dobro do preço contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas;

VI - NTN-B com prazo de vencimento superior a 15 anos, pelo quádruplo do preço contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas; e

VII - demais títulos, pela metade do preço contratado nas operações definitivas com participantes do mercado e nas ofertas públicas.

§ 1º Não são consideradas para fins de avaliação as operações compromissadas com prazo de recompra/revenda inferior a 60 dias e as operações conjugadas de compra e de venda definitivas com o Demab e com o Tesouro Nacional.

§ 2º As operações definitivas com o Demab e as operações compromissadas têm seus preços unitários contratados multiplicados pelo número de dias úteis a decorrer até o vencimento do título e pelo número de dias úteis do compromisso, respectivamente.

§ 3º Os preços unitários referidos nos incisos do caput deste artigo são computados:

I - pelo triplo, nas operações relativas à primeira oferta pública, assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, de venda do título; e

II - pelo dobro, nas operações definitivas com participantes do mercado cursadas em sistema eletrônico de negociação tratado no art. 11.

Atuação em sistema eletrônico de negociação

Art. 9º A atuação do dealer em sistema eletrônico de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 10 (dez) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - proposta com lote padrão múltiplo de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - propostas formuladas em um ou dois turnos de 30 (trinta) minutos cada um, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Art. 10. No tocante a cada título que constitua um objeto de negociação, a validação da atuação em um turno, manhã ou tarde, requer apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação de pelo menos um sistema eletrônico de negociação, como comitente ou como intermediário, por 20 (vinte) minutos ou mais, consecutivos ou não, desde que a diferença entre as taxas médias de compra e de venda da instituição na roda de negociação não exceda o limite de pontos percentuais que vier a ser estabelecido pelo Demab e pela Codip.

§ 1º No cálculo das taxas médias, em cada um dos turnos de 30 minutos:

I - as taxas são ponderadas pelo tempo, medido em segundos, em que permaneceram válidas;

II - em relação a um mesmo participante da roda, a cada momento são computadas apenas sua melhor taxa de compra e sua melhor taxa de venda; e



III - nos casos de intermediação, a respectiva taxa é computada enquanto for a melhor taxa do comitente e/ou do intermediário.

§ 2º Compreendem-se por melhor taxa de compra, a menor taxa de compra proposta pelo participante ao mercado e por melhor taxa de venda, a maior taxa de venda proposta pelo participante ao mercado.

§ 3º Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a validação do turno em determinado dia poderá ser feita com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

§ 4º Não são levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como:

I - no dia 24 de dezembro;

II - no último dia útil do ano;

III - na Quarta-Feira de Cinzas; e

IV - em todos os dias em que for feriado no município de São Paulo.

Art. 11. A atuação referida no artigo anterior somente pode ser validada em sistema de negociação que:

I - obtenha prévio credenciamento, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação que não constituam violação do dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Critérios de seleção

Art. 12. Na seleção das instituições:

I - são descredenciadas três instituições, sendo apenas uma delas corretora ou distribuidora independente, com menor pontuação; e

II - podem ser credenciadas as candidatas mais bem classificadas em número que respeite o conjunto de 12 (doze) dealers, sendo dois deles instituições independentes.

§ 1º Caso não tenha interesse em continuar a ser dealer, a instituição credenciada deve se manifestar, no último dia útil do período de avaliação, por meio de correio eletrônico conjunto para os endereços dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br.

§ 2º Considera-se candidata a instituição, financeira ou qualquer outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não credenciada que:

I - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso por força do disposto no inciso I deste artigo; e

II - preencha os pré-requisitos para o credenciamento.

Art. 13. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, o Demab e a Codip decidirão pela conveniência de preencher a vaga resultante, sendo que eventual credenciamento observará a regra da candidata mais bem classificada.

Art. 14. Para fins do disposto nos arts. 12 e 13, a instituição candidata deve manifestar, nos 240 (duzentos e quarenta) minutos subsequentes ao do recebimento de consulta formulada pelo Demab e pela Codip a respeito do assunto, por meio de correio eletrônico, o seu interesse em ser credenciada.

§ 1º O correio eletrônico deve ser enviado, simultaneamente, para os endereços especificados no art. 12, § 1º.

§ 2º O não recebimento tempestivo do correio será interpretado como manifestação de desinteresse da instituição candidata em ser dealer.

Divulgação de resultados

Art. 15. O Demab e a Codip divulgarão pela Internet ou informarão por correio eletrônico, mensalmente, os resultados da avaliação de desempenho das instituições dealers.

Parágrafo único. Pela Internet também poderão ser divulgados rankings das 5 (cinco) instituições dealers com melhor desempenho, em um ou mais fatores de avaliação, acumulado no semestre.

disposições transitórias

Art. 16. O credenciamento de 10 de fevereiro de 2013 será efetivado de acordo com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 26 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 8 de fevereiro de 2012.

Disposições finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 18. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2013, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto nº 26 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 2012.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto
do Banco Central do Brasil

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral
de Operações da Dívida Pública Secretaria
do Tesouro Nacional

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 29, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Disciplina a participação das instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no disposto nos arts. 5º e 7º da Decisão-Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, com o intuito de disciplinar a participação das instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Codip nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), decidem:

Operações especiais da STN

Art. 1º Consideram-se operações especiais da STN:

I - a venda de títulos públicos federais a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública do Tesouro Nacional; e

II - a compra de títulos públicos federais, a preço competitivo, previamente definida como restrita às instituições credenciadas.

Metas de desempenho

Art. 2º Somente pode contratar operações especiais da STN no mês em curso a instituição credenciada que, no mês anterior, tenha:

I - atingido participação mínima de 4% (quatro por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas do Tesouro Nacional, excluídas as mencionadas no artigo anterior e as operações conjugadas de compra e de venda; e/ou

II - alcançado participação mínima de 8% (oito por cento) nas operações definitivas realizadas entre os participantes do mercado com cada objeto de negociação previsto no Ato Normativo Conjunto nº 28 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de fevereiro de 2013, e tenha atuado em sistema eletrônico de negociação nos termos dos arts. 3º e 4º.

§ 1º Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, observado que estas são computadas em conformidade com os critérios estabelecidos no ato normativo ali referido e apenas a partir do dia dez nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º Para efeito de contratação de operações especiais da STN, não se requer o cumprimento:

I - da meta relacionada a sistema eletrônico de negociação de corretora ou distribuidora não pertencente a conglomerado financeiro com instituição bancária; e

II - das metas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar de primeira oferta pública, assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, de venda do título.

Atuação em sistema eletrônico de negociação

Art. 3º O cumprimento da meta relativa a sistema eletrônico de negociação implica a validação de pelo menos 20 (vinte) turnos no mês, exceto quando se tratar de fevereiro ou agosto, meses em que a meta fica reduzida para a metade.

Parágrafo único. Para fins de apresentação de propostas de compra e de venda em sistema eletrônico de negociação, consideram-se também as disposições contidas nos arts. 9º a 11 do Ato Normativo Conjunto nº 28 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 2013.

Art. 4º Relativamente a cada objeto de negociação, o número de turnos mencionado no caput do art. 3º fica reduzido para 8 (oito) em fevereiro e agosto e 17 (dezesete) nos demais meses na hipótese de o dealer veicular ofertas de compra e de venda em sistema eletrônico de disseminação de informações.

Parágrafo único. A redução do número de dias fica condicionada ao:

I - prévio credenciamento do sistema eletrônico, a ser solicitado por correio eletrônico destinado, simultaneamente, a dealers.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br; e

II - envio de correio eletrônico do administrador do respectivo sistema, no encerramento do último dia útil do mês, atestando a divulgação das ofertas por 6 (seis) horas em todos os dias úteis do próprio mês para os endereços mencionados no inciso anterior.

Participação nas operações especiais da STN

Art. 5º Na venda a preço a ser estabelecido na correspondente portaria da oferta pública, 50% (cinquenta por cento) dos títulos são destinados aos dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (Grupo 1) e os outros 50% (cinquenta por cento), aos dealers que tenham atingido as metas estabelecidas no inciso II do art. 2º (Grupo 2).

§ 1º Dos títulos destinados a cada grupo, a fração máxima que poderá ser adquirida por determinada instituição é dada pela fórmula:

I - grupo 1: participação individual/participação do grupo;

II - grupo 2: IDD/IDG;

na qual:

Participação individual = (IDD/IDG) x (% Ofpub);

Participação do grupo = somatório das participações individuais do grupo 1;

% Ofpub = quociente entre as quantidades de títulos adquiridos, da respectiva oferta pública, pelo dealer e pelos dealers do grupo 1;

DD = índice de desempenho do dealer de que trata o artigo seguinte; e

IDG = somatório dos IDD dos dealers do respectivo grupo. § 2º Apenas as instituições aptas a contratar operações especiais da STN, nos termos do art. 2º e do inciso I do art. 7º, são levadas em conta nas fórmulas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de primeira oferta pública do título, não há distinção de grupos, sendo a fração máxima, a que se refere o § 1º deste artigo, obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e pelo conjunto dos dealers.

Índice de desempenho do dealer

Art. 6º Para fins do disposto no art. 5º, o índice de desempenho do dealer (IDD) corresponde ao quociente entre o percentual de participação alcançado no mês anterior e o percentual de 8% (oito por cento), quando no grupo 1, e o percentual de 12% (doze por cento), quando no grupo 2, observado que o IDD:

I - de dealer no grupo 2 é o resultante da média aritmética dos quocientes entre o percentual de participação atingido em cada objeto de negociação e o percentual de 12% (doze por cento); e

II - de dealer em qualquer grupo não pode superar a unidade, ainda que apurado valor maior.

disposições especiais

Art. 7º As seguintes regras são aplicáveis à instituição que não se encontrava credenciada no mês anterior e apenas em relação ao mês do credenciamento:

I - a faculdade de participar das operações especiais da STN lhe é assegurada, independentemente do disposto no art. 2º;

II - o IDD é igual à unidade;

III - os percentuais de participação de que tratam os incisos do art. 2º são calculados com base nas operações realizadas a partir da data do credenciamento; e

IV - dispensa do cumprimento da meta relativa à atuação em sistemas eletrônicos de negociação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Demab e pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 9º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2013, quando ficará revogado o Ato Normativo Conjunto nº 27 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 8 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto
do Banco Central do Brasil

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral
de Operações da Dívida Pública Secretaria
do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 18 DE AGOSTO DE 2004 (*)
(Publicada no DOU de 24-8-2004, Seção 1, páginas 19 a 26)

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre normas gerais que regem a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento definidos e classificados nesta Instrução.

Parágrafo único. Excluem-se da disciplina desta Instrução os seguintes fundos, regidos por regulamentação própria:

I - Fundos de Investimento em Participações;

II - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

III - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

IV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;

V - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

VI - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

VII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS;

VIII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS - Carteira

Livre;

IX - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

X - Fundos de Índice, com Cotas Negociáveis em Bolsa ou Valores

ou Mercado de Balcão Organizado;

XI - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro;

XII - Fundos de Conversão;

XIII - Fundos de Investimento Imobiliário;

XIV - Fundo de Privatização - Capital Estrangeiro;

XV - Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;
XVI - Fundos de Investimento Cultural e Artístico;
XVII - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;
XVIII - Fundos de Aposentadoria Individual Programada - FAPI; e
XIX - Fundos de Investimento em Diretos Creditórios Não-Padronizados.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Das Características

Art. 2º. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, observadas as disposições desta Instrução.

§ 1º Para efeito desta Instrução, consideram-se ativos financeiros:

I - títulos da dívida pública;

II - contratos derivativos;

III - desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;

IV - títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

V - certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI - o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII - quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e

VIII - warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

§ 2º Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I - ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no § 5º do art. 16; ou

II - ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 3º Somente poderão compor a carteira do fundo ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 4º Não dependerão do registro de que trata o § 3º as cotas de fundos de investimento aberto.

§ 5º Os ativos financeiros referidos no § 1º incluem os ativos financeiros da mesma natureza econômica negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos nesta Instrução, desde que a possibilidade de sua aquisição esteja expressamente prevista em regulamento e:

I - sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II - cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do fundo, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

§ 6º Para os efeitos do § 5º, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 7º Para efeitos desta Instrução:

I - os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II - os BDR classificados como nível I, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior, exceto quando o fundo atender aos requisitos do § 3º do art. 95-B; e

III - as cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I" equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior, exceto quando o fundo investidor atender aos requisitos do § 3º do art. 95-B.

§ 8º Os registros a que se referem os §§ 3º, e 5º, inciso II, deste artigo deverão ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do fundo.

Art. 3º O fundo será constituído por deliberação de um administrador que preencha os requisitos estabelecidos nesta Instrução, a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o regulamento do fundo.

Parágrafo único. Podem ser administradores de fundo de investimento as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos do art. 23 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 4º Da denominação do fundo constará a expressão "Fundo de Investimento", acrescida da referência à classe de fundo, segundo a classificação estabelecida na seção II do Capítulo VIII.

Parágrafo único. A denominação do fundo não poderão ser acrescidos termos ou expressões que induzam interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, seu público alvo ou o eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus cotistas, observado o disposto nos parágrafos do art. 92.

Art. 5º O fundo pode ser constituído sob a forma de domínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo.

Parágrafo único. Admite-se a amortização de cotas tanto no fundo fechado como no fundo aberto, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o que a esse respeito dispuser o regulamento ou a assembléia geral de cotistas.

Art. 6º O fundo será regido pelo regulamento, devendo divulgar suas principais características ao público através de um prospecto elaborado em conformidade com o disposto na Seção V do Capítulo III, ressalvado o disposto no art. 110, inciso II desta Instrução.

Seção II

Do Registro dos Fundos

Art. 7º O funcionamento do fundo depende do prévio registro na CVM, o qual será procedido através do envio, pelo administrador, dos documentos previstos no art. 8º, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio.

Art. 8º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - regulamento do fundo, elaborado de acordo com as disposições desta Instrução;

II - os dados relativos ao registro do regulamento em cartório de títulos e documentos;

III - prospecto, elaborado em conformidade com disposto na Seção V, Capítulo III, ressalvado o disposto nos arts. 110, inciso II;

IV - declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no art. 57, se for o caso, e de que os mesmos se encontram à disposição da CVM;

V - nome do auditor independente;

VI - inscrição do fundo no CNPJ;

VII - formulário padronizado com as informações básicas do fundo, conforme modelo disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, devidamente preenchido; e

VIII - lâmina elaborada de acordo com o Anexo III desta Instrução, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Parágrafo único. Os itens 5, 7, 8 e 9 do Anexo III desta Instrução ficam dispensados de apresentação na instrução do pedido de registro do fundo e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação.

Art. 9º A CVM cancelará o registro:

I - do fundo aberto que não houver atendido o disposto no art. 105;

II - do fundo fechado, quando não for subscrito o número mínimo de cotas representativas do seu patrimônio inicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto na Seção II do Capítulo III.

Parágrafo único. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada e a seu exclusivo critério, pode prorrogar o prazo previsto no inciso II, uma única vez, por período no máximo igual ao prazo inicial.

Seção III

Das Cotas

Art. 10. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

§ 1º As cotas do fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 2º O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos desta Instrução, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

§ 3º O regulamento do fundo poderá estabelecer que o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, quando se tratar dos fundos de investimento:

I - classificados, na forma do art. 92, como "Curto Prazo", "Renda Fixa" e "Referenciados"; ou

II - registrados como "Exclusivos" ou "Previdenciários", na forma dos arts. 111-A e 116.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra as aplicações ou regates dos cotistas que efetuaram essas movimentações ou, ainda, contra o patrimônio do fundo, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º Quando se tratar de fundo que atue em mercados no exterior, o encerramento do dia poderá ser considerado como o horário de fechamento do mercado indicado no regulamento.

Art. 11. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

Parágrafo único. O administrador do fundo, o terceiro contratado para essa finalidade, na forma do art. 57 e a instituição intermediária a que se refere a Seção IV do Capítulo III desta Instrução, são responsáveis, conforme o caso, por efetuar o registro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 12. A cota de fundo aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

§ 1º A cota de fundo fechado pode ser transferida, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e peloessionário, ou através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

§ 2º A transferência de titularidade das cotas de fundo fechado fica condicionada à verificação pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na presente Instrução.

Art. 13. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do administrador e do gestor, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e nesta Instrução.

Seção IV

Da Emissão e do Resgate de Cotas

Art. 14. Na emissão das cotas do fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo administrador ou intermediário, dos recursos investidos, segundo o disposto no regulamento.

Parágrafo único. A integralização do valor das cotas do fundo deve ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese do inciso I do art. 110.

Art. 15. O resgate de cotas de fundo obedecerá às seguintes regras:

I - o regulamento estabelecerá o prazo entre o pedido de resgate e a data de conversão de cotas, assim entendida, para os efeitos desta Instrução, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate;

II - a conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota do dia na data de conversão, observadas, se for o caso, a forma de cálculo da cota do dia admitida pelo § 3º do art. 10;

III - o pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no regulamento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 110;

IV - o regulamento poderá estabelecer prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento;

V - salvo na hipótese de que trata o art. 16, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador do fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo único. O fundo cujo regulamento estabelecer data de conversão diversa da data de resgate, pagamento do resgate em data diversa do pedido de resgate ou prazo de carência para o resgate, deverá observar o disposto no parágrafo 3º do art. 40.

Art. 16. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do fundo; e

V - liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

§ 2º O fechamento do fundo para resgate deverá, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§ 3º A assembléia de que trata o caput deverá realizar-se mesmo que o administrador delibere reabrir o fundo antes da data marcada para sua realização.

§ 4º O administrador poderá solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembléia de que trata o caput.

§ 5º Cabe ao administrador tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas no caput não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos financeiros do fundo, conforme previsto no inciso I do § 2º do art. 2º.

Art. 17. É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

§ 1º A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo para aplicações.

§ 2º O administrador deve comunicar imediatamente aos intermediários sobre a eventual existência de fundos que não estejam admitindo captação.

§ 3º O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.



Art. 18. O regulamento deverá prever as condições para recebimento de aplicações e resgates nos feriados estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Seção I

Do Registro de Distribuição de Cotas

Art. 19. A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 20. A distribuição de cotas de fundo fechado depende de prévio registro na CVM, na forma da Seção II deste Capítulo, e somente poderá ser realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 21. O administrador é obrigado a fornecer aos intermediários contratados todo o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material.

Parágrafo único. O administrador de fundo de investimento é obrigado a informar aos intermediários contratados qualquer alteração que ocorra no fundo, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, ocasião em que o administrador substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos intermediários contratados.

Seção II

Do Registro de Distribuição de Cotas de Fundos Fechados

Art. 22. A distribuição de cotas de fundo fechado que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deverá ser precedida de registro de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 23. O registro de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados dependerá do envio dos documentos previstos no art. 24, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio.

Art. 24. O pedido de registro para distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados deve ser acompanhado:

I - do material de divulgação a ser utilizado durante a distribuição das cotas;

II - da informação quanto ao número máximo e mínimo de cotas a serem distribuídas, o valor da emissão e outras informações relevantes sobre a distribuição;

III - da informação quanto à data de início e encerramento da distribuição;

IV - de declaração do administrador de que foi firmado o contrato de distribuição com instituição integrante do sistema de distribuição e de que o mesmo se encontra à disposição da CVM, quando for o caso; e

V - do prospecto, se houver.

§1º Nas distribuições subsequentes à distribuição inicial deverão ser enviadas aos cotistas:

I - uma comunicação de início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e

II - uma comunicação de encerramento da distribuição, até 10 (dez) dias após tal encerramento, esclarecendo o resultado da distribuição.

§2º O administrador deverá manter em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de envio de ambas as comunicações referidas no parágrafo anterior, à disposição da CVM.

Art. 25. O administrador deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a lista de subscrição de cotas de fundo fechado, no prazo de dois dias úteis após o encerramento da subscrição de cotas.

Art. 26. Não será admitida nova distribuição de cotas do fundo antes de inscrita a distribuição anterior.

Art. 27. A subscrição das cotas do fundo fechado deve ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do início de distribuição.

§1º Na hipótese de o administrador decidir alterar, durante o processo de distribuição de cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa, de forma a ser obtida a concordância dos subscritores com relação às novas condições.

§2º Aos cotistas que dissentirem das alterações procedidas será assegurado direito de obter a devolução do valor integralizado, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§3º Uma vez observado o disposto nos parágrafos anteriores, inclusive com a efetiva restituição dos valores aos cotistas dissidentes, deverá ser realizada, previamente ao reinício da distribuição, a correção do prospecto e dos demais documentos e informações, a partir do qual será contado novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a colocação das cotas.

Art. 28. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado, devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundo de investimento classificado em conformidade com o disposto no art. 93.

§1º Durante o período de distribuição, o administrador deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

§2º No caso de fundo já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do fundo, até o encerramento da distribuição.

§3º A assembleia de cotistas que deliberar a distribuição de novas cotas do fundo fechado poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, e o tratamento a ser dado no caso de não haver a subscrição total das cotas previstas.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o número mínimo de cotas previsto não seja subscrito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período conforme o disposto no art. 9º, contados da data de concessão do registro, os valores integralizados deverão ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§5º Caso não tenha havido distribuição total das cotas previstas e a deliberação da assembleia de cotistas não tenha fixado o número mínimo de cotas a serem subscritas, o subscritor das cotas poderá optar entre permanecer no fundo ou receber a devolução do valor integralizado, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

Art. 29. O material de divulgação de distribuição de cotas do fundo fechado deve conter pelo menos as seguintes informações:

I - nome do fundo;

II - nome e endereço do administrador e gestor, se houver;

III - nome e endereço das instituições responsáveis pela distribuição;

IV - política de investimento, público alvo e principais características do fundo;

V - mercado onde as cotas do fundo são negociadas;

VI - condições de subscrição e integralização;

VII - data do início e encerramento da distribuição;

VIII - esclarecimento de que maiores informações e as cópias do prospecto e do regulamento podem ser obtidas nas instituições responsáveis pela distribuição de cotas ou na página da CVM na rede mundial de computadores;

IX - os dizeres, de forma destacada: "A concessão do registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das cotas a serem distribuídas".

Seção III

Da Subscrição de Cotas

Art. 30. Todo cotista ao ingressar no fundo deve atestar, mediante termo próprio, que:

I - recebeu:

a) o regulamento; e

b) a lâmina, se houver.

II - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

III - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

§1º O administrador deve manter à disposição da CVM o termo contendo as declarações referidas no caput deste artigo, devidamente assinado pelo investidor, ou registrado em sistema eletrônico que garanta o atendimento ao disposto no caput.

§2º O administrador deve entregar ao cotista versões vigentes do regulamento e atualizada da lâmina.

§3º O administrador deve disponibilizar aos cotistas versão atualizada do prospecto do fundo.

Art. 31. O administrador deverá informar a data da primeira integralização de cotas do fundo através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de dois dias úteis.

Art. 32. Sem prejuízo de eventuais sanções, a CVM poderá suspender a emissão, subscrição e distribuição de cotas de fundo realizadas em desacordo com a presente Instrução.

Seção IV

Da Subscrição de Cotas por Conta e Ordem

Art. 33. O fundo de investimento poderá contratar, por escrito, instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição de cotas, autorizando-as a realizar a subscrição de cotas do fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes.

Art. 34. Para a adoção do procedimento de que trata esta seção, o administrador e a instituição intermediária deverão estabelecer, por escrito, a obrigação desta última de criar registro complementar de cotistas, específico para cada fundo em que ocorra tal modalidade de subscrição de cotas, de forma que:

I - a instituição intermediária inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao administrador do fundo; e

II - o administrador, ou instituição contratada, escritura as cotas de forma especial no registro de cotistas do fundo, adotando, na identificação do titular, o nome da instituição intermediária, acrescido do código de cliente fornecido pela instituição intermediária, e que identifica o cotista no registro complementar.

Art. 35. As aplicações ou resgates realizados nos fundos de investimento por meio de instituições intermediárias que estejam atuando por conta e ordem de clientes serão efetuadas de forma segregada, de modo que os bens e direitos integrantes do patrimônio de cada um dos clientes, bem como seus frutos e rendimentos, não se comuniquem com o patrimônio da instituição intermediária.

Parágrafo único. Os bens e direitos de clientes das instituições intermediárias não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação contraída por tais instituições, sendo-lhes vedada a constituição, em proveito próprio, de ônus reais ou de direitos reais de garantia em favor de terceiros sobre as cotas dos fundos.

Art. 36. As instituições intermediárias que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma desta Instrução, caberiam originalmente ao administrador, em especial no que se refere:

I - ao fornecimento aos clientes de lâminas, regulamentos e termos de adesão, a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos intermediários, para tal finalidade;

II - à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III - à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

IV - ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

V - à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

VI - à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII - à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias gerais de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receber dos administradores dos fundos de investimento, observado o disposto no art. 37;

VIII - à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

IX - ao zelo para que o investidor final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos nesta Instrução, em igualdade de condições com os demais cotistas do fundo de investimento objeto da aplicação;

X - à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos investidores finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos investidores finais; e

XI - à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates em fundos de investimento, conforme determinar a legislação tributária.

Parágrafo único. A documentação referida no inciso X deve permanecer na posse da instituição que esteja atuando por conta e ordem de clientes, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 37. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes deve fornecer aos clientes que assim desejarem declaração da quantidade de cotas por eles detidas, indicando o fundo, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas, para o fim de exercício do direito de voto.

Parágrafo único. O intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes pode comparecer e votar nas assembleias gerais de cotistas dos fundos, representando os interesses de seus clientes, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

Art. 38. Na hipótese de rescisão do contrato firmado entre o fundo e o intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes, deve ser facultado ao cotista permanecer como investidor no fundo, comprometendo-se a instituição intermediária, neste caso, a identificar e fornecer ao administrador toda a documentação cadastral do cliente.

Seção IV-A

Regras Gerais Sobre Divulgação de Informação

Art. 38-A. As informações divulgadas pelo administrador relativas ao fundo devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro.

Art. 38-B. Todas as informações relativas ao fundo devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Art. 38-C. A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas.

Art. 38-D. As informações fornecidas devem ser úteis à avaliação do investimento.

Art. 38-E. As informações relativas ao fundo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

Art. 38-F. Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

Parágrafo único. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Art. 38-G. A presente seção se aplica ao prospecto, à lâmina e a qualquer outro material de divulgação do fundo.

Art. 38-H. Caso as informações divulgadas apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Seção V

Do Prospecto

Art. 39. O prospecto deve conter todas as informações relevantes para o investidor relativas à política de investimento do fundo e aos riscos envolvidos.

§1º O prospecto atualizado deve estar à disposição dos investidores potenciais durante o período de distribuição, nos locais em que esta for realizada, em número suficiente de exemplares.

§2º O administrador do fundo deverá encaminhar à CVM, em meio eletrônico através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 1 (um) dia útil, quaisquer alterações realizadas no prospecto, as quais serão colocadas à disposição para consulta pública.

Art. 40. O prospecto deve conter, em linguagem clara e acessível ao público alvo do fundo, informações sobre os seguintes tópicos, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes:

I - metas e objetivos de gestão do fundo, bem como seu público alvo;

II - política de investimento e faixas de alocação de ativos financeiros, discriminando seu processo de análise e seleção;

III - relação dos prestadores de serviços do fundo;

IV - especificação, de forma clara, das taxas e demais despesas do fundo;

V - apresentação detalhada do administrador e do gestor, quando for o caso, com informação sobre seu registro perante a CVM, seus departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o fundo;

VI - condições de compra de cotas do fundo, compreendendo limites mínimos e máximos de investimento, bem como valores mínimos para movimentação e permanência no fundo;

VII - condições de resgate de cotas e, se for o caso, prazo de carência;

VIII - política de distribuição de resultados, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

IX - identificação dos riscos assumidos pelo fundo;

X - política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez;

XI - informação sobre a tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido;

XII - política relativa ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo fundo;

XIII - política de divulgação de informações, inclusive as de composição de carteira, que deverá ser idêntica para todos que solicitarem;

XIV - quando houver, identificação da agência classificadora de risco do fundo, bem como a classificação obtida;

XV - observado o disposto no art. 75, a indicação sobre o local, ou meio, e a forma de obtenção dos resultados do fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do fundo e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis;

XVI - o percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista;

§1º O prospecto deve conter, de forma destacada, os dizeres: "A concessão de registro para a venda de cotas deste fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo ou do seu prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços."

§2º O fundo que pretender realizar operações que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, deve inserir na capa de seu prospecto, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I - "Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas."; ou

II - "Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo".

§3º Caso o regulamento estabeleça data de conversão diversa da data de resgate, pagamento do resgate em data diversa do pedido de resgate ou prazo de carência para o resgate, tais fatos deverão ser incluídos com destaque na capa do prospecto e em todo o material de divulgação, de forma clara e legível.

§4º Caso o administrador tenha contratado agência classificadora de risco, o prospecto deverá conter advertência de que a manutenção desse serviço não é obrigatória, podendo o mesmo ser descontinuado, a critério do administrador do fundo ou da assembleia geral de cotistas.

§5º Na descrição da política de administração de risco, o prospecto deverá conter advertência de que os métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo.

§6º Os fundos que se utilizarem da prerrogativa de que trata o § 3º do art. 10 devem mencionar no prospecto, como indicação dos riscos assumidos pelo fundo de que trata o inciso IX do caput deste artigo, a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira.

§7º Caso a política de investimento contemple a possibilidade de alocação de mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do fundo nos ativos discriminados no art. 98, o prospecto deverá conter destaque sobre esta possibilidade.

Seção VI

Da Lâmina de Informações Essenciais

Art. 40-A. O administrador de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais na forma do Anexo III a esta Instrução.

Parágrafo único. É facultado ao administrador de fundo formular a lâmina livremente desde que:

I - a ordem das informações seja mantida;

II - o conteúdo do Anexo III não seja modificado;

III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV - quaisquer informações adicionais:

a) sejam acrescentadas ao final do documento;

b) não dificultem o entendimento das informações contidas na lâmina; e

c) sejam consistentes com o conteúdo da lâmina e do prospecto.

Art. 40-B. A lâmina deve ser atualizada mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês com os dados relativos ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O administrador do fundo deve enviar a lâmina à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sempre que esta for atualizada, na mesma data de sua atualização.

Art. 40-C. O administrador deve:

I - entregar a lâmina para o futuro cotista antes de seu ingresso no fundo; e

II - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina atualizada.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DO FUNDO

Seção I

Das Disposições Obrigatórias do Regulamento

Art. 41. O regulamento deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

I - qualificação do administrador do fundo;

II - quando for o caso, referência à qualificação do gestor da carteira;

III - qualificação do custodiante;

IV - espécie do fundo, se aberto ou fechado;

V - prazo de duração, se determinado ou indeterminado;

VI - política de investimento, de forma a caracterizar a classe do fundo, em conformidade com o disposto no art. 92;

VII - taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

VIII - taxa de performance, de ingresso e de saída, observado o disposto no art. 62;

IX - demais despesas do fundo, em conformidade com o disposto no art. 99;

X - condições para a aplicação e o resgate de cotas, inclusive quanto ao disposto no art. 10, §3º;

XI - distribuição de resultados;

XII - público alvo;

XIII - referência ao estabelecimento de intervalo para a atualização do valor da cota, quando for o caso;

XIV - exercício social do fundo;

XV - política de divulgação de informações, inclusive as relativas à composição de carteira;

XVI - política relativa ao exercício de direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo fundo;

XVII - informação sobre a tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas;

XVIII - política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez.

§1º Na definição da política de investimento exigida no inciso VI do caput, devem ser prestadas informações sobre:

I - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de emissão do administrador, gestor ou de empresa a eles ligada, observado o disposto no art. 86 desta Instrução;

II - o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou empresa a eles ligada;

III - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor, observados os limites do art. 86 desta Instrução; e

IV - o propósito do fundo de realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, com a indicação de seus níveis de exposição em mercados de risco.

§2º A política de divulgação de informações referida no inciso XV do caput deverá abranger pelo menos o seguinte:

I - a periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo;

II - o nível de detalhamento das informações;

III - o local e meio de solicitação e divulgação das informações.

§3º A política de divulgação deverá ser idêntica para todos os consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

§4º Será sempre conferido tratamento idêntico ao conjunto dos cotistas quanto à divulgação de informações, observadas as disposições desta instrução e, se for o caso, aquelas constantes da política de divulgação que a eles se refiram.

§5º Se o fundo contratar agência classificadora de risco:

I - a remuneração da agência classificadora constituirá despesa do administrador;

II - o contrato deverá conter cláusula obrigando a agência classificadora de risco a, imediatamente, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e ao administrador qualquer alteração da classificação do fundo, ou a rescisão do contrato;

III - na hipótese de que trata o inciso II o administrador deverá, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

IV - as informações a ela fornecidas poderão abranger aquelas fornecidas aos cotistas

§6º A rescisão do contrato firmado com agência classificadora de risco somente será admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

§7º Verificando-se a hipótese de que trata o §6º, o prospecto deverá, a partir da data da rescisão, incluir um resumo do último relatório elaborado pela agência classificadora, o histórico das notas obtidas pelo fundo, a indicação do endereço eletrônico no qual a versão integral do relatório pode ser consultada e a informação de que ele também está disponível na sede do administrador, observando-se, ainda, os §§ 1º e 2º do art. 39.

§8º A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo fundo poderá constituir despesa do fundo desde que:

I - seja deduzida da taxa de administração; e

II - tal possibilidade conste do regulamento."

Art. 42. O administrador pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira, desde que expressamente autorizado pelo regulamento.

Seção II

Da Alteração do Regulamento

Art. 43. A alteração do regulamento depende da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo único. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do fundo, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas de que trata o art. 55, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de domínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 44. O administrador deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, os seguintes documentos:

I - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas;

II - prospecto atualizado, se for o caso; e

III - lâmina atualizada, se for o caso.

Art. 45. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador, do gestor ou do custodiante do fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo único. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Art. 46. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Da Competência

Art. 47. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;

II - a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do fundo;

VI - a emissão de novas cotas, no fundo fechado;

VII - a amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e

VIII - a alteração do regulamento.

Seção II

Da Convocação e Instalação

Art. 48. A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

§1º A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

§2º A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§3º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§4º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.



§5º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 49. Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º A assembléia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Art. 50. Além da assembléia prevista no artigo anterior, o administrador, o gestor, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

Parágrafo único. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Art. 51. A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Seção III

Das Deliberações

Art. 52. As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

§1º O regulamento poderá dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembléia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

§2º O regulamento poderá estabelecer quorum qualificado para as deliberações, inclusive as relativas às matérias previstas no art. 47.

§3º Na hipótese de destituição do administrador de fundo aberto, o quorum qualificado a que se refere o caput não poderá ultrapassar metade mais uma das cotas emitidas.

Art. 53. Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembléia, observado o disposto no regulamento.

Art. 54. Não podem votar nas assembléias gerais do fundo:

- I - seu administrador e seu gestor;
- II - os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;
- III - empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV - os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembléia em que se dará a permissão de voto.

Art. 55. O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembléia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta que for enviado após a comunicação de que trata o art. 68, II.

Parágrafo único. Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 56. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

§1º O administrador poderá contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- I - a gestão da carteira do fundo;
- II - a consultoria de investimentos;
- III - as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- IV - a distribuição de cotas;
- V - a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- VI - custódia de ativos financeiros; e
- VII - classificação de risco por agência especializada constituída no País.

§2º Gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para:

I - negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

Art. 57. A contratação de terceiros devidamente habilitados ou autorizados para a prestação dos serviços de administração, conforme mencionado no art. 56, é facultada do fundo, sendo obrigatória a contratação dos serviços de auditoria independente (art. 84) e, quando não estiver o administrador devidamente autorizado ou credenciado para a sua prestação, os serviços previstos nos incisos III, IV, V e VI.

§1º Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§2º Os contratos firmados na forma do § 1º, referentes aos serviços prestados nos incisos I, III e V do § 1º do art. 56, deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

§3º Independente da responsabilidade solidária a que se refere o § 2º, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

§4º Os contratos de prestação de serviços de administração firmados com terceiros pelo administrador, em nome do fundo, devem ser mantidos pelo administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

§5º Sem prejuízo do disposto no § 2º, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

§6º Os fundos administrados por instituições financeiras não precisam contratar os serviços previstos nos incisos III e V, do art. 56 quando os mesmos forem executados pelos seus administradores, que nestes casos serão considerados autorizadas para a sua prestação.

Art. 58. O administrador, observadas as limitações legais e as previstas nesta Instrução, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do fundo de investimento, sendo responsável pela constituição do fundo e pela prestação de informações à CVM, na forma desta Instrução e quando solicitada.

Art. 59. Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

Parágrafo único. Os contratos de custódia devem conter cláusula que:

- I - estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante;
- II - vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo; e
- III - estipule com clareza o preço dos serviços.

Art. 60. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica administrar diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que o administrador tenha implantado sistema que possibilite o rateio, entre os fundos, das compras e vendas feitas, através de critérios equitativos e preestabelecidos, devendo o registro de tal repartição ser mantido à disposição da CVM pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção II

Da Remuneração

Art. 61. O regulamento deve dispor sobre a taxa de administração, que remunerará todos os serviços indicados nos incisos I a V do § 1º do art. 56, podendo haver remuneração baseada no resultado do fundo (taxa de performance) nos termos desta Instrução, bem como taxa de ingresso e saída.

§1º Cumpre ao administrador zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da taxa de administração fixada no regulamento, correndo às suas expensas o pagamento de quaisquer despesas que ultrapassem esse limite.

§2º As taxas previstas no caput não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo administrador, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e, se for o caso, na lâmina e no prospecto.

§3º Nos fundos abertos, as taxas de administração e de performance devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa do fundo e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.

§4º Os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, não destinados exclusivamente a investidores qualificados, que adquirirem, nos limites desta Instrução, cotas de outros fundos de investimento, deverão estabelecer em seu regulamento que a taxa de administração cobrada pelo administrador compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que investirem.

§5º O disposto no parágrafo anterior não impede que o regulamento do fundo estabeleça uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que invista, e uma taxa de administração mínima, que não inclua a taxa de administração dos fundos em que invista, caso em que:

I - o prospecto deve destacar ambas as taxas, esclarecendo sua distinção; e

II - o prospecto e qualquer material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre fundos, deverá referir-se, na comparação, apenas à taxa máxima, permitida a referência, em nota, à taxa mínima e à taxa efetiva em outros períodos, se houver.

§6º Além das despesas com os serviços referidos no caput, a taxa de administração poderá abranger as despesas com o serviço indicado no inciso VII do § 1º do art. 56, observado o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 41.

Art. 62. O regulamento poderá estabelecer a cobrança da taxa de performance, ressalvada a vedação de que tratam os arts. 93, 94 e 95.

§1º A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:

I - vinculação a um parâmetro de referência compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente a compõem;

II - vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do parâmetro de referência;

III - cobrança por período, no mínimo, semestral; e

IV - cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

§2º Ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, é vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§3º É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

§4º Os fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados podem cobrar taxa de performance de acordo com o que dispuser o seu regulamento, estando dispensados de observar o disposto neste artigo.

Art. 63. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços de administração do fundo, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas, do administrador ou do gestor, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados às expensas do fundo.

§1º As atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês deverão estar estabelecidos em regulamento.

§2º A existência de conselhos não exime o administrador ou o gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do fundo.

§3º Os membros do conselho ou comitê deverão informar ao administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

Seção III

Das Vedações

Art. 64. É vedado ao administrador praticar os seguintes atos em nome do fundo:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização de cotas subscritas;
- V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. Os fundos de investimento poderão utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Seção IV

Das Obrigações do Administrador do Fundo

Art. 65. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Instrução:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembléias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
- f) a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

IV - pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

V (revogado)

VI - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII desta Instrução;

VII - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais;

VIII (revogado)

IX (revogado)

X - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive do prospecto e da lâmina;

XI (revogado)

XII - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento ou prospecto do fundo;

XIII - observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto;

XIV - cumprir as deliberações da assembleia geral; e

XV - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do fundo, contratado pelo fundo.

Seção IV - A

Das Normas de Conduta

Art. 65 -A. O administrador e o gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O administrador e o gestor devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o administrador e o gestor de fundo de cotas sejam remunerados pelo administrador do fundo investido.

Seção IV-B

Gerenciamento do Risco de Liquidez

Art. 65-B. O administrador deve adotar as políticas, práticas e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

I - os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

II - o cumprimento das obrigações do fundo.

§ 1º As políticas, práticas e controles internos de que trata o caput devem levar em conta, no mínimo:

I - a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;

II - as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

III - os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e

IV - o grau de dispersão da propriedade das cotas.

§ 2º O administrador deve submeter a carteira do fundo a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do fundo.

§ 3º A periodicidade de que trata o § 2º deste artigo deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e às condições de mercado vigentes.

§ 4º Os critérios utilizados na elaboração das políticas, práticas e controles internos de liquidez, inclusive em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

§ 5º Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador deve diligentemente avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

I - o volume investido;

II - as regras de pagamento de resgate do fundo investido;

III - os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos fundos fechados.

Seção V

Da Substituição do Administrador e do Gestor

Art. 66. O administrador e o gestor da carteira do fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III - destituição, por deliberação da assembleia geral.

Art. 67. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

§ 1º No caso de renúncia, o administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 2º No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Seção I

Das Informações Periódicas

Art. 68. O administrador do fundo está obrigado a:

I - divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto;

II - remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e

g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XII do art. 65.

III - disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 71 no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV - remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

V - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, o item 3 da demonstração de desempenho do fundo relativo:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

§ 1º Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

§ 2º As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser divulgadas na forma do inciso III do caput no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes "Curto Prazo" e "Referenciado"; e

II - nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º Caso o administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo administrador aos prestadores de serviços do fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

§ 4º A demonstração de desempenho prevista nos incisos IV e V deve:

I - ser preparada para todos os fundos abertos em operação há, no mínimo, 1 (um) ano na data base a que se refere a demonstração de desempenho; e

II - ser produzida conforme o modelo constante do Anexo IV.

§ 5º É facultado ao administrador do fundo formatar a demonstração de desempenho livremente desde que:

I - a ordem das informações seja mantida;

II - o conteúdo do Anexo IV não seja modificado;

III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV - quaisquer informações adicionais:

a) sejam acrescentadas ao final do documento;

b) não dificultem o entendimento das informações contidas na demonstração de desempenho; e

c) sejam consistentes com o conteúdo da demonstração de desempenho e do prospecto.

§ 6º Os fundos que realizem aplicações em outros fundos de investimento devem acrescentar às suas próprias despesas as despesas dos fundos investidos.

§ 7º Para os efeitos do § 6º, os fundos:

I - devem considerar o valor das últimas despesas divulgadas pelo fundo investido conforme inciso V do caput proporcionalmente aos montantes investidos e prazos de aplicação; e

II - estão dispensados de consolidar as despesas dos fundos investidos quando estes não estiverem obrigados a divulgá-las em relação ao semestre anterior à data base da demonstração de desempenho.

§ 8º Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador deve enviar uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM, sem prejuízo da divulgação de fato relevante nos termos do art. 72.

Art. 69. O administrador não está obrigado a cumprir o disposto no inciso II do artigo anterior nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

Parágrafo único. O administrador deverá manter o documento previsto neste artigo à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 70. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador do fundo a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nesta Instrução a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo único. O administrador deverá manter a correspondência devolvida à disposição da fiscalização da CVM, enquanto o cotista não proceder ao resgate total de suas cotas.

Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

e

c) perfil mensal.

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV - formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

§ 1º O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

§ 2º Quando o fundo adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, o perfil mensal deve incluir:

a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

b) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Seção II

Das Informações Eventuais

Art. 72. O administrador é obrigado a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Seção III

Material de Divulgação

Art. 73. Qualquer material de divulgação do fundo deve:

I - ser consistente com o prospecto, quando houver, e o regulamento;

II - ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;

III - ser identificado como material de divulgação; e

IV - mencionar a existência da lâmina e do prospecto, quando houver, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais tais documentos podem ser obtidos.

Art. 74 (revogado)

Art. 75. Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Art. 76. Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deve obrigatoriamente:

I - mencionar a data do início de seu funcionamento;

II - contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, observado o disposto no artigo 75;



III - ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

IV - divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; e

V - destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral.

§1º Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco, deverá apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido ao fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

§2º Caso haja mudança na classificação de um fundo (art. 92), ou mudança significativa em sua política de investimento, o administrador poderá divulgar, adicional e separadamente à divulgação referida no inciso II deste artigo, a rentabilidade relativa ao período posterior à mudança, informando as razões dessa dupla divulgação.

Art. 77. A divulgação de rentabilidade deverá ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo, se houver.

Art. 78. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativos divulgados.

Art. 79. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que:

I - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II - os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

Art. 79-A. A presente seção não se aplica à lâmina.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Art. 80. O fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do administrador.

Art. 81. O exercício do fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do fundo relativas ao período findo.

Parágrafo único. A data do encerramento do exercício do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

Art. 82. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Art. 83. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Art. 84. As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII DA CARTEIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 85. O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros, conforme definição do art. 2º, nos termos estabelecidos em seu regulamento, observados os limites de que trata esta Instrução.

§ 1º Observado o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 2º, o fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, nas seguintes condições:

I - ilimitadamente, para os fundos classificados como "Dívida Externa" e para os fundos de qualquer classe que atendam ao disposto no artigo 110-B;

II - até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido para os fundos classificados como "Multimercado"; e

III - até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, para os casos não contemplados nos incisos I e II acima.

§ 2º As aplicações em ativos no exterior, serão consideradas, cumulativamente, no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o regulamento, o prospecto e o material de venda do fundo deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

§ 4º Na hipótese do § 1º, caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação ali referidos não serão excedidos.

Seção II

Dos Limites por Emissor

Art. 86. O fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 92):

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no caput:

I - considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II - considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III - considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV - considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

V - considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

§2º O fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, observando-se, ainda, cumulativamente, que:

I - é vedada a aquisição de ações de emissão do administrador, exceto no caso do fundo cuja política de investimento consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do administrador ou de companhias a ele ligadas façam parte, caso em que tais ações poderão ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e

II - o regulamento deverá dispor sobre o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados por seu administrador, gestor ou empresa a eles ligada, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O valor das posições do fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

I - ao emissor do ativo subjacente; e

II - à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

§ 5º Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo fundo em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

§ 6º Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:

I - em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo fundo com compromisso de recompra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo;

II - em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 7º Não se submeterão aos limites de que trata este artigo as operações compromissadas:

I - lastreadas em títulos públicos federais;

II - de compra, pelo fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

III - de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Serão observadas as disposições previstas nos §§ 4º a 5º deste artigo nas seguintes modalidades de operações compromissadas:

I - as líquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c" do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, do Conselho Monetário Nacional); e

II - as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional).

§ 9º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os quais observarão o disposto no Capítulo XIII desta Instrução.

§ 10 Com relação às aplicações dos fundos de investimento, que não sejam fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, ficam vedadas:

I - as aplicações, pelo fundo, em cotas de fundos que nele invistam; e

II - as aplicações em cotas de fundos que não estejam previstos no inciso I do art. 87 desta Instrução.

§ 11. Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação referidos neste artigo não serão excedidos, observado, entretanto, o disposto no art. 115-A.

Seção III

Dos Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Art. 87. Cumulativamente aos limites por emissor, o fundo observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 92):

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;

d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;

e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;

f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;

g) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e

h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II deste artigo, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º desta Instrução.

II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;

c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003, observado, ainda, o disposto no inciso II, do §10 do art. 86.

e) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no inciso I.

§ 1º Os fundos de investimento poderão ultrapassar o limite de que tratam as alíneas "a", "b" e "f" do inciso I, desde que atendam ao disposto nos arts. 113 a 115.

§ 2º As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do caput deste artigo incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 4º do art. 86.

§ 3º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o fundo assumiu compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o caput.

§ 4º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação referidos neste artigo não serão excedidos, observado, entretanto, o disposto no art. 115-A.

Seção IV

Dos Deveres do Administrador e do Gestor quanto aos Limites de Concentração

Art. 88. O administrador e o gestor respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos nesta Instrução e no Regulamento.

§1º Sem prejuízo da responsabilidade do gestor, o administrador deverá informá-lo, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento.

§ 2º Os limites referidos nos arts. 86 e 87, ou estabelecidos no regulamento, devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia útil imediatamente anterior.

§ 3º O regulamento pode reduzir, mas não pode aumentar, os limites máximos estabelecidos nos arts. 86 e 87 desta Instrução.

§ 4º O administrador e o gestor deverão acompanhar diariamente o enquadramento aos limites estabelecidos nesta Instrução e o fator de risco da carteira do fundo, de forma a manter a classe adotada no regulamento e a política de investimento do fundo.

§5º Entende-se por principal fator de risco de um fundo o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações, ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.

Art. 89. O administrador e o gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no regulamento de investimento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do fundo.

Parágrafo único. O administrador deve comunicar à CVM, depois de ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Art. 90. Caso a CVM constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos nas diferentes classes de fundos de investimento, estendeu-se por período superior ao do prazo previsto no art. 89, poderá determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembléia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - transferência da administração ou da gestão do fundo, ou de ambas;

II - incorporação a outro fundo, ou

III - liquidação do fundo.

Art. 91. Quando de sua constituição, o fundo terá os seguintes prazos máximos para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos em seu regulamento:

I - 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, para os fundos abertos; e

II - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da distribuição, para os fundos fechados.

Seção V

Da Classificação dos Fundos

Art. 92. Quanto à composição de sua carteira, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, classificam-se em:

I - Fundo de Curto Prazo;

II - Fundo Referenciado;

III - Fundo de Renda Fixa;

IV - Fundo de Ações;

V - Fundo Cambial;

VI - Fundo de Dívida Externa; e

VII - Fundo Multimercado.

§ 1º O fundo classificado como "Referenciado", "Renda Fixa", "Cambial", "Dívida Externa" ou "Multimercado" que dispuser, em seu regulamento ou prospecto, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente estará obrigado a:

I - incluir a expressão "Longo Prazo" na denominação do fundo; e

II - atender às condições previstas na referida regulamentação de forma a obter o referido tratamento fiscal.

§ 2º O fundo que mencionar ou sugerir, em seu regulamento, prospecto ou em qualquer outro material de divulgação, que tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo, ou que irá fazê-lo apenas quando considerar conveniente para o fundo, deverá incluir no prospecto e em seu material de divulgação, em destaque, a seguinte advertência: "Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo".

§ 3º A expressão "Longo Prazo" ou similar é privativa dos fundos que atendam ao disposto no § 1º deste artigo, sendo vedada a utilização de termos, abreviaturas ou expressões semelhantes na denominação dos fundos que não atendam ao disposto no referido parágrafo.

Subseção I

Dos Fundos Curto Prazo

Art. 93. Os fundos classificados como "Curto Prazo" deverão aplicar seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira do fundo inferior a 60 (sessenta) dias, sendo permitida a utilização de derivativos somente para proteção da carteira e a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

§ 1º Os títulos privados referidos no caput devem ser considerados de baixo risco de crédito pelo administrador e pelo gestor.

§ 2º Nos fundos a que se refere o caput observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento;

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento;

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado.

Subseção II

Dos Fundos Referenciados

Art. 94. Os fundos classificados como "Referenciados" deverão identificar em sua denominação o seu indicador de desempenho, em função da estrutura dos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - tenham 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo administrador e pelo gestor;

II - estipulem que 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, da carteira seja composta por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do indicador de desempenho ("benchmark") escolhido;

III - restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

§ 1º (revogado)

§ 2º Para efeito do disposto no caput deve ser observado que o indicador de desempenho deve estar expressamente definido na denominação do fundo.

§ 3º Nos fundos a que se refere o caput observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento;

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento; e

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado.

Subseção III

Dos Fundos Renda Fixa

Art. 95. Os fundos classificados como "Renda Fixa", deverão ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

§ 1º O fundo classificado como "Renda Fixa" deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

§ 2º Nos fundos classificados como "Renda Fixa" observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do § 1º do art. 92;

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do § 1º do art. 92; e

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado, ou classificado na forma do § 1º do art. 92.

Subseção IV

Dos Fundos Cambiais

Art. 95-A. Os Fundos classificados como Cambiais deverão ter como principal fator de risco de sua carteira a variação de preços de moeda estrangeira, ou a variação do cupom cambial.

Parágrafo único. Nos fundos a que se refere o caput, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira deverá ser composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

Subseção V

Dos Fundos Ações

Art. 95-B. Os fundos classificados como "Ações" deverão ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

§ 1º Nos fundos de que trata o caput:

I - 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido deverão ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e

d) Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, § 1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

II - o patrimônio líquido do fundo que exceder o percentual fixado no inciso I poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos no art. 87.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o investimento nos ativos financeiros listados no inciso I do § 1º não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento e o prospecto, quando houver, contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 3º O rol de ativos do inciso I do § 1º inclui os BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 2000, desde que o fundo:

I - se destine exclusivamente a investidores qualificados; e

II - use, em seu nome, a designação "Ações - BDR Nível I."

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 2000, exceto para fundos que atendam aos requisitos do § 3º deste artigo.

Subseção VI

Dos Fundos Dívida Externa

Art. 96. Os fundos classificados como "Dívida Externa" deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional.

§ 1º Os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União devem ser mantidos, no exterior, em conta de custódia, no Sistema Euroclear ou na LuxClear - Central Securities Depository of Luxembourg (CEDEL).

§ 2º Os títulos integrantes da carteira do fundo devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço pela autoridade local competente.

§ 3º A aquisição de cotas de outros fundos classificados como "Dívida Externa" não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor (art. 86).

§ 4º Atendidos os requisitos de composição estabelecidos no caput, os recursos porventura remanescentes:

I - podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no exterior, exclusivamente para fins de "hedge" dos títulos integrantes da carteira respectiva, ou ser mantidos em conta de depósito em nome do fundo, no exterior, observado, relativamente a essa última modalidade, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo;

II - podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no País, exclusivamente para fins de "hedge" dos títulos integrantes da carteira respectiva e desde que referenciadas em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, ou ser mantidos em conta de depósito à vista em nome do fundo, no País, observado, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo 4º, inciso II:

I - as operações em mercados organizados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP;

II - devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos no País.

III - É permitida a aquisição de títulos públicos federais para utilização como margem de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no país.

§ 6º Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 7º É vedada a manutenção ou aplicação no País de recursos captados pelo fundo, exceto nos casos do inciso II do § 4º e do inciso III do § 5º deste artigo.

Subseção VII

Dos Fundos Multimercado

Art. 97. Os fundos classificados como "Multimercado" devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no art. 92.

§ 1º O regulamento dos fundos de que trata este artigo poderá autorizar a aplicação em ativos financeiros no exterior, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 85.

§ 2º A aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa" e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelos fundos de que trata este artigo não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor (artigo 86).

§ 3º O investimento em ativos financeiros listados inciso I do § 1º do art. 95-B pelos fundos de que trata este artigo não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento e o prospecto contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Subseção VIII

Normas relativas à concentração em créditos privados

Art. 98. O fundo de investimento pertencente a alguma das categorias de que tratam as subseções I, II, III, IV e VII que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 95-B, ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverá observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua classe:

I - na denominação do fundo deverá constar a expressão "Crédito Privado";

II - o regulamento e o prospecto deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo; e

III - o ingresso no fundo será condicionado à assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do fundo, de acordo com modelo constante do Anexo II, vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.



§ 1º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se que as regras previstas nos incisos I a III deste artigo serão observadas quando, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, o percentual referido no caput for excedido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 99. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

III - despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e

XII - as taxas de administração e de performance, conforme previsto no art.61;

Art. 100. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive as relativas à elaboração do prospecto e lâmina, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO X

DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO, DA CISÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 101. São permitidas as operações de incorporação e fusão de fundos nas seguintes condições:

I - se os fundos tiverem política de investimento compatíveis, a implementação da operação poderá ocorrer imediatamente após a realização da assembleia geral que a deliberar;

II - caso os fundos possuam política de investimento diferenciada, a implementação da operação somente deverá ocorrer após a alteração de regulamento efetuada nos termos do art. 43.

§1º No caso de incorporação, cisão ou fusão envolvendo fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, o administrador deve proceder às alterações de regulamento nos termos do art. 43 e acatar a solicitação de resgate de cotas dos cotistas que dissentirem da deliberação da assembleia geral, se absterem ou não comparecerem à assembleia.

§2º O pedido de resgate de cotas previsto no parágrafo anterior deve ser formulado até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas, e o pagamento do valor do resgate realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do cotista.

Art. 102. As demonstrações contábeis de cada um dos fundos objeto de cisão, incorporação, fusão ou transformação, levantadas na data da operação, devem ser auditadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação do evento, por auditor independente registrado na CVM, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos.

Parágrafo único. O parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas dos fundos nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das cotas dos fundos resultantes de tais operações devem constar de nota explicativa.

Art. 103. Nos casos de cisão, fusão, incorporação e transformação, devem ser encaminhados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência dos eventos deliberados em assembleia:

I - novo regulamento;

II - prospecto, devidamente atualizado, quando for o caso;

III - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ dos fundos encerrados por fusão ou incorporação; e

IV - lâmina devidamente atualizada, quando for o caso.

Parágrafo único. O administrador do fundo deverá manter à disposição da CVM o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de cisão, incorporação ou fusão.

Art. 104. Mediante a autorização prévia da CVM:

I - o fundo aberto pode ser transformado em fundo fechado;

e
II - o clube de investimento pode ser transformado em fundo, aberto ou fechado.

§1º Para os efeitos dessa autorização o administrador do fundo deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os documentos referidos no art. 103, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia.

§2º Após a autorização da CVM, o administrador do fundo deve conceder prazo não inferior a 30 (trinta) dias para solicitação de resgate de cotas dos cotistas que dissentirem da deliberação da assembleia geral.

§3º O resgate de cotas previsto no parágrafo anterior deve ser realizado nas condições vigentes antes da realização da assembleia geral que deliberar pela transformação do fundo aberto em fechado, ou do clube de investimento em fundo.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO FUNDO

Seção I

Da Liquidação

Art. 105. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo aberto que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Art. 106. Na hipótese de liquidação do fundo por deliberação da assembleia geral, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

§1º A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

§2º O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§3º Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Seção II

Do Encerramento

Art. 107. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o administrador do fundo deve encaminhar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação:

I - ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso, ou termo de encerramento firmado pelo administrador em caso de resgate total; e

II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. O administrador deve manter à disposição da fiscalização da CVM, após o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo a que se refere o § 2º do art.106.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 108. Pode ser constituído fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores qualificados.

Art. 109. Para efeito do disposto no artigo anterior, são considerados investidores qualificados:

I - instituições financeiras;

II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV - pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I;

V - fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;

VI - administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VII - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

§1º Poderão ser admitidos, como cotistas de um fundo para investidores qualificados, os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo, expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM.

§2º É permitida a permanência, em fundos para investidores qualificados, de cotistas que não se enquadrem nos incisos deste artigo, desde que tais cotistas tenham ingressado até a data de vigência desta Instrução e em concordância com os critérios de admissão e permanência anteriormente vigentes.

§3º Os requisitos a que se refere o caput deverão ser verificados, pelo administrador ou pelo intermediário, no ato de cada aplicação em fundo de investimento de que o investidor não seja cotista, sendo certo que a perda da condição de investidor qualificado não implica a exclusão do cotista do fundo de investimentos.

Art. 110. O fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, desde que previsto em seu regulamento, pode:

I - admitir a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para adoção desses procedimentos, atendidas ainda, quando existirem, as correspondentes obrigações fiscais;

II - dispensar a elaboração de prospecto, assegurando que as informações previstas nos incisos III, VI, XI e XV do art. 40 estejam contempladas no regulamento;

III - cobrar taxas de administração e de performance, conforme estabelecido em seu regulamento; e

IV - estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates diferentes daqueles previstos nesta Instrução.

Art. 110-A. Sem prejuízo do disposto no art. 98, o limite estabelecido no inciso I do art. 87 será computado em dobro nos fundos de investimento de que trata este Capítulo.

Art. 110-B Os regulamentos dos fundos de que trata este Capítulo que exijam investimento mínimo, por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão prever:

I - a não observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 86 e 87; e

II - a aplicação ilimitada de recursos no exterior, hipótese em que o fundo deverá acrescentar à sua denominação a expressão "Investimento no Exterior".

Parágrafo único. O uso de qualquer das faculdades previstas nos incisos I e II do caput não dispensa o fundo de observar a classificação de que trata o artigo 92 e de manter sua carteira adequada a tal classificação e à sua política de investimento.

Art. 111. O regulamento do fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, deve ser explícito no que se refere à exclusiva participação dos investidores de que trata o art. 109.

Seção II

Dos Fundos Exclusivos

Art. 111-A. Consideram-se "Exclusivos" os fundos para investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente de um único cotista.

§ 1º Na emissão e no resgate de cotas do fundo exclusivo poderá ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, segundo dispuser o regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o fundo exclusivo tenha como cotista outro fundo de investimento que não esteja autorizado a utilizar a faculdade prevista no § 3º do art. 10.

§ 3º Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo não se aplicam aos fundos de que trata este artigo, que deverá, entretanto, observar a classificação de que trata o art. 92, mantendo sua carteira adequada a tal classificação e à sua política de investimento.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 112. O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como "Multimercado", que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

§1º Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§2º Deverá constar da denominação do fundo a expressão "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento" acrescida da classe dos fundos investidos de acordo com regulamentação específica.

§3º Os percentuais referidos neste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia imediatamente anterior.

§4º Ficam vedadas as aplicações em cotas de:

I - Fundos de Investimento em Participações;

II - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

III - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

IV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;

V - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

VI - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

VII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS;

VIII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS - Carteira Livre;

IX - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

X - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro;

XI - Fundos de Conversão;

XII - Fundos de Investimento Imobiliário;

XIII - Fundos de Privatização - Capital Estrangeiro;

XIV - Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;
XV - Fundos de Investimento Cultural e Artístico;
XVI - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;
XVII - Fundos de Aposentadoria Individual Programada - FAPI;
XVIII - Fundos de Investimento em Diretos Creditórios Não-Padronizados.

§5º Os fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado" podem investir, até o limite de 20% do patrimônio líquido, em cotas de fundo de investimento imobiliário, de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desde que previsto em seus regulamentos.

§6º Os fundos de investimento em cotas classificados de acordo com o art. 111-A e os fundos de investimento em cotas classificados como "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, poderão adquirir cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios nos limites previstos nos seus regulamentos e prospectos, se houver.

§7º Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no fundo investidor.

Art. 113. O fundo de investimento em cotas que adquirir cotas de fundos que cobrem taxa de performance deverá atender às condições estipuladas no art. 62, ou ser destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Art. 114. O prospecto e o regulamento do fundo de investimento em cotas devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em um só fundo de investimento.

§1º O prospecto do fundo de investimento em cotas deve dispor, também, acerca da política de investimento e da taxa de administração dos fundos em que pretenda investir.

§2º O prospecto do fundo de investimento em cotas que aplicar seus recursos em um único fundo de investimento deverá divulgar o somatório da taxa de administração do fundo de investimento em cotas e do fundo investido.

Art. 115. O fundo de investimento em cotas que aplicar em fundo de investimento que realize operações que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, deve inserir na capa de seu prospecto, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas"; ou

II - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo".

Art. 115-A. Os fundos de investimento em cotas não serão obrigados a consolidar as aplicações em cotas de fundos de investimento permitidos por esta Instrução cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor do fundo investidor.

§ 1º Caso a política de investimento de algum dos fundos investidos permita que o limite previsto no art. 98 seja excedido, a política de investimento do fundo investidor deverá detalhar os mecanismos que serão adotados para mitigar o risco de extrapolação do limite de que trata o art. 98, ou, alternativamente, adotar as medidas dos incisos I a III daquele artigo.

§ 2º Para a utilização da faculdade de que trata o caput, a política de investimento dos fundos de investimentos em cotas destinados para investidores qualificados não deverá permitir o investimento em cotas de fundos de que trata o art. 110-B.

§ 3º As questões 5, 6 e 11 a 16 do documento obrigatório previsto no art. 71, inciso II, alínea c, não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que aten-

dam o disposto no caput.

CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 116. Consideram-se "Previdenciários" os fundos constituídos para aplicação de recursos de:

- I - entidades abertas ou fechadas de previdência privada;
- II - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; e
- III - planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

§ 1º Os fundos de que trata o caput deverão indicar, em seu cadastro na CVM, a condição de fundos "Previdenciários", e a categoria de plano ou seguro a que se encontram vinculados.

§ 2º Nos fundos vinculados a planos de previdência administrados por entidades abertas de previdência complementar e a seguros de vida com cobertura por sobrevivência, na emissão e no resgate de cotas do fundo poderá ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, segundo dispuser o regulamento.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 117. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385/76, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Instrução:

- I - distribuição de cotas de fundo sem registro na CVM;
- II - distribuição de cotas de fundos por pessoa ou instituição não integrante do sistema de distribuição;
- III - exercício, pelo administrador, de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços indicados no §1º do art. 56;
- IV - não observância à política de investimento do fundo;
- V - não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais de cotistas;
- VI - não publicação de fato relevante;
- VII - não observância das regras contábeis aplicáveis aos fundos;
- VIII - transformação de fundo aberto em fechado sem autorização da CVM;
- IX - não observância às disposições do regulamento do fundo;

X - descaracterização da classe adotada pelo fundo, exceto nos fundos da classe "Multimercado";

XI - não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, previstos no regulamento e nesta Instrução;

XII - não observância do disposto no art. 98;

XIII - não observância, pelo administrador ou pelo gestor do fundo, dos deveres de conduta de que trata o art. 65-A; e

XIV - não observância, pelo administrador, do disposto no art. 65-B.

Art. 118 - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385/76, o administrador estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Instrução.

Art. 119. A CVM pode responsabilizar outros diretores, empregados e prepostos do administrador ou do gestor do fundo, caso fique configurada a sua responsabilidade pelo descumprimento das disposições desta Instrução.

Art. 119-A. Esta Instrução aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento registrado junto à CVM, no que não contrariar as disposições das normas específicas aplicáveis a estes fundos.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. A CVM, a qualquer momento, poderá solicitar documentos, informações adicionais ou modificações na documentação apresentada, bem como solicitar a correção de procedimentos que tenham sido adotados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 121. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do administrador do fundo, o liquidante, o administrador

temporário ou o interventor ficam obrigados a dar cumprimento ao disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

Art. 122. A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Instrução, relativas à distribuição de cotas, assim como as demais informações requeridas pela CVM, periódicas ou eventuais, devam ser apresentadas através de meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

Art. 123. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o administrador e os cotistas.

§1º O envio de informações por meio eletrônico prevista no caput deste artigo depende de anuência do cotista do fundo, cabendo ao administrador a responsabilidade da guarda de referida autorização.

§2º As comunicações exigidas pelas disposições desta Instrução serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

Art. 124. Os fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Instrução e que sejam regulados pela Instrução CVM n.º 302, de 05/05/1999, pelas Circulares n.ºs. 2.616, de 18 de setembro de 1995, e 2.714, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, devem adaptar-se às disposições desta Instrução até 31 de janeiro de 2005.

§1º As adaptações a que se refere o caput serão promovidas pelo administrador, para adequação do regulamento às normas da presente Instrução e devendo ser ratificadas pelos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o disposto no Capítulo V, e produzir efeitos no mais tardar até 31 de março de 2005.

§2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 101 não se aplica aos fundos existentes na data de entrada em vigor desta Instrução.

§3º Ressalvadas as hipóteses dos fundos de investimento em ações, ou em cotas de fundos de investimento em ações, e, ainda, o disposto na Deliberação CVM n.º 244, de 03 de março de 1998, até 31 de janeiro de 2005 não será admitida a constituição de fundos de investimento cujo administrador não seja instituição financeira.

§4º Enquanto a CVM não editar as normas referidas no art. 83, aplicar-se-á o disposto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§5º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a aplicação das regras específicas editadas pela CVM relativas aos fundos de ações e à carteira de renda variável dos demais fundos de investimento, as quais continuam em vigor.

§6º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos sem carteira de investimento e as caixas econômicas continuam autorizados, até 31 de janeiro de 2005, a realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento abertos existentes até a entrada em vigor desta instrução.

§7º As instituições administradoras ou gestoras das carteiras de fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Instrução, que sejam regulados pela Circulares n.ºs. 2.616, de 18 de setembro de 1995, e 2.714, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, mas que não sejam credenciadas na CVM como administradoras de carteira de valores mobiliários, continuam autorizadas, até 31 de janeiro de 2005, a exercer a administração ou a gestão das carteiras dos referidos fundos de investimento.

Art. 125. Ficam revogadas as seguintes Instruções:

- I - Instrução CVM n.º 149, de 3 de julho de 1991;
- II - Instrução CVM n.º 171, de 23 de janeiro de 1992;
- III - Instrução CVM n.º 178, de 13 de fevereiro de 1992;
- IV - Instruções CVM n.ºs 302, 303 e 304, todas de 5 de maio de 1999;
- V - Instrução CVM n.º 386, de 28 de março de 2003;
- VI - Instrução CVM n.º 392, de 18 de julho de 2003; e
- VII - Instrução CVM n.º 403, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 126. Esta Instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO
AO ASSINAR ESTE TERMO ESTOU AFIRMANDO MINHA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO E DECLARANDO POSSUIR CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA QUE NÃO ME SEJAM APLICÁVEIS UM CONJUNTO DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS AOS INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS.

TENHO CIÊNCIA DE QUE O ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO QUAL PARTICIPAREI COMO INVESTIDOR QUALIFICADO PODERÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ENTRE OUTRAS COISAS:

I - ADMITIR A UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NA INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS;

II - DISPENSAR A ELABORAÇÃO DE PROSPECTO;

III - COBRAR TAXA DE PERFORMANCE CONFORME ESTABELECIDO NO REGULAMENTO; E

IV - ESTABELECE PRAZOS PARA CONVERSÃO (APURAÇÃO DO VALOR DA COTA) E PARA PAGAMENTO DE RESGATES DIFERENTES DAQUELES O PREVISTOS NESTA INSTRUÇÃO.

COMO INVESTIDOR QUALIFICADO ATESTO SER CAPAZ DE ENTENDER, PONDERAR E ASSUMIR OS RISCOS FINANCEIROS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE MEUS RECURSOS EM UM FUNDO DE INVESTIMENTO DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS.

DATA E LOCAL,

[INSERIR NOME]

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO DE CRÉDITO

AO ASSINAR ESTE TERMO ESTOU AFIRMANDO QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE:

I - o fundo [nome] [cnpj], do qual participei como investidor, poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo;

II - existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua carteira;



Mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que eles cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar o investimento no fundo [nome] [cnpj].

[DATA E LOCAL],

[INSERIR NOME]
[C.P.F OU C.N.P.J. DO INVESTIDOR]

ANEXO 1 À INSTRUÇÃO CVM Nº 512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO III

MODELO DE LÂMINA

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do fundo] [CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo].

As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Prospecto e no Regulamento do fundo, disponíveis no [endereço eletrônico]. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

1. PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo]ⁱⁱ e [restrições de investimento]ⁱⁱⁱ.

2. OBJETIVOS DO FUNDO: [descrição resumida dos objetivos do fundo de modo que o investidor tenha um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].^{iv}

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. [descrição resumida da política de investimentos].

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	% do Patrimônio líquido] ou não]
Aplicar em crédito privado até o limite de	% do Patrimônio líquido] ou não]
Se alavancar até o limite de	% do Patrimônio líquido]
Concentrar seus ativos em um só emissor que não seja a União Federal até o limite de	% do Patrimônio líquido]

c. [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.] OU [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.]

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ [•] OU [não há]
Investimento adicional mínimo	R\$ [•] OU [não há]
Resgate mínimo	R\$ [•] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ [•] OU [não há]
Período de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [•] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [•] dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [•] dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [•] dias úteis contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[•] % do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [•] % a [•] % do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [•] % da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [•] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [•] % do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
[Taxa de desempenho] OU [Taxa de performance]	[Descrição sucinta da taxa de desempenho] OU [não há].
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [•] % do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [•] a [•]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico do administrador].

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:^{vi} o patrimônio líquido do fundo é de [•] e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são^{vii}: [•] ^{viii}

[espécie de ativo]	% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	% do Patrimônio líquido]

6. RISCO: o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:

Menor risco	Maior risco			
1	2	3 ↑	4	5

7. [HISTÓRICO DE RENTABILIDADE^{ix} (para todos os fundos, exceto os estruturados^x)] OU [SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (para fundos estruturados)]

[para todos os fundos, exceto os estruturados]

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: [•] % [quando houver índice de referência: no mesmo período o [índice de referência] variou [•] %]. A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. [Se for o caso; Em [•] anos desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.]

[Quando o fundo tiver sido constituído há menos de 5 anos, a rentabilidade acumulada deve ser calculada com base no período de operação do fundo. O investidor deve ser alertado, conforme segue: A rentabilidade acumulada não engloba os últimos 5 anos porque o fundo não existia antes de [início de funcionamento].]

[Quando o fundo tiver sido constituído há menos de 5 anos, a tabela a seguir deve ser elaborada com base no período de operação do fundo. O investidor deve ser alertado, conforme segue: Não foram apresentados dados de rentabilidade passada relativos a [ano] e [ano] porque o fundo ainda não existia.]

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			
[2008]			

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: ^{xi}

Mês ^{xii}	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

[no caso de fundos estruturados]

a. Fórmula de cálculo da rentabilidade: [descrição da fórmula de cálculo da rentabilidade do fundo, incluindo todas as condições (gatilhos) e cláusulas que afetarão o desempenho].

b. Exemplo do desempenho do fundo: os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona: [elaborar tabela demonstrando a variação do desempenho do fundo de acordo com a fórmula de cálculo de sua rentabilidade. Caso existam vários cenários ou gatilhos que afetem o cálculo da rentabilidade, todos eles devem estar contemplados na tabela. Os cenários devem ser escolhidos de forma a demonstrar, pelo menos, o pior cenário para o cotista, um médio, e um bom]

8. EXEMPLO COMPARATIVO:^{xiii} utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$ [•], já deduzidos impostos no valor de R\$ [•].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$ [•], a taxa de saída teria custado R\$ [•], e o ajuste sobre performance individual teria custado R\$ [•].

b. Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, [a taxa de performance (se houver)], e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ [•].

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:^{xiv} utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 5% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[• +3 anos]	[• +5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 5%)	R\$ 1.157,63	R\$ 1.276,28
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [•]	R\$ [•]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [•]	R\$ [•]

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a. Telefone

b. Página na rede mundial de computadores

c. Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

11. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.

ANEXO IV

MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [ano]

1. Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM: [nome do fundo]

2. Rentabilidade

2.1 Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			

[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			
[2008]			

3.Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre [•] e [•]^{xv}. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo		Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em [•]
Taxa de administração (inclui as taxas de administração e de performance,	Parte fixa	
se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)	Parte variável (taxa de performance)	
Outras despesas (inclui despesas de serviços de custódia, auditoria, etc.)		
TAXA TOTAL DE DESPESAS		

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)		Percentual em relação à taxa de despesas em [•]
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor ^{xvi}	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
TOTAL		

4.EXEMPLO COMPARATIVO: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos.

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração +1], você poderia resgatar R\$[•], já deduzidos impostos no valor de R\$[•].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[•], a taxa de saída teria custado R\$[•], o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[•].

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance (se houver), e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[•].

5. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:^{xvii} utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 5% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[• +3 anos]	[• +5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 5%)	R\$ 1.157,63	R\$ 1.276,28
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [•]	R\$ [•]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [•]	R\$ [•]

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. ESCLARECIMENTOS:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos:

[Quando se tratar de fundo de renda fixa:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

[Quando se tratar de fundo de renda variável:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): de acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação teria sido de 15%.

ANEXO V

PERFIL MENSAL DO [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

1) Número de cotistas do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cotista:		
pessoa física private banking:		Numérico inteiro
pessoa física varejo:		Numérico inteiro
pessoa jurídica não financeira private banking:		Numérico inteiro
pessoa jurídica não financeira varejo:		Numérico inteiro
banco comercial:		Numérico inteiro
corretora ou distribuidora:		Numérico inteiro
outras pessoas jurídicas financeiras:		Numérico inteiro
investidores não residentes:		Numérico inteiro
entidade aberta de previdência complementar:		Numérico inteiro
entidade fechada de previdência complementar:		Numérico inteiro
regime próprio de previdência dos servidores públicos:		Numérico inteiro
sociedade seguradora ou resseguradora:		Numérico inteiro
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:		Numérico inteiro
fundos e clubes de investimento:		Numérico inteiro
cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):		Numérico inteiro
outros tipos de cotistas não relacionados:		Numérico inteiro
2) Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:		
pessoa física private banking:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
pessoa física varejo:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
pessoa jurídica não financeira private banking:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
pessoa jurídica não financeira varejo:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
banco comercial:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
corretora ou distribuidora:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
outras pessoas jurídicas financeiras:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
investidores não residentes:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
entidade aberta de previdência complementar:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
entidade fechada de previdência complementar:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
regime próprio de previdência dos servidores públicos:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
sociedade seguradora ou resseguradora:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
fundos e clubes de investimento:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
outros tipos de cotistas não relacionados:	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	
3) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período		Campo texto - 4.000 caracteres
4) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral		Campo texto - 4.000 caracteres
5) Qual é o VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança?		Numérico com 4 casas decimais
6) Qual classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior?		Paramétrico/ Não-paramétrico/ Simulação de Monte Carlo
7) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB)		Numérico com 4 casas decimais
8) Caso tenha sido realizada, no mês de referência, alguma assembleia geral de cotistas do fundo, relatar resumidamente as principais deliberações aprovadas.		Campo texto - 4.000 caracteres
9) Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.		Numérico com 2 casas decimais
10) Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil		Numérico com 2 casas decimais



referente à venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.					% PL numérico com duas casas decimais.
	Fator primitivo de risco	Cenário utilizado			
	IBOVESPA				
	Juros -Pré				
	Cupom Cambial				
11) Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA.					
12) Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.	% PL numérico com duas casas decimais.				
13) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.				
14) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de cambio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.				
15) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.				
16) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco a que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.	Indicar o fator de risco.				% PL numérico com duas casas decimais.
17) Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nocionais em módulo).	Fator de Risco	Long	Short	Colateral	
	IBOVESPA				
	Juros - Pré				
	Cupom Cambial				
	Dólar				
	Outros (especificar)				
Totais					
18) Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal		
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal		
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal		
19) Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	% PL numérico com uma casa decimal				

20) Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal
21) Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.	% PL numérico com uma casa decimal		
22) Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.	(S/N)		
23) No caso de a resposta à pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.	Data no formato dd/mm/aaaa.	Valor da cota, numérico com cinco casas decimais.	

Nota relativa aos FIC-FI: As questões 5, 6 e 11 a 16 não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no caput do art. 115-A da Instrução CVM nº 409, de 2004

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- i. O nome completo do fundo e seu CNPJ deverão constar do rodapé de todas as páginas da lâmina.
- ii. Por exemplo: (i) investir por longo/curto prazo; (ii) preservar seu capital contra inflação; (iii) ampliar seu capital e aceitar perdas; ou (iv) investir no setor [•].
- iii. Por exemplo: somente aceita aplicações de investidores pessoas jurídicas.
- iv. Por exemplo: (i) acompanhar o CDI; (ii) acompanhar o IBOVESPA; (iii) oferecer rentabilidade superior à do IBOVESPA no longo prazo; ou (iv) acompanhar o desempenho das ações das companhias do setor [•].
- v. Deve-se incluir tanto o período de conversão quanto o prazo para o pagamento.
- vi. Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.
- vii. Quando se tratar de fundo de investimento em cotas - FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

viii. Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são:	Descrição
Espécie de ativo	
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note, CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps, opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

- ix. Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.
- x. Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº01/2010, de 8 de janeiro de 2010.
- xi. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.
- xii. Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.
- xiii. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.
- xiv. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.
- xv. Período de 12 meses a que se refere a Demonstração.
- xvi. Preencher somente quando o gestor não pertencer ao mesmo grupo econômico do administrador.
- xvii. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

(*) Republicada com as modificações realizadas desde a sua entrada em vigor, conforme determinado pela Instrução CVM nº 522, de 8 de maio de 2012, publicada no DOU de 9-5-2012, Seção 1, páginas 23 a 26.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 12.828 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ISABELLE ROUSSIN BRASIL VIEIRA, C.P.F. nº 078.167.706-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.829 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO PUCCI, C.P.F. nº 180.471.768-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.830 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VINÍCIUS GUTERRES KARAM, C.P.F. nº 001.215.010-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.831 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DE PAULA BALTAR, C.P.F. nº 078.095.947-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.832 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GUIDANCE GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.987.291, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.833 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a JANOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 17.415.310, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.834 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. HELVIO VIEIRA QUINTÃO, C.P.F. nº 618.148.657-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.835 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PRIME S.A. CCV, C.N.P.J. nº 36.092.302, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12819, de 04 de fevereiro, publicado no D.O.U., de 06.02.2013, Seção I, página 45, onde se lê "autoriza o Sr. EDUARDO DE PAULA COSTA AVILA", leia-se "autoriza o Sr. EDUARDO DE PAULA COSTA AVILA".

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de fevereiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/11002

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Rafael Ferri e Michel Lenn Ceitlin por infração à letra "b" do item II da Instrução 08/79, e ao §4º do art. 155 da Lei 6404/76 c/c §1º do art. 13 da Instrução 358/02; e de Pedro Barin Calvete, Diego Buaes Boeira, Eduardo Vargas Hass, Marco Beltrão Stein, Rafael Danton Weber Toro, Guilherme Anderson Weber Toro, Paulo Borba Moglia e Jorge Hund Junior por infração à letra "b" do item II da Instrução 08/79. Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Diego Buaes Boeira	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Eduardo Vargas Haas	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Guilherme Anderson Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975
Jorge Hund Junior	Liane Oliveira Garcia OAB/RS nº 47.974
Marco Beltrão Stein	Caio Beltrão Rizk OAB/RS nº 71.527
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik OAB/RS nº 34.445
Paulo Borba Moglia	Julia Vasconcelos Jardim OAB/RS nº 65.400
Pedro Barin Calvete	Marcio Augusto Paixão OAB/RS nº 65.251
Rafael Danton Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975
Rafael Ferri	Luis Carlos Echeverria Piva OAB/RS nº 5.677

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas formulado por PEDRO BARIN CALVETE nos autos do PAS RJ2012/11002.

Considerando o vencimento do prazo em 31/01/2013, determino sua devolução e fixo novo prazo em 01/04/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo: 11030.720185/2008-05 - Recorrente: EURIDES BERTHIER SPERRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11030.720199/2008-11 - Recorrente: EURIDES BERTHIER SPERRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 11030.720213/2008-86 - Recorrente: EURIDES BERTHIER SPERRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

4 - Processo: 10675.721856/2011-02 - Recorrente: DELHI SILVA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10680.005292/2008-84 - Recorrente: DJALMA BALDUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

6 - Processo: 10880.006711/00-66 - Recorrente: CELSO VITAGLIANO PRADO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10183.006356/2005-22 - Recorrente: USINA DA BARRA S.A. - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

8 - Processo: 10140.720147/2010-59 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 11080.723677/2010-73 - Recorrente: JOEL SCHRODER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 11080.723678/2010-18 - Recorrente: JOEL SCHRODER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

11 - Processo: 10215.000245/2004-15 - Recorrente: MADEIRA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

12 - Processo: 15504.012328/2009-11 - Recorrente: EVALDO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10680.011613/2008-80 - Recorrente: EVILAZIO GONZAGA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

14 - Processo: 10735.721390/2009-61 - Recorrente: FAZENDA BARROQUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10840.720710/2009-68 - Recorrente: DENISE FERREIRA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

16 - Processo: 10540.001339/2003-21 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10860.004837/2003-11 - Recorrente: AMERICA DA SILVA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10950.002332/2004-85 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

19 - Processo: 10950.002353/2004-09 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

20 - Processo: 10680.004082/2007-98 - Recorrente: EDUARDO ROBERTO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10980.720795/2008-07 - Recorrente: JOAO KOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10980.720797/2008-98 - Recorrente: JOAO KOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10980.720796/2008-43 - Recorrente: JOAO KOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

24 - Processo: 10245.000522/2006-96 - Recorrente: JOSE MARIA GOMES CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

25 - Processo: 13893.001120/2009-13 - Recorrente: FABIANO AZEVEDO MARQUES DE SOUZA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13893.001121/2009-50 - Recorrente: FABIANO AZEVEDO MARQUES DE SOUZA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 11080.006888/2006-61 - Recorrente: DAVI RADOVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

28 - Processo: 10935.005384/2009-14 - Recorrente: FAYEZ MEHANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 11080.724092/2010-71 - Recorrente: DENISE VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

30 - Processo: 11060.002128/2009-66 - Recorrente: DENIS RASQUIN RABENSCHLAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13527.000134/2002-11 - Recorrente: EDMILSON SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

32 - Processo: 10469.721041/2010-70 - Recorrente: JOAO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10469.721045/2010-58 - Recorrente: JOAO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10469.721050/2010-61 - Recorrente: JOAO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10680.722555/2011-19 - Recorrente: JOAO PEDRO GUSTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

36 - Processo: 10820.001006/2009-41 - Recorrente: JOSE MARIA RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
37 - Processo: 13826.001216/2008-96 - Recorrente: DANILO ALPHONSE DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 16004.001026/2009-11 - Recorrente: FABIO ANTONIO CERANTOLA ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10970.000604/2008-06 - Recorrente: FABRÍCIO LANDIM GAJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
40 - Processo: 11610.016650/2008-71 - Recorrente: DENISE CORDEIRO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10735.720065/2007-19 - Recorrente: CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
42 - Processo: 13603.002601/2003-61 - Recorrente: GUILDERNER MARCIUS CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13748.000536/2001-22 - Recorrente: ISABEL CRISTINA IORAS BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13811.004031/2001-26 - Recorrente: PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
45 - Processo: 13795.000006/2007-12 - Recorrente: JORGE LUIZ RODRIGUES BAPTISTA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13984.001018/2008-18 - Recorrente: JORGE SIQUEIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10940.002060/2008-66 - Recorrente: JOAO NICOLAU ABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 11543.002701/2008-28 - Recorrente: JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
49 - Processo: 13804.008932/2003-48 - Recorrente: DECIO DAVID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
50 - Processo: 11543.001193/2008-61 - Recorrente: FATIMA REGINA DA CRUZ SANTOS CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10735.004319/2008-39 - Recorrente: FAUSTO LUIZ ORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
52 - Processo: 10865.720256/2007-03 - Recorrente: CANDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 13811.003296/2002-98 - Recorrente: BRASMOTOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
54 - Processo: 19679.012458/2004-07 - Recorrente: SAN TIAGO DAVID KREMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10166.001699/2008-51 - Recorrente: ANTONIO MENDES PATRIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
56 - Processo: 11040.000467/2007-84 - Recorrente: JOAO ROGER DE SOUZA SASTRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 13706.003390/2005-97 - Recorrente: JORGE GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 13827.003366/2008-24 - Recorrente: JOAO RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
59 - Processo: 11516.005639/2008-53 - Recorrente: FELIPE DE PELLEGRIN LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 11516.000098/2010-91 - Recorrente: FELIPE OTAVIO BOABAID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
61 - Processo: 10283.720938/2009-11 - Recorrente: ALESSANDRA MACEDO DE CASTRO AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 14751.002642/2009-10 - Recorrente: ALBERTO JOSE MENDONCA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

63 - Processo: 10166.011868/2008-61 - Recorrente: EDELBERTO LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
64 - Processo: 10930.002892/2009-82 - Recorrente: JOAO HIROSHI MATSUO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10930.006690/2008-29 - Recorrente: JOAO ROBERTO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
1 - Processo: 19679.001947/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTER NORTE S/A CONST. EMPREED.ADM.PART - Recurso: DE OFÍCIO.

2 - Processo: 15374.962187/2009-11 - Recorrente: FREDERICO JOSE NUNES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 15374.977596/2009-11 - Recorrente: FREDERICO JOSE NUNES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
4 - Processo: 10980.007520/2003-61 - Recorrente: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
5 - Processo: 19404.000569/2010-31 - Recorrente: LUSVALDINO DA LUZ DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
6 - Processo: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSEMAR GOMES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 11610.003529/2007-06 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10166.004494/2009-17 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
9 - Processo: 15469.000023/2007-79 - Recorrente: CESAR BAPTISTA LUTTERBACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10970.000660/2008-32 - Recorrente: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 13501.000407/2008-01 - Recorrente: COSME DANTAS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 11065.001998/2007-14 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
13 - Processo: 10925.000835/2002-61 - Recorrente: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10980.008450/2008-73 - Recorrente: CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
15 - Processo: 16024.000149/2009-05 - Recorrente: NEUSA MARIA AGUIAR DE BRITTO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 11020.003434/2006-43 - Recorrente: LOANDA MARIA LOPES MILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
17 - Processo: 18471.001255/2005-21 - Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 18471.001253/2005-32 - Recorrente: LEILANE NEUBHARTH TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13603.723613/2010-51 - Recorrente: DOMINGOS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
20 - Processo: 10680.010319/2007-70 - Recorrente: IZABELA NUNES CHINCHILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 14041.000786/2008-59 - Recorrente: CRISTIANE ROCHA STELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10166.013087/2008-10 - Recorrente: BRENT HAYES MILLIKAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
23 - Processo: 13362.720050/2008-13 - Recorrente: CEC INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13362.720044/2008-58 - Recorrente: CEC INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13362.720040/2008-70 - Recorrente: CEC INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13362.720047/2008-91 - Recorrente: CEC INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
27 - Processo: 13054.001387/2008-01 - Recorrente: ERNESTO HATTGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10830.007116/2008-16 - Recorrente: LIANA MARIA LAFAYETTE AURELIANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
29 - Processo: 13629.000191/2010-54 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13768.000060/98-71 - Recorrente: DELARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10166.003648/2009-45 - Recorrente: JANETE DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
32 - Processo: 10580.720748/2008-68 - Recorrente: FRANCISCO BISPO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10283.005864/2009-99 - Recorrente: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10283.006955/2009-41 - Recorrente: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 18471.000031/2004-11 - Recorrente: CRISTIANO DE ASSIS COUGIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 19647.002123/2009-54 - Recorrente: LIN CHIH LUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
37 - Processo: 10580.722036/2008-83 - Recorrente: CELIA MARIA DE LIMA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
38 - Processo: 10580.727127/2009-96 - Recorrente: RAIMUNDO MEDRADO PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
39 - Processo: 15374.902709/2008-36 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 13688.000159/2004-26 - Recorrente: JOSE GUSTAVO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 11080.003600/2008-69 - Recorrente: JEANNETE ROSANGELA URTASSUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
42 - Processo: 11543.001546/2006-61 - Recorrente: FRANCISCO BARROS MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13629.001818/2009-51 - Recorrente: MARCELO DE ANDRADE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10218.720517/2009-73 - Recorrente: FRANCISCO ORESTE LIBARDONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10166.720074/2008-92 - Recorrente: ALEXANDRE EGGERS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10280.002351/2006-11 - Recorrente: ARMANDO DE MOURA BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
3 - Processo: 10980.009481/2009-22 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10950.004606/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOÃO PAULO RIBEIRO BELLI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

5 - Processo: 10283.004773/00-27 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
6 - Processo: 10980.016398/2007-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PORCELANA SCHMIDT S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

7 - Processo: 13855.003780/2008-04 - Recorrente: CARLOS ROBERTO BATARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 18471.000807/2005-84 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 18471.001105/2007-80 - Recorrente: REGINA CELIA DE OLIVEIRA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
10 - Processo: 10660.000325/2009-19 - Recorrente: MARIA LÚCIA MORAES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10508.000603/2006-58 - Recorrente: SÉRGIO LORENA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

12 - Processo: 13855.002477/2006-14 - Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10830.003033/2005-13 - Recorrente: WILSON DE PAIVA GUIÇOLPHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
14 - Processo: 10980.017065/2007-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EINAR ALBERTO KOK - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

15 - Processo: 10830.006833/2002-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SENGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUC LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

16 - Processo: 10768.004190/2001-13 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10768.004189/2001-81 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
18 - Processo: 19515.000433/2006-97 - Recorrente: DOUGLAS LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 19515.000642/2005-50 - Recorrente: ARNALDO AZEVEDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10865.001301/99-84 - Recorrente: SZYMON FELDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 19515.002132/2006-06 - Recorrente: BRUNO PRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
22 - Processo: 10855.005066/2002-69 - Recorrente: MARIA VANI OLIVEIRA MASCARENHAS RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10218.720545/2009-91 - Recorrente: FRANCISCO ORESTE LIBARDONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10218.720573/2009-16 - Recorrente: FRANCISCO ORESTE LIBARDONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
47 - Processo: 13161.720173/2008-11 - Recorrente: CELSO BENJAMIM MELO CORREA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 13161.720164/2008-11 - Recorrente: CELSO BENJAMIM MELO CORREA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 13161.720181/2008-59 - Recorrente: CELSO BENJAMIM MELO CORREA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
50 - Processo: 13707.000495/2008-27 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 13707.000895/2008-32 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13707.000896/2008-87 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
53 - Processo: 13603.100047/2007-18 - Recorrente: JEMERSON FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10980.010805/2008-94 - Recorrente: JANUARIO KUASNEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10675.001899/96-88 - Embargante: JOSÉ ADALBERTO GUIMARÃES CARDOSO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

56 - Processo: 16707.002705/2008-18 - Recorrente: GERCIANO JOSE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10980.724165/2010-18 - Recorrente: COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
58 - Processo: 11080.004305/2008-20 - Recorrente: OLENKA LEAL CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
59 - Processo: 11060.002245/2009-20 - Recorrente: MARLEI MARIA VEDUIM MARCUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 11060.002930/2009-56 - Recorrente: MARLEI MARIA VEDUIM MARCUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10980.017530/2008-10 - Recorrente: MINERVA - DIMAX COM FARMACEUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10980.017529/2008-95 - Recorrente: MINERVA - DIMAX COM FARMACEUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10980.017531/2008-64 - Recorrente: MINERVA - DIMAX COM FARMACEUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 16542.000921/2009-21 - Recorrente: MIRIAM BOUSFIELD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13933.000257/2007-67 - Recorrente: MOACIR GABIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 13748.000742/2008-17 - Recorrente: MONICA COSTA FEIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10980.008429/2008-78 - Recorrente: MARLENE DE ALMEIDA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 10120.721435/2009-25 - Recorrente: MIGUEL DA COSTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10980.007045/2008-38 - Recorrente: MOHAMAD ABDUL ABBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 10725.002146/2008-33 - Recorrente: MARLI SCHIMELI LINS E SILVA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

23 - Processo: 13736.002349/2008-99 - Recorrente: SEVERINO CORREIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13736.002350/2008-13 - Recorrente: SEVERINO CORREIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

25 - Processo: 10120.003290/2006-34 - Recorrente: RUI VIEIRA MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 17883.000170/2006-01 - Recorrente: ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
27 - Processo: 13888.001382/2006-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ANTONIO IVAN PEREIRA MONTEBELLO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

28 - Processo: 10680.012730/2008-61 - Recorrente: ARTHUR GERALDO COUTO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10680.012731/2008-13 - Recorrente: ARTHUR GERALDO COUTO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

30 - Processo: 10283.006361/2005-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ADELICIO NAVARRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
31 - Processo: 19515.002741/2006-57 - Recorrente: MILAD ADIB EL JAMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 19740.000597/2003-16 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11543.002952/2009-93 - Recorrente: ARMANDO EUSTAQUIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 12196.001467/2009-52 - Recorrente: ARMANDO SAITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
35 - Processo: 10886.000016/2008-13 - Recorrente: MARCOS JOSÉ SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13707.003772/2008-53 - Recorrente: MOISÉS INÁCIO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

37 - Processo: 13116.000942/2003-93 - Recorrente: CAMILO JORGE CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13116.000943/2003-38 - Recorrente: CAMILO JORGE CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10580.720490/2009-81 - Recorrente: WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
40 - Processo: 10120.009389/2008-10 - Recorrente: EUGENIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10166.013785/2008-15 - Recorrente: AUGUSTO PINTO DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
42 - Processo: 13749.001142/2008-58 - Recorrente: ARMANDO DA SILVA VOLGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13852.000672/2007-11 - Recorrente: ARMANDO EXPEDITO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13890.000522/2010-56 - Recorrente: ARISTOTELES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 14098.000408/2009-09 - Recorrente: ARMANDO SANTOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
46 - Processo: 13736.001304/2008-05 - Recorrente: NEI MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13736.001305/2008-41 - Recorrente: NEI MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA



48 - Processo: 10530.001534/2007-01 - Recorrente: SILVIO ANTONIO SANTOS MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

49 - Processo: 10384.720190/2007-56 - Recorrente: MARIA GENOVEFA DE AGUIAR MORAES CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10530.724477/2009-96 - Recorrente: AUDEMAR DALTRO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10530.720121/2007-11 - Recorrente: BAHEMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

52 - Processo: 18471.000065/2007-59 - Recorrente: ARAUNA HIPOLITO DA COSTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 19515.003650/2007-10 - Recorrentes: ARA-PUA COMERCIAL SA e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
54 - Processo: 10830.004372/2007-71 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO FERREIRA JÚNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Tabela II e III, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de fevereiro de 2013, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II e III, de que tratam os incisos I, II e III, do ATO COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
*BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
*BA	166,72%	265,37%	31,79%	58,79%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
*SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	3.1355	2.5736	3.4852	2.0000	2.6191	-	-	-	-
AL	2.7800	2.1190	2.9608	1.8321	2.3010	-	-	-	-
*AM	3.0192	2.3227	3.1427	-	2.3819	-	-	-	-
*AP	2.7400	2.2320	3.3207	-	2.2600	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.7571	2.1000	2.6154	-	2.1200	-	-	-	-
*DF	2.9970	2.3130	3.3280	-	2.2680	2.4500	-	-	-
ES	2.8722	2.0705	2.7942	2.2542	2.4826	1.8973	-	-	-
*GO	2.9200	2.2100	3.3846	-	1.9800	-	-	-	-
*MA	2.8260	2.1140	3.4130	2.5000	2.3370	-	-	-	-
MT	3.0125	2.4094	3.7866	3.0563	1.9277	1.8400	1.8400	-	-
*MS	2.9407	2.2010	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
*MG	2.9746	2.1999	2.8485	2.3000	2.1711	-	-	-	-
PA	2.8520	2.2650	3.0307	-	2.3440	-	-	-	-
*PB	2.7257	2.1303	2.6533	2.4759	2.2126	1.8021	-	2.5188	2.5188
PE	2.7630	2.1360	2.7408	-	2.1910	1.7990	-	-	-
PI	2.6660	2.1550	3.0875	2.8102	2.3646	-	-	-	-
*PR	2.9000	2.1500	2.9900	-	1.9900	-	-	-	-
*RJ	2.9342	2.2013	3.1275	1.5960	2.2812	1.7868	-	-	-
*RN	2.7600	2.1170	2.6500	-	2.2910	1.9040	-	1.6687	-
*RO	3.0500	2.4000	3.0954	-	2.4500	-	-	2.0532	-
RR	2.8900	2.4550	3.4077	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	1.9090	-	-	-
*SC	2.9400	2.2800	3.3200	-	2.4000	2.0100	-	-	-
*SE	2.9179	2.2680	2.7800	2.2898	2.3960	1.8490	-	-	-
TO	2.9700	2.0800	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, torna público que na 187ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 6 de fevereiro de 2013, foram celebrados os seguintes normativos:

AJUSTE SINIEF 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30 de setembro de 2005, com as respectivas redações:

I - os incisos III e IV no caput da cláusula primeira:

"III - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério da unidade federada;

IV - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a critério da unidade federada.";

II - o § 5º na cláusula primeira:

"§ 5º A NF-e será identificada pelo modelo 55, podendo, em caso de venda presencial no varejo a consumidor final, ser identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do "caput" desta cláusula.

III - o inciso XV no § 1º da cláusula décima quinta-A:

"XV - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NF-e.".

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir enumerados do Ajuste SINIEF 07/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - § 7º da cláusula décima primeira:

"§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite de cento e oitenta e oito horas da emissão da NF-e, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.".

II - Anexo II:

"ANEXO II - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

DOS ESTABELECIMENTOS OBRIGADOS AO REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	5
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	10

Confirmação da Operação	IV	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	10
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima primeira-B do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Os itens 6 e 7 da Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF passam a vigor com a seguinte redação:

"6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural;

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.



CONVÊNIO ICMS 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 187ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - nas operações de importação de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente;

II - na comercialização de obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) realizadas no ano de 2013, por um período de, no máximo, 7 dias.

§ 1º O disposto no inciso II desta cláusula aplica-se estritamente às operações internas efetuadas nos períodos das respectivas feiras.

§ 2º A isenção prevista nesta cláusula fica limitada à importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por obra.

Cláusula segunda Nas operações com obras cujo valor seja superior ao estabelecido no § 2º da cláusula primeira, os Estados ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento).

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/
Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
G&M Soluções Ltda	02.787.690/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0362013, nome: Quick Ticket, versão: 4.0.1, código MD-5: 1F51A48178DCD477425D622B6DFCED9*QuickTicketClient
SG Informática Ltda	22.083.612/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5502012, nome: PDV 2.0, versão: 2.0.9, código MD-5: f82055355a10b03f7fd588bc44d9302c*PDV20
Gigatron Tecnologia Ltda	03.368.152/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0182013, nome: GigaPAF-ECF, versão: 3.31.40.55, código MD-5: ef7d5c8deca5656b81faac9cf52fcd52*GIGAPAF ECF
Success Sistemas & Informática Ltda	02.706.535/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0022013, nome: Success, versão: VER9R, código MD-5: 655EE1EB05C42DC73A4338BE2BDCE10E*Pdv
LAS Informática Ltda	35.773.605/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0392013, nome: LAS PAF, versão: 2.00, código MD-5: 75DC10A9E591B6133339188DC7D444AF*LASPaf
Ada Maria Vidal Nery de Santana ME	10.140.922/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0242013, nome: AUTCOM PAF - ECF, versão: 2.03, código MD-5: C5574D8E9B2330DDF1EC03790FC65DDF*AUTCOM PAFCF
Data Access Informática Ltda	03.913.809/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4802012, nome: SIA, versão: 1.01a, código MD-5: D88D33B57325E192A638BBF2A49FFE49*SIA

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Asa-Assessoria Suporte Automação Ltda	03.565.982/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0382013, nome: ASASYS INFORMÁTICA, versão: 8.0.0, código MD-5: 2dd4ada36ed2796ccc8b1343ab077452*PLJECF

2. Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0042013, nome: Ponto de Venda Hável, versão: 6.9.5, código MD-5: 4C901656B4A5A3C0EFC3132A90615D36
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0032013, nome: PDV do Hável Enterprise, versão: 1.4, código MD-5: 168218E9381AC1BA99E61319D40AB01E
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0012013, nome: Ponto de Venda Hável, versão: 7.0, código MD-5: 4E472589CEAD32F2DC6F439898973D1F

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Priori Informática Ltda	82.619.446/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0032013, nome: PIT-CAIXA, versão: 1.0, código: MD-5: bef67a6d1ec6d615f3c43a97a337ac55

4. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sherwin-Willians do Brasil Indústria e Comercio Ltda	60.872.306/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0642012, nome: STORE FRONT, versão: 4.0, código MD-5: EAAA0203D3807F020DD692AC1ACB4EE7

5. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ADTR Informatica Ltda	08.083.709/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UPI0032013, nome: SACECF, versão: 1.1, código: MD-5: CB68E4E07F91C96BDB818CADBE097707

6. Faculdade Idez

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inventer Consultoria Ltda - ME	08.920.340/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i101452012, nome: INVENTER_PD.V, versão: 1.0.0, código MD-5: 15f7801b7faf834fb0c7b72dd4780bac*INVENTER PDV
Inventer Consultoria Ltda - ME	08.920.340/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i101442012, nome: INVENTER FOOD RESTAURANTE, versão: 1.0.0, código MD-5: 51ba0859019a04f018ec25dbe0e328cd*INVENTERFOOD
Controllor Tecnologia em Sistemas para Gestão Empresarial Ltda	34.396.879/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100032013, nome: Controll Gestor - Super Scaf, versão: 4.0, código MD-5: 48c6b9a68a67a3557edb8442c93011ac*AutomacaoPAF



LCR Consultoria e Sistemas Ltda	12.013.436/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100042013, nome: SERVINN PDV, versão: 3.0, código MD-5: 9e7fc028b121ddcec5af3fbd40fe9b01*SysPAF
MMA Acessórios e Serviços de Informatica Ltda	00.655.339/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i100022013, nome: SIV-NG, versão: 13.01.001, código MD-5: 35b34b52a605effc5d99dc085aa3d639*pdv

7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GF da Silva Programas de Computador ME	10.999.558/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0122012, nome: Speedpaf, versão: 3.0, código MD-5: 2CCEEA1F41736C2A4A9666DAAFDCCEAE
Datasync Sistemas de Gestão e Automação Comercial Ltda	15.913.140/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0112012, nome: MaximusECF, versão: 2012.1, código MD-5: fa4089fa0a3233a6965ac98d0921eb82

8. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hard Shop Informatica Ltda	02.171.827/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0012013, nome: SINCA PAF-ECF, versão: 2013, código MD-5: 0f00d80780f5e5bbb4a6931421e58077

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ASTEMAC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	15.439.136/0001-70	Av. Mato Grosso, 2621 Vila Célia Campo Grande - MS CEP: 79.020-200
OMEGA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME	05.953.748/0001-22	Rua Arlindo Teixeira, 328 Martins Uberlândia - MG CEP: 38.400-352

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720132/2013-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo AZERA 3.3, ano 2010, cor prata, chassi KM-HFC41DBBA545984, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1874141-2, de 22/10/2010, na Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Heechul Kim, CPF nº 700.839.031-94, para Altair da Silva Leão, CPF nº 004.866.041-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VANGUARDA DO BRASIL S/A, CNPJ: 01.672.342/0001-10, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 191/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.001128/2010-23.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.672.342/0020-83;

II - Localização: Rodovia Br 163, km 560, 42 km à direita, Zona rural, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: inciso III, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura;

IV - Produto Incentivado: Beneficiamento de Algodão;

V - Caracterização da produção: até 64.800 t/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de

2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BIOCAMP INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.094.915/0001-15, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 127/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.007252/2009-69.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.094.915/0001-15;

II - Localização: Rodovia MT 140, km 6, S/N, Saída para Nova Brasilândia, Bairro: Distrito Industrial III, Campo Verde/MT, CEP 78840-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas b e e, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional, nos segmentos de fármacos, fitoterápicos, cosméticos e outros produtos biotecnológicos; químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

IV - Produto Incentivado: Biodiesel;

V - Caracterização da produção: até 55.440 m3/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BIOCAMP INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA, CNPJ: 08.094.915/0001-15, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 128/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.007252/2009-69.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.094.915/0001-15;

II - Localização: Rodovia MT 140, km 6, S/N, Saída para Nova Brasilândia, Bairro: Distrito Industrial III, Campo Verde/MT, CEP 78.840-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas b e e, do inciso VI, art. 2º do Decreto n.º 4.212/2002 - bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional, nos segmentos de fármacos, fitoterápicos, cosméticos e outros produtos biotecnológicos; químicos (excusivos de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

IV - Produto Incentivado: Glicerina;

V - Caracterização da produção: até 5.500 m3/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CONTINI E CIA LTDA, CNPJ: 00.701.130/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 004/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723585/2012-34.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.701.130/0003-13;

II - Localização: Av. Bonifácio Sachetti, S/N, Lote 12/10, Quadra 7, Distrito Industrial Auguto Bortoli Razia, Rondonópolis/MT, CEP 78705-162;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea d, do inciso VI, art. 2º do Decreto n.º 4.212/2002 - minerais não-metálicos, metalurgia e mecânico.

IV - Produto Incentivado: Perfilados Metálicos;

V - Caracterização da produção: até 23.199.000 kg/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CARNES BOI BRANCO LTDA, CNPJ: 04.352.277/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 015/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724091/2012-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.352.277/0002-15;

II - Localização: Rua Cuiabá, nº 500, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-002;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, do inciso VI, art. 2º do Decreto n.º 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Traseiro sem osso;

V - Caracterização da produção: até 12.729,60 t/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CARNES BOI BRANCO LTDA, CNPJ: 04.352.277/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 016/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724091/2012-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.352.277/0002-15;

II - Localização: Rua Cuiabá, nº 500, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-002;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, do inciso VI, art. 2º do Decreto n.º 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Dianteiro sem osso;

V - Caracterização da produção: até 10.483,20 t/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CARNES BOI BRANCO LTDA, CNPJ: 04.352.277/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 017/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724091/2012-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.352.277/0002-15;

II - Localização: Rua Cuiabá, nº 500, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-002;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Ponta de agulha sem osso;

V - Caracterização da produção: até 4.867,20 t/ano.
Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CARNES BOI BRANCO LTDA, CNPJ: 04.352.277/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 018/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724091/2012-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.352.277/0002-15;

II - Localização: Rua Cuiabá, nº 500, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-002;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Miúdos, Subprodutos e Couros;

V - Caracterização da produção: até 9.360,00 t/ano.
Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Revisão de ofício. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara que fica ANULADO o Ato Declaratório de nº 9, de 11 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, que concedia a empresa PARANATINGA ENERGIA S/A, CNPJ: 05.132.872/0001-27, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, para a Energia Elétrica produzida no estabelecimento de CNPJ 05.132.872/0003-99, conforme consta no processo administrativo nº 10183.007297/2010-77.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAEEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 150/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000905/2011-01:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0002-94;

II - Localização: Rua N, nº 220, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea c, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição: Monofásico Tipo Fase - bifásico ;

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: 2.400 unidades/ano.

VI - Acréscimo à capacidade instalada: 7.200 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAEEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 151/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000905/2011-01:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0002-94;

II - Localização: Rua N, nº 220, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea c, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição: Tipo Potência - trifásico;

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: 4.200 unidades/ano.

VI - Acréscimo à capacidade instalada: 6.300 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAEEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de



2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 152/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000905/2011-01:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0002-94;

II - Localização: Rua N, nº 220, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea c, do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição: Monofásico Tipo Fase - Neutro ;

V - Capacidade instalada anual antes da ampliação: 21.100 unidades/ano.

VI - Acréscimo à capacidade instalada: 10.550 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MINERAÇÃO APOENA S/A, CNPJ: 10.302.599/0001-71, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 009/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.004408/2011-74:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.302.599/0003-33;

II - Localização: Fazenda São Vicente, S/N, Zona Rural, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000;

III - Enquadramento do empreendimento: inciso V, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

IV - Produto Incentivado: Ouro beneficiado;

V - Caracterização da produção: até 1.891.610,00 gramas/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MINERAÇÃO APOENA S/A, CNPJ: 10.302.599/0001-71, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 015/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.004413/2011-87:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.302.599/0002-52;

II - Localização: Morro da Borda, S/N, Zona Rural, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP 78245-000;

III - Enquadramento do empreendimento: inciso V, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

IV - Produto Incentivado: Beneficiamento de minério de ouro;

V - Caracterização da produção: até 4.784.658,00 gramas/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720227/2012-23.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000038/2012, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica, VIA CAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.801.420/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Dourados-MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AGRO MECÂNICA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP, CNPJ 03.792.751/0001-86, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Dourados MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS, CEP 79800-004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam os requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
009.874.615-40	ANDRE LUIS SANTOS DE CARVALHO	12689.721203/2012-72
375.339.597-87	ANTONIO FREIRE DA CRUZ	12689.722017/2012-51
020.080.395-60	ELISEU SOARES PATROCINIO	12689.721311/2012-45
011.209.945-94	MARIA CAROLINA DA SILVA SANTOS	12689.722064/2012-02
007.519.110-54	RAQUEL SURIELE KEGLER WALZBURGER	12689.721602/2012-33
816.060.605-20	SIDNEI SANTIAGO SANTOS	12689.721479/2012-51
800.194.635-53	THAIS ROSA DAS CHAGAS	12689.721914/2012-47

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.000300/2011-11, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 05104/GAB000002/2011, folhas 01/08 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

GLADISTOM MATOS SILVA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721418/2012-97, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 337, de 1/6/12, publicada no DOU nº 107, de 4/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Geribatu VI, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU VI SA, CNPJ nº 14.607.768/0001-32, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE VI
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32655/74
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721419/2012-31, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 397, de 26/6/12, publicada no DOU nº 124, de 28/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Geribatu VII, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU VII SA, CNPJ nº 14.608.060/0001-04, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE VII
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32680/72
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721420/2012-66, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 343, de 5/6/12, publicada no DOU nº 109, de 6/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Geribatu VIII, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU VIII SA, CNPJ nº 14.610.234/0001-65, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE VIII
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.39716/75
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721421/2012-19, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 335, de 1/6/12, publicada no DOU nº 107, de 4/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Geribatu IX, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU IX SA, CNPJ nº 14.607.730/0001-60, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE IX
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.39723/75



Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721422/2012-55, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 336, de 1/6/12, publicada no DOU nº 107, de 4/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico EOL Geribatu X, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU X SA, CNPJ nº 14.610.139/0001-61, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE X
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.39730/75
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2013

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora - RECAP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA, BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista os termos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e, considerando o que consta do Processo de nº 13558.000167/2012-68, declara:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica VERACEL CELULOSE S/A, CNPJ nº 40.551.996/0001-48, ao Regime de SUSPENSÃO quanto à exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 605/2006, aplicável a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece a opção pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, tendo em vista o que consta do processo nº 19991.000003/2013-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com fundamento no art. 32, da Medida Provisória nº 66, de 29/08/2002, convertido no art. 47, da Lei 10.637, de 30/12/2002, e na Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, a opção da empresa DME ENERGÉTICA S.A.- DMEE, inscrita no CNPJ nº 03.966.583/0001-06, pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.637, de 24/04/2002.

Art. 2º A opção pelo regime especial de tributação referido produzira efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2013 (Publicado no DOU de 9-1-2013)

ANEXO ÚNICO(*)

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex)
Inadimplência de parcelas - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não:

CNPJ	NOME
29.855.384/0001-06	PELFER APARAS PAPEL LTDA - ME
33.603.119/0001-08	LARREF COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA - EPP

Inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer:

CNPJ	NOME
00.167.748/0001-83	E.S SA THERMOTEC COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME
00.314.741/0001-47	JUPITER RIO COM MATERIAL DE ESCRIT E LIMPEZA LTDA - ME
00.620.108/0001-87	ELIMONICA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
00.753.325/0001-45	BIG BYTE ELETROINICA LTDA - ME
02.174.033/0001-83	VERDADE VIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
27.529.940/0001-29	SERRALHERIA GEMEOS LTDA - ME
30.454.177/0001-29	CENTRO ESCOLAR E D P LTDA - ME
31.968.241/0001-52	JOTA P INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA M E
68.589.639/0001-98	FARMACIA FLORAI LTDA
72.386.360/0001-84	LANCHONETE MATEVI LTDA - ME

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 14-1-2013, Seção 1, página 23.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 dias, contado da data publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art.4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se à definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ANEXO ÚNICO

Relação dos Contribuintes Excluídos do Parcelamento Especial (Paes)

NI	NOME
00.129.479/0001-60	ICONE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
03.784.967/0001-08	K. MENDES CONSTRUÇÕES LTDA - ME
34.172.841/0001-06	YRAMAR MODAS E PRESENTES LTDA
73.294.308/0001-60	TRISKALE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
006.902.017-53	MARIO LUIZ CATAO

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DRF-BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60. da Portaria no. 87, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o que consta da Portaria nº 240/2011 do Ministério de Minas e Energia, de 07 de abril de 2011, que aprovou o enquadramento da São Roque Energética S.A., e do processo administrativo nº 13896.720.059/2013-55, declara:

Art. 1º Habilita-se a empresa SÃO ROQUE ENERGETICA S.A., CNPJ: 15.116.321/0001-23, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2º - A habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.720013/2013-05 e com fundamento no inciso II do art. 37, no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 61.966.131/0001-12, da empresa COMERCIO E INDUSTRIA MULTIFORMAS LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara nulidade de números de inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720159/2011-11, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos contribuintes abaixo relacionados, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude nos atos das inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JÚLIO DA CONCEIÇÃO LOMBARDI	045.598.689-48	16062.720159/2011-11
ROBERTO PIRES	047.058.109-37	16062.720159/2011-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.721206/2012-62, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições nº 08120/0014 e 08120/0015 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nas categorias ATACADISTA e IMPORTADOR, de acordo com os incisos III e IV do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica FREEWAY LTDA EPP, CNPJ 11.142.658/0001-54, situada na Av Rui Barbosa, 1201, sala D, Santana - São José dos Campos -/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Anulação, de ofício, de CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.723737/2012-49, declara que ficam CANCELADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 410.359.548-50 e 418.037.518-43 da contribuinte NATÁLIA MEIRICE GOLOMBIESKI DE CASTRO, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declaração de Inaptação de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 37 e artigo 39, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo de número 13154.720574/2012-38, declara como INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 07.837.814/0001-24, da pessoa jurídica, F. S. DE BARROS., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO 2013**

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de renúncia expressa dos interessados, as seguintes inscrições:

RDA	NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE RENÚNCIA
8D.01.029	MARIO BIANCARDI	53597761887	108800759829271	10314728979201246
8D.01.124	VIVALDO DE MENEZES PIRAINO	43369472872	108800771289230	10314720756201311

2. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
32187575845	ALVARO ROGERIO FERNANDES	10314729067201291
37321628850	VERONICA ALVES BARROS	10314728737201252
37383341813	LEONARDO VIANA DE OLIVEIRA	10314728559201260
38888124888	LUIS HENRIQUE MENEHIN VILLAS BOAS	10314728808201217
39598733874	MARCO AURELIO DE SOUZA TRINDADE	10314728736201216
40263950816	DIEGO TEIXEIRA BORGES	10314728735201263

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979 e suas alterações, resolve:

Art.1º- Delegar competência ao Chefe de Equipe, ao seu substituto e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Equipe de Malha IRPF/DIRPF - EQMALHA 01 para decidir sobre o arquivamento e desarquivamento de processos nos casos de processos de dossiês de malhas e de anulação de declarações.

Art.2º- A delegação ora concedida não afeta a competência delegada pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria DRF/CTA n.º 96, de 1 de junho de 2012.

Art.3º- O Delegado da DRF Curitiba, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve,

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	PROCESSO
VANESSA HAMANN	052.809.269-30	15165.720295/2013-51
FABIENNE BARBOSA DA SILVA	008.103.609-42	15165.720296/2013-04
DANIELLE DUTRA FONTOURA	053.092.819-16	15165.720297/2013-41

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Atacadista.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso III, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003449/2010-98, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/401, como atacadista, o estabelecimento da empresa Central das Cooperativas da Serra Gaúcha - CENECOOP SERRA, inscrito no CNPJ sob nº 08.436.729/0001-17, situado na Rodovia RST 453, km 117, s/n, Linha Jacinto, no município de Farroupilha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria DRF/PEL nº 114, de 11 de setembro de 2012, que delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DRF/PEL nº 114, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotados nesta Delegacia para, restringindo-se às suas áreas de atuação e aos processos administrativos e às ações fiscais sob sua responsabilidade, praticarem os seguintes atos:"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes do próprio contribuinte.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BITTAR DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.541.931/0001-22	ULTRA-RAD SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
97.729.123/0001-08	COMERCIAL DE CEREALIS DALBEM LTDA - EPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, no seu Artigo 33 e o que consta no processo 13005-720.256/2013-61 declara:

I - A nulidade do CNPJ 17.347.373/0001-36 devido à multiplicidade de inscrição.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 06.02.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.016	Até 500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.477	Até 500.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.399	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.052	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.704	Até 60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 6 de fevereiro de 2013.

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.016	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.477	Até 500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.399	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.052	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.704	Até 300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.245.382390

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.02.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 06.02.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	2015	116,0218	3,2	15/7/2000	7/2/2013	15/8/2018
NTN-B	3476	120,3503	3,76	15/7/2000	7/2/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6398	127,5362	4	15/7/2000	7/2/2013	15/8/2030
NTN-B	10051	134,2443	4,07	15/7/2000	7/2/2013	15/8/2040
NTN-B	13703	137,7765	4,14	15/7/2000	7/2/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 54 de 4 de fevereiro de 2013, o valor nominal atualizado até 7.2.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2246,031453

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, o valor nominal atualizado até 7.2.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2788,729757

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.02.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 06.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.399	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.133	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.052	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.786	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.704	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.245,382390

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 08.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	417	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	782	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.239	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.02.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	417	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2015	782	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.239	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 08.02.2013;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2018	2.031	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.02.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.09.2018	2.031	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 67, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.974.348 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 8.287.559,64 (oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/02/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.786345	279.675	779.271,03
1º/1/2009	1º/1/2039	2.786345	803.478	2.238.766,90
1º/1/2011	1º/1/2041	2.786345	583.298	1.625.269,46
1º/1/2012	1º/1/2042	2.786345	1.173.560	3.269.943,03
1º/1/2013	1º/1/2043	2.786345	134.337	374.309,22
TOTAL			2.974.348	8.287.559,64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições; e tendo em vista o disposto no art. 152, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria MI n.º 682, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DOU n.º 237 de 10 de dezembro de 2012, com o objetivo de "apurar os fatos notificados no Processo MI n.º 59000.001170/2009-09, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Capitão Andrade	Inundações - 1.2.1.0.0	34	29/01/13	59050.000084/2013-61
MG	Jenipapo de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	327/2013	04/02/13	59050.000087/2013-03
MG	Poço Fundo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	013	28/01/13	59050.000081/2013-23
PB	Juarez Távora	Estiagem - 1.4.1.1.0	004/2013	30/01/13	59050.000083/2013-17
SC	Belmonte	Enxurradas - 1.2.2.0.0	09	24/01/13	59050.000086/2013-51
TO	Araguaína	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	013	01/02/13	59050.000085/2013-14

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, constantes dos respectivos processos dos Municípios abaixo:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 73, de 04 de fevereiro de 2013,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000090/2013-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de incêndios em aglomerados residenciais, COBRADE: 1.4.2.1.0, a situação de emergência nos Municípios a seguir:

001	Janaúba
002	Nova Porteirinha

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 07.548.862/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022300/2011-89).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.528.436/0001-22 (Processo MJ nº 08071.022177/2011-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 379, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO ALGOT SVENSSON, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.424.446/0001-92 (Processo MJ nº 08071.022582/2011-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 380, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CHÁCARA PEDACINHO DO CEU, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.813.706/0001-35 (Processo MJ nº 08071.002354/2012-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 381, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CRECHE CARLOS DE MORAES, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.606.445/0001-21 (Processo MJ nº 08071.022576/2011-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 382, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO, com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 05.420.357/0001-42 (Processo MJ nº 08071.008290/2012-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 383, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CRECHE MÃE JOVELINA, com sede na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.691.513/0001-29 (Processo MJ nº 08071.031791/2011-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 384, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA CEGOS "SÃO JUDAS TADEU", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.000.840/0001-49 (Processo MJ nº 08000.010688/2012-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VALE DO ITAJAÍ E LITORAL - ADEVIL, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.623.368/0001-18 (Processo MJ nº 08071.001438/2012-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO SUL - APAE DE CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, registrada no CNPJ sob o nº 01.949.095/0001-57 (Processo MJ nº 08071.002528/2012-33).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 387, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE DE CAMPINA VERDE, com sede na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 86.820.313/0001-01 (Processo MJ nº 08071.012173/2012-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 388, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA - RSP+, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 05.516.167/0001-23 (Processo MJ nº 08071.005947/2012-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 389, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE IRATI - ANAPCI, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.509.081/0001-07 (Processo MJ nº 08071.021909/2011-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 390, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CRISTÁ PAIS E FILHOS, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 07.182.394/0001-95 (Processo MJ nº 08071.032543/2011-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 391, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - C.A.S.C.A., com sede na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.098.359/0001-92 (Processo MJ nº 08071.022055/2012-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 392, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASDEVRON, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 04.548.276/0001-60 (Processo MJ nº 08071.022595/2011-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 393, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XLIX, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, incluído pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 7º, 11, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 30 e 44, da Portaria nº 2.491, de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional do Núcleo Central do Ministério da Justiça, e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010." (NR)

"Art. 5º A GDPGPE e a GDACE corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, e serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, como expressam as Tabelas de Valores dos Pontos da GDPGPE e da GDACE, constantes do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

.....
§ 1º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE e da GDACE, em articulação com as UAs.
....."

(NR)

"Art. 7º

Parágrafo único. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado, no decurso do ciclo de avaliação, de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, receberá a GDPGPE e a GDACE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 11. São consideradas para efeito do pagamento da GDPGPE e da GDACE as UAs relacionadas no Anexo II, com as respectivas UAds." (NR)

"Art. 13."

§ 1º Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação da GDPGPE e da GDACE, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, são os seguintes:

"Art. 18. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PGPE ou da Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Justiça, farão jus à GDPGPE e à GDACE da seguinte forma:

"Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PGPE ou da Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, quando não se encontrarem em exercício no Ministério da Justiça, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

....."

(NR)

"Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PGPE ou da Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, quando não se encontrarem em exercício no Ministério da Justiça, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

....."

(NR)



"Art. 21.
V - publicar no Boletim de Serviço o resultado final da avaliação da GDPGPE e da GDACE; e
....." (NR)

"Art. 22.
§ 1º Em casos de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará a fazer jus à GDPGPE ou à GDACE, conforme o caso, correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.
....." (NR)

"Art. 23. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Justiça e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE ou da GDACE, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá as respectivas gratificações no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 27. O processo de Avaliação da GDPGPE e da GDACE será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional sob a orientação da SPOA, por intermédio da CGRH, da CGPLAN, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD." (NR)

"Art. 30. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDPGPE e da GDACE, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias." (NR)

"Art. 44. Todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargos ou funções comissionadas até o DAS nível 3, ou equivalentes, devem obrigatoriamente ser avaliados para fins de apuração dos resultados institucionais, independentemente de fazerem jus, ou não, à GDPGPE e à GDACE, como parcela remuneratória." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 2.491, de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

- a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:
.....
b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:
.....
c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:
.....
d) Valor do Ponto da GDACE:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	63,17
	II	61,03
	I	58,97
C	VI	56,06
	V	54,16
	IV	52,33
	III	50,56
	II	48,85
	I	47,20
B	VI	44,87
	V	43,35
	IV	41,88
	III	40,46
	II	39,09
	I	37,77
A	V	35,90
	IV	34,69
	III	33,52
	II	32,39
	I	31,29

" (NR)

Art. 3º A Portaria nº 2.491, de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A. A Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos-GDACE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 22

dessa lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 4º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá duração inferior a doze meses, iniciando-se na data de publicação desta Portaria e findando em 31 de outubro de 2013.

Art. 5º O resultado da primeira avaliação da GDACE gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 396, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014545/2011-87, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TERESA CUSIQUISPE QUISPE, de nacionalidade boliviana, filha de Fabian Cusiquispe e de Rafaela Cusiquispe, nascida em La Paz, Bolívia, em 3 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083183/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GILMA LUZ GOMEZ MEZA, de nacionalidade peruana, filha de Emigdio Gomez Tanchiva e de Elita Meza Armas, nascida no Peru, em 21 de novembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006146/2010-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSSMERY AGUILERA VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Jamon Aguilera e de Maria Vargas, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 4 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 399, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012470/2010-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ATOS AMASHA, de nacionalidade burundiana, filho de Amasha Mohamed e de Zuena Mussa, nascido em Buyenze, Burundi, em 4 de maio de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 400, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013009/2011-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENSON IZUCHUKWU OJUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de David Osukwu e de Catrine Osukwu, nascido em Lagos, Nigéria, em 17 de março de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 401, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011339/2011-15 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VITOR MANUEL MOURÃO VIEIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Vitor Manuel Carriche Vieira e de Maximiana Maria Soares Mourão, nascido em Portugal, em 20 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 402, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003729/2011-19 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN ISIDRO FIGUEREDO OVIEDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Batista Figueredo e de Juana Rosa Figueredo Oviedo, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 15 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 403, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014185/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VLAD VICTOR LAURENTIU, de nacionalidade romena, filho de Vlad Spitu Doru e de Vlad Loana, nascido na Romênia, em 16 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08102.001422/2011-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SEBASTIAN BUDEI-CIUC, de nacionalidade romena, filho de Carmem Budeiciuc, nascido em Timisoara, Romênia, em 14 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08102.003698/2010-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA SELINA PEREZ LEDESMA, de nacionalidade dominicana, filha de Ednaldo Perez e de Edite Ledesma, nascida na República Dominicana, em 28 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 406, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006188/2011-83, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORENZO ALVIS GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Carmelo Alvis e de Dorilda Gutierrez, nascido em Vallegrande, Palmar, Bolívia, em 12 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 407, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.002130/2011-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILBER TAPIA CARRENO, de nacionalidade boliviana, filho de Iber Tapia Vargas e de Jorlanda Castro Carreno, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 2 de março de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 408, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005438/2011-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EVGENIA STANISLAVOVNA BOGDAN, de nacionalidade russa, filha de Stanislav Bogdan e de Irina Bogdan, nascida em Moscou, Rússia, em 19 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 409, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012360/2009-1, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRIAN KEITH SCHOLLY, de nacionalidade sul-africana, filho de Willen Jacobus e de Anita Edith, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 14 de maio de 1954.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 410, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001415/2011-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAFAEL RIVEROS CUBA, de nacionalidade paraguaia, filho de Paulino Riveros e de Gaquina Cuba, nascido em General Artigas, Paraguai, em 25 de outubro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 411, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000555/2012-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARINA NGIMBI NGOMA, de nacionalidade angolana, filha de Mandefu Ngimbi Ngoma e de Jaqueline Niangi Mbuangi, nascida em Luanda, Angola, em 2 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006019/2004-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIZ ALBERTO SOUZA SULCA ou ALEJANDRO MANUEL PEREZ ou JUAN ALBERTO GUSMAN TIPIAN, de nacionalidade argentina, filho de Luis Alberto Souza e de Ana Maria Sulca, nascido em Jujuy, Argentina, em 24 de julho de 1968.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036363/2011-75, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIANA IVANOVA ANDONOVA, de nacionalidade búlgara, filha de Ivan Andonov Ivanov e de Mila Parvanova Angelova, nascida na Bulgária, em 26 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 415, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.531/DF, impetrado por JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.965, de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1238, de 8 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1238, de 8 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 416, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.580/DF, impetrado por MOISÉS GOMES DE LEMOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 284, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1600, de 28 de novembro de 2002, que declarou MOISÉS GOMES DE LEMOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1600, de 28 de novembro de 2002, que declarou MOISÉS GOMES DE LEMOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 290, de 28 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 1, página 18, de 29 de janeiro de 2013, referente à anulação de declaração de anistia, onde se lê... "Portaria Ministerial nº 573, ", leia-se... "PORTARIA MINISTERIAL Nº 1754".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005539/2012-70

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Hospital Santa Luzia S.A. e Hospital do Coração do Brasil S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo, Rafael Szmíd

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 6 de fevereiro de 2013

Nº 150 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000497/2013-11. Requerentes: Robert Bosch GmbH e Mann+Hummel Holding GmbH. Advogados: José Alexandre Buai Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança;

CONSIDERANDO que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos;

CONSIDERANDO ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:

Art. 1º. É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa.

Art. 2º. O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa.

Art. 3º. O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 252, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0294-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
1 (uma) Munição calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 270, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4176 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:

39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 376, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4838 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 443, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/179 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Pistolas calibre .380
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 472, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/20 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
91344 (noventa e uma mil e trezentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Estojos calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
91344 (noventa e um mil e trezentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
9798 (nove mil e setecentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
9298 (nove mil e duzentos e noventa e oito) Estojos calibre .380
8798 (oito mil e setecentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 473, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/584 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 211/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 475, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4411 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 477, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4674 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 478, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4721 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 31/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 486, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/404 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
220000 (duzentas e vinte mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
220000 (duzentas e vinte mil) Projéteis calibre 38
18570 (dezoito mil e quinhentas e setenta) Espoletas calibre .380

18570 (dezoito mil e quinhentas e setenta) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12
3 (três) Quilos de chumbo calibre 12
7000 (sete mil) Espoletas calibre 12
74000 (setenta e quatro mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.036, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08208.000077/2013-98-SR/DPF/MG resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 4476/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.536, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 12.620-CGCSP, de 13 de dezembro de 2012, para aperfeiçoar os requisitos necessários ao credenciamento de instrutores nas disciplinas dos cursos de formação, extensão e reciclagem, realizados pelas empresas de curso de formação de vigilantes.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877-MJ, de 30 de dezembro de 2011, bem como os arts. 3º e 80, § 2º, da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO as propostas da Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV, analisadas por esta Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 12.620 - CGCSP, de 13 de dezembro de 2012, para aperfeiçoar os mecanismos de recrutamento de instrutores para as diversas disciplinas dos cursos de formação, extensão e reciclagem, realizados pelas empresas de curso de formação de vigilantes, especialmente no intuito de viabilizar o credenciamento de instrutores para o Curso de Extensão em Segurança para Grandes Eventos, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 11 e 15 da Portaria nº 12.620-CGCSP, de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

III - para a disciplina "Legislação Aplicada e Direitos Humanos":

a) certificado de conclusão de curso de Direito, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina; ou
b) comprovante de capacidade técnica decorrente do exercício de função pública relacionada à área jurídica, reconhecida pela respectiva instituição;

IV - para a disciplina "Defesa Pessoal", comprovante de habilitação emitida por federação de arte marcial ou entidade afiliada à federação, comprovando possuir no mínimo o primeiro grau de faixa-preta ou graduação similar;

V - para a disciplina "Educação Física", certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho regional;

VI - para a disciplina "Armamento e Tiro", comprovante de credenciamento na Polícia Federal, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

VII - para as disciplinas "Equipamentos Não Letais" e "Uso Progressivo da Força":

a) comprovante de conclusão de curso relacionado às disciplinas, expedido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

b) comprovante de conclusão de curso presencial relacionado às disciplinas, ministrado por fabricante ou por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, agentes penitenciários, guardas municipais ou integrantes das Forças Armadas;

VIII - para as disciplinas "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros":

a) certificado de conclusão de curso profissionalizante ou técnico, autorizado ou reconhecido por órgão do Poder Público; ou

b) Comprovante de habilitação técnica obtida pelo exercício de profissão correspondente, reconhecida pela respectiva instituição;

IX - Para a disciplina "Noções de Segurança Privada":

a) certificado de conclusão de curso de Direito, Administração, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina;

b) comprovante de conclusão de outros cursos de ensino superior e de experiência comprovada na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de segurança privada;

X - Para as disciplinas "Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE", "Controle de Acesso - CA", e "Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico - GMMASHC":

a) certificado de conclusão de curso superior de Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou curso de ensino superior equivalente, ou curso de Oficial de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado às disciplinas; ou

b) certificado de conclusão de curso de Graduado de Instituições Militares, desde que conste no programa do respectivo curso matérias relacionadas às disciplinas; ou

c) comprovante de experiência na gerência ou coordenação administrativa ou operacional de atividades de segurança em eventos; ou

d) comprovante de experiência como instrutor de cursos presenciais de formação, qualificação ou capacitação em segurança de eventos, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

e) comprovante de capacidade técnica relacionada às áreas das disciplinas, decorrente do exercício de função pública, reconhecido por órgão policial, corpo de bombeiros, departamento penitenciário, guarda municipal, pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, ou pelas Forças Armadas; ou

f) comprovante de conclusão de curso presencial de instrutor em segurança de eventos, ministrado por empresas de curso de formação de vigilantes, conforme programa de curso e grade curricular apresentado pela Associação Brasileira de Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV e homologado por Portaria da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP;

XI - para as demais disciplinas dos programas de cursos:

a) certificado de conclusão de ensino médio e comprovante de experiência de no mínimo um ano em atividade relacionada à disciplina pleiteada; ou

b) comprovante de habilitação técnica obtida no exercício de profissão, reconhecida pela respectiva instituição; ou

c) comprovante de conclusão de curso profissionalizante ou técnico, autorizado ou reconhecido por órgão do Poder Público."(NR)

"Art. 11. O pedido de renovação deverá ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação exigida no art. 5º.

....." (NR).

"Art. 15."

§ 1º Os atuais instrutores de disciplina de armamento e tiro que não sejam credenciados pelo SINARM, deverão ser credenciados novamente, seguindo os preceitos desta Portaria.

§ 2º Os instrutores credenciados para a disciplina "Radiocomunicações e Alarmes" nos termos da revogada Portaria nº 387/2006-DG/DPF poderão ministrar, sem necessidade de novo credenciamento e até o término da validade de suas autorizações, as disciplinas "Radiocomunicações" e "Noções de Segurança Eletrônica".(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008593/2009-11, APROVO a transferência da nacional espanhola MARIA NIEVES PANTOJA REYES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007097/2012-46, APROVO a transferência do nacional espanhol JULIO CESAR GOMES ONDINA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Processo nº 08241.000877/2010-50. Interessado: FREDO PIERRE. Despacho: Tendo em vista a autorização para concessão de residência permanente no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, Seção I, página 118, nos autos do processo nº 46094.025036/2012-47, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional do nacional do Haiti FREDO PIERRE.

Processo nº 08221.000548/2010-47. Interessado: JOHNNY SOUFFRANT. Despacho: Tendo em vista a autorização para concessão de residência permanente no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, Seção I, página 118, nos autos do processo nº 46094.020488/2012-32, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional do nacional do Haiti JOHNNY SOUFFRANT.

IZAURA MARIA SOARES

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro abaixo relacionado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08018.000172/2013-29. SANJAY OMIS, nacional de Serra Leoa, por estar incurso no disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

IZABELA BARBOSA MIGUEL

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano FABIO BIANCHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FABIO BIANCHI para BRUNELLO BIANCHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol ROBERTO GARCIA BORBOLLA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ROBERTO GARCIA BORBOLLA para ROBERTO GARCIA BORBOLLA PALAZUELOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional nigeriana IFEOMA VIVAN OKONKWO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de IFEOMA VIVAN OKONKWO para IFEOMA VIVIAN OKONKWO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana SILVANA FRANCESCA GUTIERREZ AGUILAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SILVANA FRANCESCA GUTIERREZ AGUILAR para SILVANA FRANCESCA GUTIERREZ AGUILAR DE BARROS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ANTONIA NAVARRO BARRIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de ANTONIO BARRIOS LOPEZ para ANTONIA BARRIOS LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano PATRICIO TARQUI PAREDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de LUISA MARIA PAREDES LAURA para LUISA PAREDES LAURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano ALDO MANTUANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CONCETTA MANNARINO MANTUANO para CONCETTA MANNARINO MANTUANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa LOUISE DUFOR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de PIERRE ALAIN DUFOR para PIERRE ALAIN JEAN DUFOR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana JUANA AYCA TERRAZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIANO AYCA DIAZ para JULIAN AYCA DIAS e FELICIDADE TERRAZAS para FELICIDAD TERRAZAS MOLLINEDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ANTOINE PIERRE GAIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PHILIPPE GAIN para PHILIPPE FRANÇOIS GAIN e SYLVIE GAIN para SYLVIE LEULIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português LUIS DANIEL DE ALMEIDA ALVARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de TOMAS AQUINAS A PAULO DE J ALVARES para THOMAS AQUINAS ANTONIO PAULO DE JESUS ALVARES e MARIA ASCENSA A PIEDADE DE A ALVARES para MARIA ASCENÇA AUGUSTA PIEDADE ALMEIDA ALVARES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THOMAS DESMAREST, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de THOMAS DESMAREST para THOMAS BENOIT FRANCIS DESMAREST e o nome dos genitores de CHRISTIAN DESMAREST para CHRISTIAN HERVÉ MARIE DESMAREST e RAPHAËLLE PERRARD para RAPHAËLLE MICHÈLE MARIE-BERNADETTE PERRARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa VIOLETTE DUFOR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome do genitor constante no seu registro, passando de 12/10/1995 para 12/10/1998 e o nome do genitor de PIERRE ALAIN DUFOR para PIERRE ALAIN JEAN DUFOR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano CESAR AUGUSTO AGUIRRE QUISIYUPANQUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de venezuelana para peruana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional italiano GAZZARRINI FEDERIGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de italiana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional alemã GENOWEFA MISIAG NAGY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de alemã para polonesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, para DARIO LUZURIAGA, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08514.008407/2012-49 - DARIO LUZURIA-GA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, para CARLOS ALBERTO DE LOS SANTOS MENDOZA, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08505.079398/2012-80 - CARLOS ALBERTO DE LOS SANTOS MENDOZA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018228/2012-18 - JAMES PATRICK WILLE, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.020746/2012-93 - IGNACIO UNDALOC DIAMANTE, até 05/07/2014

Processo Nº 08000.015935/2012-44 - VERONICA LORENA IBARRA GARCIA, até 08/09/2013



Processo Nº 08000.000365/2012-98 - OLEKSII KULAKOVSKIY, até 15/07/2014
 Processo Nº 08000.002767/2012-27 - GREG WILSON, até 04/06/2014
 Processo Nº 08000.004305/2012-44 - MURALIDHAR RAO, até 28/03/2013
 Processo Nº 08000.005879/2012-30 - IGOR BOSYAKEVYCH, até 09/05/2014
 Processo Nº 08000.007190/2012-40 - WENYANG JU, até 09/06/2013
 Processo Nº 08000.007413/2012-79 - JUAN VERA GALLEGU, até 14/06/2013
 Processo Nº 08000.008369/2012-14 - JUN ALLIT DALEON, até 13/12/2014
 Processo Nº 08000.013926/2012-19 - EDGAR TAYAMEN PAGUIRIGAN, até 03/09/2014
 Processo Nº 08000.016121/2012-27 - ALFREDO PEREZ SORIANO, até 26/09/2014
 Processo Nº 08000.016778/2012-94 - ENLEI JIAO, até 29/11/2011
 Processo Nº 08000.016991/2012-04 - FRANÇOIS LEVESQUE, até 01/01/2015
 Processo Nº 08000.017744/2012-17 - LENIN EMILIO ARZAPALO FIGUEROA, até 11/10/2013
 Processo Nº 08000.018216/2012-85 - ROSARIO DI MARCO, até 13/09/2014
 Processo Nº 08000.018226/2012-11 - KURT MICHEL OPTAELE, até 15/10/2014
 Processo Nº 08000.018726/2012-52 - JEROME WAN SANGING, até 04/02/2015
 Processo Nº 08000.018759/2012-01 - ALEKSANDRS GRIGORJEVS, até 03/03/2015
 Processo Nº 08000.018784/2012-86 - RUIQIN ZHANG, até 08/11/2013
 Processo Nº 08000.019292/2012-16 - ARNE DAG RAMSTAP, até 22/10/2014
 Processo Nº 08000.019563/2012-25 - SRINIVASA RAO ODISALA, até 22/12/2014
 Processo Nº 08000.019764/2012-22 - GREGORY DAVID POOLER, até 26/03/2014
 Processo Nº 08000.019795/2012-83 - YUJI AKUTSU, até 13/01/2014
 Processo Nº 08000.020062/2012-91 - OLEKSANDR STEPANICHENKO, até 23/08/2013
 Processo Nº 08000.020093/2012-42 - ALEXIS DE JESUS BEJARANO GARCIA, até 25/09/2013
 Processo Nº 08000.020106/2012-83 - HUGO CASTELLANOS PULIDO, até 18/07/2013
 Processo Nº 08000.020318/2012-61 - MARK ANDREW BILLINGSLEY, até 08/02/2015
 Processo Nº 08000.020322/2012-29 - JASON LAMAX CARNLEY, até 08/02/2015
 Processo Nº 08000.020323/2012-73 - SIGIFREDO ROSAS BERNAL, até 04/02/2015
 Processo Nº 08000.020628/2012-85 - ARNE INGE ELIASSEN, até 07/12/2014
 Processo Nº 08000.020724/2012-23 - YUSUKE YAMAMOTO, RENTO YAMAMOTO e RIE YAMAMOTO, até 17/11/2013
 Processo Nº 08000.021235/2012-99 - PHILIPP GEORG FREYBOTT, até 29/11/2013
 Processo Nº 08000.008677/2012-40 - JAKUB ZALEWSKI, até 08/12/2014
 Processo Nº 08000.016821/2012-11 - JESSIE BALADHAY ALAR, até 17/06/2013
 Processo Nº 08000.016854/2012-61 - NORBERTO ENCARNACION ANCAYA, até 18/07/2013
 Processo Nº 08000.007063/2012-41 - AJAY SURESH CHAVAN, até 16/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.020199/2012-46 - ACHIM FRIEDRICH HEINRICH DREES, até 20/10/2013
 Processo Nº 08000.017893/2012-86 - GEORGE MUGUREL CIOLACU, até 27/08/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
 Processo Nº 08000.014206/2012-71 - KE ZHANG
 Processo Nº 08000.020039/2011-16 - MIGUEL MARIA BUZAGLO SALEMA GARCAO
 Processo Nº 08000.020100/2012-14 - MICHAEL MAMUGAY VILLEGAS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08240.022268/2012-23 - MARIO GIUSEPPE FILIPPI
 Processo Nº 08260.006251/2012-91 - PAOLO CRIVELLI
 Processo Nº 08390.003972/2012-63 - LUIS MADRAZO MAYORGA

Processo Nº 08505.026565/2012-90 - GIORGIA LUCIA VENUTI
 Processo Nº 08505.092440/2012-58 - TEISHO INABE
 Processo Nº 08505.121099/2012-55 - SCALISE PIERA ENRICA
 Processo Nº 08072.006778/2012-32 - FRANCESCO CASARIA
 Processo Nº 08240.022238/2012-17 - CLAUDIO TRABACCHINI
 Processo Nº 08240.022618/2012-51 - STEPHEN MICHAEL MILLS e KEZIA JEANNE MILLS
 Processo Nº 08260.005512/2012-55 - GLORIA ROSSI
 Processo Nº 08260.005515/2012-99 - TIZIANA COCLITI
 Processo Nº 08260.005668/2012-36 - MANUELA STROLOGO
 Processo Nº 08260.005670/2012-13 - ELENA TUCCITTO
 Processo Nº 08260.005795/2012-35 - SABINA GASPARINI
 Processo Nº 08260.006110/2012-78 - ITORO CAMILLUS ETOKAKPAN
 Processo Nº 08295.021344/2012-48 - LUIGI FONTANA
 Processo Nº 08390.005800/2012-24 - MARIA SOCORRO ORNELAS CANDELAS
 Processo Nº 08390.005922/2012-11 - WILLIAM MANN HEPWORTH e BONNIE BRAY HEPWORTH
 Processo Nº 08390.006020/2012-00 - ALBERTO HENRIQUE PRAZERES SEREM e MARIA JOSE LEITAO PRAZERES SEREM
 Processo Nº 08444.005393/2012-82 - SANG HUN JIN e EUN JUNG PARK
 Processo Nº 08505.065873/2012-31 - FRANCISCO JAVIER DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN
 Processo Nº 08505.085032/2012-40 - ELIAS ARROYO ROMAN
 Processo Nº 08505.085339/2012-41 - PAOLA SIERRA MARTINEZ
 Processo Nº 08506.010874/2012-38 - ANGELA SCOTTI.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/06/2011, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019310/2010-90 - ALASDAIR BELL.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
 Processo Nº 08000.000379/2012-10 - GUSTAVO ROJAS JARA
 Processo Nº 08000.000754/2012-13 - EDGAR GERMAN JACINTO ZAVALA, CHELITA VELA SANGAMA, HANNA LEONOR JACINTO VELA e SOFIA TATIANA JACINTO DIAZ
 Processo Nº 08000.001938/2012-09 - JORGE LUIS MARCHAN PEREZ
 Processo Nº 08000.003750/2012-97 - MARIO ARTURO ROZO REYES, LIGIA IVONNE CAMPOS PEREZ, MATTEO ANDRES ROZO CAMPOS e SEBASTIAN ARTURO ROZO CAMPOS
 Processo Nº 08000.004445/2012-12 - NATALIA GOMEZ
 Processo Nº 08000.006478/2012-05 - MOMOKO NAKAMURA
 Processo Nº 08000.006998/2012-18 - NORMAN MURRAY
 Processo Nº 08000.008637/2012-06 - ROBERT LOUIS COLINDRES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006004/2012-94 - EDOUARD HENRI JOSEPH PORTALIS, até 28/10/2013
 Processo Nº 08083.002632/2012-99 - SANDRO VICTOR POLANCO ESPEZUA, até 30/11/2013
 Processo Nº 08260.006229/2012-41 - ANDERS OLOV HANSSON, até 16/12/2013
 Processo Nº 08260.006281/2012-05 - ULRIKE KRAMER, até 26/10/2013
 Processo Nº 08505.088331/2012-36 - FRANCISCA DE JESUS PINA PATULEIA FIGUEIRAS, BENJAMIM MARIA PATULEIA FIGUEIRAS CACHAO TOJAL e MANUEL MARIA CACHAO TOJAL, até 19/11/2014
 Processo Nº 08506.011159/2012-12 - CAMILO VICENTE MAMPUMBU, até 21/11/2013
 Processo Nº 08707.007200/2012-90 - LAURIANE CAMILLE JULIETTE TRUFFAULT, até 31/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.005716/2012-19 - ANTERO EDUARDO FERNANDES GONCALVES, até 19/09/2013
 Processo Nº 08390.007188/2012-24 - ANDRES MIGUEL GONZALEZ ACEVEDO, até 17/10/2013
 Processo Nº 08390.007350/2012-12 - DORA ALICIA HERRERA GARCIA, até 16/12/2013
 Processo Nº 08390.007360/2012-40 - AYAKA SAITO, até 11/01/2014
 Processo Nº 08390.007439/2012-71 - RUI PEDRO FERNANDES NOBRE PIRES, até 09/12/2013

Processo Nº 08390.007527/2012-72 - MIGUEL JORGE SALDANA JIMENEZ, até 30/01/2014
 Processo Nº 08390.007538/2012-52 - MOHAMMAD FA-REED AHMED, até 19/01/2014
 Processo Nº 08390.007544/2012-18 - MARLEN RISCO DELGADO, até 10/12/2013
 Processo Nº 08444.006310/2012-72 - EDUARDO DE JESUS ESPINOSA MONTENEGRO, até 09/12/2013
 Processo Nº 08444.006330/2012-43 - MARIE DIEUNY ETIENNE, até 17/11/2013
 Processo Nº 08444.006332/2012-32 - VENIA FANFAN, até 17/11/2013
 Processo Nº 08444.006367/2012-71 - ISABEL VICENTE VALVERDE, até 12/12/2013
 Processo Nº 08444.006368/2012-16 - AITOR GUAL GOZALBO, até 12/12/2013
 Processo Nº 08444.006450/2012-41 - CARLOS JULIAN RINCON MANZANO, até 04/12/2013
 Processo Nº 08444.006451/2012-95 - CAMILA ISABEL CACERES PENADOS, até 23/02/2014
 Processo Nº 08505.088333/2012-25 - DANIELA MARIA MOREIRA D DA SILVA, até 15/11/2013
 Processo Nº 08514.008052/2012-98 - JOSEPH KATHEMBO MWANGA, até 04/11/2013
 Processo Nº 08514.008053/2012-32 - SERAPHIN ONYUMBE OLENGA, até 04/11/2013
 Processo Nº 08102.005547/2012-15 - ROGERIO BRANDAÑO LUSH RAMOS DIAS, até 31/08/2013
 Processo Nº 08230.006139/2012-15 - RAFAEL JOSE ALVAREZ BILBAO, até 06/10/2013
 Processo Nº 08260.005764/2012-84 - RAUL JOSE DAZA SUESCUN, até 19/10/2013
 Processo Nº 08260.005768/2012-62 - EUCLIDES DO ROSARIO ANDRADE TAVARES SILVA, até 30/11/2013
 Processo Nº 08260.006086/2012-77 - ISRAEL DIAZ VILLALOBOS, até 23/10/2013
 Processo Nº 08260.006317/2012-42 - NATALIA RUEDA PINILLA, até 30/06/2013
 Processo Nº 08337.002272/2012-04 - IRIS KATERINE ZANABRIA RAMIREZ, até 18/11/2013
 Processo Nº 08495.000796/2012-30 - EDSON ARANTES ARAUJO BAPTISTA, até 23/02/2013
 Processo Nº 08495.003507/2012-54 - OLEG YUPYEVICH FOMIN, até 28/02/2013
 Processo Nº 08495.003590/2012-61 - SIMON HUMBERTO NEUMAN ACEVEDO, até 15/11/2013
 Processo Nº 08505.085537/2012-12 - ANNA FERRARONI, até 06/11/2013
 Processo Nº 08506.010952/2012-02 - PEDRO FABIO MENDONCA PERESTRELO, até 30/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024772/2012-91 - ZACHARY LAMAR WHEELER, até 06/12/2013
 Processo Nº 08260.005931/2012-97 - LOUIS PASCAL PELLAT, até 28/11/2013
 Processo Nº 08260.005980/2012-20 - PATRICK AKOA, até 04/10/2013
 Processo Nº 08260.006206/2012-36 - JOICY CHOONDAL PATHROSE, até 09/11/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do estágio:
 Processo Nº 08260.006000/2012-14 - YOULA BOURGOIN
 Processo Nº 08260.006033/2012-56 - GENEVIEVE BOURDREAU

Processo Nº 08707.009496/2012-83 - MARIA RAQUEL ROMO MAYORGA.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08260.008400/2011-75 - ANDERS OLOV HANSSON.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08230.014680/2012-99 - ISRAEL ROGER MONTOYA MATOS.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08260.006312/2012-10 - ERALDO JOSE FERNANDES SILVES FERREIRA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, Pág. 30 a 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.002817/2012-85 - CARLOS ALEJANDRO DEPAUCO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.002817/2012-85 - CARLOS ALEJANDRO DEPAULO

No Diário Oficial da União de 23/10/2012, Seção 1, Pág. 41, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018015/2012-88 - CARLOS ADRIAN KONOROFF

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018015/2012-88 - CARLOS ADRIAN KONORTOFF

No Diário Oficial da União de 29/01/2013, Seção 1, Pág. 23, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019807/2012-70 - KASIBOOPATHI VINAYAGAMURUGAN, até 16/03/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019807/2012-70 - KASIBOOPATHI VINAYAGAMURUGAN, até 16/03/2015

No Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção 1, Pág. 118, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009018/2012-40 - ADAM JOHN THOMPSONM

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009018/2012-40 - ADAM JOHN THOMPSON

No Diário Oficial da União de 17/01/2013, Seção 1, Pág. 28, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº - 08505.067679/2012-90 - TAKAHITO MITSUHASHI.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.067679/2012-90 - TAKAHITO MITSUHASHI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: OZ MÁGICO E PODEROSO (OZ THE GREAT AND POWERFUL, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Joe Roth
Diretor(es): Sam Raimi
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000105/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: LIVE IN EUROPE 1969 THE BOOTLEG SERIES VOL. 2 (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Richard Seidel/Michael Cuscuna
Diretor(es): Richard Seidel/Michael Cuscuna
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000119/2013-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VENDU OU ALUGO - TRAILER 02 (VENDU OU ALUGO, Brasil - 2006)
Produtor(es): Marisa Leão
Diretor(es): Betse Paula
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000300/2013-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OBLIVION (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Peter Chernin/Dylan Clark
Diretor(es): Joseph Kosinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000361/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS BEM-ARMADAS (THE HEAT, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Peter Chernin
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000410/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEPOIS DE LÚCIA (AFTER LUCIA, França / México - 2012)

Produtor(es): Marco Polo Constandse/Michel Franco/Alexis Friedman/Elias Menasse
Diretor(es): Michel Franco
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000561/2013-64
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: DEPOIS DE LÚCIA (AFTER LUCIA, França / México - 2012)

Produtor(es): Marco Polo Constandse/Michel Franco/Alexis Friedman/Elias Menasse
Diretor(es): Michel Franco
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000562/2013-17
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA Em 5 de fevereiro de 2013

A Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º, "caput" da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos presentes na ANÁLISE, resolve:

Art.1º. Arquivar os autos de Representação Administrativa nº 08026.007798/2005-57, processados em face da Associação Fluminense de Educação, portadora do CNPJ registrado sob o nº 29.403.763/0001-65.

Art.2º. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 1 - Processo Administrativo nº 08012.003225/2008-56. Representante: Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Representado(a): GOL Transportes Aéreos S.A (VRG LINHAS AÉREAS S.A.). Assunto: Venda Casada e ausência de informação.

Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 26/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição

econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, incisos II e III e 26, incisos II e VI do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à representada GOL Transportes Aéreos S.A (VRG LINHAS AÉREAS S.A.) a sanção de multa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.000491/2010-41. Representante: DPDC "ex officio". Representado(a): TAM Linhas Aéreas S.A. Assunto: Venda Casada e ausência de informação.

Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 27/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, incisos II e III e 26, incisos II e VI do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à representada TAM LINHAS AÉREAS S.A. a sanção de multa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 06/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000055/2012-16

INTERESSADO: Glenio Artur Merch e outros

ENTIDADE: Fundação Silos de Seguridade Social - SILIUS

Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, nos termos do Parecer nº 04/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 31 de janeiro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.091/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 188,

Onde se lê:

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de São Caetano do Sul (SP) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), destinado às Unidades de Suporte Básico e Avançado, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225486/2007-01, resolve:



Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 718/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220664/2007-07, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 634/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 30 de janeiro de 2013, processo nº 33902.111441/2009-78, publicada no DOU nº 27, em 07 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 36: onde se lê: " processo nº 33902.111441/2009-78 ". leia-se: 33902.111441/2009-78.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de janeiro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
07.583.396/0001-96	2115552	10	R\$ 66.432,35	Ressarcimento ao SUS
01.387.625/0001-10	2112237	60	R\$ 120.537,21	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	2081978	60	R\$ 429.190,16	Ressarcimento ao SUS
00.461.479/0001-63	2073771	40	R\$1.013.875,78	Ressarcimento ao SUS
43.252.758/0001-20	2113895	60	R\$ 75.574,94	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2203585	60	R\$ 66.909,68	Ressarcimento ao SUS
28.630.531/0001-87	2158155	60	R\$ 127.126,59	Ressarcimento ao SUS
28.630.531/0001-87	2120627	58	R\$ 70.933,24	Ressarcimento ao SUS
74.347.675/0001-48	2334775	07	R\$ 8.068,56	Ressarcimento ao SUS
18.987.107/0001-30	2379363	05	R\$ 5.361,57	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	2277542	10	R\$ 80.091,87	Ressarcimento ao SUS
02.877.955/0001-57	2350355	08	R\$ 9.072,67	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	2291702	49	R\$ 59.387,81	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	2311487	18	R\$ 21.861,52	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2416398	05	R\$ 11.668,36	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	2379078	25	R\$ 26.237,44	Ressarcimento ao SUS
02.403.281/0001-59	2299452	60	R\$1.730.720,40	Ressarcimento ao SUS
02.282.844/0001-06	2376367	43	R\$ 45.032,92	Ressarcimento ao SUS
28.553.121/0001-80	2344765	24	R\$ 27.608,77	Ressarcimento ao SUS
03.773.153/0001-60	2285163	28	R\$ 34.423,70	Ressarcimento ao SUS
03.773.153/0001-60	2173226	36	R\$ 40.954,26	Ressarcimento ao SUS
00.300.550/0001-26	2277973	21	R\$ 26.362,15	Ressarcimento ao SUS
27.626.696/0001-12	2334770	03	R\$ 8.966,95	Ressarcimento ao SUS
01.193.663/0001-32	2274801	05	R\$ 6.914,54	Ressarcimento ao SUS
01.193.663/0001-32	2274047	11	R\$ 13.567,39	Ressarcimento ao SUS
53.535.654/0001-86	2275636	60	R\$ 102.895,92	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	2394440	04	R\$ 4.448,35	Ressarcimento ao SUS
08.566.440/0001-12	2224566	35	R\$ 42.325,23	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	2411319	32	R\$ 32.450,11	Ressarcimento ao SUS
87.497.368/0001-95	2386466	42	R\$ 42.732,10	Ressarcimento ao SUS
24.294.787/0001-00	2271724	60	R\$ 86.164,16	Ressarcimento ao SUS
03.029.587/0001-50	2370617	08	R\$ 8.339,42	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.004288/2008-68	MEDIPLAN ASSIS-TENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Aplicar reaj. por alt. de faixa etária em desacordo com a RN 63/03, visto que estab. em contrato var. acumulada entre a 7 e a 10 faixas sup. à vari. acum. entre a 1 e a 7 faixas. Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º e 3º, inciso II, da RN 63/03.	R\$ 130.638,32 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.001548/2008-22	FALÊNCIA DE POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	356522.	16.098.535/0001-87	Art.20, caput, da Lei 9565	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25772.000353/2011-61	AMIL SAUDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	(Art.12, I da Lei 9.656	anular o AI nº 46126
	25772.006548/2012-03	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Art.12, II, alínea "e", da Lei 9.656	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.006317/2011-19	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Art.20, caput da Lei 9.656	anular o AI nº 46085 por inexistência

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.003246/2008-99	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no pará. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	35820 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.002913/2010-26	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processo:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003584/2010-31	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II, c/c Art. 35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.011099/2010-04	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45135 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
	25785.003939/2010-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	45270 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
	25785.006684/2010-84	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45180 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
	25785.006683/2010-30	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45225 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.176780/2009-08	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.176903/2009-01	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.137959/2008-51	UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337056.	37.876.414/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051676/2005-70	QUÉSIA GONÇALVES RODRIGUES	407399.	02.885.458/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.012874/2006-07	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Programa Olho Vivo. Contratação. RN nº 42/03 e 54/03. Infrações configuradas.	78.600,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO- RE Nº 435, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 8.01421-7
ÁCIDO NUCLÉICO DE VÍRUS HIV, HBV E HCV
25351.181310/2010-67
KIT NAT HIV/HCV BIO-MANGUINHOS
FABRICANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - BRASIL
96 reações
CLASSE : IV 80142170025
8444 - Alteração das informações do Relatório Técnico de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - Classe II, Classe III e Classe IV

RESOLUÇÃO- RE Nº 437, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento aos Mandados de Segurança, Processos n.º 4969-24.2013.4.01.3400 e 4917-28.2013.4.01.3400

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03722-0
Aparelho de Ultra-Som 25351.249819/2011-31
MYLABTWICE - SISTEMA DE ULTRASSOM
FABRICANTE : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
MyLabTwice Sistema de Ultrassom - 101620000
CLASSE : II 80372200014
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Aparelho de Ultra-Som 25351.249825/2011-46
MyLabClass-C SISTEMA DE ULTRASSOM
FABRICANTE : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
MyLabClass-C Sistema de Ultrassom (101625000)
CLASSE : II 80372200015
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui no âmbito da Anvisa a Comissão de Implantação e Acompanhamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe no inciso VII do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 31 de janeiro de 2013,

considerando a criação da Coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/CSGPC, instituída pela Portaria No - 207, de 04 de março de 2009, publicada no Boletim de Serviço No - 13, de 9 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Anvisa a Comissão de Implantação e Acompanhamento do módulo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC.

Parágrafo único. A Comissão terá atuação temática e caráter consultivo e de assessoramento, com o objetivo de subsidiar a Anvisa nos assuntos relacionados ao SNGPC.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - viabilizar e contribuir com a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC;

II - cooperar para a promoção da capilarização de informações relativas ao SNGPC;

III - identificar problemas e apresentar sugestões de correção ou aperfeiçoamento do sistema, para conhecimento da Diretoria Colegiada da Anvisa;

IV - colaborar com a Anvisa na elaboração de documentos de orientação aos usuários do SNGPC;

V - auxiliar a Anvisa para o esclarecimento de dúvidas e orientação dos usuários do SNGPC que representam;

VI - subsidiar a Diretoria da Anvisa em assuntos relacionados ao SNGPC;

Art. 3º Além dos representantes da Anvisa, a Comissão de que trata esta portaria será composta pelos representantes das instituições a seguir indicadas:

I - Associação Brasileira dos Laboratórios Nacionais - ALANAC;

II - Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais - ANFARMAG;

III - Associação Brasileira de Distribuidoras de Laboratórios Nacionais - ABRADILAN

IV- Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - ABARFARMA;

V- Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos farmacêuticos - ABRIFAR

VI - Associação Brasileira de Rede de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA;

VII - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA;

VIII - Conselho Federal de Farmácia - CFF;

IX - Conselho Federal de Odontologia - CFO;

X - Conselho Federal de Medicina - CFM;

XI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

XII - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

XIII - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP;

XIV - Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR;

XV - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos - SINPROFAR;

XVI - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA.

Parágrafo único. A coordenação desta Comissão será exercida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 503 - A, de 20 de abril de 2009, publicada em D.O.U., em 27 de abril de 2009, seção 1, pág. 40.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no dia 04/01/2013, DOU nº 24, Seção 1, pg. 57,

Onde se lê:

"...Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

V - Unidades Organizacionais:..."

Leia-se:

"...Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

V - Unidades Organizacionais:..."

Onde se lê:

"...CAPÍTULO XXI

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 50-B São Atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO:..."

Leia-se:

"...CAPÍTULO XXI

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 50-B São Atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO:..."

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV B S/N QD 26 LT 12

BAIRRO: JARDIM SANTO ANTONIO CEP: 74280160 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 07.173.013/0001-01

PROCESSO: 25351.119507/2005-08 AUTORIZ/MS: 1.06155.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Cáritas Diocesana de Caravelas, com sede em Teixeira de Freitas/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 255/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044466/2010-28(CNAS nº 71000.102730/2009-39), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Cáritas Diocesana de Caravelas, inscrita no CNPJ nº 13.838.479/0001-81, com sede em Teixeira de Freitas/BA.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede em Alfenas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 254/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.096960/2010-78, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ nº 16.650.756/0001-16, com sede em Alfenas/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22/04/2011 a 21/04/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Câncer de Londrina, com sede em Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 252/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.668977/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto de Câncer de Londrina, CNES nº 2577623, inscrita no CNPJ nº 78.633.088/0001-76, com sede em Londrina/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, com sede em Candelária/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 253/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023675/2010-38(CNAS nº 71010.004272/2009-54), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Beneficente Hospital Candelária, CNES nº 2236362, inscrita no CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede em Candelária/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com sede em Ituverava/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 251/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.157755/2010-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, CNES nº 2751704, inscrita no CNPJ nº 50.304.377/0001-02, com sede em Ituverava/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23/10/2010 a 22/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, com sede em Brusque/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 256/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044585/2010-81(CNAS nº 71000.103476/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, CNES nº 2522489, inscrita no CNPJ nº 82.991.860/0001-07, com sede em Brusque/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR


PORTARIA Nº 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a esclerose sistêmica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 1, de 16 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SC-TIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Sistêmica.

§ 1º O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da esclerose sistêmica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da esclerose sistêmica, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESCLEROSE SISTÊMICA
1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada revisão da literatura até 23/10/2011 nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os termos "Scleroderma, Systemic/therapy"[Mesh] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Clinical Trial[ptyp] OR Meta-Analysis[ptyp] OR Practice Guideline[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp])), foram obtidos 323 estudos. Quando analisados individualmente, a maioria foi excluída por referir-se a outras condições clínicas, apresentar desfechos intermediários sem relevância clínica ao presente Protocolo ou estudar medicamentos sem registro no país.

Na base de dados Embase, utilizando-se os termos "systemic sclerosis"/exp AND "therapy"/exp AND ([cochrane review]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim AND [humans]/lim AND [embase]/lim, resultaram 136 estudos, todos já localizados em outras bases consultadas.

Na biblioteca Cochrane, utilizando-se a expressão systemic sclerosis, foram localizadas 4 revisões sistemáticas relacionadas ao tema, já localizadas em outras bases consultadas.

Foram incluídos uma diretriz internacional de tratamento, capítulos de livro-texto, capítulo do UpToDate, versão 19.2, e artigos não indexados considerados relevantes pelos autores.

No total, 48 estudos foram considerados relevantes.

2 INTRODUÇÃO

A esclerose sistêmica (ES) é uma doença difusa do tecido conjuntivo (DDTC) caracterizada por graus variáveis de fibrose cutânea e visceral, presença de autoanticorpos no soro dos pacientes e vasculopatia de pequenos vasos (1). Inexistem dados nacionais sobre a prevalência de ES. Nos Estados Unidos, ela foi estimada entre 19-75/100.000 habitantes (2). É de 3-14 vezes mais frequente em mulheres do que em homens. Ocorre em todas as faixas etárias, mas o pico de incidência se verifica na vida adulta dos 35 aos 54 anos (3). O dano cutâneo é caracterizado por espessamento, endurecimento e aderência aos planos profundos da pele. O acometimento visceral, que ocorre em graus variáveis, afeta predominantemente os pulmões, o trato gastrointestinal (TGI), o coração e, eventualmente, os rins. ES apresenta alta morbidade com um risco até 7 vezes maior de mortalidade em comparação com a da população geral (4).

Pacientes com a forma difusa cutânea da doença apresentam espessamento da pele no tronco e nas extremidades; na forma limitada cutânea, o espessamento está restrito às extremidades (principalmente nos quirodactilos) ou à face. A forma difusa cutânea tem sido tradicionalmente associada a evolução agressiva, maior prevalência de fibrose pulmonar, acometimento precoce de órgãos internos e presença do anticorpo antitopoisomerase I (anti-Scl-70) no soro. A forma limitada cutânea, geralmente de evolução mais lenta e com

acometimento cutâneo predominantemente distal, pode se apresentar na forma CREST (calcinose, fenômeno de Raynaud, doença esofágica, esclerodactilia e telangiectasias), frequentemente associada a hipertensão de artéria pulmonar e anticorpo anticêntrômero no soro (5). A forma limitada cutânea tem melhor prognóstico e maior tempo de sobrevivência (6).

A vasculopatia da ES é caracterizada clinicamente pelo fenômeno de Raynaud (FR) e por eventos isquêmicos verificados nas extremidades (cicatrizes puntiformes, reabsorção de extremidades ósseas e amputações digitais). FR é a manifestação clínica de episódios de vasoconstrição (de duração variável) das artérias musculares e arteríolas digitais. O diagnóstico é feito geralmente pela história ou observação de crises de palidez seguidas por cianose das extremidades, acompanhadas ou não por eritema (representando vasodilatação compensatória). As crises costumam ser desencadeadas por frio ou estresse emocional (7).

A doença pulmonar (fibrose intersticial ou doença vascular) é atualmente a maior causa de mortalidade por ES (8). Provas de função pulmonar podem detectar precocemente reduções significativas de volumes pulmonares ou capacidade difusional, mesmo na ausência de manifestações clínicas ou alterações em outros exames.

A doença pulmonar intersticial (alveolite fibrosante) apresenta-se predominantemente com padrão restritivo e redução da capacidade difusional em provas de função pulmonar. A tomografia computadorizada de alta resolução (TCAR), observam-se graus variáveis de faveolamento, infiltrado em vidro fosco, linhas septais espessadas, bandas parenquimatosas, linhas subpleurais, micronódulos e espessamento pleural (9). Pacientes com doença grave apresentam importante redução de volumes pulmonares, extensas áreas de faveolamento, bandas parenquimatosas, desorganização estrutural e bronquiectasias de tração (10). A determinação da atividade da alveolite fibrosante se reveste atualmente de grande importância clínica, diante da observação de que pacientes com doença pulmonar ativa apresentam deterioração progressiva do quadro pulmonar, mas podem ter resposta favorável ao tratamento imunossupressor (11-13). A observação de alveolite fibrosante ativa em biópsias pulmonares está associada à presença de opacidades em vidro fosco na TCAR (14) e a aumento no percentual de granulócitos e linfócitos no lavado bronquioloalveolar (LBA) (15). Alterações patológicas na capilaroscopia periungueal (CPU) se correlacionam com a atividade da doença pulmonar em pacientes com ES, particularmente nos com curta duração de doença (16).

A doença pulmonar vascular é caracterizada por disfunção endotelial e fibrose da camada íntima de artérias de pequeno e médio calibres. O quadro é sugerido pela redução isolada ou desproporcional da capacidade difusional com relação aos volumes pulmonares. A redução grave da capacidade de difusão pulmonar (abaixo de 55%) sugere fortemente a presença de hipertensão arterial pulmonar (17), representando a forma mais grave de envolvimento vascular pulmonar e tendo prognóstico pouco favorável (18).

O trato gastrointestinal (TGI) pode ser afetado em quase toda a sua extensão, sendo mais frequentes os sintomas de disfunção do esôfago. É muito comum a queixa de pirose e de outros sintomas de refluxo gastroesofágico. No intestino delgado, a redução da motilidade pode ser assintomática, mas é capaz de causar síndromes de má absorção (associadas à proliferação bacteriana), alternância de diarreia e constipação e até a quadros pseudo-obstrutivos (19).

Embora alterações histopatológicas renais estejam na maioria das vezes presentes, a manifestação clínica relevante é a crise renal esclerodérmica, caracterizada por hipertensão acelerada ou perda de função renal rapidamente progressiva, acometendo até 20% dos pacientes com a forma difusa de ES. As alterações laboratoriais encontradas são elevação da creatinina sérica, proteinúria, hematuria microscópica e, eventualmente, anemia e trombocitopenia secundárias a processo microangiopático nos vasos renais. De ocorrência rara, aparecendo geralmente nos primeiros 4 ou 5 anos de doença, está praticamente restrita a pacientes com a forma difusa da doença. Foi no passado a maior causa de mortalidade por ES. Atualmente, o prognóstico desse quadro melhorou muito com a introdução dos inibidores da enzima conversora da angiotensina no tratamento (20).

O acometimento cardíaco geralmente é pouco sintomático. O eletrocardiograma frequentemente mostra distúrbios de condução (geralmente assintomáticos). A presença de sintomas de doença cardíaca (dispneia, dor torácica) e taquiarritmias ventriculares e supraventriculares correlacionam-se com mau prognóstico (21).

A identificação de fatores de risco, de complicações e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- M34.0 Esclerose sistêmica progressiva
- M34.1 Síndrome CREST
- M34.8 Outras formas de esclerose sistêmica

4 DIAGNÓSTICO

A orientação diagnóstica para a doença estabelecida é baseada nos critérios do Colégio Americano de Reumatologia (American College of Rheumatology - ACR) (22), que classifica o paciente de ES na presença do critério maior ou pelo menos dois dos critérios menores:

- critério maior: fibrose simétrica da pele proximal às metacarpo-falangianas ou metatarso-falangianas;
- critérios menores: 2 ou mais das seguintes manifestações: esclerodactilia, úlceras ou microcicatrizes ou perda de substância das polpas digitais, fibrose pulmonar bilateral.

Embora apresentem altas sensibilidade e especificidade diagnósticas, tais critérios não detectam adequadamente pacientes com doença inicial. Neste sentido, LeRoy e Medsger¹ propuseram os seguintes critérios para o diagnóstico de formas iniciais de ES:

- evidência objetiva (observada pelo médico) de fenômeno de Raynaud mais padrão SD (scleroderma) à capilaroscopia periungueal (CPU) ou autoanticorpos específicos para ES (anticêntrômero, antitopoisomerase I, antifibrilarina, anti-PM-Scl, ou anti-RNA polimerase I ou III); ou

- evidência subjetiva (à anamnese) de fenômeno de Raynaud mais padrão SD à CPU e autoanticorpos específicos para ES.

Atualmente, grupos internacionais estão desenvolvendo critérios de classificação diagnóstica de ES inicial com a inclusão de exames laboratoriais e de imagem, porém ainda sem validação na prática clínica (23).

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo de tratamento todos os pacientes que preencham os critérios diagnósticos, de acordo com a evolução da ES (doença inicial ou estabelecida).

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo todos os pacientes que estejam em uso de:

- ciclofosfamida - imunossupressão (aids, linfoma e outros), neoplasia maligna em atividade, infecção ativa, tuberculose, gestação, lactação;

- azatioprina - imunossupressão (aids, linfoma e outros), infecção ativa, tuberculose, gestação, lactação, neoplasia maligna em atividade;

- metotrexato - gestação, lactação, doenças hematológicas graves, doença ulceroa péptica ativa, anormalidades hepáticas ou renais graves, abuso de drogas ou etilismo, infecção ativa, tuberculose;

- sildenafil - nitratos (risco de hipotensão refratária);

- nifedipino - infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, angina instável ou pós-infarto, hipotensão, lactação;

Serão também excluídos todos os pacientes que apresentarem intolerância ou hipersensibilidade ao uso dos medicamentos preconizados.

7 CASOS ESPECIAIS

Os pacientes com ES juvenil, até 16 anos, apesar de possuírem os mesmos critérios diagnósticos do adulto, devem ser encaminhados para serviço especializado em Reumatologia, preferencialmente em centro de referência.

8 TRATAMENTO

A baixa prevalência e o curso clínico variável da ES dificultam a condução de ensaios clínicos, e, conseqüentemente, o estabelecimento de uma terapêutica padronizada. Além do mais, o tratamento de cada paciente depende das características do acometimento multissistêmico, bem como da presença de doença ativa e reversível (inflamação ou vasoconstrição) ou de dano irreversível (fibrose ou necrose isquêmica) (23).

8.1 MANIFESTAÇÕES CUTÂNEAS

Metotrexato (MTX) mostrou benefício no tratamento da fibrose cutânea em pacientes com ES inicial em 2 ensaios clínicos randomizados (ECR). O primeiro incluiu 29 portadores de ES difusa e de ES limitada iniciais com duração média do acometimento cutâneo de 3,2 anos. O seguimento foi de 24 semanas com período de observação aberta de mais 24 semanas. Foi verificada uma tendência de melhora nos escores de pele no grupo MTX em comparação com o placebo, porém sem diferença estatística ($p = 0,06$) (24). O segundo estudo randomizou 71 pacientes com ES difusa inicial para 12 meses de tratamento com MTX ou placebo. Os desfechos primários foram escores de pele e avaliação global do médico. Em análise por intenção de tratar, houve uma diferença estatisticamente significativa em favor de MTX. Dos 36 pacientes alocados para o grupo placebo, 11 descontinuaram o estudo por ineficácia, enquanto 12 dos 35 pacientes do grupo MTX interromperam o tratamento pelo mesmo motivo (25).

A ciclofosfamida também demonstrou melhora em parâmetros cutâneos (diminuição do grau e extensão do comprometimento da pele) em ECR, porém outros fármacos, como micofenolato de mofetila, azatioprina e ciclosporina, não foram adequadamente avaliados para este desfecho (20).

A penicilamina é um agente antifibrótico que foi amplamente utilizado no tratamento das manifestações cutâneas da ES. Sua indicação era baseada em análises retrospectivas e estudos não controlados (26, 27). Contudo, sua eficácia foi questionada. Em um estudo multicêntrico randomizado duplo-cego, 134 pacientes com ES inicial (forma difusa) foram alocados para receber altas doses de penicilamina (750-1.000 mg/dia) ou dose baixa (125 mg em dias alternados) por 2 anos (28). Não foram observadas diferenças significativas entre os dois grupos de tratamento com relação aos escores de pele nem a incidência de crise renal e mortalidade. Além do mais, houve alto percentual de efeitos adversos no grupo que recebeu altas doses do fármaco. Conforme os resultados, penicilamina pode ser mantida em dose baixa (125 mg em dias alternados) nos pacientes em uso corrente que estejam com doença estável. Inexistem dados para indicar início de tratamento nos demais pacientes.

8.2 MANIFESTAÇÕES VASCULARES

O acometimento vascular, caracterizado por vasoconstrição ou vasculopatia obliterante, pode contribuir para o desenvolvimento de fenômeno de Raynaud (FR), úlceras digitais isquêmicas (UD), crise renal esclerodérmica (CRE) e hipertensão arterial pulmonar (HAP) (29). O FR pode ser controlado com medidas não farmacológicas. Alguns fatores precipitantes devem ser evitados, como exposição ao frio, estresse emocional, tabagismo, uso de cafeína, descongestionantes simpaticomiméticos e betabloqueadores (30).

Bloqueadores do canal de cálcio são a primeira linha no tratamento do FR. Uma meta-análise que incluiu 8 ECR com 109 doentes de ES verificou diminuição das frequência e gravidade de ataques isquêmicos com o uso destes agentes. Nifedipino obteve os melhores resultados. A análise em separado de 5 ECR com nifedipino na dose de 10-20 mg, 3 vezes /dia, demonstrou redução de 10,2 no

grupo ataques isquêmicos (IC 95% 0,3-20,1) num período de 2 semanas em comparação com o grupo placebo. Houve uma melhora de 35% ou mais na gravidade do grupo ataques isquêmicos com bloqueadores do canal de cálcio em comparação ao grupo placebo (31).

Outra meta-análise com 332 pacientes com ES, que incluiu resultados de 5 ECR com iloprostá intravenoso, 1 ECR com iloprostá oral e 1 ECR com cisaprostá, concluiu que iloprostá é efetivo na diminuição das frequência e gravidade do FR. A dose de 0,5-3 ng/kg por minuto por 3-5 dias consecutivos diminuiu significativamente a frequência e a gravidade do FR no grupo ataques isquêmicos em comparação com o grupo placebo (diferença ponderada das médias 17,5; IC95% 15,7-19,2; e 0,7; IC95% 0,3 -1,1, respectivamente) (32). Nifedipino e iloprostá foram comparados em 2 ECR com resultados marginalmente favoráveis para o análogo da prostaciclina na melhora dos sintomas relacionados ao FR. A magnitude do benefício clínico do uso de iloprostá com relação a nifedipino necessita ser avaliada em ECR com maior número de pacientes (33, 34). Quanto ao tratamento de úlceras digitais isquêmicas, o iloprostá (0,5-2 ng/kg por minuto por 3-5 dias consecutivos) também tem benefício documentado em 2 ECR (35, 36). Em ECR que incluiu 131 pacientes com FR secundário à ES, dos quais 73 tinham úlceras digitais (UD) ativas, o grupo que fez uso de iloprostá apresentou 15% a mais de indivíduos com cicatrização de ao menos 50% das lesões digitais em comparação com o grupo placebo (36).

O alprostadil, mais comumente conhecido como prostaglandina E1, tem sido apontado como alternativa de menor custo na prática clínica, porém dados da literatura que embasem seu emprego em ES são escassos. Em ECR com pequeno número de pacientes, alprostadil foi tão eficaz quanto iloprostá no tratamento do FR grave (mais de 3 ataques por dia ou presença de úlceras digitais) em portadores de doenças difusas do tecido conjuntivo (21 dos 18 pacientes incluídos no estudo tinham ES) (37). Assim como o iloprostá, o alprostadil não é recomendado neste Protocolo.

Outra opção é bosentana, que foi avaliada em 2 ECRs em pacientes com ES. Nos estudos RAPIDS-1 e RAPIDS-2, a bosentana não foi eficaz na cicatrização de UD, porém demonstrou eficácia na prevenção de novas UD, principalmente em pacientes com múltiplas lesões. (20) No RAPIDS-1, o grupo que usou bosentana apresentou redução de 48% no número cumulativo de novas UD em 16 semanas (1,4 versus 2,7 novas úlceras; p = 0,0083) em comparação com o grupo placebo, porém não houve diferença estatisticamente significativa no número de pacientes que apresentaram novas UD (38). No estudo RAPIDS-2, houve diminuição de 30% no surgimento de novas UD (p = 0,04), correspondendo a um efeito médio em relação ao grupo placebo com diminuição de apenas 0,8 úlcera em 6 meses, não havendo impacto na melhora da dor e incapacitação física (39). Deste modo, este Protocolo não recomenda o uso de bosentana para cicatrização de úlceras digitais na ES.

A sildenafil está indicada para o tratamento de FR e de fenômenos isquêmicos graves em extremidades em pacientes com esclerose sistêmica que não responderam ao tratamento com bloqueadores dos canais de cálcio. A evidência mais forte em favor de seu uso vem de um ECR cruzado duplo-cego que testou o medicamento em 18 pacientes com FR refratário a pelo menos 2 agentes vasodilatadores (40). Catorze dos 18 pacientes tinham ES, e 2, doença mista do tecido conjuntivo. Os pacientes foram randomizados para receber sildenafil (50 mg, de 12/12 horas) por 4 semanas seguido (após 1 semana de intervalo - período de wash-out) por placebo por 4 semanas ou a sequência inversa de tratamentos. Nos 16 pacientes com doença reumática, a frequência de crises foi reduzida significativamente (35 ± 14 versus 52 ± 18 crises, p = 0,006), a duração cumulativa das crises foi menor (581 ± 133 versus 1046 ± 245 minutos, p = 0,004) e o escore de gravidade do FR foi menor (2,2 ± 0,4 versus 3,0 ± 0,5, p = 0,039). Seis dos pacientes com doença reumática tinham UD ativas, e em todos eles houve cicatrização total ou parcial das mesmas enquanto estavam em uso de sildenafil. As úlceras reapareceram ou pioraram após a suspensão do medicamento em todos os casos. Durante o tratamento com placebo, nenhuma úlcera apresentou processo de cicatrização (teste de McNemar: p = 0,041, na comparação de cicatrização de

úlceras de tratamento ativo vs. placebo). Considerando-se desfechos secundários, houve aumento de mais de 4 vezes no fluxo sanguíneo capilar dos dígitos medido por meio de laser doppler em momentos livres de crises de FR. Esse achado indica que a melhora na perfusão periférica associada a sildenafil não se deve somente à redução da gravidade do fenômeno de Raynaud. Os efeitos adversos do medicamento foram leves. Em outro ensaio clínico não controlado, 19 pacientes com UD refratárias a tratamento prévios receberam sildenafil (máxima dose tolerada, até 150 mg/dia) por até 6 meses (41). O número total de UD reduziu-se de 49 para 17, e 7 pacientes estavam livres delas ao final do período. O número mínimo de úlceras foi atingido em torno dos 3 meses de tratamento na maioria dos pacientes. Os escores de gravidade do FR e dor tiveram melhoras significativas. Desta forma, protocola-se o uso de sildenafil em pacientes com ES que apresentem UD como manifestação vascular, refratárias ao tratamento com bloqueadores dos canais de cálcio.

8.3 MANIFESTAÇÕES PULMONARES

A ciclofosfamida (CF) é o medicamento de escolha no tratamento da pneumopatia intersticial da ES. A recomendação é baseada em 2 ECR. Em ECR multicêntrico com duração de 12 meses, foram avaliados 158 pacientes em uso de ciclofosfamida 1-2 mg/kg/dia, por via oral, ou placebo. Houve melhora estatisticamente significativa nos testes de função pulmonar, escores de avaliação de dispnéia e qualidade de vida ao final do primeiro ano. Embora não tenha sido observada melhora na difusão de monóxido de carbono, o grupo CF apresentou melhora na capacidade vital forçada e capacidade pulmonar total de 2,5% (0,3% a 4,8%) e 4,1% (0,5% a 7,7%), respectivamente (p < 0,03 para ambos) com relação ao grupo placebo (42). Os benefícios do uso de CF podem persistir por vários meses

após o término do tratamento, mas tendem a desaparecer após 2 anos (43, 44). Outro ECR incluiu 45 pacientes com pneumonite intersticial ativa secundária a ES tratados com CF endovenosa na dose de 600 mg/m²/mês ou placebo por 6 meses com uso de azatioprina por mais 12 meses como medicamento de manutenção nos dois grupos. Esse estudo não demonstrou melhora estatisticamente significativa nos desfechos primários e secundários no grupo do tratamento ativo em comparação com o grupo placebo, sendo observada apenas tendência de melhora da capacidade vital forçada de 4,2% nos que utilizaram CF em comparação com o grupo controle (p = 0,08) (45). Devido à falta de alternativas farmacológicas, a azatioprina é o imunossupressor mais utilizado no tratamento de manutenção da pneumonite intersticial na ES, após o uso da CF, embora ECR sejam necessários para avaliar sua eficácia.

8.4 MANIFESTAÇÕES RENAIS

Para o tratamento da crise renal esclerodérmica (CRE), inibidores da enzima conversora da angiotensina são os medicamentos com melhores resultados em estudos observacionais, sendo captopril o agente mais frequentemente utilizado (46-48). Pacientes devem ter seus níveis de pressão arterial prévios recuperados dentro de 72 horas. Quando inevitável, a dose e o tempo de uso de glicocorticoides devem ser os menores possíveis em pacientes com ES, tendo em vista que a corticoterapia pode ser um fator de risco para o surgimento da CRE (20).

Além das medidas farmacológicas citadas, outros medicamentos vêm sendo utilizados no tratamento da ES. Os bloqueadores da bomba de prótons, como o omeprazol, são empregados na prevenção de complicações do refluxo gastroesofágico, bastante prevalente em pacientes com ES. Medicamentos pró-cinéticos, como a metoclopramida, podem melhorar sintomas relacionados aos distúrbios de motilidade gastrointestinal. Outro achado frequente são síndromes de má absorção, determinadas por crescimento acelerado da flora bacteriana intestinal. Esta complicação pode ser tratada com cursos de antibioticoterapia em rodízio (20). A conduta na HAP deve considerar protocolo específico do Ministério da Saúde.

8.5 FARMACOS

- Ciclofosfamida: drágeas de 50 mg ; frasco-ampola de 1.000 mg e 200 mg.

- Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg; solução injetável de 50 mg/2 ml.

- Sildenafil: comprimidos de 25 e 50 mg.

- Captopril: comprimidos de 25 mg.

- Azatioprina: comprimidos de 50 mg.

- Penicilamina: cápsulas de 250 mg.

- Nifedipino: comprimidos de 10 mg.

- Metoclopramida: comprimidos de 10 mg.

- Omeprazol: cápsulas de 10 e 20 mg.

- Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg.

8.6 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Ciclofosfamida: 1-2 mg/kg/dia, por via oral, ou 300-800 mg/m² por via intravenosa a cada 4 semanas;

- Metotrexato: dose inicial de 15 mg/semana, por via oral ou subcutânea, podendo ser aumentada até 25 mg/semana;

- Sildenafil: 50 mg, 2-3 vezes ao dia, por via oral;

- Captopril: para pacientes hipertensos com crise renal esclerodérmica (CRE), sem evidência de envolvimento do sistema nervoso central, dose de 6,25-12,5 mg, por via oral; pode-se aumentar a dose de 12,5-25 mg, em intervalos de 4-8 horas até que a pressão arterial esteja normalizada. A dose máxima é de 300-450 mg/dia. Nos pacientes em CRE normotensos, a dose inicial é de 6,25 mg e, conforme a tolerância, aumentando para 12,5 mg na segunda dose (aumentos adicionais devem ser feitos com cuidado para evitar a indução de hipotensão);

- Nifedipino: dose de 10-20 mg, 3 vezes/dia, por via oral, conforme a resposta terapêutica.

- Penicilamina: 125 mg/dia, por via oral, em dias alternados;

- Azatioprina: dose inicial de 1 mg/kg/dia, por via oral, aumentando 0,5 mg/kg a cada 4 semanas até atingir o controle da atividade da doença. A dose máxima não deve ultrapassar 3 mg/kg/dia;

- Metoclopramida: 1 comprimido, 3 vezes/dia, 10 minutos antes das refeições;

- Omeprazol: 20 mg, 1 vez/dia antes do café da manhã;

- Prednisona: dose inicial 0,125 mg/kg/dia, podendo chegar a 1 mg/kg/dia, conforme a manifestação da doença.

8.7 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

- Ciclofosfamida: administrar por 6 meses e repetir o tratamento conforme a evolução clínica.

- Metotrexato: não existe um período estabelecido para a duração do tratamento.

- Sildenafil: manter o tratamento até cicatrização de úlceras digitais (UDs).

- Captopril: manter o tratamento até resolução da crise renal esclerodérmica (CRE). Inexistem evidências consistentes de que a manutenção de inibidores da enzima conversora da angiotensina previna a incidência de CRE.(29)

- Nifedipino: manter o tratamento até melhora do FR e manter conforme a gravidade das crises de isquemia nas extremidades.

- Penicilamina: manter o tratamento enquanto houver benefício.

- Azatioprina: inexistente um período estabelecido para a duração do tratamento. Após atingir a remissão clínica, as doses dos medicamentos podem ser reduzidas gradualmente, sob monitorização sistemática da atividade de doença.

- Metoclopramida: inexistente um período estabelecido para a duração do tratamento.

- Omeprazol: inexistente um período estabelecido para a duração do tratamento.

8.8 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Ciclofosfamida: redução da progressão da fibrose pulmonar e cutânea.

- Metotrexato: melhora clínica do espessamento da pele.

- Sildenafil: melhora do FR e cicatrização e diminuição do número de úlceras digitais isquêmicas.

- Captopril: normalização da pressão arterial e da função renal.

- Nifedipino: diminuição da frequência e gravidade de ataques isquêmicos relacionados ao FR.

- Penicilamina: melhora das manifestações cutâneas da ES inicial (difusa) quando a doença se encontrar estável.

- Azatioprina: redução da progressão da fibrose pulmonar.

- Metoclopramida: melhora da motilidade esofágica e da plenitude gástrica.

- Omeprazol: melhora de refluxo gastroesofágico.

9 MONITORIZAÇÃO

O seguimento dos pacientes, incluindo consultas médicas e exames complementares, deverá ser programado conforme a evolução clínica e a monitorização da toxicidade dos medicamentos.

Ciclofosfamida

Devem ser solicitados hemograma com contagem de plaquetas, dosagem de beta-hCG e exame comum de urina com microscopia 14 dias após cada infusão até a estabilização da dose (para identificar hematúria relacionada à cistite hemorrágica) e, após, conforme a necessidade. Além da imunossupressão com consequente aumento dos riscos de infecções e de neoplasias, infertilidade, toxicidade hematológica e cistite hemorrágica são outros eventos adversos potenciais. Para prevenir esta última, recomenda-se a administração de Mesna por via intravenosa ou oral (1 mg para cada mg de ciclofosfamida) dividida em três vezes: 30 minutos antes da infusão, 30 minutos após a infusão e 4 horas após o término da infusão. Sugere-se administração de soro fisiológico a 0,9% na dose de 1.000 ml, por via intravenosa, 1 hora antes da infusão, bem como uso de diuréticos, para estimular diurese. Hidratação oral vigorosa deve ser estimulada ao longo do tratamento com ciclofosfamida. Podem-se utilizar antieméticos antes das infusões para evitar náuseas e vômitos.

Metotrexato

Devem ser solicitadas provas de função hepática (AST/TGO e ALT/TGP), hemograma, contagem de plaquetas, ureia e creatinina antes do início do tratamento, mensalmente nos primeiros 6 meses e, após, a cada 2-3 meses durante seu uso ou conforme necessidade clínica. Se houver elevação dos níveis de transaminases de 2 vezes o valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso por 2 semanas e então reavaliado com nova aferição de enzimas hepáticas. MTX pode ser reiniciado após a normalização dos níveis das enzimas. Consumo de bebidas alcoólicas é desaconselhado ao longo do tratamento. Diminuição da contagem de leucócitos (menos de 1.500/mm³) ou de plaquetas (menos de 50.000/mm³) necessita redução da dose do medicamento. Também deve-se diminuir a dose se surgirem úlceras orais ou estomatite. Tosse e dispnéia devem ser avaliadas com radiografia de tórax e testes de função pulmonar devido ao potencial risco de pneumonite, devendo assim ser usado com cautela em pacientes pneumopatas. Sintomas como náuseas e vômitos respondem à redução da dose de MTX ou incremento da dose semanal de ácido fólico, podendo ser utilizado antiemético ou ingerido o medicamento junto às refeições para tentar diminuir tais sintomas. As causas mais comuns de toxicidade aguda do MTX são insuficiência renal aguda e administração concomitante de sulfametoxazol-trimetoprima. A associação de ácido fólico (5-10 mg/semana) pode minimizar os efeitos adversos. É contraindicado o uso de MTX em pacientes com insuficiência renal, hepatopatias, supressão da medula óssea e em mulheres em idade fértil que não estejam fazendo anticoncepção.

Sildenafil

Devem ser monitorizados os efeitos adversos, sendo os mais frequentes (acima de 10%) cefaleia, vasodilatação com rubor facial e dispepsia e menos frequentes (até 10%) epistaxe, tonturas, congestão nasal, raros distúrbios visuais (49).

Penicilamina

Devem ser solicitados hemograma completo e exame qualitativo de urina no início do tratamento, os quais devem ser repetidos após as 2 primeiras semanas de tratamento e mensalmente. Leucopenia, neutropenia, trombocitopenia, hematúria ou proteinúria de 2 cruzeiros ou mais indicam suspensão do tratamento e reavaliação em centro de referência. O surgimento de rash cutâneo deve ser tratado com suspensão do medicamento, podendo também ser utilizado hidrocortisona a 1% tópica ou anti-histamínico. Nos casos de estomatite ou úlcera orais com acometimento leve a moderado, deve-se reduzir a dose do medicamento. Nos casos graves, deve-se suspender o tratamento. Diminuição do paladar ou gosto metálico são comuns nas primeiras semanas e não motivam a suspensão do tratamento. Na maioria dos casos normalizam com a evolução do tratamento. Náuseas necessitam de redução da dose ou suspensão do tratamento.

Azatioprina

Devem ser solicitados hemograma, contagem de plaquetas e dosagem de transaminases hepáticas (fosfatase alcalina, ALT/TGP e AST/TGO) quinzenalmente nos primeiros 3 meses e, após, mensalmente ou se houver mudança nas doses. O medicamento deve ser suspenso ou ter a dose reduzida em pacientes que desenvolverem leucopenia (menos de 4.000/mm³) ou plaquetopenia (menos de 100.000/mm³). O aumento dos níveis de aminotransferases (transaminases hepáticas) e fosfatase alcalina pode ocorrer em alguns casos e, quando acima 2 vezes o valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso até normalização de seus níveis.



Metoclopramida
Devem ser monitorizados os efeitos adversos. Os mais frequentes são inquietação, sonolência, fadiga e lassidão, que ocorrem em aproximadamente 10% dos pacientes.

Omeprazol
Devem ser monitorizados os efeitos adversos, embora não sejam frequentes. Quando presentes, geralmente têm intensidade leve, desaparecendo com a continuidade do tratamento ou após a suspensão do mesmo. Os mais comuns são cefaleia, astenia, diarreia, gastroenterite, dor muscular, reações alérgicas (incluindo, raramente, anafilaxia) e púrpura ou petéquias.

9.1 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Inexiste uma duração de tratamento pré-determinada. Os pacientes devem ser acompanhados periodicamente em 3-6 meses em serviço especializado em Reumatologia, com o objetivo de se detectarem precocemente manifestações em órgãos-alvo.

10 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

Recomenda-se a constituição de um centro de referência para avaliação, acompanhamento e administração de imunossuppressores em casos especiais de ES juvenil, efeitos adversos graves ou por indicação médica.

11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.LeRoy EC, Medsger TA, Jr. Criteria for the classification of early systemic sclerosis. *J Rheumatol.* 2001;28(7):1573-6.

2.Maricq HR, Weinrich MC, Keil JE, Smith EA, Harper FE, Nussbaum AI, et al. Prevalence of scleroderma spectrum disorders in the general population of South Carolina. *Arthritis Rheum.* 1989;32(8):998-1006.

3.Medsger TA, Jr., Masi AT. Epidemiology of systemic sclerosis (scleroderma). *Ann Intern Med.* 1971;74(5):714-21.

4.Ioannidis JP, Vlachoyiannopoulos PG, Haidich AB, Medsger TA, Jr., Lucas M, Michet CJ, et al. Mortality in systemic sclerosis: an international meta-analysis of individual patient data. *Am J Med.* 2005;118(1):2-10.

5.LeRoy EC, Black C, Fleischmajer R, Jablonska S, Krieg T, Medsger TA, Jr., et al. Scleroderma (systemic sclerosis): classification, subsets and pathogenesis. *J Rheumatol.* 1988;15(2):202-5.

6.Barnett AJ, Miller MH, Littlejohn GO. A survival study of patients with scleroderma diagnosed over 30 years (1953-1983): the value of a simple cutaneous classification in the early stages of the disease. *J Rheumatol.* 1988;15(2):276-83.

7.Block JA, Sequeira W. Raynaud's phenomenon. *Lancet.* 2001;357(9273):2042-8.

8.Au K, Khanna D, Clements PJ, Furst DE, Tashkin DP. Current concepts in disease-modifying therapy for systemic sclerosis-associated interstitial lung disease: lessons from clinical trials. *Curr Rheumatol Rep.* 2009;11(2):111-9.

9.Schurawitzki H, Stiglbauer R, Graninger W, Herold C, Polzleitner D, Burghuber OC, et al. Interstitial lung disease in progressive systemic sclerosis: high-resolution CT versus radiography. *Radiology.* 1990;176(3):755-9.

10.Zalaudek I, Argenziano G. Dermoscopy subpatterns of inflammatory skin disorders. *Arch Dermatol.* 2006;142(6):808.

11.Behr J, Vogelmeier C, Beinert T, Meurer M, Krombach F, König G, et al. Bronchoalveolar lavage for evaluation and management of scleroderma disease of the lung. *Am J Respir Crit Care Med.* 1996;154(2 Pt 1):400-6.

12.Silver RM, Miller KS, Kinsella MB, Smith EA, Schabel SI. Evaluation and management of scleroderma lung disease using bronchoalveolar lavage. *Am J Med.* 1990;88(5):470-6.

13.White B, Moore WC, Wigley FM, Xiao HQ, Wise RA. Cyclophosphamide is associated with pulmonary function and survival benefit in patients with scleroderma and alveolitis. *Ann Intern Med.* 2000;132(12):947-54.

14.Wells AU, Hansell DM, Corrin B, Harrison NK, Goldstraw P, Black CM, et al. High resolution computed tomography as a predictor of lung histology in systemic sclerosis. *Thorax.* 1992;47(9):738-42.

15.Rossi GA, Bitterman PB, Rennard SI, Ferrans VJ, Crystal RG. Evidence for chronic inflammation as a component of the interstitial lung disease associated with progressive systemic sclerosis. *Am Rev Respir Dis.* 1985;131(4):612-7.

16.Bredemeier M, Xavier RM, Capobianco KG, Restelli VG, Rohde LE, Pinotti AF, et al. Nailfold capillary microscopy can suggest pulmonary disease activity in systemic sclerosis. *J Rheumatol.* 2004;31(2):286-94.

17.Steen VD, Graham G, Conte C, Owens G, Medsger TA, Jr. Isolated diffusing capacity reduction in systemic sclerosis. *Arthritis Rheum.* 1992;35(7):765-70.

18.Mathai SC, Hummers LK, Champion HC, Wigley FM, Zaiman A, Hassoun PM, et al. Survival in pulmonary hypertension associated with the scleroderma spectrum of diseases: impact of interstitial lung disease. *Arthritis Rheum.* 2009;60(2):569-77.

19.Forbes A, Marie I. Gastrointestinal complications: the most frequent internal complications of systemic sclerosis. *Rheumatology (Oxford).* 2009;48 Suppl 3:iii36-9.

20.Kowal-Bielecka O, Landewe R, Avouac J, Chwiesko S, Miniati I, Czirjak L, et al. EULAR recommendations for the treatment of systemic sclerosis: a report from the EULAR Scleroderma Trials and Research group (EUSTAR). *Ann Rheum Dis.* 2009;68(5):620-8.

21.Kahan A, Coghlan G, McLaughlin V. Cardiac complications of systemic sclerosis. *Rheumatology (Oxford).* 2009;48 Suppl 3:iii45-8.

22.Preliminary criteria for the classification of systemic sclerosis (scleroderma). Subcommittee for scleroderma criteria of the American Rheumatism Association Diagnostic and Therapeutic Criteria Committee. *Arthritis Rheum.* 1980;23(5):581-90.

23.Matucci-Cerinic M, Allanore Y, Czirjak L, Tyndall A, Muller-Ladner U, Denton C, et al. The challenge of early systemic sclerosis for the EULAR Scleroderma Trial and Research group (EUSTAR) community. It is time to cut the Gordian knot and develop a prevention or rescue strategy. *Ann Rheum Dis.* 2009;68(9):1377-80.

24.van den Hoogen FH, Boerbooms AM, Swaak AJ, Rasker JJ, van Lier HJ, van de Putte LB. Comparison of methotrexate with placebo in the treatment of systemic sclerosis: a 24 week randomized double-blind trial, followed by a 24 week observational trial. *Br J Rheumatol.* 1996;35(4):364-72.

25.Pope JE, Bellamy N, Seibold JR, Baron M, Ellman M, Carrette S, et al. A randomized, controlled trial of methotrexate versus placebo in early diffuse scleroderma. *Arthritis Rheum.* 2001;44(6):1351-8.

26.Steen VD, Medsger TA, Jr., Rodnan GP. D-Penicillamine therapy in progressive systemic sclerosis (scleroderma): a retrospective analysis. *Ann Intern Med.* 1982;97(5):652-9.

27.Jimenez SA, Sigal SH. A 15-year prospective study of treatment of rapidly progressive systemic sclerosis with D-penicillamine [see comment]. *J Rheumatol.* 1991;18(10):1496-503.

28.Baar J, Burkes RL, Bell R, Blackstein ME, Fernandes B, Langer F. Primary non-Hodgkin's lymphoma of bone. A clinicopathologic study. *Cancer.* 1994;73(4):1194-9.

29.Denton CP. Overview of the treatment and prognosis of systemic sclerosis (scleroderma) in adults. UpToDate [Internet]. 2009 [cited 2012 Nov 30]. Available from: <http://www.uptodate.com/contents/overview-of-the-treatment-and-prognosis-of-systemic-sclerosis-scleroderma-in-adults>.

30.Wigley FM. Raynaud's phenomenon. *Curr Opin Rheumatol.* 1993;5(6):773-84.

31.Thompson AE, Shea B, Welch V, Fenlon D, Pope JE. Calcium-channel blockers for Raynaud's phenomenon in systemic sclerosis. *Arthritis Rheum.* 2001;44(8):1841-7.

32.Pope J, Fenlon D, Thompson A, Shea B, Furst D, Wells G, et al. Iloprost and cisaprost for Raynaud's phenomenon in progressive systemic sclerosis. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000(2):CD000953.

33.Rademaker M, Cooke ED, Almond NE, Beacham JA, Smith RE, Mant TG, et al. Comparison of intravenous infusions of iloprost and oral nifedipine in treatment of Raynaud's phenomenon in patients with systemic sclerosis: a double blind randomised study. *BMJ.* 1989;298(6673):561-4.

34.Scorza R, Caronni M, Mascagni B, Berruti V, Bazzi S, Micallef E, et al. Effects of long-term cyclic iloprost therapy in systemic sclerosis with Raynaud's phenomenon. A randomized, controlled study. *Clin Exp Rheumatol.* 2001;19(5):503-8.

35.Wigley FM, Seibold JR, Wise RA, McCloskey DA, Dole WP. Intravenous iloprost treatment of Raynaud's phenomenon and ischemic ulcers secondary to systemic sclerosis. *J Rheumatol.* 1992;19(9):1407-14.

36.Wigley FM, Wise RA, Seibold JR, McCloskey DA, Kujala G, Medsger TA, Jr., et al. Intravenous iloprost infusion in patients with Raynaud phenomenon secondary to systemic sclerosis. A multicenter, placebo-controlled, double-blind study. *Ann Intern Med.* 1994;120(3):199-206.

37.Marasini B, Massarotti M, Bottasso B, Coppola R, Papa ND, Magliano W, et al. Comparison between iloprost and alprostadil in the treatment of Raynaud's phenomenon. *Scand J Rheumatol.* 2004;33(4):253-6.

38.Korn JH, Mayes M, Matucci Cerinic M, Rainisio M, Pope J, Hachulla E, et al. Digital ulcers in systemic sclerosis: prevention by treatment with bosentan, an oral endothelin receptor antagonist. *Arthritis Rheum.* 2004;50(12):3985-93.

39.Matucci-Cerinic M, Denton CP, Furst DE, Mayes MD, Hsu VM, Carpentier P, et al. Bosentan treatment of digital ulcers related to systemic sclerosis: results from the RAPIDS-2 randomised, double-blind, placebo-controlled trial. *Ann Rheum Dis.* 2011;70(1):32-8.

40.Fries R, Shariat K, von Wilmsky H, Bohm M. Sildenafil in the treatment of Raynaud's phenomenon resistant to vasodilatory therapy. *Circulation.* 2005;112(19):2980-5.

41.Brueckner CS, Becker MO, Kroencke T, Huscher D, Scherer HU, Worm M, et al. Effect of sildenafil on digital ulcers in systemic sclerosis: analysis from a single centre pilot study. *Ann Rheum Dis.* 2010;69(8):1475-8.

42.Tashkin DP, Elashoff R, Clements PJ, Goldin J, Roth MD, Furst DE, et al. Cyclophosphamide versus placebo in scleroderma lung disease. *N Engl J Med.* 2006;354(25):2655-66.

43.Tashkin DP, Elashoff R, Clements PJ, Roth MD, Furst DE, Silver RM, et al. Effects of 1-year treatment with cyclophosphamide on outcomes at 2 years in scleroderma lung disease. *Am J Respir Crit Care Med.* 2007;176(10):1026-34.

44.Tochimoto A, Kawaguchi Y, Hara M, Tateishi M, Fukasawa K, Takagi K, et al. Efficacy and safety of intravenous cyclophosphamide pulse therapy with oral prednisolone in the treatment of interstitial lung disease with systemic sclerosis: 4-year follow-up. *Mod Rheumatol.* 2011;21(3):296-301.

45.Hoyles RK, Ellis RW, Wellsbury J, Lees B, Newlands P, Goh NS, et al. A multicenter, prospective, randomized, double-blind, placebo-controlled trial of corticosteroids and intravenous cyclophosphamide followed by oral azathioprine for the treatment of pulmonary fibrosis in scleroderma. *Arthritis Rheum.* 2006;54(12):3962-70.

46.Penn H, Howie AJ, Kingdon EJ, Bunn CC, Stratton RJ, Black CM, et al. Scleroderma renal crisis: patient characteristics and long-term outcomes. *QJM.* 2007;100(8):485-94.

47.Steen VD, Costantino JP, Shapiro AP, Medsger TA, Jr. Outcome of renal crisis in systemic sclerosis: relation to availability of angiotensin converting enzyme (ACE) inhibitors. *Ann Intern Med.* 1990;113(5):352-7.

48.Steen VD, Medsger TA, Jr. Long-term outcomes of scleroderma renal crisis. *Ann Intern Med.* 2000;133(8):600-3.

49.Giuliano F, Jackson G, Montorsi F, Martin-Morales A, Raillard P. Safety of sildenafil citrate: review of 67 double-blind placebo-controlled trials and the postmarketing safety database. *Int J Clin Pract.* 2010;64(2):240-55.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Ciclofosfamida, Metotrexato, Sildenafil, Azatioprina e Penicilamina.

Eu _____ (nome do (a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações, principais efeitos adversos relacionados ao uso de ciclofosfamida, metotrexato, sildenafil, azatioprina e penicilamina, indicados para o tratamento da esclerose sistêmica.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer as seguintes nefecios:

- melhora dos sintomas;
- prevenção de complicações associadas.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- sildenafil: medicamento classificado na gestação como fator de risco B (não existem estudos bem adequados em mulheres grávidas, embora estudos em animais não tenham demonstrado efeitos prejudiciais de seu uso na gravidez);

- azatioprina e penicilamina: medicamentos classificados na gestação como fator de risco D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

- ciclofosfamida e metotrexato: medicamentos classificados na gestação como fator de risco X (seu uso é contraindicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar);

- efeitos adversos da ciclofosfamida: diminuição do número de células brancas no sangue, fraqueza, náuseas, vômitos, infecções da bexiga acompanhada ou não de sangramento, problemas nos rins, no coração e nos pulmões, queda de cabelos e aumento do risco de desenvolver cânceres;

- efeitos adversos do metotrexato: problemas gastrointestinais com ou sem sangramento, diminuição no número de glóbulos brancos, diminuição do número de plaquetas, aumento da sensibilidade da pele aos raios ultravioleta, feridas na boca, inflamação nas gengivas, inflamação na garganta, espinhas, perda do apetite, náuseas, palidez, coceira e vômitos; mais raramente e dependendo da dose utilizada: cansaço associado à formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e problemas graves de pele; também pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções;

- efeitos adversos mais comuns da sildenafil: vermelhidão, dor de cabeça, dificuldade de digestão de alimentos, diarreia, dor nos braços e pernas, gripe, febre, tosse, visão turva e dificuldade para dormir;

- efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, queda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

- efeitos adversos da penicilamina: reações alérgicas (coceira, vermelhidão na pele), náuseas, vômitos, diarreia, dor no estômago, diminuição ou perda do paladar, diminuição das células brancas e vermelhas (que devem ser muito controladas), fraqueza nos músculos, zumbidos, agitação, ansiedade, queda de cabelo, visão borrada; efeitos mais raros: inflamação do pâncreas, inflamação dos pulmões, síndromes miastênicas (dificuldade para respirar, falar, mastigar, engolir, visão dupla e fraqueza nos músculos) e síndromes lúpicas (bolhas na pele, dor no peito e dor nas juntas).

- contraindicados em casos de hipersensibilidade aos fármacos ou aos componentes da fórmula.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

O meu tratamento constará de um dos seguintes medicamentos:

- () ciclofosfamida
- () metotrexato
- () sildenafil
- () azatioprina
- () penicilamina

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal:
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Nota: A administração endovenosa de ciclofosfamida é compatível com o procedimentos 03.03.02.002-4 - Pulsoterapia II (por aplicação), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre lúpus eritematoso sistêmico no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 03, de 16 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SC-TIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do lúpus eritematoso sistêmico, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do lúpus eritematoso sistêmico.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

CAS PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO 1 METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

A revisão da literatura foi realizada até 15/06/2011 nas bases de dados Medline/Pubmed e Cochrane.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os unitermos "Lupus Erythematosus, Systemic" [Mesh] AND "Therapeutics" [Mesh] e limitando-se a estudos em humanos, nas línguas inglesa, portuguesa e espanhola, e aos tipos ensaio clínico randomizado e meta-análise, foram encontrados 151 artigos, os quais foram revisados individualmente e incluídos aqueles que abordavam medicamentos comercializados no Brasil e com desfechos relevantes, no total de 87 artigos.

Foi também pesquisada a biblioteca Cochrane com os mesmos unitermos e foram encontradas 9 referências, sendo utilizadas 3 revisões sistemáticas para elaboração deste Protocolo.

Além disso, foram revisadas as referências dos estudos incluídos, capítulos de livros-texto e estudos conhecidos pelos autores e o UpToDate, versão 19.2.

2 INTRODUÇÃO

Lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. Sua etiologia permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento da doença. As características clínicas são polimórficas, e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, artrite, serosite, nefrite, vasculite, miosite, manifestações mucocutâneas, hemocitopenias imunológicas, diversos quadros neuropsiquiátricos, hiperatividade reticuloendotelial e pneumonite. (1)

LES afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva. (2, 3) A incidência estimada em diferentes locais do mundo é de aproximadamente 1 a 22 casos para cada 100.000 pessoas por ano, e a prevalência pode variar de 7 a 160 casos para cada 100.000 pessoas. (3-6) No Brasil, estima-se uma incidência de LES em torno de 8,7 casos para cada 100.000 pessoas por ano, de acordo com um estudo epidemiológico realizado na região Nordeste. (7)

A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada a atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC), a maior risco de infecções graves decorrentes da imunossupressão e, tardiamente, às complicações da própria doença e do tratamento, sendo a doença cardiovascular um dos mais importantes fatores de morbidade e mortalidade dos pacientes. (8-13)

Fadiga é uma das queixas mais prevalentes do LES em atividade. Febre, geralmente moderada e com resposta rápida ao glicocorticoide (GC), é verificada na maioria dos pacientes no momento do diagnóstico. Mialgias, perda de peso e linfadenopatia reacional periférica podem ser comumente encontradas nos pacientes com LES. (14) O envolvimento articular é a manifestação mais frequente, depois dos sintomas constitucionais, sendo detectado em mais de 90% dos pacientes durante a evolução da doença. (1) Necrose asséptica de múltiplas articulações, principalmente da cabeça do fêmur, pode ocorrer, particularmente nos pacientes em uso de GC em dose elevada por longos períodos. (15) Perda de massa óssea com aumento do risco de osteoporose e fraturas geralmente está associada com uso crônico de GC e deficiência de vitamina D decorrente da baixa exposição solar. (16, 17)

As lesões de pele são comuns e podem ser variadas. A maioria dos pacientes apresenta fotossensibilidade após exposição à radiação solar ou artificial (lâmpadas fluorescentes ou halógenas). A clássica lesão em asa de borboleta, caracterizada por eritema malar e no dorso do nariz, preservando o sulco nasolabial, é identificada em menos de 50% dos casos. (18) Úlceras orais e nasais, em geral indolores, são achados em cerca de um terço dos pacientes. As lesões do lúpus discoide manifestam-se por placas eritematosas cobertas por uma escama aderente, envolvendo comumente o couro cabeludo, as orelhas, a face e o pescoço. Inicialmente, essas lesões são hiperpigmentadas e evoluem com uma área central atrófica, com ausência de pelos. (18)

Neste Protocolo, o lúpus discoide é abordado como uma forma de manifestação cutânea associada ao LES, sendo a sua forma isolada, sem manifestações sistêmicas, considerada uma doença dermatológica.

No lúpus cutâneo subagudo, as lesões são simétricas, superficiais, não cicatriciais, localizadas em áreas fotoexpostas. Elas iniciam como pequenas pápulas eritematosas, progredindo para lesões anulares policíclicas ou papuloescamosas (psoriasiformes) e costumam cursar com a presença do anticorpo anti-Ro/SSA. (18) O fenômeno de Raynaud, caracterizado por alterações vasculares (vasoconstrição e vasodilatação) que determinam mudança na coloração das extremidades (palidez, cianose e rubor), está presente em cerca de 16% a 40% dos pacientes e geralmente se associa com estresse emocional ou frio. (14) Na experiência clínica, alopecia, geralmente difusa ou frontal, é um achado frequente, constituindo-se em um bom marcador de agudização do LES.

Pericardite é a manifestação cardíaca mais comum, podendo ser clínica ou subclínica, e ocorre em até 55% dos pacientes. (19) O derrame pericárdico geralmente é pequeno e detectável apenas por ecocardiografia, raramente evoluindo para tamponamento cardíaco ou pericardite constritiva. Miocardite está frequentemente associada a pericardite, ocorrendo em cerca de 25% dos casos. Acometimento valvar é frequentemente detectado por ecocardiografia e o espessamento valvar é a alteração mais encontrada. Endocardite de Libman-Sacks caracteriza-se por lesões verrucosas, localizadas especialmente nas valvas aórtica e mitral, sendo descritas em até 43% dos pacientes. (20) Geralmente, apresenta um curso clínico silencioso, podendo, em raros casos, evoluir com eventos tromboembólicos e endocardite infecciosa. Episódios tromboembólicos também podem estar associados à presença de anticorpos antifosfolípidos e ao uso crônico de GC ou de anticoncepcional oral. (21) Doença arterial coronariana, outra manifestação muito importante, está relacionada com processo acelerado de aterogênese e com morbidade e mortalidade precoces. (22)

Envolvimento pulmonar ou pleural ocorre em cerca de 50% dos pacientes. A manifestação mais comum é pleurite com derrame de pequeno a moderado volume, geralmente bilateral; menos comumente, hipertensão pulmonar e pneumonite lúpica. A hipertensão pulmonar geralmente é de intensidade leve a moderada, ocorrendo em 12% a 23% dos casos. O quadro agudo de pneumonite cursa com febre, tosse, hemoptise, pleurisia e dispnéia, detectada em até 10% dos pacientes. (23) Mais raramente, encontram-se síndrome do pulmão encolhido e hemorragia alveolar aguda. (24, 25)

Manifestações de doença renal ocorrem em cerca de 50% dos pacientes, sendo hematúria e proteinúria persistentes os achados mais observados. Nefrite lúpica pode cursar com síndrome nefrítica ou nefrótica, consumo de complementos, positividade do anti-DNA nativo e, nas formas mais graves, trombocitopenia e perda de função renal. (1)

Sintomas neuropsiquiátricos podem ocorrer nos pacientes com LES, sendo possível dividi-los em eventos primários (danos imunomediados no SNC) e secundários (repercussão da doença em outros órgãos ou complicações terapêuticas). O espectro clínico do lúpus neuropsiquiátrico inclui síndrome cerebral orgânica, psicose, quadros depressivos, déficits funcionais, acidentes vasculares encefálicos, neuropatias periféricas, neuropatias cranianas, mielite transversa e convulsões. (26) Convulsão e psicose podem constituir-se na primeira manifestação isolada da doença. (1)

A atividade da doença pode ser avaliada pela combinação de anamnese, exame físico e exames laboratoriais. Existem vários índices com sensibilidade semelhante (27) para avaliar a atividade da doença, tais como: SLEDAI (Systemic Lupus Erythematosus Disease Activity Index) (28, 29) (Anexo), SLAM (Systemic Lupus Activity Measure) (30) e BILAG (British Isles Lupus Assessment Group). (31) A detecção de lesão irreversível ou sequela decorrente da doença pode ser medida por meio do SLICC/ACR DAMAGE INDEX (SLICC/ACR: Systemic Lupus International Collaborating Clinics/American College of Rheumatology) (32).

A identificação de fatores de risco, de complicações e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- M32.1 Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas

- M32.8 Outras formas de lúpus eritematoso disseminado (sistêmico)

4 DIAGNÓSTICO

Para o diagnóstico de LES, é fundamental a realização de anamnese e exame físico completos e de alguns exames laboratoriais que podem auxiliar na detecção de alterações clínicas da doença, a saber:

- hemograma completo com contagem de plaquetas;
- contagem de reticulócitos;
- teste de Coombs direto;
- velocidade de hemossedimentação (VHS);
- proteína C reativa;
- eletroforese de proteínas;
- aspartato-aminotransferase (AST/TGO);
- alanina-aminotransferase (ALT/TGP);
- fosfatase alcalina;
- bilirrubinas total e frações;
- desidrogenase láctica (LDH);
- ureia e creatinina;
- eletrólitos (cálcio, fósforo, sódio, potássio e cloro);
- exame qualitativo de urina (EQU);
- complementos (CH50, C3 e C4);
- albumina sérica;
- proteinúria de 24 horas;
- VDRL; e
- avaliação de autoanticorpos (FAN, anti-DNA nativo, anti-Sm, anticardiolipina IgG e IgM, anticoagulante lúpico, anti-La/SSB, anti-Ro/SSA e anti-RNP).

A solicitação dos exames deve basear-se na avaliação clínica de cada paciente. Nos critérios de classificação da doença, encontram-se algumas das alterações que podem ser observadas nos exames. Em casos de alteração, a conduta é definida pelo médico assistente, que deve ser capacitado para o tratamento desta doença.

O diagnóstico é estabelecido a partir da presença de pelo menos 4 dos 11 critérios de classificação, em qualquer momento da vida dos pacientes, propostos pelo American College of Rheumatology (ACR) em 1982 (33) e revisados em 1997, (34) aceitos universalmente, conforme descritos abaixo.

1. Eritema malar: eritema fixo, plano ou elevado nas eminências malares, tendendo a poupar a região nasolabial.

2. Lesão discoide: lesão eritematosa, infiltrada, com escamas queratóticas aderidas e tampões foliculares, que evolui com cicatriz atrófica e discromia.

3. Fotossensibilidade: eritema cutâneo resultante de reação incomum ao sol, por história do paciente ou observação do médico.

4. Úlcera oral: ulceração oral ou nasofaríngea, geralmente não dolorosa, observada pelo médico.

5. Artrite: artrite não erosiva envolvendo 2 ou mais articulações periféricas, caracterizada por dor à palpação, edema ou derrame.

6. Serosite: a) pleurite - história convincente de dor pleurítica ou atrito auscultado pelo médico ou evidência de derrame pleural; ou b) pericardite - documentada por eletrocardiografia ou atrito ou evidência de derrame pericárdico.

7. Alteração renal: a) proteinúria persistente de mais de 0,5 g/dia ou acima de 3+ (+++) se não quantificada; ou b) cilindros celulares - podem ser hemáticos, granulares, tubulares ou mistos.



8. Alteração neurológica: a) convulsão - na ausência de fármacos implicados ou alterações metabólicas conhecidas (por exemplo, uremia, cetoacidose, distúrbios hidroeletrólíticos); ou b) psicose - na ausência de fármacos implicados ou alterações metabólicas conhecidas (por exemplo, uremia, cetoacidose, distúrbios hidroeletrólíticos).

9. Alterações hematológicas: a) anemia hemolítica com reticulocitose; ou b) leucopenia de menos de 4.000/mm³ em duas ou mais ocasiões; ou c) linfopenia de menos de 1.500/mm³ em duas ou mais ocasiões; ou d) trombocitopenia de menos de 100.000/mm³ na ausência de uso de fármacos causadores.

10. Alterações imunológicas: a) presença de anti-DNA nativo; ou b) presença de anti-Sm; ou c) achados positivos de anticorpos antifosfolípidios baseados em concentração sérica anormal de anticardiolipina IgG ou IgM, em teste positivo para anticoagulante lúpico, usando teste-padrão ou em VDRL falso-positivo, por pelo menos 6 meses e confirmado por FTA-Abs negativo.

11. Anticorpo antinuclear (FAN): título anormal de FAN por imunofluorescência ou método equivalente em qualquer momento, na ausência de fármacos sabidamente associados ao lúpus induzido por fármacos.

Embora FAN esteja presente em mais de 95% dos pacientes com a doença ativa, o teste apresenta baixa especificidade. Títulos de FAN acima de 1:80 são considerados significativos. (35) Nos casos com pesquisa de FAN negativa, particularmente com lesões cutâneas fotossensíveis, recomenda-se a realização da pesquisa de anticorpos anti-Ro/SSA e anti-La/SSB. Anticorpos anti-DNA nativo e anticorpos anti-Sm são considerados testes específicos, mas têm baixa sensibilidade. A presença de anticorpos tem valor clínico quando ocorrer em pacientes com manifestações compatíveis com o diagnóstico de LES.

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo de tratamento todos os pacientes com o diagnóstico confirmado de LES, segundo os critérios de classificação do American College of Rheumatology (ACR).

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo de tratamento os paciente que fizerem uso de um dos seguintes medicamentos:

- cloroquina e hidroxicloquina: uso concomitante de primaquina, maculopatia prévia associada aos antimaláricos, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- azatioprina: imunossupressão (aids, linfoma e outros), infecção ativa, tuberculose, gestação, lactação, neoplasia maligna em atividade, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- ciclosporina: imunossupressão (aids, linfoma e outros), insuficiência renal crônica, neoplasia maligna em atividade, gestação, lactação, infecção ativa, tuberculose, hipertensão não controlada, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- ciclofosfamida: imunossupressão (aids, linfoma e outros), neoplasia maligna em atividade, infecção ativa, tuberculose, gestação, lactação, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- danazol: doença hepática, renal ou cardíaca grave, porfiria, sangramento uterino anormal, gestação, lactação, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- metilprednisolona, dexametasona, betametasona e prednisona: úlcera péptica ativa, infecção ativa, tuberculose, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- metotrexato: gestação, lactação, doenças hematológicas graves, doença ulcerosa péptica ativa, anormalidades hepáticas ou renais graves, abuso de drogas ou etilismo, infecção ativa, tuberculose, hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula;
- talidomida: mulheres em idade reprodutiva que não estejam usando pelo menos dois métodos contraceptivos, gestação, neuropatia periférica e hipersensibilidade ao medicamento ou aos componentes da fórmula.

7 CASOS ESPECIAIS

Lúpus induzido por medicamentos ("lúpus droga relacionada" - LDR)

As manifestações clínicas surgem após a administração de medicamentos, sendo hidralazina e procainamida os mais frequentemente envolvidos. Recentemente, têm sido descritos casos tratados com agentes anti-TNF. Os sintomas podem ser semelhantes aos de LES, havendo comprometimento cutâneo, musculoesquelético, sintomas constitucionais e serosites. Raramente ocorrem alterações hematológicas graves, acometimento neuropsiquiátrico ou renal. Caracteriza-se pela presença de anticorpos anti-histona. As manifestações desaparecem com a retirada do fármaco desencadeante. (36) O tratamento envolve uso de medicamentos para o controle dos sintomas, como analgésicos comuns e anti-inflamatórios não esteroides (AINES) e, em casos refratários, glicocorticoides, como a prednisona em dose de 0,5 mg/kg/dia até a resolução do quadro clínico.

Lúpus na gestação

Mulheres lúpicas geralmente têm fertilidade preservada. Durante a gestação, as complicações obstétricas são maiores, assim como o risco de exacerbação da doença, especialmente no puerpério. O prognóstico é melhor para ambos, mãe e feto, quando a doença está em remissão há pelo menos 6 meses antes da concepção. Durante a gestação, há maior prevalência de pré-eclâmpsia, eclâmpsia, sofrimento fetal e morte fetal, principalmente em mulheres com nefrite lúpica e presença de anticorpos antifosfolípidios. (37) O tratamento pode ser realizado com GC e antimaláricos, nas doses indicadas no item esquema de administração, além de todos os cuidados e orientações recomendadas para os demais pacientes com LES. Imunossupressores geralmente são contraindicados durante a gestação.

Lúpus neonatal

É uma condição clínica caracterizada por graus variados de bloqueio cardíaco fetal, trombocitopenia, alterações hepáticas e cutâneas relacionados com a passagem transplacentária de autoanticorpos maternos, especialmente anti-Ro/SSA e anti-La/SSB. (38) O tratamento do bloqueio cardíaco fetal depende da gravidade e é realizado com GC que atravessem a barreira placentária, tais como dexametasona ou betametasona, em doses que variam de acordo com a gravidade. As demais manifestações tendem a ser leves e geralmente estarão resolvidas até o 6º mês de vida da criança.

8 TRATAMENTO

8.1 NÃO MEDICAMENTOSO (2, 39, 40)

O tratamento do LES envolve inicialmente medidas gerais, listadas a seguir.

- Prestar aconselhamento, suporte e orientação por meio de tratamento multidisciplinar para o paciente e seus familiares, informar sobre a doença e sua evolução, possíveis riscos e recursos disponíveis para diagnóstico e tratamento; transmitir otimismo e motivação para estimular a adesão ao tratamento e o cumprimento dos projetos de vida.

- Realizar orientação dietética para prevenção e controle de osteoporose, dislipidemia, obesidade e hipertensão arterial sistêmica (HAS); dar preferência para uma dieta balanceada, com baixo teor de sal, carboidratos e lipídios, especialmente nos usuários crônicos de GC; considerar a suplementação de cálcio e de vitamina D para todos os pacientes.

- Estimular a realização de exercícios físicos regulares aeróbicos para melhorar e manter o condicionamento físico dos pacientes; evitar exercícios nos períodos de importante atividade sistêmica da doença.

- Adotar proteção contra luz solar e outras formas de irradiação ultravioleta, por meio de barreiras físicas, como roupas com mangas longas, gola alta e uso de chapéus; evitar exposição direta ou indireta ao sol e a lâmpadas fluorescentes ou halógenas.

- Realizar avaliação ginecológica anual, com exame clínico das mamas e do colo do útero para detecção de displasia cervical causada por HPV.

- Realizar avaliação oftalmológica a cada 6 a 12 meses, especialmente para pacientes em uso de antimaláricos.

- Realizar consulta odontológica periódica para preservação da saúde oral.

- Realizar vacinação anual contra o vírus da gripe e vacinação pneumocócica a cada 5 anos. Em pacientes com LES e em uso de imunossupressores, devem-se evitar vacinas com vírus vivos atenuados.

- Suspender o tabagismo.

- Receber orientações a respeito da anticoncepção. Havendo necessidade do uso de anticoncepcionais orais, dar preferência para os sem ou com baixa dose de estrogênio. Não é aconselhado o uso de anticoncepcionais orais em pacientes com LES e história de doença cardiovascular ou risco aumentado para a ocorrência de fenômenos tromboembólicos. Recomenda-se evitar a concepção nos períodos de atividade da doença ou durante o tratamento com medicamentos contraindicados na gestação.

- Realizar teste cutâneo para tuberculose (reação de Mantoux) antes da introdução dos medicamentos imunossupressores e quimioprofilaxia com isoniazida para pacientes com infecção latente, de acordo com as normas do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Tuberculose.

- Realizar investigação sorológica para hepatite B, hepatite C e HIV antes do início do tratamento.

- Realizar tratamento empírico com anti-helmíntico para strongiloidíase antes de iniciar o uso dos medicamentos imunossupressores.

- Realizar controle e tratamento dos fatores de risco cardiovasculares, tais como diabetes melito, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia e obesidade.

8.2 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

Entre os medicamentos utilizados podem ser citados os antimaláricos (cloroquina e hidroxicloquina) e os GCs, independentemente do órgão ou sistema afetado pela doença. Em ensaio clínico randomizado, o uso de hidroxicloquina (HCQ), foi comparado com o de placebo em pacientes com atividade leve avaliada pelo escore SLEDAI. (41) Os pacientes tratados com HCQ desenvolveram, no final do seguimento, menos artrite. Não foram observadas diferenças significativas para serosite, lesões cutâneas ou febre. O risco relativo de exacerbação grave do LES que necessitou exclusão do paciente do estudo foi 6,1 vezes maior no grupo placebo, não havendo diferença entre as alterações da dose de GC utilizada entre os grupos. Uma nova análise desses pacientes foi realizada após 3 anos de seguimento. (42) Dos pacientes randomizados, 50% do grupo placebo e 28% do grupo HCQ tiveram pelo menos uma reativação caracterizada pelo uso de GC sistêmico ou imunossupressores, ou aumento de 10 mg/dia de prednisona ou equivalente. Não houve diferença entre os grupos no tempo decorrido até a reativação.

Em outro estudo duplo-cego, randomizado e placebo-controlado com 23 pacientes e 12 meses de seguimento, observou-se que pacientes em uso de difosfato de cloroquina ao final do estudo estavam usando dose de prednisona significativamente menor e apresentavam escores de SLEDAI significativamente menores do que o grupo placebo. O risco de reativação da doença foi 4,6 vezes maior no grupo placebo quando comparado ao em uso de difosfato de cloroquina. (43)

Os glicocorticoides (GC) são os fármacos mais utilizados no tratamento de LES, e as doses diárias variam de acordo com a gravidade de cada caso. Tendo prednisona como padrão pela via oral, as doses podem ser divididas em: (44)

- dose baixa: 0,125 mg/kg/dia;
- dose moderada: 0,125-0,5 mg/kg/dia;
- dose alta: 0,6-1 mg/kg/dia;
- dose muito alta: 1-2 mg/kg/dia;

- pulsoterapia com GC: aplicação endovenosa de metilprednisolona (15-20 mg/kg/dia) até 1.000 mg/dia, administrada em 1 hora, habitualmente por 3 dias consecutivos.

Esquemas usuais de prednisona utilizados em pacientes com LES também podem ser ajustados da seguinte maneira: (44)

- dose baixa: menos de 7,5 mg/dia
- dose moderada: 7,5-30 mg/dia
- dose alta: 30-100 mg/dia
- dose muito alta: mais de 100 mg/dia

- pulsoterapia com GC: aplicação endovenosa de metilprednisolona 500-1.000 mg/dia, administrada em 1 hora, habitualmente por 3 dias consecutivos.

Os GC apresentam inúmeros efeitos colaterais e, por isso, devem ser utilizados na menor dose efetiva para o controle da atividade da doença e, assim que possível, reduzidos gradualmente até a suspensão. Para pacientes em uso de antimaláricos e que não conseguem atingir a dose de manutenção de prednisona até 7,5 mg/dia, há indicação de associação de outro medicamento para poupar GC. Azatioprina (AZA) e metotrexato (MTX) têm comprovada ação poupadora de GC. (45, 46)

Nas demais situações, o tratamento medicamentoso depende da extensão e da gravidade da doença, considerando os órgãos e sistemas acometidos.

8.3 MANIFESTAÇÕES CUTÂNEAS

O tratamento dependerá da extensão e da gravidade do comprometimento cutâneo. Recomenda-se aos pacientes a não exposição ao sol devido à relação entre radiação UV-B e fotossensibilidade e outras lesões cutâneas do LES. O uso de GC tóxico, como dexametasona, para lesões isoladas também pode ser considerado. As lesões do lúpus cutâneo subagudo costumam responder bem ao uso de antimaláricos isolados ou em combinação com terapia tóptica. (47) Para os pacientes com lesões cutâneas disseminadas, recomenda-se o uso de GC sistêmico em associação com imunossupressores. Revisão sistemática do grupo Cochrane avaliou a eficácia e a segurança do uso de AZA, HCQ, clofazimina, dapsona, sais de ouro, MTX, alfa-interferona, fenitoína, retinoides, sulfasalazina, bloqueadores da calcineurina tópicos (pimecrolimo e tacrolimo), agentes biológicos (etanercepte, efalizumabe, infliximabe e rituximabe) e talidomida nos pacientes com lúpus discoide. (48) HCQ e acitretina mostraram-se eficazes em aproximadamente 50% dos pacientes, embora tais medicamentos não tenham sido testados contra placebo nesta situação. Além disso, efeitos adversos foram mais frequentes e mais graves com o uso da acitretina. Não havendo evidências científicas suficientes na literatura atual que embasem o uso dos outros medicamentos avaliados nessa revisão para a manifestação de lúpus discoide, a hidroxicloquina (HCQ) deve ser o medicamento utilizado como primeira escolha. Nos pacientes que apresentam manifestações cutâneas refratárias a GC e a antimaláricos, pode-se associar MTX na dose de 10-20 mg/semana, podendo ser aumentado até 25 mg/semana, (45) ou AZA. (49)

Embora não existam estudos controlados, talidomida se mostrou uma opção para casos com lesões cutâneas refratárias, desde que os pacientes não apresentem risco de gravidez. O primeiro estudo usando talidomida em LES foi publicado em 1993. (50) Nesse estudo, 23 pacientes com LES e lesões cutâneas refratárias ao uso de GC e cloroquina receberam talidomida na dose inicial de 300 mg/dia. Três deles necessitaram suspender o medicamento por efeitos adversos (sonolência e alergia) e 18 dos 20 pacientes apresentaram desaparecimento das lesões ativas, sendo 2 com resposta parcial. Como a reativação das lesões foi comum, recomenda-se a utilização da menor dose de manutenção possível (25-100 mg/dia). Mais recentemente, vários outros estudos não controlados mostraram a eficácia de talidomida em pacientes com lesões cutâneas refratárias, (51-61) sendo recomendada neste Protocolo.

8.4 MANIFESTAÇÕES ARTICULARES

Artrite crônica com recidivas frequentes ocorre em cerca de 10% dos pacientes. O tratamento geralmente é feito com AINES, antimaláricos (62) ou GCs. Nos casos refratários, pode-se optar por MTX. (63) Ensaio clínico duplo-cego brasileiro randomizou pacientes lúpicos com atividade leve para placebo ou MTX, com o objetivo de avaliar a resposta clínica e a capacidade de reduzir a necessidade do uso de GC sistêmico em pacientes que não estivessem recebendo antimalárico. Após 6 meses de seguimento, os seguintes resultados foram obtidos, comparando os grupos tratados e não tratado com MTX: o número de pacientes com lesões cutâneas ativas (lesão discoide ou eritema malar) foi de 16% versus 84%; o de pacientes com manifestações articulares (artralgia ou artrite) foi de 5% versus 84%; e o de pacientes com redução de pelo menos 50% na dose do GC em relação à dose inicial foi de 72,2% versus 5%, evidenciando claramente os melhores resultados clínicos com o uso de MTX. (45)

8.5 MANIFESTAÇÕES NEUROPSIQUIÁTRICAS

Complicações neuropsiquiátricas em pacientes com LES incluem manifestações focais ou difusas, agudas ou crônicas. As mais graves são convulsões, psicose, mielite transversa, doença cerebro-

vascular e distúrbios do movimento. O diagnóstico deve ser confirmado após a exclusão de infecções, efeitos adversos de medicamentos e alterações metabólicas. (64, 65) O tratamento dos pacientes com acometimento neuropsiquiátrico grave envolve o uso de terapia de controle específico para cada manifestação (por exemplo, anticonvulsivante para convulsões e antipsicóticos para psicose), GC sistêmico em doses imunossupressoras e ciclofosfamida (CCF).

Revisão sistemática do grupo Cochrane encontrou evidência de superioridade de CCF em relação a metilprednisolona em pacientes com diagnóstico de LES e envolvimento neuropsiquiátrico, caracterizado por convulsões, síndrome cerebral orgânica ou neuropatia craniana. (66) Nesse estudo, foi incluído 1 ensaio clínico randomizado com 32 pacientes com lúpus neuropsiquiátrico, comparando o uso de CCF e metilprednisolona. No grupo com CCF houve 94,7% (18/19) de resposta terapêutica versus 46,2% (6/13) no grupo com metilprednisolona, no período de 24 meses (RR 2,05, IC95% 1,13 - 3,73). O NNT para a resposta terapêutica foi 2 (IC95% 1-6). O uso de CCF foi associado à redução na dose de GC, bem como a uma redução significativa no número de convulsões mensais. Todos os pacientes do grupo CCF tiveram melhora eletroencefalográfica, e não houve diferença significativa entre os grupos quanto aos efeitos colaterais. Na falta de resposta ao uso de GC, recomenda-se CCF (67, 68).

8.6 MANIFESTAÇÕES RENAIAS

Os objetivos do tratamento são normalizar ou prevenir a perda de função renal, induzir remissão da atividade renal, prevenir reativações renais e evitar ao máximo a toxicidade do tratamento. Entre as medidas gerais deve-se considerar: (2)

- tratar a HAS especificamente com inibidores da enzima conversora da angiotensina ou bloqueadores do receptor AT1 da angiotensina II, devido a seus efeitos antiproteinúricos e renoprotetores, exceto quando houver disfunção renal aguda;

- tratar a dislipidemia com orientação dietética, visando diminuir a ingestão de carboidratos e lipídios e uso de medicamentos hipolipemiantes, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia, do Ministério da Saúde;

- evitar o tabagismo;

- evitar o uso de medicamentos nefrotóxicos, especialmente AINES;

- orientar aspectos nutricionais, objetivando a redução da ingestão de sal;

- prevenir a osteoporose nos usuários crônicos de GC, de acordo com as recomendações do PCDT do Ministério da Saúde para Osteoporose.

O tratamento sistêmico envolve o uso de GC e outros imunossupressores. A utilização de prednisona por via oral ou de pulsos de metilprednisolona endovenosa, evidencia melhora ou estabilização da função renal (69-71). Pacientes com glomerulonefrite (GN) proliferativa devem ser tratados com GC em doses altas por um período de 6-8 semanas, com posterior redução gradativa da dose (72). A pulsoterapia com metilprednisolona é recomendada para casos graves com disfunção renal aguda (73).

O uso de agentes imunossupressores citostáticos está indicado no tratamento dos casos de GN proliferativa. CCF endovenosa, usada inicialmente sob a forma de pulsos mensais e, posteriormente, bimestrais ou trimestrais durante a fase de manutenção, até 1 ano após a remissão da nefrite, ainda é o tratamento de primeira escolha, (74) apesar de algumas discordâncias. Alguns autores recomendam doses menores de CCF (500 mg) a cada 15 dias por um período de 3 meses, introduzindo precocemente AZA para terapia de manutenção. (75) No entanto, como a CCF não é capaz de controlar todos os casos e devido à sua alta toxicidade e efeitos colaterais, especialmente risco de infecções, surgimento de neoplasias e indução de infertilidade, novas terapêuticas têm sido propostas (76).

Meta-análise evidenciou que o uso concomitante de AZA ou CCF e tratamento com GC diminuiu a incidência da progressão para insuficiência renal terminal e a mortalidade total quando comparado com GC isolado (69). Estudos do Instituto Nacional de Saúde americano demonstraram que a probabilidade de evitar progressão para insuficiência renal em 10-12 anos em pacientes de alto risco foi de 90% com CCF, de 60% com AZA e de 20% com prednisona (70). O benefício da CCF na GN lúpica começou a ser demonstrado em estudo que avaliou a função renal de pacientes que utilizaram prednisona por via oral ou medicamentos imunossupressores. Os resultados mostraram que a combinação de CCF endovenosa e prednisona em dose baixa foi superior ao uso de prednisona em dose alta isolada na preservação da função renal (70, 71, 77). O seguimento desses mesmos pacientes, reavaliados após 4 anos demonstrou resultados semelhantes.

Ensaio clínico randomizado com 82 pacientes apresentando GN proliferativa comparou pulsos de 1 g/m² de metilprednisolona mensal por 12-36 meses, pulsos de 1 g/m² de CCF mensal por 6 meses seguido por pulsos trimestrais por 24 meses e a combinação dos dois esquemas. Os pacientes que utilizaram somente GC tiveram maior probabilidade de duplicar a creatinina sérica do que os que usaram esquemas com CCF. O seguimento em longo prazo, cerca de 11 anos, mostrou que o grupo que recebeu pulsoterapia combinada apresentou significativamente menor número de pacientes que duplicaram a creatinina sérica, quando comparado aos outros grupos. O risco cumulativo de infecções graves não foi diferente entre os 3 grupos (78).

Ensaio clínico randomizado comparou o uso de CCF endovenosa e oral administrada em forma de pulsoterapia com uso de CCF oral de forma contínua. (79) Trinta e dois pacientes com GN lúpica proliferativa foram randomizados em 2 grupos. Dezesesseis deles receberam esquema de pulsoterapia de CCF endovenosa na dose de 10 mg/kg a cada 3 semanas por 9 semanas, seguido por pulsoterapia oral de CCF na dose de 10 mg/kg mensal até a semana 104. O outro grupo também com 16 pacientes recebeu esquema de CCF oral na dose de 2 mg/kg/dia. Ambos os grupos usaram metilprednisolona

associada e, após o término do uso de CCF, iniciaram AZA. O acompanhamento do estudo teve duração de 3,7 anos para o grupo pulsoterapia com CCF e de 3,3 anos para o grupo CCF de forma contínua. Os resultados foram semelhantes nos 2 grupos, tanto para controle da doença quanto para efeitos colaterais. O estudo sustentou a possibilidade de uso de CCF oral de forma contínua como opção à pulsoterapia de CCF.

Pacientes com contraindicação ou refratários ao tratamento com CCF ainda são um desafio para o tratamento. Micofenolato de mofetila (MMF) foi empregado para o tratamento da GN lúpica com bons resultados, porém revisão do grupo Cochrane e recentes meta-análises não encontraram evidência da superioridade do uso de MMF em relação ao uso de CCF e consideraram que estudos adicionais necessitam ser conduzidos. (80-82) MMF não foi acrescentado neste Protocolo devido à fragilidade das evidências científicas de sua eficácia, bem como à necessidade de estudos maiores e em longo prazo para avaliar melhor seu efeito tardio sobre a função renal, estudar os efeitos adversos (amenorreia e neoplasias) e identificar subgrupos com características específicas capazes de melhor ou pior resposta ao tratamento, e à ausência de indicação para tratamento de GN lúpica no registro do medicamento na Anvisa.

Nos pacientes com GN membranosa pura, o tratamento é controverso. Podem ser utilizados GCs ou agentes imunossupressores, na dependência do quadro de síndrome nefrótica. Entre os imunossupressores podem ser indicadas CCF oral ciclosporina (CYC) e AZA(2).

8.7 MANIFESTAÇÕES HEMATOLÓGICAS

Os pacientes com LES podem desenvolver complicações hematológicas graves, como anemia hemolítica autoimune ou plaquetopenia. O tratamento de escolha para anemia hemolítica tem sido GC em doses que dependem da gravidade da apresentação. O período de tratamento é variado, em média 4-6 semanas, com posterior redução, dependendo da resposta. Setenta e cinco por cento dos pacientes respondem satisfatoriamente a esta terapêutica (83). Nos casos graves, pode ser usada pulsoterapia com metilprednisolona. (84) Nos casos refratários ao GC ou mesmo corticodependentes, podem-se usar imunossupressores, como AZA (85) e CYC. (86) Todos os estudos, entretanto, são baseados em relatos e série de casos, não sendo possível estabelecer superioridade entre os medicamentos.

Plaquetopenia pode ser tratada com GC em doses que dependem da intensidade e da presença de fenômenos hemorrágicos. Quando for refratária ao uso de GC ou corticodependente, pode-se usar danazol com bons resultados. (87) Outros medicamentos que podem ser utilizados, mas com evidência científica escassa, são CCF (88), antimaláricos associados à prednisona, (89) AZA (90) e CYC (91).

8.8 MANIFESTAÇÕES CARDIOPULMONARES

Pacientes com pericardite ou pleurite podem inicialmente ser tratados com AINES, desde que não apresentem acometimento renal. Nos casos mais graves ou que não respondem adequadamente aos AINES, podem ser utilizados GC em dose moderada e imunossupressores poupadores de GC, tais como a AZA (92, 93). Miocardite geralmente requer tratamento com GC em dose alta, por via oral ou em pulsoterapia na fase inicial, e, em casos refratários, imunossupressores como AZA ou CCF podem ser benéficos, apesar de a evidência basear-se em estudos não controlados (92). Pneumonite lúpica aguda e hemorragia pulmonar são manifestações graves e incomuns, para as quais pulsoterapia com GC isolado ou em combinação com CCF, plasmáfese ou AZA podem ser preconizados. (93) Outras apresentações, como doença pulmonar intersticial e síndrome dos pulmões encolhidos, podem ser tratadas com GC associado ou não a imunossupressores (93).

8.9 FÁRMACOS

- Cloroquina: comprimidos de 150 mg.
- Hidroxicloroquina: comprimidos de 400 mg.
- Betametasona: suspensão injetável de (3 mg +3 mg)/ml.
- Dexametasona: comprimidos de 4 mg.
- Metilprednisolona: pó para solução injetável de 500 mg.
- Prednisona: comprimidos de 5 ou 20 mg.
- Azatioprina: comprimidos de 50 mg.
- Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50, 100 mg e solução oral de 100 mg/ml - frasco de 50 ml.

- Ciclofosfamida: comprimidos de 50 mg e pó para solução injetável de 200 e 1.000 mg.

- Danazol: cápsulas de 100 ou 200 mg.
- Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg e solução injetável de 25 mg/ml com 2 ml.

- Talidomida: comprimido de 100 mg.

8.10 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Cloroquina: 2-4 mg/kg/dia, por via oral.
- Hidroxicloroquina: 4-6 mg/kg/dia, por via oral
- Metilprednisolona: pulsoterapia de 1.000 mg ou 15 mg/kg endovenosa ao longo de 1 hora por 3 dias consecutivos; repetir mensalmente conforme resposta terapêutica.

- Prednisona: 0,125-2 mg/kg/dia, por via oral, 1 vez /dia ou dividida em 3 doses, de acordo com a manifestação a ser tratada. Se houver controle da doença, iniciar diminuição gradual da dose não acima de 20% da dose vigente a cada 4 semanas até 10 mg /dia e manter conforme evolução clínica. Caso haja recidiva da manifestação durante a diminuição de dose, retornar à mínima dose efetiva. Pode ser usada em associação com outros medicamentos citados neste Protocolo.

- Azatioprina: dose inicial de 1 mg/kg/dia, por via oral, aumentando 0,5 mg/kg a cada 4 semanas até atingir o controle da atividade da doença, que é evidenciado por resolução das alterações clínicas e laboratoriais apresentadas pelo paciente. A dose máxima não deve ultrapassar 3 mg/kg/dia.

- Ciclosporina: dose inicial de 3-4 mg/kg/dia, dividida em 2 doses até a dose máxima de 6 mg/kg/dia, por via oral.

- Ciclofosfamida: 1-3 mg/kg/dia, por via oral, 1 vez /dia, ou infusão de 0,5-1,0 g/m² por via endovenosa a cada 4 semanas. Para prevenir cistite hemorrágica, recomenda-se a administração de mesna por via endovenosa ou oral (1 mg para cada 1 mg de CCF) dividida em 4 administrações: 30 minutos antes da infusão e 2, 4 e 6 horas após o término da infusão. Sugere-se administração de soro fisiológico a 0,9%, 1.000 ml endovenoso, 1 hora antes da infusão, bem como o uso de diuréticos. Hidratação oral deve ser estimulada ao longo do tratamento com CCF.

- Danazol: dose inicial de 100 mg, 2 vezes /dia, por via oral, durante 30 dias, aumentando progressivamente até 400 mg, 2 vezes /dia. Quando a dose terapêutica for alcançada, manter o danazol por mais 30 dias e iniciar a retirada de GC. Quando a dose de GC atingir 10 mg/dia e as plaquetas estiverem em níveis adequados (acima de 100.000/mm³) durante 2 meses consecutivos, iniciar a redução da dose de danazol até 100 mg/dia. Esta dose pode ser mantida por 2-3 anos de acordo com a evolução clínica.

- Metotrexato: dose inicial de 10 mg/semana, por via oral ou subcutânea, podendo ser aumentada para até 25 mg/semana.

- Talidomida: a menor dose possível (25-100 mg/dia), dividida em 2 doses diárias, por pelo menos 6 meses, por via oral. A dose máxima recomendada é cerca de 400 mg/dia. Se não ocorrer reativação da lesão cutânea, tenta-se reduzir a dose (50 mg em dias alternados) e, depois de 3 meses, suspende-se a talidomida. Caso surjam novas lesões cutâneas, reinicia-se o tratamento.

Para lúpus neonatal

- Dexametasona e betametasona: dose inicial de 4 mg/dia, por via oral, e seguir conforme descrito na tabela a seguir (94):

Apresentação clínica	Conduta
BAV de 3º grau e mais de 3 semanas de detecção	Ecocardiografia e ultrassonografia fetais seriadas, sem tratamento.
BAV de 3º grau e menos de 3 semanas de detecção	Dexametasona ou Betametasona 4 mg/dia, VO ou EV, por 6 semanas: - Se redução do bloqueio: manter até o parto; - Se sem efeito: redução gradual do GC.
BAV de 2º e 3º graus alternantes	DEXA ou BETA 4 mg/dia, VO ou EV, por 6 semanas: - Se reversão do BAV para 2º ou 1º grau: manter até o parto; - Se sem efeito: redução gradual do GC.
BAV de 2º grau ou intervalo PR mecânico aumentado (BAV de 1º grau)	DEXA ou BETA 4 mg/dia, VO ou EV, até o parto: - Se progredir para 3º grau: manter por 6 semanas; - Se persistir: redução gradual do GC.
BAV e sinais de miocardite, insuficiência cardíaca ou hidropsia fetal	DEXA ou BETA 4 mg/dia, VO ou EV, até melhorar; a seguir redução gradual do GC.
Hidropsia fetal grave	DEXA ou BETA 4 mg/dia, VO ou EV, aférese ou cesariana se pulmão fetal maduro

Abreviações: BAV: bloqueio atrioventricular; DEXA: dexametasona; BETA: betametasona; VO: via oral; EV: endovenosa; GC: glicocorticoide

8.11 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Inexiste um período estabelecido para a duração do tratamento. Atingida a remissão clínica, as doses dos medicamentos podem ser diminuídas gradualmente, sob monitorização sistemática da atividade de doença. Sugere-se reduzir primeiro a dose da prednisona. Após suspensão do GC, diminuir a dose dos imunossupressores em intervalos mensais ao longo de aproximadamente 6-12 meses. A hidroxicloroquina deve ser utilizada de forma contínua.

8.12 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Controle da atividade da doença (rápido e persistente), que pode ser avaliada pelo SLEDAI.

Controle e impedimento do surgimento de fatores de risco para complicações crônicas do LES.

9 MONITORIZAÇÃO

A frequência das consultas de seguimento é determinada pela atividade e gravidade da doença e de suas complicações. Pacientes com doença leve podem ser avaliados em intervalos de 3-6 meses. Pacientes com doença grave ou com complicações do tratamento devem ter consultas mais frequentes, assim como aqueles que estão iniciando a terapia sistêmica. Nem sempre existe relação direta entre a melhora clínica e a normalização dos exames laboratoriais. Por isso, é importante que haja um acompanhamento criterioso dos pacientes.

Recomenda-se a realização dos seguintes exames periodicamente, cuja lista pode ser modificada de acordo com as manifestações encontradas em cada paciente):

- hemograma completo com contagem de plaquetas;
- complementos (CH50, C3 e C4);
- anti-DNA nativo;
- creatinina;
- aspartato-aminotransaminase (AST/TGO);
- alanina-aminotransferase (ALT/TGP);
- fosfatase alcalina;
- exame qualitativo de urina (EQU) e urocultura;
- velocidade de hemossedimentação (VHS);



- proteína C reativa; e
- albumina sérica e proteinúria de 24 horas: se houver história de nefrite ou lúpus grave (em risco de ter nefrite).

A conduta a ser adotada depende da alteração encontrada nos exames.

O FAN é um exame laboratorial utilizado para o diagnóstico e não tem valor comprovado no acompanhamento da atividade da doença. O uso de medicamentos imunossupressores deve ser precedido por triagem de doenças infecciosas (hepatite B, hepatite C, aids e tuberculose) história clínica, exames laboratoriais, realização de radiografia simples de tórax e reação de Mantoux. O uso de quimioprevenção para tuberculose deve ser considerado de acordo com as normas do Ministério da Saúde para Tuberculose, nos casos em que se planeja usar fármacos imunossupressores.

A dose dos medicamentos utilizados deve ser sempre ajustada, se o paciente apresentar perda de função renal caracterizada por depuração de creatinina endógena calculada abaixo de 50 ml/min, exceto para os GC.

A toxicidade dos medicamentos empregados deve ser cuidadosamente monitorizada.

- Cloroquina e hidroxilcloroquina

Deve ser realizado exame oftalmológico no início do tratamento e depois a cada 6-12 meses. Hemograma periódico é recomendado, pelo menos a cada 3-6 meses. Casos de neutropenia (menos de 2.000 neutrófilos/mm³), anemia (hemoglobina menos de 8,0 g%) ou plaquetopenia (menos de 50.000 plaquetas/mm³) requerem a suspensão temporária do medicamento. Nestes casos, avaliar a possibilidade de atividade da doença, considerando os demais parâmetros clínicos. A dosagem de enzimas musculares (fosfocreatinoquinase-CPK e aldolase) está indicada nos casos com suspeita de miopatia. Os antimaláricos devem ser suspensos definitivamente, caso seja confirmada maculopatia ou miopatia.

- Glicocorticoides

Devem ser realizadas glicemia de jejum, dosagens de potássio, perfil lipídico, densitometria óssea e aferição da pressão arterial no início do tratamento. O uso de bisfosfonados é recomendado para prevenir perda óssea em todos os homens e mulheres, nos quais o tratamento com GC em doses acima de 5 mg/dia ultrapassar 3 meses, ou nos pacientes que já recebem GC por tempo prolongado, nos quais o T-Score da densidade mineral óssea na coluna ou no quadril estiver abaixo do normal. Reavaliá-la anualmente o perfil lipídico e a densitometria óssea. O tratamento da osteoporose deve ser feito de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose, do Ministério da Saúde.

- Azatioprina

Deve ser solicitada a realização de hemograma, plaquetas, fosfatase alcalina, TGO e TGP quinzenalmente nos primeiros 3 meses e, após, trimestralmente ou se houver mudança nas doses. A AZA deve ser suspensa ou ter a dose reduzida em pacientes que desenvolverem leucopenia (menos de 4.000/mm³) ou plaquetopenia (menos de 100.000/mm³). O aumento de aminotransferases (transaminases hepáticas) e fosfatase alcalina pode ocorrer em alguns casos e, quando duas vezes acima do valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso até a normalização do exame.

- Ciclofosfamida

Realizar hemograma entre o 12º e 14º dia após a infusão, para verificar o nadir dos leucócitos e adequar a dose de CCF. A seguir, deve-se solicitar hemograma, plaquetas, creatinina, eletrólitos, análise do sedimento urinário mensalmente, citologia da urina e exame citopatológico de colo uterino anualmente. A dose deve ser reduzida em caso de alteração, a critério médico.

- Ciclosporina

A dose deve ser ajustada conforme os níveis séricos a serem avaliados regularmente, a cada 3-6 meses. Deve ser feita monitorização da pressão arterial sistêmica e da função renal (creatinina) antes do início do tratamento e repetida a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses de tratamento e, após, mensalmente se o paciente estiver clinicamente estável. Se houver desenvolvimento de hipertensão arterial sistêmica, deve ser realizada redução de 25% a 50% da dose de CYC; persistindo a hipertensão após esta redução, o tratamento deve ser descontinuado. Nos casos de aumento de creatinina sérica acima de 30% do valor basal, CYC deve ter sua dose reduzida ou suspensa. A monitorização de eletrólitos, ácido úrico e creatinina deve ser feita rotineiramente e, de forma especial, naqueles pacientes com hipertensão arterial sistêmica, hiperpotassemia e hiperuricemia.

- Danazol

Devem-se avaliar as enzimas hepáticas (fosfatase alcalina e transaminases) e o perfil lipídico (colesterol total, HDL e triglicéridos) a cada 3 meses. Avaliação oftalmológica de fundo de olho e, em casos com sinais ou sintomas de hipertensão intracraniana sugestivos de pseudotumor cerebral, está indicada a suspensão do medicamento. Se o tratamento for prolongado (mais de 6 meses), recomenda-se a realização de ultrassonografia hepática bianualmente. Casos com elevação persistente de enzimas hepáticas e alterações de imagem à ultrassonografia requerem a suspensão do medicamento.

- Metotrexato

Devem ser solicitadas dosagens das enzimas hepáticas (fosfatase alcalina e aminotransferases/transaminases), hemograma, plaquetas, ureia e creatinina antes do início do tratamento e mensalmente nos primeiros 6 meses e, após, a cada 2-3 meses durante seu uso ou conforme necessidade clínica. Se houver elevação de transaminases 2 vezes acima do valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso por 2 semanas e realizada nova aferição de enzimas hepáticas. Consumo de bebidas alcoólicas é desaconselhado ao longo do tratamento com MTX. Diminuição da contagem de leucócitos (menos de 4.000/mm³) ou de plaquetas (menos de 100.000/mm³) necessita de redução da dose do MTX, assim como se houver surgimento de úlceras orais ou estomatite. Tosse e dispnéia devem ser avaliadas com raio X de tórax e testes de função pulmonar

em razão do potencial risco de pneumonite. MTX deve ser usado com cautela em pacientes com pneumopatias. Sintomas como náuseas e vômitos respondem à redução da dose, ao incremento da dose semanal de ácido fólico ou à troca para MTX injetável. Pode ser utilizado anti-emético ou o medicamento pode ser ingerido com as refeições para tentar diminuir estes sintomas. As causas mais comuns de toxicidade aguda do MTX são insuficiência renal aguda e administração concomitante de sulfametoxazol-trimetoprim. A associação de ácido fólico (5-10 mg/semana) pode minimizar os efeitos adversos.

Talidomida

Deve-se suspender a talidomida e solicitar eletroneuromiografia nos casos em que houver surgimento de queixas compatíveis com neuropatia periférica. Está indicada a realização de hemograma com plaquetas, fosfatase alcalina e transaminases a cada 3 meses. Sempre deve-se avaliar e monitorar a possibilidade de gravidez em mulheres férteis. Não há necessidade de outro controle laboratorial específico na ausência de achados clínicos. O aumento de transaminases hepáticas pode ocorrer em raros casos e quando 2 vezes acima do valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso até a normalização do exame.

A conduta a ser adotada depende da alteração encontrada nos exames.

9.1 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Inexiste uma duração de tratamento pré-determinada. O seguimento dos pacientes, incluindo consultas e exames complementares, deverá ser programado conforme a evolução clínica do caso e o monitoramento do tratamento.

10 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

Casos especiais devem ser tratados por médicos qualificados, em serviço especializado. Gestantes, lactantes, crianças e pacientes com manifestações graves associadas ao LES também devem ser encaminhadas para serviço especializado.

11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Schur PH, Gladman DD. Overview of the clinical manifestations of systemic lupus erythematosus in adults. UpToDate [Internet]. 2011 [cited 2012 Nov 21]; 19(2). Available from: <http://www.uptodate.com/contents/overview-of-the-clinical-manifestations-of-systemic-lupus-erythematosus-in-adults>.
- Borba EF, Brenol JCT, Latorre LC, et al. [Consensus of systemic lupus erythematosus]. Rev Bras Reum. 2008;48(4):196-207. Portuguese.
- D'Cruz DP, Khamashta MA, Hughes GR. Systemic lupus erythematosus. Lancet. 2007 Feb 17;369(9561):587-96.
- Lawrence RC, Helmick CG, Arnett FC, et al. Estimates of the prevalence of arthritis and selected musculoskeletal disorders in the United States. Arthritis Rheum. 1998 May;41(5):778-99.
- Chakravarty EF, Bush TM, Manzi S, et al. Prevalence of adult systemic lupus erythematosus in California and Pennsylvania in 2000: estimates obtained using hospitalization data. Arthritis Rheum. 2007 Jun;56(6):2092-4.
- Pons-Estel GJ, Alarcon GS, Scofield L, et al. Understanding the epidemiology and progression of systemic lupus erythematosus. Semin Arthritis Rheum. 2010 Feb;39(4):257-68.
- Vilar MJ, Sato EI. Estimating the incidence of systemic lupus erythematosus in a tropical region (Natal, Brazil). Lupus. 2002;11(8):528-32.
- Chogle AR, Chakravarty A. Cardiovascular events in systemic lupus erythematosus and rheumatoid arthritis: emerging concepts, early diagnosis and management. J Assoc Physicians India. 2007 Jan;55:32-40.
- Boumpas DT, Austin HA, 3rd, Fessler BJ, et al. Systemic lupus erythematosus: emerging concepts. Part 1: Renal, neuropsychiatric, cardiovascular, pulmonary, and hematologic disease. Ann Intern Med. 1995 Jun 15;122(12):940-50.
- Jonsson H, Nived O, Sturfelt G. Outcome in systemic lupus erythematosus: a prospective study of patients from a defined population. Medicine (Baltimore). 1989 May;68(3):141-50.
- Manzi S, Selzer F, Sutton-Tyrrell K, et al. Prevalence and risk factors of carotid plaque in women with systemic lupus erythematosus. Arthritis Rheum. 1999 Jan;42(1):51-60.
- Pistiner M, Wallace DJ, Nessim S, et al. Lupus erythematosus in the 1980s: a survey of 570 patients. Semin Arthritis Rheum. 1991 Aug;21(1):55-64.
- Swaak AJ, Nossent JC, Smeenk RJ. Prognostic factors in systemic lupus erythematosus. Rheumatol Int. 1991;11(3):127-32.
- Cervera R, Khamashta MA, Font J, et al. Morbidity and mortality in systemic lupus erythematosus during a 10-year period: a comparison of early and late manifestations in a cohort of 1,000 patients. Medicine (Baltimore). 2003 Sep;82(5):299-308.
- Cronin ME. Musculoskeletal manifestations of systemic lupus erythematosus. Rheum Dis Clin North Am. 1988 Apr;14(1):99-116.
- Lee C, Almagor O, Dunlop DD, et al. Self-reported fractures and associated factors in women with systemic lupus erythematosus. J Rheumatol. 2007 Oct;34(10):2018-23.
- Ruiz-Irastorza G, Egurbide MV, Olivares N, et al. Vitamin D deficiency in systemic lupus erythematosus: prevalence, predictors and clinical consequences. Rheumatology (Oxford). 2008 Jun;47(6):920-3.
- Schur PH, Morchella SL. Mucocutaneous manifestations of systemic lupus erythematosus. UpToDate [Internet]. 2011 [cited 2012 Nov 21]; 19(2). Available from: <http://www.uptodate.com/contents/mucocutaneous-manifestations-of-systemic-lupus-erythematosus>.
- Moder KG, Miller TD, Tazelaar HD. Cardiac involvement in systemic lupus erythematosus. Mayo Clin Proc. 1999 Mar;74(3):275-84.
- Roldan CA, Shively BK, Crawford MH. An echocardiographic study of valvular heart disease associated with systemic lupus erythematosus. N Engl J Med. 1996 Nov 7;335(19):1424-30.
- Khamashta MA. Management of thrombosis in the antiphospholipid syndrome. Lupus. 1996 Oct;5(5):463-6.
- Mucenic T, Brenol JC, Bredemeier M, et al. Glu298Asp eNOS polymorphism is not associated with SLE. Lupus. 2009 Apr;18(5):448-51.
- Orens JB, Martinez FJ, Lynch JP, 3rd. Pleuropulmonary manifestations of systemic lupus erythematosus. Rheum Dis Clin North Am. 1994 Feb;20(1):159-93.
- Badsha H, Teh CL, Kong KO, et al. Pulmonary hemorrhage in systemic lupus erythematosus. Semin Arthritis Rheum. 2004 Jun;33(6):414-21.
- Karim MY, Miranda LC, Tench CM, et al. Presentation and prognosis of the shrinking lung syndrome in systemic lupus erythematosus. Semin Arthritis Rheum. 2002 Apr;31(5):289-98.
- Schenatto CB, Xavier RM, Bredemeier M, et al. Raised serum S100B protein levels in neuropsychiatric lupus. Ann Rheum Dis. 2006 Jun;65(6):829-31.
- Griffiths B, Mosca M, Gordon C. Assessment of patients with systemic lupus erythematosus and the use of lupus disease activity indices. Best Pract Res Clin Rheumatol. 2005 Oct;19(5):685-708.
- Bombardier C, Gladman DD, Urowitz MB, et al. Derivation of the SLEDAI. A disease activity index for lupus patients. The Committee on Prognosis Studies in SLE. Arthritis Rheum. 1992 Jun;35(6):630-40.
- Petri M, Genovese M, Engle E, et al. Definition, incidence, and clinical description of flare in systemic lupus erythematosus. A prospective cohort study. Arthritis Rheum. 1991 Aug;34(8):937-44.
- Liang MH, Socher SA, Larson MG, et al. Reliability and validity of six systems for the clinical assessment of disease activity in systemic lupus erythematosus. Arthritis Rheum. 1989 Sep;32(9):1107-18.
- Symmons DP, Coppock JS, Bacon PA, et al. Development and assessment of a computerized index of clinical disease activity in systemic lupus erythematosus. Members of the British Isles Lupus Assessment Group (BILAG). Q J Med. 1988 Nov;69(259):927-37.
- Gladman D, Ginzler E, Goldsmith C, et al. The development and initial validation of the Systemic Lupus International Collaborating Clinics/American College of Rheumatology damage index for systemic lupus erythematosus. Arthritis Rheum. 1996 Mar;39(3):363-9.
- Tan EM, Cohen AS, Fries JF, et al. The 1982 revised criteria for the classification of systemic lupus erythematosus. Arthritis Rheum. 1982 Nov;25(11):1271-7.
- Hochberg MC. Updating the American College of Rheumatology revised criteria for the classification of systemic lupus erythematosus. Arthritis Rheum. 1997 Sep;40(9):1725.
- Dellavance A, Gabriel Júnior A, Nuccitelli B, et al. [Third Brazilian Consensus for autoantibodies screening in HEp-2 cells (ANA): recommendations for standardization of autoantibodies screening trial in HEp-2 cells, quality control and clinical associations]. Rev Bras Reumatol. 2009;49(2):89-98. Portuguese.
- Rubin RL. Drug-induced lupus. In: Wallace DJ, Hahn BH, editors. Dubois' Lupus Erythematosus. 7th ed. Philadelphia, PA: Lippincott Williams & Wilkins; 2007. p. 870-900.
- Karpouzias GA, Kitridou RC. The mother in systemic lupus erythematosus. In: Wallace DJ, Hahn BH, editors. Dubois' Lupus Erythematosus. 7th ed. Philadelphia, PA: Lippincott Williams & Wilkins; 2007. p. 992-1038.
- Buyon JP, Clancy RM. Neonatal Lupus. In: Wallace DJ, Hahn BH, editors. Dubois' Lupus Erythematosus. 7th ed. Philadelphia, PA: Lippincott Williams & Wilkins; 2006. p. 1058-80.
- Barber C, Gold WL, Fortin PR. Infections in the lupus patient: perspectives on prevention. Curr Opin Rheumatol. 2011 Jul;23(4):358-65.
- Mosca M, Tani C, Aringer M, et al. European League Against Rheumatism recommendations for monitoring patients with systemic lupus erythematosus in clinical practice and in observational studies. Ann Rheum Dis. 2010 Jul;69(7):1269-74.
- A randomized study of the effect of withdrawing hydroxychloroquine sulfate in systemic lupus erythematosus. The Canadian Hydroxychloroquine Study Group. N Engl J Med. 1991 Jan 17;324(3):150-4.
- Tsakonas E, Joseph L, Esdaile JM, et al. A long-term study of hydroxychloroquine withdrawal on exacerbations in systemic lupus erythematosus. The Canadian Hydroxychloroquine Study Group. Lupus. 1998;7(2):80-5.
- Meinao IM, Sato EI, Andrade LE, et al. Controlled trial with chloroquine diphosphate in systemic lupus erythematosus. Lupus. 1996 Jun;5(3):237-41.
- Kirou KA, Boumpas DT. Systemic glucocorticoid therapy in systemic lupus erythematosus. Dubois' Lupus Erythematosus. 2007;Seventh Edition:1175-97.

45. Carneiro JR, Sato EI. Double blind, randomized, placebo controlled clinical trial of methotrexate in systemic lupus erythematosus. *J Rheumatol.* 1999 Jun;26(6):1275-9.

46. McCune WJ, Marder ME, Riskalla M. Immunosuppressive drug therapy. *Dubois' Lupus Erythematosus.* 7th ed; 2007. p. 1198-1224.

47. Wozniacka A, McCauliffe DP. Optimal use of antimalarials in treating cutaneous lupus erythematosus. *Am J Clin Dermatol.* 2005;6(1):1-11.

48. Jessop S, Whitelaw DA, Delamere FM. Drugs for discoid lupus erythematosus. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009 (4):CD002954.

49. Drake LA, Dinehart SM, Farmer ER, et al. Guidelines of care for cutaneous lupus erythematosus. *American Academy of Dermatology. J Am Acad Dermatol.* 1996 May;34(5 Pt 1):830-6.

50. Atrá E, Sato EI. Treatment of the cutaneous lesions of systemic lupus erythematosus with thalidomide. *Clin Exp Rheumatol.* 1993 Sep-Oct;11(5):487-93.

51. Coelho A, Souto MI, Cardoso CR, et al. Long-term thalidomide use in refractory cutaneous lesions of lupus erythematosus: a 65 series of Brazilian patients. *Lupus.* 2005;14(6):434-9.

52. Cuadrado MJ, Karim Y, Sanna G, et al. Thalidomide for the treatment of resistant cutaneous lupus: efficacy and safety of different therapeutic regimens. *Am J Med.* 2005 Mar;118(3):246-50.

53. Doherty SD, Hsu S. A case series of 48 patients treated with thalidomide. *J Drugs Dermatol.* 2008 Aug;7(8):769-73.

54. Hasper MF, Klokke AH. Thalidomide in the treatment of chronic discoid lupus erythematosus. *Acta Derm Venereol.* 1982;62(4):321-4.

55. Housman TS, Jorizzo JL, McCarty MA, et al. Low-dose thalidomide therapy for refractory cutaneous lesions of lupus erythematosus. *Arch Dermatol.* 2003 Jan;139(1):50-4.

56. Knop J, Bonsmann G, Happle R, et al. Thalidomide in the treatment of sixty cases of chronic discoid lupus erythematosus. *Br J Dermatol.* 1983 Apr;108(4):461-6.

57. Kyriakis KP, Kontochristopoulos GJ, Panteleos DN. Experience with low-dose thalidomide therapy in chronic discoid lupus erythematosus. *Int J Dermatol.* 2000 Mar;39(3):218-22.

58. Lyakhovitsky A, Baum S, Shpiro D, et al. [Thalidomide therapy for discoid lupus erythematosus]. *Harefuah.* 2006 Jul;145(7):489-92, 551.

59. Ordi-Ros J, Cortes F, Cucurull E, et al. Thalidomide in the treatment of cutaneous lupus refractory to conventional therapy. *J Rheumatol.* 2000 Jun;27(6):1429-33.

60. Sato EI, Assis LS, Lourenzi VP, et al. Long-term thalidomide use in refractory cutaneous lesions of systemic lupus erythematosus. *Rev Assoc Med Bras.* 1998 Oct-Dec;44(4):289-93.

61. Stevens RJ, Andujar C, Edwards CJ, et al. Thalidomide in the treatment of the cutaneous manifestations of lupus erythematosus: experience in sixteen consecutive patients. *Br J Rheumatol.* 1997 Mar;36(3):353-9.

62. Williams HJ, Egger MJ, Singer JZ, et al. Comparison of hydroxychloroquine and placebo in the treatment of the arthropathy of mild systemic lupus erythematosus. *J Rheumatol.* 1994 Aug;21(8):1457-62.

63. Rahman P, Humphrey-Murto S, Gladman DD, et al. Efficacy and tolerability of methotrexate in antimalarial resistant lupus arthritis. *J Rheumatol.* 1998 Feb;25(2):243-6.

64. Hermsillo-Romo D, Brey RL. Diagnosis and management of patients with neuropsychiatric systemic lupus erythematosus (NPSLE). *Best Pract Res Clin Rheumatol.* 2002 Apr;16(2):229-44.

65. Gold R, Fontana A, Zierz S. Therapy of neurological disorders in systemic vasculitis. *Semin Neurol.* 2003 Jun;23(2):207-14.

66. Trevisani VF, Castro AA, Neves Neto JF, et al. Cyclophosphamide versus methylprednisolone for treating neuropsychiatric involvement in systemic lupus erythematosus. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006 (2):CD002265.

67. Boumpas DT, Yamada H, Patronas NJ, et al. Pulse cyclophosphamide for severe neuropsychiatric lupus. *Q J Med.* 1991 Dec;81(296):975-84.

68. Barile-Fabris L, Ariza-Andraca R, Olguin-Ortega L, et al. Controlled clinical trial of IV cyclophosphamide versus IV methylprednisolone in severe neurological manifestations in systemic lupus erythematosus. *Ann Rheum Dis.* 2005 Apr;64(4):620-5.

69. Bansal VK, Beto JA. Treatment of lupus nephritis: a meta-analysis of clinical trials. *Am J Kidney Dis.* 1997 Feb;29(2):193-9.

70. Ginzler EM. Clinical trials in lupus nephritis. *Curr Rheumatol Rep.* 2001 Jun;3(3):199-204.

71. Hejaili FF, Moist LM, Clark WF. Treatment of lupus nephritis. *Drugs.* 2003;63(3):257-74.

72. Fessler BJ, Boumpas DT. Severe major organ involvement in systemic lupus erythematosus. Diagnosis and management. *Rheum Dis Clin North Am.* 1995 Feb;21(1):81-98.

73. Kimberly RP, Lockshin MD, Sherman RL, et al. High-dose intravenous methylprednisolone pulse therapy in systemic lupus erythematosus. *Am J Med.* 1981 Apr;70(4):817-24.

74. Austin HA, 3rd, Klippel JH, Balow JE, et al. Therapy of lupus nephritis. Controlled trial of prednisone and cytotoxic drugs. *N Engl J Med.* 1986 Mar 6;314(10):614-9.

75. Houssiau FA, Vasconcelos C, D'Cruz D, et al. Immunosuppressive therapy in lupus nephritis: the Euro-Lupus Nephritis Trial, a randomized trial of low-dose versus high-dose intravenous cyclophosphamide. *Arthritis Rheum.* 2002 Aug;46(8):2121-31.

76. Balow JE. Choosing treatment for proliferative lupus nephritis. *Arthritis Rheum.* 2002 Aug;46(8):1981-3.

77. D'Cruz D, Cuadrado MJ, Mujic F, et al. Immunosuppressive therapy in lupus nephritis. *Clin Exp Rheumatol.* 1997 May-Jun;15(3):275-82.

78. Illei GG, Austin HA, Crane M, et al. Combination therapy with pulse cyclophosphamide plus pulse methylprednisolone improves long-term renal outcome without adding toxicity in patients with lupus nephritis. *Ann Intern Med.* 2001 Aug 21;135(4):248-57.

79. Yee CS, Gordon C, Dostal C, et al. EULAR randomised controlled trial of pulse cyclophosphamide and methylprednisolone versus continuous cyclophosphamide and prednisolone followed by azathioprine and prednisolone in lupus nephritis. *Ann Rheum Dis.* 2004 May;63(5):525-9.

80. Flanc RS, Roberts MA, Strippoli GF, et al. Treatment for lupus nephritis. *Cochrane Database Syst Rev.* 2004 (1):CD002922.

81. Touma Z, Gladman DD, Urowitz MB, et al. Mycophenolate mofetil for induction treatment of lupus nephritis: a systematic review and meta-analysis. *J Rheumatol.* Jan;38(1):69-78.

82. Kamanamool N, McEvoy M, Attia J, et al. Efficacy and adverse events of mycophenolate mofetil versus cyclophosphamide for induction therapy of lupus nephritis: systematic review and meta-analysis. *Medicine (Baltimore).* Jul;89(4):227-35.

83. Gomard-Mennesson E, Ruvivard M, Koenig M, et al. Treatment of isolated severe immune hemolytic anaemia associated with systemic lupus erythematosus: 26 cases. *Lupus.* 2006;15(4):223-31.

84. Jacob HS. Pulse steroids in hematologic diseases. *Hosp Pract (Off Ed).* 1985 Aug 15;20(8):87-94.

85. Pirofsky B. Immune haemolytic disease: the autoimmune haemolytic anaemias. *Clin Haematol.* 1975 Feb;4(1):167-80.

86. Wang XT, Lam VM, Engel PC. Marked decrease in specific activity contributes to disease phenotype in two human glucose 6-phosphate dehydrogenase mutants, G6PD(Union) and G6PD(Andalus). *Hum Mutat.* 2005 Sep;26(3):284.

87. Cervera H, Jara LJ, Pizarro S, et al. Danazol for systemic lupus erythematosus with refractory autoimmune thrombocytopenia or Evans' syndrome. *J Rheumatol.* 1995 Oct;22(10):1867-71.

88. Roach BA, Hutchinson GJ. Treatment of refractory, systemic lupus erythematosus-associated thrombocytopenia with intermittent low-dose intravenous cyclophosphamide. *Arthritis Rheum.* 1993 May;36(5):682-4.

89. Arnal C, Piette JC, Leone J, et al. Treatment of severe immune thrombocytopenia associated with systemic lupus erythematosus: 59 cases. *J Rheumatol.* 2002 Jan;29(1):75-83.

90. Goebel KM, Gassel WD, Goebel FD. Evaluation of azathioprine in autoimmune thrombocytopenia and lupus erythematosus. *Scand J Haematol.* 1973;10(1):28-34.

91. Quartuccio L, Sacco S, Franzolini N, et al. Efficacy of cyclosporin-A in the long-term management of thrombocytopenia associated with systemic lupus erythematosus. *Lupus.* 2006;15(2):76-9.

92. Maksimowicz-Mckinnon K, Manzi S. Cardiovascular Manifestation of Lupus. *Dubois' Lupus Erythematosus.* 2007;Seventh Edition:663-77.

93. D'Cruz D, Khamashta MA, Hughes G. Pulmonary Manifestations of Systemic Lupus Erythematosus. In: Wallace DJ, Hahn BH, editors. *Dubois' Lupus Erythematosus.* 7th ed. Philadelphia, PA: Lippincott Williams & Wilkins; 2007. p. 678-99.

94. Carvalho JF, Viana VST, Cruz RBP, et al. [Neonatal lupus syndrome]. *Rev Bras Reum.* 2005;45(3):153-60. Portuguese.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CLOROQUINA, HIDROXICLOROQUINA, METILPREDNISOLONA, AZATIOPRINA, CICLOSPORINA, CICLOFOSFAMIDA, DANAZOL, METOTREXATO E TALIDOMIDA.

Eu, _____ (nome do (a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações, principais efeitos adversos relacionados ao uso de cloroquina, hidroxycloquina, metilprednisolona, azatioprina, ciclosporina, ciclofosfamida, danazol, metotrexato e talidomida, indicados para o tratamento de lúpus eritematoso sistêmico.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve). Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer as seguintes melhoras:

- melhora dos sintomas;
- prevenção de complicações associadas com a doença.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- cloroquina e hidroxycloquina, ciclosporina e metilprednisolona - medicamentos classificados na gestação como fator de risco C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

- azatioprina: medicamento classificado na gestação como fator de risco D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

- ciclofosfamida, danazol, metotrexato e talidomida: medicamentos classificados na gestação como fator de risco X (seu uso é contraindicado para gestantes ou mulheres planejando engravidar);

- cloroquina e hidroxycloquina: principais reações adversas são usualmente relacionadas com a dose e o tempo de tratamento; problemas nos olhos, como visão borrada, ou qualquer alteração na visão, diminuição das células brancas e vermelhas do sangue, alterações emocionais, problemas para escutar, convulsões, problemas no coração, problemas nos músculos dos cílios, causando dificuldade para ler, diarreia, perda de apetite, náusea, dor no estômago, vômito, dor de cabeça, coceira, descoloração e queda de cabelo, descoloração da pele, das unhas ou no interior na boca, tontura, nervosismo, inquietação, vermelhidão, problemas de pele;

- metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação, manifestação de diabetes melito.

- azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

- ciclofosfamida: diminuição do número de células brancas no sangue, fraqueza, náusea, vômito, infecções da bexiga acompanhada ou não de sangramento, problemas nos rins, no coração, pulmão, queda de cabelos, aumento do risco de desenvolver cânceres.

- ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídios, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calores, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura, aumento das mamas;

- danazol: reações adversas mais comuns incluem náuseas, vômitos, diarreia, dor de cabeça, nervosismo, desorientação, fraqueza, convulsões, ganho de peso, inchaço, alterações do paladar, aumento da pressão arterial, perda de potássio, insuficiência cardíaca congestiva;

- metotrexato: pode causar problemas gastrointestinais com ou sem sangramento, diminuição do número de glóbulos brancos no sangue, diminuição do número de plaquetas, aumento da sensibilidade da pele aos raios ultravioleta, feridas na boca, inflamação nas gengivas, inflamação na garganta, espinhas, perda do apetite, náusea, palidez, coceira, vômitos; mais raramente e dependendo da dose utilizada, podem ocorrer cansaço associado à formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e problemas graves de pele; também pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções;

- talidomida: reação adversa mais importante é a teratogenicidade, ou seja, causa graves defeitos no corpo dos bebês de mulheres que o utilizam na gravidez; também causa sono e problemas nos nervos das extremidades; em casos mais raros, pode causar tremor, fraqueza, tonturas, alterações do humor, prisão de ventre, boca seca, aumento do apetite, inchaço, náuseas, problemas na menstruação;

- medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou aos componentes da fórmula.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

() cloroquina
() hidroxycloquina
() betametasona
() dexametasona
() prednisona
() metilprednisolona
() azatioprina
() ciclofosfamida
() ciclosporina
() danazol
() metotrexato
() talidomida

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

() Sim () Não

Local: Data: _____

Nome do paciente: _____

Cartão Nacional de Saúde: _____

Nome do responsável legal: _____

Documento de identificação do responsável legal: _____

Assinatura do paciente ou do responsável legal _____

Médico responsável: _____ CRM: _____ UF: _____

Assinatura e carimbo do médico _____

Data: _____

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma ficará arquivada na farmácia, e a outra será entregue ao usuário ou a seu responsável legal.



NOTA 1 - Para dispensação da talidomida, devem ser exigidos os termos específicos conforme o RDC nº 11, de 22 de março de 2011.

NOTA 2 - A administração endovenosa de metilprednisolona e de ciclofosfamida é compatível, respectivamente, com os procedimentos 0303020016 - Pulsoterapia I (por aplicação) e 0303020024 - Pulsoterapia II (por aplicação), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

ANEXO

SLEDAI (Systemic Lupus Erythematosus Disease Activity Index) (28,29)

Escore	Item
8	Convulsão - início recente Excluir outras causas, tais como distúrbios metabólicos, infecções ou medicamentos.
8	Psicose - distúrbio na percepção da realidade, incluindo alucinações, delírios, incoerências, perda de associações, pensamento não lógico, comportamento bizarro, desorganizado ou catatônico. Excluir outras causas, tais como uremia ou medicações.

8	Síndrome cerebral orgânica - alteração da função mental, com prejuízo na orientação, memória ou outras funções intelectuais, com rápido surgimento e flutuações, incapacidade de sustentar a atenção, somado a pelo menos dois dos seguintes achados: s: distúrbio da percepção, diálogo incoerente, insônia, sonolência e aumento ou diminuição da atividade psicomotora. Excluir outras causas, tais como distúrbios metabólicos, infecções ou medicamentos.
8	Visual - alterações no fundo do olho, como corpos citóides, hemorragias retinianas, exsudatos ou hemorragias na coróide ou nervo óptico. Excluir outras causas, tais como hipertensão, infecções ou medicamentos.
8	Nervos cranianos - surgimento de neuropatia sensitiva ou motora dos nervos cranianos.
8	Cefaleia lúpica - persistente e grave, enxaquecosa, com pouca resposta a analgésicos opióides.
8	AVC - evento de início recente e não relacionado com aterosclerose ou hipertensão.
8	Vasculite - ulceração, gangrena, nódulo, infarto periungueal, hemorragias puntiformes, biópsia ou arteriografia compatíveis com vasculite.
4	Artrite - duas articulações ou mais com sinais flogísticos.
4	Miosite - fraqueza ou dor muscular proximal com elevação de creatinofosfoquinase ou aldolase, ou eletro-neuromiografia compatível com miosite ou biópsia com infiltrado inflamatório em fibra muscular.
4	Cilindros - hemáticos ou granulosos.
4	Hematuria - mais de 5 hemácias/campo de grande aumento. Excluir cálculos, infecções ou outras causas.
4	Proteinúria - acima de 0,5 g/24h.

4	Piúria - mais de 5 leucócitos/campo de grande aumento. Excluir infecção.
2	Rash malar novo.
2	Alopecia - perda de cabelo anormal, difusa ou localizada.
2	Membranas mucosas - ulcerações nasais ou orais.
2	Pleurite - dor pleurítica com atrito pleural, ou derrame pleural ou espessamento pleural.
2	Pericardite - dor compatível com pericardite somada a pelo um dos seguintes achados: atrito pericárdico, derrame pericárdico, eletrocardiograma ou ecocardiograma compatíveis com pericardite.
2	Baixos complementos - diminuição do CH50, C3 ou C4 abaixo do limite da normalidade, de acordo com os valores de referência do exame.
2	Anti-DNA nativo - aumento acima do valor considerado normal para este exame.
1	Febre (temperatura axilar acima de 38° C). Excluir infecções.
1	Trombocitopenia (menos de 100.000 plaquetas/mm ³). Excluir outras causas, tais como medicamentos.
1	Leucopenia (menos de 3.000 leucócitos/mm ³). Excluir outras causas, tais como medicamentos.
TOTAL	

Observação: O resultado dos exames laboratoriais deve ter sido obtido em cerca de 10 dias da avaliação clínica do paciente. As definições de atividade da doença são classificadas da seguinte forma: LES inativo: 0; Atividade leve: 1-5; Atividade moderada: 6-10; Atividade alta: 11-19; e Atividade muito alta: 20 ou mais.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa resultado de seleção de projetos para programas de residência médica nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 07 de novembro de 2011 e suas prorrogações.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e Portaria Interministerial n.º 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRO-RESIDÊNCIA, e considerando o Edital de Convocação nº 18, de 07 de novembro de 2011 e suas prorrogações, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos programas de residência médica apresentados nos termos do Edital nº 18, de 07 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2011, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Os residentes somente poderão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências no Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS - para fazer jus ao financiamento das bolsas, se:

§1º O Formulário FORMSUS, disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9831, for preenchido e finalizado até 15 dias após a publicação desta Portaria.

§2º O Termo de Compromisso, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias, for assinado pelo Coordenador da COREME e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 01/03/2013 (data da postagem), sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

ANEXO

PROGRAMAS COM VAGAS AUTORIZADAS PELA CNRM E APROVADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 18/2011

CÓDIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
995	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO (SCNES)	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO (SCNES)	NEFROLOGIA	1
1003	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO (SCNES)	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO (SCNES)	PEDIATRIA	2
1390	AM	MANAUS	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	FMT	INFECTOLOGIA	1
1218	BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	SESAB/FES/BA	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	8
563	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SAO RAFAEL	NEFROLOGIA	1
1454	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (MEC)	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
1451	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (MEC)	PEDIATRIA	2
1061	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	CLÍNICA MÉDICA	2
1058	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	SANTA CASA	COLOPROCTOLOGIA	1
1024	CE	SOBRAL	MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	8
1344	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	CIRURGIA GERAL	2
1373	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	2
1343	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
991	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	CRER CENTRO DE REABILITACAO DR HENRIQUE SANTILLO (SCNES)	MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	1
1380	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	CRER CENTRO DE REABILITACAO DR HENRIQUE SANTILLO (SCNES)	MEDICINA INTENSIVA	2
1004	GO	GOIANIA	FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS	FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (SCNES)	OFTAMOLOGIA	3
761	MA	CAXIAS	MUNICÍPIO DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
1213	MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL TARQUINIO LOPES FILHO	CIRURGIA GERAL	1
770	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (MEC)	CANCEROLOGIA/CLÍNICA	1
772	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (MEC)	CLÍNICA MÉDICA	1
773	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (MEC)	MASTOLOGIA	1
774	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (MEC)	NEUROCIRURGIA	1
776	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES (MEC)	UROLOGIA	1
698	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (MEC)	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	8
697	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (MEC)	CLÍNICA MÉDICA	4
447	MG	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	HOSPITAL UNIVERSTARIO SAO JOSE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1

840	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
832	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	CIRURGIA TORACICA	1
817	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	CLINICA MEDICA	4
836	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	MEDICINA INTENSIVA	3
818	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
843	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	PEDIATRIA	2
845	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	HOSPITAL EMYDIO GERMANO -(HOSPITAL CENTRAL)	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
797	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	CLINICA MEDICA	2
855	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
798	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	PEDIATRIA	2
794	MG	CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA (MEC)	CIRURGIA GERAL	2
785	MG	CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA (MEC)	CLINICA MEDICA	2
626	MG	CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA (MEC)	MEDICINA INTENSIVA	1
1444	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MARCIO CUNHA	PEDIATRIA	1
555	MG	ITAJUBA	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	AISI FMIT (FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - MEC)	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
1041	MG	JUIZ DE FORA	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	HOSPITAL JOAO XXIII	CLINICA MEDICA	4
883	MG	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	HOSPITAL CESAR LEITE (MEC)	CIRURGIA GERAL	3
885	MG	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	HOSPITAL CESAR LEITE (MEC)	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
886	MG	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	HOSPITAL CESAR LEITE (MEC)	PEDIATRIA	3
583	MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	CIRURGIA GERAL	2
587	MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	CLINICA MEDICA	2
545	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG (MEC)	ANESTESIOLOGIA	1
637	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG (MEC)	NEUROCIRURGIA	1
1491	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - MEC)	CIRURGIA GERAL	2
800	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO	CARDIOLOGIA	2
809	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO	MEDICINA INTENSIVA	2
810	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO	NEFROLOGIA	2
802	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO	NEUROCIRURGIA	1
1025	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	UNIUBE - HOSPITAL UNIVERSITARIO	CLINICA MEDICA	2
1199	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	UNIUBE - HOSPITAL UNIVERSITARIO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
1187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	UNIUBE - HOSPITAL UNIVERSITARIO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
1192	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	UNIUBE - HOSPITAL UNIVERSITARIO	PEDIATRIA	2
598	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DR WILLIAM MAKSOU	CLINICA MEDICA	3
619	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DR WILLIAM MAKSOU	MEDICINA INTENSIVA	2
624	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DR WILLIAM MAKSOU	PEDIATRIA	4
1284	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAÚDE-MS	HOSPITAL REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL ROSA PEDROSSIAN	PEDIATRIA	2
752	MT	CUIABA	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO	PSIQUIATRIA	1
932	PA	BELEM	FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA - FHC GV	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA (MEC)	PSIQUIATRIA	1
486	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	FUNDACAO SANTA CASA	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	1
489	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	FUNDACAO SANTA CASA	PEDIATRIA	6
489	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	FUNDACAO SANTA CASA	PEDIATRIA	6
670	PA	BELÉM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CARDIOLOGIA	2
822	PA	BELÉM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1
1321	PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RECIFE	PSIQUIATRIA	6
648	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	1
1414	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	REUMATOLOGIA	1
359	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL ERASTO GAERTNER (MEC)	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
358	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL ERASTO GAERTNER (MEC)	CANCEROLOGIA CIRURGICA	1
360	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL ERASTO GAERTNER (MEC)	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
391	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL ERASTO GAERTNER (MEC)	PATOLOGIA	1
363	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	HOSPITAL ERASTO GAERTNER (MEC)	RADIOTERAPIA	1
1511	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CIRURGIA GERAL	2
1529	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CLINICA MEDICA	4
1509	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
1514	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
1535	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
1528	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PEDIATRIA	2
1512	PR	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PSIQUIATRIA	2
1026	PR	LONDRINA	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA		CLINICA MEDICA	4
938	PR	MARINGA	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
755	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	ANESTESIOLOGIA	2
756	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	CIRURGIA GERAL	2
759	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	CLINICA MEDICA	2
939	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
758	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
757	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	PEDIATRIA	2
1088	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
1090	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
908	RR	BOA VISTA	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA	H.G.R.	INFECTOLOGIA	2
1452	RR	BOA VISTA	MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL	BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO -MEC)	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
923	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	1
880	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	Neonatologia	1
1258	RS	CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
519	RS	IUIJ	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IUIJ	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IUIJ (MEC)	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
1348	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CARDIOLOGIA	4
1244	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	MEDICINA INTENSIVA	1



1205	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	Neonatologia	1
1250	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	3
1253	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	PEDIATRIA	3
1255	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	PSIQUIATRIA	1
1276	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
534	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	CARDIOLOGIA	3
535	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	1
540	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	CIRURGIA GERAL	1
541	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	CLINICA MEDICA	4
536	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	ENDOCRINOLOGIA	1
960	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	Medicina de Urgência	2
543	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	2
546	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
544	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	PEDIATRIA	4
1497	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	HOSPITAL STO ANTONIO	PEDIATRIA	4
492	SC	LAGES	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	UNIPLAC	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
1112	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	CARDIOLOGIA	2
1114	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1
1115	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	CIRURGIA VASCULAR	2
994	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	CLINICA MEDICA	1
1111	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	NEUROCIRURGIA	2
1104	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	PSIQUIATRIA	2
1474	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	6
1195	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO UNESP FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU SP	CLINICA MEDICA	10
1237	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO UNESP FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU SP	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	4
1381	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	ANESTESIOLOGIA	3
1422	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
1423	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CARDIOLOGIA	1
1413	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CIRURGIA VASCULAR	1
1031	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	MEDICINA INTENSIVA	1
1420	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	2
487	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	1
940	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	CLINICA MEDICA	8
484	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	1
488	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	GENÉTICA MEDICA	1
473	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	MEDICINA DO ADOLESCENTE	1
480	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP (MEC)	REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	1
1189	SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAU (MEC)	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
1188	SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAU (MEC)	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
1198	SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAU (MEC)	CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO	1
1194	SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAU (MEC)	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1
1249	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	1
1252	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	CIRURGIA VASCULAR	1
1206	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	CLINICA MEDICA	1
1335	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO - UNIMAR	CIRURGIA GERAL	1
1407	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO - UNIMAR	CLINICA MEDICA	1
1285	SP	MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SS LTDA - UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	CIRURGIA GERAL	4
1287	SP	MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SS LTDA - UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	CLINICA MEDICA	4
1287	SP	MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SS LTDA - UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	CLINICA MEDICA	4
1289	SP	MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SS LTDA - UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	DERMATOLOGIA	1
1046	SP	MOGI DAS CRUZES	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	HOSPITAL DE CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO	CIRURGIA GERAL	2
1051	SP	MOGI DAS CRUZES	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	HOSPITAL DE CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO	OFTAMOLOGIA	1
1216	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CARDIOLOGIA	1
1243	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CLINICA MEDICA	1
1223	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	INFECTOLOGIA	1
1181	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
1085	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	PSIQUIATRIA	1
949	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	CARDIOLOGIA	1
950	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	NEUROCIRURGIA	1
1402	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	FUNDACAO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
975	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	FUNDACAO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	CIRURGIA DA MAO	1
1562	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	FUNDACAO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1
1304	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	FUNDACAO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	PEDIATRIA	6
1042	SP	SANTOS	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	CIRURGIA GERAL	2
1069	SP	SANTOS	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	CLINICA MEDICA	1
1270	SP	SANTOS	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	MEDICINA INTENSIVA	2
1102	SP	SANTOS	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	PEDIATRIA	1
1442	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ANESTESIOLOGIA	5
554	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	GERIATRIA	2

509	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
584	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA INTENSIVA	3
1447	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	TRANSPLANTE DE FÍGADO / CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	2
671	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	TRANSPLANTE DE RIM/ NEFROLOGIA	2
1505	SP	SAO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	HOSPITAL SANTA MARCELINA	MASTOLOGIA	1
1123	SP	SAO PAULO	CEMAT CENTRO DE ESTUDOS DO HOSP MAT L MENDES DE BARROS	HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
1125	SP	SAO PAULO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	REUMATOLOGIA	2
987	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	PEDIATRIA	1
1486	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SAO JOAQUIM REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEFICENCIA SP (MEC)	ANESTESIOLOGIA	1
1482	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SAO JOAQUIM REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEFICENCIA SP (MEC)	MEDICINA INTENSIVA	3
1493	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SAO JOAQUIM REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEFICENCIA SP (MEC)	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
1485	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SAO JOAQUIM REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEFICENCIA SP (MEC)	RADIOTERAPIA	2
1211	SP	SAO PAULO	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL IPIRANGA - UGA II	CIRURGIA GERAL	2
1148	SP	SAO PAULO	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL IPIRANGA - UGA II	CLINICA MEDICA	8
1207	SP	SAO PAULO	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL IPIRANGA - UGA II	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
706	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERTEINSTEIN	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
707	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERTEINSTEIN	NEONATOLOGIA	2
1170	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	1
118	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	PSIQUIATRIA	3
904	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	CIRURGIA GERAL	3
901	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	CLINICA MEDICA	2
902	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	PEDIATRIA	2
903	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Módulos Educacionais sobre capacitação de médicos para o SUS e Cadastro Nacional de Especialistas Médicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, o PRÓ-RESIDÊNCIA, criado pela Portaria Interministerial nº 1001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, no intuito de favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias, e

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros regionais sobre a necessidade de especialistas e uma política de educação permanente para os médicos do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com a finalidade de elaborar Módulos Educacionais sobre capacitação de médicos para o SUS e Cadastro Nacional de Especialistas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho objeto do Art. 1º desta Portaria:

- I - Elaborar Cadastro Nacional de Especialistas;
 - II - Construir estratégia de lançamento do Cadastro Nacional de Especialistas;
 - III - Propor mecanismos conjunto de avaliação, produção e validação de material educacional para médicos;
 - IV - Reconhecer os conteúdos propostos como adequados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Associação Médica Brasileira (AMB);
 - V - Apresentar os conteúdos validados em relatório circunstanciado; e
 - VI - Interagir com os demais órgãos do Ministério da Saúde de forma a alcançar os objetivos propostos.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:
- I - um representante do Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), que o coordenará.
 - II - um representantes do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES)
 - III - um representante do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS);
 - IV - dois representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), sendo:
 - a) um do Departamento de Atenção Especializada (DAE)
 - b) um do Departamento de Atenção Básica (DAB)
 - V - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
 - VI - um representante do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
 - VII - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
 - VIII - um representante da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);
 - IX - um representante do Conselho Federal de Medicina/CFM;

X - um representante da Associação Médica Brasileira (AMB); e

XI - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de cinco dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá formar subgrupos temáticos e convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará a SGTES/MS relatório final dos trabalhos desenvolvidos e produtos elaborados até 31 de julho de 2013, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), por uma única vez.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028617/2010-17, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2013

Acolho o PARECER Nº 0015/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o PARECER Nº 0566/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 146/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DE REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA na Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
014/1998	MG	UBERLÂNDIA	OM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2013

Nº 540/2013 - CD - Processo nº 53500.001759/2013. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o Recurso interposto pelo Sr. Juliano da Fonseca Nascimento via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-Sic nº 53850.001492/2012/58, autuado nesta Agência sob o nº 53500.001759/2013, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1988/2013, realizado em 24 de janeiro de 2013, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e fundamentos da Análise nº 20/2013-GCJV, de 23 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 765, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do dia 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 51 a 53, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 4º Estabelecer que os valores tarifários de TU-RIU entram em vigor em 1º de janeiro de 2013, nos termos do disposto no inciso III, art. 21, do Anexo à Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Minuta de Termo de Referência para aquisição de 152 estações fixas de monitoração espectro, serviços de montagem, instalação e treinamento e garantia de funcionamento.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no exercício da competência que lhe foi delegada em acordo com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Caderno de Encargos da Anatel para Grandes Eventos Internacionais, aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, submete a comentários e sugestões do público em geral minuta de Termo de Referência para aquisição de 152 estações fixas de monitoração do espectro, serviços de montagem, instalação e treinamento e garantia de funcionamento, equipando a Anatel para a realização de atividades de monitoração, controle e fiscalização do espectro, por meio dos recursos especificados na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a) os projetos aprovados pela Anatel para apoiar a concretização dos compromissos assumidos pelo Brasil para sediar grandes eventos internacionais nos próximos anos, especialmente a Copa do Mundo FIFA 2014;

b) a necessidade da Agência em fiscalizar o atendimento às obrigações e parâmetros autorizados às entidades outorgadas;

c) torna-se essencial a Anatel possuir sistemas de monitoração que garanta a operacionalidade dos sistemas de telecomunicações em uso, e possibilite detectar e solucionar possíveis interferências prejudiciais na região em torno dos locais dos Grandes Eventos Internacionais.

d) a necessidade de se obter sugestões e informações adicionais a serem consideradas no Termo de Referência, enriquecendo as especificações da aquisição pretendida; e

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende aprimorar a minuta de Termo de Referência para aquisição da solução para a monitoração de comunicações por satélites geostacionários.

O texto completo da minuta de Termo de Referência estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 16h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de fevereiro de 2013.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebida até às 18h do dia 27 de fevereiro de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Minuta de Termo de Referência para aquisição de infraestrutura para a monitoração do espectro radioelétrico em comunicações por satélites, serviços de montagem, instalação e integração, treinamento e garantia de funcionamento.

SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo, Biblioteca
70070-940 BRASÍLIA, DF
Fax: (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

ATO Nº 891, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/02/2013 a 15/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 892, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/02/2013 a 15/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 894, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2013 a 15/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 895, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 897, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 898, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 967, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 968, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/02/2013 a 14/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 969, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 09/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 970, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José dos Campos/SP, no período de 08/02/2013 a 14/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 971, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 08/02/2013 a 14/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 972, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Moji Mirim/SP, no período de 08/02/2013 a 10/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 979, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.048986/2011. Telecomunicações Formoso Ltda - FM - Montividiu/GO - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 980, 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração dos Planos Pós-Pago Alternativos de Serviço de número 001 a 004/PÓS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.003147/2003, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061078/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURINHOS, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.733, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012458/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CATALÃO, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.734, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025958/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LÁBREA, estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.739, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021603/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CABECEIRAS, estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para trans-

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.741, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039366/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBOTIRAMA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039398/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENHOR DO BONFIM, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.747, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021014/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV CRICIÚMA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TURVO, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.748, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020999/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ROSÁRIO DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039419/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DA ESTIVA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.753, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012831/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.754, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046302/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATUREIA (PICO DO JABRE), estado da Paraíba, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.755, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020997/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO GABRIEL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.756, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026125/2011, resolve:



Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MANUEL, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.757, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021004/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAVRAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036190/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASA BRANCA, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.759, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036187/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORLÂNDIA, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.760, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022517/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARUJÁ, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.761, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058241/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACATUBA, estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067263/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE BERNARDES, estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061075/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARÍLIA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039409/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHÉUS, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005050/2012	Associação Cultural Comunitária de Brotas	RADCOM	Brotas	SP	Multa	3.598,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e itens 19.3, 19.6 e 19.6.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 063, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53000.013338/2010	Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura	RADCOM	Fartura	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 064, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.025859/2010	ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires	RADCOM	Venâncio Aires	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 065, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.037637/2010	Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca - ASCOTEL	RADCOM	Rio Casca	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 066, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.027701/2011	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 067, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008

53000.066406/2011	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio	RADCOM	Anta Gorda	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 068, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.038313/2010	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	RADCOM	Morro Reuter	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 069, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.021237/2011	Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio	RADCOM	Bom Princípio	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 070, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.039656/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso Com a Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	1.197,28	Inciso XIV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 071, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.024533/2011	Associação Cultural Comunitária de Locutores Aperibeenses (AC-CLA)	RADCOM	Aperibé	RJ	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 072, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.012228/2011	Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu	RADCOM	São Miguel do Iguaçu	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 073, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.029797/2011	Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira	RADCOM	Florínea	SP	Multa	870,75	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 074, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.068916/2010	Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI	RADCOM	Iguatemi	MS	Multa	1.915,64	Incisos XIX e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 075, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.020490/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbéia	RADCOM	Corbéia	PR	Multa	2.155,10	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 076, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.003711/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques - ACO-CALEMA	RADCOM	Capitão Leônidas Marques	PR	Multa	2.873,46	Incisos X e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 077, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.006945/2011	Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão	RADCOM	Lauro Miller	SC	Multa	718,37	Item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 078, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.038536/2010	Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	2.176,87	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 079, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.022076/2011	ABR Comunicações de Rádio e TV Ltda	FM	Capão Bonito	SP	Multa	2.873,46	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 080, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.050582/2011	Sobral e Mayrink Ltda	FM	Rancharia	SP	Multa	3.134,69	Art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 081, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.023790/2011	Rádio 105 FM Ltda	FM	Jundiá	SP	Multa	23.510,16	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 082, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.016445/2011	Rede Tropical de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	4.378,61	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 083, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.036075/2010	Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas	FME	Canoinhas	SC	Multa	1.539,36	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEAA nº 084, de 5/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.001161/2012	Rádio Eldorado do Paraná Ltda	OM	São José dos Pinhais	PR	Multa	5.757,33	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 085, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.000289/2012	Cultura Comunicações Ltda	OM	Linhares	ES	Multa	5.757,33	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 086, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004913/2012	Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	5.757,33	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 087, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003467/2012	Rádio Atalaia de Maringá Ltda	OM	Maringá	PR	Multa	6.477,00	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 088, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004085/2012	Rádio Central do Paraná Ltda	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	5.757,33	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 089, de 5/2/2013	Portaria MC nº 562/2011



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.872, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Embuaca, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada à Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 732, de 17 de agosto de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001175/2010-18, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Embuaca, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada à Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. por meio da Portaria nº 732, de 17 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia - MME, conforme marco a seguir descrito:

I - início da operação comercial das unidades geradoras - até 49 (quarenta e nove) dias após a entrada em operação comercial da Subestação Pecém II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.897, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002669/2011-92. Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, outorgada nos termos de Decreto s/n de 1º de junho de 2011, regulada pelo Contrato de Concessão nº 02/2011-MME-UHE Teles Pires, as áreas que perfazem uma superfície total com 31.687,4998 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete hectares, quarenta e nove ares e oito centiares), para fins de desapropriação, e as áreas que perfazem uma superfície total com 4.969,8941 (quatro mil novecentos e sessenta e nove hectares, oitenta e nove ares e quarenta e um centiares), para fins de instituição de servidão administrativa, localizadas nos municípios de Paranaíba, estado do Mato Grosso e Jacareacanga, estado do Pará, necessárias à implantação da UHE Teles Pires. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações e servidões administrativas de que tratam os arts. 1º e 2º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de missão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 29 de janeiro de 2013

Nº 286 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001175/2010-18, resolve:

(i) estabelecer que o início de suprimento do Contrato de Energia de Reserva - CER se dê no primeiro dia do mês subsequente a entrada em operação comercial da usina, a qual deverá ocorrer 49 (quarenta e nove) dias após a entrada em operação comercial da Subestação Pecém II, mantido o prazo de suprimento de 20 (vinte) anos previsto em tal contrato; (ii) deferir a postergação da contratação dos montantes de uso dos sistemas de transmissão associados à Central Geradora Eólica - EOL - Embuaca, cujo início deverá ocorrer 15 (quinze) dias após a entrada em operação comercial das instalações de transmissão associadas à Subestação Pecém II ou no primeiro dia da entrada em operação em teste da usina, o que ocorrer primeiro; e (iii) declarar que o item "III" da subcláusula 13.1 do CER atrelado à EOL Embuaca será aplicado caso o atraso na entrada em operação comercial da usina seja superior a 6 (seis) meses em relação à data de início do período de suprimento do CER definida no item (i) deste Despacho.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.867, de 22 de janeiro de 2013, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 21, de 30 de janeiro de 2013, Seção 1, página 71; no caput do art. 1º, no § 2º do art. 1º, no art. 2º e no art. 3º, onde se lê: "...Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE"; leia-se: "...Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT".

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR (*) Em 6 de fevereiro de 2013

Nº 314 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos processos nº 48500.001745/2011-42, nº 48500.001763/2011-24 e nº 48500.001746/2011-97, resolve tornar sem efeito o Despacho nº 4.072, de 19 de setembro de 2012, e encaminhar os autos para a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH para análise dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados pela Cooperativa de Desenvolvimento Teutônia - Certel para apresentação dos Projetos Básicos das PCHs Passo da Grama, Lagoão e Lima Pinhal.

ROMEY DONIZETE RUFINO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 27, de 7-2-2013, Seção 1, pág. 55, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 323 - Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.006/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CRERAL-2011. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 326 - Processo nº 48500.003000/2008-12. Interessado: Energest S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 8 de fevereiro de 2013. Usina: UHE Mascarenhas. Unidade Geradora: UG2 de 49.500 kW. Localização: Municípios de Baixo Guandu e Aimorés, Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 325 - Processo nº: 48500.000756/2013-77. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Oneroso de imóvel urbano situado na rua Manoel de Campos Bicudo, nº 437, Três Fronteiras - SP, com área total de 1.120m² e no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) mensais, a ser celebrado entre o Interessado e a Prefeitura de Três Fronteiras-SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para uso exclusivo no atendimento às necessidades do Departamento de Educação e Cultura do município, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 327 - Documento nº 48513.002941/2013-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato de Imóvel, a ser firmado pela Interessada (Comodante) e Sueli de Oliveira Silva (Comodatária), tendo como objeto a ocupação pela Comodatária de área de aproximadamente 2.855 m², situada em terreno localizado na Estrada do Barro Vermelho, s/nº, Colégio, Rio de Janeiro - RJ, pelo prazo de três anos.

Nº 328 - Processo nº: 48500.005575/2012-56. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir ao Termo Aditivo do Contrato de Comodato, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e a OND Serviços Desportivos Ltda. (Comodatária), tendo como objeto a ocupação pela Comodatária de área de 642,90 m², constituída em parte do imóvel de propriedade da Comodante situado na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado somente com prévia anuência da ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no site www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 321 -Processo: 48500.000037/2006-19. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 65, de 13 de janeiro de 2006, e 2.660, de 14 de novembro de 2006, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização Projeto Básico da PCH Santa Paula, com potência estimada de 3,1 MW, localizada no rio Jordão, sub-bacia 65, estado do Paraná, concedido à empresa Santa Paula Comércio e Indústria de Papéis Ltda., CNPJ nº 04.914.899/0001-09, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução nº 395/1998. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 322 - Processo nº 48500.003940/2009-92. Decisão: i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Antoninha, afluente pela margem esquerda do Rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Antoninha Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.530.238/0001-82. ii) Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 324 - nº 48500.005558/2011-38. Interessado: Abengoa Bioenergia São Luiz S.A. Decisão: alterar o montante de Energia de Referência (ER) da UTE São Luiz, conforme tabela. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006064/2006-66 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de São José dos Campos, interligado ao km 222,30 do gasoduto GASPAL, construído a partir da modernização do antigo Ponto de Entrega REVAP, localizado no município de São José dos Campos, SP, nas seguintes condições operacionais:

	Estado Físico	Entrada	Saída
		Gás Natural	Gás Natural
		Gás	Gás
Vazão (m³/d) a 1 atm e 20°C	Normal	560.000	560.000
	Máximo	800.000	800.000
	Mínimo	170.000	170.000
Pressão (kgf/cm² man)	Normal	60	17,5
	Máximo	65	18,4
	Mínimo	30	15,8
Temperatura (°C)	Operação	15 a 30	5 a 20
	Projeto	60	0 / 50

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 155, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007643/2008-98, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar um duto para a movimentação de óleo Diesel S-50 interligando o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO (BECAN) ao Ponto "B" na Base da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. no Município de Candeias, Estado da Bahia, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Schedule	Extensão (m)
Óleo Diesel	8	20	1.050

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º O Condomínio PHL Administração deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 118 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012956/2012-44, considerando:

- as informações e o projeto apresentado pela empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro à ANP, referentes à ampliação da capacidade do duto OSPLAN 18;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM-3424/12, de 19 de outubro de 2012, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentado pela empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -Transpetro, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012956/2012-44, da Petrobras Transporte S/A - Transpetro, a solicitação da autorização referente à ampliação da capacidade do oleoduto OSPLAN 18 polegadas, instalação que interliga a Refinaria do Planalto - REPLAN, no Município de Paulínia/SP, ao Terminal de Guararema, no Município de Guararema/SP. Tal solicitação é acompanhada de documentos que visam o atendimento à Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998.

A ampliação do também denominado OSPLAN II 18 terá como objetivo adequar a capacidade do duto ao aumento do mercado de etanol na Região Metropolitana de São Paulo, disponibilizando o excedente das regiões norte e noroeste do Estado de São Paulo e regiões circunvizinhas. O projeto faz parte do Sistema de Escoamento Dutoviário de Etanol - SEDA.

As principais modificações que constam do projeto são as seguintes:

- Utilização de cinco (5) tanques e volume operacional de 145.140 m³ da REPLAN, sendo que cada tanque tem o volume operacional de 29.028 m³;

- Modificações no Sistema de Bombeamento do RP-18 na UN-REPLAN;

O aumento da vazão operacional do duto se dará basicamente através da substituição do conjunto de bombas principais (três, sendo uma reserva) e bombas auxiliares (duas, sendo uma reserva), para transferir produtos claros e etanol. Devido aos requisitos de qualidade, serão utilizadas válvulas do tipo duplo bloqueio nos pontos onde houver possibilidade de contaminação.

A potência estimada de cada uma das três novas bombas será de 2.500 HP, enquanto que a das bombas booster será de 180 HP, cada, passando a capacidade do duto de aproximados 600 m³/h para cerca de 1.000 m³/h.

As principais características do OSPLAN 18, inclusive a sua capacidade atual e futura, encontram-se listadas a seguir:

- TAG: OSPLAN 18 (ou OSPLAN II 18);

- Origem: Terminal de Guararema;

- Município/UF de Origem: Guararema/SP;

- Destino: REPLAN;

- Município/UF de Destino: Paulínia/SP;

- Diâmetro, em polegadas; 18;

- Comprimento, em quilômetros: 152,7;

- Produtos: claros;

- Capacidade atual aproximada: 740 m³/h (vazão máxima com gasolina);

- Capacidade atual anual: 6.115.200 m³/ano;

- Capacidade ampliada aproximada: 1.000 m³/h;

- Capacidade ampliada anual: 8.263.784 m³/ano.

Destaque-se que a capacidade de 6.115.200 m³/ano já se encontra autorizada por esta Agência mediante Autorização ANP nº 170/2001, no âmbito do processo administrativo nº 48610.003681/2000-14.

CRONOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

Atividade	Início	Fim
Projeto Executivo	Novembro/2012	Março/2013
Construção e Montagem	Novembro/2012	Dezembro/2012
Comissionamento e Testes	Novembro/2012	Fevereiro/2012
Pré-Operação e Partida	Novembro/2012	Março/2013
Operação Assistida	Março/2013	Abril/2013
Entrada em Operação do OSPLAN 18 com a nova capacidade	Março/2013	-

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 151, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000593/2013-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Quadra 7b, Polo Tecnológico do Rio - Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21910-240 autorizada a realizar aquisição e processamento de dados magnetotéluricos (MT) e Transiente Eletromagnético (TEM) na Bacia do Parecis, de fomento, perfazendo um total de 300 estações de registros de cada uma das modalidades. Esta autorização está vinculada ao Ofício nº 005/2013/SDB/ANP-RJ e à Resolução de Diretoria da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com base na Proposta de Ação nº 712, de 14 de junho de 2010. O polígono onde se insere a aquisição dos dados compreende a região limitada pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-09:59:47,260	-60:01:42,909
2	-09:59:10,038	-54:18:02,204
3	-16:16:20,704	-54:16:10,539
4	-16:18:12,368	-60:01:42,909
5	-09:59:47,260	-60:01:42,909

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência desta Autorização definida no Art 1º, fica a SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados

IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição e processamento.

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças se legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. deverão ser identificados com o código «ENS-0404» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Magnetotéluricos, em conformidade com as exigências da ANP, conforme abaixo:

a) Arquivos de posicionamento incluindo a altimetria;

b) Arquivo dos dados MT medidos incluindo os campos Hx, Hy, Ex e Ey além do tempo total de registro, tempo de amostragem, bem como a hora do início da medição para cada estação de medição no formato (hora:min:seg). Os dados deverão ser entregues no formato HDF.

c) Arquivos dos valores de Hz e Ez, se forem medidos;

d) Arquivos com os dados MT processados no padrão SEGEDI;

e) Arquivos de resistividade, incluindo a fase, em formato SEGYP;

f) Arquivos de tensores (matriz) em formato HDF;

g) Os de arquivos que constituem os registros de dados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB e ou Pendrives

II - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

III - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf » e Geotiff.

Art. 4º Fica a SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



Art. 5º Esta autorização limita-se a execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 153, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001447/2013-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA, com sede na Rua Ludovico Barbosa, 151, Nova Lima, Minas Gerais / CEP 34000-000, autorizada a realizar aquisição de dados geofísicos terrestres, de fomento, para o cumprimento do estabelecido no Contrato nº 7.174/10-ANP-003.044, para aquisição de dados geofísicos de sísmica 2D, gravimetria e magnetometria relativo ao programa 0301_2D_BACIA_DO_AMAZONAS, para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Biocombustíveis - ANP. Os polígonos do projeto são limitados pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices para dois distintos fusos geográficos:

Fuso 12

Vértices	Latitude	Longitude
5	-02:29:57,479	-55:02:02,145
6	-02:15:45,826	-54:26:14,171
7	-03:01:21,667	-54:02:22,188
8	-03:22:50,452	-54:46:42,661
5	-02:29:57,479	-55:02:02,145

Fuso 22

Vertice	Latitude	Longitude
1	-01:28:11,909	-54:08:56,611
2	-00:53:54,376	-53:01:14,302
3	-01:29:57,424	-52:41:00,884
4	-02:02:14,369	-53:50:13,635
1	-01:28:11,909	-54:08:56,611

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º, em conformidade com os termos elencados no Contrato nº 7.174/10-ANP-003.044, fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos, deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA deverão ser identificados com o código «ES-0301» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
 - b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;
 - d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB ou maior.

II - Dados gravimétricos e magnetométricos em conformidade com o Padrão ANP2B;

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001540/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa NOBLE BRASIL S/A, CNPJ nº 06.315.338/0151-40, referentes à Planta Produtora de Etanol "NOBLE BRASIL S/A - UNIDADE CATANDUVA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 m³/d, localizada na RODOVIA VICINAL JOSÉ FERNANDES, S/N, KM 1+881 METROS, ZONA RURAL em CATANDUVA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa NOBLE BRASIL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa NOBLE BRASIL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001541/2013-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa NOBLE BRASIL S/A, CNPJ nº 06.315.338/0150-60, referentes à Planta Produtora de Etanol "NOBLE BRASIL S/A - UNIDADE POTIRENDABA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e capacidade de produção de etanol anidro de 500 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL IBIRA A POTIRENDABA, S/N, KM 6,7, ZONA RURAL em POTIRENDABA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa NOBLE BRASIL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa NOBLE BRASIL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta dos processos de nºs 48610.014549/2011-91, 48610.014777/2010-80 e 48610.011880/2011-59, torna público os seguintes atos:

Art. 1º Reconhecer como credenciada a Unidade de Ensino Instituto Federal Fluminense - IFF, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10779511/0001-07, nos termos do estabelecido na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012.

§1º O Credenciamento previsto no caput restringe-se à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio de Automação, Automação Industrial, Eletrotécnica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrônica (naval), Mecânica, Meio Ambiente, Metalurgia, Petróleo e Gás, Química, Segurança do Trabalho, conforme Plano de Trabalho, objetos da presente Autorização, cuja execução deverá atender ao estabelecido pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 e demais normas pertinentes.

§2º A Unidade de Ensino Credenciada fica sujeita às condições estabelecidas na Resolução ANP nº 47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo atender aos requisitos técnicos especificados no Anexo B e aos requisitos gerais exigidos para Credenciamento ao longo de todo o tempo de execução do Programa de Formação de Recursos Humanos autorizado.

Art. 2º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para cursos técnicos de nível médio, conforme quadro anexo.

Art. 3º A presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalho apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

II - Relação dos bolsistas selecionados e respectivos planos de trabalho de pesquisa e relatórios semestrais;

III - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

IV - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º deverão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
101	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 101	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 101 IFF	11.981.200,00	8.2.2
108	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 108	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 108 Escola Municipal 1º de Maio	962.500,00	8.2.2
109	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 109	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 109 ETECAF	2.038.400,00	8.2.2
127	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 127	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 127 IFS	8.506.400,00	8.2.2
129	Fomento à formação de recursos por meio do apoio ao PRH-PB 129	Programa de Formação de Recursos Humanos	PRH-PB 129 IFBA	8.319.325,00	8.2.2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001329/2012-66, e considerando que:

o Ofício ANEEL nº 710/2012-SCG/ANEEL, de 18 de julho de 2012, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Boa Vista da Capeada, de titularidade da empresa Con Energética Participações S.A., com potência instalada de 720 kW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,24 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Boa Vista da Capeada, de titularidade da empresa Con Energética Participações S.A., localizada no Ribeirão da Itapeva, Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Boa Vista da Capeada refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Boa Vista da Capeada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2013 a 09 de março de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2013, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2013 a 09 de março de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,49	17,22
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,25	30,56
PI	RU	kg	1,80	1,36	24,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: BANANA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	R1	Cx (20kg)	8,50	3,00	64,71
SC	R2	Cx (20kg)	5,49	3,20	41,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,79	54,22
AM	RU	kg	3,91	2,58	34,02
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,45	37,34
TO	RU	kg	3,91	3,50	10,49
MA	RU	kg	3,91	2,20	43,73
MT	RU	kg	3,91	2,81	28,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: CARÁ/INHAME

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,00	0,85	15,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,56	1,43	8,33
CE	RU	kg	1,56	1,50	3,85
MA	RU	kg	1,56	1,38	11,54
PE	RU	kg	1,56	1,38	11,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,86	1,80	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: LARANJA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	8,34	6,00	28,06
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	6,83	18,11
SC	RU	Cx (40,8kg)	8,34	4,90	41,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: MANGA

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Mês de referência: janeiro de 2013		
			Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,97	0,35	63,92
PE	RU	kg	0,97	0,54	44,33
MG	RU	kg	0,97	0,89	8,25
SP	RU	kg	0,97	0,38	60,82
PR	RU	kg	0,97	0,50	48,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,28	30,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: SISAL

Mês de referência: janeiro de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,14	8,06
PB	RU	kg	1,24	1,19	4,03
RN	RU	kg	1,24	1,15	7,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: janeiro de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,11	15,27
BA	R1	kg	1,67	1,21	27,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2013
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: janeiro de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 187, de 19 de julho de 2011, passa a ser o seguinte o seguinte:

I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

III - montagem do conjunto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 3º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 31 de dezembro de 2013, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Small-outline Package)

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 187, de 19 de julho de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.021900/2005-15, de 28 de julho de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITAS CASSETES DE ÁUDIO, DE VÍDEO E/OU DE DADOS GRAVADAS E NÃO GRAVADAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 11 de setembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas e integração das partes plásticas do cassete ou de semelhantes;

II - injeção plástica do estojo, quando aplicável;

III - soldagem do filme plástico no estojo, quando aplicável;

IV - bobinamento e corte da fita magnética dos cassetes ou de semelhantes;

V - impressão do cassete;

VI - gravação, quando for o caso;

VII - inserção do material gráfico no estojo, quando aplicável; e

VIII - montagem final do conjunto cassete no estojo.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações descritas nos incisos de I a IV poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º As empresas com projetos aprovados até 14 de setembro de 2006, para fabricação de fitas cassetes de vídeo não gravadas, ficam temporariamente dispensadas do cumprimento das etapas de que tratam os incisos I e IV do art. 1º para a produção das fitas profissionais de vídeo e/ou de dados não gravadas (broadcast), até o limite total de 600.000 (seiscentas mil) unidades anuais, considerando o ano-calendário, desde que:

I - para as unidades acima, sejam obrigatoriamente realizadas as operações constantes nos incisos II e III do art. 1º; e

II - que haja compromisso de realização de investimentos para o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e IV do art. 1º, por meio de relatório e apresentação de cronograma, no caso de a empresa ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, sendo que a implementação dos investimentos não deverá ultrapassar 6 (seis) meses da data em que a produção atingir o limite citado.

Parágrafo único. Entendem-se como fitas profissionais de vídeo e/ou de dados não gravadas (broadcast) aquelas destinadas ao uso de estúdios de gravação, emissoras de TV, produtoras de propaganda e marketing, bancos comerciais, empresas de processamento de dados e laboratórios de duplicação de VHS.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 11 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 186, de 19 de julho de 2011, passa a ser o seguinte o seguinte:

I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

III - montagem do conjunto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 3º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 31 de dezembro de 2013, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Small-outline Package).

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 19 de julho de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, na modalidade prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, relativa ao projeto industrial da CAO A Montadora de Veículos S.A. para a produção, no País, de novo modelo de veículo, da marca hyundai denominado iX35.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa CAO A Montadora de Veículos S.A., CNPJ/MF: 03.471.344/0001-77, conforme processo nº 52000.029494/2012-50, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 28 de fevereiro de 2013, o projeto de investimento a que se refere o art. 5º do referido Decreto.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para o veículo apresentado no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, incluído o mês da habilitação, a quinhentas unidades de veículos, até 31 de março de 2013.

§ 2º Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, incluído o mês da habilitação, a quinhentas unidades de veículos, até 31 de março de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 37, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, na modalidade prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.026108/2012-78, de 19 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 28 de fevereiro de 2013, o projeto de investimento a que se refere o art. 5º do referido Decreto.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a seiscentas e sessenta e seis unidades.

§ 2º Para fins do disposto no §1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a seiscentas e sessenta e seis unidades.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de hum mil e duzentos veículos, no período entre a data de publicação desta portaria e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
G Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga a Portaria MDIC nº 293, de 14 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições e tendo em vista a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MDIC nº 293, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 000001/2013 a 000410/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2013 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2012-janeiro/2013, que alcançou 19,07 US\$ cents/lb (dezenove centavos de dólares estadunidenses e sete décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2012, que chegou a 20,60 US\$ cents/lb (vinte centavos de dólares estadunidenses e sessenta décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,970377, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.518,00/t (mil, quinhentos e dezoito dólares estadunidenses por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o Serviço de Protocolo da Secretaria de Comércio Exterior.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Serviço de Protocolo da Secretaria de Comércio Exterior SEP/SECEX, cujo funcionamento atenderá ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O SEP/SECEX atuará como unidade setorial do Sistema de Gestão Documental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).



Art. 3º Os arts. 37, 46 e 257 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 2º As indústrias nacionais deverão encaminhar ao DECEX a manifestação de que trata o caput por meio do Protocolo da SECEX, sendo que a data do protocolo será considerada para fins do início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput.

....." (NR)

"Art. 46.

§ 1º As indústrias nacionais deverão encaminhar ao DECEX a manifestação de que trata o caput, por meio do Protocolo da SECEX; sendo que a data do protocolo será considerada para fins do início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput.

....." (NR)

"Art. 257. Os expedientes, ofícios e demais mensagens relacionados com operações de comércio exterior deverão ser encaminhados ao Protocolo da SECEX com a indicação do assunto - por exemplo, licença de importação (mencionar se de material usado), registro de exportação ou ato concessório de drawback -, da classificação NCM/TEC e do Departamento de Operações de Comércio Exterior ou Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior; e da Coordenação-Geral ou Coordenação responsável pelo assunto.

§ 1º A indicação da Coordenação ou Coordenação-Geral seguirá a distribuição de tarefas indicadas na página eletrônica do MDIC, no campo operações de comércio exterior, "contatos DECEX" ou DENOC/CGNE, quando assim indicado nesta Portaria.

§ 2º Quando se tratar de representação, os expedientes deverão estar acompanhados de original ou cópia autenticada de instrumento de procuração válido.

§ 3º O Protocolo da SECEX funcionará das 8 às 18 horas, no andar térreo da EQN 102/103 Norte Lote 1, Asa Norte, CEP 70722-400, Brasília, Distrito Federal.

§ 4º Para fins de cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria para a entrega de documentos à SECEX, salvo disposição contrária, somente serão consideradas tempestivas as entregas efetivadas ao Protocolo da SECEX até às 18 horas do dia de vencimento do prazo correspondente" (NR)

Art. 4º Os arts. 2º e 4º do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º

III -

b) o pedido de cota extra deverá ser formalizado pela empresa produtora/exportadora por intermédio de requerimento (Ofício) dirigido ao DECEX, sob protocolo da SECEX, acompanhado da correspondente Licença de Importação emitida em favor do importador europeu, na qual constará a quantidade a ser exportada;

§ 13.

III -

b) solicitações para alterações do código de enquadramento de 80000 (extra-cota) para 80200 (intra-cota) ficam sujeitas à apresentação de requerimento junto ao DECEX, com justificativas, bem como disponibilidade de saldo de cotas. O prazo para análise e de liberação será de 30 dias contados da data do protocolo SECEX da solicitação;

....." (NR)

"Art. 4º

§ 7º Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal devidamente identificado, mediante agenda-mento prévio por e-mail enviado com endereço eletrônico que identifique o exportador à "agenda.cgex@mdic.gov.br", no seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Secretaria de Comércio Exterior - SECEX
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

EQN 102/103 Norte Lote 1, Asa Norte
Brasília - DF - CEP 70.722-400" (NR)

Art. 5º O art. 6º, Anexo XXIII, da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As entidades que desejarem a autorização para emissão de certificados de origem deverão apresentar notificação do sistema de emissão ao DEINT por meio de documento escrito endereçado ao Diretor do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da SECEX localizado à EQN 102/103 Norte, Lote 1, Brasília - DF, CEP 70722-400, e de cópia digital dirigida ao endereço eletrônico deint@mdic.gov.br.

....." (NR)

Art. 6º O art. 28 da Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os ofícios, documentos, petições, denúncias e demais expedientes dirigidos ao Departamento de Negociações Internacionais - DEINT em virtude do disposto nesta Portaria, deverão ser encaminhados em meio físico ao Protocolo de Serviços da Secretaria de Comércio Exterior, EQN 102/103 Norte, Lote 1, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70722-400, devidamente identificados e endereçados ao Departamento de Negociações Internacionais, e também por meio eletrônico ao endereço deintorigem@mdic.gov.br." (NR)

Art. 7º Dispor sobre o Protocolo Setorial e Arquivo do Gabinete do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e seu funcionamento, assim como sobre as regras aplicáveis para o recebimento, registro, expedição e distribuição de documentos, e os procedimentos relativos aos processos de defesa comercial sob a competência do DECOM, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

SERVIÇO DE PROTOCOLO DA SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 1º Ao Serviço de Protocolo da Secretaria de Comércio Exterior (SEP/SECEX) compete:

I - registrar, classificar e tramitar os documentos recebidos ou produzidos pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX);

II - registrar e controlar a expedição de documentos, de malotes e de entregas expressas pela SECEX;

III - atuar os documentos e formalizar os autos do processo relativos às competências da SECEX;

IV - controlar o serviço interno de reprografia da SECEX;

V - organizar e manter o arquivo de documentos de uso corrente da SECEX;

VI - classificar e arquivar os documentos de uso corrente da SECEX, de acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo por Assuntos;

VII - recuperar informação ou documento de posse da SECEX para atendimento ao usuário;

VIII - atender às solicitações de empréstimos de documentos por ele arquivados, procedendo ao devido controle;

IX - selecionar, periodicamente, os documentos mantidos em seus arquivos para transferência ao arquivo intermediário do MDIC, de acordo com os prazos pré-fixados na Tabela de Temporalidade;

X - submeter à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do MDIC os documentos destinados à eliminação, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade; e

XI - zelar pela uniformização de procedimentos nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: todas as operações de registro, trâmite, classificação, expedição, arquivamento, autuação, formalização de autos e de transferência realizadas pelo SEP/SECEX deverão ser realizadas no Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD.net.

Art. 2º O Serviço de Protocolo e Arquivo Setorial da SECEX funcionará das 8 às 18 horas, no Andar Térreo do Edifício do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na EQN 102/103 Norte Lote 1, Asa Norte, CEP: 70722-400, Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º Para fins de cumprimento dos prazos previstos na legislação referente às atividades de comércio exterior, somente serão consideradas tempestivas as correspondências recebidas até às 18h do dia de vencimento do prazo correspondente.

Art. 4º Aplicam-se ao Serviço de Protocolo da SECEX as demais disposições da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002 e da Portaria nº 12, de 23 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria nº 9, de 19 de março de 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ANEXO II

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Art. 1º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) atuará de forma separada e independente do Serviço de Protocolo Geral de que trata a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Ao Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM compete:

I - receber, numerar, registrar, classificar e tramitar as correspondências e os documentos encaminhados ao DECOM;

II - numerar, registrar, classificar e tramitar as correspondências e os documentos elaborados pelo DECOM;

III - controlar o recebimento e a expedição de malotes e de entregas expressas;

IV - anexar, desanexar, pensar e efetuar juntadas de documentos e processos relativos às competências do DECOM;

V - registrar e atuar documentos em processos relativos às investigações de defesa comercial;

VI - controlar o serviço interno de reprografia do Departamento;

VII - zelar pela uniformização de procedimentos nos termos desta Portaria; e

VIII - organizar e manter atualizadas as versões impressa e eletrônica dos autos confidenciais e reservados dos processos de defesa comercial.

Art. 3º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial funcionará das 08:30hs às 16:30hs, na sala 103-B do Edifício-Sede do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sobrelaje, CEP: 70053-900, Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º Para fins de cumprimento dos prazos previstos na legislação de defesa comercial e nas correspondências expedidas pelo Departamento de Defesa Comercial, somente serão consideradas tempestivas as correspondências recebidas no Protocolo Setorial até às 16:30hs do dia de vencimento do prazo correspondente.

Art. 5º Documentos apresentados em caráter confidencial deverão conter a expressão CONFIDENCIAL em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, em cor vermelha. A correspondente versão reservada dos documentos deverá conter a expressão RESERVADA em todas as suas páginas, centralizada no alto e no pé de cada página, na cor azul.

Parágrafo único. Todos os documentos para os quais não haja ou não seja necessária versão confidencial serão tratados como reservados, sem a necessidade de aposição da expressão RESERVADA.

Art. 6º As partes interessadas poderão ter vistas da versão impressa original dos autos reservados na sede do Serviço de Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM mediante solicitação prévia.

Parágrafo único. A versão impressa original dos autos não poderá ser retirada do Serviço de Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM pelas partes interessadas em nenhuma hipótese.

Art. 7º Tendo em vista a natureza especial dos procedimentos de defesa comercial, os volumes dos autos do processo serão arquivados em pastas plásticas de capa dura contendo no máximo 500 folhas, sendo permitido o desmembramento de documentos quando excedida a capacidade de cada pasta.

Artigo 8º A existência das mídias eletrônicas e das amostras protocolizadas pelas partes interessadas será informada nos autos reservados do processo.

Artigo 9º Aplicam-se ao Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM as demais disposições da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos dos Processos listados na Tabela 1, resolveu:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União discriminados na Tabela 1.

§1º Os regimes de operação das captações em situações normais é apresentado na Tabela 2.

§2º Os regimes de operação das captações em situações de escassez é apresentado na Tabela 3.

§3º A situação de escassez é caracterizada pela ocorrência de vazões no rio Jaguarão abaixo da Q85%; sendo que a ANA dará publicidade da situação de escassez quando de sua ocorrência.

§4º A captação só poderá ser realizada quando o nível na lagoa Mirim, obtido a partir da média dos níveis observados nas réguas limimétricas em Santa Isabel e em Santa Vitória do Palmar, estiver igual ou superior a 0,5 m.

Art. 2º Os interessados constantes desta Resolução deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 3º Os interessados constantes desta Resolução deverão ajustar as suas declarações no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH conforme regimes de operação das captações constantes nas Tabelas 2 e 3 desta Resolução.

Art. 4º Os usuários Amilcar Feijó e Telmo Costa Mano deverão realizar monitoramento diário dos níveis do rio Jaguarão em seus pontos de captação durante 180 dias e enviar os dados à ANA, para aferição do trecho final do remanso da lagoa Mirim.

Art. 5º Esta Resolução revoga as Resoluções nº 439, de 30 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010, seção 1, página 68; nº 494, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010, seção 1, página 703; e 537, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2010, seção 1, página 81.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e as tabelas 1, 2 e 3, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 301, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001718/2008-12, resolveu:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 82/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1029", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 45/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA;

III - contratado: Proprietários de área privada e Associação de Agressilvicultores situados no estado de Rondônia.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001718/2008-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e pelo Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 17/5/2012, e, considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que regulamentam o processo administrativo no âmbito do Ibama, resolve:

Art. 1º Disciplinar a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos e documentos em trâmite no Ibama.

Art. 2º O sujeito passivo ou seu representante legal, devidamente constituído e identificado, têm direito à vista do processo administrativo e a obter cópia reprográfica dos dados e documentos que o integram.

§ 1º Os pedidos de vista ou de cópia de processos ou documentos não suspendem nem interrompem os prazos processuais.

§ 2º É vedada a vista e o fornecimento de cópia de documento classificado como sigiloso a terceiros.

§ 3º O indeferimento do acesso a documento constante de processo administrativo ou a cópia de documentos, nas hipóteses do § 2º deste artigo, deverá ser fundamentado pela autoridade.

§ 4º O acesso a processos que contenham informações relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de pessoas ou que possam pôr em risco a segurança da sociedade e do Estado deve se restringir às partes processuais, aos seus herdeiros e aos procuradores devidamente constituídos.

§ 5º Nenhuma cópia de documento sem assinatura ou despacho não publicado, quando for o caso, poderá ser fornecida, salvo por autorização expressa da autoridade competente.

Art. 3º O interessado ou representante legal devem realizar pedido de vista ou cópia de processo ou documento por meio de preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, e apresentação de documentos que comprovem sua qualificação e legitimidade.

§ 1º No caso de requerimento de vista, o Ibama atenderá ao interessado ou ao seu representante legal no prazo de 3 dias úteis após o seu recebimento.

§ 2º Aos advogados detentores de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil válida, independentemente da presença de procuração nos autos, será facultado o preenchimento do formulário de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Será exigido do advogado o instrumento de procuração exclusivamente nos casos em que o processo tramite sob sigilo.

§ 4º O servidor responsável pelo atendimento ao advogado deverá fazer consignar nos autos a indicação do nome do advogado, do número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, da data em que lhe foi concedida cópia ou vista dos autos e das páginas dos autos que foram acessadas.

§ 5º Quando for requerida cópia de documentos ou de processos, o Ibama tem prazo de 3 dias úteis após o seu recebimento para comunicar ao interessado ou seu representante legal a quantidade de folhas do processo ou do documento e informar-lhe o custo total da reprodução, conforme art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 6º O Ibama terá prazo de 3 dias para providenciar a cópia requerida, após a comprovação, pelo interessado, do pagamento de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 7º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos por determinação da chefia do órgão para preservação de direitos ou interesses dos administrados, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 4º O interessado ou seu representante legal deverá declarar, na última folha do processo ou documento correspondente, o atendimento a seu requerimento assim que lhe for concedida a vista ou a cópia requerida.

Parágrafo único. Caso não seja feita, por qualquer motivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo, o servidor responsável pelo atendimento ao interessado certificará nos autos o ocorrido.

Art. 5º O interessado será responsável pelo ressarcimento da reprodução gráfica dos documentos e processos que requerer.

§ 1º O custo de cada cópia corresponderá ao valor pago pelo Ibama no contrato de reprografia vigente à época da solicitação e o pagamento será realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º A Unidade Organizacional do Ibama que receber a solicitação, com base nas informações preenchidas no formulário de solicitação, calculará o valor a ser recolhido e emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º Os órgãos da União, dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal estão isentos da cobrança a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º A cópia deve ser providenciada pela Unidade Organizacional detentora do respectivo processo ou documento.

Art. 7º Todos os requerimentos, comprovantes de recolhimento de GRU e certificação deverão ser juntados aos processos correspondentes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

ANEXO I

Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO		
A - IDENTIFICAÇÃO		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL		
03. CARTEIRA DE IDENTIDADE	04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	05. CPF
06. EMPRESA		07. CNPJ
08. ENDEREÇO		
09. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	10. FAX (DDD-NÚMERO)	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO
B - AUTORIZAÇÃO PARA OBTER VISTAS (CASO NÃO SEJA O PRÓPRIO INTERESSADO)		
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A)		
13. CARTEIRA DE IDENTIDADE	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	15. CPF
16. ENDEREÇO		
17. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	18. FAX (DDD-NÚMERO)	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO
C - TIPO DE SOLICITAÇÃO		
20. () VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO		() CÓPIA EM CD-ROM
() CÓPIA IMPRESSA		() CÓPIA FOTOGRÁFICA
D - EXTENSÃO DA CÓPIA		
21. () CÓPIA INTEGRAL		() CÓPIA PARCIAL - FOLHAS Nº
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
IMPORTANTE:		
* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.		
* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.		
* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.		
* Anexar Atos Administrativos correspondentes		
* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.		
LOCAL DATA ASSINATURA DO (A) INTERESSADO (A)		

MOD.01.001

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-1-2013, Seção 1, página 76, com incorreção no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos para adoção de sistemas OBDBr-D nos veículos leves do ciclo diesel objetivando preservar a funcionalidade dos sistemas de controle de emissão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de contínua atualização do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Lei nº 8.723, de 29 de outubro de 1993, Resolução CONAMA nº 415 de 24 de setembro de 2009 e demais regulamentações complementares;

Considerando que a alteração das características dos veículos resultantes de seu uso pode contribuir para o mau funcionamento dos sistemas de controle de emissão e resultar em aumento dos níveis de emissão de poluentes atmosféricos;

Considerando que o sistema de diagnose de bordo - OBD, instituído pela Resolução do CONAMA nº 415 de 24 de setembro de 2009, constitui tecnologia de ação comprovada na identificação de mau funcionamento dos sistemas de controle de emissão, possibilitando a antecipação de medidas corretivas e a conseqüente prevenção no aumento da emissão de poluentes atmosféricos;

Considerando que a adoção do sistema de diagnose de bordo nos veículos leves do ciclo diesel - OBDBr-D representa expressivo avanço tecnológico que possibilita ao usuário do veículo ser informado sobre mau funcionamento de sistemas relacionados ao controle de emissão e, portanto, ter a chance de reduzir o tempo entre a ocorrência da falha e seu reparo, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, e dessa forma salvaguardar os interesses do consumidor e da sociedade em geral;

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas especificações e critérios de verificação e certificação dos sistemas OBDBr-D, regulamentando as exigências dos artigos 18 e 19 da Resolução CONAMA nº 415, de 25 de setembro de 2009.

Art. 2º A certificação dos sistemas OBDBr-D dar-se-á por meio do "Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/PROMOT - INFOSERV", regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 14 de outubro de 2011.

Art. 3º Constituem conteúdo da presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

1. Anexo I - Definições.

2. Anexo II - Requisitos do sistema OBDBr-D.

3. Anexo III - Tratamento das Exceções do sistema OBDBr-D.

4. Anexo IV - Ensaio de Verificação do Funcionamento do sistema OBDBr-D e Requisitos de

Acesso.

5. Anexo V - Características da Configuração do Dispositivo/Sistema de Diagnose de Bordo (OBDBr-D)



6. Anexo VI - Requisitos para os Veículos que usam um Reagente Líquido para o Sistema de Pós-Tratamento dos Gases de Escape.

Art. 4º A aprovação concedida ao sistema OBDBr-D de um tipo de veículo pode ser estendida a diferentes veículos de acordo com a definição de família OBD.

Art. 5º O sistema OBDBr-D deve identificar e informar através de códigos de falhas padronizados e armazenados no módulo de controle eletrônico do motor, no mínimo, os itens descritos no item 2.1. do Anexo II.

Art. 6º O sistema OBDBr-D deve indicar, através da LIM, o mau funcionamento de componentes e sistemas de controle do motor e das emissões de poluentes de acordo com os critérios definidos no item 4.9. do Anexo II.

Art. 7º Os limites de emissão para o acendimento da LIM para veículos ensaiados segundo a Norma ABNT NBR 6601, quando aplicáveis, são os da Tabela 1 abaixo:

Categoria	NMHC (g/km)	CO (g/km)	NOx (g/km)	MP (g/km)
VLP	0,30	2,40	0,30	0,30
VLC ≤ 1700 kg	0,30	2,40	0,30	0,30
VLC > 1700 kg	0,35	3,20	1,00	0,40

Onde:
(1). Massa do veículo para ensaio de emissões.
VLP = Veículo Leve de Passageiro
VLC = Veículo Leve Comercial ≤ 3856 kg

Tabela 1

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2017, será obrigatório o monitoramento da remoção ou inoperância de cada um dos conversores catalíticos do sistema de pós-tratamento de emissões de acordo com o item 2.1.2 do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Anteriormente à data estabelecida no caput, é exigível apenas o requisito definido no item 2.1.1 do Anexo II com relação ao monitoramento da eficiência de conversão do(s) conversor(es) catalítico(s).

Art. 9º A conformidade da produção de uma família OBD, quando solicitada por um órgão competente, deve ser comprovada através do ensaio de um veículo retirado aleatoriamente da produção e submetido aos testes prescritos no Anexo IV.

§ 1º A conformidade da produção é aceita se o veículo satisfizer as exigências desta Instrução Normativa.

§ 2º Se o veículo não satisfizer as exigências desta Instrução Normativa, deverão ser aleatoriamente escolhidos mais 4 (quatro) veículos, aos quais serão permitidos um amaciamento com quilometragem até 6.000 km, devendo também ser submetidos aos ensaios prescritos no Anexo IV.

§ 3º A produção será considerada conforme se pelo menos 3 (três) dos veículos previstos no parágrafo anterior satisfizerem as exigências desta Instrução Normativa;

§ 4º Para estabelecer possíveis causas de deterioração que não possam ser atribuídas ao próprio fabricante, a exemplo, uso de combustível contaminado antes do teste, será autorizada a realização de testes, até mesmo de natureza destrutiva, nos veículos com níveis de emissão acima do limite.

§ 5º Havendo confirmação das causas de deterioração citadas no parágrafo anterior em algum veículo, este poderá ser substituído no processo de verificação da conformidade de produção.

Art. 10 As interfaces, protocolos de comunicação, conectores, ferramentas de diagnose e códigos de falhas devem estar de acordo com as normas internacionais descritas no Anexo IV, até o estabelecimento de normas brasileiras equivalentes.

Art. 11. Para fins de certificação dos veículos dotados do sistema OBDBr-D, o fabricante ou importador deverá apresentar no sistema informatizado INFOSERV todos os dados constantes do Anexo V, a fim de registrar as características deste sistema.

Parágrafo único. Caso o agente homologador opte por testemunhar os ensaios, deverá indicar as falhas a serem simuladas (item 4.3. do Anexo IV) e o prazo para a realização dos ensaios, independentemente do início da comercialização do veículo.

Art. 12. Para a homologação do sistema OBDBr-D de veículos importados, cujos lotes de importação sejam de até um mil (1000) unidades/semestre por configuração, incluindo-se suas extensões, serão aceitos os certificados de homologação do sistema de diagnose de bordo, segundo a legislação em vigor nos Estados Unidos da América ou da União Europeia, emitidos por organismo oficial destas localidades ou do país de origem dos veículos.

§ 1º Entende-se por configuração veicular a definição constante do item 4, Anexo I, da Resolução CONAMA nº 18/86 e da norma ABNT NBR 8833.

§ 2º É permitido ao fabricante adequar o funcionamento do sistema OBD de forma a compatibilizá-lo às condições e legislação locais.

§ 3º O agente homologador, em caso de dúvidas, poderá requisitar ensaios de comprovação de funcionamento do sistema de diagnose de bordo a serem realizados no país ou no exterior, bem como a documentação técnica referente ao processo de homologação realizado no exterior.

Art. 13. Nos casos em que houver risco de comprometimento das condições de segurança ou provocar o colapso do componente, não será necessário que o sistema de diagnose utilizado no controle das emissões avalie os componentes durante a manifestação de uma falha.

Art. 14. Todos os custos relativos à aplicação desta legislação correrão por conta do fabricante, importador ou responsável pela importação ou comercialização dos veículos no país.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Estas definições são aplicáveis especificamente para esta Instrução Normativa

1. Sistema OBD - Sistema de diagnose de bordo, utilizado no controle das emissões, e capaz de identificar a origem provável das falhas verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória do módulo de controle do motor.

2. Sistema OBDBr-D - Sistema OBD que atende aos requisitos desta Instrução Normativa aplicados aos veículos leves do ciclo diesel.

3. Acesso - Disponibilidade de dados do sistema OBDBr-D relacionados com as emissões, através de interface serial de diagnose.

4. Diagnose de bordo - Avaliação realizada permanentemente pelo sistema de gerenciamento do motor, através do monitoramento de sinais emitidos por sensores específicos, tais como de velocidade angular, temperatura, tensão, pressão, etc., tendo, por exemplo, capacidade para corrigir desvios de funcionamento, integrar todo o sistema e identificar o mau funcionamento de componentes, emitir alarmes preventivos para a manutenção e fixar condição padrão para o funcionamento do motor em situações de emergência.

5. Ciclo de ensaio - Ciclo para a medição das emissões, conforme ABNT NBR 6601.

6. Ciclo de condução - Período entre a partida e o desligamento do motor no qual o modo de operação do veículo permita a execução e finalização de todos os monitores.

7. Ciclo de pré-condicionamento - Preparação do veículo para realização de um ciclo de ensaio.

8. Período de aquecimento - Período de funcionamento do veículo suficiente para que a temperatura do líquido de arrefecimento aumente pelo menos 22°C (ou 22K) em relação à temperatura no momento da partida do motor e atinja uma temperatura mínima de 70°C (ou 343K).

9. Família OBD - A família OBD pode ser definida através de parâmetros de concepção básicos comuns a todos os veículos da família em questão. Em alguns casos pode haver interações entre alguns parâmetros. Estes efeitos devem ser levados em consideração para garantir que somente os veículos com características similares de emissões de gás de escape sejam incluídos em uma mesma família OBD.

Com este objetivo, consideram-se pertencentes à mesma combinação de "motor - sistema de controle das emissões - sistema OBD" os modelos de veículos cujos parâmetros abaixo enumerados sejam idênticos:

Motor:

- processo de combustão (por exemplo: compressão dois tempos, quatro tempos);

- método de alimentação do motor (por exemplo: "common rail", "unit pump" etc.);

Sistema de controle das emissões:

- tipo de conversor catalítico (por exemplo: de oxidação, trivalente, aquecido, SCR, outros);

- injeção de ar secundária (com ou sem);

- recirculação de gás de escapeamento (com ou sem);

- filtro de particulados (com ou sem).

Partes e funcionamento do sistema OBD:

- método utilizado pelo sistema OBD para o monitoramento funcional, detecção de mau funcionamento e indicação de falhas detectadas ao condutor do veículo.

O fabricante pode definir novos agrupamentos desde que sejam obedecidos os critérios anteriores.

10. QIP (Quadro Instantâneo de Parâmetros) ou "Freeze Frame" - Conjunto de informações e parâmetros significativos que caracterizam as condições de operação do motor, presentes na ocasião de um mau funcionamento que deve ser armazenado na memória do módulo de controle do motor.

11. Ferramenta de diagnose ou "Scan tool" - Equipamento que, através de comunicação serial e protocolos em conformidade com os itens 4.4.2.2. e 4.4.2.3. do Anexo IV, realiza a aquisição de dados e códigos de falhas armazenados no módulo de gerenciamento do motor, de itens relacionados às emissões.

12. LIM (Lâmpada Indicadora de Mau funcionamento) - Meio visível que claramente informa ao condutor do veículo um mau funcionamento do sistema de controle de emissões.

13. Mau funcionamento - Falha em componentes ou sistemas relativos ao controle eletrônico do motor, controle de emissões de escapeamento monitorados pelo sistema OBDBr-D ou necessário(s) para garantir sua funcionalidade.

14. Falha de Plausibilidade - Condição na qual o sinal de saída de um determinado sensor não é coerente com a atual condição de operação ou quando o estado físico de um determinado atuador não é coerente com o valor comandado pelo módulo de controle do motor.

15. Modo degradado de emergência ou "limp-home" - Limitação do modo de operação do veículo (geralmente através de intervenção na velocidade do veículo ou rotação do motor), visando garantir condições mínimas e seguras de funcionamento na ocorrência de determinadas falhas de componentes ou sistema do conjunto propulsor.

16. Sensor(es) - Dispositivos que medem as variáveis primárias de controle do motor (rotação, temperaturas, pressões, etc.) e as transmitem para o módulo de controle do motor.

17. Sistema de controle de emissões - Conjunto de componentes, inclusive o módulo de gerenciamento eletrônico do motor, e todo e qualquer componente relativo aos sistemas de alimentação de combustível, de admissão ou exaustão que fornece ou recebe sinais deste módulo com função primordial de controlar a emissão de poluentes, bem como sistemas de recirculação de gases de escapeamento,

conversores catalíticos, sistemas de filtragem e sistemas de injeção de reagentes líquidos que visem reduzir as emissões de poluentes dos gases de escapeamento.

18. Malha Aberta ou "Open loop" - Sistema de controle sem realimentação.

19. Malha Fechada ou "Closed loop" - Sistema de controle com realimentação.

20. Itens de ação indesejável - Quaisquer peças, componentes, dispositivos, sistemas, softwares, lubrificantes, aditivos, combustíveis e procedimentos operacionais que reduzam ou possam reduzir a eficácia do controle da emissão de ruído e de poluentes atmosféricos de veículos automotores, ou produzam variações indesejáveis ou descontínuas destas emissões em condições que possam ser esperadas durante a sua operação em uso normal nas ruas. Além disso, dispositivos que possam reconhecer procedimentos padronizados de ensaios e modificar o comportamento do veículo em relação ao uso normal nas ruas (conforme Resolução CONAMA 230/97).

21. Tomada de potência - Unidade acionada a partir de uma derivação mecânica da transmissão cuja função é acionar equipamentos auxiliares montados no veículo.

22. Acesso Irrestrito:

- Acesso independente de uma senha obtida apenas através do fabricante ou de um dispositivo similar, ou

- Acesso que possibilite a exploração dos dados recolhidos sem necessidade de decodificação, a não ser que essas informações sejam normalizadas.

23. Deficiência - Situação em que componentes ou sistemas separados contêm características de funcionamento temporárias ou permanentes que prejudicam o seu monitoramento eficiente, ou não satisfazem todos os outros requisitos para o sistema OBDBr-D.

24. Estado de Prontidão ou "Readiness Status" - Condição que indica que o diagnóstico de todos os sistemas e componentes monitorados foi completado.

25. Sistema de alimentação de combustível - Conjunto de componentes elétricos e mecânicos responsáveis pelo fornecimento de combustível para o motor, composto por bomba de combustível, tubulações, filtro(s), regulador(es) de pressão e injetor(es).

26. Reagente - qualquer produto, além do combustível, armazenado a bordo do veículo e fornecido ao sistema de pós-tratamento dos gases de escape por solicitação do sistema de controle de emissões.

27. SCR (Selective Catalytic Reduction) - Sistema de Redução Catalítica com auxílio de reagente líquido.

28. Ciclo de Regeneração - Ativação da lógica do controle eletrônico do motor usada para aumentar a temperatura de um dispositivo do sistema de tratamento de emissões com o objetivo de restabelecer sua eficiência de conversão.

ANEXO II

REQUISITOS DO SISTEMA OBDBr-D

1. Do Veículo

1.1. Os veículos devem estar equipados com um sistema OBDBr-D concebido, construído e instalado de modo que possibilite identificar os diversos tipos de falhas e deteriorações que possam manifestar-se durante toda a vida do veículo, conforme os requisitos do presente anexo.

1.2. O acesso ao sistema OBDBr-D necessário para a inspeção, diagnóstico ou manutenção do veículo deve ser irrestrito e normalizado. Os códigos de falhas devem ser compatíveis com o item 4.4.2.4. do Anexo IV.

2. Do Sistema

2.1. O sistema OBDBr-D deve monitorar e armazenar os respectivos códigos de falhas no módulo de controle eletrônico do motor, no mínimo:

2.1.1A redução da eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s) - O conversor deve ser considerado em mau funcionamento se as emissões excederem os limites definidos no Artigo 7º. No caso de sistemas de escapeamento que contenham catalisadores em "paralelo" (isto é, configuração com dois bancos na qual cada um dos bancos tem o seu próprio catalisador), o critério de mau funcionamento deve ser determinado com os catalisadores em "paralelo" igualmente deteriorados.

2.1.2. De acordo com a data de início de implementação definida no Artigo 8º, o monitor de redução da eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s) também deve ser capaz de detectar a remoção ou inoperância de qualquer um dos conversores do sistema de pós-tratamento de emissões.

2.1.3. A redução da eficiência do filtro de material particulado - Minimamente, o monitor deve ser capaz de detectar a remoção ou inoperância do filtro.

2.1.4. A redução de eficiência do sistema de recirculação de gases de escape, EGR - Minimamente, o monitor deve ser capaz de detectar as condições de vazão abaixo e acima do comandado de acordo com os seguintes critérios:

2.1.4.1. Vazão abaixo do comandado para sistemas com realimentação de posição da EGR - O sistema OBDBr-D deve detectar um mau funcionamento quando o sistema EGR atingir seu limite de controle tal que não mais se consiga aumentar a vazão de EGR para se atingir uma vazão comandada. Para sistemas sem realimentação de posição da válvula EGR, o sistema OBDBr-D deve detectar que não há vazão pela válvula EGR quando esta é comandada.

2.1.4.2. Vazão acima do comandado para sistemas com realimentação de posição da EGR - O sistema OBDBr-D deve detectar um mau funcionamento quando o sistema EGR atingir seu limite de controle tal que não mais se consiga diminuir a vazão de EGR para se atingir uma vazão comandada. Para sistemas sem realimentação de posição da válvula EGR, o sistema OBDBr-D deve detectar que a vazão pela válvula EGR é máxima quando vazões menores são comandadas.

2.1.5. Mau funcionamento (minimamente continuidade elétrica) dos seguintes componentes, quando aplicável:

- sensor de pressão absoluta ou fluxo de ar;
- sensor de posição do pedal acelerador;
- sensor de temperatura do motor ou do líquido de arrefecimento;
- sensor de temperatura de ar;
- sensores de gases de exaustão (oxigênio, relação ar-combustível, NOx) e suas respectivas resistências de aquecimento, quando aplicável.

- sensor de velocidade do veículo;
- sensor de posição do eixo comando de válvulas;
- sensor de posição do virabrequim;
- sistemas de recirculação dos gases de escape (EGR);
- válvulas injetoras de combustível;
- módulo de controle eletrônico do motor;
- lâmpada indicadora de mau funcionamento (LIM);
- sensores de pressão da linha de combustível;
- sensores utilizados para monitoramento da eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s) e filtro(s) de material particulado (pressão, temperatura etc);
- módulo de controle, atuadores e sensores do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido.

2.1.6. Mau funcionamento de outros componentes ou subsistemas que o fabricante julgue necessários para a avaliação do correto funcionamento e monitoramento do controle eletrônico do motor e do sistema de controle de emissões.

2.1.7. A critério do fabricante, falha de plausibilidade de componentes e sistemas relacionados ao controle eletrônico do motor e das emissões.

2.1.8. Mau funcionamento do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido (SCR) de acordo com os requisitos definidos no Anexo VI desta Instrução Normativa.

2.2. O monitoramento da deterioração ou falha mecânica de componentes do sistema de alimentação de combustível não é obrigatório.

2.3. Desativação temporária do sistema OBDBr-D. O fabricante pode colocar o sistema OBDBr-D fora de serviço nas seguintes situações:

- Quando o volume de combustível no reservatório for inferior a 20% da sua capacidade nominal;
- Quando a temperatura ambiente, no momento da partida do motor, estiver abaixo de 266K (-7°C);
- Em altitudes superiores a 2500 metros acima do nível do mar;

2.3.4. Quando a tomada de potência estiver ativa, para modelos equipados com este dispositivo;

2.3.5. Demais situações passíveis de demonstração por parte do fabricante à autoridade competente quando o monitoramento do sistema ou componente não for eficaz, enquanto essas condições persistirem.

3. Das Condições de Monitoramento

Todo monitoramento, exceto o da eficiência de conversão, remoção ou inoperância do(s) catalisador(es), deve ser iniciado junto a cada ciclo de condução, a ser definido pelo fabricante, e concluído pelo menos uma vez durante este ciclo, desde que as condições corretas de teste sejam atendidas. Para fins de homologação, devem ser obedecidos os requisitos do item 4. do Anexo IV.

4. Da LIM (Lâmpada Indicadora de Mau funcionamento) e de sua ativação:

4.1. O sistema OBDBr-D deve incorporar uma LIM no painel, e eventualmente também uma indicação sonora, prontamente perceptível pelo condutor do veículo.

4.2. A LIM deve ser visível em todas as condições de iluminação (diurna ou noturna).

4.3. A LIM não pode ser vermelha e deve exibir um símbolo em conformidade com a norma ISO 2575 "Road Vehicles - Symbols for controls, indicators and tell-tales" - símbolo nº 4.36.

4.4. Um veículo não pode ser equipado com mais de uma LIM com finalidade de reportar problemas relacionados à emissão de poluentes.

4.5. Com a finalidade de verificação da integridade da LIM, esta deve acender quando o sistema de controle do motor for ligado, devendo estar apagada após o motor entrar em funcionamento, caso nenhuma falha tenha sido detectada previamente. Esta informação deve ser detalhada no Anexo VI.

4.6. Estando o motor em funcionamento, a LIM deve ser usada exclusivamente para alertar o condutor do veículo sobre falhas detectadas pelo sistema OBDBr-D que aumentem o nível de emissões, ou indicação de funcionamento no modo degradado de emergência.

4.7. A critério do fabricante, a LIM pode funcionar em modo distinto (por exemplo, sinal luminoso intermitente) quando ocorrerem falhas que possam danificar o conversor catalítico.

4.8. Para estratégias que requeiram mais de dois ciclos de pré-condicionamento para ativação da LIM, o fabricante deve fornecer os dados necessários para a avaliação do agente homologador, que demonstre adequadamente a eficiência do sistema para detectar a deterioração de componentes. Não serão aceitas estratégias que requeiram mais de dez ciclos de condução para ativação da LIM.

4.9. O sistema OBDBr-D deve indicar através da LIM:

4.9.1. Falhas detectadas de acordo com os critérios de monitoramento definidos no item 2.1.1., 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.8. do Anexo II.

4.9.2. Fica a critério do fabricante a ativação da LIM para falhas relacionadas ao sistema de controle e componentes da transmissão e as falhas detectadas de acordo com os itens 2.1.6. e 2.1.7. do Anexo II.

5. Do Armazenamento de Códigos de Falha

5.1. O sistema OBDBr-D deve registrar os estados de prontidão do sistema de controle de emissões conforme descrito no item 5.5. deste anexo. Códigos de estado diferentes devem ser usados para identificar sistemas de controle de emissões corretamente funcionais e os sistemas que necessitam de um maior tempo de operação do veículo para serem avaliados.

5.2. Se a LIM for ativada devido à deterioração ou ao mau funcionamento ou à passagem para o modo degradado de emergência, um código de falha deve ser armazenado para identificar o tipo do mau funcionamento.

5.3. Um código de falha também deve ser armazenado nas condições referidas no item 2.1. deste Anexo.

5.4. A distância percorrida pelo veículo desde o momento em que a LIM foi ativada deve estar disponível a qualquer momento através do conector serial do sistema OBDBr-D. Essa informação deve estar contida no PID \$21 do Serviço \$01, conforme descrito na norma ISO 15031-5. É facultativo o registro de um código de falha, bem como da distância percorrida, em caso de falha da LIM.

5.5. Estado de prontidão - O módulo de controle do motor deve indicar através dos estados de prontidão que o diagnóstico de todos os sistemas e componentes monitorados foi completado, no mínimo, desde a última vez que os códigos de falha foram apagados da memória do módulo de controle, seja através de uma ferramenta de diagnóstico ou pela interrupção no sistema de alimentação de energia. Essa informação deve estar contida no PID \$01 do Serviço \$01, conforme descrito na norma ISO 15031-5.

6. Da Desativação da LIM

6.1. Para todas as condições de mau funcionamento, a LIM poderá ser desativada após três ciclos de condução consecutivos nos quais o sistema de monitoramento responsável por ativá-la pare de detectar a falha e nenhuma outra falha que possa ativar independentemente a LIM tenha sido identificada.

6.2. Uma vez a LIM ativada em modo distinto (por exemplo: sinal luminoso intermitente), ela poderá voltar ao estado anterior de ativação durante o ciclo de condução no qual a falha foi detectada, se já não ocorrerem falhas com níveis susceptíveis de danificar o conversor catalítico (de acordo com especificações do fabricante).

7. Do Apagamento de um Código de Falha

O sistema OBD pode apagar um código de falha, a distância percorrida e o QIP correspondente, se a falha não voltar a registrar-se em, pelo menos, 40 períodos de aquecimento (consecutivos) do motor com a diagnose ativa.

8. Da Atualização do Sistema na Rede Autorizada e de Itens de Ação Indesejável

O fabricante poderá autorizar modificações e atualizações nos sistemas de OBDBr-D existentes, desde que devidamente homologadas pelo IBAMA, se estas forem necessárias para a diagnose ou melhoria do sistema de gerenciamento do motor, por ocasião de consertos, inspeções, ou atualização tecnológica do veículo desde que livres de Itens de ação indesejável, segundo a Resolução CONAMA 230/97.

ANEXO III

D TRATAMENTO DAS EXCEÇÕES DO SISTEMA OBDBr-D

1. Deficiências do sistema OBDBr-D

1.1. É permitida, mediante anuência do agente homologador, a homologação de um sistema OBDBr-D mesmo se este contiver uma ou mais deficiências que não permitam satisfazer todos os requisitos específicos desta Instrução Normativa exceto os casos abaixo:

1.1.1. Deficiências que causem a completa falta de monitoramento de componente(s) ou sistema(s) descritos no item 2.1. do Anexo II.

1.1.2. Deficiências que causem o não cumprimento dos limites do OBDBr-D contidos no art. 7º, quando aplicável.

1.1.3. Deficiências relativas ao não atendimento do item 4.4. do Anexo IV.

1.2. Demais deficiências, relativas à produção descontinuada de motores, veículos ou módulo de controle de motor, serão analisadas pelo agente homologador.

2. Período autorizado para manutenção de uma deficiência

2.1. Uma deficiência pode ser mantida por um período de até dois anos após a data de homologação do modelo de veículo. Caso possa ser devidamente demonstrado que seriam necessárias modificações substanciais nos equipamentos do veículo para corrigir tal deficiência, um período de tempo suplementar superior a dois anos pode ser solicitado, porém a deficiência não poderá manter-se por um período superior a três anos.

2.2. Um fabricante pode solicitar ao agente homologador que autorize a posteriori uma deficiência se esta for detectada após a concessão da homologação inicial. Neste caso, a deficiência poderá manter-se por um período de dois anos após a data da notificação ao agente homologador, a não ser que possa ser devidamente demonstrado que seriam necessárias modificações substanciais nos equipamentos do veículo e um período de tempo suplementar superior a dois anos para corrigi-la. Nesse caso, a deficiência poderá manter-se por um período não superior a três anos.

2.3. O agente homologador deve notificar a sua decisão de aceitação, ou não, aos pedidos relativos aos itens anteriores.

2.4. Na ocorrência de alterações no sistema OBDBr-D, sistema de controle de emissões ou conjunto motriz posteriores à homologação do mesmo, deverá o fabricante registrar no INFOSERV documentação atualizada, conforme Anexo V, anexando justificativa técnica para comprovação da adequação do sistema aos requisitos do OBDBr-D.

ANEXO IV

ENSAIOS DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OBDBr-D E REQUISITOS DE ACESSO

1. Introdução

O presente anexo descreve o método a ser usado na verificação do funcionamento de um sistema de diagnose de bordo (OBDBr-D) instalado em um veículo, baseado na simulação de um funcionamento anômalo de determinados subsistemas do sistema de gerenciamento do motor, ou do controle das emissões. Também descreve a metodologia a ser usada na determinação da durabilidade do sistema OBDBr-D.

O fabricante deverá fornecer os dispositivos eletroeletrônicos e/ou os componentes defeituosos/deteriorados necessários para a demonstração dos monitores do sistema OBDBr-D.

A demonstração de determinados monitores, de acordo com o item 4.3.2., também envolve a verificação quanto às emissões de escapamento de acordo com o ciclo de ensaio da norma ABNT NBR 6601. Nestes casos, quando o veículo for analisado com os componentes defeituosos/deteriorados instalados, o sistema OBDBr-D será aprovado se a LIM for ativada até o final do ciclo de ensaio, mesmo se as emissões de escapamento estiverem abaixo dos limites da tabela do art. 7º. Para a validade do ensaio, os valores limites não devem ser excedidos em mais de 20%. Nas demais demonstrações de monitores, o critério de aprovação do sistema OBDBr-D, será a ativação da LIM até o final do ciclo de ensaio.

2. Descrição do ensaio

2.1. O ensaio do sistema OBDBr-D compreende as seguintes fases:

- Simulação de uma falha de um componente do sistema de gerenciamento do motor ou de controle das emissões;
- Pré-condicionamento do veículo com a falha simulada de acordo com o procedimento especificado nos itens 4.2.1. ou 4.2.2.;
- Condução do veículo, com a falha simulada, de acordo com o ciclo de ensaio da norma ABNT NBR 6601 e medição das emissões produzidas;
- Avaliação da reação do sistema OBDBr-D à falha simulada, verificando-se igualmente se esta é convenientemente indicada ao condutor do veículo.

O agente homologador pode, a seu critério, acessar as informações descritas no item 4.4. utilizando uma ferramenta de diagnóstico normalizada.

2.2. Alternativamente, a pedido do fabricante, poderá simular-se eletronicamente a falha de um ou mais componentes, conforme previsto no item 4.

2.3. Se puder ser demonstrado ao agente homologador que o monitoramento nas condições previstas para o ciclo de ensaio na norma ABNT NBR 6601 possui um caráter restritivo relativamente ao veículo em modo normal de operação, o fabricante poderá solicitar que o referido monitoramento seja efetuado tomando-se como base o ciclo de ensaio da norma ABNT NBR 6601 com algumas modificações, desde que aprovado pelo agente homologador.

3. Veículo(s) e Combustível Utilizados nos Ensaio:

3.1. O veículo utilizado nos ensaios deve satisfazer os requisitos abaixo:

3.1.1. Deve estar amaciado a critério do fabricante, em bom estado mecânico e ter conversor(es) catalítico(s) e filtro(s) de material particulado envelhecido(s) e representativo(s) de um veículo que tenha concluído o ensaio de durabilidade de emissões (conforme norma ABNT NBR 14008).

3.1.2. O sistema de escape não deve apresentar fugas susceptíveis a ponto de diminuir a quantidade de gases recolhidos.

3.1.3. O sistema de admissão não deve apresentar entrada de ar accidental.

3.2. Combustível:

Para os ensaios, deve ser utilizado o combustível padrão de referência para emissões conforme regulamentação vigente definida pelo órgão regulador.

4. Procedimento de Ensaio do sistema OBDBr-D

4.1. O ciclo de operações no banco dinâmométrico deve satisfazer os requisitos da norma ABNT NBR 6601.

4.2. Pré-condicionamento do veículo

4.2.1. Após ser introduzido em dos modos de falha previstos nos itens 4.3.2. a 4.3.5., o veículo deve ser submetido a pelo menos um ciclo de pré-condicionamento.

4.2.2. Para a finalidade de demonstração do monitoramento do DOC, é permitido que o fabricante introduza manualmente ciclos de regeneração durante a fase de pré-condicionamento por meio de ferramenta de calibração ou dispositivo eletrônico externo.

4.2.3. O fabricante poderá utilizar outros métodos de pré-condicionamento a serem descritos no Anexo V.

4.3. Ensaio de demonstração do sistema OBDBr-D.

4.3.1. Depois de pré-condicionado conforme previsto no item 4.2, submete-se o veículo a um ensaio conforme a norma ABNT NBR 6601. A LIM deve ser ativada até o final do ensaio em qualquer das condições previstas nos itens 4.3.2. a 4.3.5. deste Anexo. Para efeito de homologação, o número total de falhas simuladas não deve ser superior a quatro para os veículos sem sistemas de controle de NOx do tipo SCR, e a sete para os veículos dotados com estes sistemas.

4.3.2. Item a ser verificado quanto ao acendimento da LIM e quanto a emissões:

Substituição do conversor catalítico monitorado por um conversor catalítico deteriorado ou defeituoso.

4.3.3. Itens a serem verificados quanto ao acendimento da LIM somente:

4.3.3.1. Remoção do filtro de material particulado, quando aplicável.



4.3.3.2. Substituição da válvula EGR por uma defeituosa, limitação mecânica da vazão do sistema de recirculação de gases ou simulação eletrônica do erro de posicionamento ou erro de vazão da válvula EGR com relação aos valores comandados pelo módulo de controle.

4.3.4. Desconexão elétrica de um dos componentes descritos no item 2.1.4. do Anexo II.

4.3.5. Na homologação de um sistema OBD dotado de um sistema de redução de NOx (SCR), a LIM deve ser ativada em qualquer uma das seguintes condições:

- Remoção completa do sistema ou a substituição deste por um sistema falso;
- Falta de qualquer reagente exigido para um sistema de redução de NOx; qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema de redução de NOx, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente;

- Falha de um sistema de dosagem de reagente (por exemplo, falha na alimentação de ar, obstrução dos tubos e falha da bomba de dosagem) de um sistema de redução de NOx.

4.4. Sinais de diagnose

4.4.1. Das informações

4.4.1.1. Ao ser detectada a primeira falha de um componente ou sistema, o QIP correspondente às condições do motor no momento deve ser armazenado na memória do módulo de controle do motor. Se, subsequentemente, ocorrer uma falha no sistema de alimentação de combustível ou falha que possa causar danos ao sistema de tratamento de emissões o QIP de condições armazenado anteriormente pode ser substituído pelas condições correspondentes à nova falha em questão.

As condições armazenadas do motor devem incluir: o código de falha que esteve na origem do armazenamento dos dados, o valor calculado da carga, a rotação do motor e a temperatura do líquido de arrefecimento e, se disponíveis, as condições a seguir: o(s) valor(es) da pressão do combustível, a velocidade do veículo e a pressão no coletor de admissão.

O QIP armazenado deve corresponder ao conjunto de condições escolhido pelo fabricante como o mais apropriado com vista a uma reparação eficaz. Só é exigido um QIP de dados. Os fabricantes podem optar por armazenar mais QIP de dados, desde que, pelo menos o QIP requerido possa ser lido através de uma ferramenta de diagnose genérica que satisfaça as especificações dos itens 4.4.2.2. e 4.4.2.3. Se o código de falha que esteve na origem do armazenamento das condições em questão for apagado nas circunstâncias previstas no item 7 do Anexo II, as condições do motor armazenadas também poderão ser apagadas.

4.4.1.2. Em adição às condições armazenadas no QIP, o módulo de controle do motor deve transmitir, quando solicitado, através da porta serial do conector normalizado de ligação para dados, desde que disponíveis, as seguintes informações: códigos de diagnose de falhas, temperatura do fluido de arrefecimento do motor, estado do sistema de controle do combustível (malha aberta, malha fechada ou outro), regulagem final do combustível, temperatura do ar de admissão, pressão do ar no coletor, vazão de ar, rotação do motor, resposta do sensor da posição da borboleta, estado do ar secundário (ascendente, descendente ou atmosférico), valor calculado da carga, velocidade do veículo e pressão do combustível.

Os sinais devem ser fornecidos em unidades normalizadas baseadas nas especificações do item 4.4.2., e os sinais efetivos devem ser claramente identificados separadamente dos valores pré-estabelecidos ("default") ou dos sinais do modo degradado de emergência.

4.4.1.3. Os resultados dos testes mais recentes das diagnoses elétricas devem ser representados por alguma indicação, por exemplo: "OK/NOK, passa/não passa" ("pass/fail") e disponibilizados através do conector normalizado da porta de comunicação serial, de acordo com as especificações do item 4.4.2.. A diagnose de eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s) deve ter os resultados de seus testes apresentados de forma detalhada, bem como os limites com os quais o sistema é comparado e, da mesma forma, serem disponibilizados através do conector normalizado da porta de comunicação serial.

4.4.1.4. Nas condições previstas no item 4.4.2.3., os requisitos do sistema OBDBr-D com base nos quais o veículo é homologado e os principais sistemas de controle das emissões monitorados pelo sistema OBDBr-D devem ser acessíveis através do conector normalizado da porta de comunicação serial de acordo com as especificações do item 4.4.2..

4.4.1.5. O código de identificação da calibração (CALID) e o chassi do veículo (VIN) devem ser disponibilizados através do conector normalizado da porta de comunicação serial e devem ser fornecidos conforme ISO 15031-5 (VIN: PID \$02 do Serviço \$09 e, se aplicável, PID \$01 do mesmo serviço; CALID: PID \$04 do Serviço \$09 e, se aplicável, PID \$03 de mesmo serviço).

4.4.2. O acesso ao sistema de diagnose utilizado no controle das emissões deve ser restrito e normalizado e, além disso, o sistema deve estar em conformidade com as normas ISO de acordo com as versões vigentes no momento da publicação desta Instrução Normativa.

4.4.2.1. As ligações de comunicação entre o equipamento de bordo e o equipamento externo devem atender os requisitos da norma ISO 15031-3 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - Diagnostic connector and related electrical circuits: specification and use».

4.4.2.2. O equipamento de ensaio e os instrumentos de diagnose necessários para comunicar com o sistema OBDBr-D devem satisfazer às especificações funcionais da norma ISO 15031-4 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - External test equipment».

4.4.2.3. Os dados básicos de diagnose (especificados no item 4.4.1. deste Anexo) e as informações do controle bi-direcional devem ser fornecidos no formato e unidades previstos na norma ISO 15031-5 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - Emissions-related diagnostic services», e devem ser acessíveis por meio de um instrumento de diagnose que satisfaça os requisitos da norma ISO 15031-4.

O fabricante do veículo deve registrar no INFOSERV detalhes de quaisquer dados relativos à diagnose de emissões relacionada com a presente Instrução Normativa e não especificados na norma ISO 15031-5, a exemplo de: PID, ID do monitor OBD, ID de Testes.

4.4.2.4. O fabricante deve identificar as falhas armazenadas utilizando um código conforme especificado na norma ISO 15031-6 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - Diagnostic trouble code definitions». Os códigos de falha devem ser integralmente acessíveis por meio de um equipamento de diagnose normalizado que satisfaça os requisitos do item 4.4.2.2.

4.4.2.5. A interface de conexão entre o veículo e o equipamento de teste do sistema de diagnose deve ser normalizada e preencher todos os requisitos da norma ISO 15031-3 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - Diagnostic connector and related electrical circuits: specification and use».

A posição de montagem deve ser facilmente acessível ao pessoal técnico e estar protegida contra danos acidentais em condições normais de utilização.

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DA CONFIGURAÇÃO DO DISPOSITIVO/SISTEMA DE DIAGNOSE DE BORDO (OBDBr-D)

1. Identificação da família OBD

2. Localização e símbolo da LIM

Modo de detecção da falha da LIM:

- Visual ()

- Código de falha P0650 ()

3. Ilustração do sistema de exaustão e controle de emissões com indicação dos principais componentes (sensores, conversor(es) catalítico(s), filtros, sistema de injeção, reservatório de reagente líquido e etc.).

4. Lista e descrição dos componentes relevantes para o acendimento da LIM

COMPONENTE (1)	QUANTIDADE	FABRICANTE	CÓDIGO (2)

Obs.:

(1). Na relação dos componentes, o código deve ser aquele estampado na peça ou o que a identifica.

(2). No caso do módulo de controle do motor é necessário informar também o código de identificação da calibração.

5. Descrição dos princípios gerais de funcionamento dos sistemas a seguir, quando aplicável.

5.1. Monitoramento da eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s).

5.2. Monitoramento do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido bem como a descrição do sistema de persuasão, de acordo com o item 7 do Anexo VI.

6. Descrição dos serviços suportados e respectivos PIDs, ID dos monitores OBD e ID dos testes não especificados na ISO 15031-5 relacionados ao cumprimento desta Instrução Normativa

7. Descrição das características básicas de funcionamento para detecção de falhas do sistema de injeção de combustível, através da tabela abaixo sugerida, podendo o fabricante complementá-la com informações que julgar necessárias.

DISPOSITIVO/SISTEMA DE DIAGNOSE DE BORDO (OBDBr-D)

Componente / Sistema	Código de falha	Estratégia de Monitoramento	Critério de detecção da falha	Critério de ativação da LIM	Parâmetros secundários de habilitação da diagnose	Ciclo de Pré-condicionamento (*)	Teste de demonstração
conversor catalítico	P0420	Sinais dos sensores pré e pós-conversor catalítico	Diferença entre sinais dos sensores pré e pós-conversor catalítico	2 ciclos de pré-condicionamento mais um ciclo de ensaio	Rotação do motor, carga ou eficiência volumétrica, controle de combustível em malha aberta ou malha fechada, temperatura do conversor catalítico	B	ABNT NBR6601 (ver também item 2.3 do Anexo IV)

(*) Os ciclos abaixo são exemplos e podem ser utilizados para preenchimento da coluna "Ciclo de pré-condicionamento", ficando a cargo do fabricante preencher e exemplificar o ciclo de condução utilizado.

Ciclo de pré-condicionamento	Ciclo de condução a efetuar
A	3 ciclos de condução na seguinte ordem: 1º - um ensaio ABNT NBR6601 a "frio" (partes 1 e 2) 2º - um ensaio ABNT NBR6601 a "frio" (partes 1 e 2) 3º - um ensaio ABNT NBR6601 a "frio" (partes 1 e 2)
B	3 ciclos de condução na seguinte ordem: 1º - um ensaio ABNT NBR6601 "frio ou quente" (partes 1 e 2) 2º - um ensaio ABNT NBR6601 "frio ou quente" (partes 1 e 2) 3º - um ensaio ABNT NBR6601 "frio" (partes 1 e 2)
C	1 ciclo de condução: um ensaio ABNT NBR6601 "frio" (partes 1 e 2)
D	Outras combinações baseadas na ABNT NBR 6601 (descrever)

8. Notas de segurança: informações que o fabricante julgar necessárias para garantir a integridade do veículo, operador etc..

ANEXO VI

REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS QUE USAM UM REAGENTE LÍQUIDO PARA O SISTEMA DE PÓS-TRATAMENTO DOS GASES DE ESCAPE

1. Introdução

O presente anexo determina os requisitos para os veículos que utilizam um reagente líquido para o sistema de pós tratamento, a fim de reduzir as emissões.

2. Indicação do Reagente

O veículo deve apresentar, no painel de instrumentos, um indicador específico que informe ao condutor nível baixo de reagente no reservatório de armazenamento e quando o mesmo estiver vazio.

3. Sistema de Aviso ao Condutor

O veículo deve dispor de um sistema de aviso que consista em indicadores óticos que informem ao condutor quando o nível de reagente for baixo e que o reservatório deve ser reabastecido em breve. O sistema de aviso pode dispor igualmente de um componente acústico para alertar o condutor.

3.1. O sistema de aviso acima deve aumentar de intensidade à medida que o nível de reagente for diminuindo. Deve culminar numa advertência ao condutor que não possa ser facilmente desativada ou ignorada. Não deve ser possível desligar o sistema enquanto o reagente não for reabastecido.

3.2. O aviso ótico deve afixar uma mensagem que indique um baixo nível do reagente. O aviso não deve ser o mesmo que o utilizado para efeitos do OBD ou de outro tipo de manutenção do motor. Deve ser suficientemente claro para que o condutor compreenda que o nível de reagente é baixo (por exemplo, «nível uréia baixo», «nível Arla 32 baixo», ou «reagente baixo»).

3.3. Inicialmente, o sistema de aviso não necessita estar constantemente ativado, embora a sua intensidade deva aumentar de forma a que se torne contínuo à medida que o nível do reagente se aproxima do ponto em que o sistema de persuasão do condutor (item 7) é ativado. Deve ser afixado um aviso explícito (por exemplo, «abastecer uréia», «abastecer Arla 32» ou «abastecer reagente»). O sistema de aviso contínuo pode ser temporariamente interrompido por outros sinais de aviso que transmitam mensagens de segurança importantes.

3.4. O sistema de aviso deve ativar-se a uma distância equivalente a, pelo menos, 2.400 km de condução antes do reservatório de reagente ficar vazio.

4. Identificação de Reagente Incorreto

4.1 O veículo deve dispor de um meio que permita determinar a presença no veículo de um reagente correspondente às características declaradas pelo fabricante e definidas na Instrução Normativa IBAMA nº 23/2009.

4.2. Se o reagente existente no reservatório de armazenamento não corresponder aos requisitos mínimos declarados pelo fabricante, o sistema de aviso do condutor (item 3.) será ativado, afixando uma mensagem com a advertência apropriada (por exemplo, «detectada uréia incorreta», «detectado AdBlue incorreto», «detectado Arla 32 incorreto» ou «detectado reagente incorreto»).

Se a qualidade do reagente não for retificada no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 7.).

5. Monitoramento do Consumo de Reagente
5.1. O veículo deve incluir um meio para determinar o consumo de reagente e que permita o acesso externo às informações sobre esse tipo de consumo.

5.2. O consumo médio de reagente e o consumo médio de reagente exigido pelo sistema do motor devem ser indicados na porta de comunicação serial do conector de diagnóstico normalizado. Devem estar disponíveis os dados relativos ao período anterior completo de 2.400 km de funcionamento do veículo.

5.3. Para monitorar o consumo de reagente, é necessário monitorar, pelo menos, os seguintes parâmetros no veículo:

a) O nível de reagente no reservatório a bordo do veículo;
b) O fluxo de reagente ou injeção de reagente tão próximo quanto tecnicamente possível do ponto de injeção num sistema de pós-tratamento dos gases de escape.

5.4. Um desvio superior a 50% entre o consumo médio de reagente e o consumo médio de reagente exigido pelo sistema do motor, durante um período de 30 minutos de funcionamento do veículo, resultará na ativação do sistema de aviso ao condutor (item 3.), que deve mostrar e manter uma mensagem com a advertência apropriada em português (por exemplo, «anomalia de dosagem da ureia», «anomalia de dosagem de AdBlue», «anomalia de dosagem de Arla 32» ou «anomalia de dosagem do reagente»). Se o consumo de reagente não for retificado no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 7.).

5.5. Em caso de interrupção da atividade de dosagem do reagente, o sistema de aviso do condutor a que se refere o item 3 é ativado, apresentando uma mensagem com a advertência apropriada. Essa ativação não é necessária quando a interrupção é exigida pelo módulo de controle do motor, dado que as condições de funcionamento do veículo são de natureza tal que o comportamento funcional do veículo, relativamente a emissões, não requer dosagem de reagente, desde que o fabricante tenha devidamente informado a entidade homologadora das circunstâncias em que ocorrem essas condições de funcionamento. Se a dosagem do reagente não for retificada no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 7.).

6. Monitoramento das Emissões de NOx

6.1. Em alternativa aos requisitos de monitoramento dos itens 4 e 5, os fabricantes podem utilizar sensores de gases de escape diretamente para detectar o excesso de níveis de NOx nas emissões de escape;

6.2. Quando ocorrerem as situações referidas nos itens 4.2, 5.4 ou 5.5, o fabricante deve demonstrar que a utilização desses sensores e de quaisquer outros sensores (referente ao monitoramento do NOx), no veículo, tem como resultado a ativação do sistema de aviso do condutor a que se refere o item 3, a afixação de uma mensagem com a advertência apropriada (por exemplo «emissões excessivas - verificar ureia», «emissões excessivas - verificar Ad-Blue», «emissões excessivas - verificar Arla 32», «emissões muito elevadas - verificar reagente») e o sistema de persuasão do condutor referido no item 8.3.

7. Sistema de Persuasão do Condutor

7.1. O veículo deve dispor de um sistema de persuasão do condutor para garantir que o veículo funcione permanentemente com um sistema de controle das emissões operacional. O sistema de persuasão deve ser concebido de forma a limitar o funcionamento do veículo com o reservatório de reagente vazio.

7.2. O sistema de persuasão deve ativar-se, o mais tardar, quando o nível de reagente no reservatório atingir um nível equivalente à distância média susceptível de ser percorrida pelo veículo com um reservatório de combustível cheio.

O sistema deve igualmente ser ativado quando tiverem ocorrido as avarias mencionadas nos itens 4, 5 ou 6, dependendo do tipo de monitoramento de NOx. A detecção de um reservatório de reagente vazio e das avarias mencionadas nos itens 4, 5 ou 6 resulta na aplicação dos requisitos de armazenagem de informações de anomalia do item 7.

7.3. O fabricante deve seleccionar o tipo de sistema de persuasão a ser instalado, com opções descritas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4.

7.3.1. Após a ativação do sistema de persuasão o sistema permitirá apenas um número limitado de partidas no motor, não incluídas as partidas ocasionadas por uma função de "start stop" caso o veículo seja equipado com esta função. O arranque do motor deve ser impedido logo que o reservatório de reagente fique vazio ou quando for ultrapassada uma distância equivalente à de um reservatório de combustível cheio após a ativação do sistema de persuasão, consoante o que ocorrer primeiro.

7.3.2. Um sistema que iniba a partida do motor após o reabastecimento de combustível se o sistema de persuasão for ativado.

7.3.3. Um sistema que bloqueie a alimentação do reservatório de combustível quando o sistema de persuasão for ativado.

7.3.4. Um sistema de restrição do rendimento que limite a velocidade do veículo após o sistema de persuasão ter sido ativado.

O nível de limitação da velocidade deve ser perceptível para o condutor e reduzir significativamente a velocidade máxima do veículo. Essa limitação deve entrar em funcionamento gradualmente ou após um arranque do motor. Pouco antes das partidas do motor serem impedidas, a velocidade do veículo não deve ultrapassar os 50 km/h. A partida do motor deve ser impedida logo que o reservatório de reagente fique vazio ou quando for ultrapassada uma distância equivalente à de um reservatório de combustível cheio após a ativação do sistema de persuasão, consoante o que ocorrer primeiro.

7.4. Quando o sistema de persuasão estiver completamente ativado e o veículo fora de serviço, o sistema de persuasão só deverá ser desativado se a quantidade de reagente acrescentada no veículo for equivalente a uma média de 2.400 km de condução, ou se as avarias especificadas nos itens 4, 5 ou 6 tiverem sido retificadas. Após ter sido efetuada uma reparação para corrigir uma avaria em que o sistema OBD tenha sido ativado (item 7.2), o sistema de persuasão pode ser reiniciado através da porta serial do OBD (por exemplo, por um instrumento genérico de diagnose), a fim de permitir o arranque do veículo para efeitos de autodiagnóstico. O veículo deve funcionar num máximo de 50 km para que se possa validar o êxito da reparação. O sistema de persuasão deve ser completamente reativado se a avaria se mantiver após a validação.

7.5. O sistema de aviso do condutor a que se refere o item 3 deve afixar uma mensagem que indique claramente:

a) O número de partidas restantes e/ou a distância restante;
b) As condições necessárias para a partida do veículo;

7.6. O sistema de persuasão do condutor deve ser desativado quando as condições para a sua ativação tiverem deixado de existir. O sistema de persuasão do condutor não deve ser automaticamente desativado sem que a causa da sua ativação tenha sido corrigida.

7.7. As informações pormenorizadas que descrevem as características de funcionamento do sistema de persuasão do condutor devem ser apresentadas à entidade homologadora quando da homologação.

7.8. No âmbito do pedido de homologação nos termos do presente regulamento, quando solicitado, o fabricante deve demonstrar o funcionamento dos sistemas de aviso e de persuasão do condutor.

8. Informações a Comunicar

8.1. O fabricante deve fornecer, a todos os proprietários de novos veículos, informação escrita sobre o sistema de controle de emissões. Desta informação deve constar que se o sistema de controle de emissões do veículo não funcionar corretamente, o condutor será informado da existência de um problema pelo sistema de aviso; a ativação do sistema de persuasão do condutor alterará o funcionamento normal do veículo.

8.2. As instruções devem indicar os requisitos para a utilização e manutenção corretas dos veículos, incluindo a utilização de reagentes de consumo.

8.3. As instruções devem indicar a responsabilidade dos condutores pelo reabastecimento de reagente nos veículos durante os intervalos normais de manutenção e de que modo os condutores devem encher o reservatório de reagente. A informação deve indicar ainda uma taxa provável de consumo de reagente correspondente a esses modelos de veículos e a frequência com que devem ser reabastecidos.

8.4. As instruções devem mencionar que a utilização e o reabastecimento do reagente exigido, com as especificações corretas, são obrigatórios para que o veículo esteja em conformidade com a legislação para o qual foi homologado.

8.5. As instruções devem explicar o modo como o sistema de persuasão e o sistema de aviso ao condutor funcionam, bem como quais as consequências de se ignorar o sistema de aviso e de não reabastecimento de reagente.

9. Condições de Funcionamento do Sistema de Pós-Tratamento

Os fabricantes devem garantir que o sistema de controle de emissões mantenha a sua função em todas as condições ambientes normalmente encontradas no Brasil.

Se o reagente congelar, o fabricante deve assegurar que o mesmo esteja disponível para ser utilizado no prazo de 20 minutos após a partida do motor, para poder garantir o funcionamento correto do sistema de controle de emissões.

PORTARIA Nº 130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Delegar competências ao Superintendente do IBAMA no Estado de Santa Catarina para representar o IBAMA na assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente à Ação Cível Pública nº 2005.72.00.002647-9/SC, que tramita na Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.000300/2012-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de aforamento, em condições especiais, ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel da União caracterizado como terreno acrescido de marinha, com área de 113.209,33m², localizado à Avenida São Cristóvão, nº 1.200, na Freguesia de São Cristóvão, naquele Município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 64.606, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O domínio útil do imóvel de que trata o caput foi avaliado pela Secretaria do Patrimônio da União em R\$ 226.300.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a viabilizar a Operação Urbana Consorciada que tem por finalidade promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público da região do Porto, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e à sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região.

Art. 3º O cessionário obriga-se, por intermédio da interveniente Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a executar construções e edificações em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Melo e Souza, nº 142, esquina da Rua Francisco Eugênio, naquele Município, operação a ser garantida por seguro na modalidade Performance Bond.

§ 1º Na hipótese de que o valor da área a ser construída seja inferior ao valor do imóvel cedido, fica a Secretaria do Patrimônio da União obrigada a indicar ao cessionário outro imóvel para nova construção até o montante estabelecido.

§ 2º É fixado o prazo de 8 (oito) meses para que o cessionário apresente os projetos completos referentes às edificações a serem erguidas e mais 36 (trinta e seis) meses para que o cessionário conclua as obras previstas no caput, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a alienar o domínio útil do imóvel objeto desta Portaria com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão no todo ou em parte.

Parágrafo único. A transferência dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º deverá ser averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.

Art. 5º Fica o cessionário isento do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmio nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Cabe ao cessionário responder judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata esta cessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de assegurar a execução de programações constantes do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2051		Oferta de Água							23.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 5308	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais							23.000.000
18 544	2051 5308 0101	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2051		Oferta de Água							20.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							20.000.000
18 544	2051 1N64 0103	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2051		Oferta de Água							23.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 5308	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais							23.000.000
18 544	2051 5308 0101	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2051		Oferta de Água							20.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							20.000.000
18 544	2051 1N64 0103	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 05041.000072/2003-45, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizados entre a Av. JK e Ruas Brasília, Paraná e 08 no Centro do Município de Portelândia, Estado de Goiás, com área de 28.555,31 m², inscrito sob o RIP nº 9557.00002.500-8, e devidamente registrado no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros no Estado de Goiás, sob as Matrículas nº 1.904 a 1.986, do Livro 02, do Registro Geral, ficha nº 001.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 857-937 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social em benefício de 83 (oitenta e três) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-GO dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrita sob o CNPJ nº 15.199.136/0001-40, de área total da União equivalente a 91,65 m², localizada na Avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 01/02/2013 a 25/02/2013, para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000059/2013-51.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 811, de 07/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/2007, Seção 2, página 30, e de conformidade com o disposto na Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 46/47, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao MUNICÍPIO DE FRAIBURGO no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por área com 2.156,12 m² (dois mil, cento e cinquenta e seis metros e doze decímetros quadrados), e benfeitorias com 318,00m² (trezentos e dezoito metros quadrados), situado na Rua José Carlos de Macedo Marques, Bairro Liberata, no Município de Fraiburgo/SC, registrado no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC, sob a matrícula nº R.4/4851, do Livro nº 02-RG e que assim se descreve e caracteriza: Imóvel constituído por terreno com área de 2.156,12 m², correspondente aos lotes 12, 13, 14, 15, 16 17, 18 e 19, da Quadra 177, situado na Rua José Carlos de Macedo Marques, Bairro Liberata, no Município de Fraiburgo/SC, os qual assim se descreve e caracteriza: 1) TERRENO: frente na extensão de 45,00 metros, com a citada rua; fundos, na extensão de 45,00 metros, com a Rua Generoso Ribeiro de Andrade; Lado Direito, na extensão de 39,00 metros, com a Rua Alice Delfes Varella, e Lado Esquerdo, na extensão de 45,00m² com os Lotes nº 11 e 20 da mesma quadra. Obs: Lotes 15 e 16 esquina com curva AC=90º, R=3,00, T=3,00 DC=4,71; 2) BENFEITORIAS: uma construção em alvenaria, coberta com telhas de cimento amianto, com 318,00m²

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à continuidade do funcionamento da Creche e Escola de Ensino Fundamental.

§ 1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

§ 2º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em qualquer parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a providenciar o registro na matrícula competente a doação que faz a União ao Município de Fraiburgo, na forma da lei 6.015/73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ISOLDE ESPÍNDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 05 e 10 de fevereiro de 2013, à IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE, de área de uso comum do povo com 400,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Presidente Wilson, próximo ao alinhamento da Rua Aliança, no Município de Santos, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento religioso denominado "Evangelismo 10 anos em 1 dia", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.001080/2013-67, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 6.115,77 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Referência: Processo: 46094.033651/2012-27

46094.033649/2012-58

46094.033650/2012-82

46094.033648/2012-11

Interessado: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros acima citados requeridos pela empresa "TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA" e por haver indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, Estatuto do Estrangeiro e deixar de apresentar o plano de treinamento, conforme previsto no inciso IX do artigo 2º da Resolução Normativa 61/2004.

MARCOS LOPES DE ALMEIDA AJNHORN

Chefe de Gabinete

Substituto

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de fevereiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 47/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao SINDSISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, processo nº. 46211.009244/2010-53, CNPJ nº. 12.743.132/0001-92, para representar a Categoria Profissional da Carreira de Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo, instituídos pela Lei 15.302 de 10 de agosto de 2004, ativos e inativos da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional da Carreira de Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo, instituídos pela Lei 15.302 de 10 de agosto de 2004, ativos e inativos da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no estado de "Minas Gerais - MG", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG", processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ de número 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094004056201284 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KENICHI SAITO Passaporte: TG4478303, Processo: 46094025537201142 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARTHUR NAPA ORTEGA Passaporte: EB0602379, Processo: 46094024744201261 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GRAEME EVANDER ARTHUR Passaporte: 800681897, Processo: 46094017203201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SEAN-CHRISTIAN THOMAS Passaporte: 25701465, Processo: 46094006794201185 Empresa: BELSHINA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Estrangeiro: VLADIMIR ANANITCH Passaporte: MP2281288, Processo: 46094031536201218 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: ALBET NORONHA Passaporte: F0277891, Processo: 46094038564201266 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I WAYAN NGURAH Passaporte: A 1011909, Processo: 46094040358201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I NYOMAN INDRAWAN Passaporte: V 320404, Processo: 46094011471201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JEAN LAURENT MARAVAL Passaporte: 425959819, Processo: 46094012905201192 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NIXON IGNACIO SEQUEIRA Passaporte: F3285175, Processo: 46094021795201150 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY BRIAN KELLY Passaporte: 461327588, Estrangeiro: MARK DENNIS JAMES STYLES Passaporte: 801431329, Processo: 46094042950201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GUNNAR TORFINN FIANE Passaporte: 21235694, Processo: 46094008582201213 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: REYNALDO SEVES GANABAN Passaporte: EB1126783, Processo: 46094010652201201 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES GARFORTH KIDD Passaporte: 210258367, Processo: 46094015469201294 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: STEVEN GORDON THOMSON Passaporte: 400531918, Processo: 46094016668201210 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SALIM MIAH Passaporte: E1379360A, Processo: 46094040852201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MARK ANTHONY ALGA TORRES Passaporte: EB4159157, Processo: 46094042078201242 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: NIKOLAY VASILEV FILIPOV Passaporte: 366319621, Processo: 46094030915201291 Empresa: AMERICA ESPORTE CLUBE Estrangeiro: JASON LA BRYANT UNDERWOOD Passaporte: 448001745, Processo: 46094006415201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: COLLINS OBIOSA-MAIFE Passaporte: A02437513, Processo: 46094009802201145 Empresa: SAARGUMMI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL FALK Passaporte: C36XG2WCJ, Processo: 46094012949201112 Empresa: FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NICOLAS FRANCOIS JACQUES CHOQUART Passaporte: 09PP61897, Processo: 46094016926201187 Empresa: DOW BRASIL S.A. Estrangeiro: KATJA WODJERECK Passaporte: 360704931, Processo: 46094016928201176 Empresa: DOW BRASIL S.A. Estrangeiro: MANUEL DUARTE DE ALMEIDA RODRIGUES Passaporte: J197401, Processo: 46094021410201154 Empresa: INDRAS BRASIL LTDA. Estrangeiro: JOAO PEDRO ROBALO MARQUES APARICIO LOPES Passaporte: J659492, Processo: 46094025479201157 Empresa:

CAMERON DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CAMILO ENRIQUE DIAZ Passaporte: 134617401, Processo: 46094044150201195 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Andres Aguel Osorio Passaporte: CC 9874446, Processo: 46094004109201267 Empresa: SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A. Estrangeiro: WINSTON ALONZO WILKINSON Passaporte: 483703562, Processo: 46094005717201299 Empresa: SUL MINAS EDUCACIONAL LTDA Estrangeiro: SYLVIE VÉRONIQUE GILLES DUMAS Passaporte: 07AH66517, Processo: 46094020530201215 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL LOPES DE FIGUEIREDO COELHO Passaporte: L886403, Processo: 46094004056201284 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KENICHI SAITO Passaporte: TG4478303, Processo: 46094006948201210 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLOS IVAN WATKINS MEJIA Passaporte: G04279907, Processo: 46094009402201211 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Walter Ing. Hippmann Passaporte: P5650717, Processo: 46094043382201215 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: RICHARD MATTHEW WATTS Passaporte: 800766789, Processo: 46094012102201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DAVID ALEXANDER GRANT Passaporte: 080109066, Processo: 46094012102201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAMES ALEXANDER SIMMERS Passaporte: 500992574, Processo: 46094019387201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAMES BRADLEY MCCONWAY Passaporte: 107621226, Processo: 46094020552201102 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TERRENCE OLIVER RENALL Passaporte: EB304604, Processo: 46094022176201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GRAEME WILLIAM MACLEOD Passaporte: 106680486, Processo: 46094025537201142 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARTHUR NAPA ORTEGA Passaporte: EB0602379, Processo: 46094042794201149 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARTIN JAMES PATON Passaporte: 099196199, Processo: 46094002226201296 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GILLES CHARLES LLODRA Passaporte: 11AX93758, Processo: 46094003887201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS MOURATIDIS Passaporte: AH3666765, Processo: 46094004229201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ANTERO JR. OMAYANA FADRILLAN Passaporte: EB0182044, Processo: 46094012649201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROLLIE SITCHON LOTOC Passaporte: EB2396780, Processo: 46094020329201238 Empresa: VANCO BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Estrangeiro: ROBERT LAMAR HEAD Passaporte: F3794920, Processo: 46094024045201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: 053526092, Processo: 46094034428201205 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHANNES PETRUS LINDEQUE Passaporte: 483234523, Processo: 46094041757201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ENRIQUE OCAMPO DE JESUS Passaporte: XX4704983, Processo: 46094017461201262 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: ALONZO ROBERTO GUZMAN Passaporte: 443255753, Processo: 46094017467201230 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: AMY NADINE MACCORMACK Passaporte: WS666217, Processo: 46094017465201241 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: ANIL KUMAR PAI Passaporte: F2567248, Processo: 46094017462201215 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: CAITLIN JEAN SCHAEFER Passaporte: 306644201, Processo: 46094017459201293 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: JENNIFER RAE MC DONALD Passaporte: 427516305, Processo: 46094017466201295 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: JORDAN ADAM DRESCHER Passaporte: 029246658, Processo: 46094017464201204 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: KENT ANDREW SEAMAN Passaporte: 058857635, Processo: 46094017458201249 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: MIGUEL POSADA BETANCOURT Passaporte: CC 80088834, Processo: 46094017456201250 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: NEAL ADAM MULLNICK Passaporte: 077266117, Processo: 46094017457201202 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: ROBERT JAMES PAVLENCO Passaporte: 096194574, Processo: 46094017454201261 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH LEPOUDRE Passaporte: 492923256, Processo: 46094001979201284 Empresa: DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Estrangeiro: AKIRA NAKANISHI Passaporte: TK4535373, Processo: 46094019107201272 Empresa: SAMSUNG C&T DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Estrangeiro: DONG BAE SHIN Passaporte: M22708897, Processo: 46094019106201228 Empresa: SAMSUNG C&T DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Estrangeiro: SAEHYUNG KIM Passaporte: M75476320.



O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094038719201264 Empresa: M. RODRIGUES BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sara Raquel Almeida Azevedo Passaporte: L989279, Processo: 46094003174201356 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAMELA JANE MARTIN Passaporte: 506866146, Processo: 46094045637201276 Empresa: DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA - EPP Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Zhilong Chang Passaporte: G30729189.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0075/2013 de 29/01/2013, 0079/2013 de 30/01/2013, 0091/2013 de 31/01/2013, 0094/2013 de 01/02/2013 e 0095/2013 de 04/02/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003022201353 Empresa: ASSOCIACAO MACAE DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JASON ARMOND FONTENET Passaporte: 421308.351, Processo: 46094003021201317 Empresa: ASSOCIACAO MACAE DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GREGORY DARNELL HAMLIN Passaporte: 447964392.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094048083201269 Empresa: MATCH HOSPITALITY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHEL MAURICE JOUBERT Passaporte: 04CI41655, Processo: 46094002855201305 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEEVA MARY O'CONNOR Passaporte: PT1920086.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47758000105201211 Empresa: COMERCIAL GASTRONOMICO INDIANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANGAL SINGH KAINATURA Passaporte: J8122216, Processo: 46094040284201218 Empresa: CTMAIN ENGENHEIROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIY MAZURENKO Passaporte: EA 067545, Processo: 46224004691201239 Empresa: GPX VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR SAMUEL ESTEVES HENRIQUES Passaporte: L732840, Processo: 46094042475201214 Empresa: V. CHASTINET AUGUSTO-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS NALBANTIDIS Passaporte: A10320717, Processo: 46094042101201207 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE AIRES PEREIRA DIAS MARTINS Passaporte: J697449, Processo: 46094042100201254 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CAROLINA GIL ALBINO DA SILVA Passaporte: L836169, Processo: 46094041172201284 Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO GARCIA CASTRO Passaporte: G01116473, Processo: 46094000585201390 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI BUSANI Passaporte: YA2282508, Processo: 46094048783201253 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVICOS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATHIESHWARAN UDAYATHEVAR Passaporte: K7504292, Processo: 46094043560201208 Empresa: PRIVALLIA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SINTES SEGUI Passaporte: AAE478620, Processo: 46094000305201343 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Miguel Alves Dias Passaporte: M405807, Processo: 46094049294201219 Empresa: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHANAELE CELINE GIRARD Passaporte: 12AI56938, Processo: 46094044336201225 Empresa: QUADREM BRAZIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JASON WOLF Passaporte: 483733997, Processo: 46094046860201231 Empresa: COMPLIANCE SF CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RAOUF POLEGGI Passaporte: AA2554898, Processo: 46094000706201301 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHIRO SAKAI Passaporte: TH3521810, Processo: 46094048889201257 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FATIMA GABRIELA DUQUE MENDEZ Passaporte: 040784627, Processo: 46094049263201268 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE BARROS QUERIDO Passaporte: J791825, Processo: 46094049255201211 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL FERNANDO VANEGAS RAMIREZ Passaporte: AN485573, Processo: 46094049285201228 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENA TAKAHASHI Passaporte: TH5816111, Processo: 46094049425201268 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÁCLAV NOVÁK Passaporte: 41078301, Processo: 4609400017201399 Empresa: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ZURDO ROBLEDO Passaporte: AB188112, Processo: 46215035362201249 Empresa: CAM - BRASIL MULTISERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID COLIN DOMINGUEZ Passaporte: G10371629, Processo: 46094047545201221 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Brekling Fowlie Passaporte: 205472138, Processo: 46094000459201335 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHARTI AGRAWAL Passaporte: E2914675D,

Processo: 46094047213201246 Empresa: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO SOLIS Passaporte: 221369343, Processo: 46094049399201278 Empresa: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MULLERAT PRAT Passaporte: AAG330224, Processo: 46094000745201309 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIAKI SHIMOYAMA Passaporte: TH9042947, Processo: 46094000583201309 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL LOUIS MARIE EICHAKER Passaporte: 09PH52173, Processo: 46094001243201397 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITIN SHANKARRAO BARAVKAR Passaporte: G8526785, Processo: 46094047882201218 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE DA SILVA LOPES RILO Passaporte: L851480, Processo: 46094001214201325 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL ABERLE Passaporte: 466471582, Processo: 46094001084201321 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO BOCCHI Passaporte: 455212382, Processo: 46094049400201264 Empresa: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC LAYOLA OTIN Passaporte: AAE529612, Processo: 46094000584201345 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA STEFANATO Passaporte: YA3944503, Processo: 46094048998201274 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victoria Marguerite Bennett Passaporte: 457317977, Processo: 46094048353201231 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE SIMÕES DA SILVA Passaporte: M349391, Processo: 46212016448201201 Empresa: SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lúcio Nelso Gonçalves Agostinho Passaporte: L676548, Processo: 46094048352201297 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINA LÚCIA FERNANDES DA SILVA Passaporte: M326046, Processo: 46094048509201284 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Roy Trevor Murphy Passaporte: 509155542, Processo: 46094048678201214 Empresa: GIESSE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAZARENA FERNANDA RODRIGUEZ Passaporte: 22629008N, Processo: 46094048491201211 Empresa: PHENIX CADASTRO, PROJETOS DE REDES ELETRICAS E DIGITALIZACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO NIZARALI AHAMAD Passaporte: G790588, Processo: 46205023401201284 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HASU LEE Passaporte: M67931601, Processo: 46205023403201273 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOUNGHO KANG Passaporte: M58197107, Processo: 46205023404201218 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DONGSU PARK Passaporte: M42262602, Processo: 46094048936201262 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIN JOSEPH CRAIG Passaporte: 217326262, Processo: 46205023400201230 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HEUNG KI JUNG Passaporte: M30254815, Processo: 46094048492201265 Empresa: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME EDUARDO GONZALEZ PEREIRA Passaporte: 82066070, Processo: 46205023398201207 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUNGMOON SON Passaporte: M00454887, Processo: 46205023406201215 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONGSON KIM Passaporte: M04600133, Processo: 46205023405201262 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: junwon choi Passaporte: M26273370, Processo: 46205023402201229 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEBUM LEE Passaporte: M13679974, Processo: 46205023399201243 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: sungjun kim Passaporte: KY0002058, Processo: 46205023395201265 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: jaehyun lee Passaporte: M12364774, Processo: 46094000058201385 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RICARDO MANCERO Passaporte: 440985081, Processo: 46094048888201211 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL ALEJANDRO LOPEZ Passaporte: 450583950, Processo: 46094001085201375 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO DE MIGUEL GAGO Passaporte: AD810591, Processo: 46094049161201242 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YASUO IRIBE Passaporte: TK3967603, Processo: 46094000600201308 Empresa: CHARIOT ROBOTICS BRASIL SERVICOS DE TRATAMENTO DE ESTRUTURAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GONÇALO BORGES COUTINHO SOARES FRANCO Passaporte: L861367, Processo: 46094048908201245 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM VAUGHAN Passaporte: 801221282, Processo: 46094000949201331 Empresa: ACCOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGERIO MANUEL NOBREGA GOMES Passaporte: M423336, Processo: 46094000176201393 Empresa: DAE-MYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINSOO PARK Passaporte: M24845023, Processo: 46094000343201304 Empresa: INVENSYS RAIL PROJETOS

DE TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DE DIOS QUESADA CALVO Passaporte: BF019339, Processo: 46094048951201219 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSMAN BIN ENAAM Passaporte: N7639812, Processo: 46094000022201300 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER KURT OTTO KUGLER Passaporte: CFGT67J7N, Processo: 46205023738201291 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: WONTACK YUN Passaporte: M59942785, Processo: 46205023742201250 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MYUNGHO LEE Passaporte: M40650316, Processo: 46205023736201201 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GWANGSOO BAE Passaporte: M48502857, Processo: 46205023747201282 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HYOUK LEE Passaporte: M04699495, Processo: 46205023753201230 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHEOLJONG SEO Passaporte: M45568502, Processo: 46205023729201209 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YONGDONG LEE Passaporte: M10015720, Processo: 46205023750201204 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GIYUN SEO Passaporte: M11906516, Processo: 46205023751201241 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHINGYEONG KIM Passaporte: M79370441, Processo: 46205023733201269 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEUNGPIIL KANG Passaporte: M03523620, Processo: 46205023748201227 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HAN HO AN Passaporte: M06649613, Processo: 46205023749201271 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEUNGMU YU Passaporte: M79385104, Processo: 46205023746201238 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JEONGHO SEO Passaporte: M10764630, Processo: 46205023752201295 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JICHOON KIM Passaporte: M82170503, Processo: 46094048953201208 Empresa: AIR BP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUK SOOK YEE Passaporte: A23794380, Processo: 46094000859201341 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Luís Fernandes Brazão Passaporte: M210468, Processo: 46094048954201244 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA MORA CANO Passaporte: 029554478, Processo: 46094048950201266 Empresa: PRIVALLIA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER DOLCET ALOS Passaporte: AAF660067, Processo: 46094000044201361 Empresa: SPECIALIST STAFFING SOLUTIONS RECRUTAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABINO STUYCK ANTON Passaporte: AAG553463, Processo: 46094000031201392 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSENAL DIAS Passaporte: J2134955, Processo: 46215000050201303 Empresa: DUO VILLANI COMERCIO DE PIZZAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ DA SILVA GARCIA Passaporte: G604905, Processo: 46094000274201321 Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARTURO DE LA ROSA Passaporte: G04752166, Processo: 46094001207201323 Empresa: SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA VEGA FERNANDEZ Passaporte: AAG258195, Processo: 46094000458201391 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO CRUZ LOPES DE SOUSA Passaporte: J989663, Processo: 46094000526201311 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jane Ann Westpheling Passaporte: 422086880, Processo: 46094000752201301 Empresa: AGILA ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVAS KASAM Passaporte: F5054373, Processo: 46094000749201389 Empresa: SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO JOSE FARDILHA BEJA LOPES Passaporte: M347507, Processo: 46094000746201345 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDOUARD THEULEUX Passaporte: 07AK20717, Processo: 46094000888201311 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO COLMAN ALVAREZ Passaporte: 042818946, Processo: 46094000720201305 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDONI SARASOLA ALTUNA Passaporte: AAD586342, Processo: 46094000985201303 Empresa: CORDEIRO EDIFICACOES E PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SCARAMELLA Passaporte: AA1380067, Processo: 46094001161201342 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEIF EL MISTIKAWI Passaporte: 03IC43912, Processo: 46094001276201337 Empresa: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTARIAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAMIEN FRANÇOIS MICHEL RENAULT Passaporte: 06AP66385, Processo: 46094001160201306 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG WOO CHOI Passaporte: M35711491, Processo: 46094000938201351 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNICHI KOBAYASHI Passaporte: TZ0429709, Processo: 46094001000201359 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAK GYUN KIM Passaporte: M71358549, Processo: 46094001156201330 Empresa: MARCUS EVANS (BRASIL) PROMOCOES, COMERCIO E EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER DOBBS Passaporte: PT0743129, Processo:

46094001002201348 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS ELIZALDE RUIZ Passaporte: 0917199523, Processo: 46094001121201309 Empresa: VTT BRASIL - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMO EEMELI ELLILÄ Passaporte: 17147728, Processo: 46094000983201314 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MONTOSA PARRILLA Passaporte: AAA268659, Processo: 46094001137201311 Empresa: MINERACAO PARAGOMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIGIA DE FÁTIMA CASIMIRO MOUSINHO DE LIMA Passaporte: M132545.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094031769201211 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOPINATH THIRUMAL Passaporte: F6869063, Processo: 46094039339201247 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOJI UEDA Passaporte: TK4050373, Processo: 46094048697201241 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKE CHARLES WILLIAMS JUNIOR Passaporte: 402256312, Processo: 46094042806201216 Empresa: NATIVOO TECNOLOGIA E INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CARDENETE MORALES Passaporte: AAF457354, Processo: 46094001576201316 Empresa: AGC VI-DROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Andre Joseph Bellet Passaporte: EH774122, Processo: 46094048122201228 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS REY GONZALEZ Passaporte: 1709921926, Processo: 46094000154201323 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THYAGARAJA CHANNAPPACHAR Passaporte: F3902043, Processo: 46094045493201258 Empresa: BONAIRE CLIMATECNICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MATEU SANCHEZ Passaporte: AAE141440, Processo: 46094047417201287 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI YAMADA Passaporte: TG5016180, Processo: 46094047415201298 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI ISHIDA Passaporte: MS6620056, Processo: 46094047420201209 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOICHI KAWASE Passaporte: TK1680830, Processo: 46094047416201232 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOJI YASUTAKE Passaporte: TK4071780, Processo: 46094047409201231 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETSUO SATO Passaporte: TK1900339, Processo: 46094047418201221 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI OGAWA Passaporte: MS8036817, Processo: 46094047412201254 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI NISHIKI Passaporte: TH4412078, Processo: 46094047421201245 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA YAMAGAMI Passaporte: TG7122571, Processo: 46094047429201210 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI FURUHASHI Passaporte: TK7746532, Processo: 46094048091201213 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANABAT MARIANO Passaporte: AAC843598, Processo: 46094047423201234 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA KATAGIRI Passaporte: TK7745680, Processo: 46094047413201207 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINYA IWAKURA Passaporte: TK7749447, Processo: 46094047414201243 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORITAKA YANAGITA Passaporte: TK7681639, Processo: 46094047422201290 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITSUGU KONO Passaporte: TK7678964, Processo: 46094047425201223 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI HIROSHIMA Passaporte: TH7603121, Processo: 46094047427201212 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAMI KAKUTANI Passaporte: TH5928028, Processo: 46094047430201236 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTA NII Passaporte: TG8536490, Processo: 46094047419201276 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUTAKA UMEZAKI Passaporte: TK0117986, Processo: 46094047426201278 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO NAGAHAMA Passaporte: TH6104479, Processo: 46094047431201281 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSUAKI YOSHIDA Passaporte: TH0215838, Processo: 46094047424201289 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUNIHICO SHIMADA Passaporte: TH8879767, Processo: 46094047428201267 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIO KOJIMA Passaporte: TH2963495, Processo: 46094047410201265 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASATAKA KAKIMOTO Passaporte: TH6584101, Processo: 46094047411201218 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO SUEYOSHI Passaporte: TH7943465, Processo: 4609404809201261 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GIL MARTIN Passaporte: AAD840080, Processo: 46094048092201250 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILARIO GUTIERREZ RODILLA Passaporte: BA822720, Processo: 46094001016201361 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONIA CASAS MARIN Passaporte:

AAA672039, Processo: 46094000705201359 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGBING ZENG Passaporte: G25172900, Processo: 46094000704201312 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN WANG Passaporte: G20691520, Processo: 46094001015201317 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE MONGAR Passaporte: 432344886, Processo: 46094000147201321 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Vicente Lorenzo Passaporte: 77511201M, Processo: 46094047787201214 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRI MARECHAL Passaporte: 10CX77106, Processo: 4609404901201217 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Edward Sahr Spaine Passaporte: 099253453, Processo: 46094047157201240 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ROGÉRIO CARREIRA VIEIRA MONTEIRO Passaporte: M167579, Processo: 46094047158201294 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL QUEIRÓS ESTEVES MARQUES Passaporte: M138804, Processo: 46094047156201203 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Paulo Jorge Rodrigues Antunes Passaporte: J469908, Processo: 46094047154201214 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: RUI PEDRO MONTEIRO DIAS PERDIGÃO Passaporte: M086372, Processo: 46094047155201251 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Alvaro Juvelino Baltazar Gomes Passaporte: G617715, Processo: 46094000581201310 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN PAUL RUTHERFORD Passaporte: 460929362, Processo: 46094047753201220 Empresa: SARPEL BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Lata Lopez Passaporte: AAF812749, Processo: 46094047524201213 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAY FAI-LAM LO Passaporte: 462672404, Processo: 46094047523201261 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS PHILIP ELOF GROBECKER Passaporte: 85330411, Processo: 46094048227201287 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arlindo Machado Gonçalves Passaporte: H385143, Processo: 46094048226201232 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Helder Paulo Lourenço Dias Passaporte: H119740, Processo: 46094001217201369 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Duarte Roque Passaporte: G974770, Processo: 46094048931201230 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAITO ARMAS KEISALA Passaporte: PF1529771, Processo: 46094048526201211 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAROLYN LOUISE BLOSSER Passaporte: 490480853, Processo: 46094048527201266 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS BRIAN MC CARNEY Passaporte: 490479539, Processo: 46094048532201279 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL JOHNSON Passaporte: 436550350, Processo: 46094000449201308 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID GLENN SLAGLE JR Passaporte: 097679398, Processo: 46094000643201385 Empresa: INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ISIDRO DIAZ GOMEZ Passaporte: AAD249469, Processo: 46094001317201395 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU PRICOPE Passaporte: 050073220, Processo: 46094001299201341 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON ANTHONY VEKIC Passaporte: 488027882, Processo: 46094000148201376 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Encarnacion Caballero Carrillo Passaporte: AAF293608, Processo: 46094049231201262 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabien Jean Michel Faivre Passaporte: 11AL79785, Processo: 46094000114201381 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN LOGAN ARCHER Passaporte: BA492986, Processo: 46094048528201219 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN REED SUNDERS JR Passaporte: 490481831, Processo: 46094048631201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIRYUNG JUNG Passaporte: M07117406, Processo: 46094048529201255 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE EUGENE FORSYTHE Passaporte: 444418547, Processo: 46094048632201203 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG SOO CHOI Passaporte: M41088294, Processo: 46094048633201240 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAN YUNG OH Passaporte: M90994871, Processo: 46094048634201294 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEJIN KIM Passaporte: M02239426, Processo: 46094048637201228 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAN KOOK KIM Passaporte: M97254370, Processo: 46094048639201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG TAEK CHOI Passaporte: M85203527, Processo:

46094048640201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHEUM BAEK Passaporte: M32972629, Processo: 46094048636201283 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYE JIN GAL Passaporte: M64140374, Processo: 46094001462201376 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARDUS FRANCOIS STRYDOM Passaporte: A01770557, Processo: 46094048012201266 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE GEORGETTE SIMONE CASTELNAU Passaporte: 11A109853, Processo: 46094048185201284 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING HE Passaporte: E00071597, Processo: 46094048993201241 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULEN ETXEBESTE GONZALEZ Passaporte: AAG396520, Processo: 46094048010201277 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAS JÖRGEN ANDERSSON Passaporte: 84607110, Processo: 46094048984201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYOUNGCHEON OH Passaporte: M08140842, Processo: 46094048985201203 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG CHAN AN Passaporte: M82273662, Processo: 46094048986201240 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUYEOL KIM Passaporte: MP0301115, Processo: 46094048855201262 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN RAY GIPE Passaporte: 096575461, Processo: 46094048513201242 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MCNEIL BRINDLE Passaporte: 490479540, Processo: 46094048854201218 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY LEE ROBINSON Passaporte: 490481830, Processo: 46094048853201273 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY NELSON HALL Passaporte: 490481170, Processo: 46094048514201297 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO VALENTIM Passaporte: 483838408, Processo: 46094000431201306 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: JOHN EYGENRAAM Passaporte: WA703373, Processo: 46094000439201364 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 25/07/2014 Estrangeiro: MARIUS ALEXANDRU IVANESCU Passaporte: WM254580, Processo: 46094000446201366 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER EVAN MARCONI Passaporte: QF158363, Processo: 46094000469201371 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULLI STRAHLE Passaporte: C9CYNKK1C, Processo: 46094049054201214 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI MARKUS VIEMEROE Passaporte: 17198580, Processo: 46094000470201303 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SORIN MIHAI ANTONESCU Passaporte: 15096460, Processo: 46094001326201386 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN SAMUEL NITSCHKE Passaporte: C277G05ZV, Processo: 46094000471201340 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS CATU Passaporte: 11671262, Processo: 46094001145201350 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Armand Djonko Tatou Passaporte: WM703183, Processo: 46094000248201301 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU ISOBE Passaporte: TH0340686, Processo: 46094049030201265 Empresa: INGTEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARTINEZ RUIZ Passaporte: BD324038, Processo: 46094049038201221 Empresa: INGTEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARIA SAN JOSE GOMEZ Passaporte: BC426022, Processo: 46094049039201276 Empresa: INGTEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO CARREGAL VARELA Passaporte: AA613777, Processo: 46094048902201278 Empresa: TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO CAVALLI Passaporte: YA2196884, Processo: 46094000542201312 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LOWE Passaporte: 099039214, Processo: 46094048886201213 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH JOHN JUNOT Passaporte: 222894212, Processo: 46094048882201235 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ MEGIAS Passaporte: AAG438124, Processo: 46094048881201291 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS MANCILLA SANTIAGO Passaporte: AAG504539, Processo: 46094048883201280 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DA SILVA PINTO Passaporte: M276160, Processo: 46094048885201279 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO CAMACHO LOZANO Passaporte: AAG337965, Processo: 46094048884201224 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO FILIPE TEIXEIRA SILVA Passaporte: M383548, Processo: 46094000641201396 Empresa:



METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNI KALVERO LEINONEN Passaporte: PL2510778, Processo: 46094000255201302 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODD RUNE BRAASTAD Passaporte: 26504119, Processo: 46094000384201392 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARCOS PEREZ ELENA Passaporte: BC118820, Processo: 46094000382201301 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO ENRIQUE SIERRA QUIROZ Passaporte: AAC962275, Processo: 46094000400201347 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ISMAEL GABALDON MUÑOZ Passaporte: AAC228795, Processo: 46094000390201340 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LUIS RUBER PADIAL Passaporte: BF136153, Processo: 46094000399201351 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PEREA COTE Passaporte: AAC803914, Processo: 46094000386201381 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GALLEGO VAZQUEZ Passaporte: AAB591501, Processo: 46094000392201339 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL RAUL GARCIA TORRALBA Passaporte: AAF188906, Processo: 46094000394201328 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN GARCIA TORRALBA Passaporte: BE687012, Processo: 46094000395201372 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL MARTIN SERRANO Passaporte: AAF039619, Processo: 46094048948201297 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MARTINEZ NARRO Passaporte: AAG559589, Processo: 46094000385201337 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GIMENEZ GIMENEZ Passaporte: AAB557006, Processo: 46094000393201383 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSÉ FONTICOBIA NAVEIRAS Passaporte: AAC341158, Processo: 46094048949201231 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORACIO FRANCISCO SALMERON CARDENAS Passaporte: BD128289, Processo: 46094048952201255 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TENG-CHANG WU Passaporte: 210985212, Processo: 46094049341201224 Empresa: HYPER SERVICOS DE PERFURACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE GENTILE Passaporte: Y305798, Processo: 46094000624201359 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHUYUKI OKAMURA Passaporte: TH5589299, Processo: 46094001066201349 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: NIGEL RONALD STREATHFIELD Passaporte: 111259128, Processo: 46094001012201383 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: DOROTA DANUTA OGORZALEK Passaporte: EE5098970, Processo: 46094000642201331 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA THERESA HEDLUND Passaporte: 82909433, Processo: 46094000640201341 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA-PEKKA TAPIO KISONEN Passaporte: PB4804471, Processo: 46094000214201316 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AGUSTIN ZORNOZA RAMIREZ Passaporte: BE659314, Processo: 46094000209201303 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS IGLESIAS GARCIA Passaporte: AAF206596, Processo: 46094000153201389 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGXING YUE Passaporte: G44719661, Processo: 46094000215201352 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ARANGUREN JAUREGUI Passaporte: AAD921918, Processo: 46094000211201374 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO SA-CEDO PEREZ Passaporte: BE763085, Processo: 46094000212201319 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL CABALLERO MUÑOZ Passaporte: BB339588, Processo: 46094000216201305 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ARANA CASTRO Passaporte: AAF050424, Processo: 46094000213201363 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GONZALEZ GIMENO Passaporte: AA658495, Processo: 46094000225201398 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD JACQUET Passaporte: 09PT44241, Processo: 46094000208201351 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DORREGO SEARA Passaporte: AD373202, Processo: 46094000210201320 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GOMEZ ENRIQUEZ Passaporte: AAC402595, Processo: 46094000253201313 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGXING DUAN Passaporte: G58017150, Processo: 46094000217201341 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VEGA PIÑEIRO Passaporte: G07114627, Processo: 46094000227201387 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABDULAI ABU Passaporte: NMHLBC9R0, Processo: 46094000254201350 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO XIA Passaporte: G58521445, Processo: 46094000201201339 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN ANDRE AGNES Passaporte: 10CE17425, Processo:

46094000223201307 Empresa: CONVISTA DO BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PHILIPPUS THERON Passaporte: 447616626, Processo: 46094000224201343 Empresa: CONVISTA DO BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES JURGENS DU PLESSIS Passaporte: 464984182, Processo: 46094000218201396 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO AOYAMA ARGUMEDO Passaporte: G10328525, Processo: 46094000361201388 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALEVI ANTERO BRUSIN Passaporte: PV1992742, Processo: 46094002184201374 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LANGINEN Passaporte: PR7658804, Processo: 46094002181201331 Empresa: AURORA GOLD MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN MAXIMOV Passaporte: 721027536, Processo: 46094002182201385 Empresa: AURORA GOLD MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS REZVANOV Passaporte: 710779377, Processo: 46094000623201312 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIHIRO YAMAMOTO Passaporte: TK2678757, Processo: 46094000362201322 Empresa: AURORA GOLD MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY ZAPOROZHETS Passaporte: 636522601, Processo: 46212000176201308 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Patrick Huot Passaporte: 04FE66670, Processo: 46212000177201344 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Igor Michel Jacques Montagnier Passaporte: 09PP55617, Processo: 46094000631201351 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SANCHEZ PEREZ Passaporte: AAE209223, Processo: 46094000368201308 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS VAN ZYL Passaporte: 453569147, Processo: 46094000503201315 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY RENAUD MICHELIN Passaporte: 12CC12302, Processo: 46094002183201320 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL ALEXANDER Passaporte: 450494705, Processo: 46094000367201355 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWARD EDDINGTON Passaporte: 028945946, Processo: 46094001068201338 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: DAVID EDWARD RAMSBOTTOM Passaporte: 105672140, Processo: 46094001069201382 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: MICHAEL WLADYSLAW MAJCHYZAK Passaporte: AL2110904, Processo: 46094001072201304 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: DAVID MARSH Passaporte: 107881179, Processo: 46094000996201385 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER DEMOUCHET Passaporte: 467515404, Processo: 46094000628201337 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JAMES GIROIR Passaporte: 405709425, Processo: 46094000670201358 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COREY J STONE Passaporte: 492441853, Processo: 46094000671201301 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REESE MICHAEL ANGELET Passaporte: 307229649, Processo: 46094000524201322 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Antonio Bologna Passaporte: 17799493N, Processo: 46094000700201326 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: AYAKO SENO Passaporte: TG5226188, Processo: 46094000748201334 Empresa: VALAGRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA DI TOMMASO Passaporte: YA4142689, Processo: 46094001146201302 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE BROCK HEGGIE Passaporte: QG218847, Processo: 46094001017201314 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMI MOHAMMAD SABAH Passaporte: C3FRT3V40, Processo: 46094000875201333 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL ANTHONY GOMES Passaporte: 12AT33946, Processo: 46094001144201313 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE LEE WAIT Passaporte: 481833066, Processo: 46094000874201399 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE JOSEPH OTT Passaporte: 478502275, Processo: 46094001019201303 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD LUDWIG FISCHER Passaporte: CFY20JVZ, Processo: 46094001020201320 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN ALOIS MUEHLBAUER Passaporte: CFXZM73G6, Processo: 46094000889201357 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL GIRAL ROJAS Passaporte: CC91230188, Processo: 46094001170201333 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF ALEXIS ROEDLER Passaporte: C30MR5M2W, Processo: 46094001169201317 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BAYER Passaporte: 215966550, Processo: 46094001070201315 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER LAURENCE CURTIS Passaporte: 108731148, Processo: 46094000956201333 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JOSEF BORKOWSKI Passaporte:

AK0813460, Processo: 46094000962201391 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER ROBERT GAPSKI Passaporte: EB2195565, Processo: 46094000960201300 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW PALUCH Passaporte: AV4019652, Processo: 46094000963201335 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD BOHM Passaporte: P3331350, Processo: 46094001071201351 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: KAI THOMAS PORWOLL Passaporte: 431011636, Processo: 46094000964201380 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED SZCZEPAN ZUBASZEWSKI Passaporte: EE 5622298, Processo: 46094001123201390 Empresa: SACMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNI CALEFFI Passaporte: C936797, Processo: 46094000957201388 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN WOJTACZKA Passaporte: AP 2310423, Processo: 46094000958201322 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ JAN KWIATKOWSKI Passaporte: AT 4500314, Processo: 46094000959201377 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF SCHMIEDL Passaporte: 268817946, Processo: 46094001381201376 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASTY MANOHAR Passaporte: J1229937, Processo: 46094000699201330 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: HIROKI SUZUKI Passaporte: TK5304474, Processo: 46094001557201390 Empresa: TRIALL COMERCIO EXTERIOR SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO CASSAN Passaporte: YA2669610, Processo: 46094001472201310 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: CHUNLAI FENG Passaporte: G22756376, Processo: 46094001473201356 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: XIDAN LI Passaporte: G50990968, Processo: 46094001306201313 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CARLOS MORALES CARDENAS Passaporte: 047748079, Processo: 46094001305201361 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL VILLANUEVA CABANAS Passaporte: 5307595, Processo: 46094001310201373 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD ALBERT SIMON GOURGUES Passaporte: 04RE51419, Processo: 46094001470201312 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHUMANN Passaporte: CCY34MX8J.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000266201384 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK AJAY SINHA Passaporte: F2468604, Processo: 46094000647201363 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHIJIT CHANDRAKANT DESAI Passaporte: G2094346, Processo: 46094047004201201 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KAROL UJJ Passaporte: P0330938, Processo: 46094044170201247 Empresa: JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTURO GUZMAN PEREZ Passaporte: G10611878, Processo: 46094044169201212 Empresa: JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GARCIA TEJADA Passaporte: G08873904, Processo: 46094000668201389 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SACHIN PYARELAL TRIVEDI Passaporte: Z2044862, Processo: 46094000568201352 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANBARASAN MUTHIAN Passaporte: Z1890063, Processo: 46094047266201267 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGBIN ZHANG Passaporte: G36386175, Processo: 46094047265201212 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN YANG Passaporte: E00280000, Processo: 46094047268201256 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUI CHEN Passaporte: G55303249, Processo: 46094047267201210 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YULIANG FU Passaporte: E00276294, Processo: 46094047264201278 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGBIN WANG Passaporte: G55319983, Processo: 46094047263201223 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGDA TENG Passaporte: G52472673, Processo: 46094046144201253 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD SOLOMON Passaporte: 801826070, Processo: 46094049075201230 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH LEWCHUK Passaporte: WR941638, Processo: 46094000124201317 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI TSUBOUCHI Passaporte: TH3833097, Processo: 46094047116201253 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRT JOSEPH PICHOFF SR Passaporte: 436401600, Processo: 46094048982201261 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO BRUNO GIUNIPERO Passaporte: AA0756177, Processo: 46094048978201201 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIAN VITO FORTUNATO Passaporte: AA076869, Processo: 46094000291201368

Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES FLANNERY Passaporte: 209549797, Processo: 46094000288201344
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARSHALL Passaporte: 402051788, Processo: 46094048277201264
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM KLEINE Passaporte: C4WJ6J15K, Processo: 46094000290201313
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS CHARLES BLACKHALL Passaporte: 761293119, Processo: 46094048282201277
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO CHORRO BENITEZ Passaporte: AAE965784, Processo: 46094048033201281
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO PEREA LOPEZ Passaporte: AAE487030, Processo: 46094048032201237
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE AZNAR SOTO Passaporte: AAF081590, Processo: 46094048036201215
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ALCOLEA RAMOS Passaporte: AAE364968, Processo: 46094048038201212
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KINGSLEY MOSES OMOFONMWAN Passaporte: A02945473, Processo: 46094048041201228
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL MUÑOZ JIMENEZ Passaporte: AAG284256, Processo: 46094048042201272
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN GONZALEZ NICIEZA Passaporte: AAF667767, Processo: 46094048281201222
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMELO CARBONERO CARRASCOSA Passaporte: AAF311245, Processo: 46094048283201211
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO GOMEZ TRUJILLO Passaporte: AAB461122, Processo: 46094048034201226
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE PEÑALVER ESTEL Passaporte: AAC289953, Processo: 46094049115201243
Empresa: TECNOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES FINLAY STILL Passaporte: 402958203, Processo: 46094000263201341
Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD KARL HEINZ BÖTTCHER Passaporte: C8CKM5CFZ, Processo: 46094000515201331
Empresa: TERCÓN RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI JUN Passaporte: E04195378, Processo: 46094000512201306
Empresa: TERCÓN RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JIANG PENG Passaporte: E04292076, Processo: 46094048039201259
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RABADAN ESCUDERO Passaporte: AAF784784, Processo: 46094048279201253
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENITO CRUZ ESTEPA Passaporte: AAE326031, Processo: 46094048043201217
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANDRIE MARRERO BARRANCO Passaporte: BE227148, Processo: 46094048037201260
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO MATEY SAN FRUTOS Passaporte: AAB588393, Processo: 46094048278201217
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ISIDORO RODRIGUEZ ARENCIBIA Passaporte: AAD693995, Processo: 46094048040201283
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE CARVALHO TIBERIO Passaporte: J580750, Processo: 46094048280201288
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MIRANDA MONTEIRO Passaporte: J130076, Processo: 46094049111201265
Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMBOIDO SANÉ Passaporte: J560471, Processo: 46094000447201319
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GIOVANNI CRAGNO-LINI Passaporte: YA0149340, Processo: 46094000438201310
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARCO MASENELLO Passaporte: YA3234153, Processo: 46094000448201355
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARCO BRAZZALE Passaporte: AA3173718, Processo: 46094000289201399
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN ANTOON KET Passaporte: NX6L8B2C8, Processo: 46094000292201311
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN BENE VOS Passaporte: NNC1H2F81, Processo: 46094000293201357
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEDERIK MINER Passaporte: NSKBB0D35, Processo: 46094000580201367
Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL PEREIRA DE ARAUJO Passaporte: M424935, Processo: 46094000558201317
Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEJIN KIM Passaporte: M05595463, Processo: 46094001026201305
Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHAN KANT SINHA Passaporte:

F4711012,, Processo: 46094048946201206
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY FANGMEI TIAN Passaporte: 104545583, Processo: 46094048837201281
Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYEONGGI JEONG Passaporte: M67146508, Processo: 46094000256201349
Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITO YAMASHITA Passaporte: TH3335541, Processo: 46094000258201338
Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIRO TAKEUCHI Passaporte: TH7590776, Processo: 46094000259201382
Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WATARU SUGIYAMA Passaporte: TG5149428, Processo: 46094000666201390
Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOH KAY HONG Passaporte: E2255014B, Processo: 46094000123201372
Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ERNEST BETREMIEUX Passaporte: 08CV25465, Processo: 46094048020201211
Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO SANCHEZ DE LA FUENTE Passaporte: G08104462, Processo: 46094000264201395
Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST FRIEDRICH KREUTZ Passaporte: C369J86FG, Processo: 46094049605201240
Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL REID NELSON Passaporte: 404384899, Processo: 46094000579201332
Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BABA BALDE Passaporte: L263503, Processo: 46094000575201354
Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO GOUEVIA JACINTO Passaporte: M435941, Processo: 46094000747201390
Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN DAVID ASHDOWN Passaporte: 307239858, Processo: 46094000664201309
Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOH KIM LYE PHILIP Passaporte: E2393304E, Processo: 46094049000201259
Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RODRIGUEZ LILLO Passaporte: AAD697714, Processo: 46094000433201397
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PIENG THONGKHAM Passaporte: 07AH53382, Processo: 46094000443201322
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XINGQUAN ZHENG Passaporte: G41809056, Processo: 46094000444201377
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YONGYONG WANG Passaporte: E05438992, Processo: 46094000445201311
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YUNXIA LIU Passaporte: G33582196, Processo: 46094000434201331
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RAINER LOTHAR HEERDEGEN Passaporte: C77L102YR, Processo: 46094000440201399
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HAIQING FANG Passaporte: E02566606, Processo: 46094000441201333
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HONGWEI PEI Passaporte: E05618411, Processo: 460940004432201342
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HUA XU Passaporte: E00304282, Processo: 46094000573201365
Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI IVANOV Passaporte: 64N5789400, Processo: 46094000574201318
Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YULIA MOSKOVKINA Passaporte: 71248584, Processo: 46094000428201384
Empresa: TRETECH SISTEMAS DIGITAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO GERALDES DAVEY Passaporte: M428493, Processo: 46094049616201220
Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN RUNE SMAADAL Passaporte: 26636792, Processo: 46094001022201319
Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRASAD MARDIKAR Passaporte: J6008638, Processo: 46094048900201289
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ALBERTO PELÁEZ GUTIERREZ Passaporte: AAE128706, Processo: 46094049182201268
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNÁNDEZ PULIDO Passaporte: AB967157, Processo: 46094049183201211
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CLEMENTE GARCÍA SÁNCHEZ Passaporte: AB967155, Processo: 46094049188201235
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RAFAEL MEDINA MARTÍNEZ Passaporte: BE792419, Processo: 46094048911201269
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL COBURN Passaporte: 305092140, Processo: 46094049219201258
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DEAN JOSEPH BLOCK Passaporte: 217564864, Processo: 46094049185201200
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Darrell John Popp Passaporte: 455514591, Processo: 46094048912201211
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ARLEN WAYNE JENSEN JR. Passaporte: 170202130, Processo: 46094049184201257
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Nicholas Alan Huls Passaporte: 463602452, Processo: 46094049220201282
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JAMIE EDWARD KILPELA Passaporte: 482444650, Processo: 46094049221201227
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Pra-

zo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOHN EDWARD GATICA Passaporte: 307548991, Processo: 46094048909201290
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Aaron James Stevermer Passaporte: 480677512, Processo: 46094049189201280
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Wayne Leo Thomas Passaporte: 456960056, Processo: 46094048910201214
Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Travis Wade Thomas Passaporte: 404095908, Processo: 46094048674201236
Empresa: CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF PETER ALTMANN Passaporte: X1809601, Processo: 46094000125201361
Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOICHI SASAOKA Passaporte: TH9056721, Processo: 46094000778201341
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS MARCEL CHRISTIAN ANDRÉ Passaporte: 06BA40453, Processo: 46094000744201356
Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKANORI SHIMOJO Passaporte: TG4386744, Processo: 46094049042201290
Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ALEXANDRE DE SA PEREIRA Passaporte: G952622, Processo: 46094049043201234
Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ PEREIRA SOARES Passaporte: L481175, Processo: 46094000251201316
Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG JAMES REID Passaporte: 403028910, Processo: 46094000165201311
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HUDAK Passaporte: 798002892, Processo: 46094000162201370
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT UWE PALUKAT Passaporte: 793107599, Processo: 46094000544201301
Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG TZE CHANG Passaporte: E3533847L, Processo: 46094000164201369
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN MATTLE Passaporte: P3218882, Processo: 46094049607201239
Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIVE ANTONY ARMSTRONG Passaporte: 099005321, Processo: 46094000166201358
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE GERD WERNER Passaporte: C8L0LK2K3, Processo: 46094000729201316
Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN YEUNG VON Passaporte: A26542997, Processo: 46094049217201269
Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SITA RAMA SWAMY KANKANALAPALLI Passaporte: Z2183453, Processo: 46094000163201314
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JOERG KRAENKEL Passaporte: 971715441, Processo: 46094000278201317
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELGE EILIF SAMUELSEN Passaporte: 27899086, Processo: 46094000167201301
Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK DANIEL FAERBER Passaporte: C96LCY6PZ, Processo: 46094000451201379
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JINLIANG XIE Passaporte: P01659248, Processo: 46094048907201209
Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJA ABHISHEK Passaporte: G2406825, Processo: 46094049338201219
Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK DE ROOIJ Passaporte: NW9DKDZL7, Processo: 46094000868201331
Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYOSHI ISHIZUKA Passaporte: TH 9937246, Processo: 46094000854201318
Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI SHINDO Passaporte: TG6259624, Processo: 46094000669201323
Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMOTO SAKATA Passaporte: TG6930837, Processo: 46094000257201393
Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI KOSHIKA Passaporte: TG7884121, Processo: 46094000139201385
Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL-PHILIPP KAHL Passaporte: CCK31LRC8, Processo: 46094000142201307
Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MIRKO NOTZOLD Passaporte: 600669123, Processo: 46094000138201331
Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GERKE Passaporte: 763546545, Processo: 46094000250201371
Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ANGUS RUSSELL Passaporte: 400819137, Processo: 46094000648201316
Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR YERKO BECERRA SAZO Passaporte: 134839546, Processo: 46094000435201386
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: QINGSHAN JIN Passaporte: G44493643, Processo: 46094000436201321
Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CHEN YAO Passaporte: E05826280, Processo: 46094000527201366
Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alejandro Maria Olivera Diaz Passaporte: 20558547N, Processo: 46094000920201350
Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK BOGUSLAW TARCHALA Passaporte: AS6311195, Processo: 46094000237201312
Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD EDMUND



PAWELLEK Passaporte: 513545070, Processo: 46094000929201361 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK ANTONI GASIOR Passaporte: AH7634788, Processo: 46094048255201202 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUDSON LIM SHAO WEI Passaporte: E12881621, Processo: 46094000450201324 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: UFFE REINHOLD Passaporte: 201002222, Processo: 46094000933201329 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRYSTIAN LUKASZ KURAS Passaporte: AT8892259, Processo: 46094000928201316 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR MIKOLAJ PUKAL Passaporte: AK5580455, Processo: 46094000934201373 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ MARCIN KLUPA Passaporte: EE2456717, Processo: 46094000921201302 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAMIL KRZYSZTOF PYZDEK Passaporte: EE6471240, Processo: 46094000351201342 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOSUNG NA Passaporte: M7109786, Processo: 46094000350201306 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGUK LEE Passaporte: M29783601, Processo: 46094000321201336 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL HAVLIK Passaporte: 4437457, Processo: 46094000325201314 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SAMKO Passaporte: 4548643, Processo: 46094000322201381 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD HLOUSEK Passaporte: P0680309, Processo: 46094000429201329 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY JOHN RANSON CHAPMAN Passaporte: 206747192, Processo: 46094000932201384 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR ADAM PIECH Passaporte: EB6524433, Processo: 46094000364201311 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTSAVKUMAR PRASHANTKUMAR DESAI Passaporte: G2935866, Processo: 46094000324201370 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAROL MOJZIS Passaporte: P0057337, Processo: 46094000323201325 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUBOMIR PIOVARCI Passaporte: P0569792, Processo: 46094000922201349 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL BRONISLAW PAMULA Passaporte: AU7202379, Processo: 46094000923201393 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZIMIERZ JANUSZ MAZUR Passaporte: EB9872407, Processo: 46094000925201382 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR OLEKSY Passaporte: EE2514589, Processo: 46094000536201357 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT HESSVIK Passaporte: 28709304, Processo: 46094000538201346 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIRIK ELNES Passaporte: 27229421, Processo: 46094000930201395 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR PAWEL BOROWIEC Passaporte: AP0260351, Processo: 46094000924201338 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ MARIUSZ GALAT Passaporte: AH2228720, Processo: 46094000926201327 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACEK FELA Passaporte: EE6456726, Processo: 46094000927201371 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRYK JOZEF FARYJ Passaporte: AS6216429, Processo: 46094001023201363 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ECKELMANN Passaporte: CCVNZYLL9, Processo: 46094000454201311 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND RUDIGER SCHEFFLER Passaporte: C2X4VHMZN, Processo: 46094000455201357 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERENCE JOHN CODY Passaporte: 761275604, Processo: 46094000456201300 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HIMMELREICH Passaporte: CH9487256, Processo: 46094000375201300 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNA SCIMO Passaporte: AA3116577, Processo: 46094000501201318 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN ADAMS Passaporte: 028666775, Processo: 46094000369201344 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN TAYLOR Passaporte: 449888750, Processo: 46094000646201319 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRFAN NISAR SAYYED Passaporte: H9199596, Processo: 46094000415201313 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER GLADKIN Passaporte: 480558184, Processo: 46094000545201348 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LADISLAV VARGA Passaporte: P0551115, Processo: 46094000365201366 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ARZATE HERNANDEZ Passaporte: 06420015652, Processo: 46094000603201333 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGYU LIU Passaporte: G54138341, Processo: 46094000553201394 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HO HAN Passaporte: M05259944, Processo: 4609400055201383 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNG KON LEE Passaporte: M05819293, Processo: 46094000556201328 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

CHANGHWA LEE Passaporte: M15204119, Processo: 46094000550201351 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG KEON LEE Passaporte: M74459251, Processo: 46094000552201340 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEUN YOUNG OH Passaporte: M 54154371, Processo: 46094000554201339 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN GIL AN Passaporte: UL0449876, Processo: 46094000562201385 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDOVIC MOREIRA Passaporte: 07CV84647, Processo: 46094000595201325 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA Y KONG Passaporte: 437812765, Processo: 46094000855201362 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOSUKE YUMIOKA Passaporte: TH4945114, Processo: 46094000737201354 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON JEROME ROTH Passaporte: 477242415, Processo: 46094001021201374 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIMESH RANJAN Passaporte: H0817825, Processo: 46094000740201378 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH DOUGLAS GUNNING Passaporte: 134 696 978, Processo: 46094000739201343 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GARCIA SANCHEZ Passaporte: 500993785, Processo: 46094000738201307 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL BENITO PADILLA LAURENS Passaporte: 044 544 586, Processo: 46094001024201316 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD DANIEL PAGIS Passaporte: CIP2PLG1J, Processo: 46094000872201308 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI NECHAB Passaporte: 07AC33299, Processo: 46094000870201319 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS AIME FRANZONI Passaporte: 08DA69423, Processo: 46094000714201340 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AITOR MARIA AMUATEGI BASAURI Passaporte: BA634846, Processo: 46094000716201339 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INAKI ODRIOLZA ROMARATE Passaporte: AAF554506, Processo: 46094000717201383 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION BARRENA OROZ Passaporte: BE553492, Processo: 46094000871201355 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ BRUNO HUGUES Passaporte: 12CP88787, Processo: 46094000713201303 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YON VILARCAHO GALARRAGA Passaporte: AAE824133, Processo: 46094000719201372 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ XAVER SCHWARZGRUBER Passaporte: P6059138, Processo: 46094000722201396 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD GEHMAIER Passaporte: P6392272, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006, Processo: 46094003007201313 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WHYTE Passaporte: 080141218, Processo: 46094002347201319 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JOHN LEE Passaporte: 509361443, Processo: 46094003279201313 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JOHN BERNARD Passaporte: 207707831, Processo: 46094003009201302 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLAKE GUY SLATER Passaporte: 040604590, Processo: 46094002345201320 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LAURIE SMITH Passaporte: 801395216, Processo: 4609400229201347 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GUY GEORGE WHYBROW Passaporte: 452641250, Processo: 46094003008201350 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHON PHILIP BUCK Passaporte: 105854049, Processo: 46094002293201391 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LEOFRIC TIERNEY Passaporte: 455048366, Processo: 46094003285201362 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARINA DIANNE ROUND Passaporte: 706274644 Estrangeiro: JEREMY MATHEW MITCHELL Passaporte: 488162193 Estrangeiro: JOEL WILLIAM VUYLSTEKE Passaporte: 218009831 Estrangeiro: JOSHUA LEEDS EUSTIS Passaporte: 488162224 Estrangeiro: MAYNARD JAMES KEENAN Passaporte: 452684987, Processo: 46094002344201385 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID CHISHOLM Passaporte: 107916067, Processo: 46094003337201309 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRIAN SHERWIN Passaporte: 080110197 Estrangeiro: EDWIN THOMAS CONGREAVE Passaporte: 801475979 Estrangeiro: JACK WILLIAM BEVAN Passaporte: 511369322 Estrangeiro: JAMES ANDREW SMITH Passaporte: 800715256 Estrangeiro: MICHAEL BERNARD FLAHERTY Passaporte: 800173848 Estrangeiro: NIGEL PATRICK PEPPER Passaporte: PT5610675 Estrangeiro: REUBEN GOTTO Passaporte:

500594725 Estrangeiro: RICHARD WHITE Passaporte: 801477263 Estrangeiro: STEVEN PHILIP DOWN Passaporte: 801718378 Estrangeiro: WALTER JAMES MORRISON GERVERS Passaporte: 800787968 Estrangeiro: YANNIS BARNABAS EMANUEL PHILIPAKIS Passaporte: 510578616, Processo: 46094002342201396 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN AUGUSTAS CHRISTOPHER Passaporte: 801535467, Processo: 46094002343201331 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ROBERT GARWOOD Passaporte: 304711437, Processo: 4609400336201356 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW TALCOVE WOODWARD Passaporte: 047320585 Estrangeiro: CHAZWICK BRADLEY BUNDICK Passaporte: 488692890 Estrangeiro: PATRICK ALAN THOMPSON JONES Passaporte: 486742851 Estrangeiro: PATRICK HUGH JEFFORDS Passaporte: 459036397 Estrangeiro: WILLIAM JORDAN BLACKMON Passaporte: 212008326, Processo: 4609400339201390 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HOWARD GILL Passaporte: QD716023 Estrangeiro: CODY ALEXANDER ROVAN CHAPMAN Passaporte: WQ682693 Estrangeiro: DYLAN MAMID Passaporte: QD771548 Estrangeiro: JENNY NG Passaporte: LJ308396 Estrangeiro: MARK ROBERT GRAHAM Passaporte: 462560484 Estrangeiro: ZACHARY JAMES RAPP ROVAN Passaporte: BA781760, Processo: 46094002792201389 Empresa: FRIENDS IDIOMAS E TRADUcoes S/S LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR AGNEW Passaporte: 099055595 Estrangeiro: JAMES MURRISON Passaporte: 508295555 Estrangeiro: LEE AGNEW Passaporte: 093186863 Estrangeiro: PETER AGNEW Passaporte: 099054612 Estrangeiro: PHILIP NORMAN GRIGGS Passaporte: 099125602 Estrangeiro: ROBERT GRIEVE KENNEDY Passaporte: 099042704 Estrangeiro: STEPHEN MCCORMICK Passaporte: 093177710 Estrangeiro: STEPHEN PHILIP GALEAZZI Passaporte: 106757284 Estrangeiro: THOMAS SINCLAIR Passaporte: 093177742 Estrangeiro: WILLIAM MCCAFFERTY Passaporte: 093177277, Processo: 46094003340201314 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL KAPRANOS HUNTLEY Passaporte: 099164532 Estrangeiro: ALLEN WILLIAM JOHNSTON Passaporte: 093175451 Estrangeiro: ANDREW JOHN KNOWLES Passaporte: 094604462 Estrangeiro: ARIS CORMAC JACKSON Passaporte: LB0064248 Estrangeiro: CERNE MARTINEAU CANNING Passaporte: 093202462 Estrangeiro: DERRIG LIAM MC LOUGHLIN Passaporte: L041638 Estrangeiro: HUGH ALEXANDER COWIE Passaporte: 800849344 Estrangeiro: JESSE LUKE GONDOLPHIN Passaporte: 402935201 Estrangeiro: MICHAEL JOHN PARKER Passaporte: 099227172 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN MCCARTHY Passaporte: 099164478 Estrangeiro: NICOLA JANE WRIGHT Passaporte: 304635063 Estrangeiro: PAUL ROBERT THOMSON Passaporte: 099140210 Estrangeiro: PETER JAMES SEDDON Passaporte: 509720567 Estrangeiro: ROBERT HARDY Passaporte: 099166709, Processo: 46094003345201347 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA LUCY WOODHALL HOWARD Passaporte: 099234537 Estrangeiro: BRANDON RICHARD FLOWERS Passaporte: 488817166 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ISAACSON Passaporte: 093162865 Estrangeiro: DAVID ALAN FONNER Passaporte: 097873635 Estrangeiro: DAVID BRENT KEUNING Passaporte: 440870811 Estrangeiro: DAVID CHARLES FIDRYCH Passaporte: 450447319 Estrangeiro: DEMETRIUS KIM JACKS Passaporte: 460562604 Estrangeiro: FUMIHIKO OKAZAKI Passaporte: TZ0523051 Estrangeiro: JACOB ADAM BLANTON Passaporte: 423928999 Estrangeiro: JACOB RAUL VALDEZ Passaporte: 456932316 Estrangeiro: JAMES WESLEY GEBHARD Passaporte: 093242979 Estrangeiro: JEREMY ALEXANDER BATES Passaporte: BA172935 Estrangeiro: JOSHUA AUSTIN FLICKINGER Passaporte: 462470377 Estrangeiro: KEITH MAXWELL Passaporte: BA738798 Estrangeiro: MARK AUGUST STOERMER Passaporte: 488817130 Estrangeiro: MARTIN JOHN BEATH Passaporte: N4628573 Estrangeiro: MATTHEW JOHN BREUNIG Passaporte: 447672550 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY KAPLER Passaporte: BA384854 Estrangeiro: MICHAEL JOHN OBERG Passaporte: E4080425 Estrangeiro: OLIVIER DIMITRI DE KEGEL Passaporte: 451842877 Estrangeiro: PHILIP JARED REYNOLDS Passaporte: 420566415 Estrangeiro: ROBERT LEE PARKER Passaporte: 113546968 Estrangeiro: ROBERT LOREN WHITED JR Passaporte: 488163274 Estrangeiro: RONALD VANNUCCI JR Passaporte: 488817160 Estrangeiro: SIMON PETER BRIERLEY Passaporte: BA850992 Estrangeiro: STEVEN DOUGLAS Passaporte: PT6194187 Estrangeiro: STUART NIGEL MORGAN Passaporte: 761278407 Estrangeiro: THEODORE WILLIAM SABLAY Passaporte: 500368390 Estrangeiro: TIM BOLLAND Passaporte: 720111615 Estrangeiro: WYATT E BOSWELL Passaporte: 444513583 Estrangeiro: ZACKARY LEE EASTLAND Passaporte: 488163454, Processo: 46094003284201318 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE BARRETT MIHOS Passaporte: 483094314 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHAWN RISNER Passaporte: 483699788 Estrangeiro: DANIEL BURNS Passaporte: QJ515173 Estrangeiro: DANIEL LOUIS HOUSEL II Passaporte: 435558390 Estrangeiro: DEVAN DELL SKAGGS Passaporte: 310912931 Estrangeiro: ERIC ROBERT FOX Passaporte: 311194403 Estrangeiro: ERIK NELSON SANDERSON EVANS Passaporte: 500666619 Estrangeiro: JAMES YOSHINOBU IHA Passaporte: 488162169 Estrangeiro: JANINE MICHELLE EDWARDS Passaporte: 421051181 Estrangeiro: JENNIFER LI KEENAN Passaporte: 496596199 Estrangeiro: JOHN JEFFREY FRIEDL Passaporte: 441048492 Estrangeiro: JOSEPH PAUL SLABY Passaporte: 460946645 Estrangeiro: JUSTIN RICHARD CREW Passaporte: 099283048 Estrangeiro: MARK ANDREW JACOBSON Passaporte: 214483526 Estrangeiro: MARK C CANDELARIO Passaporte: 488162170 Estrangeiro: MATTHEW JAMES MC JUNKINS Passaporte: 423770184 Estrangeiro: PHILLIP JAMES KELLER Pas-

saporte: 217502433 Estrangeiro: TODD ANTHONY FOX Passaporte: 404945461 Estrangeiro: WILLIAM LEWIS ALONZO HOWERDEL Passaporte: 481671974, Processo: 46094002680201328 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW THOMAS EBERT Passaporte: 502006673 Estrangeiro: ARTURO OLLANDINI Passaporte: 507528627 Estrangeiro: CHUKWUDUMEBI OBUROTA Passaporte: 801811361 Estrangeiro: HARRY DAVID BIRD Passaporte: 503193082 Estrangeiro: LUKE MONAGHAN Passaporte: 651791381 Estrangeiro: MARK ALEXANDER BRIGHTMAN Passaporte: 801856777 Estrangeiro: MARK REDMOND KENNEDY Passaporte: PB2033659 Estrangeiro: MITCHELL CHARLES Passaporte: 112291274 Estrangeiro: MORTEN KROG HELGESEN Passaporte: 203993919 Estrangeiro: OBIAJULU EBUDE OBUROTA Passaporte: 306365905 Estrangeiro: OBIOHA ONYEKACHI OKOLI Passaporte: 506408307 Estrangeiro: PATRICK JUNIOR CHUKWUEMKA OKOGWU Passaporte: 801591659 Estrangeiro: RAPHAEL ANDREW WILLIAMS Passaporte: 720043803, Processo: 46094003286201315 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNAR RÖSENKRANZ HILMARSSON Passaporte: A2211767 Estrangeiro: BRYN-JAR LEIFSSON Passaporte: A2127342 Estrangeiro: CAMERON JAMES STEWART Passaporte: 441086173 Estrangeiro: KRISTJÁN PÁLL KRISTJÁNSSON Passaporte: A2261955 Estrangeiro: NANA BRYNDÍS HILMARSDÓTTIR Passaporte: A2287121 Estrangeiro: RACHEL ALICIA PESTIK Passaporte: 488380146 Estrangeiro: RAGNAR ÞÓRHALLSSON Passaporte: A2191987 Estrangeiro: RAGNHILDUR GUNNARSDÓTTIR Passaporte: A2097153 Estrangeiro: RICHARD DEMPSEY Passaporte: 720105559 Estrangeiro: STEINGRIMUR KARL TEAGUE Passaporte: 501231824 Estrangeiro: THOMAS FRASER NICOL Passaporte: 801547680 Estrangeiro: WILLIAM JAMES WALKER Passaporte: 494968512, Processo: 46094002793201323 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAMILO ANDRES PARRA CIFUENTES Passaporte: AN499902 Estrangeiro: CATALINA GARCIA BARAHONA Passaporte: AN750142 Estrangeiro: DANIEL CHEBAIR JARAMILLO Passaporte: AN510053 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO PEÑARANDA MELO Passaporte: CC13745936 Estrangeiro: JAIRO ALBERTO GUARNIZO ECHEVERRY Passaporte: AM824878 Estrangeiro: LEONARDO SALAZAR GHIRETTI Passaporte: CC80850880 Estrangeiro: MIGUEL GUERRA GUERRERO Passaporte: AM860579 Estrangeiro: NICOLAS JUNCA PEREZ Passaporte: AN475189 Estrangeiro: SANTIAGO ERNESTO PRIETO SARABIA Passaporte: CC1032407675, Processo: 46094002681201372 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN SOSA Passaporte: 483701578 Estrangeiro: GUILLAUME HENRI GUY DUCHASTEL DE MONTROUGE Passaporte: 09PF34679 Estrangeiro: MATTHIAS TANZMANN Passaporte: C84F4ZFRK, Processo: 46094002682201317 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL INGAMELLS Passaporte: 307884951, Processo: 46094002684201314 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO IVAN COHEN BLANCO Passaporte: G07611483, Processo: 46094002683201361 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JOHN ZABIELA Passaporte: 720100753, Processo: 46094003287201351 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DUANE PAUL DENISON Passaporte: 483277152 Estrangeiro: JOHN DONALD STANIER JR Passaporte: 113 177 945 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN PATTON Passaporte: 440991196 Estrangeiro: MICHAEL BRENNAN Passaporte: 720114464 Estrangeiro: NICCOLO ANTONIETTI Passaporte: YA2973982 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MOSS Passaporte: 488163197 Estrangeiro: TREVOR ROY DUNN Passaporte: 475616940, Processo: 46094003341201369 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANE RAY BIONDO Passaporte: 488162365 Estrangeiro: AUSTIN REYNARD BELL Passaporte: 404211573 Estrangeiro: BRETT HUGHES THOMPSON Passaporte: 472223069 Estrangeiro: BRYAN DANIEL PROCUK Passaporte: 406836166 Estrangeiro: CARL HOWARD SWARTZ JR Passaporte: 134398491 Estrangeiro: DANIEL QUINE AUERBACH Passaporte: 476621014 Estrangeiro: DANIEL RICHARD JOHNSON Passaporte: 445694655 Estrangeiro: DAVID ANTHONY PITCHER Passaporte: BA175913 Estrangeiro: ERIC MICHAEL CATHCART Passaporte: 488740526 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO QUIROGA ARIAS Passaporte: 028281136 Estrangeiro: GEORGE MARK WERNER Passaporte: 441812719 Estrangeiro: HAMISH RODGER MACKAY DUNKLEY Passaporte: N4838913 Estrangeiro: JAMES KENNETH RUNGE Passaporte: 452109108 Estrangeiro: JASON MICHAEL TARULLI Passaporte: 47512220 Estrangeiro: JOHN CLEMENT WOOD Passaporte: 039122257 Estrangeiro: KATHLEEN WENDY LEA WILSON Passaporte: BA631152 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GRANT Passaporte: 441375946 Estrangeiro: NICHOLAS LAWRENCE JOSEPH CLOSE Passaporte: 422086146 Estrangeiro: PATRICK JAMES CARNEY Passaporte: 488161781 Estrangeiro: TIMO VEIKKO LISKI Passaporte: PY3099488 Estrangeiro: WILLIAM GUSTAVUS SEYFERT Passaporte: 422103679 Estrangeiro: ZACHRICH BENTON JUST Passaporte: 499553354, Processo: 46094003343201358 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM MERCER Passaporte: 801372236 Estrangeiro: EDGAR ANDRE LOPEZ Passaporte: 440815154, Processo: 46094003342201311 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES OAKLEY Passaporte: 099259007 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES TRIMBLE Passaporte: PT3516643 Estrangeiro: BENJAMIN HUGH THOMPSON Passaporte: 099263970 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD SWAIN Passaporte: 505969996 Estrangeiro: KEVIN STEPHEN BAIRD Passaporte: 801589558 Estrangeiro: MARK ANDREW WYSS Passaporte: 108221669 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SAR-

TAIN Passaporte: 099269148 Estrangeiro: MATTHEW SAMUEL HALLIDAY Passaporte: 099192441 Estrangeiro: PETER MAURICE HADYN BARTLETT Passaporte: 093158570 Estrangeiro: PIERS CLATON GEORGE Passaporte: 401165026 Estrangeiro: STUART ROBERT GILMORE Passaporte: 099271448, Processo: 46094003419201345 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABBY VICTORIA BAILEY Passaporte: 213074778 Estrangeiro: CALLUM ALASTAIR GRANT Passaporte: 800376674 Estrangeiro: CHRISTIAN MORGAN DYAS Passaporte: 209039131 Estrangeiro: DANIEL STEPHEN GREEN Passaporte: 113360758 Estrangeiro: DAVID DUNCAN BRAY Passaporte: 305543548 Estrangeiro: DAVID ROBERT STEELE Passaporte: 113103322 Estrangeiro: DUSTY HUGH BENNETT Passaporte: 483788737 Estrangeiro: JAMES WARREN MCELWEE Passaporte: 501764340 Estrangeiro: JAQUELINE ALMA KOLEK Passaporte: M1878434 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL TORTORA Passaporte: 039700597 Estrangeiro: JOEL GREGG BUTLER Passaporte: 057401872 Estrangeiro: LAURA LYNN DIEHL Passaporte: 423208140 Estrangeiro: MARCUS EDWARD ROSS Passaporte: 217211259 Estrangeiro: MICHAEL JAMES QUINN Passaporte: 456551409 Estrangeiro: NOAH LEGER Passaporte: 485617768 Estrangeiro: ORRIS FRASER HENRY Passaporte: 488303019 Estrangeiro: RICHARD BRENTON ADAMS Passaporte: 442493778 Estrangeiro: RICHARD JOHN HERRICK Passaporte: 099226168 Estrangeiro: SEUMAS FRANCIS SARGENT Passaporte: 433485347 Estrangeiro: STACY ANITA RAVE Passaporte: 486047133 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BALLSTADT Passaporte: BA542019 Estrangeiro: TIMOTHY ANDREW WALKER Passaporte: 482478138 Estrangeiro: TODD ERIK PERLMUTTER Passaporte: 427349770 Estrangeiro: TODD WEILLER WAETZIG Passaporte: 112815225, Processo: 46094003338201345 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL TANNER Passaporte: 491959787 Estrangeiro: BRITTANY AMBER HOWARD Passaporte: 464215196 Estrangeiro: CHRISTINE LEANNE STAUDER Passaporte: 472271145 Estrangeiro: EMILY SUE BRAGG Passaporte: 490726479 Estrangeiro: EVAN JAMES KELLY Passaporte: PD4173300 Estrangeiro: HEATH ALLEN FOGG Passaporte: 488695769 Estrangeiro: KEVIN ADAM MORRIS Passaporte: 209289970 Estrangeiro: RYAN LEE ALEXANDER Passaporte: 407404833 Estrangeiro: SHANE MARTIN HAASE Passaporte: 428593090 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM JOHNSON Passaporte: 488930588 Estrangeiro: ZACHARY RILEY COCKRELL Passaporte: 488695770, Processo: 46094003344201301 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MURRAY BARNHART Passaporte: 464275686 Estrangeiro: JAMES SEAN CASTANEDA Passaporte: 452686896 Estrangeiro: NEAL EDWARD O'CONNOR Passaporte: 422248936 Estrangeiro: PORTER WESTON ROBINSON Passaporte: 493285986 Estrangeiro: RYAN LOFTUS SCIAINO Passaporte: 499024384, Processo: 46094003335201310 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARTIN WOLF Passaporte: 113030336 Estrangeiro: DANIEL MC DONOUGH Passaporte: 422079276 Estrangeiro: DAVID BARTON DURBIN Passaporte: 437219243 Estrangeiro: DONALD TIMOTHY SPADA Passaporte: 480846384 Estrangeiro: EDDIE JEROME VEDDER Passaporte: 434306219 Estrangeiro: GEORGE ARTHUR WEBB III Passaporte: 467208770 Estrangeiro: GREGORY MARTIN NELSON Passaporte: 039669379 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JAMEY SCOTT RODGERS Passaporte: 483736065 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN AMENT Passaporte: 467853594 Estrangeiro: JESUS JOSE CALLEROS Passaporte: 488163125 Estrangeiro: JOHN DARRELL BURTON Passaporte: 447750422 Estrangeiro: JOHN HENRY WILIAMS Passaporte: 475460092 Estrangeiro: JOHN TANNER WILIAMS Passaporte: 488161361 Estrangeiro: JOSHUA PAGE HENDERSON Passaporte: 463041345 Estrangeiro: JOSHUA TAKUYA EVANS Passaporte: 483676741 Estrangeiro: KAREN A LORIA Passaporte: 078507698 Estrangeiro: KARRIE LYNN KEYES Passaporte: 476994789 Estrangeiro: KELLY MARK CURTIS Passaporte: 218220361 Estrangeiro: KENNETH ELAS GASPARD Passaporte: 488731964 Estrangeiro: KEVIN LAMAR MC KENZIE Passaporte: 402244649 Estrangeiro: KEVIN LEE SHUSS Passaporte: 077691669 Estrangeiro: KILLE KNOBEL Passaporte: 483672287 Estrangeiro: MARK ANTHONY SMITH Passaporte: 450717854 Estrangeiro: MARY ELIZABETH BURNS Passaporte: 077971181 Estrangeiro: MATTHEW DAVID CAMERON Passaporte: 465371815 Estrangeiro: MATTHEW JON SINCCLAIR BURDEN Passaporte: 801761980 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MC CREADY Passaporte: 465657807 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER HUNDT Passaporte: 442068443 Estrangeiro: NICOLE DANELLE VANDENBERG Passaporte: 483736551 Estrangeiro: PAUL RICHARD SADLER Passaporte: 464936411 Estrangeiro: PETER BAIGENT Passaporte: 707672802 Estrangeiro: RAYMOND TALIAFERRO HARRIS Passaporte: 402145986 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM WEINMAN Passaporte: 432508937 Estrangeiro: SALIM HALABI Passaporte: 216602502 Estrangeiro: SANTIAGO GERARDO GARZA Passaporte: 403094918 Estrangeiro: SARA ANNE BENNETT Passaporte: 422099417 Estrangeiro: SARAH ELIZABETH SEILER Passaporte: 077731386 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: SIMON JAMES GOOD Passaporte: PD3435151 Estrangeiro: STEPHEN HULL CHAMBERS Passaporte: 077364195 Estrangeiro: STONE CARPENTER GOSSARD Passaporte: 465 658 635 Estrangeiro: SUNILENDRA NATH SINHA Passaporte: 761237167 Estrangeiro: THOMAS CHAPMAN HUSMAN JR Passaporte: 219823794 Estrangeiro: THOMAS GEORGE CARAISCO Passaporte: 456633370 Estrangeiro: WAYNE HOWARD FORMAN Passaporte: 453979531, Processo: 46094002763201317 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC CHRISTOPHER GJERDRUM Passaporte: 82348712 Estrangeiro: ILARI ANTTI JOHANNES HEIKKILA Passaporte: PG0942372 Estrangeiro: KARL PETER INGEMAR LUN-

DEN Passaporte: 81528597 Estrangeiro: LARS MARTIN HOSSELTON Passaporte: 492372113 Estrangeiro: RICKARD ARVID MANNE BERGENDAL Passaporte: 81320573 Estrangeiro: SIMON SODERSTROM Passaporte: 63067605, Processo: 46094002764201361 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMETRIA TOLEFRE Passaporte: 057652686, Processo: 46094003404201387 Empresa: LS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: L285416, Processo: 46094003408201365 Empresa: CAROLINA GARCIA MARQUES - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEBORAH JANE PUGH Passaporte: 504903697 Estrangeiro: GEORGE JOHN WILLIAM MANN Passaporte: 303748542 Estrangeiro: JULIE DAPHNA RICHARDSON Passaporte: 402891876 Estrangeiro: Kim Heron Passaporte: 457216369 Estrangeiro: NIR PALDI Passaporte: 20013880, Processo: 46094003282201329 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARLI VAN HEERDEN Passaporte: 308103958, Processo: 46094003280201330 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KO PASSORTE: 504836657, Processo: 46094003441201395 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GAMARDO FERNANDEZ Passaporte: 061679218 Estrangeiro: ARTURO JOSE SOTO ALVINS Passaporte: 040724603 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GARCIA FERNANDEZ Passaporte: 036488814 Estrangeiro: EDDIE RAMSES CISNEROS MARTUCCI Passaporte: 025151570 Estrangeiro: ENRIQUE RAFAEL PEREZ VIVAS Passaporte: 046790994 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA ALEMAN LUCAMBIO Passaporte: 053013648 Estrangeiro: PABLO RAFAEL PEREZ BAPTISTA Passaporte: 051173793 Estrangeiro: RAFAEL EDUARDO PINO ROMERO Passaporte: 045073250 Estrangeiro: RAMSES GUILLERMO MENESES LOSADA Passaporte: 035750875 Estrangeiro: SIMON IGNACIO HERNANDEZ GARCIA Passaporte: 064830641, Processo: 46094003281201384 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FIONA CHARLENE WHITEHOUSE Passaporte: 801722336, Processo: 46094003405201321 Empresa: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUBREY KEITH WRIGHT Passaporte: 218045094 Estrangeiro: CHARLES B ALVES JR Passaporte: 028241833 Estrangeiro: EMILY GRACE GOLDBERG Passaporte: 438340363 Estrangeiro: FELIX JACINTO ALFONSO Passaporte: 488319439 Estrangeiro: HARRY DAVID BIRD Passaporte: 458395905 Estrangeiro: MARCUS SEBASTIAN LINDGREN Passaporte: 80601418 Estrangeiro: MICHAEL JOBSON Passaporte: 099042346 Estrangeiro: SEMI SEBASTIAN BADREDDINE Passaporte: 84548737 Estrangeiro: SIMON NICHOLAS GRESHAM BARRINGTON Passaporte: 099275267 Estrangeiro: SUZANNE DENISE SHORTEN Passaporte: PT3594357 Estrangeiro: TIM BERGLING Passaporte: 84164563, Processo: 46094003023201306 Empresa: GURIA ARTE & CULTURA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Celso Alberti Passaporte: YA240371 Estrangeiro: Diana Purim Moreira Booker Passaporte: 488688902 Estrangeiro: Franklin Pierce Martin Passaporte: 458248682 Estrangeiro: Gary Dexter Brown Passaporte: 214673715 Estrangeiro: Krishna B. Booker Passaporte: 488393741 Estrangeiro: Melvin Marcellus Ragin Passaporte: 500915823, Processo: 46094003406201376 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CIHAN ÖTÜN Passaporte: C6ZKNYKXG, Processo: 46094003283201373 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL FESTO KAVUMA Passaporte: 511339524, Processo: 46094003346201391 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ADAM CHARTRAND Passaporte: BA725659 Estrangeiro: CLAUDIO PALMIERI Passaporte: BA171269 Estrangeiro: DAVID KENNITH MCINTYRE Passaporte: 800443838 Estrangeiro: DEAN HARRY ROSENZWEIG Passaporte: 473478489 Estrangeiro: JEREMY THOMAS GLOVER Passaporte: N1983818 Estrangeiro: MARGARET OSBORN Passaporte: BA171268 Estrangeiro: NADIA TERESA A SHUKRI Passaporte: 510342134, Processo: 46094003793201341 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANCHEZ PIZARRO Passaporte: XDA262125 Estrangeiro: ALFONSO PEREZ ARIAS Passaporte: AAG160198 Estrangeiro: BRIGIDA SOSA SANTANA Passaporte: AAC714450 Estrangeiro: BRITTANY DENARO Passaporte: 450763556 Estrangeiro: CARLOS MARTIN MORENO Passaporte: AAG149048 Estrangeiro: CHRISTOPHER HIERRO Passaporte: 112746898 Estrangeiro: FERNANDO DIAZ MARTINEZ Passaporte: AAF752911 Estrangeiro: FRANCISCO BORJA GONZALEZ MARTINEZ Passaporte: AAE913074 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER APONTE FIGUEROA Passaporte: 422108205 Estrangeiro: FRANK MAURICE JANSSENS Passaporte: EI581852 Estrangeiro: HUGO FERNANDO DE LIMA Passaporte: YA 2097409 Estrangeiro: IGNACIO DAVID PALOMO AGUILAR Passaporte: AAA654378 Estrangeiro: ISABEL DIAZ PRADO Passaporte: AAG148569 Estrangeiro: IVAN MANUEL PRADO ROLDAN Passaporte: AAE945417 Estrangeiro: JACQUELYN MICHELLE MENDEZ Passaporte: 420514678 Estrangeiro: JAVIER GALLEGO GARCIA Passaporte: XDA635275 Estrangeiro: JORGE SANCHEZ SAN CAYO Passaporte: AAG147978 Estrangeiro: JOSE DAVID LOPEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAC083930 Estrangeiro: JOSE MIGUEL YUSTE ZAPATA Passaporte: AAB163781 Estrangeiro: JUAN CARLOS GARCIA DIEGUEZ Passaporte: AAB986887 Estrangeiro: JULIE JUSTINE ACOSTA Passaporte: 097217440 Estrangeiro: JULIO LOPEZ MARQUEZ Passaporte: AAG202328 Estrangeiro: LUIS JESUS PASTOR TELLEZ Passaporte: AAE903974 Estrangeiro: MANUEL BUSTAMANTE FERMOSEL Passaporte: AAE590857 Estrangeiro: MANUEL ELEUTERIO CERDA HERNANDEZ Passaporte: BC221030 Estrangeiro: MARCOS MEJIAS MORO Passaporte: AAG241057 Estrangeiro: MARIA DEL ROCIO FUENTE RODRIGUEZ Passaporte: BF033825 Estrangeiro: MARIA TERESA AL-



VAREZ SA NOGUEIRA Passaporte: AAE739071 Estrangeiro: MI-CHAEI THOMAS CIRINCIONE Passaporte: 141926392 Estrangeiro: MIGUEL PINAR HORCAJADA Passaporte: AAE610809 Estrangeiro: NATHANIEL TOWNSLEY Passaporte: 112836463 Estrangeiro: OLGA NIETO GUTIERREZ Passaporte: AC492875 Estrangeiro: OSCAR YUSTE MARTIN Passaporte: AAB609499 Estrangeiro: PABLO NICOLAS GALMAN Passaporte: 17394342N Estrangeiro: RAFAEL MOLINA ESQUIVA Passaporte: AAE116232 Estrangeiro: RICARDO BADAL FERNANDEZ Passaporte: AAG162563 Estrangeiro: ROBERTO DE MIGUEL LOPEZ Passaporte: AAG107308 Estrangeiro: RUBEN BALBOA MAYORDOMO Passaporte: AA875769 Estrangeiro: SARA L DEVINE CIRINCIONE Passaporte: 450098808 Estrangeiro: SONIA DE LA CRUZ LOPEZ Passaporte: AAF305225 Estrangeiro: YVES AMEDÉ ROGER VAN ACKER Passaporte: EJ246590, Processo: 46094003440201341 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CHARLES MARTIER Passaporte: 461355237 Estrangeiro: HUGH DUNCAN SOUTHARD Passaporte: 450402640 Estrangeiro: JON HAYS CENTNER Passaporte: 017177436 Estrangeiro: MICHAEL MINNIS VAUGHN Passaporte: 481306596 Estrangeiro: TIMOTHY W REYNOLDS Passaporte: 113224234, Processo: 46094003401201343 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ IMBERNON Passaporte: AAA858642, Processo: 46094003402201398 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MARQUEZ VILANOVA Passaporte: AAE482438, Processo: 46094003400201307 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO Passaporte: 112858996 Estrangeiro: ROGER RENE SANCHEZ Passaporte: 422075581, Processo: 46094003403201332 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: John Grannis Beesmyer-Monkman Passaporte: 443894597, Processo: 46094003449201351 Empresa: JEAN CARLO BATISTA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS ALEXANDRE O'BRIEN Passaporte: 099131207, Processo: 46094003448201315 Empresa: JEAN CARLO BATISTA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD GARY ROTHFIELD Passaporte: E4010938, Processo: 46094003492201317 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA VAN GIEERSBERGEN Passaporte: NMC3R7600 Estrangeiro: ANNELIES KUIJSTERS Passaporte: NXFJ5RLP2 Estrangeiro: ERIK JAN DODD Passaporte: NM5FJKRC9 Estrangeiro: FERRY MICHEL DUISSENS Passaporte: NXP3HB642 Estrangeiro: GJIS COOLEN Passaporte: NW61R44K3 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES PETRUS VAN HAAREN Passaporte: NUJ14BKKO Estrangeiro: ROB HENRICUS CHRISTIANUS MARIA SNIDERS Passaporte: NRRRF2J82, Processo: 46094003767201312 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CHIRINO Passaporte: 452063768 Estrangeiro: BRENDAN TOMAS MC DONOUGH Passaporte: 305541061 Estrangeiro: CHRISTINE MULLIN Passaporte: 443573664 Estrangeiro: GABRIELE LE ALIA CORTES Passaporte: 445538695 Estrangeiro: JASON BRADFORD GANGI Passaporte: 209600100 Estrangeiro: KARIN ASHLEY CAMPBELL Passaporte: 406041950 Estrangeiro: MICHAEL MURANTE Passaporte: 441301893 Estrangeiro: MICHAELA JANE TRAVERS Passaporte: N4003659 Estrangeiro: PETER ALAN GRANT Passaporte: 459860463 Estrangeiro: RENATE CHRISTINA CASTRO BAITENMANN Passaporte: G08418056 Estrangeiro: ROGER DUFRESNE Passaporte: Q1434650, Processo: 46094003601201304 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ZEHETMAIR Passaporte: P5376941, Processo: 46094003488201359 Empresa: MAURICIO DA SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER TEADT Passaporte: 465492436, Processo: 46094003916201343 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHIEKO HIDAKA Passaporte: 431311525 Estrangeiro: DANIEL SUH Passaporte: 422056116 Estrangeiro: HANA SONG Passaporte: M53138691 Estrangeiro: JAISANG PARK Passaporte: M42833301 Estrangeiro: JENNIFER YOSHIKO KITA Passaporte: 038698522 Estrangeiro: KUN MIN Passaporte: M61417571 Estrangeiro: MICHAEL DESIDERIO GALT Passaporte: 460548365 Estrangeiro: WOO JIN KIM Passaporte: M65338212, Processo: 46094003776201311 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA GAETANO FERRO Passaporte: YA3942447 Estrangeiro: CRISTIANO MIGLIORE Passaporte: YA0113864 Estrangeiro: CRISTINA ADRIANA CHIARA SCABBIA Passaporte: D441953 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL IWAN Passaporte: 424084294 Estrangeiro: MARCO EMANUELE BIAZZI Passaporte: YA4205983 Estrangeiro: MARK SNOWDON GUY Passaporte: 761239441 Estrangeiro: RICHARD ANTONY WOLFGANG Passaporte: 099275390 Estrangeiro: RYAN BLAKE FOLDEN Passaporte: 431453529 Estrangeiro: STEVEN PAUL SCHMIDT Passaporte: 488387366, Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006; Processo: 46094001950201383 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE LATUHERU Passaporte: V012425 Estrangeiro: CHRISTYAR PUTRO WIDIYARTO Passaporte: R 757307 Estrangeiro: FANY YUDHIANTO Passaporte: A3581101 Estrangeiro: I WAYAN ARI YUDIASA Passaporte: S797528 Estrangeiro: RATNA MUTUMANIKAM Passaporte: R 895579 Estrangeiro: ROBIN Passaporte: U 058854 Estrangeiro: YOHANIS LOHY Passaporte: A 2179449, Processo: 46094001951201328 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR WILFREDO ROSAS MONTES Passaporte: 000473109 Estrangeiro: LUIGI ADAMI Passaporte: AA0160588,

Processo: 46094002431201332 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IAMAR LIBMAN GOMEZ LOZANO Passaporte: 5473272 Estrangeiro: KINSKIA MOLINE Passaporte: 09PT39325 Estrangeiro: RAZVAN PRODAN Passaporte: 13678528 Estrangeiro: ROBERTUS PRAGITA HUSANTO Passaporte: W 021753, Processo: 46094003616201364 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACENG KURNIA HAPIDIN Passaporte: S 087473 Estrangeiro: ALEXANDRA ANNA TILP Passaporte: C5J3ZL3RH Estrangeiro: ALEXANDRA LAURE LAPRAYE Passaporte: 12CT91032 Estrangeiro: ALEXANDRE BRUNO PATRICK LANZERAY Passaporte: 07AL00569 Estrangeiro: ALEXANDRE GEORGES DOMINIQUE LEGRAND Passaporte: 12C207550 Estrangeiro: AYI SUPENDI Passaporte: A1453652 Estrangeiro: BANI ADAM Passaporte: W816034 Estrangeiro: CAPUCINE MARY LOU MEYER Passaporte: 08AL74828 Estrangeiro: CATHERINE FRANÇOISE AGNES GHISLAINE GALEZ Passaporte: EJ585996 Estrangeiro: CELIA DURIEZ Passaporte: 07AX49109 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN-MARIE GODEFROY PATRICK ROSATI Passaporte: 08AX81432 Estrangeiro: CÉCILE MARIE JACQUELINE MANET Passaporte: 11CY16936 Estrangeiro: DANIEL CRISTIAN MARIN Passaporte: 14538558 Estrangeiro: DAVID FRANCK DIDIER CLEMENCEAU Passaporte: 11CI03291 Estrangeiro: DEWA GEDE JENUARTHA Passaporte: A 0356137 Estrangeiro: EMILIE ROUYER Passaporte: 09AX18895 Estrangeiro: FREDERIC THIERRY MICHEL Passaporte: 11AR93318 Estrangeiro: GILIOLA CIRIC Passaporte: 14557934 Estrangeiro: GUY FRANCOIS Passaporte: 12AX50946 Estrangeiro: HARI DARMAWAN ABIDIN Passaporte: T544977 Estrangeiro: HASAN IBEN BOURA Passaporte: EJ007508 Estrangeiro: I DEWA MADE PUTRYADNYA Passaporte: V318117 Estrangeiro: I PUTU PANCA SURYADANA Passaporte: A2494219 Estrangeiro: I WAYAN AGUS LANGEN ADNYANA Passaporte: A 1647121 Estrangeiro: IGOR BELZUNCES Passaporte: 04C154692 Estrangeiro: ISABEL SCHIRMER Passaporte: CCMX044NW Estrangeiro: JEAN-DENIS RAYMOND ALCIDE MULL Passaporte: 08CC63530 Estrangeiro: JEAN-LOUIS ERNEST JORET Passaporte: 12AT00783 Estrangeiro: JULIE VANESSA GALODE Passaporte: 07CH19627 Estrangeiro: KADEK PUTRA WIJAYA Passaporte: A 1474741 Estrangeiro: KATY ELIZABETH WALKER Passaporte: 705361151 Estrangeiro: KEVIN KUMAR HURRY Passaporte: 1257392 Estrangeiro: LAURA CELINE PURREY Passaporte: 12AV92215 Estrangeiro: LAURE CARMAREGEAS Passaporte: 10CR08464 Estrangeiro: LUKMAN NUR AZIS Passaporte: V387449 Estrangeiro: MARIE EGIZIA ANNIE CHALHOUB Passaporte: 08CF47458 Estrangeiro: MATHIEU JEAN-PAUL FLAUGIER Passaporte: 07AD87047 Estrangeiro: NASRULAH ASHAR Passaporte: T898640 Estrangeiro: NATHALIE GEORGETTE LYDIE GUILLOT ep MICHEL Passaporte: 11AR93317 Estrangeiro: NITIN GOPAUL Passaporte: 1066767 Estrangeiro: OUGESH CAUSY Passaporte: 1305220 Estrangeiro: PHILIPPE PAUL MARC TREMEL Passaporte: 08AD46305 Estrangeiro: PITER IRIAWAN Passaporte: T 066839 Estrangeiro: RUBY YULIANTO Passaporte: W223320 Estrangeiro: SARAH SINEAD MC GINLEY Passaporte: PT6201139 Estrangeiro: SERGIO LAVANDERA CANTANER Passaporte: AAE488906 Estrangeiro: SOLENE MANON NICOLE LECOURT Passaporte: 10CP15676 Estrangeiro: SUHADY Passaporte: W791222 Estrangeiro: SUPRAPTO Passaporte: S 369000 Estrangeiro: TANIA PINERO BRACERO Passaporte: AAG154499 Estrangeiro: TAUFIK RAMDAN Passaporte: A1087447 Estrangeiro: THOMAS CHAUVEL Passaporte: 06AX17683 Estrangeiro: TRI ISWANTO Passaporte: V616462 Estrangeiro: TRISTAN ADRIEN MASSAUX Passaporte: 09AT81529 Estrangeiro: VALENTIN GINO ANTOINE DEL MARRO Passaporte: 10CI52381 Estrangeiro: YASINE BOUSSAID Passaporte: 11AK89544, Processo: 46094002429201363 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I GEDE ANDYKA WIJAYA ANTARA Passaporte: A 2918981 Estrangeiro: JOHN CHARLES CARDENAS LEONARDO Passaporte: 5473427, Processo: 46094002430201398 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR TOBAR AYESTAS Passaporte: E054340 Estrangeiro: PEDRO ANTONIO DUBON Passaporte: C699699 Estrangeiro: SAMEER NAPOLEAN DSOUZA Passaporte: N5653969, Processo: 46094002771201363 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROMIN BACON Passaporte: EB0079451 Estrangeiro: ALVIN LUCERIANO BAAY Passaporte: EB6124941 Estrangeiro: ANDREY BARANOV Passaporte: 64N0284545 Estrangeiro: ASHLEY CAIRNRICK FERNANDES Passaporte: E8766172 Estrangeiro: BENEDICT DELA CRUZ DE LOS SANTOS Passaporte: XX3006692 Estrangeiro: BOBBY BULOONG VALENZUELA Passaporte: EB3696864 Estrangeiro: CESAR CORDILLO GUTANG Passaporte: EB0052547 Estrangeiro: CESAR JR. PAHATI BARTOLOME Passaporte: XX2104252 Estrangeiro: CHRISTIAN JOHN HATLEY Passaporte: 801207264 Estrangeiro: CRISTIAN VAIDA Passaporte: 12589343 Estrangeiro: EDGAR BAUTISTA PATALITAN Passaporte: EB0630290 Estrangeiro: EFRAIN SANSON DELGADO Passaporte: 1769681 Estrangeiro: ELISABETE SALGUEIRO NUNES Passaporte: H341552 Estrangeiro: ELISABETH MOERFITA ASTUTI Passaporte: S 908076 Estrangeiro: EVON SEAN KELLY Passaporte: A2610162 Estrangeiro: HAROLD SHEVON JR JOSEPH Passaporte: TA510831 Estrangeiro: I KETUT ARIANA Passaporte: A 1010796 Estrangeiro: JACEK ROBERT ANTZAK Passaporte: EC 7006197 Estrangeiro: JASMINE ALEXANDREA ROXBURY Passaporte: R230273 Estrangeiro: JEFFREY LOGMAO NALING Passaporte: EB0532107 Estrangeiro: JEROME JEVON BLACK Passaporte: A2732837 Estrangeiro: JOHN-NY GODFREY NASH Passaporte: E0103950 Estrangeiro: JONATHAN FERNANDES Passaporte: F 3286822 Estrangeiro: KATHERINE KILGOUR Passaporte: WM261473 Estrangeiro: KHAVIN

AFONSO Passaporte: G3198091 Estrangeiro: LEE MICHAEL AMESTOY Passaporte: 308739282 Estrangeiro: LEONEL MOLDES ARIZA Passaporte: XX3673796 Estrangeiro: LUKA MITROVIC Passaporte: 098261711 Estrangeiro: MARIUS BULGARU Passaporte: 050481193 Estrangeiro: MONTE ST PAUL ROSE Passaporte: A2999654 Estrangeiro: NEIL JOHN AGUILAR ABELLON Passaporte: EB5886142 Estrangeiro: NICOLUS SYLVESTER KENDALL BILLINGY Passaporte: R0100173 Estrangeiro: NILO FESTEJOS PETEROS Passaporte: XX4538119 Estrangeiro: ORANE DEHAN BROWN Passaporte: A2941626 Estrangeiro: RANDY DE GUZMAN DE PLATA Passaporte: XX3212858 Estrangeiro: RANULFO JR. REOVOCA BAJO Passaporte: EB0928558 Estrangeiro: RICARDO DELA CRUZ ALEJANDRO Passaporte: EB1536834 Estrangeiro: RIENAN SIVA CANENCIA Passaporte: XX4091485 Estrangeiro: ROBERT TED HISONA TOLOSA Passaporte: EB1444729 Estrangeiro: RONALD SECO ALANO Passaporte: EB1931382 Estrangeiro: RONALD UYAMOT TANZO Passaporte: EB5372410 Estrangeiro: RONELO ARGANDA GRANADILLOS Passaporte: XX5522741 Estrangeiro: SAIPUL MUMIN Passaporte: T 900343 Estrangeiro: SILROY ANTHONY VAZ Passaporte: H0363915 Estrangeiro: TYRONE ALEXANDER HERON Passaporte: A2237974 Estrangeiro: VANESSA CONTE Passaporte: YA1240097 Estrangeiro: VASILICA RADU Passaporte: 051596845 Estrangeiro: VICTORIA LIBREA MACAPOBRE Passaporte: XX0673073 Estrangeiro: WITMAN CHITSIKE Passaporte: CN219565 Estrangeiro: ZAVIER VAUGHAN BRYAN Passaporte: A2258977, Processo: 46094002772201316 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO JOSE PASTOR LANZUELA Passaporte: AAD740382 Estrangeiro: EFREN JR. BUARAO GALDONES Passaporte: XX4338277 Estrangeiro: IAKOVOS GIANNOGLOU Passaporte: AH3965655 Estrangeiro: MILAN CUBRIC Passaporte: 091559321 Estrangeiro: RICARDO DANIEL HERNANDEZ Passaporte: AA2411214, Processo: 46094002652201319 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGUS SUWANDI Passaporte: V930269 Estrangeiro: ALBERTUS KELIK HANDOKO Passaporte: A1711651 Estrangeiro: ALEKSANDRA IUDINTCOVA Passaporte: 64N*6303367 Estrangeiro: ALFRED BENSON D MELLO Passaporte: F6056573 Estrangeiro: ANDI SINRANG Passaporte: A2961173 Estrangeiro: ANIL KUMAR MAHLA Passaporte: G0189653 Estrangeiro: ANTHONY MARK SHAW Passaporte: 457473443 Estrangeiro: ARUN JOSEPH ANTONY Passaporte: G4784250 Estrangeiro: ASHOK KUMAR GOPAL NAMBIAR Passaporte: H7460512 Estrangeiro: AUGUST JOHANN KEULER Passaporte: 460743712 Estrangeiro: BABU RAM KARKI Passaporte: 05980430 Estrangeiro: BRENTON BARRETO Passaporte: G8717695 Estrangeiro: CASSANDRA JANE KOTCHIE Passaporte: 707818413 Estrangeiro: CHARLES MARTINS Passaporte: H6844387 Estrangeiro: CHRISTOPHER GATON ASKEY Passaporte: 481400501 Estrangeiro: CONOR JOHN LYONS Passaporte: PB3829206 Estrangeiro: CRISTO COSTA Passaporte: H9002411 Estrangeiro: CROSSPY SAVIO GONSALVES Passaporte: F5847528 Estrangeiro: DANIEL LYLE MC CORKLE Passaporte: 432927779 Estrangeiro: DANIELA FLORINA OVESEA Passaporte: 050247255 Estrangeiro: DEEPAK DASHARATH HALANKAR Passaporte: J7757060 Estrangeiro: DIDEM AYSE KEULER Passaporte: U03503161 Estrangeiro: DINO MICHAEL SCHWAGER Passaporte: C4CTP741N Estrangeiro: EDWIN LEMOS PASSORTE: K1757005 Estrangeiro: EKO JUNIADI Passaporte: A0787169 Estrangeiro: FAIRUS SOLIHIN Passaporte: W764409 Estrangeiro: FILIPPO CAMERLENGO Passaporte: YA0060181 Estrangeiro: GEDE AGUS EKA BAYUSUTA Passaporte: S458132 Estrangeiro: GENNARO LAURIA Passaporte: AA2343782 Estrangeiro: GIACOMO CATALANO Passaporte: AA5164733 Estrangeiro: GUSTI NGURAH NYOMAN SUARDIKA Passaporte: A1647113 Estrangeiro: HANDRIYANTO Passaporte: A3110940 Estrangeiro: HENDRAWAN Passaporte: W220042 Estrangeiro: I DEWA GEDE JULIANTARA Passaporte: V 319883 Estrangeiro: I GUSI PUTU SWETA Passaporte: T973823 Estrangeiro: I GUSTI KOMANG OKA PRASTYA Passaporte: A1305813 Estrangeiro: I GUSTI MADE ARSA WIDIANA Passaporte: A1186537 Estrangeiro: I GUSTI PUTU EKA SANJAYA Passaporte: A 0152133 Estrangeiro: I KETUT SUALA Passaporte: S798635 Estrangeiro: I KETUT SUTARMA Passaporte: V016254 Estrangeiro: I KETUT TERIMA Passaporte: V 841745 Estrangeiro: I KOMANG SUGIARSA Passaporte: A1306141 Estrangeiro: I MADE ADNYA Passaporte: S458428 Estrangeiro: I MADE ALUS SUKARIYANAWAN Passaporte: V841718 Estrangeiro: I MADE ANTIKA Passaporte: A0490246 Estrangeiro: I MADE PELATO SEDAWA Passaporte: U806910 Estrangeiro: I NENGHA SUGIARTA Passaporte: A1647108 Estrangeiro: I NYOMAN ADIHARTA Passaporte: T063881 Estrangeiro: I PUTU YOKTAN ABIMAEI Passaporte: A1923905 Estrangeiro: I WAYAN BADRAYASA Passaporte: A2651863 Estrangeiro: I WAYAN CIPTAYASA Passaporte: T064698 Estrangeiro: I WAYAN SUARDIKA Passaporte: A1188039 Estrangeiro: I WAYAN SUMANADA Passaporte: R801868 Estrangeiro: I WAYAN WIJANA Passaporte: A1306592 Estrangeiro: I WAYAN YUDI ARTAWAN Passaporte: A0789007 Estrangeiro: IDA BAGUS DWIJA DIPA Passaporte: R583914 Estrangeiro: ILYAS AHMED BABAJAN BHAVIKATTI Passaporte: H3868202 Estrangeiro: IRENE PAVONE Passaporte: AA1559240 Estrangeiro: JACKY HONG Passaporte: V925729 Estrangeiro: JAKUB MICHAL KUJAWA Passaporte: EE8584131 Estrangeiro: JAMES GREGORY LOGAN Passaporte: 048320226 Estrangeiro: JAN GRUNDLER Passaporte: 35244670 Estrangeiro: JEMY TRANGGONO Passaporte: U671503 Estrangeiro: JESSICA LIANNE HARROW Passaporte: 306983665 Estrangeiro: JOHANNES STEFANUS BEKKER Passaporte: 455745525 Estrangeiro: JOSE JR CALVARIO RULLODA Passaporte: XX4337207 Estrangeiro: JOSEPH PAUL SCIBERRAS Passaporte: 1021982 Estrangeiro: JOYS KODUVELIL JOY Passaporte: J4053239 Estrangeiro: JUAN ENRIQUE MUNGI BRAVO Passaporte: 5136874 Estrangeiro:

JUAN OCTAVIO BULLA FORERO Passaporte: AN459311 Estrangeiro: JUSTIN LONAPPAN Passaporte: J1496824 Estrangeiro: KIYANTORO Passaporte: W141175 Estrangeiro: LAKSHYA KATYAL Passaporte: H8038529 Estrangeiro: LÉNY VENCY D SILVA Passaporte: E8768111 Estrangeiro: LESZEK WOJCIECH SKRZYPCZAK Passaporte: EA2340193 Estrangeiro: LEWISTON LAWRENCE BRAGANZA Passaporte: K5430524 Estrangeiro: LUISA ALEXANDRA CUESTA Passaporte: 459777425 Estrangeiro: LUÍS MIGUEL CASTRO DA SILVA Passaporte: L846689 Estrangeiro: MAHENDRA MOHAN JOSHI Passaporte: K1752271 Estrangeiro: MANI VENKATESH ACHARI Passaporte: H5303848 Estrangeiro: MARCEL KARABINOS Passaporte: BF9478695 Estrangeiro: MARIA FELIASIA BAREK GORAN Passaporte: A3265245 Estrangeiro: MARIAN SZARMACH Passaporte: EA7353314 Estrangeiro: MARINA AKMATOVA Passaporte: AC130588 Estrangeiro: MARIUS ARICESCU Passaporte: 15407777 Estrangeiro: MELWIN PRESENTATION GOMES Passaporte: F3288628 Estrangeiro: MI-CHAE B COGHLAN Passaporte: BA689200 Estrangeiro: MIHAI OVESEA Passaporte: 050247249 Estrangeiro: MISS PORNNIPA SAELIM Passaporte: Z335385 Estrangeiro: MOHAMAD IKSAN Passaporte: A1709715 Estrangeiro: MR. YAM PRASAD KAFLE Passaporte: 3186695 Estrangeiro: NG JAW TJO Passaporte: W667234 Estrangeiro: NI KM AYU MIRAH FRANSISKAWATI Passaporte: A1010898 Estrangeiro: NI MADE DWIKA WINTARI Passaporte: T064114 Estrangeiro: NI WAYAN SUWARNI Passaporte: A0491622 Estrangeiro: NIJU MALAYATH SASIDHARAN Passaporte: H6818988 Estrangeiro: OLIVER HERBERT KERN Passaporte: 911812865 Estrangeiro: PIERRE-ANDRE FEVRIER Passaporte: 445043893 Estrangeiro: PIOTR MICHAL SIKORA Passaporte: ED9055048 Estrangeiro: PRASOONRAG KRISHNALAYAM Passaporte: F1837285 Estrangeiro: RACHEL ELIZABETH BOXALL Passaporte: 462797785 Estrangeiro: RADAKRISHNEN RUNGUN Passaporte: 0915575 Estrangeiro: RAVIKUMAR SURENDRA KANOJIA Passaporte: H4205320 Estrangeiro: RENZIL ROGER FER-RAO Passaporte: F3289398 Estrangeiro: ROOMESH GOPALL Passaporte: 1197942 Estrangeiro: RUDHI HARYONO Passaporte: A2799383 Estrangeiro: SANJAY PRAKASH KAREKAR Passaporte: F1450831 Estrangeiro: SANTO SAMBODO Passaporte: T194976 Estrangeiro: SATISH KOMARPANT Passaporte: H8999830 Estrangeiro: SAW LER GAY Passaporte: M268531 Estrangeiro: SEBASTIAN JOHNSON JESURAJ Passaporte: G5997511 Estrangeiro: SHAH NAWAZ ABDUL GAFOOR NADKAR Passaporte: F8497538 Estrangeiro: SHAMEER AMPO PILAKKIL Passaporte: F 2711046 Estrangeiro: SIGIT SUTARTO Passaporte: A2750119 Estrangeiro: SUHAS RAM TALEKAR Passaporte: K3804809 Estrangeiro: SÚN-CICA KECIC Passaporte: 067434356 Estrangeiro: SYLWESTER JERZY LITWINEK Passaporte: AP3053525 Estrangeiro: TAN ENG MONG Passaporte: A1649921 Estrangeiro: TERESA RACHEL MC CORKLE Passaporte: 463715828 Estrangeiro: THO HIE TJUA Passaporte: A2766907 Estrangeiro: TOBRONI Passaporte: W878077 Estrangeiro: VILASH KUMAR RAMPHAL Passaporte: 1162219 Estrangeiro: WAI WAI AUNG Passaporte: M682332 Estrangeiro: WOJCIECH WLADYSLAW KOLEK Passaporte: AU2722474 Estrangeiro: ÁMBAR LORENA RIEDEMANN MERMOURD Passaporte: 15878702-4, Processo: 46094002653201355 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AAMIR SIDDIQUIE MOHAMMED Passaporte: H5015180 Estrangeiro: AGOSTINHO XAVIER Passaporte: F3578473 Estrangeiro: ALANA LEE LINDSAY Passaporte: WG584419 Estrangeiro: AMANDA JANE ALLINGHAM Passaporte: 208551935 Estrangeiro: AMÉLIE SABINE VALÉRIE DESPÉAUX Passaporte: 06AB1129 Estrangeiro: ANAND ALBERT FERNANDES Passaporte: G8540451 Estrangeiro: ASHISH KUMAR PRAYAG Passaporte: 1091744 Estrangeiro: ATEF FRIGA Passaporte: 05HH21400 Estrangeiro: AUREL CORBU Passaporte: 050056305 Estrangeiro: BANDRIO ADHI RAGILIANO Passaporte: T913088 Estrangeiro: BERTA ELIZABETH ESCOBEDO FIGUEROA Passaporte: 000718772 Estrangeiro: BISHESHWAR NATH OJHA Passaporte: G1766110 Estrangeiro: BRIAN AGNEL RODRIGUES Passaporte: J0370376 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO E SILVA ROMÃO Passaporte: M339842 Estrangeiro: CAROLINE CHLOE SOBOTA Passaporte: 09AC44694 Estrangeiro: CHARLENE YOLANDE LE FLEUR Passaporte: A01873830 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL NAGY Passaporte: 112870127 Estrangeiro: CYLTON TAITES FERNANDES Passaporte: H9410148 Estrangeiro: DANIELA ACOSTA ESPEJO Passaporte: 11900723488 Estrangeiro: DARSONO Passaporte: U319873 Estrangeiro: DELLY Passaporte: A2643771 Estrangeiro: DIOGO GLAN FERNANDES Passaporte: H4919529 Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO RODRIGUEZ VEGA Passaporte: 4501142 Estrangeiro: ELDO THOTTUKADAVIL JOHN Passaporte: E8910294 Estrangeiro: ELVIS FERNANDES Passaporte: K5435800 Estrangeiro: EMILY MAEGAN JONES Passaporte: 136028606 Estrangeiro: ERKAN ERSIMSEK Passaporte: U05547657 Estrangeiro: EVAN JAMES WOLF Passaporte: 488695126 Estrangeiro: EVAN LABUSCHAGNE Passaporte: A01475354 Estrangeiro: FERNANDO FERNANDES Passaporte: Z1986957 Estrangeiro: GALIH PAMUNGKAS Passaporte: A2246486 Estrangeiro: GEDE YUDI RESMAWAN Passaporte: A2495372 Estrangeiro: GUUDRUN ROSA WERNER Passaporte: CFTJK4RY1 Estrangeiro: GUNAWAN KHO Passaporte: A2104746 Estrangeiro: I G AGUNG NGURAH OKA DARMAWAN Passaporte: S458892 Estrangeiro: I GDE RANGGA SAPUTRA Passaporte: V744125 Estrangeiro: I KADEK ADI SURYANEGARA Passaporte: V320847 Estrangeiro: I KADEK NGURAH YASA Passaporte: A1012797 Estrangeiro: I KETUT JULI ADIWIRAWAN Passaporte: A1305434 Estrangeiro: I KOMANG AGUS ADI WIJAYA Passaporte: V318418 Estrangeiro: I KOMANG GEDE ARDITA Passaporte: W110946 Estrangeiro: I KOMANG SUADNYANA Passaporte: T064717 Estrangeiro: I PUTU EKA NOVIYANTO Passaporte: T 063979 Estrangeiro: I PUTU EKA WIJAYA Passaporte: A2918805 Estrangeiro: I PUTU HERY NURDIANTO

Passaporte: W109859 Estrangeiro: I PUTU WIWIN SAPUTRA Passaporte: T066130 Estrangeiro: IDA BAGUS KETUT WIDANA MERTA Passaporte: U806568 Estrangeiro: JENNIFER SUSAN ELY Passaporte: 210578613 Estrangeiro: JONATHAN PAUL SMID Passaporte: QF655530 Estrangeiro: JUSTAS DOMINGO INACIO FERNANDES Passaporte: E7793182 Estrangeiro: KARDI BIN KASMO Passaporte: S 369768 Estrangeiro: KATHRYN ANN SNOOK Passaporte: 461066334 Estrangeiro: KINGSLEY AGNELO VIEGAS Passaporte: J7760195 Estrangeiro: KOEN VANORMELINGEN Passaporte: EH647877 Estrangeiro: KYAW BO PHYU Passaporte: M069193 Estrangeiro: LAURA JENNIFER MCKIBBIN Passaporte: 650478028 Estrangeiro: LAURA STORR Passaporte: 307309352 Estrangeiro: LAURENCE CALMA BUSTOS Passaporte: EB4848152 Estrangeiro: LESLIE ANTON WEST Passaporte: 448354309 Estrangeiro: LIM DJUI SENG Passaporte: T335452 Estrangeiro: LJUBICA SMOLJANOVIC Passaporte: 002756427 Estrangeiro: MANOJ KEMRAL PAMDASHALI Passaporte: G4173042 Estrangeiro: MANUEL RODRIGUEZ SARMIENTO Passaporte: BD115263 Estrangeiro: MARIA ESTERINA TANCREDI Passaporte: AA0592191 Estrangeiro: MARIA TIBAUO Passaporte: AA1921245 Estrangeiro: MARSSHEEL Passaporte: U565744 Estrangeiro: MARYGOLD RUMBIDZAI DE SOUZA Passaporte: CN878860 Estrangeiro: MATHEW FERNANDES Passaporte: J2135457 Estrangeiro: MATTEO PUCCIO Passaporte: YA3831691 Estrangeiro: MISS DRAINAH YUSOH Passaporte: Z739730 Estrangeiro: MOHAMAD SUHAILY Passaporte: T 545818 Estrangeiro: MORGAN GILBERT DMELLO Passaporte: Z1778741 Estrangeiro: MR RAJ KUMAR THAPA Passaporte: 2573208 Estrangeiro: MUJI RAHARJO Passaporte: T194705 Estrangeiro: NALLASIVAM SANKAR Passaporte: Z1946891 Estrangeiro: NANT NU WAI WAI TUN Passaporte: M883073 Estrangeiro: NATASA DORDEVIC Passaporte: 006804929 Estrangeiro: NEBOJSA MISIC Passaporte: 007547011 Estrangeiro: NEVES PEREIRA Passaporte: F2248657 Estrangeiro: NI WAYAN RATNA Passaporte: A1187232 Estrangeiro: ODUL UZUNALI Passaporte: U01115248 Estrangeiro: PAUL MARTIN MCDOWELL Passaporte: 060326879 Estrangeiro: PETER FERNANDES Passaporte: J7759789 Estrangeiro: PREMLA PHILLIPS Passaporte: A02248578 Estrangeiro: PUTU DARMAYASA Passaporte: U509928 Estrangeiro: RAJA WARLINTON PURBA Passaporte: U915453 Estrangeiro: RENU TYLER Passaporte: 460335906 Estrangeiro: ROBERTO BARUCH ROMERO MEDINA Passaporte: G04950736 Estrangeiro: ROBIN GRASSE Passaporte: 1011537 Estrangeiro: RONNY JAMES DAVID Passaporte: Z2083617 Estrangeiro: ROXANA CODRUTA RADU Passaporte: 050494227 Estrangeiro: SANJAY DASSAGNE Passaporte: 1311854 Estrangeiro: SHANITA CENDRA RODRIGUES Passaporte: F7342379 Estrangeiro: SHARON DENISE FALKS Passaporte: 488745148 Estrangeiro: SIMON EARLY Passaporte: 707405925 Estrangeiro: SOUMYA VASHISHT Passaporte: G2767268 Estrangeiro: STANISLAS GERARD JEAN MERCIER DE LACOMBE Passaporte: 11CC66170 Estrangeiro: THOMAS PETER VAZ Passaporte: G5254421 Estrangeiro: TITI ATRI DORA Passaporte: A1601999 Estrangeiro: TRI HARSO Passaporte: S711957 Estrangeiro: VANESSEN ELLAPEN Passaporte: 1221461 Estrangeiro: VERONICA MARIA PEÑA RODRIGUEZ Passaporte: C45557 Estrangeiro: VIVEK SASHIKUMAR PILLAI Passaporte: G7925023 Estrangeiro: WENDY FERDIYANTO Passaporte: U318846 Estrangeiro: YVONNE HEIDI KATHARINE WYATT Passaporte: 111516677, Processo: 46094002982201304 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PASTOR SANCHEZ SALAZAR Passaporte: E 156851 Estrangeiro: GUOLIANG CHEN Passaporte: G20397614 Estrangeiro: SAIHUA GU Passaporte: G44955298 Estrangeiro: WILLIAM ABRAHAM CABRERA ESPINAL Passaporte: E 105326, Processo: 46094002654201308 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WLADYSLAW GROMADA Passaporte: ED5164067 Estrangeiro: AFRICA MARIA ASECIO GARCIA Passaporte: AAA151341 Estrangeiro: ALEJANDRO TOMAS FERNANDEZ RICOY Passaporte: X568266 Estrangeiro: ALESSANDRO ZUCCA Passaporte: AA5177067 Estrangeiro: ALESSIO BONSIGNORE Passaporte: YA2498303 Estrangeiro: ALEXANDRA STEFANA NIMIGEAN Passaporte: 050510834 Estrangeiro: ALEXANDRU POSLUSNIC Passaporte: 12236777 Estrangeiro: ALKA GOPAUL Passaporte: A01245831 Estrangeiro: AMANDA JEAN SMITH Passaporte: 483861139 Estrangeiro: AMEL RAMIC Passaporte: A0454556 Estrangeiro: ANA VICTORIA LOVO MERLO Passaporte: C01357070 Estrangeiro: ANAK AGUNG FRANS JANA DIAN Passaporte: T406025 Estrangeiro: ANAK AGUNG GD YUDHI YUDANTARA Passaporte: A3627966 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE PUTRA NEGARA Passaporte: S458862 Estrangeiro: ANDI SHAMARTAM MASHKAR Passaporte: T149474 Estrangeiro: ANDREW MATHIAS Passaporte: V270841 Estrangeiro: ANDY CAHYADI

Passaporte: A2919190 Estrangeiro: ANETA BARBARA CZUCHA Passaporte: AS8757812 Estrangeiro: ANJAR KURNIAWAN Passaporte: V898562 Estrangeiro: ARJUN CHANDRAKANT KASHID Passaporte: J9040302 Estrangeiro: AUNG KHING ZAN Passaporte: M698279 Estrangeiro: AYI MAHPUB Passaporte: A1349204 Estrangeiro: BARTLOMIEJ LEWANDOWSKI Passaporte: AT9632520 Estrangeiro: BAUDILIO MARTINEZ ESQUIVEL Passaporte: 000101230 Estrangeiro: BENEDICT JULIAS BRITTO Passaporte: E8067608 Estrangeiro: BHUP BAHADUR B.K. Passaporte: 2860094 Estrangeiro: BLANCA GABRIELA PEREZ MEJIA ORTIZ Passaporte: G07133292 Estrangeiro: BOGDAN RYSZARD SABLJAK Passaporte: EB8590689 Estrangeiro: BOJANA DRAGASEVIC Passaporte: 007436998 Estrangeiro: BONITA COURT Passaporte: 460749420 Estrangeiro: CAITANO ANN GOES Passaporte: G1379349 Estrangeiro: CARIDAD DEL CARMEN FERNANDEZ ARIAS Passaporte: 483793388 Estrangeiro: CARLO GUNETTI Passaporte: AA3915808 Estrangeiro: CARLOS PALACIOS CAMACHO Passaporte: AAD648982 Estrangeiro: CHARLIE JOANNE HOWARTH Passaporte: 209499487 Estrangeiro: CHRISTOPHER KAMM FULTZ Passaporte: 493642603 Estrangeiro: CLAUDIA GARCIA CORREA Passaporte: 5391105 Estrangeiro: CLIFTON MICHAEL LOBO Passaporte: G9965967 Estrangeiro: CRAIG BRENT AGULHAS Passaporte: A01657057 Estrangeiro: DAROJI Passaporte: A1214691 Estrangeiro: DARREN KEITH EDE Passaporte: 651869914 Estrangeiro: DARRIAN ROBERT MCKENZIE Passaporte: A3114532 Estrangeiro: DAVID RENE GARCIA LOPEZ Passaporte: G08089899 Estrangeiro: DEBASIS MONDAL Passaporte: J0101442 Estrangeiro: DEEPAK POULOSE Passaporte: H3386143 Estrangeiro: DEMETRIO AGNELO PETER FRANCISCO D SILVA Passaporte: J2136803 Estrangeiro: DENIYANTO MARAMPA Passaporte: A2188096 Estrangeiro: DENZIL MENDONCA Passaporte: Z2295475 Estrangeiro: DESFORD ERIC BUCHANAN Passaporte: A3356003 Estrangeiro: DESIRE BELISARIO NICODEME ROUSSETY Passaporte: 1278792 Estrangeiro: DORIN FLORIN PATRASCU Passaporte: 13640996 Estrangeiro: ECATERINA FLORENTINA BARBU Passaporte: 050315641 Estrangeiro: EDY FEBRIYARISTA Passaporte: W551107 Estrangeiro: EFRAIN STEPHENSON STEELE Passaporte: CC18009739 Estrangeiro: EKO WAHYU APRIYOKO Passaporte: U 621324 Estrangeiro: ELENA IURKOVA Passaporte: 64N4501897 Estrangeiro: ELISABETA IULIANA LUX Passaporte: 14886922 Estrangeiro: ELISTON FORBES REEVES Passaporte: AO267668 Estrangeiro: ELIZALDE BERNARDINO LUCIO Passaporte: EB6266259 Estrangeiro: EMILE JACQUES MYBURGH Passaporte: A01923283 Estrangeiro: ERNESTO VALADEZ RAMIREZ Passaporte: G09519770 Estrangeiro: FARID SUADI Passaporte: T898855 Estrangeiro: FRAIN LEOSAN D COSTA Passaporte: J7086328 Estrangeiro: FRANCO AZZARELLI Passaporte: YA3569528 Estrangeiro: FREDDY MANUEL REYES PALMA Passaporte: C01335227 Estrangeiro: GABRIELE SPREAFICO Passaporte: E377589 Estrangeiro: GARY ANTHONY DOUGLAS Passaporte: A2459858 Estrangeiro: GEORGE TURTA Passaporte: 15407297 Estrangeiro: GERALD FRANCIS DSOUZA Passaporte: G1464759 Estrangeiro: GIBIN PAZHEKATT ANTONY Passaporte: E7083471 Estrangeiro: GIOVANNI PIGNATELLI Passaporte: AA0615448 Estrangeiro: GIUSEPPE CAMPANALE Passaporte: AA4355850 Estrangeiro: GREEM SEBASTIAN GONSALVES Passaporte: F3431064 Estrangeiro: HAN SU HLAING Passaporte: M289820 Estrangeiro: HARDY NUR AFRIL PERDANA Passaporte: A1292182 Estrangeiro: HERMAN FERNANDO THIRUTHUVARAJ FERNANDO Passaporte: G2585828 Estrangeiro: HIDAYATUL FUAD Passaporte: A1017848 Estrangeiro: HININ EI KHAING Passaporte: M942053 Estrangeiro: HOSNAN SUGIANTO Passaporte: A3109674 Estrangeiro: HUGUES LEVESQUE Passaporte: QA353060 Estrangeiro: I DEWA MADE SUARDIYASA Passaporte: V844050 Estrangeiro: I GDE ANDI BAYU Passaporte: A1305515 Estrangeiro: I GEDE ANTARA PUTRA Passaporte: S254430 Estrangeiro: I GEDE ARYA PRAMUDIA WISESA Passaporte: U328427 Estrangeiro: I GEDE MADE BUDIYASA Passaporte: A3430888 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH AGUNG SURYA DHARMA Passaporte: T972724 Estrangeiro: I GUSTI NYOMAN ARYA DHARMAWAN Passaporte: A3430796 Estrangeiro: I GUSTI PUTU BUDIASA Passaporte: V014687 Estrangeiro: I KETUT MAARAARA Passaporte: V016439 Estrangeiro: I KOMANG ALIT YUDI ARSANA Passaporte: A2061542 Estrangeiro: I KOMANG ASTIKA Passaporte: A0010040 Estrangeiro: I KOMANG SUDAMA JAYA Passaporte: A1476587 Estrangeiro: I KOMANG WISNAWA Passaporte: A0010337 Estrangeiro: I MADE JODI ADITON Passaporte: S460071 Estrangeiro: I MADE MERTA SUJANA Passaporte: A0010112 Estrangeiro: I MADE SUPARTA Passaporte: T407604 Estrangeiro: I MADE SUPUTRA Passaporte: A0789241 Estrangeiro: I NENGAH EDI SUTARJANA Passaporte: V017053 Estrangeiro: I NENGAH SUDARNA Passaporte: A2304712 Estrangeiro: I PUTU AGUS WIJA SUKMAWAN Passaporte: U326493, Processo: 46094002651201366 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ROJAS Passaporte: 047075178, Processo: 46094002655201344 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CASITAN FERNANDES Passaporte: J2135278 Estrangeiro: I PUTU LANUS ADNYANA Passaporte: A0789072 Estrangeiro: I WAYAN ARDI KARTIKA Passaporte: A0009917 Estrangeiro: I WAYAN ARGITA Passaporte: A2496320 Estrangeiro: I WAYAN DEDY BITA WIBAWA Passaporte: S 254601 Estrangeiro: I WAYAN PURWANTARA Passaporte: U326282 Estrangeiro: I WAYAN PUTRA YASA Passaporte: A1189156 Estrangeiro: I WAYAN SUPARJA Passaporte: T404879 Estrangeiro: IMAN KWEK Passaporte: T235469 Estrangeiro: INSAN MULYAWAN Passaporte: W725246 Estrangeiro: IONUT DUMITRACHE Passaporte: 050358788 Estrangeiro: JANOS ZOLTAN PALIKO Passaporte: 12587514 Estrangeiro: JEANCARLOS ANTONIO DOWNER Passaporte: 710498376 Estrangeiro: JELENA KURJACKI Passaporte:



008809775 Estrangeiro: JEROME LEO FERNANDES Passaporte: H1850971 Estrangeiro: JERZY IZYDOR BILINSKI Passaporte: EA0363589 Estrangeiro: JHON JAIRO ROMERO VACA Passaporte: AN329030 Estrangeiro: JINU JAYA SREE KUMARAN NAIR SARINI Passaporte: G9310829 Estrangeiro: JOAQUIM MILAGRE FARIA Passaporte: K5717075 Estrangeiro: JOEL MATHEW BARRETO Passaporte: F8418693 Estrangeiro: JOHN MARK LORICO SENEDRIN Passaporte: XX3948917 Estrangeiro: JOSEPH KOSHY Passaporte: F2606710 Estrangeiro: JOSEPH VINCENT Passaporte: G8797897 Estrangeiro: JOSUE CARLOS CORONADO GUTIERREZ Passaporte: 07140225943 Estrangeiro: JOTITZA SHOANNE YATES FORBES Passaporte: CC40993761 Estrangeiro: JUAN LADISLAW WILLIAMS MC LAUGHLIN Passaporte: CC18009782 Estrangeiro: JUIHMARY BARRIOS MELENDEZ Passaporte: CC40988662 Estrangeiro: JYOTI OMPRAKASH JULKA Passaporte: G3351435 Estrangeiro: KADEK INDRAYANA Passaporte: A1187084 Estrangeiro: KADEK WIDIADA Passaporte: A1743768 Estrangeiro: KANITA RAMIC Passaporte: A0028075 Estrangeiro: KESHAV BAHADUR THAPA Passaporte: G5588828 Estrangeiro: KEVON DAMAIN MARTINEZ Passaporte: A2202327 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR Passaporte: G1135452 Estrangeiro: KRISHNADUTH SEENAUTH Passaporte: 1000370 Estrangeiro: KRYSSTINA SUBACH Passaporte: KH1925538 Estrangeiro: KSENIIA SMILJANIC Passaporte: 011028131 Estrangeiro: LAUW EDDY Passaporte: V436498 Estrangeiro: LAZO SIMIC Passaporte: 002863129 Estrangeiro: LEANDRO TOMAS ROLDAN Passaporte: 30459361N Estrangeiro: LESLIE JON MARTINEZ Passaporte: 039716308 Estrangeiro: LESTER FERNANDES Passaporte: J1111033 Estrangeiro: LIANTO Passaporte: V166825 Estrangeiro: LISA ANNE JONES Passaporte: 483767569 Estrangeiro: MAHAPRATABSING PARMASUR Passaporte: 1327144 Estrangeiro: MANIKANDAN PAPPUREDDIYAR RAJASEKARAN Passaporte: G3259322 Estrangeiro: MAREK STACH Passaporte: AK7838075 Estrangeiro: MARGARET LYNN SCOGGINS Passaporte: 209660966 Estrangeiro: MARIA ESPERANZA CORMANE Passaporte: 488683702 Estrangeiro: MARIA KOTLOVA Passaporte: 70 5425814 Estrangeiro: MARIA MANUELA MOREIRA DE SA Passaporte: L430765 Estrangeiro: MAURICIO VASCONCELOS DOS SANTOS Passaporte: L827120 Estrangeiro: MAURY LOUIS MEZO III Passaporte: 488794316 Estrangeiro: MEET SUDHANSHU BHATT Passaporte: J3920145 Estrangeiro: MELROY MANUEL LEMOS Passaporte: F8250059 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CESPEDES FLORES Passaporte: 4672051 Estrangeiro: MIJARUL KHAN Passaporte: G0893683 Estrangeiro: MIKE LAFRATTA Passaporte: D312933 Estrangeiro: MISS SUCHANYA SRIKHAMHU Passaporte: Z323689 Estrangeiro: MISS VILAJIT TABUENGKAN Passaporte: K808722 Estrangeiro: MOHAMMAD RIDWAN HENDRAWAN Passaporte: V205586 Estrangeiro: MUKADDAS Passaporte: T899175 Estrangeiro: NAVEEN VADDER Passaporte: H3375362 Estrangeiro: NEBOJSA MITROVIC Passaporte: 007752792 Estrangeiro: NI LUH PUTU ASTARI Passaporte: U326283 Estrangeiro: NICSON ARJONO SIMANJUNTAK Passaporte: A1531345 Estrangeiro: NONI SUSANTI Passaporte: U174351 Estrangeiro: OTDINARIS ELEKHUS BEEH Passaporte: A2084440 Estrangeiro: OVATHU KIRAN SIDDHARTHAN Passaporte: F0800003 Estrangeiro: OVIDIU CRETU Passaporte: 050707721 Estrangeiro: PATRYK DOMINIK WOLINSKI Passaporte: EB7752040 Estrangeiro: PETRU DANIEL ZEICU Passaporte: 14240906 Estrangeiro: PIOTR KRZEMINSKI Passaporte: EA9132355 Estrangeiro: POPPY ELIZABETH CROUCH Passaporte: 209881351 Estrangeiro: PRABU AROCKIAM Passaporte: F2771919 Estrangeiro: PREDRAG ACIMOVIC Passaporte: 008612911 Estrangeiro: RAJA VIKRAM MAILAPUR Passaporte: J2461261 Estrangeiro: RAMONA CARACAS Passaporte: 13298339 Estrangeiro: RANDY AGUSTIN Passaporte: A2179316 Estrangeiro: RAVINDRA KRISHNAKANT OROSKAR Passaporte: F6502378 Estrangeiro: RICKY ADI SUMANJAYA Passaporte: U 473212 Estrangeiro: ROBERT CHELLIAH SAMUEL YESADIAN Passaporte: H3984317 Estrangeiro: ROHANCA DU PLESSIS Passaporte: 482548009 Estrangeiro: ROSA MARIA RODRIGUES DIAS Passaporte: L577812 Estrangeiro: ROSHAN PRAVEEN MENEZES Passaporte: F3463846 Estrangeiro: ROXANA-EMILIA STUTZ Passaporte: 051170697 Estrangeiro: RUDY Passaporte: V027600 Estrangeiro: RUSMAN SALI Passaporte: U055145 Estrangeiro: SACHIN GUNESS Passaporte: 1307101 Estrangeiro: SAMPUL Passaporte: U058746 Estrangeiro: SANDIP VISHNU CHAVAN Passaporte: J8897762 Estrangeiro: SARA MALFATTI Passaporte: AA3521907 Estrangeiro: SARWONO Passaporte: T135265 Estrangeiro: SAW FREDY LWIN Passaporte: 572437 Estrangeiro: SERBAN GRIGORE Passaporte: 050038935 Estrangeiro: SERGEJUS PAVLIK Passaporte: 22307934 Estrangeiro: SHAMSHEER PARAPURATH KALIYATH Passaporte: G1625410 Estrangeiro: SLAMET SUPRIANTO Passaporte: S809668 Estrangeiro: SNEZANA DRINCIC Passaporte: P88RE3033 Estrangeiro: SOLEDAD PRIETO Passaporte: 28447303N Estrangeiro: STEFAN TADEUSZ RYSZKOWSKI Passaporte: AK5471140 Estrangeiro: STEFANUS ARGO WIBISONO Passaporte: U373001 Estrangeiro: STLLAS THEYONES Passaporte: F2502989 Estrangeiro: SUBASH SHAM BADOLKAR Passaporte: F4860170 Estrangeiro: SUBHRANSU BISWAL Passaporte: G2091839 Estrangeiro: SUGIANTO Passaporte: U019192 Estrangeiro: SURESH KUMAR GUNASEKARAN Passaporte: H0483154 Estrangeiro: SUSANNA GERTRUIDA BARNARD Passaporte: 465175431 Estrangeiro: SUSHMITA PANT Passaporte: 4045037 Estrangeiro: TAN KIM HIN Passaporte: V167211 Estrangeiro: THORSTEN CZAP Passaporte: 1340321352 Estrangeiro: TIRYANI SUMITA Passaporte: A1532430 Estrangeiro: TOMMASO FAVARO Passaporte: B285320 Estrangeiro: VASILEIOS TSAPRAS Passaporte: AI0495938 Estrangeiro: VICKRAM HASSEEA Passaporte: 1080231 Estrangeiro: VIJAY DEVAR Passaporte: H3369294 Estrangeiro: VILSON LONGIN Passaporte: 174416461 Estrangeiro: VISTA REZA FAHLEFI Passaporte: T176480 Estrangeiro: VLADIMIR CAVIC

Passaporte: 009227159 Estrangeiro: VOLHA ZAKHARENKA Passaporte: BM1948862 Estrangeiro: WIDODO Passaporte: V742889 Estrangeiro: YESENIA CCORI GARCIA Passaporte: 5658484 Estrangeiro: YVES JEAN ARMAND SEGERS Passaporte: EI502550 Estrangeiro: ZORICA JANIC Passaporte: 007547475, Processo: 46094002983201341 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I PUTU AGUS ARYANTO Passaporte: A 3266573, Processo: 46094002980201315 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RODOLFO ADAN BROOKS PINEDA Passaporte: E 147831, Processo: 46094002981201351 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LINA NEVSKA Passaporte: ET029133 Estrangeiro: MEMDUDH MELIK KUTUR Passaporte: 493855797 Estrangeiro: SERENA LEAH MAC KAY Passaporte: 424914432, Processo: 46094002979201382 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLA ANDREA ESCOBAR GÓMEZ Passaporte: 16.538.910-7 Estrangeiro: MELANIE BEER Passaporte: A02512756, Processo: 46094003325201376 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY BRIAN WALTERS Passaporte: 488124742 Estrangeiro: MARIO DOMENICO TOGNAZZINI Passaporte: WG394705 Estrangeiro: ROMAN POSTOLATIY Passaporte: EE 792458, Processo: 46094003617201317 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL PATRICK ROURE Passaporte: 12DH27005 Estrangeiro: DICKY KUSNADI Passaporte: T 196056 Estrangeiro: FLORENT MATTHIEU AUSSY Passaporte: 12DH51677 Estrangeiro: I KETUT ARTANA JAYA Passaporte: S 256977 Estrangeiro: I MADE SUASTIKA Passaporte: A 2918531 Estrangeiro: JUHARI Passaporte: U 541863 Estrangeiro: MATTHIEU NICOLAS PIERRE CUQUEMELLE Passaporte: 09PI26450 Estrangeiro: TIPHAINE LE CALVEZ Passaporte: 11AD87560, Processo: 46094003324201321 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IRWANTO Passaporte: S 311380, Processo: 46094003618201353 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BHASKAR SINGH Passaporte: J 3287313 Estrangeiro: BOJANA BELES Passaporte: 004175476 Estrangeiro: BORIS NAVAOKOV Passaporte: 710889538 Estrangeiro: CARMEN JOY GRACIE Passaporte: 455015022 Estrangeiro: CLARA CARBO SANCHIS Passaporte: AAF492754 Estrangeiro: DANIELE PUMA Passaporte: YA3388474 Estrangeiro: ELIO MARTIN VELASQUEZ QUIPE Passaporte: 5156517 Estrangeiro: ENZO ARNOLDO BARRIL MUNOZ Passaporte: 14.161.707-9 Estrangeiro: GARY DARNELL HUNTER Passaporte: 215815319 Estrangeiro: GONZALO JARA SARAZA Passaporte: AAD186788 Estrangeiro: GRANT EDMOND THARP Passaporte: 436841094 Estrangeiro: HARALD NEUFANG Passaporte: P 3008345 Estrangeiro: IDA BAGUS AGUNG MAHADRIKA Passaporte: W 113235 Estrangeiro: IMNASUNGLA Passaporte: H 5467994 Estrangeiro: INGA MARIA YVONNE CARLSSON Passaporte: 85534912 Estrangeiro: IVONA NIKOLAJEVIC Passaporte: 040924497 Estrangeiro: JELENA DURIC Passaporte: 009181039 Estrangeiro: JODI TAN Passaporte: S 985568 Estrangeiro: JOAO FERNANDO FERNANDES DA SILVA Passaporte: J 951035 Estrangeiro: KATHRIN SANKA Passaporte: L 0581396 5 Estrangeiro: LALCHHUNGI KULLAI Passaporte: G 8825316 Estrangeiro: LAURA ROSE MURRAY Passaporte: 206595964 Estrangeiro: LEONEL CARVAJAL DUARTE Passaporte: 6 0268 0929 Estrangeiro: LESLIE MEGAN BOCK Passaporte: 038734055 Estrangeiro: LOUIS ANTONY HEYMANS Passaporte: M00074086 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO COSTA Passaporte: L 621272 Estrangeiro: MAREK PIOTR URBANSKI Passaporte: ED 0188679 Estrangeiro: MARI SUZUKI Passaporte: 483737881 Estrangeiro: MARIO ALFREDO CANEPA Passaporte: AAA 533988 Estrangeiro: MARIO MANUEL E CUNHA CORREIA SOARES DA SILVA Passaporte: L 084728 Estrangeiro: MARISHA LE BRETON Passaporte: A02124167 Estrangeiro: MEGDALENE LALKIMI Passaporte: H 6776646 Estrangeiro: MULIADI Passaporte: V 250249 Estrangeiro: MUNGREIPHY JAJO Passaporte: H 9354163 Estrangeiro: NIKSA JADRIJEVIC Passaporte: 050561093 Estrangeiro: PE TER FEDOROVSKIY Passaporte: 63N*8183653 Estrangeiro: ROALD PETER EINAN Passaporte: 28801729 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES BAHAMONDES DIAZ Passaporte: 10.029.374-9 Estrangeiro: SNEH LATA ADHIKARI Passaporte: G 1096860 Estrangeiro: TAPAN AVINASHBHAI JOSHI Passaporte: K 4061077 Estrangeiro: VIKTORIA ZSUZSANNA BOCSI Passaporte: BD1170369 Estrangeiro: ZDRAVKO KRESEK Passaporte: 202572367 Estrangeiro: ZENTA ROETS Passaporte: 456166000 Estrangeiro: ZITA SZELECZKY Passaporte: BB 3668691 Estrangeiro: ZOLTAN SZIVOS Passaporte: BB 0890620, Processo: 46094003859201301 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FANY GREGORIO FERNANDES Passaporte: H 6682849 Estrangeiro: KETUT AGUSTIA Passaporte: U 327394, Processo: 46094003860201327 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GANES IRFIAN HERADITYA Passaporte: A 2450328.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000832201358 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: FRASER GORDON STRACHAN Passaporte: 400482863, Processo: 46094044270201273 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN RIKER FOSTER Passaporte: 477078693, Processo: 46094045449201248 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROCKWELL Passaporte: 501049407, Processo: 46094045046201207 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN NISSEN Passaporte: 102091974, Processo: 46094044600201221 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER SAUER Passaporte: NX90L0LRO Estrangeiro: BORIS ELZA JOZEF KENIS Passaporte: EI551439 Estrangeiro: DENNIS ADRIAN

GOETHALS Passaporte: NW9R87J41 Estrangeiro: DENNIS DAGELET Passaporte: NU3CL26B8 Estrangeiro: ERIK ALINE KOEN DEFRENNE Passaporte: EJ095088 Estrangeiro: HAROLD LEENDERT HOOGENDOORN Passaporte: NY2JKD603 Estrangeiro: JEROEN JOSÉ KNJUNENBURG Passaporte: BE7CP39K1 Estrangeiro: MARIO MARCEL FRANS PAUWAERT Passaporte: EI059621 Estrangeiro: THOMAS ROBERT VAN DER BURG Passaporte: NVLFCDJR3 Estrangeiro: WOUTER ROSETTE ERIK LHERMITTE Passaporte: EI653179, Processo: 46094046955201254 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: KENT ROSS HUGHES Passaporte: 204385330, Processo: 46094047483201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR TORFINN FIANE Passaporte: 29150417, Processo: 46094046946201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: RUEL GUTIERREZ DE JESUS Passaporte: EB3953579, Processo: 46094047664201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: ROLLIE SITCHON LOTOC Passaporte: EB2396780, Processo: 46094047495201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: PANAGIOTIS MOURATIDIS Passaporte: AH3666765, Processo: 46094000533201313 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM PAUL KIRTON Passaporte: 761332677, Processo: 46094047499201260 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: ANTERO JR. Omayana FADRILLAN Passaporte: EB0182044, Processo: 46094048087201247 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: SALIM MIAH Passaporte: E1379360A, Processo: 46094000977201359 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: RAVEENDRANATH PALAKKAL Passaporte: H4791781, Processo: 46094048797201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatolij Karaul Passaporte: EH507453, Processo: 46094001297201352 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JOSE MANUEL ROJAS MORENO Passaporte: G10900281, Processo: 46094001298201305 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AZALEA VIRIDIANA VELA HERREIRA Passaporte: G10393734, Processo: 46094001300201338 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON GUILLERMO VELA BARRERA Passaporte: G03485285, Processo: 46094001359201326 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DENNY D SILVA Passaporte: F2728793 Estrangeiro: VIKRANT KUMAR SINGH Passaporte: E4946197, Processo: 46094048348201229 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY LYNN MC NEILL Passaporte: 208065736, Processo: 46094000835201391 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME STEWART SOMERVILLE Passaporte: 093144399, Processo: 46094048434201231 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO VAKANTE Passaporte: 004130832, Processo: 46094000833201301 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN BERNARD NICOLAS POILPRE Passaporte: I 0AL40711, Processo: 46094048433201297 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZORAN SIMIC Passaporte: 003751923, Processo: 46094000836201336 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN COZMA Passaporte: 050449865, Processo: 46094000839201370 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OKYERE AGGREY Passaporte: H1508038, Processo: 46094001220201382 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS MICHAEL KIRILOFF Passaporte: NV347K3P2, Processo: 46094001357201337 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJNAND SULLU NAGAVARAPU Passaporte: Z2231309, Processo: 46094048822201212 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean Laurent Maraval Passaporte: 483671904, Processo: 46094001358201381 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIYUSH JAIN Passaporte: H7408534, Processo: 46094001502201380 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Kornilov Passaporte: 646922608, Processo: 46094000033201381 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES GARFORTH KIDD Passaporte: 205820038, Processo: 4609400089201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDO ESPIRIDION GOLE CRUZ Passaporte: EB4687438, Processo: 46094000621201315 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR IVAR AASBO Passaporte: 27462095, Processo: 46094000860201375 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THALAV NAGARAJAN Passaporte: J3540978, Processo: 46094000347201384 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM ARJAN GREFFEN Passaporte: BR11FHB76, Processo: 46094000559201361 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Nicky Weets Passaporte: EJ187805 Estrangeiro: Stephen van Keulen Passaporte: BRDB01067, Processo: 46094000472201394 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: MAREK RYSZARD RADELICKI Passaporte: AH6944862, Processo: 46094000358201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY MIRALLES OPE-

ÑA Passaporte: XX3225788, Processo: 46094001534201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: Reynan Alvir Sarabia Passaporte: EB3334141, Processo: 46094000838201325 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANDREW JOHN MULLINS Passaporte: 505236737, Processo: 46094000622201360 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALVARD THOMMSEN Passaporte: 26162394, Processo: 46094000620201371 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: ANA LILIA VILLARREAL URIBE Passaporte: G05082224, Processo: 46094000777201304 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNCAN MCCARTNEY FER-GUSON Passaporte: 512783813, Processo: 46094000532201379 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MAREK KALECINSKI Passaporte: AU4929352, Processo: 46094001388201398 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES CHARLES LLODRA Passaporte: 11AX93758, Processo: 46094000626201348 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: AUGUSTUS TE-CHUNGWI Passaporte: 01638003 Estrangeiro: BRYAN MANSON SMITH Passaporte: 502330960 Estrangeiro: CHRISTOPHER AL-LAN CAMPBELL Passaporte: 652245894 Estrangeiro: DAVID AKUME WANG Passaporte: 01448479 Estrangeiro: HENRI WAN-DA Passaporte: 01524436 Estrangeiro: JAMES DAVID MORFOOT Passaporte: 511240904 Estrangeiro: JEREMIE ALAIN MARIE SANS Passaporte: 12AD22006 Estrangeiro: JOHN SIMPSON SHAW Passaporte: 46334997 Estrangeiro: LAURENT JULIEN BERNARD Passaporte: 12CC51659 Estrangeiro: MATHEW MAIKLEJOHN Pas-saporte: 402081512 Estrangeiro: RYAN GWYN WILLIAM WEA-VER Passaporte: 099232667 Estrangeiro: STEPHEN DEVINE Pas-saporte: 093249860 Estrangeiro: YANN PIERRE YVES CHAPEL Passaporte: 12DE81438, Processo: 46094001603201351 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAOLIANG YANG Passaporte: G42599837 Es-trangeiro: LONGHAI ZHANG Passaporte: E04324799 Estrangeiro: WENGUANG SUN Passaporte: E04324789 Estrangeiro: XIANWEI YANG Passaporte: G34495489 Estrangeiro: XUETING ZHANG Pas-saporte: E04324797, Processo: 46094000505201304 Empresa: TE-EKAY PETROLAR PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ KAZALA Pas-saporte: EE5523711, Processo: 46094000506201341 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Es-trangeiro: IGOR KOZOREZ Passaporte: EK514804, Processo: 46094001604201303 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINMING LI Passaporte: G59031898 Estrangeiro: JIWU REN Passaporte: G41911630 Estrangeiro: JUNFENG LIU Passaporte: E04324800 Es-trangeiro: SHUDING HE Passaporte: E04313188 Estrangeiro: YA-FENG YAN Passaporte: E04324785, Processo: 46094000366201319 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MANUEL DEL JESUS MILLAN MARIN Passaporte: 057427333, Processo: 46094000837201381 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: THOMAS MEVEL Passaporte: 10AZ13181, Processo: 46094000508201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: JORGE MATAS CA-LIBO Passaporte: EB3604383, Processo: 46094000507201395 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASMINE CARMELLA FELISILDA CORDE-RO Passaporte: XX5325516 Estrangeiro: RAMESH MECHERY SIDHARTHAN Passaporte: G7720976, Processo: 46094000509201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJAY BASA CORPUZ Passaporte: EB1509888, Processo: 46094001624201376 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: EUDY ESTEBAN FERNANDEZ MAESTRE Passaporte: 009370975, Processo: 46094000504201351 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARED TATE SAMP-SON Passaporte: 492451788, Processo: 46094001593201353 Em-presa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/04/2013 Estran-geiro: BONIFACIO NAVARRO FE Passaporte: EB6463962, Proceso: 46094000736201318 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG SOTSKOV Passaporte: ET349674, Processo: 46094000373201311 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-FURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LEE BERTRAND Passaporte: 451670552, Processo: 46094000866201342 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETI-COS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: JOEL JOSE BOWIE JR. Passaporte: 135408267, Processo: 46094000863201317 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD LIE Passaporte: 26487378, Processo: 46094000689201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS THOMOS Passaporte: AK0974269, Processo: 46094000909201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: BO PEDERSEN RO-SENBERG Passaporte: 206174591, Processo: 46094000625201301 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DAIT ANAK JABU Passaporte: K26829322 Estrangeiro: FEATRICK ANAK NANANG Passaporte: K26844332 Estrangeiro: JEFFRY ANAK WEDEKAUR Passaporte: K19421849 Estrangeiro: MOHD ROSLI BIN ABDULLAH Passaporte: K23709991 Estrangeiro: NYANDANG ANAK JARAU Passaporte: K24858156 Estrangeiro: PETER CRAWFORD Passaporte:

461595096, Processo: 46094000910201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: PETER HANSEN Passaporte: 203209386, Processo: 46094000775201315 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ROBERT GLENDINNING Passaporte: 085151037, Processo: 46094000907201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MICHAEL PANAGIOTIDIS Passaporte: AH2828244 Estrangeiro: NI-KOLAOS MARKOS ROUSSOS Passaporte: AI3397637, Processo: 46094000627201392 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ABOK ANAK UTOI Pas-saporte: K24559030 Estrangeiro: ALAN DAVID MACDONALD Passaporte: 511025025 Estrangeiro: ANDREW STUART BLACK Passaporte: 464145294 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD GULLEY Passaporte: 099044258 Estrangeiro: CRAIG RUSSELL Passaporte: 652827445 Estrangeiro: FRANCOIS ETOGA Passaporte: 01574648 Estrangeiro: GRESALDO DASAY BOHOL Passaporte: EB3759665 Estrangeiro: MALCOLM TAYLOR MOAR Passaporte: 093209066 Estrangeiro: MATHEW BINOJ KORAKUNJU Passapor-te: K6761622 Estrangeiro: RAMON JR. BAGSI CANIESO Pas-saporte: XX5705736 Estrangeiro: ROBERT KRZYSZTOF ZELA-ZOWSKI Passaporte: ED1089443 Estrangeiro: RYAN KENNETH BLACK Passaporte: 651238998, Processo: 46094000858201304 Em-presa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Robert-Jan Willy Peter Bouhuijs Passapor-te: NV7LB45R1, Processo: 46094000865201306 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MICHAEL LYNCH Passaporte: 504737784, Processo: 46094001218201311 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POO YONG PEH Passaporte: E2338571D, Processo: 46094000688201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MOHAN NIKAM Passaporte: H3608103, Processo: 46094000685201316 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: ROHITKUMAR DEVJIBHAI SARANG Passaporte: J7250135, Processo: 46094000679201369 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: CEAZAR JR. URREA TOLENTINO Pas-saporte: XX0583266, Processo: 46094000908201345 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: STEVE ALONSABE REYES Passaporte: EB6960503, Processo: 46094000906201356 Empresa: NOBLE DO BRASIL LT-DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINT HAYLETT Passaporte: M00009255, Processo: 46094000686201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KA-PIL KUMAR SEELAM Passaporte: G2856912, Processo: 46094000681201338 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIJ VLASENKO Passaporte: EH585134, Processo: 46094000684201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amit Kumar Passaporte: H0982923, Processo: 46094001097201308 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Latoya Stephanie Rowe Passaporte: A2945756, Processo: 46094000687201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Grzegorz Martysiuk Passaporte: EA4431615, Processo: 46094000678201314 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: RAJU KRISHNAN KINATINKARA PARASURAMAN Passaporte: G9873091, Processo: 46094000682201382 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: DELZAD DINSHAW IRANI Passaporte: Z2237942, Processo: 46094000680201393 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: LITO SANGCATE DOLOR Passaporte: EB2981808, Processo: 46094000683201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL RANCUDO BACAY Passaporte: EB0499334, Processo: 46094000901201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: IOANNIS DRAKOPOULOS Passaporte: AI1550531, Pro-cesso: 4609400090201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVITO TAMPOCAO BORJA Passaporte: EB2641214, Processo: 46094000903201312 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOELITO JOCSON BAYOGUINA Passaporte: EB6093625, Processo: 46094000914201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RA-KESH SINGH Passaporte: H6049228 Estrangeiro: SUMESH VA-ZHAYIL Passaporte: E7338206, Processo: 46094000897201301 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: FARHAN AHMED KHAN Passaporte: NU4109012, Processo: 46094000902201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS LIMAKIS Passaporte: AK1051138, Processo: 46094000776201351 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN BELL Passaporte: 801316060, Processo: 46094000898201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY KHARIN Pas-saporte: 722112652, Processo: 46094000896201359 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: SHAHID AHMED KHAN Passaporte: MF4119571, Pro-cesso: 46094000707201348 Empresa: BAKER HUGHES DO BRA-SIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: AMIRUDDIN MUHAMMAD YUSUF Passaporte: S993636, Processo: 46094000911201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE BANARU Pas-saporte: 12584915, Processo: 46094000916201391 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

SAMBATH SAMBASIVAM Passaporte: J9409341 Estrangeiro: SUBHASH CHAND Passaporte: H4475396, Processo: 46094000899201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: CATALIN MINESCU Passaporte: 12651627 Estrangeiro: MOHAMMAD FAZLUL KABIR Passaporte: AA3191312 Estrangeiro: MOHAMMAD NASIR UDDIN Passaporte: AD5744726 Estrangeiro: MUHAMMAD ALI SYED Pas-saporte: AD5175222, Processo: 46094000869201386 Empresa: SUB-SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Es-trangeiro: ANAND PAUL FRANCIS XAVIER Passaporte: H8849291 Estrangeiro: DAUD SEEM MIA Passaporte: K27539837 Estrangeiro: DEEPU BHANU Passaporte: F2374586 Estrangeiro: PRASANNA-KURUP BALAKRISHNA KURUP Passaporte: H6888065, Processo: 46094000912201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: JERRY MOJICA PANGANIBAN Passaporte: XX2767436, Processo: 46094000774201362 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: JULIEN LEON MICHEL JACQUIN Pas-saporte: 12DF12138, Processo: 46094000890201381 Empresa: FU-GRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTA-MENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ABEL DAMA-SO SANTOS Passaporte: EB1025378 Estrangeiro: ARNEL NOVEA ELCHICO Passaporte: XX3303170 Estrangeiro: CARLO MAGNO PAR LABAJO Passaporte: EB5798036 Estrangeiro: CHRISTOPHER MORAN Passaporte: 309394872 Estrangeiro: CLARENCE LEWIS VALENZUELA Passaporte: EB3134262 Estrangeiro: EDGAR CER-VANTES SARCIA Passaporte: EB1472460 Estrangeiro: EFREN VA-RILLA INOSANTO Passaporte: XX3222117 Estrangeiro: GILBERT VILLEGAS GITO Passaporte: EB2497401 Estrangeiro: HENRIK MALMGREN Passaporte: 34807500 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HARGREAVES Passaporte: BA621325 Estrangeiro: JOSEPH JOSE Passaporte: Z1984839 Estrangeiro: KEN GOETE GLENN VIKS-TROEM Passaporte: 82799920 Estrangeiro: MURPHY LOBID CA-SIBANG Passaporte: EB0721872 Estrangeiro: OLEKSANDR MAK-SYMENKO Passaporte: ET510874 Estrangeiro: SVEN ANDERS DENNIS STJERNSTROEM Passaporte: 82984900 Estrangeiro: VIA-CHESLAV SAVCHENKO Passaporte: EE083544, Processo: 46094000944201317 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: AHMAD FAUZAN SA-FUAN Passaporte: A4209565, Processo: 46094000886201313 Em-presa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: CATHERINE ANNE DE MARTINO Passaporte: 099271211, Processo: 46094000883201380 Empresa: HALLIBURTON SERVI-COS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: KUMAR RAMDASS Passaporte: BA006052 Estrangeiro: RAUL GABRIEL PEREZ DA-GLUCK Passaporte: 045645048, Processo: 46094000884201324 Em-presa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: RAMAN GOPAL Passaporte: Z2277064, Processo: 46094000965201324 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ARJAN BAKKER Passaporte: BX1PB56R3 Estrangeiro: WIJNAND PIETER REDERT Passaporte: NPJJPF0C4, Processo: 46094001089201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JAY R BORSOTO COLOCAR Passaporte: EB4696553 Estrangeiro: JOSEPH ALEJOS AGUILAR Passaporte: EB3942922 Estrangeiro: SANDRO HILADO DOROMAL Passaporte: EB1308439 Estrangeiro: SONNY ENCIEN-ZO DUNTON Passaporte: EB4675490, Processo: 46094001092201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: RONALD FELIX SE-DIEGO Passaporte: EB7007252, Processo: 46094001107201305 Em-presa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL LATORRE III Passaporte: 484348977, Processo: 46094001090201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lakshmana Rao Pappu Pas-saporte: F1200550 Estrangeiro: Thingalkodi Arumugam Passaporte: J8517236 Estrangeiro: Vinay Choudhary Passaporte: H0947370, Pro-cesso: 46094001091201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Ashish Kumar Passaporte: H8605978, Processo: 46094002004201354 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: DAMIAN KARENKIEWICZ Passaporte: EE0635109, Processo: 46094001099201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EM-MANOUIL MOUZITHRAS Passaporte: AI2097677, Processo: 46094001095201319 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERA-CAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZELJKO BAN Passaporte: 002701764, Processo: 46094001521201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: JURIJS DAVIDKOV Passaporte: LV4114315, Processo: 46094001273201301 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: WOJCIECH KOLESNIKOW Passaporte: ED2098545, Processo: 46094001519201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: ROMEL JA-COB MATHEWS Passaporte: G9193758, Processo: 46094001272201359 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-COS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAGESH RAO POMBATMAJAL Passaporte: H2637492, Processo: 46094001520201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: NEIL RAYMOND BACOTE DUGURAN Passaporte: EB6776850, Processo: 46094001100201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: CHARALAMPOS SALIOGLOU Passaporte: AK1024795, Processo: 46094000995201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: ERIK BERT CARLUND Passaporte: 84486683, Processo: 46094001093201311 Empresa: GO-LAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA



Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO KAUZLARIC Passaporte: 132809557, Processo: 46094001179201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDILBERTO LOAYON CALANG Passaporte: XX2870479, Processo: 46094001094201366 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO REZIC Passaporte: 001987598, Processo: 46094001007201371 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALEXEY BEREZHNOY Passaporte: 711688250 Estrangeiro: ALLAN DOW Passaporte: 093210475 Estrangeiro: ARISTOTLE ABUEDO MUYOT Passaporte: EB0668432 Estrangeiro: ARNEL AMOROTO CANTA Passaporte: XX4683593 Estrangeiro: BABY BOY ALEX CHAHIMAT ABANILLA Passaporte: XX2203585 Estrangeiro: BEN HANN Passaporte: 504834435 Estrangeiro: BORYS ZAYTSEV Passaporte: EP441782 Estrangeiro: BRADLEY KEITH FRANKS Passaporte: N1967282 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM BLAKE Passaporte: 402803366 Estrangeiro: CHENNANGODE RADHAKRISHNA BHAT Passaporte: Z1737473 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL PIGGOTT Passaporte: 401802598 Estrangeiro: MUHAMMAD ALDIEN SAID Passaporte: S212002 Estrangeiro: RICKY OCA BARREDO Passaporte: EB6910432 Estrangeiro: VALENTYN BARINOV Passaporte: EP048247 Estrangeiro: VIJAYA BHASKAR BANALA Passaporte: J3901548 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER FRASER Passaporte: 483358332, Processo: 46094001236201395 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Nick Lea Henri Vandermeeren Passaporte: EI047337, Processo: 46094001005201381 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAS PETER GUNNAR JACOBSSON Passaporte: 81865809 Estrangeiro: GUN LISBETH VAAHTERA Passaporte: 84561550, Processo: 46094001098201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARILAOS SPYRELLIS Passaporte: AI2146313, Processo: 46094001106201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS KOUKIAS Passaporte: AI1136909, Processo: 46094001110201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOZIDAR FRLAN Passaporte: 182078753, Processo: 46094001274201348 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY ROBERTSEN Passaporte: 28943049, Processo: 46094001584201362 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYNJAR LYSHOL JOHANSEN Passaporte: 29488131, Processo: 46094000994201396 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WESTON Passaporte: 040669729, Processo: 46094001003201392 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WILKINS Passaporte: 503810034, Processo: 46094001096201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: DUMITRU MUHULET Passaporte: 050016454 Estrangeiro: GABRIEL ADI TUDORAN Passaporte: 11610811, Processo: 46094001088201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: QUIROBEN CASAPAO VILLANUEVA Passaporte: EB0232834, Processo: 46094001004201337 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO VALLE Passaporte: AA2976066 Estrangeiro: SILVIO BIGNONE Passaporte: AA3672839, Processo: 46094001087201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: ALBERT RETULLA ABRINA Passaporte: EB0155002, Processo: 46094001086201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY DILIP KARI Passaporte: F4091421, Processo: 46094001108201341 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID P LIM Passaporte: 135365508, Processo: 46094001104201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERASIMOS FOKAS Passaporte: AH3025938, Processo: 46094001536201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: ARTHUR TOLENTINO MONCUPA Passaporte: XX5042243 Estrangeiro: EDUARDO CORCINO CHU Passaporte: XX5426894, Processo: 46094001587201304 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ANTHONY GEAR Passaporte: 093200955 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD WIRVIN Passaporte: WM179210 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN STAMP Passaporte: WJ278126 Estrangeiro: NEAL DURLING Passaporte: BA453490 Estrangeiro: OLGA ALICJA TELACKA Passaporte: WJ806410, Processo: 46094001586201351 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ALEXANDER GREGORY ROWLANDS SNYDER Passaporte: WJ898077 Estrangeiro: BRENT RUSSELL SMITH Passaporte: BA451879 Estrangeiro: KEITH CLAYTON BAKER Passaporte: QD520362 Estrangeiro: KRISTOPHER FREE ALLEN Passaporte: WF724378, Processo: 46094001588201341 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ADAM FRASER Passaporte: 457299636 Estrangeiro: DAVID ALISTAIR MOORE Passaporte: 504894750 Estrangeiro: LIAM SEAN FITZGERALD Passaporte: 801350596 Estrangeiro: NEIL MARTIN COLLINSON Passaporte: 801737226 Estrangeiro: RICHARD ALAN CARLING Passaporte: 507884723 Estrangeiro: SHAUN TRACEY Passaporte: 085133169 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE HANCOCK Passaporte: 800840936, Processo: 46094001589201395 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ANTHONY ARTHUR ROSE Passaporte: 093218484 Estrangeiro: ANTHONY MARTIN MURRAY Passaporte: 652410545 Estrangeiro: DAVID SHERWOOD Passaporte: 505280603 Estrangeiro: DEAN JOHN COLLINS Passaporte:

720069901 Estrangeiro: GARY PETER LLOYD - WEST Passaporte: 093183487 Estrangeiro: GEORGE STEWART GRAY Passaporte: 505881014 Estrangeiro: MALCOLM JASON GRETTON Passaporte: 457002402 Estrangeiro: STEVEN JAMES HENDERSON Passaporte: 504635908, Processo: 46094001585201315 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH WHEELER Passaporte: 136224938 Estrangeiro: GARRETT WILLIAM DIXON HENSON Passaporte: 445882760 Estrangeiro: JASON RODRIGUEZ Passaporte: 483480640 Estrangeiro: PETER VITALE IV Passaporte: 495220191 Estrangeiro: STEPHEN DEREK MC COMB Passaporte: 486128711 Estrangeiro: STEVEN LYNN HARRISON Passaporte: 436603847 Estrangeiro: STEVEN RICHARD ELKINTON Passaporte: 483557167 Estrangeiro: TREY MICHAEL GILL Passaporte: 495574235 Estrangeiro: TROY GLENN MORAN Passaporte: 134825921 Estrangeiro: ZANE SCOTT EGGEMEYER Passaporte: 447577261, Processo: 46094001590201310 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: CONNOR BAILLIE CAMPBELL Passaporte: 801536805 Estrangeiro: FRANCIS WYMAN BLACKWELL Passaporte: 488976853 Estrangeiro: GORDON MARSHALL Passaporte: 472037363 Estrangeiro: JARAD DUSTIN EASTERWOOD Passaporte: 458037431 Estrangeiro: JAY DAVID ANDERSON Passaporte: 441133022 Estrangeiro: NATHAN ALLAN GRAU Passaporte: 136189422 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER MC CLOUD Passaporte: 447273120 Estrangeiro: THOMAS GONGORA Passaporte: 458577370 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242 Estrangeiro: WILLIAM THOMAS PATRICK BLYTHING Passaporte: 106387990, Processo: 46094001549201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU JACQUES FRANÇOIS ANTIN Passaporte: 11CF13941, Processo: 46094001190201312 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/10/2014 Estrangeiro: VITALIJ CECHOVIC Passaporte: 23229565, Processo: 46094001664201318 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE ANDRE HERNES Passaporte: 26299463, Processo: 46094001356201392 Empresa: SAIEPM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF RAKOWSKI Passaporte: EC2070911, Processo: 46094001193201348 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEVERLY JOYCE WILBORN Passaporte: 497937480, Processo: 46094001503201324 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSTYSLAV YAKOVENKO Passaporte: EK716975, Processo: 46094001514201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH BRUDO ESTACIO Passaporte: EB2091998, Processo: 46094001543201376 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN PATRICK SAVAGE Passaporte: 490982608, Processo: 46094001613201396 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/12/2014 Estrangeiro: Charles Manik Passaporte: S 646042, Processo: 46094001517201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: GILBERT ROSITA LANTING Passaporte: XX1939000, Processo: 46094001529201372 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: RAHUL BHAGAVAN THORAT Passaporte: G5306281, Processo: 46094001518201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: ALFRED PETER II GODEZANO PADUA Passaporte: XX3831740, Processo: 46094001527201383 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: PRANAB KESHARI PRADHAN Passaporte: E8866211, Processo: 46094001516201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEPE ELCANO BALDOZA Passaporte: EB5571174, Processo: 46094001537201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SAMBITAN REYES Passaporte: EB3650075 Estrangeiro: REXEL SULOLAYON MOLEJE Passaporte: EB6655646, Processo: 46094001538201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Marcin Nawrocki Passaporte: AM6030656, Processo: 46094001192201301 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES PANNECOUCKE Passaporte: EJ232047, Processo: 46094001540201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Jr. Fronda Onarse Passaporte: XX3517654, Processo: 46094001532201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Dmitry Bekhter Passaporte: 703189852, Processo: 46094001533201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Davor Radic Passaporte: 001904063 Estrangeiro: NILO SANCHEZ GORUMBA Passaporte: XX2132197, Processo: 46094001546201318 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/01/2015 Estrangeiro: TOBY JAMES RODGERS Passaporte: 512890163, Processo: 46094001507201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Joseph Fissette Passaporte: 135360064, Processo: 46094001545201365 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HAROLD TIBBITS Passaporte: 427319495 Estrangeiro: JOHN JAMES SIM Passaporte: 510537868, Processo: 46094001539201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Darwin Trias Gamier Passaporte: XX3333890 Estrangeiro: Rex Torres Jalop Passaporte: XX0937794 Estrangeiro: Rey Rodriguez Tuiza Passaporte: EB1304061, Processo: 46094001303201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: FLORIN GHETAU Passaporte: 085359093 Estrangeiro: MAHMOUD SAAD RAMADAN AHMED Passaporte: A05298315 Estrangeiro: OLIVIER GERARD MARIE Passaporte: 08CY38715 Estrangeiro: PHILIPPE CHRISTO-

PHE EMILE MARCILLE Passaporte: 10CP51535 Estrangeiro: PHILIPPE LUCIEN DONARS Passaporte: 09AH78482 Estrangeiro: PHILLIP GABRIEL SMITH Passaporte: 480487438 Estrangeiro: STEVEN BIGGS Passaporte: 468932642 Estrangeiro: STEVEN CHARLES KEEPING Passaporte: BA451138 Estrangeiro: IHABELDIN SAADELIN HAMED MOURAD Passaporte: A054162084, Processo: 46094001582201373 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW ALEKSANDER GRZYB Passaporte: AU3768262, Processo: 46094001541201387 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay-Dee Abendroth Passaporte: 461173941, Processo: 46094001738201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: RODELIO TORRED TERANIA Passaporte: XX3803256, Processo: 46094001685201333 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: DAVORIN LINCIC Passaporte: 003690187, Processo: 46094001736201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: LALIT MOHAN CHADDHA Passaporte: G4169621, Processo: 46094001745201318 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: JOHNSON SUBEBE TONQUIN Passaporte: EB3340615, Processo: 46094001421201380 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DANIEL ANAK SA Passaporte: K20852861 Estrangeiro: DONOVAN VAN VUUREN Passaporte: 453117155 Estrangeiro: EDDIE VAN WYK Passaporte: 456065455 Estrangeiro: ERNEST LIM WEI JIN Passaporte: S7421568H Estrangeiro: GEOFFREY BRUCE PEDDIE Passaporte: 720089380 Estrangeiro: PIERRE BEAS NDEDI Passaporte: 01620948 Estrangeiro: STEPHEN NGRONG Passaporte: K24848897 Estrangeiro: THOMAS ANAK KUSAM Passaporte: K26830218, Processo: 46094001729201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ARIZ BEANIZA Passaporte: XX3440670 Estrangeiro: EDUARDO NATIVIDAD VERGARA Passaporte: XX4078970 Estrangeiro: ERWIN TOMAROY TAMAYO Passaporte: EB3738800 Estrangeiro: FIDEL JR. MARTIN CASTRO Passaporte: XX4568113 Estrangeiro: JAN WILSON GALINDEZ DE GUZMAN Passaporte: EB3365448 Estrangeiro: RAMON GELITO SALIDO Passaporte: XX5469422 Estrangeiro: REDEEMER DE GUZMAN SUMILANG Passaporte: XX4485721 Estrangeiro: TOMASZ TOMCZYK Passaporte: EA2042653 Estrangeiro: ZDZISLAW ZYGMUNT KWASIBORSKI Passaporte: EB2454413, Processo: 46094001743201329 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: DUGHLUS CHERAMANTHURUTHIL JACOB Passaporte: G9192437, Processo: 46094001733201393 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: PAUL IAN SLATER Passaporte: 099252841, Processo: 46094001735201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR JR ABIODA LADERA Passaporte: EB4061799, Processo: 46094001740201395 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN MICHAEL FAIRCLOUGH Passaporte: 093161728, Processo: 46094001734201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS THEODOROU Passaporte: AH4862667, Processo: 46094001426201311 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JUAN MIGUEL OLMOS GODOY Passaporte: 049055616, Processo: 46094001732201349 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINT JOHN BRIFFA Passaporte: M1651647, Processo: 46094001741201330 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LOGAN BURNETT SLESSOR Passaporte: 307517111, Processo: 46094001742201384 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: JOSELITO SECRETO AGUIRRE Passaporte: EB2319396, Processo: 46094001739201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN MAGNE MABERG Passaporte: 28797326, Processo: 46094001760201366 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: BRIAN BERG PETERSEN Passaporte: 28863318 Estrangeiro: FRANK SCHEI Passaporte: 21106874 Estrangeiro: KRISTIAN OEKLAND Passaporte: 29428298 Estrangeiro: KRISTOFFER REISS JACOBSEN Passaporte: 26267320 Estrangeiro: LEIF - EINAR KRISTIANSEN Passaporte: 29434323 Estrangeiro: MADS MJOENES Passaporte: 29480299 Estrangeiro: PREBEN LEANDER MOLTUBAKK Passaporte: 25943791 Estrangeiro: THORBJOERN SOLHAUG OLSEN Passaporte: 28860598 Estrangeiro: TROND NEBB Passaporte: 25038167, Processo: 46094001737201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARASKEVI MARIA MANOUSARIDOU Passaporte: AK1021852, Processo: 46094001804201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIJS INOZEMCEVS Passaporte: LV3660847, Processo: 46094001933201346 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: EDGAR ROBERTO MORENO ROMO Passaporte: G06850181 Estrangeiro: EUAN ANDERSON Passaporte: 099057221 Estrangeiro: GERARD PATRICK FOULON Passaporte: 10CV96484 Estrangeiro: JOHN PAUL TURNER Passaporte: 401283822 Estrangeiro: JOHN STEPHEN BENNETT Passaporte: 500523402 Estrangeiro: LEE DARREN RAMSEY Passaporte: 720107138 Estrangeiro: ROBERTAS URBELIONIS Passaporte: 20786346 Estrangeiro: RULOF GOTTLIEB RIEFLER Passaporte: 476715905 Estrangeiro: SIMON JOHN SIMS Passaporte: 800173970 Estrangeiro: YVON CHARLES GANIZATE Passaporte: 11CT93270, Processo: 46094002440201323 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS JORGE GABO Passaporte: XX2759513.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094049041201245 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLA PATRICIA SANGAY MARTOS Passaporte: 4104354, Processo: 46094049040201209 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDA DELGADO Passaporte: 32629916N, Processo: 46094001484201336 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ADRIAN JASCHNER Passaporte: C9T970FV5, Processo: 46094048221201218 Empresa: EVONIK DE-GUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARC GOEBBELS Passaporte: C75YZCPXG, Processo: 46094048784201206 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS DOMINIC WEISSER Passaporte: C8GVXW07Y, Processo: 46094001485201381 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN TOBIAS WEISSERT Passaporte: C8RX6XPKH, Processo: 46094047889201230 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN COBBLEDICK Passaporte: M6844637, Processo: 46094049155201295 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEZHA HAWRE HASAN Passaporte: 81859712, Processo: 46094048224201243 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAEGWAN JEONG Passaporte: M1 0.749.826, Processo: 46094048524201222 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA GONZALEZ MORALES Passaporte: G00980350, Processo: 46094048785201242 Empresa: AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO RICARDO CRAVO VIANA Passaporte: L109950, Processo: 46094048786201297 Empresa: AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SOFIA ISABEL MORENO MAIA Passaporte: M198539, Processo: 46094049149201238 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIE UENO Passaporte: TG5545327, Processo: 46094049344201268 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANA CRISTINA GOMEZ VAZQUEZ Passaporte: G07819268, Processo: 46094048927201271 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GRANADOS CONTRERAS Passaporte: G09321451, Processo: 46094000548201381 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO DANIELO CASTILLO SOSA Passaporte: C247281, Processo: 46094049091201222 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FRANK MICHAEL SCHAEFER Passaporte: C3FR4KV40, Processo: 46094000046201351 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PRAKASH MADHIYAN Passaporte: K5068873, Processo: 46094000045201314 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BHARATH RENGARAJAN Passaporte: J7291451, Processo: 46094049404201242 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL SEVERIN LUKAS BITTKAU Passaporte: CHIHL65Z, Processo: 46094049405201297 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINA GOMEZ Passaporte: CG629N1XZ, Processo: 46094000973201371 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLA BELLOLAN Passaporte: 0206162 - 32, Processo: 46094000974201315 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ WLODZIMIERZ MIGA Passaporte: AU6895402, Processo: 46094000975201360 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATEO SUHIN Passaporte: 004077515, Processo: 46094000972201326 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MALEC Passaporte: EC7083224, Processo: 46094000604201388 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP BODELIER Passaporte: C7ZG33LPM.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094042542201209 Empresa: ALMIRANTE CAUCAU AGRICOLA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN E. ROYAERT Passaporte: EF818479, Processo: 46094047696201289 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO DAVID

BROWN ALMEIDA Passaporte: 1709499626, Processo: 46215001910201318 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hugo Miguel Varela Repolho Passaporte: L105343.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094048975201260 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON KWON Passaporte: M43194974, Processo: 46094001901201341 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD SE-NUHOUSE ROSE COOPER Passaporte: C 887546, Processo: 46094045357201268 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONGYUN RYU Passaporte: M65313308, Processo: 46094046888201278 Empresa: SILOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Miguel Nuno de Almeida Fortunato Figueiredo Passaporte: J926731, Processo: 46094001466201341 Empresa: TEL-NT BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN J. JIMENEZ Passaporte: 483831468, Processo: 46094002017201323 Empresa: ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL MAIA CERQUEIRA Passaporte: L628827, Processo: 46094001380201321 Empresa: GE FANUC INTELLIGENT PLATFORMS DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Michael Andrew Hengst Passaporte: C92PWVVL84, Processo: 46094001694201324 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGJOON JUNG Passaporte: M69092231, Processo: 46094001756201306 Empresa: PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYO NAKANNO Passaporte: TK8047738, Processo: 46094001478201389 Empresa: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BET-TETI Passaporte: D917666, Processo: 46094001336201311 Empresa: EUROPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERARD OLIVIER SATRE Passaporte: 472222323, Processo: 46094001375201319 Empresa: FALCAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT Passaporte: 204978886, Processo: 46094002005201307 Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO FUJITA Passaporte: TH1692985, Processo: 46094001314201351 Empresa: BANCO JOHN DEERE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS BLAKE WILSON Passaporte: 488905241, Processo: 46094001687201322 Empresa: TRIMSOL BRAZIL CONFECACAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KWANG JAE YOO Passaporte: UL0489680, Processo: 46094001505201313 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN NUTTALL Passaporte: 099142137, Processo: 46094001635201356 Empresa: NARANYA BRASIL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN GUTIERREZ BAZACO Passaporte: AAC737588, Processo: 46094001434201359 Empresa: ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN HAROLD WHITTLE Passaporte: 445092524, Processo: 46094001780201337 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGHUN BAEK Passaporte: M90576372, Processo: 46094002052201342 Empresa: PGG BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFAEL RODRIGUEZ MONTERDE Passaporte: AAD870461, Processo: 46094001992201314 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LARS ARNOLDSEN Passaporte: 205473736, Processo: 46094001984201378 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONG SOO PARK Passaporte: M40537569, Processo: 46094001985201312 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYEONG KIM Passaporte: M77523197.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094041969201281 Empresa: WENGO PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAROLINE MARIE LE MASNE DE CHERMONT Passaporte: 09AC51691, Processo: 46094042978201290 Empresa: IPLANHO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PASTOR GARCIA Passaporte: AAF219613.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º):

Processo: 46094001429201346 Empresa: SIX SEMICON-DUTORES S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS GUENZLER Passaporte: C87RFNZ7M.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000953201308 Empresa: ANNO ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO MAROZZI Passaporte: YA3077925, Processo: 46094001417201311 Empresa: LED LIVING TECNOLOGIAS DE ILUMINACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI JORGE FERRADEIRA SOARES Passaporte: L502574, Processo: 46094001281201340 Empresa: PURAINSTALACAO BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES HIDRAULICAS DE AGUA E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PRUDÊNCIO DIAS Passaporte: J638397, Processo: 4609400111201365 Empresa: GUESTAS & CASTANHO DO BRASIL CONSTRUACOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José da Luz Castanho Passaporte: L917190, Processo: 46094001162201397 Empresa: MOVIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENT GEORGES PIERRE CASSEL Passaporte: 11DC16952, Processo: 46094001200201310 Empresa: JOYCETON PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OFER STARK Passaporte: 14204131, Processo: 46094001374201374 Empresa: PRINT INTERNATIONAL BRASIL EDITORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIZABETH-ANN AMANDA DYE Passaporte: 511035609, Processo: 46094001415201322 Empresa: ELETRICA PAULISTANA INSPECOES AEREAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabio Iannotta Passaporte: F609236, Processo: 46094002136201386 Empresa: VIDA NOVA GESTAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Santiago Otero Conde Passaporte: AAC682476, Processo: 46094001681201355 Empresa: IRMA & MILLER INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILLER SANCHEZ CASTANEDA Passaporte: CC17783757.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, por 180 dias, a contar de 30/12/2012, o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 30/12/2012 a bordo das embarcações de bandeira estrangeira: "UOS Liberty", "UOS Voyager" afretadas pela empresa Astronomia Navegação S/A; processo: 46094.000006/2012-17 e 46094.000007/2013-53.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, de 25/07/2012 até 31/01/2014, o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 25/07/2012 a bordo das embarcações de bandeira estrangeira: "AHTS Subhiksha", "AHTS Sudaksha", "AHTS Suvarna" afretadas pela empresa Wilson Sons Offshore S.A; Processo: 46000.000133/2013-18.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, de 01/08/2012 até 31/01/2014, o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 01/08/2012 a bordo das embarcações de bandeira estrangeira: "Crest", "Pegasus" afretadas pela empresa Sealion do Brasil Ltda; Processo: 46094.045711/2012-54.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.000905/2009-61	013357930	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
2	46201.001066/2008-17	014294648	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
3	46201.001067/2008-61	014294630	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
4	46201.001083/2009-35	013357956	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
5	46206.006470/2011-32	019867069	Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda.	DF
6	46206.006472/2011-21	019867042	Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda.	DF

7	46206.003890/2012-48	024171263	Construtora São Mateus Ltda.	DF
8	46208.012419/2010-69	020350546	Clínica Radiológica São Marcelo S/S Ltda.	GO
9	46208.012420/2010-93	020350554	Clínica Radiológica São Marcelo S/S Ltda.	GO
10	46208.012417/2010-70	020350570	Clínica Radiológica São Salvador S/S Ltda.	GO
11	46208.005960/2010-11	016793897	São Luiz Indústria e Comércio de Metais Sanitários	GO
12	46311.001484/2011-62	017390605	Consórcio Estreito Energia	MA
13	46311.001486/2011-51	020141742	Consórcio Estreito Energia	MA
14	46311.001487/2011-04	021122369	Consórcio Estreito Energia	MA
15	46311.001488/2011-41	020086369	Consórcio Estreito Energia	MA
16	46311.001489/2011-95	020086377	Consórcio Estreito Energia	MA
17	46311.001491/2011-64	020086466	Consórcio Estreito Energia	MA
18	46311.001492/2011-17	020087519	Consórcio Estreito Energia	MA
19	46311.001494/2011-06	020141751	Consórcio Estreito Energia	MA
20	46311.001500/2011-17	017390630	Consórcio Estreito Energia	MA
21	46311.001501/2011-61	017390613	Consórcio Estreito Energia	MA
22	46504.000568/2009-05	019108729	Construtora Mineira de Obras Ltda.	MG
23	46504.000569/2009-41	019108711	Construtora Mineira de Obras Ltda.	MG
24	46504.000570/2009-76	019108702	Construtora Mineira de Obras Ltda.	MG
25	46245.000390/2008-10	014527782	Instituto de Pesquisa Elaboração de Projetos e Planos Integrados	MG
26	46016.006123/2007-60	014296284	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
27	46202.007553/2007-01	012944301	Companhia de Bebidas das Américas	PI



28	46217.004328/2010-41	018366261	Jailson Nunes Alves	RN
29	46291.000623/2009-00	018317120	Lojas Americanas S.A.	RN
30	46617.009035/2010-47	023558490	Julymar Indústria de Calçados Ltda.	RS
31	46617.009037/2010-36	023558482	Julymar Indústria de Calçados Ltda.	RS
32	46617.000711/2006-31	007656033	Ronaldo da Silva Pereira ME	RS
33	46617.000712/2006-85	007656041	Ronaldo da Silva Pereira ME	RS
34	46617.005697/2010-48	012666637	Sociedade de Educação Escolar Ltda.	RS
35	46617.006745/2010-15	012666599	Sociedade de Educação Escolar Ltda.	RS
36	46221.002386/2010-71	017949289	Aquimar Comércio e Indústria de Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.	SE
37	46221.002405/2010-69	017949424	Aquimar Comércio e Indústria de Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.	SE
38	46221.004449/2010-23	017953863	Aquimar Comércio e Indústria de Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.	SE
39	46472.001415/2011-14	021781940	Agrisul Agrícola Ltda.	SP
40	46219.014417/2011-66	019798873	Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo	SP
41	46254.002546/2010-02	021732329	Bionnovation Produtos Biomédicos S.A.	SP
42	46219.018829/2006-16	012121126	Campineira Utilidades Ltda.	SP
43	46219.019390/2007-11	012173452	Campineira Utilidades Ltda.	SP
44	46219.029419/2006-92	012165620	Campineira Utilidades Ltda.	SP
45	46219.053305/2006-63	012172979	Campineira Utilidades Ltda.	SP
46	47551.001195/2010-12	019773862	Cegelec Ltda.	SP
47	46219.048731/2006-85	012167762	Colégio Pentágono Ltda.	SP
48	46254.001119/2011-80	021735352	Construtora Elecon Ltda.	SP
49	46254.003711/2010-35	021735212	Construtora Elecon Ltda.	SP
50	46219.019385/2011-95	019817274	Controeste Construtora e Participações Ltda.	SP
51	46219.000965/2011-17	019786883	Delga Indústria e Comércio Ltda.	SP
52	47551.000422/2010-92	019760841	Delga Indústria e Comércio Ltda.	SP
53	47551.000421/2010-48	019760850	EMS S.A.	SP
54	46219.008481/2011-16	019796315	Enesa Engenharia Ltda.	SP
55	46219.013463/2011-48	019798083	Fercoi S.A.	SP
56	46266.004904/2005-15	011913762	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
57	46266.004906/2005-04	011913771	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
58	46266.004909/2005-30	011911921	Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.	SP
59	46263.001960/2010-87	021856796	Ford Motor Company Brasil Ltda.	SP
60	46254.003734/2010-40	021735573	Habitar Administração e Serviços Ltda.	SP
61	46254.003736/2010-39	021735557	Habitar Administração e Serviços Ltda.	SP
62	46219.013967/2011-68	019808020	Instituto Brasileiro de Treinamento	SP
63	46219.013102/2011-00	019798075	Itavema France Veículos Ltda.	SP
64	46260.003751/2007-01	013574078	Johann Eugen Kunzle	SP
65	46219.009205/2010-86	019780044	Júlio Simões Logística S.A.	SP
66	46266.004467/2004-41	008247633	Karibê Indústria e Comércio Ltda.	SP
67	46266.004468/2004-95	008247641	Karibê Indústria e Comércio Ltda.	SP
68	46266.004469/2004-30	008247650	Karibê Indústria e Comércio Ltda.	SP
69	46219.008810/2011-11	019797044	Lavrita Engenharia, Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda.	SP
70	47551.001552/2010-42	019756593	Ledervin Indústria e Comércio Ltda.	SP
71	46219.012272/2011-69	019809930	Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.	SP
72	46219.003773/2010-73	019756003	Mais Distribuidora de Veículos S.A.	SP
73	46219.009314/2010-01	019779526	Mei Engenharia Ltda.	SP
74	46253.003117/2010-54	023982381	Metalbras Metalúrgica Brasileira Ltda.	SP
75	46253.003122/2010-67	023980087	Metalbras Metalúrgica Brasileira Ltda.	SP
76	46253.003123/2010-10	023980095	Metalbras Metalúrgica Brasileira Ltda.	SP
77	46253.003124/2010-56	023980109	Metalbras Metalúrgica Brasileira Ltda.	SP
78	46219.014657/2011-61	019799781	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
79	46259.006877/2011-44	021649669	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
80	46259.006878/2011-99	021649693	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
81	46259.006879/2011-33	021649685	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
82	46259.006880/2011-68	021649677	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
83	46259.007959/2011-14	021475024	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
84	46219.001280/2011-80	019785917	Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.	SP
85	46219.019888/2011-61	019819315	Multigrain S.A.	SP
86	46260.003761/2007-38	01306850	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
87	46260.003764/2007-71	013406795	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
88	46260.003765/2007-16	013406809	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
89	46454.000753/2010-68	021731195	Polifrigor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
90	46259.003949/2012-82	021339414	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
91	46259.003950/2012-15	0213364362	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
92	46259.003951/2012-51	021339490	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
93	46259.003952/2012-04	021339465	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
94	46259.003953/2012-41	021339457	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
95	46259.003954/2012-95	021364400	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
96	46259.003955/2012-30	021339503	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
97	46259.003956/2012-84	021364613	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
98	46259.003957/2012-29	021339473	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
99	46259.003958/2012-73	021364370	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
100	46259.003963/2012-86	021340331	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
101	46259.003964/2012-21	021364397	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
102	46259.003965/2012-75	021364540	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
103	46259.004000/2012-08	021362530	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
104	46259.004001/2012-44	021362564	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
105	46259.004002/2012-99	021362521	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
106	46259.004003/2012-33	021352178	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
107	46259.004004/2012-88	021352160	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
108	46259.004005/2012-22	021352232	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
109	46259.004006/2012-77	021352186	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
110	46259.004007/2012-11	021352151	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
111	46259.004008/2012-66	021352143	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
112	46259.004009/2012-19	021362580	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
113	46259.004010/2012-35	021352135	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
114	46259.004011/2012-80	021352216	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
115	46259.004012/2012-24	021352240	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
116	46259.004013/2012-79	021352259	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
117	46259.004014/2012-13	021362513	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
118	46259.004016/2012-11	021352208	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
119	46259.004017/2012-57	021362599	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
120	46259.004018/2012-00	021352070	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
121	46259.004019/2012-46	021352127	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
122	46259.004020/2012-71	021362602	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
123	46259.004021/2012-15	021352054	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP

124	46259.004022/2012-60	021352046	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
125	46259.004023/2012-12	021352119	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
126	46259.004024/2012-59	021352100	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
127	46259.004025/2012-01	021352097	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
128	46259.004026/2012-48	021352089	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
129	46259.004027/2012-92	021352062	Protec Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
130	46254.000138/2011-99	021733872	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.	SP
131	46254.000136/2011-08	021733856	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.	SP
132	46260.004590/2008-45	008319995	Usina Santa Rita S.A. Açúcar e Alcool	SP
133	47551.001547/2010-30	019779313	Viação Cidade Dutra Ltda.	SP
134	46254.002873/2010-56	021730881	Zanchetta Alimentos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46284.000562/2010-03	017547121	Universidade Estadual Vale do Acaraú	CE
2	46243.000397/2012-20	022507167	Arcur do Brasil Ltda.	MG
3	46504.001742/2005-03	010604669	Gerdau Açominas S.A.	MG
4	46017.001222/2011-22	019263937	Marborges Agroindústria S.A.	PA
5	46617.003341/2010-70	019942435	SIPAR - Sociedade de Incorporações e Participações S.A.	RS
6	46221.002387/2010-15	017949386	Aquimar Comércio e Indústria de Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.	SE
7	46254.003709/2010-66	021735204	Construtora Elecon Ltda.	SP
8	46254.003706/2010-22	021735263	Construtora Elecon Ltda.	SP
9	46254.003710/2010-91	021735247	Construtora Elecon Ltda.	SP
10	46269.001501/2011-24	021481113	LL Imports Comércio de Veículos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.008112/2006-19	011762055	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
2	46226.001652/2010-06	018402445	Tecnoconsult Engenharia Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.004592/2012-77	021744319	Construtora Andrade Gutierrez	PA
2	46222.004593/2012-11	021744300	Construtora Andrade Gutierrez	PA
3	46222.004936/2012-48	019902808	Tomiasi Transportes Ltda.	PA
4	46215.024715/2007-18	014964597	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
5	46215.041683/2008-04	015214974	Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.	RJ
6	46216.001153/2011-19	017746710	Empresa Cinematográfica Araçatuba Ltda.	RO
7	46216.001612/2011-56	020080816	Intertechne Consultores S.A.	RO
8	46216.001135/2011-29	017744059	Supermercado Gonçalves Ltda.	RO
9	46259.007207/2011-45	021649707	Casfor - Mármore e Granitos Ltda.	SP
10	46259.009995/2011-12	021433453	M.B. Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.002184/2007-51	012929247	Metas Serviços Ltda.	AM
2	46203.000175/2009-88	017382874	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	AP
3	46208.008476/2010-43	020351895	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
4	46236.000119/2011-81	021973954	Rede Eletrosom S.A.	MG
5	46236.000120/2011-13	021973962	Rede Eletrosom S.A.	MG
6	46236.000121/2011-50	021973970	Rede Eletrosom S.A.	MG
7	4653.003503/2011-14	019939329	Hélio José Froelich	MT
8	46653.002821/2011-68	019938730	Hélio José Froelich	MT
9	46653.002823/2011-57	019938713	Hélio José Froelich	MT
10	46653.002827/2011-35	019938675	Hélio José Froelich	MT
11	46222.003999/2012-87	018169325	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
12	46222.004585/2012-75	021193169	Construtora Andrade Gutierrez	PA
13	46222.004590/2012-88	019902654	Construtora Andrade Gutierrez	PA
14	46222.004013/2012-96	021362416	Danica Termointustrial Nordeste Ltda.	PA
15	46016.003240/2009-36	019243332	Gabriel Augusto Camargos	PA
16	46222.003736/2012-78	021169365	Isolfrio Isolamentos Térmicos Ltda.	PA
17	46222.004728/2012-49	021744483	Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.	PA
18	46222.004938/2012-37	019902816	Tomiasi Transportes Ltda.	PA
19	47999.003687/2005-26	011953411	Astra Construtora, Pavimentadora e Montagem Industrial Ltda.	PR
20	46294.000563/2009-97	016127226	Tolimp Serviços Ltda.	PR
21	46215.017387/2007-01	013983377	Cinemark Brasil S.A.	RJ
22	46215.046959/2006-71	013976796	Empresa Viação Ideal S.A.	RJ
23	46215.456581/2009-62	015237591	Farmácia Popular da Zona Oeste Ltda.	RJ
24	46215.029553/2008-95	015192580	Hotel Florida S.A.	RJ
25	46215.48423/2009-40	019997108	Luiz Eduardo de Campos Crespo e outros	RJ
26	46215.023581/2008-07	015177289	Sul América Cia. Nacional de Seguros S.A.	RJ
27	46232.000199/2006-47	011583207	Valadares Tecidos Ltda.	RJ
28	46617.009972/2011-83	023673516	Paquetá Calçados Ltda.	RS
29	46472.004108/2008-81	015712532	Concreflat Construções Ltda.	SP
30	47999.000863/2005-78	012188956	Construsolo S/C Ltda.	SP
31	46259.004243/2011-57	019791577	CYL Casuoli Indústria e Comércio Ltda.	SP
32	47999.003679/2007-41	013678507	Empreiteira Bosque dos Ipês Ltda.	SP
33	46259.005360/2011-38	021647313	GTx Transportes de Cargas e Passageiros Ltda.	SP
34	47999.003642/2005-51	011953900	Marileide da Silva Lima Ferreira	SP
35	47999.003858/2006-06	012041131	Medi-Care Indústria e Comércio Ltda.	SP
36				

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.016796/2006-48	012469980	Euler Guimarães	PA
2	46217.001030/2010-89	018338062	Luzinaldo Alves de Oliveira	RN
3	46217.001031/2010-23	018338071	Luzinaldo Alves de Oliveira	RN

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46264.002103/2010-94	019842368	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
2	46264.002112/2010-85	019842279	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
3	46264.002173/2010-42	019843101	A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP

4. Pelo arquivamento

4.1 - pela inexistência de codificação de ementa.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.002830/2009-75	019483031	Turillessa Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de fevereiro de 2013

Anulação de Ato e Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 026/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº. 0118700-51.2007.5.10.0012 de interesse do SINDOJUS/RN - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 07.819.474/0001-09, resolve ANULAR o despacho de publicação do Diário Oficial da União - DOU de 03/02/2012, seção I, pág. 77, nº 25 e ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDOJUS/RN - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46000.017435/2001-83.
Denominação:	Sindicato Interestadual do Comércio Atacadista de Lubrificantes - SINDILUB.
CNPJ:	67.983.734/0001-09.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 76/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.001519/96-21
Entidade	SINCOPAR -Sindicato do Comercio Varejista da Região de São José do Rio Pardo
CNPJ	67.156.356/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 858/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.003682/2010-79
Entidade	SINPESH - Sindicato dos Pescadores (a), Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a), de peixe, marisco e Trabalhadores na pesca Profissional e Artesanal do Município de Santa Helena
CNPJ	08.754.314/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 854/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.004033/2010-03
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Garrafão do Norte
CNPJ	34.689.794/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 855/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.006299/2010-72
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Chapadinha
CNPJ	06.652.101/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 856/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.002596/2008-24
Entidade	SINTEEGRA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú
CNPJ	03.604.800/0001-00
Fundamentação	NOTA TÉCNICA nº 857/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.000876/2010-11
Entidade	Sindicato dos Agentes de Transito de Sousa- SINDATRANS/PB
CNPJ	10.442.859/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 77/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.013766/00-56
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral Tarumã - SP
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 78/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009660/96-63
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraíba - SINSDER - PB
CNPJ	09.292.400/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 79/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº.80/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Registro Sindical nº. 46000.010600/97-10 de interesse do Sindicato das Empresas Optadas pelo Simples no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, conforme o art. 5º inciso I da Portaria nº. 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Delega competência para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nº 5.992, de 19 de dezembro de 1995, e na da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, ao Secretário Nacional de Políticas de Turismo, ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e ao Chefe de Gabinete do Ministro, para autorizarem a concessão de diárias e passagens de servidores de suas unidades vinculadas e dos respectivos colaboradores eventuais, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

Art. 2º As solicitações de diárias e passagens de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas, em formulário próprio devidamente fundamentado, aos respectivos titulares com antecedência mínima de dez dias antes do início da viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas viagens em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º No uso da competência de que trata o art. 1º compete ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Turismo autorizar a concessão de diárias e passagens do Secretário Nacional de Políticas de Turismo, do Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e do Secretário-Executivo e, a este, a do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º Compete ao Secretário-Executivo, mediante proposta do Secretário Nacional de Políticas de Turismo e do Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, autorizar, no âmbito do Ministério do Turismo, a abertura e o fechamento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2012.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende o parágrafo 1º do art. 18 e o art.19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências.

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no disposto no § 6º do artigo 10 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e suas alterações, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, que altera o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, estabelecendo que o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, a comprovação da acessibilidade veicular se dará pelo CRV e CRLV no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da norma, perfazendo a data de 7 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que a falta da atualização cadastral e da comprovação da acessibilidade veicular ensejará o descadastramento do veículo, na forma do Parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que cabe ao INMETRO e ao DETRAN a verificação da totalidade dos itens de acessibilidade veicular, limitando a verificação, a ser realizada pela ANTT durante procedimentos fiscalizatórios, a itens que não exigem a expertise técnica das entidades de metrologia e de trânsito; e

CONSIDERANDO as disparidades existentes entre a Resolução ANTT nº 3.871, de 1º de agosto de 2012 e a Deliberação COTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, as quais inviabilizam a cobrança em fevereiro de 2013, por parte da ANTT, do CRV e do CRLV com a anotação de ac-



sibilidade veicular, impossibilitando a comprovação da observância das normas técnicas de acessibilidade; resolve:

Art. 1º Suspender a exigibilidade do Parágrafo 1º do art. 18 e do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU nº 152, de 7.8.12, Seção 1, pág. 46, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.008, de 23.1.2013, publicada no DOU nº 23, de 1.2.2013, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "...Processo nº 50500.1238621/2012-99,..." leia-se: "...Processo nº 50500.123862/2012-99,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.036407/2012-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 104+150m, na Pista Sul, em José Bonifácio/SP, de interesse da Metalúrgica Machado Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Metalúrgica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Metalúrgica não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Metalúrgica assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Metalúrgica deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Metalúrgica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Metalúrgica deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Metalúrgica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.064241/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de antena de radiofrequência e equipamentos de transmissão na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, no km 324+200m, Pórtico 21, em Niterói/RJ, de interesse da Nextel Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão, a Nextel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela PONTE - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nextel não poderá iniciar a implantação da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão objeto desta

Portaria antes de assinar, com a PONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A PONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nextel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nextel deverá concluir a obra de implantação da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nextel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à PONTE sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à PONTE acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à antena de radiofrequência e aos equipamentos de transmissão.

Art. 8º A Nextel deverá apresentar, à URRJ e à PONTE, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da antena de radiofrequência e dos equipamentos de transmissão autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 23.224,97 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nextel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000738/2012-19
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas
ADVOGADO: Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL 4.690
Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL 7.147
Thiago Henrique Silva Marques Luz - OAB/AL 9.436

DESPACHO

(...)Em 29 de janeiro de 2013, foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão.

Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação ao servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas Carlos Henrique Sarmento Buarque para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante. Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000875/2012-53
APENSO: PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000930/2012-12
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado eis que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 128, §§, do Regimento Interno do CNMP.

2. Embargos de declaração REJEITADOS, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

3. Apenas, a título de esclarecimento, ressalta-se que: a) é dispensável a instauração do procedimento preliminar de sindicância, quando nos autos já existirem indícios suficientes de autoria e materialidade da prática de infração disciplinar, conforme entendimento já consagrado perante este Conselho Nacional, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal; e b) com fulcro no princípio da razoabilidade, deve ser considerado como termo inicial do afastamento preventivo, a data em que o reclamado foi pessoalmente intimado do acórdão embargado.

4. Necessidade de prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público por mais 60 (sessenta) dias, uma vez que permanecem as circunstâncias determinantes da medida cautelar, expressas no acórdão embargado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público julgaram improcedentes os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Na oportunidade, determinou-se, ainda, a prorrogação do prazo de afastamento cautelar do membro do Ministério Público por mais 60 (sessenta) dias.

Declararam-se suspeitos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001334/2012-42
ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo
REQUERENTE: Fabio Niederauer Xavier
REQUERIDO: Ministério Público do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Por fim, o eventual encaminhamento de projeto de lei para Assembleia Legislativa, para extinção do cargo de secretário de diligências, insere-se no rol de competências conferidas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de sua autonomia administrativa e financeira.

Ante o exposto, em razão da improcedência de seu pedido e da falta de interesse de agir, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000590/2011-31
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Dirceu Durães Sanford Barros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo formulada por Dirceu Durães Sanford Barros em face do Ministério Público do Estado do Ceará, e o faço com fulcro no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000110/2013-02
Requerente: Claudia Regina Vasconcellos Munaier

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que a requerente não apresentou quaisquer razões que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000109/2013-70
Requerente: Paulo Henrique Valentini

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000079/2013-00

Requerente: João Honesto

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000114/2013-82

Requerente: Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral de Paulínia

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 4/12/2012, resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Alagoinhas, no Estado da Bahia; Jataí, no Estado de Goiás; Ponte Nova e Viçosa, no Estado de Minas Gerais; Diamantino e Juína, no Estado do Mato Grosso; Vilhena, no Estado de Rondônia; e Gurupi, no Estado de Tocantins;

II - 1 (uma) na 3ª Região: Mauá, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 4 (quatro) na 5ª Região: Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas; Monteiro, no Estado da Paraíba; Palmares, no Estado de Pernambuco; e Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Alagoinhas, no Estado da Bahia; Jataí, no Estado de Goiás; Ponte Nova e Viçosa, no Estado de Minas Gerais; Diamantino e Juína, no Estado do Mato Grosso; Vilhena, no Estado de Rondônia; e Gurupi, no Estado de Tocantins;

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes e Caraguatuba, no Estado de São Paulo; e Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 4 (quatro) na 5ª Região: Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas; Monteiro, no Estado da Paraíba; Palmares, no Estado de Pernambuco; e Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A área de atuação das Procuradorias da República:

I - no Município de Rio Verde/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Jataí/GO;

II - no Município de Viçosa/MG passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Ponte Nova/MG;

III - no Estado do Mato Grosso passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Diamantino/MT;

IV - no Município de São Bernardo do Campo/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Mauá/SP;

V - no Município de Guarulhos/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Mogi das Cruzes/SP;

VI - no Município de Arapiraca/AL passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Santana do Ipanema/AL;

VII - no Município de São José dos Campos/SP deixa de compreender a da Procuradoria da República no Município de Caraguatuba/SP; e

VIII - no Município de Dourados/MS deixa de compreender a da Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS.

Parágrafo único. Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes deste artigo que tiverem acréscimos de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000811/2012-49, com relatos sobre as condições precárias das estradas e vicinais do Projeto de Assentamento Água Branca I no Ramal do Brasileiro, Gleba do Puraquequara, em Manaus/AM

Resolve:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a responsabilidade do poder público pelas condições precárias das estradas e vicinais do Projeto de Assentamento Água Branca I, no Ramal do Brasileiro, Gleba do Puraquequara, em Manaus/AM

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: DANIEL LOPES TRINDADE. (representante) INCRA/SEPROR (representado); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.

2. Requisite-se do INCRA que informe a) se foi estipulado um novo prazo para a conclusão das obras realizadas nos PAs Tarumã-Mirim, Santo Antônio e Água Branca e, caso positivo, qual; e b) se as vicinais do PA Água Branca serão recuperadas por meio do referido convênio. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

3. Requisite-se da SEPROR que a) informe qual a previsão para conclusão das obras a serem realizadas nas estradas dos PAs Tarumã-Mirim, Santo Antônio e Água Branca; b) apresente registro fotográfico do local das referidas obras. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000419/2012-08, com relatos sobre possível caso da síndrome de Creutzfeldt-Jakob (mal da "vacca louca") em Manaus/AM.

Resolve:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência da síndrome de Creutzfeldt-Jakob (mal da "vacca louca"), em Manaus/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (representante); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.

2. Requisite-se da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) que, conferindo-lhe cópias de fls. 12-13 e 46-48, informe: a) acerca da existência de casos semelhantes no Município de Manaus e no Estado do Amazonas nos anos de 2011 e 2012; e b) se já recebeu os resultados dos exames realizados relativos ao caso de Antônio da Costa Nunes e, caso positivo, apresente cópia dos respectivos documentos. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000149/2012-60 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de contratos realizados entre a Prefeitura Municipal de Santana/BA, na gestão de Marco Aurélio dos Santos Cardoso e Antônio Ricardo Macedo Calado (ex-Secretário de Obras do referido Município) e suas empresas;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000149/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Município de Santana/BA, na pessoa de seu novo gestor, resposta ao Ofício nº 1339/2012/PRMBR/JRTA. Outrossim, advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. (enviar, em anexo, cópias do documento de fl. 23 bem como do seu respectivo aviso de recebimento)

2) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à Junta Comercial do Estado da Bahia, cópias dos atos constitutivos e demais alterações posteriores das pessoa jurídica Construtora Cardoso e Calado Ltda (CNPJ nº 13.193.115/0001-91);

3) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, resposta ao Ofício nº 1339/2012/PRMBR/JRTA. Outrossim, advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. (enviar, em anexo, cópias do referido ofício bem como do seu respectivo aviso de recebimento)

Essa Portaria vale como ofício

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a apurar os entraves à liberação das quatro parcelas restantes previstas no Convênio FUSEPE nº 021/2009 para a construção de 146 casas, no município de Muquém do São Francisco;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000251/2012-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Em reiteração ao Of. 1434/2012/PRMBR/JRTA, requisito a SEDUR o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia do Convênio FUSEPE 021/2009, bem como preste informações, no mesmo prazo, acerca da não liberação de quatro parcelas de R\$ 554.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), previstas no referido convênio, destinadas à construção de 146 (cento e quarenta e seis) casas em Muquém do São Francisco/BA, 25 (vinte e cinco) delas na Terra Indígena Remanso (enviar cópia das fls. 03/04). Advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

2) Em reiteração ao Of. 1433/2012/PRMBR/JRTA, requisito à Diretoria de Habitação da CONDER, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a prestação de informações acerca da não liberação de quatro parcelas de R\$ 554.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), previstas no Convênio FUSEPE 021/2009, destinadas à construção de 146 (cento e quarenta e seis) casas em Mu-

quém do São Francisco/BA, 25 (vinte e cinco) delas na Terra Indígena Remanso (enviar cópia de fls. 03/04). Advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

3) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

4) Esta portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001526/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Cópia das Peças de Informação nº 1.16.000.001400/2012-69. Índícios de que a TERRACAP deixou de observar diversas condições impostas no licenciamento ambiental para construção do Setor Habitacional Noroeste - SHCNW, ocasionando danos potenciais e efetivos em Unidades de Conservação Federais, como o Parque Nacional de Brasília e a APA do Planalto Central. Possível descumprimento das condicionantes nº 12, 15, 17, 31, 33, 53 e 56, referentes à Licença de Instalação nº 33/2010 SHC NW.

ENVOLVIDO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR;

3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia a respeito de supostas irregularidades quanto a eventual monopólio de um grupo específico de pessoas, as quais teriam vencido sucessivamente os Editais Myriam Muniz utilizando-se do nome de pessoas físicas e apresentando seus projetos por Associações e/ou Cooperativas diversas, aparentemente para burlar o sistema.

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito em epígrafe tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE. Edital Myriam Muniz 2012. Supostas irregularidades quanto a eventual monopólio de um grupo específico de pessoas, que teriam vencido sucessivamente os Editais Myriam Muniz utilizando-se do nome de pessoas físicas e apresentando seus projetos por Associações e/ou Cooperativas diversas, aparentemente para burlar o sistema. Índícios de que a Cia Andaime do Centro-Oeste concorreu com dois projetos no mesmo módulo e não foi inabilitada, conforme previsão do edital. Possível omissão por parte da Funarte e do Ministério da Cultura.

Envolvido: Ministério da Cultura

Representante: Silveira

3. a publicação desta Portaria, com os registros de praxe;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação dessa Portaria.

5. como diligência inicial, a expedição de ofício à Fundação Nacional das Artes, solicitando informações sobre os fatos tratados na notícia.

BRUNO CALABRICH

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que foram instaurados no âmbito das Procuradorias da República no Espírito Santo os procedimentos administrativos 1.17.000.000221/2005-48 (PR-ES), 1.17.002.000002/2005-49 (PRM-Colatina) e 1.17.001.000.104/2007-36 (PRM-Cachoeira de Itapemirim), todos com o objeto comum de acompanhar o adequado desempenho das atribuições fiscalizatórias da Superintendência Regional do DNPM/ES, haja vista a falta de correspondência entre suas funções previstas em lei e as então praticadas pelo referido ente público;

Considerando que foi acordado em reunião do Colégio dos Procuradores do Estado do ES que todas as questões relativas ao tema ficariam concentradas na PRM-São Mateus, sob atribuição do Procurador da República Júlio de Castilhos;

Considerando que na instrução dos ICP's ficou constatada a situação de prestação inadequada de serviços públicos pelo DNPM, destacando-se: i) a ausência de aplicação de sanções; ii) o alto passivo de procedimentos administrativos sem solução; iii) a inadequada fiscalização da CFEM e iv) a responsabilidade do DNPM na ausência de recuperação das áreas degradadas;

Considerando que foi realizada representação ao TCU, pleiteando a realização de auditoria operacional no DNPM/ES;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão n. 2123/2012, datado de 15/08/2012, não conheceu da Representação;

Considerando que o Acórdão n. 2123/2012 do TCU noticia a existência de processos, já instruídos no âmbito daquele tribunal, nos quais foram realizadas auditorias operacionais em algumas unidades do DNPM (TC 011.720/2011-5; TC 005.711/2011-8);

Considerando que em função da Representação formulada houve o arquivamento dos 3 ICP's que atacavam as falhas constatadas no DNPM/ES e que as ineficiências da autarquia persistem até a presente data;

Considerando que a ineficiência do DNPM repercute diretamente na geração de demandas de atribuição do MPF na esfera criminal, uma vez que o atraso na análise dos procedimentos administrativos concorre para que o minerador opte por assumir os riscos de realizar lavra ilegal (art. 2º da Lei 8.176/91 e art. 55 da Lei 9.605/98);

Considerando que a ausência de fiscalização do DNPM também contribui para a ocorrência de danos ambientais decorrentes de lavra ilegal;

Considerando que na reunião do Colégio dos Procuradores/ES foi deliberada a criação de um Grupo de Trabalho para enfrentar os problemas da Mineração no Estado do Espírito Santo, composta pelos seguintes Procuradores: Jorge Munhós (PRM-SM), Thiago Henrique (PRM-COL), Alexandre Senra (PRM-CIT), Carlos Fernando Mazzoco (PRES);

Considerando que ficou acordado entre os integrantes do Grupo que, inicialmente, haveria a instauração de 3 procedimentos, cujos objetos seriam: i) apurar possíveis falhas na fiscalização realizada pela alfândega, que permitem a exportação de rochas extraídas ilegalmente, sob atribuição do Procurador Alexandre Senra (PRM-CIT); ii) otimizar o relacionamento do MPF com o IEMA, discutindo questões como a necessidade de EIA/RIMA para a licença de atividades minerárias e a viabilidade de que o órgão ambiental quantifique danos ambientais de forma a subsidiar as medidas judiciais a serem tomadas pelo MPF no âmbito civil, sob atribuição do Procurador Thiago Henrique (PRM-COL); iii) buscar junto ao DNPM informações sobre as razões para a lentidão na análise dos requerimentos e para a sua omissão fiscalizatória, de forma a subsidiar futuras medidas judiciais e extrajudiciais, sob atribuição do Procurador Jorge Munhós (PRM-SM);

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Grupo de Trabalho para enfrentar problemas gerados pela atividade de mineração no Espírito Santo. Problemas estruturais do DNPM";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Designo a servidora requisitada ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: DNPM e GT Mineração - MPF/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Como diligências iniciais, determino:

g.1) que seja agendada reunião com o Superintendente do DNPM/ES para comunicá-lo sobre a instauração do procedimento e buscar maiores informações sobre a atual situação da autarquia federal;

g.2) que sejam informados, por e-mail, ao Procurador Alexandre Senra (PRM-CIT) os dados da Superintendente do Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais, Olívia Tirello.

g.3) que seja oficiado ao SINDIROCHAS e à ASSOCIAÇÃO NOROESTE DE PEDRAS ORNAMENTAIS, comunicando a criação do Grupo de Trabalho;

g.4) que seja feito contato com o Coordenador de Ordenamento da Extração Mineral do DNPM, Ricardo Eudes Ribeiro Parahyba, visando o agendamento de reunião na qual o mesmo possa apresentar ao Grupo de Trabalho os resultados da ação conjunta realizada na Região Noroeste do Estado do Espírito Santo, voltada a conhecer e ordenar a produção mineral regional de rochas ornamentais;

g.5) oficie-se ao servidor do DNPM acima mencionado solicitando que encaminhe à PRM/SM o relatório de todas as irregularidades constatadas durante a realização da ação de controle na Região Noroeste do Estado do Espírito Santo;

g.6) sejam os autos nº. 1.17.001.000104/2007-36 e 1.17.000.000221/2005-48 anexados ao presente ICP. Apense-se, também, os anexos do procedimento nº. 1.17.002.00002/2005-49, salientando que, quando este último procedimento retornar da 4ª CCR, também deverá ser anexado ao presente ICP.

g.7) junte-se o documento PRM-SAM-ES 00004901/2012 aos autos principais. O documento PRM-SAM-ES 00005021/2012 deverá ser anexado ao ICP em questão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000514/2012-54 para apurar a implementação do disposto na Lei nº 10.639/2003 no âmbito do Estado do Espírito Santo;

e) considerando que se encontra em fase de elaboração o Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2013;

f) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, averiguando-se quais medidas serão adotadas pelo Estado do Espírito Santo para efetivar a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos estabelecimento de ensino fundamental e médio;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000514/2012-54 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar o grau de efetividade na implementação da Lei nº 10.639/2003 no Espírito Santo e averiguar quais ações foram adotadas no Estado para incluir a temática História e Cultura Afro-Brasileira" nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio";

ii) Certifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Conversão da Peça Informativa nº 1.16.000.002325/2012-53 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a representação data de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito já expirou;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar a atual situação do procedimento administrativo contra empregado dos Correios,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a responsabilidade de empregado dos Correios ao realizar saques com recibo de retirada, sem o prévio conhecimento e autorização dos correntistas do Banco Postal - Agência de Correios Mambai/GO;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A expedição de ofício à Empresa de Correios e Telégrafos, para que encaminhe cópia dos documentos produzidos, no âmbito do procedimento administrativo, após a defesa do empregado, bem como para que informe se a empresa experimentou dano patrimonial em razão do ocorrido.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo
1.20.000.000969/2009-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal, nas alíneas "b" e "c" do inciso VII, do artigo 6º e nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso III, do art. 5º, ambas da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000969/2009-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "fiscalizar a implementação do programa GESAC, do Ministério das Comunicações, nas áreas indígenas de responsabilidade das Coordenações Regionais da FUNAI de Barra do Garças/MT, Xingu-Canarana/MT e Ribeirão Cascalheira/MT".

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência da Peça Informativa nº 1.21.001.000184/2012-64 que apura irregularidades na contratação de professores para exercerem suas funções no PROJovem URBANO em Dourados/MS;

b) considerando que os recursos alocados pelo Programa são repassados diretamente pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres;

c) considerando que o Projovem é destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano;

d) considerando que o programa é considerado um serviços público, bem como que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

g) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

h) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem. OBJETO: Apura irregularidades na contratação de professores para execução do Projovem Urbano no município de Dourados, na Escola Estadual Menadora Fialho de Figueiredo. REQUERIDO: Secretaria de Estado da Educação.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, alínea "c" e XI e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea "e", e no art. arts. 6º, VII, alínea "c" e XI, da Lei Complementar nº 75/93, com o fim de "Apurar os fatos e circunstâncias do óbito da menor indígena Ofayê-Xavante Lilian Eliandres Amaral em fins do mês de dezembro de 2012".

Autue-se a presente portaria como inquérito civil público, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino, como diligência inicial, que:

(i) Oficie-se ao Chefe da Secretaria Especial de Saúde Indígena no município de Brasilândia solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia da certidão de óbito da menor Lilian Eliandres Amaral, bem como prontuários médicos, pedidos de solicitação de transferência à Central de Vagas de Mato Grosso do Sul e demais documentos e informações de que disponha que contribuam para elucidação das circunstâncias de seu falecimento;

(ii) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/MS requisitando que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os registros e anotações de saúde de que disponha em relação à menor indígena Lilian Eliandres Amaral;

(iii) Oficie-se ao hospital de Brasilândia/MS requisitando que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os prontuários médicos e eventuais exames cadavéricos de que disponha em relação à menor indígena Lilian Eliandres Amaral;

(iv) Oficie-se à Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Estado da Saúde em Campo Grande/MS requisitando que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todas as anotações constantes em seus sistemas relacionados à menor indígena Lilian Eliandres Amaral;

(v) Oficie-se ao cacique da comunidade indígena Ofayê-Xavante comunicando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência da Peça Informativa nº 1.21.001.000183/2012-10 instaurada devido ao envio da sentença trabalhista proferida nos autos nº 0000437-04.2011.5.24.0021.

b) considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

c) considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

d) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

e) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: 5ª CÂMARA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ACOMPANHAR A REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. REQUERIDO: UFGD.

Após, mantenham-se os autos como apenso ao inquérito civil nº 1.21.001.000014/2012-80.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência da Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000137/2012-11 instaurado para acompanhar o andamento do processo de sindicância investigativa nº 23005.004582/2011-10;

b) considerando que a respectiva sindicância apura a conduta profissional de docente lotado na faculdade de direito da UFGD;

c) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

d) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

e) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. OBJETO: ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 23005.004582/2011-10 INSTAURADA PARA APURAR A CONDUTA PROFISSIONAL DE DOCENTE LOTADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UFGD.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000204/2012-05 instaurado para apurar diversas irregularidades no Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal da Grande Dourados;

b) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

c) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

d) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UFGD. REQUERIDO: Diretório Central de Estudantes da UFGD.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

CAROLINA BONFADINI DE SÁ, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 6º da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e,

CONSIDERANDO:

O expediente relatando suposto esquema de grilagem de terras que se encontram em garantia de dívida ativa, na cidade de Poços de Caldas como prática atribuída a Antônio Pereira Gatto e outros;

A necessidade do Ministério Público Federal melhor apurar o ocorrido.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal com o propósito de apurar o ilícito acima mencionado, o qual tramitará pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo necessidade de ulterior prorrogação, nos termos do art. 12 da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser cumpridas, inicialmente, as seguintes diligências:

Determinar o registro do expediente na Secretaria Jurídica como Procedimento Investigatório Criminal.

Comunique-se, a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77/04.

Encaminhe-se os autos à 2ª CCR, para apreciação da decisão que manifesta pela remessa de toda a documentação ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, homologação da mesma.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000132/2012-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, e, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar representação por atendimento precário aos segurados na agência do INSS em Sete Lagoas/MG;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível afronta aos direitos do cidadão;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do cidadão.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) tendo em vista que encontra-se em prazo de resposta o ofício de f. 19, determino o acatamento dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o teor das Peças de Informações nº 1.22.001.000011/2013-90, que contém notícia da destinação de "taxa" instituída pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF em favor da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão daquela IES - FADEPE, sem recolhimento à conta única do Tesouro Nacional;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a legalidade da destinação de receitas públicas da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF em favor da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão daquela IES - FADEPE, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, a fim de requisitar o obséquio de:

a) fornecer cópia de todos os instrumentos de convênio, ajuste, acordo, contrato ou de quaisquer avenças similares entre essa Universidade e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universidade Federal de Juiz de Fora - FADEPE ou outra fundação de apoio a unidade dessa IES acaso existente;

b) informar quais receitas dessa Universidade, à semelhança da denominada "taxa de registro de diploma", são recolhidas diretamente a alguma fundação de apoio;

c) informar quais receitas dessa Universidade são repassadas a alguma fundação de apoio.

2) Expeça-se ofício à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universidade Federal de Juiz de Fora - FADEPE, a fim de requisitar o obséquio de:

a) fornecer cópia dos atos constitutivos dessa entidade;

b) informar pormenorizadamente quais são as fontes de receita dessa entidade;

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Objeto: Acompanhar e Apurar O Relato de Extração Não Autorizada de Recursos Minerais, Que Foi Noticiada Através do Ofício Nº13400/2012-Sfpam/Dnpm/Pa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, O Qual Encaminha Cópia Integral do Processo DNP 850.199/2002.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o vencimento do prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Objeto: Acompanhar Representação Que Relata Que No Ano de 2011 Foi Disponibilizado Pelo Governo Federal, Ao Município de Parauapebas, O Valor de R\$ 392.189,00 Para Pagamento do Seguro Defeso A 160 Pescadores Artesanais, O Que Pode Caracterizar Fortes Índícios de Fraude e Uso Político Eleitoral do Benefício, Já Que A Economia do Município é Baseada Em Atividades Relacionadas à Mineração e Serviços, Não Existindo Atividade Pesqueira Em Carater Comercial Ou Artesanal Que Justifique A Concessão do Benefício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o vencimento do prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001727/2012-04 instaurado a fim de apurar possível irregularidade na execução do Projeto do Terminal Pesqueiro Público do Tapaná, de responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, que se encontra em fase final de construção todavia que estaria apresentando problemas com o licenciamento ambiental e a estruturação física que seria inadequada às atividades a serem desenvolvidas no local.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000155/2012-91.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMFP, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.24.001.000249/2010-06 e que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Carta-Convite n.ºs 011/2007 e 012/2007, deflagrados pelo Município de

Cacimbas/PB, durante a gestão do ex-Prefeito Geraldo Paulino Terto (2005-2008).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho nº 328/2013 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMFP.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.24.002.000134/2012-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S):

Procedimento instaurado com a finalidade de investigar eventual omissão da União, Estado e Município na prestação de exames médicos e laboratoriais necessários ao diagnóstico e tratamento de câncer.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S):

Município de Sousa e Estado da Paraíba.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SINVAL ROCHA PORDEUS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000647/2012-39 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para avaliar as condições de segurança da carceragem da 15ª Subdivisão da Polícia Civil em Cascavel/PR, principalmente no que tange ao acesso de servidores do Poder Judiciário para fins de cumprimento de mandados.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Desde já, determino a expedição de ofício ao Delegado Chefe de da 15ª Subdivisão da Polícia Civil, situada em Cascavel/PR, solicitando informações acerca da situação geral da segurança no interior da carceragem da 15ª DPC/Cascavel.

Outrossim, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Paraná, solicitando informações acerca do estabelecimento prisional, principalmente acerca de eventuais projetos de ampliação/reforma.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.34.001.005470/2012-68, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra ordem tributária, conforme noticiado pela Receita Federal através dos autos de Representação Fiscal nº 10935.005762/2009-51.

Proceda-se ao registro e atuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Tendo em vista a inconsistência das informações relativas ao novo local da sede da empresa representada, vez que em fl. 609 consta o Município de Londrina/PR e em fl. 621 em Corbélia/PR, determino a expedição de ofício à JUCEPAR (Junta Comercial do Estado Paraná, requerendo o encaminhamento de cópia do contrato social da empresa titular do CNPJ nº 05.019.424/0001-11 (Mânica Eletro - Comércio de Móveis e Eletro Eletrônicos).

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001181/2012-99, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, conforme noticiado pela Receita Federal através da Representação Fiscal nº 10935.720844/2011-44.

Proceda-se ao registro e atuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando que já houve constituição definitiva do crédito tributário em 28/12/2012, bem como que os débitos foram inscritos em Dívida Ativa da União, conforme ofício de fl. 09, encaminhe-se os presentes autos para análise de oferecimento de denúncia.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de eventual irregularidade na cobrança de serviços odontológicos prestados através do sistema SEST/SENAT, eventualmente em desacordo com o previsto na Lei nº 8.706/93;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



Resolve:
 Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001429/2012-31 em Inquérito Civil Público;
 Para isso, DETERMINA-SE:
 I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
 II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
 III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a superlotação dos estabelecimentos prisionais situados no Estado do Paraná;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000398/2012-00 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Alexandre Bernacchi Alves, que noticia a existência de construção irregular nas margens do rio Sesmarias, no Município de Resende;

CONSIDERANDO que, segundo o representante, tal construção estaria obstruindo o escoamento do rio num ponto de grande vazão, podendo provocar a elevação do nível do rio e o significativo alagamento das áreas a montante;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o fato noticiado iminente, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) expeça-se ofício ao INEA requisitando a imediata realização de vistoria no imóvel indicado na representação, com o objetivo de constatar os fatos noticiados, devendo ser informadas ao MPF, no prazo de 10 dias, as providências adotadas, dentro da esfera de competência do órgão ambiental. Solicite-se ainda que sejam encaminhadas cópias de eventuais procedimentos administrativos relacionados ao fato noticiado, e informada a exata localização do imóvel em questão, indicando-se o endereço e as respectivas coordenadas geográficas;

c) oficie-se ao município de Resende, requisitando, no prazo de 20 dias, manifestação sobre os fatos noticiados. Requisite-se ainda, que seja fornecida ao MPF cópia do procedimento administrativo referente à autorização para a edificação do prédio em questão.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público - Conversão. ICP nº: 1.02.002.000061/2012-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, XIV alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento da peça de informação nº 1.02.002.000061/2012-79 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

RESOLVE:
 converter a presente peça de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa: "Apurar eventuais irregularidades em convênios realizados entre o Ministério das Cidades e o município de Cardos Moreira/RJ - Relatório de Fiscalização nº 01646, da Controladoria-Geral da União (CGU), referente ao 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização".
 Como medida inicial:

1. Expeça-se ofício requisitório ao Ministério das Cidades, conforme despacho de fl. 165;
 2. Registre-se n Sistema Único;
 3. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF.

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
 Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Procedimento Administrativo 1.30.010.000097/2010-27.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Exmo. Dr. João Felipe Villa do Miu, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a notícia da possível prática de improbidade administrativa por servidor público federal;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000097/2010-27 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) Decreto o sigilo absoluto das investigações, nos termos do artigo 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, considerando a existência de informações protegidas por sigilo de dados contidas no ICP (artigo 7º, §5º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, §3º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF), da além da possibilidade, ante o teor dos fatos apurados e do atual cargo ocupado pelo servidor público investigado, de que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

4) O acesso aos autos restrito a servidores autorizados, devendo a tramitação continuar a ser realizada com as cautelas anteriormente adotadas, com o ICP condicionado em pasta própria.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Interessados: Polícia Rodoviária Federal em Petrópolis, Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, Sérgio Cavalcante de Albuquerque e Guilherme Willcox Amaral Coelho Turl. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa pelos Policiais Rodoviários Federais Sérgio Cavalcante de Albuquerque e Guilherme Willcox Amaral Coelho Turl. Cópia extraída da Ação Penal nº 000167-76.2007.4.02.5106."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das cópias extraídas da Ação Penal nº 000167-76.2007.4.02.5106 e a necessidade de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelos Policiais Rodoviários Federais Sérgio Cavalcante de Albuquerque e Guilherme Willcox Amaral Coelho Turl,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª CCR do MPF, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal requisitando informações acerca da atual fase do processo administrativo nº 08.657.014.476/2010-03.

Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Expediente nº 1.30.001.006628/2012-66, instaurado nesta Procuradoria da República, ao qual dá-se a seguinte ementa: "APURAÇÃO DE POSSÍVEL RESPONSABILIDADE PESSOAL DE ADMINISTRADOR PÚBLICO QUE SUPOSTAMENTE CONSENTIU EM CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TRABALHADOR.";

Resolve converter o Expediente nº 1.30.001.006628/2012-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o expediente que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.002986/2012-08 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração

indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação notificando suposta irregularidade em procedimento licitatório realizado pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro para aquisição de gêneros alimentícios (Pregão Eletrônico nº 05021/2011).

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Patrimônio Público. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro. Procedimento Licitatório. Obtenção de Gêneros Alimentícios. Pregão eletrônico Nº 05021/2011. Possível irregularidade."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS
DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que a nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil;

f) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.001729/2012-41 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar suposta morosidade excessiva do CRECI 1ª Região na marcação de Audiência de Instrução e Julgamento e para a contratação de funcionários para atuar no setor de Assessoria Jurídica do CRECI- 1ª Região;

g) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PR-RJ nº 1.30.001.001729/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), mantendo-se a Ementa adotada.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão. Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

Como diligência determino:

Oficie-se o CRECI- 1ª região, informando que os ofícios recebidos não responderam os questionamentos realizados e requisitando informe o tempo médio de tramitação dos procedimentos administrativos após o protocolo da representação até o julgamento final.

Após, acautelem-se os autos na DITC por 40 (quarenta) dias.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público
1.29.007.000134/2012-39. Objeto: Direito Público. Apurar possível prejuízo ao erário público e à prestação de serviço público eficiente, contínuo e de qualidade por possível omissão da Gerência Executiva do INSS de Santa Maria/RS e do Gerente da Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Sul, pela não designação de servidores em número adequado para a Procuradoria Federal Especializada em Santa Cruz do Sul. Câmara: 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010), e

Considerando ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do Procedimento Administrativo, instaurado a partir de representação formulada pela Procuradoria Federal Especializada do INSS em Santa Cruz do Sul, informando sobre a "necessidade de substituição de servidora em licença à gestante e complementação de quadro de servidores para atuação na Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Santa Cruz do Sul/RS, sob pena de prejuízo ao Erário. Omissão da Gerência Executiva do INSS de Santa Maria/RS e do Gerente da Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Sul/RS" (fls. 3/23);

Considerando o disposto no art. 175, parágrafo único, IV da Constituição Federal de que "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: (...) IV - a obrigação de manter serviço adequado.";

Considerando o disposto no art. 6º da Lei 8.987/95, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço";

Considerando o princípio da eficiência na administração pública que, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, "exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (Direito Administrativo Brasileiro, 2003, p. 94);

Considerando que, de acordo com Diogenes Gasparini "todas as medidas, administrativas e judiciais, que a situação exigir para restabelecer, de pronto, o regular funcionamento do serviço devem ser tomadas pela Administração Pública titular dos serviços trespassados, que nesse particular não têm qualquer disponibilidade" (Direito Administrativo, 2008, p. 300);

Considerando o princípio da continuidade do serviço público que, de acordo com Maria Sylvania Zanella Di Pietro, tem como consequência a "necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas" (Direito Administrativo, 2002, p. 74);

Considerando que a Resolução nº 175/PRES/INSS prevê lotação ideal de 28 (vinte e oito) servidores para a Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Sul, sendo que atualmente encontram-se lotados na unidade 23 (vinte e três) servidores;

Considerando que foi expedida Recomendação (fls. 160/163) ao INSS para que "proceda na nomeação de servidores para a APS de Santa Cruz do Sul em número suficiente para suprir as cinco vagas em aberto, destinando, dentre os nomeados, dois servidores para a PGF de Santa Cruz do Sul", não tendo decorrido o prazo para manifestação;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação desta, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

5. Inicialmente aguarde-se o decurso do prazo da recomendação expedida ao INSS.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000269/2012-12, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de possíveis danos ao patrimônio arqueológico em decorrência da realização, pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, de obras de drenagem na Praça Xavier Ferreira, e da construção de abrigos de ônibus em prejuízo da antiga Geribanda, na Praça Tamandaré.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000269/2012-12, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) o teor da Representação Fiscal para Fins Penais nº 11060.723079/2012-02, oriunda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, noticiando a apreensão de mercadorias de origem estrangeira, desacompanhadas da documentação comprobatória de sua regular importação, havida no dia 16/05/2012, na RS 406, em Nonoai/RS;

b) o disposto no artigo 334 do Código Penal, que tipifica, em tese, a conduta narrada como crime de descaminho, punida com pena de reclusão, de um a quatro anos;

c) o disposto na Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e,

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 13/2006 e art. 6º da Resolução CSMFP nº 77/2004;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Procedimento Investigatório Criminal vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar a possível prática do crime de descaminho objeto da RFFP nº 11060.723079/2012-02;

II. Remessa de cópia da presente portaria à 2ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 13/2006 e art. 7º da Resolução nº 77/2004, solicitando-lhe a sua publicação;

III. Expedição de ofício à Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, a fim de que explicita se o item "0001 - Arma de brinquedo - pistola", constante do Auto de Infração e TAGF nº 1010300/534/2012, refere-se a simulacro de arma de fogo, assim entendida a imitação de arma de fogo que não possui aptidão para a realização de tiro, nos termos da Portaria nº 006 -DLOG, de 29/11/2007, do Exército Brasileiro, que regulamentou o art. 26 da Lei nº 10.826/03, bem como para que mantenha em depósito amostras do item antes mencionado e do denominado "0025 - DVD gravado - suspeita de pirataria", constante do Auto de Infração e TAGF nº 1010300/530/2012.

Ainda, a fim de serem observados o art. 12 das Resoluções CNMP nº 13/2006 e CSMFP nº 77/2004, deve ser feito o acompanhamento do prazo inicial de 30 (trinta) dias para conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000009/2013-50. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS - Campus Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da construção do Campus do IFRS de Caxias do Sul e a má conservação de equipamentos destinados ao novo prédio.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria jornalística intitulada "IFRS EM OBRAS - UM CRIME CONTRA A EDUCAÇÃO", publicada pelo jornal O Pioneiro na edição de 14/01/2013, noticiando irregularidades e atraso nas obras do Campus Caxias do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS;

Considerando que a matéria noticia ainda que máquinas avaliadas em cerca de meio milhão de reais, estariam armazenadas em embalagens deterioradas e correndo o risco de estragar;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul do IFRS para que informe sobre os motivos do atraso nas obras do Campus Caxias do Sul e a situação de máquinas avaliadas em cerca de meio milhão de reais, que estariam armazenadas em embalagens deterioradas e correndo o risco de estragar. Outrossim, deverá anexar com a resposta os seguintes documentos e informações: a) cópia do con-

trato, termos aditivos e cronogramas da obra; b) listagem dos equipamentos armazenados destinados a utilização na nova sede, informando quando foram adquiridos e o valor de cada equipamento; e c) justificar a compra antecipada dos equipamentos antes da conclusão da obra.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000015/2013-15. Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Jorge Luiz de Conto, União. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível prática ímproba por agente de entregas dos Correios, consubstanciada no falseamento de assinaturas em listas de entregas, a fim de registrar fictamente o recebimento de correspondências pelos destinatários.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o que depurado pelo Inquérito Policial nº 379/2012, instaurado na Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul, protocolado na Justiça Federal sob o nº 5016632-66.2012.4.04.7107, que objetivava a depuração de possível prática do crime de falsidade ideológica por Jorge Luiz de Conto, funcionário dos Correios;

Considerando que, conforme se retira da leitura do apuratório policial, o carteiro investigado foi flagrado retendo correspondências bancárias, cujas entregas eram forjadas pelo agente através do falseamento das assinaturas de recebimento;

Considerando que as correspondências encontradas no interior da bolsa de entregas do investigado continham, preponderantemente, cartões bancários remetidos pelas instituições aos seus clientes;

Considerando que a conduta adotada pelo carteiro, aparentemente, visava o desvio desses cartões bancários, fato que pode indicar o envolvimento do empregado público com quadrilhas especializadas em fraudes financeiras;

Considerando a gravidade dessas constatações e a necessidade de que sejam depuradas eventuais participações de outros empregados dos Correios;

Considerando que a conduta verificada, além de uma afronta à legalidade e à probidade, é capaz de combalir o patrimônio material e imaterial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que i) remeta cópia digitalizada do procedimento correicional instaurado para apurar a conduta do funcionário Jorge Luiz de Conto, matrícula nº 8.686.172-7, flagrado retendo correspondências bancárias indevidamente; e ii) remeta informações atinentes à existência de outros procedimentos que averiguem prática similar envolvendo empregados lotados nas unidades de Caxias do Sul.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais espostas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado para atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, nos termos do art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia recebida de que há interrupção no fornecimento de medicamentos às Aldeias Indígenas Condá e Chimbangue assim como, a dificuldade com o abastecimento de água nas aldeias.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à apuração das irregularidades no fornecimento de medicamentos às Aldeias Indígenas Condá e Chimbangue assim como, quanto ao abastecimento de água nas aldeias, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração no sistema Único, do qual terá ciência a 6ª CCR, nos termos do Ofício Circular nº 001/2013/CaDIM/6CCR/MPF;

b) Procedidas as devidas alterações no Único, retornem os autos conclusos.

RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais espostas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia recebida de que a FUNAI interrompeu o fornecimento de cestas básicas à aldeia indígena Toldo Imbú, prejudicando 51 famílias;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e diante da imprescindibilidade de ainda realizar diligências;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser atuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000030/2013-32, a partir do Termo de Declarações TD 16/2013 (PRM-BNU-SC-00000385/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos;

2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário.

3. Oficie-se à notificante, para que efetue consulta com médico do SUS a fim de obter receituário e questionário respondido pelo mesmo.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000132/2013-68, que versa sobre a notícia de construção irregular de duas pontes no Distrito da Lagoa da Conceição, nesta Capital, sendo uma na Fortaleza da Barra da Lagoa e outra ligando o centro do bairro à Avenida das Rendeiras;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. AUMENTO DA ALTURA DA PONTE DA FORTALEZA DA BARRA DA LAGOA. NOVA PONTE LIGANDO O CENTRO DA LAGOA À AVENIDA DAS RENDEIRAS. DISTRITO DA LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.
7º Ofício. Concurso Público. Pessoa Com Deficiência Visual. Observância da Súmula 377 do STJ. Edital Esaf Nº 66, de 05 de Novembro de 2012. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a observância pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, durante a promoção de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, da Súmula 377 do STJ, que prevê a possibilidade de o portador de visão monocular concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.001091/2012-07, convertidas em Procedimento Preparatório em 21/05/2012, cujo prazo foi prorrogado em 21/08/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de contratação de mão de obra de militares do Exército por empresa para segurança privada. Possível dano à qualidade do serviço a ser prestado ao Estado. Viação Gatusa Transportes Urbanos Ltda.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001091/2012-07 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000069/2012-73. Assunto: Convocação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 002/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção dos direitos do consumidor e da ordem econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas irregularidades no uso de bens adquiridos por meio de Contratos de Repasse, firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Chavantes, relacionados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, PRODESA;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para aferir a correção de irregularidades apontadas pela Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP nº 106/2010);

Resolve

CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000069/2012-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar supostas irregularidades no uso de bens adquiridos por meio de Contratos de Repasse, firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Chavantes, relacionados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, PRODESA;

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000069/2012-73;

2. após, oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo, com cópia do ofício de fls. 3, solicitando seja informado se tem notícias da manutenção das irregularidades ali apontadas ou se foram atendidas as exigências contratuais lembradas no mencionado expediente.

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUudson Coutinho da Silva

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 034/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000536/2012-53), instaurado a partir de representação de produtores rurais moradores do Distrito do Campinal, município de Presidente Epitácio - SP, que versa sobre extração de argila naquele município;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP,



e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:
converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e produtores rurais moradores no Distrito de Campinal - Presidente Epitácio - SP.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - representação de produtores rurais, moradores e interessados do Distrito de Campinal, município de Presidente Epitácio, em relação a atos e fatos concernentes à extração de argila para a fabricação de blocos, lages e telhas.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. oficie-se à CETESB em Presidente Prudente - SP, com a finalidade de solicitar o histórico dos procedimentos relativos aos empreendimentos voltados à extração de areia, no local dos fatos; cópia da legislação sobre mineração (Estadual e Federal) e informações a respeito da reparação do impacto ambiental ocasionado pela atividade.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000847/2012-62, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Constituição Federal, artigo 37; Lei 11.483/2007 e Lei 6.769/2009, com o objeto/objetivo de apurar prosseguir à apuração de eventual interesse nacional do bem em questão por parte do IPHAN, que justifique o acompanhamento de como tem sido feita a preservação do patrimônio histórico e cultural imóvel de propriedade da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro de Campinas/SP. Determino a(s) seguinte(s) atividade(s) de mérito: Análise detalhada das informações encaminhadas pelo IPHAN, pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, e pelo CONDEPACC.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.004339/2012-83, convertidas em Procedimento Preparatório em 11/07/2012, cujo prazo foi prorrogado em 22/10/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Prédio onde instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Notícia de alteração da linha divisória dos terrenos e obstrução de elementos vazados pelos proprietários de dois imóveis vizinhos.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 11738/2012, por meio do qual a Procuradora da República Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein encaminhou cópias dos autos do Inquérito Policial nº 0006688-88.2010.403.6181, para fins de apuração de eventual dano ao patrimônio público pelos proprietários de 2 (dois) imóveis vizinhos ao prédio em que está instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro

de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004339/2012-83 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo Preparatório nº 1.35.000.001128/2012-61. Assunto: Apurar supostas irregularidades decorrentes da pulverização da Usina Taquari, atingindo plantação, pastos, animais e riacho do Assentamento 13 de Maio, no município de Japarutuba/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º, CF/88);

Considerando que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define, em seu art. 3º, II, a poluição como "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a

segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; ou e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir das declarações prestadas nessa Procuradoria da República em Sergipe pelo Sr. Erisvaldo Alves de Souza, o qual, juntamente com Gisélia Brito Fortuna, Erisvaldo dos Santos e Enrique Montalvan Rabanal, noticiam a poluição provocada pela atividade de pulverização desenvolvida pelas Usinas Taquari e Campo Limpo, que estaria atingindo os lotes do Assentamento 13 de Maio, no município de Japarutuba/SE;

Considerando que, segundo os noticiantes, o agrotóxico utilizado, além de afetar a saúde dos assentados, também estaria poluindo a plantação, os pastos, os animais e um riacho da região, situação essa agravada pela utilização, pelas usinas mencionadas, do método de queima da cana em época de colheita, com a consequente dispersão de fuligem, fumaça e cinzas no assentamento;

Considerando o expediente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (f. 27), segundo o qual o Projeto de Assentamento 13 de Maio, anteriormente conhecido como Fazenda "Cabral", localizado no município de Japarutuba/SE, foi implantado por aquela autarquia em 31 de março de 2004, com capacidade de assentamento de 41 (quarenta e uma) famílias;

Considerando que, de acordo com o Relatório de Fiscalização nº 1208/2012-1205 (fls. 29/33), elaborado pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), a presença de capim queimado à beira do manancial, bem como a mortandade de abelhas podem ter sido provocados pela utilização de defensivos agrícolas (agrotóxicos);

Considerando que o INCRA, em atendimento à requisição do MPF, encaminhou mídia compact disc (CD), contendo imagens da aplicação aérea de defensivo agrícola nas proximidades do Assentamento 13 de Maio (fls. 40/41);

Considerando que, segundo a Informação Técnica 2235/2013-0471, produzida pela ADEMA (fls. 42/45), as pulverizações aéreas ou terrestres podem provocar o desaparecimento e a mortandade de abelhas, além de serem "muito perigosos ao meio ambiente (classe III), pois são altamente móveis no solo, podendo atingir o lençol freático";

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPF, e art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000247/2012-05, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da poluição produzida pela pulverização aérea de defensivos agrícolas nas Usinas Taquari e Campo Limpo, inclusive seus efeitos na área do Assentamento 13 de Maio, no município de Japarutuba/SE"; e como possível(eis) responsável(eis): "Usinas Taquari e Campo Limpo";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Kátiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade na instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofícios à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de licença(s) ambiental(ais) concedida(s) às Usinas Taquari e Campo Limpo, para a pulverização aérea de defensivo agrícola em plantações próximas ao Projeto de Assentamento 13 de Maio, anteriormente conhecido como Fazenda "Cabral", localizado no município de Japarutuba/SE, ou requerimento nesse sentido.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, definida pela Portaria nº 280, de 13/07/2005 - DOU, de 15/07/2005, Seção 1, alterada pela Portaria nº 348, de 29/09/2008 - DOU, de 30/09/2008 e pela Portaria nº 405, de 24/08/2012 - DOU de 29/08/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, na forma discriminada no anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ATUAL Denominação	Código	Nº de Funções	NOVA SITUAÇÃO Denominação	Código
1 1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional Assistente Nível II	CC 04 FC 02	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 04
8	SECRETARIAS DE PTM Diretor de Secretaria	FC 02	9	SECRETARIAS DE PTM Diretor de Secretaria	FC 02

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/4/2007, publicada no Diário Oficial da União de 6/9/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2009, pela Portaria nº 13, de 14/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/10, pela Portaria nº 582, de 17/12/10, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pela Portaria nº 720, de 19/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2011, pela Portaria nº 335, de 19/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2012, e pela Portaria nº 508, de 16/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2012, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ANTERIOR Denominação	Código	Nº de Funções	SITUAÇÃO ATUAL Denominação	Código
7	DIRETORIA DE PTM Diretor	FC 02	7	DIRETORIA DE PTM Diretor	FC 02
2	Secretaria Administrativa Chefe	FC 01	1 1 2	Assistente Secretaria Administrativa Chefe	FC 02 FC 02 FC 01
1	Assessoria-Especial Assessor-Chefe	CC 01	1	Assessoria-Especial Assessor-Chefe	CC 01

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 170ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Início: 14h25.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Otavio Brito Lopes, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos (licença-médica) e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva (férias). Presente a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora Regional do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 165ª Sessão Extraordinária e 169ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, da 165ª Sessão Extraordinária e 169ª Sessão Ordinária, com retificações apontadas pelos Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury, quanto à última. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 08130.002142/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Procurador Regional do Trabalho Luis Carlos Cordova Burigo. Designada a Comissão de Processo Administrativo composta pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Presidente) e pelos Procuradores Regionais do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa (membro), Victor Hugo Laitano (membro) e Ricardo José Macedo de Brito Pereira (suplente). Fez sustentação oral o indiciado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

03 - Processo CSMPT nº 08130.005740/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Advogado: Renato de Jesus Silva, OAB/BA nº 11.235.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado contra a Procuradora Regional do Trabalho Edelamare Barbosa Melo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.001383/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado contra o Procurador do Trabalho Maurício Guimarães de Carvalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

05 - Processo CSMPT nº 08130.004788/2010.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator e do Revisor no sentido do acolhimento parcial da proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 71/2008, pediu vista regimental a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Anteciparam voto acompanhando o

Relator os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Otavio Brito Lopes e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

06 - Processo CSMPT nº 08130.002063/2012 - (Origem: Processo PGT/CCR/PP/Nº12).

Interessado: Antônio Carlos Lopes Soares - Procurador do Trabalho.

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão.

Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.004175/2012.

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de emenda à Resolução CSMPT nº 78, de 13.11.2008, que dispozo sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores do MPT, regulamenta no capítulo que trata das normas especiais para eleição de Membros do CSMPT (art. 20).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão.

Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela rejeição da proposta de alteração do artigo 20 da Resolução CSMPT nº 78/2008, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

08 - Processo CSMPT nº 08130.003966/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Alteração do § 1º, do art. 20, da Resolução CSMPT nº 101/2011 (Amoldar-se aos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, com redação conferida pela Resolução CNMP nº 87/2012).



Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Conselheira Relatora, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

09 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessada: Corregedoria do MPT
Embargante: Membro do MPT.
Advogado: Marcelo Peccinin, OAB/SP nº 256.122
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que converteu o julgamento do feito em diligência para prosseguimento na instrução do Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Redator designado (Revisor): Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, receber os Embargos de Declaração como pedido de Revisão. Em seguida decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, pelo não conhecimento do pedido de Revisão quanto à determinação de novas diligências e pela negação do pedido de Revisão quanto à abertura de novo inquérito administrativo, mantendo-se inalterada a decisão plenária proferida na 168ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Conselheiro Redator designado Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Não votou o Conselheiro Relator Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por ter declarado suspeição por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Determinou-se a redistribuição do feito a novo Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

10 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.
Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

11 - Processo CSMPT nº 08130.005226/2012.
Interessada: Daniela de Moraes do Monte Varandas - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito do PRT 10ª Região, sem prejuízo das atribuições de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento da desistência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

12 - Processo CSMPT nº 08130.002031/2011.
Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos referentes à conclusão de curso mestrado (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

13 - Processo CSMPT nº 08130.004651/2010.
Interessado: Aloísio Alves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos referentes à conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu* (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia de conclusão de Curso de Pós-Graduação em Inteligência de Estado e inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP/MG).

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.
Revisora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

14 - Processo CSMPT nº 08130.002733/2007.
Interessada: Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Solicitação de suspensão de prazo para apresentação de dissertação de doutoramento e de cópia do inteiro teor do voto da Relatora (Assunto original: Requerimento de afastamento, pelo período de 12 meses, para elaboração de Dissertação de Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista sua anterior decisão tomada na 160ª Sessão Ordinária, que concedeu à interessada o prazo de um ano, iniciado em 24.04.2012, para apresentação de cópia do trabalho final do curso de Doutorado, decidiu nesta assentada, por maioria, deferir o pedido de suspensão do mencionado prazo a partir de 1º.07.2012 (início da licença-gestante) até o término do período da referida licença, reiniciando-se a contar do primeiro dia útil imediato subsequente ao término do período aludido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

15 - Processo CSMPT nº 08130.000119/2013.
Interessado: Luís Antônio Barbosa da Silva - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia no Curso de Especialização de Direito Sanitário promovido pela ESMPU.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Luís Antônio Barbosa da Silva, durante o mês de março de 2013, para elaboração de monografia no Curso de Especialização de Direito Sanitário, promovido pela ESMPU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente,

justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

16 - Processo CSMPT nº 08130.000126/2013.
Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia no Curso de Especialização de Direito Sanitário promovido pela ESMPU.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Marco Antônio Ribeiro Tura, no período de 11 a 21 de março de 2013, para elaboração de monografia no Curso de Especialização de Direito Sanitário, promovido pela ESMPU e indeferir o afastamento, quanto ao segundo período de 22.04 a 10.05.2013, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

17 - Processo CSMPT nº 08130.000268/2013.
Interessada: Débora Tito Farias - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de autorização para viagem ao exterior para participar de Programa de Intercâmbio Profissional em Washington/EUA.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Débora Tito Farias para participar do intercâmbio profissional a ser realizado em Washington D.C. EUA, no período de 19 de fevereiro a 08 de março de 2013, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de entendimento dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Vera Regina Della Pozza Reis, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Eduardo Antunes Parmeggiani. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

18 - Processo CSMPT nº 08130.000363/2013.
Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de missão diplomática na Itália, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido do interessado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Término: 18h35.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	JANEIRO/2013								
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE	P/ EMISSÃO DE PARECER			
						EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUÍZ DA SILVA FLORES Férias	17	20	37	36	01	00	00	01	
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	61	32	93	88	05	00	00	05	
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMPT / Membro CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Férias	00	20	20	20	00	00	00	00	
GUIOMAR RECHIA GOMES Férias	00	36	36	36	00	00	00	00	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Férias	40	20	60	60	00	00	00	00	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Férias	217	32	249	79	162	00	08	170	
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	35	20	55	01	34	00	20	54	
LUCINEA ALVES OCAMPOS Conselheira do CSMPT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	251	00	251	60	191	00	00	191	
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	46	10	56	56	00	00	00	00	
EDSON BRAZ DA SILVA Ouvidor do MPT / Férias	00	32	32	00	00	00	32	32	

VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT / Coordenadora da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Férias	132	24	156	59	92	00	05	97
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral / Férias	01	00	01	00	01	00	00	01
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT / Férias	00	32	32	32	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Férias	00	36	36	36	00	00	00	00
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	81	24	105	87	07	00	11	18
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT / Férias	00	20	20	20	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR / Férias / Licença Nojo	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT / Férias	00	20	20	20	00	00	00	00
MAURICIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	881	378	1.259	690	493	00	76	569

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
573	655	- 82

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/01/2013
COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
322	100	569	991

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do TrabalhoPROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000583.2012.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000583.2012.01.006/6-603, em face da C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.004.030/0047-79, com endereço na Rua Oliveira Botelho, nº 349, Área 1 - E, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por VALDICE ADRIANA DOS SANTOS MELO, bem como que dos autos do Procedimento 000857.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A - MOTRISA (CNPJ 88.447.032/0010-71). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
PORTARIA Nº 55, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento

000862.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 02.081.574/0001-67). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga o § 6º do art. 4º da Resolução nº 30/CSMPM e o § 4º do art. 4º da Resolução nº 66/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e em atenção aos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do art. 4º da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999.

Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do art. 4º da Resolução nº 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA,
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente do ConselhoMÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES,
Vice-Presidente do Conselho
ConselheiroCARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
ConselheiroROBERTO COUTINHO,
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
ConselheiroEDMAR JORGE DE ALMEIDA,
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
ConselheiroPÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ,
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
ConselheiroARILMA CUNHA DA SILVA,
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
ConselheiraJOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR,
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
ConselheiroHERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO,
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira-RelatoraANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
ConselheiraATA DA 196ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2012, às 10h22, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rita de Cássia Laport e Maria Lúcia Wagner. Primeira Parte - Expediente: Após consulta aos Conselheiros, a ata da 195ª Sessão Ordinária foi aprovada. A seguir, o Sr. Presidente propôs que fosse definida a data de realização da primeira sessão do Colegiado. Decidiu-se pela realização no dia 5 de fevereiro de 2013, pela manhã. Segunda Parte - Ordem do Dia: O Sr. Presidente propôs a inversão dos processos em pauta, sendo aprovada pelo Colegiado. Processo nº 248/CSMPM: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar pelo critério de merecimento. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 131, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, em constituir a seguinte Lista Tríplice destinada à promoção, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, em decorrência da aposentadoria voluntária do Dr. Jorge Luiz Dodaro: 1º lugar: Dra. MARIA DE NAZARE GUIMARÃES DE MORAES - à unanimidade; 2º lugar: Dr. GIOVANNI RATTACASO - por maioria



(8x2), os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Edmar Jorge de Almeida votaram no Dr. Samuel Pereira, e 3º lugar: Dr. SAMUEL PEREIRA - por maioria (8x2), os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Edmar Jorge de Almeida votaram no Dr. Giovanni Rattacaso. Processo nº 244/CSMPM: Proposta de revogação do § 6º do art. 4º da Resolução nº 30/CSMPM e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 66/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Após a apresentação do relatório e voto, foi aprovada a proposta de resolução que altera as Resoluções 30 e 66/CSMPM. Processo nº 247/CSMPM: Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE - 2013. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução nº 59/CSMPM e, considerando o contido no Processo nº 247/CSMPM, deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, opinar favoravelmente pelo afastamento da Dra. ARLIMA CUNHA DA SILVA, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, para frequentar o Curso de Inteligência Estratégica da Escola Superior de Guerra no ano de 2013.". Proposta de criação de Ouvidoria do Ministério Público Mi-

litar. O Sr. Presidente trouxe à discussão o tema, já apreciado pelo Conselho Superior do MPM, visando a necessidade de regulamentar a criação de Ouvidoria no âmbito do Ministério Público Militar. Informou que os demais ramos do MPU já o fizeram, mediante portaria do respectivo Procurador-Geral. Sugeriu que assim fosse feito, caso entendesse o Conselho Superior do MPM, até que lei federal regulamente a matéria. Em discussão, a Conselheira Hermínia Célia, já relatora do processo, informou que resolução do CNMP já prevê a criação de Ouvidoria por força de lei federal. O Conselheiro Mário Sérgio, à luz do art. 130-A, § 5º, da CF, esclareceu que o Serviço de Atendimento ao Cidadão existente no MPM não atende aos requisitos necessários, estabelecidos em lei, para representações junto ao CNMP. Em sua opinião, lei específica deveria criar a Ouvidoria do Ministério Público da União que teria, como destinatário, o próprio CNMP. O Conselheiro Carlos Frederico entende que se deva aguardar lei federal para que seja criada a Ouvidoria no âmbito do MPM. Ao final dos debates, o Conselho Superior do MPM manifestou-se no sentido de que, enquanto não houver a mencionada lei, poderá o Procurador-Geral da Justiça Militar regulamentar a matéria por meio de portaria. Ao final da sessão, o Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, após desejar boas festas a todos os Conselheiros e seus

familiares, externou o seus cumprimentos à Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes por sua indicação, em primeiro lugar, na lista tripla destinada à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Enalteceu o trabalho realizado pela Dra. Maria de Nazaré na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus ao longo de 30 anos, realçando sua atuação como representante do Ministério Público numa área extremamente estratégica que é a região Amazônica e a fronteira norte do país, fazendo votos que, em breve, à Dra. Maria de Nazaré possa integrar este Colegiado. Os Conselheiros associaram-se, unanimemente, às palavras do Dr. Péricles. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros, através das contribuições apresentadas nos debates, além do apoio dispensado à Administração do Ministério Público Militar, registrando a importância do trabalho em conjunto. Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11h25.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova, para o exercício de 2013, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º-A, § 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, bem como o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988, e considerando o que consta do processo TC 000.943/2013-4, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 para o exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente do Tribunal
Em exercício

ANEXOS

ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.
DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF EXERCÍCIO 2013

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2013
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2012)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2012)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2012)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.369,0	0,63211669%	0,25284668%	386.840.980	0,29828431%	0,08948529%	758.786	0,39117413%	0,07823483%	0,37037037%	0,79093717%
AL	Alagoas	2.522,5	1,16472926%	0,46589171%	1.026.183.212	0,79126661%	0,23737998%	3.165.472	1,63188402%	0,32637680%	0,37037037%	1,40001886%
AM	Amazonas	1.492,5	0,68914110%	0,27565644%	2.751.413.804	2,12155281%	0,63646584%	3.590.985	1,85124716%	0,37024943%	0,37037037%	1,65274209%
AP	Amapá	450,5	0,20801210%	0,08320484%	636.179.360	0,49054348%	0,14716304%	698.602	0,36014769%	0,07202954%	0,37037037%	0,67276780%
BA	Bahia	16.911,1	7,80848351%	3,12339340%	6.858.743.482	5,28862162%	1,58658649%	14.175.341	7,30776089%	1,46155218%	0,37037037%	6,54190244%
CE	Ceará	9.249,9	4,27102874%	1,70841149%	2.917.659.542	2,24974113%	0,67492234%	8.606.005	4,43662179%	0,88732436%	0,37037037%	3,64102856%
DF	Distrito Federal	1.425,0	0,65795314%	0,26318125%	2.141.419.759	1,65120023%	0,49536007%	2.648.532	1,36538786%	0,27307757%	0,37037037%	1,40198927%
ES	Espírito Santo	4.402,1	2,03260148%	0,81304059%	2.418.767.958	1,86505714%	0,55951714%	3.578.067	1,84458759%	0,36891752%	0,37037037%	2,11184562%
GO	Goiás	14.208,4	6,56053093%	2,62421237%	5.714.176.446	4,40607193%	1,32182158%	6.154.996	3,17306223%	0,63461245%	0,37037037%	4,95101677%
MA	Maranhão	7.456,4	3,44288891%	1,37715557%	2.705.060.826	2,08581108%	0,62574332%	6.714.314	3,46140536%	0,69228107%	0,37037037%	3,06555033%
MG	Minas Gerais	29.568,6	13,65288949%	5,46115579%	14.099.664.939	10,87193202%	3,26157960%	19.855.332	10,23594555%	2,04718911%	0,37037037%	11,14029488%
MS	Mato Grosso do Sul	7.420,1	3,42612789%	1,37045116%	2.220.173.466	1,71192543%	0,51357763%	2.505.088	1,29143871%	0,25828774%	0,37037037%	2,51268690%
MT	Mato Grosso	8.702,8	4,01841524%	1,60736609%	3.735.433.024	2,88030773%	0,86409232%	3.115.336	1,60603760%	0,32120752%	0,37037037%	3,16303630%
PA	Pará	5.496,8	2,53807089%	1,01522836%	4.350.723.863	3,35474455%	1,00642336%	7.822.205	4,03255229%	0,80651046%	0,37037037%	3,19853255%
PB	Paraíba	4.458,5	2,05865032%	0,82346013%	1.507.361.906	1,16229260%	0,34868778%	3.815.171	1,96682093%	0,39336419%	0,37037037%	1,93588246%
PE	Pernambuco	7.865,7	3,63187749%	1,45275100%	3.782.716.433	2,91676689%	0,87503007%	8.931.028	4,60417969%	0,92083594%	0,37037037%	3,61898737%
PI	Piauí	7.560,0	3,49074324%	1,39629730%	1.164.707.317	0,89807941%	0,26942382%	3.160.748	1,62944868%	0,32588974%	0,37037037%	2,36198123%
PR	Paraná	14.956,7	6,90603881%	2,76241552%	9.582.155.462	7,38858286%	2,21657486%	10.577.755	5,45311074%	1,09062215%	0,37037037%	6,43998290%
RJ	Rio de Janeiro	6.177,3	2,85228229%	1,14091292%	8.286.492.088	6,38952621%	1,91685786%	16.231.365	8,36769531%	1,67353906%	0,37037037%	5,10168021%
RN	Rio Grande do Norte	4.733,7	2,18572932%	0,87429173%	1.430.263.486	1,10284375%	0,33085313%	3.228.198	1,66422092%	0,33284418%	0,37037037%	1,90835941%
RO	Rondônia	3.055,1	1,41066375%	0,56426550%	1.286.316.797	0,99184972%	0,29755492%	1.590.011	0,81969246%	0,16393849%	0,37037037%	1,39612928%
RR	Roraima	1.439,9	0,66485378%	0,26594151%	216.725.114	0,16711182%	0,05013355%	469.524	0,24205196%	0,04841039%	0,37037037%	0,73485582%
RS	Rio Grande do Sul	12.411,8	5,73099436%	2,29239774%	7.697.781.653	5,93558493%	1,78067548%	10.770.603	5,55252896%	1,11050579%	0,37037037%	5,55394939%
SC	Santa Catarina	7.396,7	3,41533251%	1,36613300%	5.372.597.199	4,14268791%	1,24280637%	6.383.286	3,29075172%	0,65815034%	0,37037037%	3,63746009%
SE	Sergipe	2.274,9	1,05038032%	0,42015213%	879.732.237	0,67834159%	0,20350248%	2.110.867	1,08820742%	0,21764148%	0,37037037%	1,21166646%
SP	São Paulo	27.077,8	12,50279725%	5,00111890%	35.335.768.219	27,24660986%	8,17398296%	41.901.219	21,60117979%	4,32023596%	0,37037037%	17,86570819%
TO	Tocantins	6.490,0	2,99666717%	1,19866687%	1.183.619.751	0,91266236%	0,27379871%	1.417.694	0,73085852%	0,14617170%	0,37037037%	1,98900765%
T O T A L		216.573,9	100,00000000%	40,00000000%	129.688.678.324	100,00000000%	30,00000000%	193.976.530	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 2013

Estado: AC - ACRE			Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
Seq	Código IB-GE	UF									
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	22,954693%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,954692%
2	120001	AC	Acrelândia	13.011	0,857356%	3,603603%	1,621621%	0,000000%	0,000000%	1,621621%	2,478978%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.308	0,415664%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,631880%

4	120010	AC	Brasília	22.261	1.466883%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.899315%
5	120013	AC	Bujari	8.782	0.578688%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.794904%
6	120017	AC	Capixaba	9.368	0.617302%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.833518%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	5.259652%	11.711710%	5.270270%	0.000000%	0.000000%	5.270270%	10.529921%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.679	1.033164%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.060191%
9	120030	AC	Feijó	32.560	2.145532%	7.207207%	3.243243%	0.000000%	0.000000%	3.243243%	5.388776%
10	120032	AC	Jordão	6.898	0.454542%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.670758%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.890	1.047067%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.074095%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.224	0.541918%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.758135%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.123	0.996526%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.023553%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.587	1.158891%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.591323%
15	120080	AC	Porto Acre	15.534	1.023609%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.050636%
16	120039	AC	Porto Walter	9.711	0.639904%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.856120%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	15.260	1.005554%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.032581%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.061	0.333493%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.549710%
19	120050	AC	Sena Madureira	39.366	2.594012%	8.108107%	3.648648%	0.000000%	0.000000%	3.648648%	6.242660%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.588	1.356641%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.789073%
21	120060	AC	Tarauacá	36.763	2.422488%	7.207207%	3.243243%	0.000000%	0.000000%	3.243243%	5.665731%
22	120070	AC	Xapuri	16.639	1.096422%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.123450%
T O T A L				758.786	50.000000%	100.000000%	45.000000%	5.000000%	0.000000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	953.393	15.059255%	0.000000%	0.000000%	5.000000%	0.000000%	5.000000%	20.059256%
2	270010	AL	Água Branca	19.763	0.312165%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.764521%
3	270020	AL	Anadia	17.360	0.274209%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.726565%
4	270030	AL	Arapiraca	218.140	3.445616%	3.490424%	1.507863%	0.000000%	1.800000%	3.307863%	6.753480%
5	270040	AL	Atalaia	44.892	0.709089%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.463015%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.665	0.231640%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.608603%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.755	0.122494%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.348672%
8	270070	AL	Batalha	17.420	0.275156%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.727512%
9	270080	AL	Belém	4.635	0.073212%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.299390%
10	270090	AL	Belo Monte	6.499	0.102655%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.328832%
11	270100	AL	Boca da Mata	26.010	0.410839%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.938588%
12	270110	AL	Branquinha	10.471	0.165394%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.466965%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.307	0.162804%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.464374%
14	270130	AL	Cajueiro	20.626	0.325797%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.778152%
15	270135	AL	Campestre	6.655	0.105119%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.331297%
16	270140	AL	Campo Alegre	52.327	0.826528%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.655847%
17	270150	AL	Campo Grande	9.273	0.146471%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.372649%
18	270160	AL	Canapi	17.238	0.272282%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.724638%
19	270170	AL	Capela	16.728	0.264226%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.641189%
20	270180	AL	Carneiros	8.548	0.135019%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.361197%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0.112874%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.339052%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.765	0.170038%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.471608%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.401	0.322243%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.774598%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.586	0.088233%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.314411%
25	270230	AL	Coruripe	53.224	0.840696%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.670016%
26	270235	AL	Craibas	22.921	0.362047%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.814403%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.876	0.772018%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.525944%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.838	0.171191%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.472761%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.410	0.274998%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.727354%
30	270260	AL	Feira Grande	21.342	0.337106%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.789462%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.482	0.070795%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.296973%
32	270280	AL	Flexeiras	12.378	0.195516%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.497086%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	37.858	0.597983%	1.570681%	0.678534%	0.000000%	0.000000%	0.678534%	1.276518%
34	270300	AL	Ibateguara	15.180	0.239775%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.616738%
35	270310	AL	Igaci	25.129	0.396923%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.924672%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.570	0.372298%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.824654%
37	270330	AL	Inhapi	17.839	0.281775%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.734131%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.352	0.084537%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.310715%
39	270350	AL	Jacuípe	6.950	0.109778%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.335956%
40	270360	AL	Japaratinga	7.888	0.124594%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.350772%
41	270370	AL	Jaramatã	5.524	0.087254%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.313432%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.887	0.187760%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.489331%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.853	0.360973%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.813329%
44	270390	AL	Jundiá	4.142	0.065425%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.291603%
45	270400	AL	Junqueiro	24.173	0.381823%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.909571%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.988	0.284128%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.736484%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.069	0.427567%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.955315%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.087	0.301487%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.753843%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.588	0.056674%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.282852%
50	270450	AL	Maragogi	29.794	0.470609%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.998358%
51	270460	AL	Maravilha	9.981	0.157654%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.383832%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	47.504	0.750346%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.504273%
53	270480	AL	Maribondo	13.389	0.211485%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.513056%
54	270500	AL	Mata Grande	24.449	0.386183%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.913931%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.750	0.375142%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.827497%
56	270520	AL	Messias	16.292	0.257339%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.634302%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.251	0.082942%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.309120%
58	270540	AL	Monteirópolis	6.952	0.109810%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.335988%
59	270550	AL	Murici	27.030	0.426951%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.954699%
60	270560	AL	Novo Lino	12.303	0.194331%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.495902%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.460	0.323175%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.775530%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.708	0.137547%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.363725%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.967	0.078456%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.304634%
64	270600	AL	Oliveira	11.150	0.176119%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.0		



77	270710	AL	Piranhas	23.504	0,371256%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,823612%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.845	0,218688%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,595651%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.974	0,410271%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,938019%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.156	0,128828%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,355005%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.288	0,304662%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,757018%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.330	0,178962%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,480533%
83	270770	AL	Rio Largo	68.952	1,089127%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,993840%
84	270780	AL	Roteiro	6.607	0,104360%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,330538%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.967	0,110047%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,336225%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	45.453	0,717950%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,471877%
87	270810	AL	Santana do Mundauí	10.792	0,170464%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,472035%
88	270820	AL	São Brás	6.744	0,106524%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,332702%
89	270830	AL	São José da Laje	22.906	0,361810%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,814166%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.549	0,482535%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	1,010283%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.846	0,518817%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,121958%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	56.319	0,889583%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,718902%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.360	0,116254%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,342432%
94	270880	AL	São Sebastião	32.446	0,512499%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,115640%
95	270890	AL	Satuba	15.020	0,237247%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,614211%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.209	0,208642%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,510212%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.172	0,097489%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,323667%
98	270910	AL	Taquarana	18.907	0,298644%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,751000%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.797	0,660202%	1,570681%	0,678534%	0,000000%	0,000000%	0,678534%	1,338736%
100	270920	AL	Traipu	26.369	0,416510%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,944258%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.923	0,993896%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,898608%
102	270940	AL	Vicosa	25.384	0,400951%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,928700%
T O T A L				3.165.472	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B							
1	130260	AM	Manaus	1.861.838	25,923779%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,923780%	
2	130002	AM	Alvarães	14.381	0,200238%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733413%	
3	130006	AM	Amaturá	9.794	0,136369%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,456274%	
4	130008	AM	Anamá	10.766	0,149903%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,576443%	
5	130010	AM	Anori	17.072	0,237706%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,877517%	
6	130014	AM	Apuí	18.633	0,259441%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899252%	
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.924	0,221722%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,754897%	
8	130030	AM	Autazes	33.312	0,463828%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,316909%	
9	130040	AM	Barcelos	25.948	0,361294%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,107739%	
10	130050	AM	Barreirinha	28.077	0,390937%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,137383%	
11	130060	AM	Benjamin Constant	34.950	0,486635%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,339716%	
12	130063	AM	Beruri	16.158	0,224980%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,758155%	
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.659	0,218032%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,751207%	
14	130070	AM	Boca do Acre	31.171	0,434017%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,287098%	
15	130080	AM	Borba	35.919	0,500127%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,353208%	
16	130083	AM	Caapiranga	11.303	0,157380%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583920%	
17	130090	AM	Canutama	13.986	0,194738%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,727913%	
18	130100	AM	Carauari	26.130	0,363828%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,110273%	
19	130110	AM	Careiro	33.517	0,466683%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,319763%	
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.937	0,347217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093662%	
21	130120	AM	Coari	77.305	1,076376%	3,080569%	1,386256%	0,000000%	0,000000%	1,386256%	2,462632%	
22	130130	AM	Codajás	24.067	0,335103%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,081549%	
23	130140	AM	Eirunepé	31.364	0,436705%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,289785%	
24	130150	AM	Envira	16.923	0,235632%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768807%	
25	130160	AM	Fonte Boa	23.198	0,323003%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,962814%	
26	130165	AM	Guajará	14.396	0,200446%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733622%	
27	130170	AM	Humaitá	45.954	0,639852%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,706203%	
28	130180	AM	Ipixuna	23.460	0,326651%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,966462%	
29	130185	AM	Iranduba	41.947	0,584060%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,543775%	
30	130190	AM	Itacoatiara	89.064	1,240105%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,732997%	
31	130195	AM	Itamarati	7.983	0,111153%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,431058%	
32	130200	AM	Itapiranga	8.348	0,116236%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,436141%	
33	130210	AM	Japurá	7.448	0,103704%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,423609%	
34	130220	AM	Juruá	11.439	0,159274%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,585814%	
35	130230	AM	Jutai	18.293	0,254707%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,945188%	
36	130240	AM	Lábrea	39.022	0,543333%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,503048%	
37	130250	AM	Manacapuru	86.985	1,211158%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,704049%	
38	130255	AM	Manaquiri	24.325	0,338695%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,085141%	
39	130270	AM	Manicoré	48.373	0,673534%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,739884%	
40	130280	AM	Maraá	17.596	0,245002%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,884813%	
41	130290	AM	Maués	54.079	0,752983%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,925969%	
42	130300	AM	Nhamundá	18.720	0,260653%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,900463%	
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.749	0,442065%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,295146%	
44	130320	AM	Novo Airão	15.489	0,215665%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,748840%	
45	130330	AM	Novo Aripuanã	22.106	0,307799%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,947609%	
46	130340	AM	Parintins	103.828	1,445676%	3,791469%	1,706161%	0,000000%	0,000000%	1,706161%	3,151837%	
47	130350	AM	Paulini	18.329	0,255209%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,895019%	
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	28.652	0,398943%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,145389%	
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.948	0,375217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,121663%	
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	19.292	0,268617%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,908428%	
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	24.890	0,345652%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093008%	
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	39.097	0,544377%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,504093%	
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.677	0,454987%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,308067%	
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	11.241	0,156517%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583057%	
55	130400	AM	Silves	8.544	0,118965%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,438870%	
56	130406	AM	Tabatinga	54.440	0,758009%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,930995%	
57	130410	AM	Tapauá	17.903	0,24927							

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	415.554	29,741827%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,741828%
2	160010	AP	Amapá	8.213	0,587817%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,364132%
3	160020	AP	Calçoene	9.343	0,668693%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,445008%
4	160021	AP	Cutias	4.910	0,351416%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,127732%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	6.141	0,439521%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,215836%
6	160025	AP	Itaubal	4.473	0,320139%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,096455%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	41.668	2,982242%	11,842106%	5,328948%	0,000000%	0,000000%	5,328948%	8,311189%
8	160040	AP	Mazagão	17.794	1,273543%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,826175%
9	160050	AP	Oiapoque	21.661	1,550310%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	5,102942%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.794	0,844114%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,212535%
11	160053	AP	Porto Grande	17.680	1,265384%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,818016%
12	160055	AP	Pracuúba	4.021	0,287789%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,064105%
13	160060	AP	Santana	104.407	7,472567%	21,052633%	9,473685%	0,000000%	0,000000%	9,473685%	16,946252%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.545	0,325293%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,101608%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	13.385	0,957985%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,326406%
16	160080	AP	Vitória do Jari	13.013	0,931360%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,299781%
T O T A L				698.602	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.710.968	9,562267%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,562268%
2	290010	BA	Abairá	8.659	0,030542%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080756%
3	290020	BA	Abaré	17.685	0,062379%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162806%
4	290030	BA	Acajuíba	14.730	0,051956%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135645%
5	290035	BA	Adustina	15.914	0,056133%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139821%
6	290040	BA	Água Fria	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
7	290060	BA	Aiquara	4.536	0,016000%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066213%
8	290070	BA	Alagoinhas	143.460	0,506020%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,000000%	0,318016%	1,004036%
9	290080	BA	Alcobaça	21.328	0,075229%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175655%
10	290090	BA	Almadina	6.130	0,021622%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071835%
11	290100	BA	Amargosa	34.845	0,122907%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256809%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.080	0,088463%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205627%
13	290115	BA	América Dourada	15.962	0,056302%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139990%
14	290120	BA	Anagé	19.889	0,070154%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170580%
15	290130	BA	Andaraí	13.942	0,049177%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132865%
16	290135	BA	Andorinha	14.209	0,050119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133807%
17	290140	BA	Angical	13.992	0,049353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133042%
18	290150	BA	Anguera	10.427	0,036779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103730%
19	290160	BA	Antas	17.526	0,061819%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162245%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.545	0,040722%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107673%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.229	0,039608%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106558%
22	290190	BA	Aporá	17.877	0,063057%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163483%
23	290195	BA	Apuarema	7.397	0,026091%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076304%
24	290205	BA	Araças	11.642	0,041064%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108015%
25	290200	BA	Aracatu	13.542	0,047766%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114171%
26	290210	BA	Araci	52.325	0,184563%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368678%
27	290220	BA	Aramari	10.483	0,036976%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103927%
28	290225	BA	Arataca	10.307	0,036355%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103306%
29	290230	BA	Aratuípe	8.632	0,030447%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080660%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.059	0,046062%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113013%
31	290250	BA	Baianópolis	13.420	0,047336%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114287%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.031	0,070654%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171081%
33	290265	BA	Banzaê	11.840	0,041763%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108714%
34	290270	BA	Barra	50.134	0,176835%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,344212%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.767	0,073250%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173677%
36	290290	BA	Barra do Choça	35.501	0,125221%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259122%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.038	0,021298%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071511%
39	290320	BA	Barreiras	141.081	0,497628%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,798907%
40	290323	BA	Barro Alto	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
41	290330	BA	Barro Preto	6.122	0,021594%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071807%
42	290327	BA	Barrocas	14.495	0,051128%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134816%
43	290340	BA	Belmonte	22.067	0,077836%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178262%
44	290350	BA	Belo Campo	17.625	0,062168%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162594%
45	290360	BA	Biritinga	14.866	0,052436%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136124%
46	290370	BA	Boa Nova	14.620	0,051568%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135257%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.898	0,063131%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163557%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.740	0,228354%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,429207%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.120	0,035696%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085909%
50	290400	BA	Boninal	13.893	0,049004%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132692%
51	290405	BA	Bonito	15.126	0,053353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137042%
52	290410	BA	Boquira	22.025	0,077688%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178114%
53	290420	BA	Botuporã	10.950	0,038623%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105574%
54	290430	BA	Brejões	14.123	0,049815%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133504%
55	290440	BA	Brejolândia	11.247	0,039671%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106622%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.479	0,036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
57	290460	BA	Brumado	64.972	0,229173%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,430025%
58	290470	BA	Burereama	18.528	0,065353%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165779%
59	290475	BA	Buritirama	19.853	0,070027%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170453%
60	290480	BA	Caatiba	10.576	0,037304%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104255%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	0,062016%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162442%
62	290490	BA	Cachoeira	32.270	0,113824%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,247726%



63	290500	BA	Caculé	22.577	0,079635%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180061%
64	290510	BA	Caém	10.013	0,035318%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085531%
65	290515	BA	Caetanos	14.926	0,052648%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136336%
66	290520	BA	Caetitê	47.774	0,168511%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,335888%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.398	0,061367%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161793%
68	290540	BA	Cairu	15.973	0,056341%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140029%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.658	0,044648%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111599%
70	290560	BA	Camacan	31.535	0,111232%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245133%
71	290570	BA	Camacari	255.238	0,900289%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,415044%
72	290580	BA	Camamu	35.366	0,124745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258646%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.156	0,099313%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216477%
74	290600	BA	Campo Formoso	67.305	0,237402%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438254%
75	290610	BA	Canápolis	9.395	0,033139%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083352%
76	290620	BA	Canarana	24.430	0,086171%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203335%
77	290630	BA	Canavieiras	31.902	0,112526%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,246428%
78	290640	BA	Candeal	8.720	0,030758%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080971%
79	290650	BA	Candeias	84.121	0,296716%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,531044%
80	290660	BA	Candiba	13.329	0,047015%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113966%
81	290670	BA	Cândido Sales	25.711	0,090689%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207853%
82	290680	BA	Cansanção	33.054	0,116590%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250491%
83	290682	BA	Canudós	15.941	0,056228%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139916%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.485	0,040510%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107461%
85	290687	BA	Capim Grosso	27.067	0,095472%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212636%
86	290689	BA	Caraíbas	9.879	0,034846%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085059%
87	290690	BA	Caravelas	21.612	0,076231%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176657%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.030	0,031851%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082064%
89	290710	BA	Carinhanha	28.519	0,100594%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,217758%
90	290720	BA	Casa Nova	66.331	0,233966%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,434819%
91	290730	BA	Castro Alves	25.555	0,090139%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207303%
92	290740	BA	Catolândia	3.215	0,011340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,061553%
93	290750	BA	Catu	51.734	0,182479%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366593%
94	290755	BA	Caturama	8.817	0,031100%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081313%
95	290760	BA	Central	17.057	0,060164%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160591%
96	290770	BA	Chorrochó	10.794	0,038073%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105024%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.470	0,114530%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248431%
98	290790	BA	Cipó	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
99	290800	BA	Coaraci	19.937	0,070323%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170749%
100	290810	BA	Cocos	18.235	0,064319%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164746%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.826	0,073459%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173885%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.705	0,062450%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162876%
103	290840	BA	Conceição do Coité	63.033	0,222333%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,423186%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.717	0,108347%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242248%
105	290860	BA	Conde	24.103	0,085017%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202181%
106	290870	BA	Condeúba	17.421	0,061448%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161874%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.613	0,016271%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066484%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.149	0,078125%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178551%
109	290900	BA	Cordeiros	8.245	0,029082%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079295%
110	290910	BA	Coribe	14.210	0,050122%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133811%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.650	0,058729%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142417%
112	290930	BA	Correntina	31.397	0,110745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,244647%
113	290940	BA	Cotegipe	13.614	0,048020%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131708%
114	290950	BA	Cravolândia	5.048	0,017806%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068019%
115	290960	BA	Crisópolis	20.199	0,071247%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171673%
116	290970	BA	Cristópolis	13.374	0,047173%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114124%
117	290980	BA	Cruz das Almas	59.470	0,209766%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393880%
118	290990	BA	Curaçá	32.631	0,115098%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248999%
119	291000	BA	Dário Meira	12.217	0,043092%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110043%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	69.628	0,245596%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,446448%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.454	0,040401%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107352%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.894	0,013735%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063948%
123	291030	BA	Elísio Medrado	7.961	0,028080%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078294%
124	291040	BA	Encruzilhada	22.478	0,079286%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179712%
125	291050	BA	Entre Rios	40.180	0,141725%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292364%
126	290050	BA	Erico Cardoso	10.746	0,037904%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104855%
127	291060	BA	Esplanada	33.618	0,118579%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,252481%
128	291070	BA	Eulécides da Cunha	56.962	0,200919%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,385034%
129	291072	BA	Eunápolis	102.628	0,361995%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,629798%
130	291075	BA	Fátima	17.555	0,061921%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162347%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.177	0,021788%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072001%
132	291080	BA	Feira de Santana	568.099	2,003828%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	2,518583%
133	291085	BA	Filadélfia	16.672	0,058806%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142495%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.417	0,019107%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069320%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.657	0,037590%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104541%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	23.169	0,081723%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182149%
137	291120	BA	Gandu	30.816	0,108696%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242597%
138	291125	BA	Gavião	4.510	0,015908%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066121%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	10.690	0,037706%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104657%
140	291140	BA	Glória	15.114	0,053311%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136999%
141	291150	BA	Gongogi	8.031	0,028327%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078540%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.926	0,070284%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170710%
143	291165	BA	Guajeru	9.182	0,032387%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082600%
144	291170	BA	Guanambi	79.936	0,281954%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,499545%
145	291180	BA	Guaratinga	21.840	0,077035%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177461%
146	291185	BA	Heliópolis	13.099	0,046203%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,129892%
147	291190	BA	Iacú	25.319	0,089306%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206471%
148	291200	BA	Ibiassucê	9.607	0,033886%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084099%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.560	0,083102%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,183528%

170	291410	BA	Ipupiara	9.398	0.033149%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.083362%
171	291420	BA	Irajuaba	7.046	0.024853%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.075066%
172	291430	BA	Iramaia	11.150	0.039329%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.106280%
173	291440	BA	Iraquara	23.246	0.081995%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.182421%
174	291450	BA	Irará	27.814	0.098107%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.215271%
175	291460	BA	Irecê	67.527	0.238185%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.439037%
176	291465	BA	Itabela	28.790	0.101550%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.218714%
177	291470	BA	Itaberaba	62.037	0.218820%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.419672%
178	291480	BA	Itabuna	205.885	0.726208%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.240962%
179	291490	BA	Itacaré	25.254	0.089077%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.206241%
180	291500	BA	Itaeté	15.063	0.053131%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136819%
181	291510	BA	Itagi	12.805	0.045166%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.112117%
182	291520	BA	Itagibá	15.088	0.053219%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136908%
183	291530	BA	Itagimirim	7.013	0.024737%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.074950%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.487	0.047572%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.114523%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.118	0.025107%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.075320%
186	291550	BA	Itajuípe	20.878	0.073642%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.174068%
187	291560	BA	Itamaraju	63.037	0.222347%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.423200%
188	291570	BA	Itamarí	7.836	0.027640%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.077853%
189	291580	BA	Itambé	22.650	0.079892%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.180318%
190	291590	BA	Itanagra	7.590	0.026772%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.076985%
191	291600	BA	Itanhém	20.015	0.070598%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.171024%
192	291610	BA	Itaparica	20.994	0.074051%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.174477%
193	291620	BA	Itapé	10.436	0.036810%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103761%
194	291630	BA	Itapebi	10.398	0.036676%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103627%
195	291640	BA	Itapetinga	69.903	0.246565%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.447418%
196	291650	BA	Itapicuru	33.008	0.116428%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.250329%
197	291660	BA	Itapitanga	10.181	0.035911%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.086124%
198	291670	BA	Itaquara	7.751	0.027340%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.077553%
199	291680	BA	Itarantim	18.651	0.065787%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.166213%
200	291685	BA	Itatim	13.841	0.048821%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132509%
201	291690	BA	Itiruçu	12.589	0.044405%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.111356%
202	291700	BA	Itiúba	36.200	0.127687%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.261588%
203	291710	BA	Itororó	19.942	0.070340%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.170767%
204	291720	BA	Ituaçu	18.302	0.064556%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.164982%
205	291730	BA	Ituberá	26.930	0.094989%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.212153%
206	291733	BA	Iuiú	10.963	0.038669%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.105620%
207	291735	BA	Jaborandi	8.728	0.030786%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.080999%
208	291740	BA	Jacaraci	14.500	0.051145%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.134833%
209	291750	BA	Jacobina	79.580	0.280699%	0.503681%	0.217590%	0.000000%	0.000000%	0.217590%	0.498289%
210	291760	BA	Jaguacurara	51.635	0.182130%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.366244%
211	291770	BA	Jaguarari	30.769	0.108530%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.242431%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.927	0.059706%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.143394%
213	291790	BA	Jandaira	10.377	0.036602%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103553%
214	291800	BA	Jerquié	152.372	0.537454%	0.736149%	0.318016%	0.000000%	0.180000%	0.498016%	1.035471%
215	291810	BA	Jeremoabo	38.163	0.134611%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.285250%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.096	0.049720%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133408%
217	291830	BA	Jitaúna	13.280	0.046842%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.113793%
218	291835	BA	João Dourado	23.066	0.081360%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.181786%
219	291840	BA	Juazeiro	201.499	0.710738%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.225492%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.972	0.035174%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.085387%
221	291850	BA	Jussara	15.004	0.052923%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136611%
222	291855	BA	Jussari	6.322	0.022299%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.072512%
223	291860	BA	Jussiape	7.533	0.026571%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.076784%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.830	0.013509%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063722%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.187	0.050041%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133729%
226	291880	BA	Laje	22.679	0.079995%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.180421%
227	291890	BA	Lajedão	3.782	0.013340%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063553%
228	291900	BA	Lajedinho	3.881	0.013689%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063902%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.346	0.029438%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079652%
230	291910	BA	Lamarão	9.271	0.032701%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082914%
231	291915	BA	Lapão	25.785	0.090950%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.208114%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	0.603308%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.118062%
233	291930	BA	Lençóis	10.589	0.037350%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104301%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.268	0.043272%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.110223%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.514	0.153485%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.304124%
236	291955	BA	Luis Eduardo Magalhães	66.371	0.234107%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.434960%
237	291960	BA	Macajuba	11.201	0.039509%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.106460%
238	291970	BA	Macarani	17.253	0.060856%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.161282%
239	291980	BA	Macatubas	47.915	0.169008%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.336385%
240	291990	BA	Macururé	7.992	0.028190%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078403%
241	291992	BA	Madre de Deus	18.183	0.064136%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.164562%
242	291995	BA	Maetinga	6.048	0.021333%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.071546%
243	292000	BA	Maiquinique	9.229	0.032553%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082766%
244	292010	BA	Mairi	19.163	0.067593%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.168019%
245	292020	BA	Malhada	16.058	0.056641%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.140329%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.389	0.029590%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079803%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	13.948	0.049198%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132886%
248	292045	BA	Mansidão	12.759	0.045004%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.111955%
249	292050	BA	Maracás	25.024	0.088266%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.205430%
250	292060	BA	Maragogipe	43.114	0.152074%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.302713%
251	292070	BA	Marau	19.212	0.067766%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.168192%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.447	0.036849%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103800%
253	292090	BA	Mascote	14.257	0.050288%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133976%
254	292100	BA	Mata de São João	41.527	0.146476%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.297115%
255	292105	BA	Matina	11.342	0.040006%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.106957%
256	292110	BA	Medeiros Neto	21.642	0.076337%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.176763%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.188	0.092372%	0.271213					



278	292275	BA	Nova Ibiá	6.570	0.023174%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.073387%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.563	0.026677%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.076890%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.053	0.028405%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078618%
281	292290	BA	Nova Soure	24.265	0.085589%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.202753%
282	292300	BA	Nova Viçosa	39.535	0.139450%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.290089%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.001	0.038803%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.105754%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.067	0.053145%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136833%
285	292310	BA	Olindina	25.100	0.088534%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.205698%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.813	0.076940%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.177366%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.316	0.029333%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079546%
288	292335	BA	Purolândia	16.578	0.058475%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.142163%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.894	0.073698%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.174125%
290	292350	BA	Palmeiras	8.545	0.030140%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.080353%
291	292360	BA	Paramirim	21.226	0.074869%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.175296%
292	292370	BA	Paratinga	29.853	0.105299%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.222463%
293	292380	BA	Paripiranga	27.958	0.098615%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.215779%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.479	0.036962%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103913%
295	292400	BA	Paulo Afonso	110.193	0.388678%	0.619915%	0.267803%	0.000000%	0.000000%	0.267803%	0.656482%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.707	0.048348%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132036%
297	292410	BA	Pedrao	6.993	0.024666%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.074879%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.045	0.060122%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.160548%
299	292430	BA	Piatã	17.257	0.060870%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.161296%
300	292440	BA	Pilão Arcado	33.176	0.117020%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.250922%
301	292450	BA	Pindaí	15.695	0.055360%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.139049%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.009	0.070577%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.171003%
303	292465	BA	Pintadas	10.250	0.036154%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103105%
304	292467	BA	Pirai do Norte	9.833	0.034683%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.084897%
305	292470	BA	Piripá	12.219	0.043099%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.110050%
306	292480	BA	Pirituba	22.907	0.080799%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.181225%
307	292490	BA	Planaltino	8.944	0.031548%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.081761%
308	292500	BA	Planalto	24.627	0.086866%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.204030%
309	292510	BA	Poçoões	45.903	0.161911%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.329289%
310	292520	BA	Pojuca	34.106	0.120300%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.254202%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.524	0.054757%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.138445%
312	292530	BA	Porto Seguro	131.642	0.464335%	0.697404%	0.301279%	0.000000%	0.000000%	0.301279%	0.765613%
313	292540	BA	Potiraguá	9.360	0.033015%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.083228%
314	292550	BA	Prado	27.693	0.097680%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.214844%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.807	0.048701%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132389%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.854	0.045339%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.112290%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.517	0.086478%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.203642%
318	292580	BA	Queimadas	24.602	0.086777%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.203941%
319	292590	BA	Quijingue	27.357	0.096495%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.213659%
320	292593	BA	Quixabeira	9.514	0.033558%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.083771%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.916	0.080831%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.181257%
322	292600	BA	Remanso	39.365	0.138850%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.289490%
323	292610	BA	Retirolândia	12.281	0.043318%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.110269%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	0.077391%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.177818%
325	292630	BA	Riachão do Jacuipé	33.271	0.117355%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.251257%
326	292640	BA	Riacho de Santana	31.027	0.109440%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.243341%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.333	0.050556%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.134244%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.877	0.168874%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.336251%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	10.432	0.036796%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103747%
330	292670	BA	Rio de Contas	12.891	0.045470%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.112421%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.015	0.052962%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136650%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.948	0.042144%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.109095%
333	292700	BA	Rio Real	37.754	0.133168%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.283807%
334	292710	BA	Rodelas	8.045	0.028377%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078590%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.010	0.105853%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.223017%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	13.921	0.049103%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132791%
337	292750	BA	Santa Bárbara	19.292	0.068048%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.168474%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.698	0.051844%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.135532%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.623	0.093906%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.211070%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.481	0.022860%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.073073%
341	292790	BA	Santa Inês	10.312	0.036373%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103242%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.025	0.045942%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.112893%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.165	0.141672%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.292311%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.653	0.094012%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.211176%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.792	0.034539%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.084752%
346	292800	BA	Santaluz	34.274	0.120893%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.254794%
347	292820	BA	Santana	24.987	0.088135%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.205299%
348	292830	BA	Santanópolis	8.835	0.031163%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.081376%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.978	0.204503%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.388618%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	93.077	0.328306%	0.581175%	0.251068%	0.000000%	0.000000%	0.251068%	0.579374%
351	292880	BA	Santo Estêvão	48.897	0.172472%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.339849%
352	292890	BA	São Desidério	28.921	0.102012%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.219176%
353	292895	BA	São Domingos	9.266	0.032684%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082897%
354	292910	BA	São Felipe	20.329	0.071706%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.172132%
355	292900	BA	São Félix	14.159	0.049942%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133631%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.243	0.046711%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.113662%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	34.226	0.120724%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.254625%
358	292925	BA	São Gabriel	18.430	0.065007%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.165433%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	34.232	0.120745%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.254646%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.609	0.019784%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.069997%
361	292937	BA	São José do Jacuipé	10.293	0.036306%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103257%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.474	0.036944%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103895%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.485	0.149855%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.300495%
364	292960	BA	Sapeaçu	16.619	0.058619%	0.19372					

386	293120	BA	Taperoá	19.174	0,067632%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168058%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.434	0,057967%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141655%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	0,504401%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,000000%	0,498016%	1,002417%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.746	0,027322%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077535%
390	293150	BA	Teofilândia	21.581	0,076122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176548%
391	293160	BA	Teolândia	14.113	0,049780%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133468%
392	293170	BA	Terra Nova	12.793	0,045124%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112075%
393	293180	BA	Tremedal	17.750	0,062609%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163035%
394	293190	BA	Tucano	52.734	0,186006%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370121%
395	293200	BA	Uauá	24.015	0,084707%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201871%
396	293210	BA	Ubaitaba	20.214	0,071300%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171726%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.214	0,071300%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171726%
398	293230	BA	Ubatã	25.575	0,090209%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207373%
399	293240	BA	Uibaí	13.642	0,048119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131807%
400	293245	BA	Umburanas	17.432	0,061487%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161913%
401	293250	BA	Una	22.992	0,081099%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181525%
402	293260	BA	Urandi	16.493	0,058175%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141863%
403	293270	BA	Uruçuca	19.642	0,069282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,169708%
404	293280	BA	Utinga	18.367	0,064785%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165211%
405	293290	BA	Valença	90.319	0,318578%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,552905%
406	293300	BA	Valente	25.342	0,089388%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.834	0,048796%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132484%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.759	0,030895%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081108%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.910	0,045537%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112488%
410	293317	BA	Verzedo	8.987	0,031699%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081913%
411	293320	BA	Vera Cruz	38.748	0,136674%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,287313%
412	293325	BA	Vereda	6.681	0,023566%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073779%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,114202%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,628957%
414	293340	BA	Wagner	8.985	0,031692%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081905%
415	293345	BA	Wanderley	12.356	0,043583%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110534%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.910	0,077282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177708%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.660	0,161054%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,328431%
T O T A L				14.175.341	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	587.701	13,920844%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,920843%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.290	0,054243%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,375831%
3	280020	SE	Aquidabã	20.315	0,481200%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,124377%
4	280040	SE	Araúá	9.495	0,224908%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546496%
5	280050	SE	Areia Branca	17.164	0,406563%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,049739%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	26.059	0,617258%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,367631%
7	280067	SE	Boquim	25.727	0,609394%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359766%
8	280070	SE	Brejo Grande	7.839	0,185682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,507270%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.987	0,402370%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,045546%
10	280110	SE	Canhoba	3.955	0,093682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,415270%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.733	0,609536%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359909%
12	280130	SE	Capela	31.402	0,743818%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,601386%
13	280140	SE	Carira	20.345	0,481911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,125087%
14	280150	SE	Carmópolis	14.130	0,334697%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,870677%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.672	0,134352%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455941%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.859	0,399338%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,935319%
17	280190	SE	Cumbe	3.839	0,090934%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,412522%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.487	0,106283%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,427871%
19	280210	SE	Estância	65.226	1,545005%	2,977665%	1,286351%	0,000000%	0,000000%	1,286351%	2,831356%
20	280220	SE	Feira Nova	5.363	0,127033%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,448621%
21	280230	SE	Frei Paulo	14.162	0,335455%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,871435%
22	280240	SE	Gararu	11.412	0,270315%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,699100%
23	280250	SE	General Maynard	3.009	0,071274%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392862%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.665	0,134187%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455775%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.359	0,197999%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,519587%
26	280280	SE	Indiaroba	16.236	0,384581%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,920562%
27	280290	SE	Itabaiana	88.501	2,096319%	3,473943%	1,500743%	0,000000%	0,000000%	1,500743%	3,597062%
28	280300	SE	Itabaianinha	39.432	0,934024%	2,23251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,898788%
29	280310	SE	Itabi	4.942	0,117061%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,438649%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	31.165	0,738204%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,595772%
31	280330	SE	Japaratuba	17.213	0,407723%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,050900%
32	280340	SE	Japoatã	12.926	0,306178%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,734962%
33	280350	SE	Lagarto	96.602	2,288207%	3,722082%	1,607939%	0,000000%	0,000000%	1,607939%	3,896146%
34	280360	SE	Laranjeiras	27.442	0,650017%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,400390%
35	280370	SE	Macambira	6.492	0,153776%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,475864%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.494	0,082762%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,404350%
37	280390	SE	Malhador	12.127	0,287252%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,716036%
38	280400	SE	Marum	16.478	0,390314%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,926294%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.038	0,261457%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,690241%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.936	0,330101%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,866082%
41	280430	SE	Muribeca	7.381	0,174833%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,496422%
42	280440	SE	Neópolis	18.493	0,438043%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,081219%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.543	0,202358%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523946%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	33.341	0,789747%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,647315%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.941	0,590776%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,341149%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	0,148541%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,470129%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	3,912942%	4,962777%	2,143920%	0,000000%	1,800000%	3,943920%	7,856861%
48	280490	SE	Pacatuba	13.379	0,316908%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,745692%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.026	0,071677%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,393265%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.970	0,212472%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,534060%
51	280520	SE	Pinhão	6.084							



65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.522	0,272921%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,701705%
66	280670	SE	São Cristóvão	81.011	1,918903%	3,225804%	1,393547%	0,000000%	0,000000%	1,393547%	3,312451%
67	280680	SE	São Domingos	10.424	0,246913%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,675697%
68	280690	SE	São Francisco	3.524	0,083473%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,405061%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.736	0,088494%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410083%
70	280710	SE	Simão Dias	38.988	0,923507%	2,23251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,888271%
71	280720	SE	Siriri	8.169	0,193499%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,515087%
72	280730	SE	Telha	3.006	0,071203%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392791%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.776	1,155355%	2,481388%	1,071960%	0,000000%	0,000000%	1,071960%	2,227314%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.858	0,304567%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,733351%
75	280760	SE	Umbaúba	23.223	0,550082%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,193258%
T O T A L				2.110.867	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013
Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	11.376.685	13,575601%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,575602%
2	350010	SP	Adamantina	33.843	0,040384%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,119487%
3	350020	SP	Adolfo	3.538	0,004222%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033886%
4	350030	SP	Aguaí	32.745	0,039074%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118177%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.653	0,009132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038796%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	17.438	0,020808%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080135%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.658	0,006752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036415%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	2.832	0,003379%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033043%
9	350070	SP	Agudos	34.833	0,041566%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120668%
10	350075	SP	Alambari	5.071	0,006051%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035715%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.921	0,004679%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034343%
12	350090	SP	Altair	3.859	0,004605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034269%
13	350100	SP	Altinópolis	15.627	0,018647%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068087%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.078	0,004866%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034530%
15	350115	SP	Alumínio	17.079	0,020380%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079707%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.834	0,004575%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034239%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.642	0,028212%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087539%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.732	0,005647%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035310%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.025	0,003610%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033273%
20	350160	SP	Americana	214.873	0,256404%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,489629%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	35.413	0,042258%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121360%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.723	0,006829%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036493%
23	350190	SP	Amparo	66.649	0,079531%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,198185%
24	350200	SP	Anaí	4.401	0,005252%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034915%
25	350210	SP	Andradina	55.361	0,066061%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,174827%
26	350220	SP	Angatuba	22.650	0,027028%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086355%
27	350230	SP	Anhembi	5.822	0,006947%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036611%
28	350240	SP	Anhumas	3.788	0,004520%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034184%
29	350250	SP	Aparecida	35.023	0,041792%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120895%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.377	0,005223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034887%
31	350270	SP	Apiá	24.894	0,029706%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098921%
32	350275	SP	Araçatuba	17.975	0,021449%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080776%
33	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,218897%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,452122%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	28.429	0,033924%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103139%
35	350300	SP	Aramina	5.211	0,006218%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035882%
36	350310	SP	Arandu	6.132	0,007317%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036981%
37	350315	SP	Araçá	2.475	0,002953%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032617%
38	350320	SP	Araraquara	212.617	0,253712%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,486937%
39	350330	SP	Araras	121.055	0,144453%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,312546%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.890	0,002255%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031919%
41	350340	SP	Arealva	7.932	0,009465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039129%
42	350350	SP	Areias	3.711	0,004428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034092%
43	350360	SP	Arciópolis	10.622	0,012675%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052226%
44	350370	SP	Ariranha	8.709	0,010392%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040056%
45	350380	SP	Artur Nogueira	45.847	0,054708%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153586%
46	350390	SP	Arujá	77.279	0,092166%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,220757%
47	350395	SP	Aspásia	1.802	0,002150%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031814%
48	350400	SP	Assis	96.336	0,114956%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,263273%
49	350410	SP	Atibaia	128.914	0,153831%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,321924%
50	350420	SP	Auriflama	14.307	0,017072%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066512%
51	350430	SP	Avai	5.014	0,005983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035647%
52	350440	SP	Avanhandava	11.685	0,013944%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053495%
53	350450	SP	Avaré	83.910	0,100128%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238558%
54	350460	SP	Bady Bassitt	15.065	0,017977%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067416%
55	350470	SP	Balbinos	4.063	0,004848%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034512%
56	350480	SP	Balsamo	8.284	0,009885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039549%
57	350490	SP	Bananal	10.301	0,012292%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051843%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.165	0,003777%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033440%
59	350510	SP	Barbosa	6.708	0,008005%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037668%
60	350520	SP	Bariri	32.102	0,038307%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117409%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.210	0,042015%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121118%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.305	0,006330%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035994%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.672	0,009155%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038819%
64	350550	SP	Barretos	113.338	0,135244%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293450%
65	350560	SP	Barrinha	29.144	0,034777%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103992%
66	350570	SP	Barueri	245.652	0,293132%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,526357%
67	350580	SP	Bastos	20.424	0,024372%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083699%
68	350590	SP	Batatais	57.286	0,068358%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,177124%
69	350600	SP	Bauri	348.146	0,415437%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,648661%
70	350610	SP	Bebedouro	75.069	0,089579%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218120%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.717	0,003242%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032906%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.784	0,012868%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052420%
7											



90	350775	SP	Brejo Alegre	2.614	0,003119%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032783%
91	350780	SP	Brodowski	21.707	0,025903%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085230%
92	350790	SP	Brotas	21.987	0,026237%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085564%
93	350800	SP	Buri	18.705	0,022320%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081647%
94	350810	SP	Buritama	15.655	0,018681%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068120%
95	350820	SP	Buritizal	4.111	0,004906%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034569%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.322	0,005157%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034821%
97	350840	SP	Cabreúva	42.889	0,051179%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140169%
98	350850	SP	Caçapava	86.054	0,102687%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241116%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.527	0,036427%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105642%
100	350870	SP	Caconde	18.563	0,022151%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081478%
101	350880	SP	Cafelândia	16.730	0,019964%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069403%
102	350890	SP	Caiabu	4.072	0,004859%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034523%
103	350900	SP	Caieiras	88.841	0,106012%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244442%
104	350910	SP	Caiuá	5.167	0,006166%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035829%
105	350920	SP	Cajamar	66.131	0,078913%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197567%
106	350925	SP	Cajati	28.243	0,033702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102917%
107	350930	SP	Cajobi	9.858	0,011763%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041427%
108	350940	SP	Cajuru	23.763	0,028356%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087683%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.622	0,006709%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036372%
110	350950	SP	Campinas	1.098.630	1,310976%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,044335%	0,242091%	1,533068%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	75.637	0,090256%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218798%
112	350970	SP	Campos do Jordão	48.324	0,057664%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156542%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.594	0,005482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035146%
114	350990	SP	Cananéia	12.216	0,014577%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054128%
115	350995	SP	Canas	4.502	0,005372%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035036%
116	351000	SP	Cândido Mota	29.976	0,035770%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104985%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.677	0,003194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032858%
118	351015	SP	Canitar	4.504	0,005375%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035038%
119	351020	SP	Capão Bonito	46.095	0,055004%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153882%
120	351030	SP	Capela do Alto	18.029	0,021514%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080841%
121	351040	SP	Capivari	49.650	0,059246%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158125%
122	351050	SP	Caraguatatuba	104.150	0,124280%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282486%
123	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,445522%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,678746%
124	351070	SP	Cardoso	11.836	0,014124%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053675%
125	351080	SP	Casa Branca	28.535	0,034050%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103265%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.599	0,003101%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032765%
127	351100	SP	Castilho	18.465	0,022034%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081361%
128	351110	SP	Catanduva	113.873	0,135883%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294088%
129	351120	SP	Catiguá	7.214	0,008608%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038272%
130	351130	SP	Cedral	8.165	0,009743%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039407%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.893	0,021351%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080678%
132	351150	SP	Cerquilha	41.144	0,049096%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138087%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.942	0,019023%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068463%
134	351170	SP	Charqueada	15.395	0,018371%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067810%
135	355720	SP	Chavantes	12.102	0,014441%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053992%
136	351190	SP	Clementina	7.316	0,008730%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038394%
137	351200	SP	Colina	17.478	0,020856%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080183%
138	351210	SP	Colômbia	6.001	0,007161%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036825%
139	351220	SP	Conchal	25.615	0,030566%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099781%
140	351230	SP	Conchas	16.497	0,019686%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069125%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.607	0,025783%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085110%
142	351250	SP	Coroados	5.362	0,006398%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036062%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.913	0,005863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035526%
144	351270	SP	Corumbataí	3.887	0,004638%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034302%
145	351280	SP	Cosmópolis	61.013	0,072806%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181572%
146	351290	SP	Cosmorama	7.191	0,008581%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038245%
147	351300	SP	Cotia	209.027	0,249428%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,482653%
148	351310	SP	Cravinhos	32.187	0,038408%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117511%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.741	0,009237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038901%
150	351330	SP	Cruzália	2.224	0,002654%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032318%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.575	0,092569%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221111%
152	351350	SP	Cubatão	120.293	0,143544%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,311636%
153	351360	SP	Cunha	21.682	0,025873%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085200%
154	351370	SP	Descalvado	31.379	0,037444%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116547%
155	351380	SP	Diadema	390.980	0,466550%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,699774%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.699	0,002027%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031691%
157	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,013229%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052780%
158	351400	SP	Dobrada	8.080	0,009642%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039305%
159	351410	SP	Dois Córregos	25.100	0,029951%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099166%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.088	0,002492%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032155%
161	351430	SP	Dourado	8.610	0,010274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039938%
162	351440	SP	Dracena	43.675	0,052117%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,150995%
163	351450	SP	Duartina	12.218	0,014580%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054131%
164	351460	SP	Dumont	8.421	0,010049%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039712%
165	351470	SP	Echaporã	6.242	0,007448%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037112%
166	351480	SP	Eldorado	14.718	0,017563%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067002%
167	351490	SP	Elias Fausto	16.060	0,019164%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068603%
168	351492	SP	Elisiário	3.202	0,003821%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033485%
169	351495	SP	Embatuba	2.415	0,002882%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032545%
170	351500	SP	Embu	245.148	0,292531%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,525755%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	63.653	0,075956%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194610%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.040	0,003628%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033291%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.580	0,019785%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069224%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.123	0,050265%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139255%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.330	0,005167%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034831%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.224	0,012200%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051751



198	351700	SP	Getulina	10.825	0,012917%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052469%
199	351710	SP	Glicério	4.586	0,005472%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035136%
200	351720	SP	Guaicara	10.891	0,012996%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052547%
201	351730	SP	Guaimbê	5.458	0,006513%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036177%
202	351740	SP	Guafra	37.826	0,045137%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134128%
203	351750	SP	Guapiacu	18.441	0,022005%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081332%
204	351760	SP	Guapiara	17.738	0,021166%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080493%
205	351770	SP	Guará	20.001	0,023867%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083194%
206	351780	SP	Guaraçai	8.366	0,009983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039647%
207	351790	SP	Guaraci	10.147	0,012108%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041772%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.965	0,002345%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032009%
209	351810	SP	Guarantã	6.417	0,007657%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037321%
210	351820	SP	Guararapes	30.862	0,036827%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115930%
211	351830	SP	Guararema	26.439	0,031549%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100764%
212	351840	SP	Guaratinguetá	113.258	0,135149%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293354%
213	351850	SP	Guareí	15.225	0,018168%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067607%
214	351860	SP	Guariba	36.151	0,043138%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122241%
215	351870	SP	Guarujá	294.669	0,351623%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,000000%	0,233225%	0,584848%
216	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	1,485062%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,053202%	0,250958%	1,736021%
217	351885	SP	Guatapará	7.056	0,008420%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038084%
218	351890	SP	Guzolândia	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
219	351900	SP	Herculândia	8.803	0,010504%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040168%
220	351905	SP	Holambra	11.917	0,014220%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053772%
221	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,237174%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,470399%
222	351910	SP	Iacanga	10.275	0,012261%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051812%
223	351920	SP	Iaci	6.365	0,007595%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037259%
224	351925	SP	Iaras	6.878	0,008207%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037871%
225	351930	SP	Ibaté	31.380	0,037445%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116548%
226	351940	SP	Ibirá	11.115	0,013263%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052815%
227	351950	SP	Ibirarema	6.880	0,008210%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037873%
228	351960	SP	Ibitinga	54.146	0,064611%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173377%
229	351970	SP	Ibituna	72.249	0,086213%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214755%
230	351980	SP	Icém	7.567	0,009030%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038693%
231	351990	SP	Iepê	7.685	0,009170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038834%
232	352000	SP	Igarapá do Tietê	23.475	0,028012%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087339%
233	352010	SP	Igarapava	28.259	0,033721%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102936%
234	352020	SP	Igaratá	8.913	0,010636%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040299%
235	352030	SP	Iguape	29.055	0,034671%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103886%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.376	0,011188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040852%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.226	0,030102%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099317%
238	352040	SP	Ilhabela	29.308	0,034973%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104188%
239	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,250421%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,483646%
240	352060	SP	Indiana	4.809	0,005738%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035402%
241	352070	SP	Indiaporã	3.880	0,004630%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034294%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.678	0,004389%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034053%
243	352090	SP	Ipaussu	13.831	0,016504%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065944%
244	352100	SP	Iperó	29.798	0,035557%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104772%
245	352110	SP	Ipeúna	6.270	0,007482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037146%
246	352115	SP	Ipiúna	4.613	0,005505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035168%
247	352120	SP	Iporanga	4.260	0,005083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034747%
248	352130	SP	Ipuã	14.492	0,017293%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066732%
249	352140	SP	Iracemópolis	20.705	0,024707%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084034%
250	352150	SP	Irapuã	7.369	0,008793%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038457%
251	352160	SP	Irapuru	7.840	0,009355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039019%
252	352170	SP	Itaberá	17.699	0,021120%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080447%
253	352180	SP	Itaí	24.457	0,029184%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098399%
254	352190	SP	Itajobi	14.606	0,017429%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066686%
255	352200	SP	Itaju	3.338	0,003983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033647%
256	352210	SP	Itanhaém	89.332	0,106598%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,245028%
257	352215	SP	Itaóca	3.229	0,003853%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033517%
258	352220	SP	Itapeerica da Serra	156.077	0,186244%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,409581%
259	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,175674%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,399010%
260	352240	SP	Itapeva	88.491	0,105595%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244024%
261	352250	SP	Itapevi	206.558	0,246482%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,479707%
262	352260	SP	Itapira	69.317	0,082715%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,201368%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
264	352270	SP	Itápolis	40.399	0,048207%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137198%
265	352280	SP	Itaporanga	14.579	0,017397%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066836%
266	352290	SP	Itapuí	12.446	0,014852%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054403%
267	352300	SP	Itapura	4.436	0,005293%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034957%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,392762%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,625986%
269	352320	SP	Itararé	48.143	0,057448%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156327%
270	352330	SP	Itariri	15.752	0,018797%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068236%
271	352340	SP	Itatiba	104.533	0,124737%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282943%
272	352350	SP	Itatima	18.446	0,022011%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081338%
273	352360	SP	Itirapina	15.930	0,019009%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068448%
274	352370	SP	Itirapuã	5.990	0,007148%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036811%
275	352380	SP	Itobi	7.559	0,009020%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038684%
276	352390	SP	Itu	156.983	0,187325%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,420550%
277	352400	SP	Itupeva	47.682	0,056898%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155776%
278	352410	SP	Ituverava	39.062	0,046612%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135603%
279	352420	SP	Jaborandi	6.618	0,007897%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037561%
280	352430	SP	Jaboticabal	72.305	0,086280%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214822%
281	352440	SP	Jacaré	214.223	0,255629%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,488853%
282	352450	SP	Jaci	5.890	0,007028%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036692%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.234	0,020565%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079892%
284	352470	SP	Jaguariúna	46.533	0,055527%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%		



306	352680	SP	Lençóis Paulista	62.393	0,074452%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,193106%
307	352690	SP	Limeira	280.096	0,334234%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,567458%
308	352700	SP	Lindóia	6.912	0,008248%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037912%
309	352710	SP	Lins	72.260	0,086227%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214768%
310	352720	SP	Lorena	83.224	0,099310%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,237739%
311	352725	SP	Lourdes	2.147	0,002562%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032226%
312	352730	SP	Louveira	39.122	0,046684%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135674%
313	352740	SP	Lucélia	20.119	0,024008%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083335%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.264	0,002702%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032365%
315	352760	SP	Luis Antônio	11.910	0,014212%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053763%
316	352770	SP	Luizânia	5.145	0,006139%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035803%
317	352780	SP	Lupércio	4.372	0,005217%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034881%
318	352790	SP	Lutécia	2.687	0,003206%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032870%
319	352800	SP	Macatuba	16.336	0,019493%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068933%
320	352810	SP	Macaubal	7.705	0,009194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038858%
321	352820	SP	Macedônia	3.650	0,004355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034019%
322	352830	SP	Magda	3.167	0,003779%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033443%
323	352840	SP	Mairinque	43.714	0,052163%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,141154%
324	352850	SP	Mairiporã	84.104	0,100360%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238789%
325	352860	SP	Manduri	9.101	0,010860%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040524%
326	352870	SP	Marabá Paulista	4.981	0,005944%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035607%
327	352880	SP	Maracá	13.382	0,015969%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055520%
328	352885	SP	Marapoama	2.693	0,003214%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032877%
329	352890	SP	Mariápolis	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
330	352900	SP	Marília	219.664	0,262121%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,495346%
331	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,002507%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032171%
332	352920	SP	Martinópolis	24.502	0,029238%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098453%
333	352930	SP	Matão	77.546	0,092534%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221076%
334	352940	SP	Mauá	425.169	0,507347%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,740571%
335	352950	SP	Mendonça	4.774	0,005697%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035360%
336	352960	SP	Meridiano	3.830	0,004570%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034234%
337	352965	SP	Mesópolis	1.880	0,002243%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031907%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.668	0,024663%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083990%
339	352980	SP	Minéiros do Tietê	12.133	0,014478%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054029%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.854	0,003406%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033069%
341	352990	SP	Miracatu	20.322	0,024250%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083577%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.717	0,033074%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102289%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.187	0,020509%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079836%
344	353030	SP	Mirassol	54.618	0,065175%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173941%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.379	0,005225%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034889%
346	353050	SP	Mococa	66.399	0,079233%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197886%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,473098%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,706323%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	139.211	0,166118%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,344099%
349	353080	SP	Mojí Mirim	87.266	0,104133%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242562%
350	353090	SP	Mombuca	3.291	0,003927%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033591%
351	353100	SP	Monções	2.144	0,002558%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032222%
352	353110	SP	Mongaguá	47.984	0,057258%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156137%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.278	0,008685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038348%
354	353130	SP	Monte Alto	47.100	0,056204%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155082%
355	353140	SP	Monte Aprazível	22.250	0,026551%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085878%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.838	0,022479%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081806%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.060	0,004845%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034508%
358	353180	SP	Monte Mor	50.702	0,060502%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159380%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.673	0,035408%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104623%
361	353200	SP	Morungaba	12.050	0,014379%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053930%
362	353205	SP	Motuca	4.354	0,005196%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034859%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.219	0,005034%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034698%
364	353215	SP	Nantes	2.774	0,003310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032974%
365	353220	SP	Narandiba	4.371	0,005216%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034880%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.637	0,007920%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037584%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.717	0,019948%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069387%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.752	0,010444%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040107%
369	353260	SP	Nhandeara	10.806	0,012895%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052446%
370	353270	SP	Nipoá	4.427	0,005283%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034946%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.061	0,007232%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036896%
372	353282	SP	Nova Campina	8.700	0,010382%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040045%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.059	0,002457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032121%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.146	0,001368%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031031%
375	353290	SP	Nova Europa	9.601	0,011457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041120%
376	353300	SP	Nova Granada	19.507	0,023277%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082604%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.191	0,002614%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032278%
378	353320	SP	Nova Independência	3.220	0,003842%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033506%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
380	353340	SP	Nova Odessa	52.627	0,062799%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171565%
381	353325	SP	Novais	4.799	0,005727%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035390%
382	353350	SP	Novo Horizonte	37.222	0,044416%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123519%
383	353360	SP	Nuporanga	6.894	0,008226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037890%
384	353370	SP	Ocaçu	4.163	0,004968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034631%
385	353380	SP	Óleo	2.625	0,003132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032796%
386	353390	SP	Olimpia	50.630	0,060416%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159294%
387	353400	SP	Onda Verde	3.956	0,004721%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034384%
388	353410	SP	Oriente	6.141	0,007328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036992%
389	353420	SP	Orindiúva	5.904	0,007045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036709%
390	353430	SP	Orlândia	40.352	0,048151%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137142%
391	353440	SP	Osasco	668.877	0,798159%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,031384%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.535	0,003025%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032689%
393	3										



414	353650	SP	Paulínia	86.800	0,103577%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242006%
415	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,002123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031787%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.607	0,010271%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039934%
417	353670	SP	Pederneras	42.235	0,050398%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139389%
418	353680	SP	Pedra Bela	5.806	0,006928%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036592%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.532	0,003021%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032685%
420	353700	SP	Pedregulho	15.807	0,018862%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068302%
421	353710	SP	Pedreira	42.516	0,050734%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139724%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.952	0,003523%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033186%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.358	0,012360%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051911%
424	353730	SP	Penápolis	59.096	0,070518%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,179284%
425	353740	SP	Pereira Barreto	24.953	0,029776%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098991%
426	353750	SP	Pereiras	7.640	0,009117%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038780%
427	353760	SP	Peruibe	61.030	0,072826%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181592%
428	353770	SP	Piacatu	5.387	0,006428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036092%
429	353780	SP	Piedade	52.447	0,062584%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171350%
430	353790	SP	Pilar do Sul	26.778	0,031954%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101169%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,179186%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,000000%	0,223377%	0,402522%
432	353810	SP	Pindorama	15.331	0,018294%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067734%
433	353820	SP	Pinhalzinho	13.425	0,016020%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055571%
434	353830	SP	Piquerobi	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
435	353850	SP	Piquete	13.942	0,016637%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066076%
436	353860	SP	Piracaia	25.384	0,030290%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099505%
437	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,441418%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,674643%
438	353880	SP	Pirajú	28.563	0,034084%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103299%
439	353890	SP	Pirajú	23.098	0,027562%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086889%
440	353900	SP	Pirangi	10.712	0,012782%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052334%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	16.238	0,019377%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068816%
442	353920	SP	Pirapozinho	25.086	0,029935%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099150%
443	353930	SP	Pirassununga	70.869	0,084567%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,203220%
444	353940	SP	Piratinunga	12.297	0,014674%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054225%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.934	0,042879%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121982%
446	353960	SP	Planalto	4.583	0,005469%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035133%
447	353970	SP	Platina	3.242	0,003869%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033532%
448	353980	SP	Poá	107.556	0,128345%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286550%
449	353990	SP	Poloni	5.489	0,006550%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036214%
450	354000	SP	Pompéia	20.235	0,024146%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083473%
451	354010	SP	Pongá	3.449	0,004116%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033779%
452	354020	SP	Pontal	41.840	0,049927%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138918%
453	354025	SP	Pontalinda	4.155	0,004958%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034622%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.515	0,003001%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032665%
455	354040	SP	Populina	4.189	0,004999%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034662%
456	354050	SP	Porangaba	8.579	0,010237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039901%
457	354060	SP	Porto Feliz	49.404	0,058953%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,157831%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.999	0,062050%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170815%
459	354075	SP	Potim	20.272	0,024190%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083517%
460	354080	SP	Potirendaba	15.720	0,018758%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068198%
461	354085	SP	Pracinha	3.074	0,003668%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033332%
462	354090	SP	Pradópolis	18.052	0,021541%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080868%
463	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,325038%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,558263%
464	354105	SP	Pratânia	4.697	0,005605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035269%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.094	0,004885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034549%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.406	0,015997%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055548%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.624	0,049669%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138660%
468	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,251058%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,484283%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.996	0,045340%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134331%
470	354160	SP	Promissão	36.364	0,043393%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122495%
471	354165	SP	Quadra	3.325	0,003968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033631%
472	354170	SP	Quatá	12.972	0,015479%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055031%
473	354180	SP	Queiroz	2.905	0,003466%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033130%
474	354190	SP	Queuz	11.641	0,013891%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053442%
475	354200	SP	Quintana	6.089	0,007266%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036930%
476	354210	SP	Rafard	8.651	0,010323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039987%
477	354220	SP	Rancharia	28.809	0,034377%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103592%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.847	0,004591%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034254%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.720	0,022338%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081665%
480	354250	SP	Reginópolis	7.713	0,009204%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038868%
481	354260	SP	Registro	54.338	0,064841%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173607%
482	354270	SP	Restinga	6.739	0,008042%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037705%
483	354280	SP	Ribeira	3.336	0,003981%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033645%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.270	0,014642%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054193%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.822	0,021267%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080594%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.333	0,005170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034834%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.439	0,005297%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034961%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.182	0,002604%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032267%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.427	0,008863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038526%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	114.361	0,136465%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294670%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,739532%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,972757%
492	354360	SP	Rifaina	3.453	0,004120%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033784%
493	354370	SP	Rincao	10.427	0,012442%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051994%
494	354380	SP	Rinópolis	9.887	0,011798%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041462%
495	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,225503%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,458728%
496	354400	SP	Rio das Pedras	30.409	0,036287%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105502%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	45.014	0,053714%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152593%
498	354420	SP	Riolândia	10.880	0,012983%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052534%
499	354430	SP	Riversul	6.008	0,007169%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036833%
500	354425	SP	Rosana	19.006	0,022680%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%		



522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	0,036506%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115609%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.375	0,052952%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,151830%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.542	0,006613%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036277%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.651	0,035382%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104597%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	22.499	0,026848%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086175%
527	354680	SP	Santa Isabel	51.467	0,061415%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170181%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.308	0,009914%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039578%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.525	0,006593%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036257%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.836	0,003384%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033048%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.521	0,003008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032672%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.530	0,031658%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100873%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.229	0,028912%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098127%
534	354765	SP	Santa Salete	1.458	0,001740%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031404%
535	354720	SP	Santana da Ponte Preta	1.603	0,001913%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031577%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	113.945	0,135969%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294174%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.434	0,024384%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083711%
538	354780	SP	Santo André	680.496	0,812024%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,045249%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.386	0,007620%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037284%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	21.032	0,025097%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084424%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.732	0,009226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038890%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.912	0,007055%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036718%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.510	0,007768%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037432%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.845	0,003395%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033059%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.347	0,005187%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034851%
546	354850	SP	Santos	419.614	0,500718%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,733943%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.486	0,012513%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052064%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,924658%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,157883%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,179754%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,233377%	0,403090%
550	354890	SP	São Carlos	226.322	0,270066%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,503291%
551	354900	SP	São Francisco	2.783	0,003321%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032985%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	84.584	0,100933%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,239362%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.552	0,003045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032709%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.797	0,002144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031808%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.092	0,002496%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032160%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	47.256	0,056390%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155268%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.456	0,010909%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039754%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.068	0,004854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034518%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.176	0,062261%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171027%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,496130%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,729355%
561	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,768000%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,001225%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.241	0,016994%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066433%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.393	0,012402%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051953%
564	355010	SP	São Manuel	38.614	0,046077%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135068%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.549	0,037647%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116750%
566	355040	SP	São Pedro	32.231	0,038461%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117563%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.245	0,008645%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038309%
568	355060	SP	São Roque	80.661	0,096251%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224793%
569	355070	SP	São Sebastião	76.344	0,091100%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,219642%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.046	0,014374%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053926%
571	355090	SP	São Simão	14.448	0,017241%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066680%
572	355100	SP	São Vicente	336.809	0,401908%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,635133%
573	355110	SP	Sarapuí	9.212	0,010993%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040656%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.605	0,004302%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033965%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.105	0,003705%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033369%
576	355140	SP	Serra Azul	11.832	0,014119%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053670%
577	355160	SP	Serra Negra	26.770	0,031944%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101159%
578	355150	SP	Serrana	39.826	0,047524%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136514%
579	355170	SP	Sertãozinho	112.401	0,134126%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,292331%
580	355180	SP	Sete Barras	12.898	0,015391%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054942%
581	355190	SP	Severínia	15.788	0,018840%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068279%
582	355200	SP	Silveiras	5.855	0,006987%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036650%
583	355210	SP	Socorro	37.288	0,044495%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123598%
584	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,716795%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,950020%
585	355230	SP	Sud Menucci	7.446	0,008885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038549%
586	355240	SP	Sumaré	246.247	0,293842%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,527067%
587	355255	SP	Suzanópolis	3.473	0,004144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033808%
588	355250	SP	Suzano	267.583	0,319302%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,525227%
589	355260	SP	Tabapuá	11.495	0,013717%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053268%
590	355270	SP	Tabatinga	14.943	0,017831%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067271%
591	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,300239%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,533464%
592	355290	SP	Taciba	5.789	0,006908%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036572%
593	355300	SP	Taguaí	11.336	0,013527%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053078%
594	355310	SP	Taiacá	5.936	0,007083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036747%
595	355320	SP	Taiúva	5.439	0,006490%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036154%
596	355330	SP	Tambaú	22.429	0,026764%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086091%
597	355340	SP	Tanabi	24.277	0,028969%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098184%
598	355350	SP	Tapiraí	7.928	0,009460%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039124%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.707	0,015163%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054714%
600	355365	SP	Taquaral	2.727	0,003254%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032918%
601	355370	SP	Taquaritinga	54.279	0,064770%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173536%
602	355380	SP	Taquarituba	22.338	0,026656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085983%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.254	0,006270%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035933%
604	355390	SP	Tarabai	6.731	0,008032%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037696%
605	355395	SP	Tarumã	13.209	0,015762%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055313%
606	355400	SP	Tatuí	109.425	0,130575%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288780%
607	355410	SP	Taubaté	283.899	0,338772%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,571996%
608	355420	SP	Tejupá	4.730	0,0056						



630	355600	SP	Urupês	12.848	0,015331%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054883%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.404	0,013608%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053160%
632	355620	SP	Valinhos	110.390	0,131726%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,289932%
633	355630	SP	Valparaíso	23.181	0,027661%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086988%
634	355635	SP	Vargem	9.077	0,010831%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040495%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.714	0,047390%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136381%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	44.555	0,053167%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152045%
637	355650	SP	Várzea Paulista	109.247	0,130363%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288568%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.722	0,012794%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052346%
639	355670	SP	Vinhedo	66.087	0,078860%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197514%
640	355680	SP	Viradouro	17.499	0,020881%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080208%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.208	0,008601%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038265%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.747	0,002085%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031748%
643	355700	SP	Votorantim	110.755	0,132162%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290367%
644	355710	SP	Votuporanga	86.059	0,102693%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241122%
645	355715	SP	Zacarias	2.394	0,002857%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032520%
T O T A L				41.901.219	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População	CIDE - Critério	Participação Relativa	CIDE - Critério	CIDE - Critério	CIDE - Critério	Total CIDE	Total CIDE
				(fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	no FPM - Interior do Total do Estado	FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	14,525869%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,525870%
2	230010	CE	Abaiara	10.815	0,062834%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195147%
3	230015	CE	Acarape	15.673	0,091059%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256449%
4	230020	CE	Acarau	58.848	0,341901%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,705760%
5	230030	CE	Acopiara	51.768	0,300767%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,664626%
6	230040	CE	Aiuaba	16.468	0,095677%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261068%
7	230050	CE	Alcântaras	10.956	0,063653%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195966%
8	230060	CE	Altaneira	7.033	0,040861%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140095%
9	230070	CE	Alto Santo	16.505	0,095892%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261283%
10	230075	CE	Amontada	40.274	0,233988%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,531691%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.056	0,040995%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140229%
12	230090	CE	Apuiarés	14.135	0,082123%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247513%
13	230100	CE	Aquiraz	74.465	0,432634%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,862649%
14	230110	CE	Aracati	70.363	0,408802%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,805739%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.592	0,148687%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380234%
16	230125	CE	Ararendá	10.564	0,061376%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193688%
17	230130	CE	Araripe	20.848	0,121125%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319593%
18	230140	CE	Aratuba	11.404	0,066256%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198569%
19	230150	CE	Arneiroz	7.667	0,044544%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143779%
20	230160	CE	Assaré	22.633	0,131495%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,329964%
21	230170	CE	Aurora	24.470	0,142168%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373715%
22	230180	CE	Baixio	6.072	0,035278%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134512%
23	230185	CE	Banabuiú	17.488	0,101603%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300072%
24	230190	CE	Barbalha	56.576	0,328701%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,692560%
25	230195	CE	Barreira	19.958	0,119544%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,314422%
26	230200	CE	Barro	21.742	0,126319%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,324787%
27	230205	CE	Barroquinha	14.560	0,084592%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,249982%
28	230210	CE	Baturité	33.863	0,196741%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,461365%
29	230220	CE	Beberibe	50.364	0,292610%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,623391%
30	230230	CE	Bela Cruz	31.259	0,181612%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,446236%
31	230240	CE	Boa Viagem	52.829	0,306931%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,670790%
32	230250	CE	Brejo Santo	46.207	0,268458%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,599239%
33	230260	CE	Camocim	60.870	0,353648%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,717507%
34	230270	CE	Campos Sales	26.648	0,154822%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386369%
35	230280	CE	Canindé	75.209	0,436957%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,866972%
36	230290	CE	Capistrano	17.202	0,099942%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298410%
37	230300	CE	Caridade	20.687	0,120189%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,318658%
38	230310	CE	Cariré	18.391	0,106850%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,305318%
39	230320	CE	Caririagu	26.471	0,153794%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,385341%
40	230330	CE	Cariús	18.586	0,107983%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306451%
41	230340	CE	Carnaubal	16.975	0,098623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,264013%
42	230350	CE	Cascavel	67.503	0,392185%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,789123%
43	230360	CE	Catarina	19.228	0,111713%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310181%
44	230365	CE	Catunda	10.053	0,058407%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,157641%
45	230370	CE	Caucaia	336.091	1,952654%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	3,064217%
46	230380	CE	Cedro	24.622	0,143051%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,374598%
47	230390	CE	Chaval	12.684	0,073693%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,206005%
48	230393	CE	Choró	12.982	0,075424%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207737%
49	230395	CE	Chorozinho	18.947	0,110080%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308549%
50	230400	CE	Coreaú	22.252	0,129282%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,327750%
51	230410	CE	Cratéis	73.102	0,424715%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,854730%
52	230420	CE	Crato	123.963	0,720212%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,2882540%
53	230423	CE	Croatá	17.272	0,100349%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298817%
54	230425	CE	Cruz	22.887	0,132971%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,331440%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.203	0,053468%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,152703%
56	230427	CE	Ereré	6.922	0,040216%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,139450%
57	230428	CE	Eusébio	47.993	0,278834%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,609615%
58	230430	CE	Farias Brito	18.859	0,109569%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308037%
59	230435	CE	Forquilha	22.435	0,130345%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,328814%
60	230445	CE	Fortim	15.233	0,088502%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253892%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.167	0,076499%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208811%
62	230460	CE	General Sampaio	6.423	0,037317%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,136551%
63	230465	CE	Graca	15.085	0,087642%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253033%
64	230470	CE	Granja	52.528	0,305182%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,669041%
65	230480	CE	Granjeiro	4.551	0,026441%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,125675%
66	230490	CE	Groaíras	10.445	0,060684%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192997%
67	230495	CE	Guaiúba	24.727	0,143661%	0,535988%	0,231547%	0,000000%			



80	230570	CE	Ipaumirim	12.080	0,070184%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202496%
81	230580	CE	Ipu	40.579	0,235760%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,533463%
82	230590	CE	Ipuemas	37.758	0,219370%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,517073%
83	230600	CE	Iracema	13.808	0,080223%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,245613%
84	230610	CE	Iraucuba	22.742	0,132129%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,330597%
85	230620	CE	Itacaba	7.428	0,043156%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,142390%
86	230625	CE	Itaitinga	36.814	0,213886%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,478510%
87	230630	CE	Itapagé	49.130	0,285440%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,616221%
88	230640	CE	Itapipoca	119.320	0,693237%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,255565%
89	230650	CE	Itapiúna	19.009	0,110440%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308909%
90	230655	CE	Itarema	38.547	0,223954%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,521657%
91	230660	CE	Itatira	19.401	0,112718%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,311186%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.839	0,103643%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,302111%
93	230680	CE	Jaguariçara	10.652	0,061887%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,194200%
94	230690	CE	Jaguaripe	34.317	0,199378%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,464003%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.614	0,189484%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,454109%
96	230710	CE	Jardim	26.730	0,155299%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386845%
97	230720	CE	Jati	7.647	0,044428%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143663%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.744	0,103091%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301559%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,485288%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,596851%
100	230740	CE	Jucás	23.985	0,139350%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,370897%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.073	0,180531%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445156%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.255	0,326836%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690695%
103	230763	CE	Madalena	18.575	0,107919%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306387%
104	230765	CE	Maracanau	213.404	1,239855%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,351417%
105	230770	CE	Maranguape	117.306	0,681536%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,243864%
106	230780	CE	Marco	25.349	0,147275%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,378822%
107	230790	CE	Martinópolis	10.458	0,060760%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193072%
108	230800	CE	Massapé	36.040	0,209389%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,474013%
109	230810	CE	Mauriti	44.836	0,260493%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591274%
110	230820	CE	Meruoca	14.049	0,081623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247014%
111	230830	CE	Milagres	28.204	0,163862%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,395409%
112	230835	CE	Milhã	13.062	0,075889%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208201%
113	230837	CE	Miraima	13.009	0,075581%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207893%
114	230840	CE	Missão Velha	34.529	0,200610%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,465235%
115	230850	CE	Mombaca	42.891	0,249192%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546895%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.760	0,097374%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,262764%
117	230870	CE	Morada Nova	61.713	0,358546%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,755483%
118	230880	CE	Moraújo	8.225	0,047786%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,147021%
119	230890	CE	Morrinhos	21.119	0,122699%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,321168%
120	230900	CE	Mucambo	14.146	0,082187%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247577%
121	230910	CE	Mulungu	11.876	0,068998%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,201311%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.586	0,084743%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,250133%
123	230930	CE	Nova Russas	31.210	0,181327%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445951%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.655	0,160673%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,392220%
125	230945	CE	Ocara	24.373	0,141605%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373151%
126	230950	CE	Orós	21.294	0,123716%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,322185%
127	230960	CE	Pacajus	64.521	0,374860%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,771797%
128	230970	CE	Pacatuba	75.411	0,438130%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,868146%
129	230980	CE	Pacoti	11.684	0,067883%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,200195%
130	230990	CE	Pacujá	6.037	0,035074%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134309%
131	231000	CE	Palhano	8.972	0,052126%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,151361%
132	231010	CE	Palmácia	12.330	0,071636%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,203949%
133	231020	CE	Paracuru	32.255	0,187398%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,452023%
134	231025	CE	Paraipaba	30.733	0,178556%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,443180%
135	231030	CE	Parambu	31.160	0,181036%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445661%
136	231040	CE	Paramoti	11.360	0,066000%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198313%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.064	0,244387%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,542090%
138	231060	CE	Penaforte	8.483	0,049285%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,148520%
139	231070	CE	Pentecoste	35.823	0,208128%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,472753%
140	231080	CE	Pereiro	15.838	0,092017%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257407%
141	231085	CE	Pindoretama	19.247	0,111823%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310292%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.820	0,091913%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257303%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.365	0,060220%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192532%
144	231100	CE	Poranga	12.041	0,069957%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202269%
145	231110	CE	Porteirias	14.971	0,086980%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252370%
146	231120	CE	Potengi	10.448	0,060702%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193014%
147	231123	CE	Potiretama	6.181	0,035911%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,135145%
148	231126	CE	Quiterianópolis	20.158	0,117116%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,315584%
149	231130	CE	Quixadá	82.258	0,477910%	1,071978%	0,463094%	0,000000%	0,000000%	0,463094%	0,941005%
150	231135	CE	Quixelô	14.911	0,086631%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252022%
151	231140	CE	Quixerambom	73.812	0,428840%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,858855%
152	231150	CE	Quixeré	20.810	0,120904%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319373%
153	231160	CE	Redenção	26.660	0,154892%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386439%
154	231170	CE	Reriutaba	19.179	0,114228%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,309897%
155	231180	CE	Russas	71.723	0,416703%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,846719%
156	231190	CE	Saboeiro	15.681	0,091105%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256495%
157	231195	CE	Salitre	15.684	0,091122%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256513%
158	231220	CE	Santa Quitéria	42.822	0,248791%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546494%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	30.512	0,177272%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,408818%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.219	0,100041%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298509%
161	231230	CE	São Benedito	44.825	0,260429%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591210%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	45.141	0,262265%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,593046%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.788	0,045247%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,144482%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.459	0,072386%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,204698%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.382	0,153277%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,384824%
166	231280	CE	Senador Sá	7.041	0,040907%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140



DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	333.162	4.655614%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,655615%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	30.919	0,432063%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,081687%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.624	0,162434%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,487246%
4	320013	ES	Águia Branca	9.507	0,132851%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376460%
5	320020	ES	Alegre	30.626	0,427969%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,077592%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.007	0,195734%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,601749%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.371	0,103003%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,346612%
8	320040	ES	Anchieta	24.616	0,343985%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,912405%
9	320050	ES	Apiacá	7.497	0,104763%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,348372%
10	320060	ES	Aracruz	84.429	1,179813%	2,631578%	1,136842%	0,000000%	0,000000%	1,136842%	2,316655%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	10.080	0,140858%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,384467%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.272	0,409048%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,977469%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	41.110	0,574472%	1,691728%	0,730826%	0,000000%	0,000000%	0,730826%	1,305299%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.278	0,199521%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,605536%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.514	0,132949%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376592%
16	320115	ES	Brejetuba	11.950	0,166990%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491802%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	2,685193%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	4,669253%
18	320130	ES	Cariacica	352.431	4,924880%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	6,908940%
19	320140	ES	Castelo	35.048	0,489762%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,139386%
20	320150	ES	Colatina	113.054	1,579819%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,790688%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.745	0,401683%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,970104%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.798	0,164866%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,489678%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.471	0,062478%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,306087%
24	320190	ES	Domingos Martins	32.042	0,447756%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,097380%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.429	0,089839%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,333448%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.097	0,322758%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,809976%
27	320220	ES	Fundão	17.632	0,246390%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,733608%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	11.106	0,155196%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,480008%
29	320230	ES	Guacuí	28.208	0,394179%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,962600%
30	320240	ES	Guarapari	107.836	1,506903%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,806151%
31	320245	ES	Ibatiba	22.843	0,319209%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,806427%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.335	0,158396%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483208%
33	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,124634%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,368243%
34	320260	ES	Iconha	12.681	0,177205%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,502017%
35	320265	ES	Irupi	11.930	0,166710%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491522%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.080	0,196754%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,602769%
37	320280	ES	Itapemirim	31.421	0,439078%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,088702%
38	320290	ES	Itarana	10.799	0,150906%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475718%
39	320300	ES	Iúna	27.512	0,384453%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,952874%
40	320305	ES	Jaguaré	25.454	0,355695%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,924116%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.984	0,153491%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,478303%
42	320313	ES	João Neiva	15.886	0,221991%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,628007%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.810	0,151059%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475871%
44	320320	ES	Linhães	145.639	2,035163%	3,571427%	1,542856%	0,000000%	0,360000%	1,902856%	3,938020%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.826	0,193205%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599220%
46	320332	ES	Marataizes	34.675	0,484549%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,134173%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.576	0,203685%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609701%
48	320335	ES	Marilândia	11.286	0,157111%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,482523%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.858	0,361340%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,929761%
50	320350	ES	Montanha	17.938	0,250666%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,737884%
51	320360	ES	Mucurici	5.619	0,078520%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,322129%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.202	0,254355%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,741573%
53	320380	ES	Muqui	14.506	0,202707%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,608722%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.487	0,649611%	1,879698%	0,812030%	0,000000%	0,000000%	0,812030%	1,461640%
55	320400	ES	Pancas	21.722	0,303544%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,790762%
56	320405	ES	Pedro Canário	24.071	0,336369%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,904790%
57	320410	ES	Pinheiros	24.284	0,339345%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,907766%
58	320420	ES	Piúma	18.597	0,259875%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,747093%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.088	0,099048%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,342657%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.429	0,145735%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470547%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.713	0,247522%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,734740%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.334	0,158382%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483194%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.207	0,170581%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,495393%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.992	0,488979%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,138603%
65	320460	ES	Santa Teresa	22.005	0,307498%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,794717%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.070	0,112770%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,356380%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.655	0,456322%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,105946%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.397	0,145288%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470100%
69	320490	ES	São Mateus	111.832	1,562743%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,861991%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	11.406	0,159388%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,484200%
71	320500	ES	Serra	422.569	5,904990%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,889050%
72	320501	ES	Sooretama	24.685	0,344949%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,913370%
73	320503	ES	Vargem Alta	19.395	0,271026%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,758244%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	21.094	0,294768%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,781986%
75	320510	ES	Viana	66.745	0,932696%	2,255638%	0,974436%	0,000000%	0,000000%	0,974436%	1,907132%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.724	0,121909%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,365519%
77	320517	ES	Vila Valério	13.824	0,193177%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599192%
78	320520	ES	Vila Velha	424.948	5,938234%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,922294%
			T O T A L	3.578.067	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.333.767	10,834832%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,834831%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	7.16							



8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	1.360496%	1.682086%	0.726661%	0.000000%	0.360000%	1.086661%	2.447157%
9	520030	GO	Alexânia	24.383	0.198075%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.452406%
10	520050	GO	Aloândia	2.040	0.016572%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.125571%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.799	0.038985%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.147984%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.992	0.056799%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.165799%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.164	0.066320%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.175319%
14	520082	GO	Amaralina	3.489	0.028343%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137342%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.595	0.045451%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.154450%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.529	0.028668%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137667%
17	520110	GO	Anápolis	342.347	2.781050%	1.682086%	0.726661%	0.000000%	0.360000%	1.086661%	3.867710%
18	520120	GO	Anhanguera	1.039	0.008440%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.117440%
19	520130	GO	Anicuns	20.464	0.166239%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.384237%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	3.852310%	1.682086%	0.726661%	0.000000%	0.360000%	1.086661%	4.938970%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.431	0.019748%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.128747%
22	520150	GO	Aporé	3.860	0.031357%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.140356%
23	520160	GO	Araçu	3.753	0.030487%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.139487%
24	520170	GO	Aragarças	18.564	0.150804%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.368803%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.659	0.070341%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.179340%
26	520215	GO	Araguapaz	7.541	0.061259%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.170258%
27	520235	GO	Arenópolis	3.168	0.025735%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.134734%
28	520250	GO	Aruaná	7.859	0.063842%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.172842%
29	520260	GO	Aurilândia	3.562	0.028936%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137935%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.442	0.019838%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.128837%
31	520310	GO	Baliza	3.933	0.031950%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.140949%
32	520320	GO	Barro Alto	9.089	0.073834%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.182834%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	25.361	0.206020%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.460351%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.477	0.068863%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.177862%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.402	0.173859%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.391857%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.866	0.063899%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.172899%
37	520357	GO	Bonópolis	3.640	0.029569%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.138569%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.302	0.026824%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.135823%
39	520380	GO	Britânia	5.544	0.045037%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.154036%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.105	0.073964%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.182964%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.546	0.020682%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.129682%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.312	0.026905%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.135904%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.444	0.060471%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.169470%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.841	0.088067%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.233399%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.405	0.011413%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.120413%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.214	0.066726%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.175725%
47	520430	GO	Caçu	13.692	0.111227%	0.420521%	0.181665%	0.000000%	0.000000%	0.181665%	0.292892%
48	520440	GO	Caipônia	17.072	0.138684%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.356683%
49	520450	GO	Caldas Novas	73.616	0.598018%	1.093350%	0.472327%	0.000000%	0.000000%	0.472327%	1.070345%
50	520455	GO	Caldazinha	3.396	0.027587%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136587%
51	520460	GO	Campesite de Goiás	3.421	0.027790%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136790%
52	520465	GO	Campinaçu	3.649	0.029643%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.138642%
53	520470	GO	Campinorte	11.833	0.092063%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.237396%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.292	0.051113%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.160112%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.476	0.052608%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.161607%
56	520490	GO	Campos Belos	18.616	0.151227%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.369225%
57	520495	GO	Campos Verdes	4.562	0.037059%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.146059%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.097	0.073899%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.182899%
59	520505	GO	Castelândia	3.602	0.029261%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.138260%
60	520510	GO	Catalão	90.004	0.731146%	1.177460%	0.508663%	0.000000%	0.000000%	0.508663%	1.239809%
61	520520	GO	Caturai	4.740	0.038505%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.147505%
62	520530	GO	Cavalcante	9.429	0.076596%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.185596%
63	520540	GO	Ceres	20.924	0.169976%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.387974%
64	520545	GO	Cezarina	7.701	0.062559%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.171558%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.488	0.060829%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.169828%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	58.262	0.473290%	0.925147%	0.399664%	0.000000%	0.000000%	0.399664%	0.872954%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.827	0.144817%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.362816%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.496	0.028400%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137399%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.581	0.020967%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.129966%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.464	0.085004%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.230336%
71	520590	GO	Corumbaba	8.412	0.068335%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.177334%
72	520620	GO	Cristalina	48.463	0.393688%	0.841043%	0.363331%	0.000000%	0.000000%	0.363331%	0.757019%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.934	0.023834%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.132834%
74	520640	GO	Crixás	15.925	0.129366%	0.420521%	0.181665%	0.000000%	0.000000%	0.181665%	0.311032%
75	520650	GO	Cromínia	3.540	0.028757%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137756%
76	520660	GO	Cumari	2.943	0.023907%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.132907%
77	520670	GO	Damianópolis	3.291	0.026734%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.135734%
78	520680	GO	Damolândia	2.774	0.022535%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.131534%
79	520690	GO	Davinópolis	2.060	0.016734%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.125734%
80	520710	GO	Diorama	2.477	0.020122%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.129121%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.931	0.040057%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.149056%
82	520725	GO	Doverlândia	7.792	0.063298%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.172297%
83	520735	GO	Edealina	3.723	0.030244%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.139243%
84	520740	GO	Edéia	11.424	0.092803%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.238135%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.309	0.026881%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.135880%
86	520753	GO	Faina	6.918	0.056198%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.165197%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.206	0.050414%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.159414%
88	520780	GO	Firminópolis	11.833	0.096125%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.241457%
89	520790	GO	Flores de Goiás	12.754	0.103607%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.248939%
90	520800	GO	Formosa	103.322	0.839334%	1.345669%	0.581329%	0.000000%	0.000000%	0.581329%	1.420663%
91	520810	GO	Formoso	4.777	0.038806%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.147805%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.378	0.027441%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136440%
93	520840	GO	Goianópolis	10.699	0.086913%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.232455%
94	520850	GO	Goianira	5.310	0.043136%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.152135%
95	520860	GO	Goianésia	61.118	0.496491%	0.925147%	0.399664%	0.000000%</			



116	521056	GO	Itaguari	4.533	0.036824%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.145823%
117	521060	GO	Itaguari	5.398	0.043851%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.152850%
118	521080	GO	Itajá	4.973	0.040398%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.149397%
119	521090	GO	Itapaci	19.142	0.155500%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.373498%
120	521100	GO	Itapirapua	7.379	0.059943%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.168942%
121	521120	GO	Itapuranga	26.033	0.211479%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.465810%
122	521130	GO	Itarumã	6.429	0.052226%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.161225%
123	521140	GO	Itaçu	8.620	0.070024%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.179024%
124	521150	GO	Itumbiara	94.613	0.768587%	1.261564%	0.544996%	0.000000%	0.000000%	0.544996%	1.313583%
125	521160	GO	Ivolândia	2.614	0.021235%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.130234%
126	521170	GO	Jandaia	6.138	0.049862%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.158861%
127	521180	GO	Jaraguá	43.167	0.350666%	0.756939%	0.326998%	0.000000%	0.000000%	0.326998%	0.677664%
128	521190	GO	Jataí	89.902	0.730317%	1.177460%	0.508663%	0.000000%	0.000000%	0.508663%	1.238980%
129	521200	GO	Jaupaci	2.977	0.024184%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.133183%
130	521205	GO	Jesópolis	2.327	0.018903%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.127903%
131	521210	GO	Jovianópolis	7.151	0.058091%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.167090%
132	521220	GO	Jussara	19.020	0.154509%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.372507%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.305	0.010601%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.119600%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.900	0.064176%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.173175%
135	521250	GO	Luziânia	179.582	1.458831%	1.682086%	0.726661%	0.000000%	0.360000%	1.086661%	2.545491%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.370	0.019253%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.128252%
137	521270	GO	Mambai	7.178	0.058310%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.167310%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.455	0.084931%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.230263%
139	521290	GO	Marzagão	2.095	0.017019%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.126018%
140	521295	GO	Matrinchã	4.398	0.035727%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.144726%
141	521300	GO	Maurilândia	11.907	0.096726%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.242058%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.668	0.021673%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.130673%
143	521308	GO	Minacu	30.784	0.250073%	0.672834%	0.290664%	0.000000%	0.000000%	0.290664%	0.540738%
144	521310	GO	Mineiros	55.036	0.447084%	0.925147%	0.399664%	0.000000%	0.000000%	0.399664%	0.846747%
145	521340	GO	Moioporã	1.724	0.014005%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.123004%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.857	0.063826%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.172825%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0.064882%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.173881%
148	521375	GO	Montividiu	11.001	0.089366%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.234699%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.173	0.033899%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.142899%
150	521380	GO	Morrinhos	42.135	0.342283%	0.756939%	0.326998%	0.000000%	0.000000%	0.326998%	0.669281%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.336	0.018976%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.127976%
152	521390	GO	Mossamedes	4.888	0.039708%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.148707%
153	521400	GO	Mozarlândia	13.739	0.111609%	0.420521%	0.181665%	0.000000%	0.000000%	0.181665%	0.293274%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.186	0.050252%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.159251%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.833	0.031137%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.140137%
156	521440	GO	Nazário	8.062	0.065492%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.174491%
157	521450	GO	Nerópolis	25.061	0.203583%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.457914%
158	521460	GO	Niquelândia	42.933	0.348765%	0.756939%	0.326998%	0.000000%	0.000000%	0.326998%	0.675763%
159	521470	GO	Nova América	2.271	0.018448%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.127448%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.083	0.016921%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.125920%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.058	0.097953%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.243285%
162	521486	GO	Nova Glória	8.443	0.068587%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.177586%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	0.023063%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.132062%
164	521490	GO	Nova Roma	3.434	0.027896%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136895%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.388	0.068140%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.177139%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.420	0.027782%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136782%
167	521523	GO	Novo Gama	98.135	0.797198%	1.261564%	0.544996%	0.000000%	0.000000%	0.544996%	1.342194%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.036	0.032786%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.141786%
169	521530	GO	Orizona	14.487	0.117685%	0.420521%	0.181665%	0.000000%	0.000000%	0.181665%	0.299350%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.986	0.032380%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.141379%
171	521550	GO	Ovuidor	5.648	0.045881%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.154881%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.601	0.232340%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.486671%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.381	0.027465%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136465%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	24.171	0.196353%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.450684%
175	521580	GO	Palmelo	2.339	0.019001%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.128000%
176	521590	GO	Palminópolis	3.557	0.028895%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137894%
177	521600	GO	Panamá	2.668	0.021673%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.130673%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.238	0.075045%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.184044%
179	521640	GO	Paraúna	10.868	0.088286%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.233618%
180	521645	GO	Perolândia	2.975	0.024167%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.133167%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.269	0.083420%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.228752%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.688	0.021836%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.130835%
183	521710	GO	Piracanjuba	23.987	0.194858%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.449189%
184	521720	GO	Piranhas	11.112	0.090268%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.235600%
185	521730	GO	Pirenópolis	23.272	0.189050%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.407048%
186	521740	GO	Pires do Rio	29.145	0.236759%	0.588730%	0.254331%	0.000000%	0.000000%	0.254331%	0.491090%
187	521760	GO	Planaltina	82.847	0.673006%	1.177460%	0.508663%	0.000000%	0.000000%	0.508663%	1.181669%
188	521770	GO	Pontalina	17.207	0.139781%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.357779%
189	521800	GO	Porangatu	42.773	0.347466%	0.756939%	0.326998%	0.000000%	0.000000%	0.326998%	0.674463%
190	521805	GO	Porteirão	3.427	0.027839%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136838%
191	521810	GO	Portelândia	3.861	0.031365%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.140364%
192	521830	GO	Posse	32.234	0.261852%	0.672834%	0.290664%	0.000000%	0.000000%	0.290664%	0.552517%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.325	0.027011%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.136010%
194	521850	GO	Quirinópolis	44.233	0.359326%	0.841043%	0.363331%	0.000000%	0.000000%	0.363331%	0.722657%
195	521860	GO	Rialma	10.571	0.085873%	0.336417%	0.145332%	0.000000%	0.000000%	0.145332%	0.231205%
196	521870	GO	Rianópolis	4.597	0.037344%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.146343%
197	521878	GO	Rio Quente	3.496	0.028400%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.137399%
198	521880	GO	Rio Verde	185.465	1.506622%	1.682086%	0.726661%	0.000000%	0.360000%	1.086661%	2.593282%
199	521890	GO	Rubiataba	19.041	0.154679%	0.504626%	0.217998%	0.000000%	0.000000%	0.217998%	0.372678%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.554	0.061365%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.170364%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.870	0.047685%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%	0.108999%	0.156684%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.093	0.025126%	0.252313%	0.108999%	0.000000%	0.000000%		



224	522045	GO	Senador Canedo	89.176	0,724420%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,233082%
225	522050	GO	Serranópolis	7.638	0,062047%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171046%
226	522060	GO	Silvânia	19.293	0,156726%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,374725%
227	522068	GO	Simolândia	6.559	0,053282%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,162227%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.847	0,023128%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132121%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.535	0,028717%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137716%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.082	0,025037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134036%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.785	0,055118%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,164117%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.818	0,022892%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131891%
233	522140	GO	Trindade	107.966	0,877060%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,458389%
234	522145	GO	Trombas	3.455	0,028067%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137066%
235	522150	GO	Turvânia	4.795	0,038952%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147951%
236	522155	GO	Turvelândia	4.532	0,036816%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145815%
237	522157	GO	Uirapuru	2.917	0,023696%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132695%
238	522160	GO	Uruaçu	37.443	0,304168%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,631165%
239	522170	GO	Urana	13.810	0,112185%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293850%
240	522180	GO	Urutai	3.070	0,024939%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133938%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	138.740	1,127052%	1,513871%	0,653992%	0,000000%	0,000000%	0,653992%	1,781044%
242	522190	GO	Varião	3.681	0,029903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138902%
243	522200	GO	Vianópolis	12.737	0,103469%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248801%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.576	0,061544%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170543%
245	522220	GO	Vila Boa	4.954	0,040244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149243%
246	522230	GO	Vila Propício	5.244	0,042600%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151599%
T O T A L				6.154.996	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013
Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	242.070	8,537456%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,537455%
2	170025	TO	Abreulândia	2.422	0,085420%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347239%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	5.467	0,192813%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,454631%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.595	0,197327%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,459146%
5	170040	TO	Almas	7.452	0,262821%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,524640%
6	170070	TO	Alvorada	8.354	0,294633%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,556452%
7	170100	TO	Ananás	9.768	0,344503%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,606321%
8	170105	TO	Angico	3.219	0,113529%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375348%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.319	0,152325%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414143%
10	170130	TO	Aragominas	5.838	0,205898%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,467716%
11	170190	TO	Araguacema	6.454	0,227623%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489442%
12	170200	TO	Araguaçu	8.702	0,306907%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,568725%
13	170210	TO	Araguaína	156.123	5,506231%	3,838369%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,964401%
14	170215	TO	Araguanã	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
15	170220	TO	Araguatins	32.133	1,133284%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,831466%
16	170230	TO	Arapoema	6.700	0,236299%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,498118%
17	170240	TO	Arraias	10.594	0,373635%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,722726%
18	170255	TO	Augustinópolis	16.401	0,578439%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,014803%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.499	0,123405%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,385223%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.343	0,329514%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,591332%
21	170300	TO	Babaculândia	10.439	0,368168%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,717259%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.206	0,148339%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410158%
24	170310	TO	Barrolândia	5.390	0,190097%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451916%
25	170320	TO	Bernardo Savão	4.442	0,156663%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,418481%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.987	0,140616%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,402434%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.086	0,073570%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,335389%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.232	0,184525%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,446343%
29	170380	TO	Burití do Tocantins	10.059	0,354766%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,616585%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.167	0,076427%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338245%
31	170384	TO	Campos Lindos	8.517	0,300382%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,562201%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.872	0,136560%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398378%
33	170388	TO	Carmolândia	2.363	0,083340%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,345158%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.759	0,132574%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,394393%
35	170390	TO	Caseara	4.744	0,167314%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,429132%
36	170410	TO	Centenário	2.627	0,092650%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354469%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,115610%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,377429%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.345	0,047436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,309255%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.675	1,117131%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,815313%
40	171670	TO	Colmeia	8.500	0,299783%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,561601%
41	170555	TO	Combinado	4.691	0,165445%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,427263%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.153	0,146470%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,408289%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.111	0,180258%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442076%
44	170610	TO	Cristalândia	7.222	0,254709%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,516528%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.592	0,056148%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,317966%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.425	0,191332%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,453150%
47	170700	TO	Dianópolis	19.669	0,693697%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,217333%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.452	0,227553%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489371%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	0,251994%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,513812%
50	170730	TO	Dueré	4.597	0,162129%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,423948%
51	170740	TO	Esperantina	9.756	0,344080%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,605898%
52	170755	TO	Fátima	3.799	0,133985%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,395804%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.307	0,187170%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,448989%
54	170770	TO	Filadélfia	8.549	0,301511%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,563329%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.369	0,647848%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,171484%
56	170825	TO	Fortaleza do Taboão	2.446	0,086267%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348085%
57	170830	TO	Goianorte	4.974	0,175426%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,437244%
58	170900	TO	Goiatins	12.220	0,430982%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,780073%
59	170930	TO	Guaraí	23.681	0,835194%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,358831%
60	170950	TO	Gurupi	78.525	2,769462%	2,626240%	1,134536%	0			



75	171270	TO	Mateiros	2.311	0,081506%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,343324%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.117	0,709497%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,233134%
78	171330	TO	Miranorte	12.747	0,449568%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,798659%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.946	0,244975%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,506794%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.118	0,074699%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336517%
81	171395	TO	Muricilândia	3.224	0,113706%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375524%
82	171420	TO	Natividade	9.021	0,318158%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,579976%
83	171430	TO	Nazaré	4.271	0,150632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412450%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.883	0,383828%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,732919%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.858	0,136066%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397884%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.869	0,136454%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398272%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.288	0,080694%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342513%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.504	0,088312%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350131%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.049	0,036997%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,298815%
90	171570	TO	Palmeirante	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.909	0,208402%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,470220%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.380	0,260282%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,522100%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.669	1,610679%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,483405%
94	171620	TO	Paraná	10.327	0,364218%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,713309%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.627	0,163188%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,425006%
96	171650	TO	Pedro Afonso	11.919	0,420366%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,769457%
97	171660	TO	Peixe	10.629	0,374869%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,723960%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.124	0,180716%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442534%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.479	0,157968%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,419786%
100	171720	TO	Piraquê	2.933	0,103443%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365261%
101	171750	TO	Pium	6.869	0,242260%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504078%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.540	0,160119%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,421938%
103	171790	TO	Ponte Rita do Tocantins	7.333	0,258624%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,520443%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.857	0,100762%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362581%
105	171820	TO	Porto Nacional	49.774	1,755456%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,628183%
106	171830	TO	Praia Norte	7.792	0,274812%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,536631%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.670	0,129436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,391254%
108	171845	TO	Pugmil	2.427	0,085597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347415%
109	171850	TO	Recursolândia	3.864	0,136278%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398096%
110	171855	TO	Riachinho	4.270	0,150597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412415%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.794	0,063272%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,325909%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.616	0,092263%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354081%
113	171875	TO	Rio Sono	6.279	0,221451%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,483270%
114	171880	TO	Sampaio	4.025	0,141956%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,403774%
115	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,117303%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,379122%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.764	0,238556%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500375%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.995	0,105629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,367448%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.170	0,076533%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338351%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.607	0,162482%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,424301%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.585	0,091169%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,352988%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	0,087360%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349179%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.740	0,167173%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428991%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.463	0,051598%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,313416%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.783	0,380301%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,729392%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.936	0,103548%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365367%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.376	0,154335%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416153%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.282	0,151020%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412838%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.120	0,180575%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442393%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.097	0,320838%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,582656%
130	172085	TO	Sucupira	1.783	0,062884%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324702%
131	172090	TO	Taguatinga	15.336	0,540878%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,977242%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.981	0,069867%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,331685%
133	172097	TO	Talismã	2.601	0,091733%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353552%
134	172110	TO	Tocantínia	6.880	0,242648%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504466%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.596	0,796928%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,320564%
136	172125	TO	Tupirama	1.634	0,057629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319447%
137	172130	TO	Tupiratins	2.208	0,077873%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339691%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.088	0,391058%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,740149%
139	172210	TO	Xambioá	11.458	0,404107%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,753198%
T O T A L				1.417.694	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2013

Seq.	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2013
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	758.786	22,954693%	0,000000%	5,000000%	27,954693%
2	270430	AL	Maceió	953.393	3.165.472	15,059255%	0,000000%	5,000000%	20,059255%
3	130260	AM	Manaus	1.861.838	3.590.985	25,923779%	0,000000%	5,000000%	30,923779%
4	160030	AP	Macapá	415.554	698.602	29,741827%	0,000000%	5,000000%	34,741827%
5	292740	BA	Salvador	2.710.968	14.175.341	9,562267%	0,000000%	5,000000%	14,562267%
6	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	8.606.005	14,525869%	0,000000%	5,000000%	19,525869%
7	320530	ES	Vitória	333.162	3.578.067	4,655614%	0,000000%	5,000000%	9,655614%
8	520870	GO	Goiânia	1.333.767	6.154.996	10,834832%	0,000000%	5,000000%	15,834832%
9	211130	MA	São Luís	1.039.610	6.714.314	7,741744%	0,000000%	5,000000%	12,741744%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	19.855.332	6,033102%	0,000000%	5,000000%	11,033102%
11	500270	MS	Campo Grande	805.397	2.505.088	16,075224%	0,000000%	5,000000%	21,075224%
12	510340	MT	Cuiabá	561.329	3.115.336	9,009125%	0,000000%	5,000000%	14,009125%
13	150140	PA	Belém	1.410.430	7.822.205	9,015553%	0,000000%	5,000000%	14,015553%
14	250750	PB	João Pessoa	742.478	3.815.171	9,730599%	0,000000%	5,000000%	14,730599%
15	261160	PE	Recife	1.557.757	8.934.535	8,717617%	0,000000%	5,000000%	13,717617%
16	221100	PI	Teresina	830.231	3.160.748	13,133458%	0,000000%	5,000000%	18,133458%
17	410690	PR	Curitiba	1.776.761	10.577.755	8,398573%	0,000000%	5,000000%	13,398573%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	16.231.365	19,685005%	0,000000%	5,000000%	24,685005%
19	240810	RN	Natal	817.590	3.228.198	12,663257%	0,000000%	5,000000%	17,663257%
20	110020	RO	Porto Velho	442.701	1.590.011	13,921319%	0,000000%	5,000000%	18,921319%
21	140010	RR	Boa Vista	296.959	469.524	31,623410%	0,000000%	5,000000%	36,623410%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	10.770.6				

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	143.460	1,006571%	10,000000%	0,180000%
3	290570	BA	Camaçari	255.238	1,006571%	10,000000%	0,180000%
4	291080	BA	Feira de Santana	568.099	1,006571%	10,000000%	0,180000%
5	291360	BA	Ilhéus	187.315	1,006571%	10,000000%	0,180000%
6	291480	BA	Itabuna	205.885	1,006571%	10,000000%	0,180000%
7	291800	BA	Jequié	152.372	1,006571%	10,000000%	0,180000%
8	291840	BA	Juazeiro	201.499	1,006571%	10,000000%	0,180000%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	1,006571%	10,000000%	0,180000%
10	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	1,006571%	10,000000%	0,180000%
11	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,006571%	10,000000%	0,180000%
Subtotal Reserva BA				2.343.795	10,065710%	100,000000%	1,800000%
12	230370	CE	Caucaia	336.091	1,118412%	25,000000%	0,450000%
13	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,118412%	25,000000%	0,450000%
14	230765	CE	Maracanã	213.404	1,118412%	25,000000%	0,450000%
15	231290	CE	Sobral	193.134	1,118412%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				998.277	4,473648%	100,000000%	1,800000%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	0,447365%	20,000000%	0,360000%
17	320130	ES	Cariacica	352.431	0,447365%	20,000000%	0,360000%
18	320320	ES	Linhares	145.639	0,447365%	20,000000%	0,360000%
19	320500	ES	Serra	422.569	0,447365%	20,000000%	0,360000%
20	320520	ES	Vila Velha	424.948	0,447365%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.537.743	2,236825%	100,000000%	1,800000%
21	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	0,671047%	20,000000%	0,360000%
22	520110	GO	Anápolis	342.347	0,671047%	20,000000%	0,360000%
23	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	0,671047%	20,000000%	0,360000%
24	521250	GO	Luziânia	179.582	0,671047%	20,000000%	0,360000%
25	521880	GO	Rio Verde	185.465	0,671047%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				1.349.090	3,355235%	100,000000%	1,800000%
26	210300	MA	Caxias	158.059	1,398015%	25,000000%	0,450000%
27	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,398015%	25,000000%	0,450000%
28	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,398015%	25,000000%	0,450000%
29	211220	MA	Timon	159.471	1,398015%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				735.307	5,592060%	100,000000%	1,800000%
30	310670	MG	Betim	388.873	0,671047%	7,142857%	0,128571%
31	311860	MG	Contagem	613.815	0,671047%	7,142857%	0,128571%
32	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,671047%	7,142857%	0,128571%
33	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,671047%	7,142857%	0,128571%
34	312980	MG	Ibirité	162.867	0,671047%	7,142857%	0,128571%
35	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,671047%	7,142857%	0,128571%
36	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	0,671047%	7,142857%	0,128571%
37	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,671047%	7,142857%	0,128571%
38	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,671047%	7,142857%	0,128571%
39	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,671047%	7,142857%	0,128571%
40	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,671047%	7,142857%	0,128571%
41	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,671047%	7,142857%	0,128571%
42	317010	MG	Uberaba	302.623	0,671047%	7,142857%	0,128571%
43	317020	MG	Uberlândia	619.536	0,671047%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				4.592.533	9,394658%	100,000000%	1,800000%
44	500370	MS	Dourados	200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
45	510760	MT	Rondonópolis	202.309	0,559206%	50,000000%	0,900000%
46	510840	MT	Várzea Grande	258.208	0,559206%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				460.517	1,118412%	100,000000%	1,800000%
47	150010	PA	Abaetetuba	144.415	1,118412%	16,666667%	0,300000%
48	150080	PA	Ananindeua	483.821	1,118412%	16,666667%	0,300000%
49	150240	PA	Castanhal	178.986	1,118412%	16,666667%	0,300000%
50	150420	PA	Marabá	243.583	1,118412%	16,666667%	0,300000%
51	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,118412%	16,666667%	0,300000%
52	150680	PA	Santarém	284.401	1,118412%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.501.548	6,710472%	100,000000%	1,800000%
53	250400	PB	Campina Grande	389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
54	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,006571%	14,285714%	0,257143%
55	260345	PE	Camaragibe	150.354	1,006571%	14,285714%	0,257143%
56	260410	PE	Caruaru	324.095	1,006571%	14,285714%	0,257143%
57	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	1,006571%	14,285714%	0,257143%
58	260960	PE	Olinda	379.271	1,006571%	14,285714%	0,257143%
59	261070	PE	Paulista	306.239	1,006571%	14,285714%	0,257143%
60	261110	PE	Petrolina	305.352	1,006571%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.309.319	7,045997%	100,000000%	1,800000%
61	220770	PI	Parnaíba	147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
62	410480	PR	Cascavel	292.372	0,503285%	12,500000%	0,225000%
63	410580	PR	Colombo	217.443	0,503285%	12,500000%	0,225000%
64	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	0,503285%	12,500000%	0,225000%
65	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,503285%	12,500000%	0,225000%
66	411370	PR	Londrina	515.707	0,503285%	12,500000%	0,225000%
67	411520	PR	Maringá	367.410	0,503285%	12,500000%	0,225000%
68	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	0,503285%	12,500000%	0,225000%
69	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	0,503285%	12,500000%	0,225000%



Subtotal Reserva PR				2.408.496	4,026280%	100,000000%	1,800000%
70	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,447365%	5,194805%	0,093506%
71	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,447365%	5,194805%	0,093506%
72	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	0,447365%	5,194805%	0,093506%
73	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,447365%	5,194805%	0,093506%
74	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	0,447365%	5,194805%	0,093506%
75	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	0,447365%	5,194805%	0,093506%
76	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,447365%	5,194805%	0,093506%
77	330240	RJ	Macaé	217.951	0,447365%	5,194805%	0,093506%
78	330250	RJ	Magé	230.568	0,447365%	5,194805%	0,093506%
79	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,447365%	5,194805%	0,093506%
80	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,447365%	5,194805%	0,093506%
81	330330	RJ	Niterói	491.807	0,447365%	5,194805%	0,093506%
82	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,447365%	5,194805%	0,093506%
83	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	0,447365%	5,194805%	0,093506%
84	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,447365%	5,194805%	0,093506%
85	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	0,559206%	6,495504%	0,116883%
86	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	0,447365%	5,194805%	0,093506%
87	330580	RJ	Terresópolis	167.622	0,447365%	5,194805%	0,093506%
88	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,447365%	5,194805%	0,093506%
Subtotal Reserva RJ				7.041.929	8,611776%	100,000000%	1,800000%
89	240800	RN	Mossoró	266.758	1,118412%	50,000000%	0,900000%
90	240325	RN	Parnamirim	214.199	1,118412%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				480.957	2,236824%	100,000000%	1,800000%
91	430060	RS	Alvorada	197.441	0,447365%	9,090909%	0,163636%
92	430460	RS	Canoas	326.505	0,447365%	9,090909%	0,163636%
93	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	0,447365%	9,090909%	0,163636%
94	430920	RS	Gravataí	259.138	0,447365%	9,090909%	0,163636%
95	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	0,447365%	9,090909%	0,163636%
96	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,447365%	9,090909%	0,163636%
97	431440	RS	Pelotas	329.435	0,447365%	9,090909%	0,163636%
98	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,447365%	9,090909%	0,163636%
99	431690	RS	Santa Maria	263.662	0,447365%	9,090909%	0,163636%
100	431870	RS	São Leopoldo	217.189	0,447365%	9,090909%	0,163636%
101	432300	RS	Viamão	241.190	0,447365%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				2.906.966	4,921015%	100,000000%	1,800000%
102	420240	SC	Blumenau	316.139	0,447365%	12,500000%	0,225000%
103	420420	SC	Chapecó	189.052	0,447365%	12,500000%	0,225000%
104	420460	SC	Criciúma	195.614	0,447365%	12,500000%	0,225000%
105	420820	SC	Itajaí	188.791	0,447365%	12,500000%	0,225000%
106	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	0,447365%	12,500000%	0,225000%
107	420910	SC	Joinville	526.338	0,447365%	12,500000%	0,225000%
108	420930	SC	Lages	156.604	0,447365%	12,500000%	0,225000%
109	421660	SC	São José	215.278	0,447365%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva SC				1.936.169	3,578920%	100,000000%	1,800000%
110	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
111	350160	SP	Americana	214.873	0,391444%	1,970444%	0,035468%
112	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,391444%	1,970444%	0,035468%
113	350320	SP	Araraquara	212.617	0,391444%	1,970444%	0,035468%
114	350570	SP	Barueri	245.652	0,391444%	1,970444%	0,035468%
115	350600	SP	Bauru	348.146	0,391444%	1,970444%	0,035468%
116	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,391444%	1,970444%	0,035468%
117	350950	SP	Campinas	1.098.630	0,489303%	2,463045%	0,044335%
118	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,391444%	1,970444%	0,035468%
119	351300	SP	Cotia	209.027	0,391444%	1,970444%	0,035468%
120	351380	SP	Diadema	390.980	0,391444%	1,970444%	0,035468%
121	351500	SP	Embu	245.148	0,391444%	1,970444%	0,035468%
122	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,391444%	1,970444%	0,035468%
123	351620	SP	Franca	323.307	0,391444%	1,970444%	0,035468%
124	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
125	351870	SP	Guarujá	294.669	0,391444%	1,970444%	0,035468%
126	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	0,587164%	2,955656%	0,053202%
127	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,391444%	1,970444%	0,035468%
128	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,391444%	1,970444%	0,035468%
129	352220	SP	Itapeçerica da Serra	156.077	0,391444%	1,970444%	0,035468%
130	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,391444%	1,970444%	0,035468%
131	352250	SP	Itapevi	206.558	0,391444%	1,970444%	0,035468%
132	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,391444%	1,970444%	0,035468%
133	352390	SP	Itu	156.983	0,391444%	1,970444%	0,035468%
134	352440	SP	Jacareí	214.223	0,391444%	1,970444%	0,035468%
135	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,391444%	1,970444%	0,035468%
136	352690	SP	Limeira	280.096	0,391444%	1,970444%	0,035468%
137	352900	SP	Marília	219.664	0,391444%	1,970444%	0,035468%
138	352940	SP	Mauá	425.169	0,391444%	1,970444%	0,035468%
139	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,391444%	1,970444%	0,035468%
140	353440	SP	Osasco	668.877	0,391444%	1,970444%	0,035468%
141	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,391444%	1,970444%	0,035468%
142	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,391444%	1,970444%	0,035468%
143	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,391444%	1,970444%	0,035468%
144	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,391444%	1,970444%	0,035468%
145	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,391444%	1,970444%	0,035468%
146	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,391444%	1,970444%	0,035468%
147	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,391444%	1,970444%	0,035468%
148	354780	SP	Santo André	680.496	0,391444%	1,970444%	0,035468%
149	354850	SP	Santos	419.614	0,391444%	1,970444%	0,035468%
150	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,391444%	1,970444%	0,035468%
151	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,391444%	1,970444%	0,035468%
152	354890	SP	São Carlos	226.322	0,391444%	1,970444%	0,035468%

153	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,391444%	1,970444%	0,035468%
154	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
155	355100	SP	São Vicente	536.809	0,391444%	1,970444%	0,035468%
156	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,391444%	1,970444%	0,035468%
157	355240	SP	Sumaré	246.247	0,391444%	1,970444%	0,035468%
158	355250	SP	Suzano	267.583	0,391444%	1,970444%	0,035468%
159	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,391444%	1,970444%	0,035468%
160	355410	SP	Taubaté	283.899	0,391444%	1,970444%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				17.141.754	19,865779%	100,000000%	1,800000%
161	170210	TO	Araguaína	156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				49.022.313	100,000000%		

**DECISÃO NORMATIV Nº 125 - TCU - ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2013**

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2013, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, conforme detalhado a seguir:

o inciso I estabelece o repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

o inciso II estabelece o repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

o inciso III estabelece o repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

o inciso IV estabelece o repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Quanto aos municípios, o § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, considerada para o cálculo dos estados, Distrito Federal e municípios, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2012.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: mostra, para cada município pertencente ao estado, as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa-TCU 123/2012 para cada município do interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada município do interior em relação ao FPM do estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos municípios do interior, caso haja municípios da Reserva, ou 90% caso não haja municípios da Reserva. Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da Cide, dependendo da existência ou não de municípios da Reserva, distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sejam atribuídos aos respectivos municípios do interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do município de capital na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS

Coluna A: mostra, para cada município de capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: traz, para cada estado a que pertence o município de capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município de capital e a do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada município de capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 - Código Tributário Nacional (CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos municípios de capitais, o que faz com que 10% do valor da Cide distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo município de capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada município de capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada município de capital no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, para cada município do interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa-TCU 123/2012, para cada município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.



DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.039.610	7,741744%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,741745%
2	210005	MA	Acailândia	106.422	0,792501%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,301485%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.090	0,045351%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140785%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.865	0,088356%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215602%
5	210020	MA	Alcântara	21.605	0,160888%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,351756%
6	210030	MA	Aldeias Altas	24.726	0,184129%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,406809%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.381	0,084752%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211998%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.326	0,188597%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411278%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.190	0,232265%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,486757%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.856	0,080842%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208088%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.583	0,049022%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144457%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.953	0,290074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,576378%
13	210070	MA	Anajatuba	25.955	0,193281%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,415962%
14	210080	MA	Anapurus	14.492	0,107919%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266976%
15	210083	MA	Apicum-Açu	15.542	0,115738%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,274795%
16	210087	MA	Araguanã	14.407	0,107286%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266343%
17	210090	MA	Araioses	43.653	0,325074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,611377%
18	210095	MA	Arame	31.729	0,236279%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490771%
19	210100	MA	Arari	28.809	0,214534%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437215%
20	210110	MA	Axixá	11.599	0,086375%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213621%
21	210120	MA	Bacabal	101.195	0,753577%	1,104562%	0,477171%	0,000000%	0,000000%	0,477171%	1,230747%
22	210125	MA	Bacabeira	15.591	0,116103%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275160%
23	210130	MA	Bacuri	17.437	0,129849%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,320718%
24	210135	MA	Bacurituba	5.387	0,040116%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,135550%
25	210140	MA	Balsas	87.057	0,648294%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,093655%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.862	0,133014%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323883%
27	210160	MA	Barra do Corda	84.180	0,626870%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,072231%
28	210170	MA	Barreirinhas	58.083	0,432531%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,782458%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.335	0,091856%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,219102%
30	210173	MA	Belágua	6.986	0,052023%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,147458%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.497	0,040935%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136369%
32	210190	MA	Bequimão	20.773	0,154692%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,345561%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.111	0,045507%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140942%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.375	0,062367%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,157801%
35	210200	MA	Bom Jardim	39.740	0,295935%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582238%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	30.259	0,225332%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,448012%
37	210207	MA	Bom Lugar	15.314	0,114040%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,273098%
38	210210	MA	Brejo	34.242	0,254993%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,509485%
39	210215	MA	Brejo de Areia	4.962	0,036951%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132385%
40	210220	MA	Buriti	27.449	0,204407%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,427087%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.119	0,172162%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,363031%
42	210232	MA	Buriticupu	67.378	0,501749%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,883487%
43	210235	MA	Buritirana	14.930	0,111180%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270238%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.607	0,064094%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,159529%
45	210240	MA	Cajapió	10.740	0,079978%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207224%
46	210250	MA	Cajari	18.603	0,138532%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,329401%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.649	0,101641%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260699%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.222	0,143142%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334011%
49	210270	MA	Cantanhede	20.879	0,155481%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,346350%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.722	0,079844%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207090%
51	210280	MA	Carolina	23.955	0,178388%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,401068%
52	210290	MA	Carutapera	22.517	0,167679%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,358548%
53	210300	MA	Caxias	158.059	1,177030%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,263260%
54	210310	MA	Cedral	10.374	0,077253%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204499%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.120	0,060468%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155902%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	11.979	0,089205%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216451%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.947	0,148541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,339410%
58	210320	MA	Chapadinha	75.167	0,559752%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,973301%
59	210325	MA	Cidelândia	13.963	0,103979%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,263037%
60	210330	MA	Codó	119.079	0,886755%	1,251837%	0,540794%	0,000000%	0,000000%	0,540794%	1,427548%
61	210340	MA	Coielho Neto	47.435	0,353238%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,671353%
62	210350	MA	Colinas	39.635	0,295153%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,581456%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.989	0,111620%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270677%
64	210360	MA	Coroatá	62.639	0,466459%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,848196%
65	210370	MA	Cururupu	32.487	0,241923%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,496416%
66	210375	MA	Davinópolis	12.625	0,094016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221262%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.791	0,169719%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,360588%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.836	0,080693%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207939%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.715	0,131920%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322788%
70	210405	MA	Estreito	37.784	0,281369%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,567672%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.215	0,061175%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156610%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.584	0,071370%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,166804%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.749	0,132173%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323042%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	0,091640%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218886%
75	210420	MA	Fortuna	15.174	0,112997%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,272055%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.762	0,080142%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207388%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.545	0,130654%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321523%
78	210450	MA	Governador Archer	10.372	0,077238%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204484%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.651	0,123996%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,283054%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.197	0,120615%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,279673%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.462	0,055568%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151002%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.166	0,075704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,171138%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.323	0,188575%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411255%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.150	0,045798%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%		



100	210570	MA	Lago da Pedra	47.298	0,352218%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,670333%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.865	0,080909%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208155%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.744	0,057668%	0,294551%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153102%
103	210590	MA	Lago Verde	15.624	0,116348%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275406%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.955	0,081579%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208825%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	0,093092%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,220338%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.106	0,052917%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148351%
107	210600	MA	Lima Campos	11.525	0,085824%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213070%
108	210610	MA	Loreto	11.597	0,086360%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213606%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.629	0,049365%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144799%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.277	0,136105%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326974%
111	210632	MA	Maracaçumé	19.887	0,148094%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338963%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.751	0,057720%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153154%
113	210637	MA	Maranhãozinho	14.524	0,108157%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,267215%
114	210640	MA	Mata Roma	15.657	0,116594%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275652%
115	210650	MA	Matinha	22.286	0,165959%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356828%
116	210660	MA	Matões	32.216	0,239905%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,494397%
117	210663	MA	Matões do Norte	14.755	0,109877%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,268935%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.195	0,061026%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156461%
119	210670	MA	Mirador	20.537	0,152934%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343803%
120	210675	MA	Miranda do Norte	25.681	0,191241%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,413921%
121	210680	MA	Mirinzal	14.402	0,107248%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266306%
122	210690	MA	Monção	31.717	0,236189%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490681%
123	210700	MA	Montes Altos	9.272	0,069047%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,164481%
124	210710	MA	Morros	18.265	0,136015%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326884%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	13.095	0,097516%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224762%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.034	0,037487%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132921%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.598	0,034240%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129675%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.659	0,146396%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,337265%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	0,140119%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,330987%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.643	0,101596%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260654%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	110.321	0,821536%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,330520%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.007	0,141541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,332410%
133	210770	MA	Paraibano	20.443	0,152234%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343103%
134	210780	MA	Parnarama	33.669	0,250726%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505218%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.977	0,133871%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324740%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.461	0,137475%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,328344%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.971	0,111486%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270543%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.454	0,152316%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343185%
139	210820	MA	Pedreiras	39.391	0,293336%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,579639%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	23.454	0,174657%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,365526%
141	210830	MA	Penalva	35.996	0,268054%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,522546%
142	210840	MA	Peri Mirim	13.898	0,103495%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,262553%
143	210845	MA	Peritoró	21.785	0,162228%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,353097%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.609	0,235385%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489877%
145	210860	MA	Pinheiro	79.566	0,592510%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	1,006060%
146	210870	MA	Pio XII	21.708	0,161655%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,352523%
147	210880	MA	Pirapemas	17.722	0,131972%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322841%
148	210890	MA	Poção de Pedras	19.165	0,142717%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,333586%
149	210900	MA	Porto Franco	22.239	0,165609%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356478%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.978	0,044517%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,139951%
151	210910	MA	Presidente Dutra	45.564	0,339305%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,657420%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	11.897	0,088594%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215840%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.564	0,048881%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144315%
154	210927	MA	Presidente Sarney	17.686	0,131704%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322573%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.964	0,081646%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208892%
156	210940	MA	Primeira Cruz	14.355	0,106898%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265956%
157	210945	MA	Raposa	27.723	0,206447%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,429127%
158	210950	MA	Riachão	20.093	0,149628%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340497%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.444	0,055434%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,150868%
160	210960	MA	Rosário	40.469	0,301364%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,587667%
161	210970	MA	Sambaíba	5.522	0,041121%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136556%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.246	0,053959%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,149394%
163	210980	MA	Santa Helena	40.356	0,300522%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,586825%
164	210990	MA	Santa Inês	78.733	0,586307%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,999856%
165	211000	MA	Santa Luzia	74.943	0,558084%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,971633%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.035	0,171537%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,362405%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	0,215316%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437997%
168	211020	MA	Santa Rita	33.843	0,252021%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,506513%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	12.203	0,090873%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.456	0,107651%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266708%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.294	0,106444%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265502%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.004	0,134072%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324941%
173	211050	MA	São Bento	42.083	0,313383%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,599686%
174	211060	MA	São Bernardo	27.044	0,201391%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,424071%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.088	0,052783%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148217%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.692	0,250897%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505389%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.636	0,034523%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129958%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.745	0,080016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207262%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.932	0,088855%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216101%
180	211100	MA	São João Batista	20.072	0,149472%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340341%
181	211102	MA	São João do Carú	15.631	0,116401%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275458%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.882	0,081036%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208282%
183	211107	MA	São João do Soter	17.602	0,131078%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321947%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.056	0,186586%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409267%
185	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,248929%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,335160%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.506							



208	211240	MA	Turialça	34.333	0,255670%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,510162%
209	211245	MA	Turilândia	23.694	0,176444%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,367313%
210	211250	MA	Tutóia	54.629	0,406810%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,756736%
211	211260	MA	Urbano Santos	25.356	0,188820%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411501%
212	211270	MA	Vargem Grande	51.633	0,384499%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,734426%
213	211280	MA	Viana	50.257	0,374253%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,692368%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.946	0,088959%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216205%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	31.588	0,235229%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489721%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.709	0,236130%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490622%
217	211400	MA	Zé Doca	49.355	0,367536%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,685651%
T O T A L				6.714.314	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	6,033102%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,033103%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.743	0,016980%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048142%
3	310020	MG	Abaeté	22.740	0,057264%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119587%
4	310030	MG	Abre Campo	13.306	0,033507%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075056%
5	310040	MG	Acaíca	3.925	0,009884%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041045%
6	310050	MG	Agucena	10.093	0,025416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056578%
7	310060	MG	Água Boa	14.803	0,037277%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089213%
8	310070	MG	Água Comprida	2.015	0,005074%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036236%
9	310080	MG	Aguanil	4.129	0,010398%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041559%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.575	0,046776%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109098%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.850	0,032359%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073908%
12	310110	MG	Amorés	24.937	0,062797%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135507%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.116	0,015401%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046563%
14	310130	MG	Alagoa	2.696	0,006789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037951%
15	310140	MG	Albertina	2.924	0,007363%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038525%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.461	0,086780%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,169877%
17	310160	MG	Alfenas	74.804	0,188373%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323405%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.223	0,015671%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046832%
19	310170	MG	Almenara	39.287	0,098933%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192417%
20	310180	MG	Alpercata	7.204	0,018141%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049303%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.709	0,047113%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109436%
22	310200	MG	Alterosa	13.829	0,034824%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086760%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.392	0,013578%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044740%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.297	0,020894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052055%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.903	0,029974%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071523%
26	310220	MG	Alvarenga	4.329	0,010901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042063%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.212	0,038307%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090243%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.549	0,008937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040099%
29	310250	MG	Amparo do Serra	4.910	0,012364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043526%
30	310260	MG	Andradas	37.920	0,095491%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188975%
31	310280	MG	Andrelândia	12.153	0,030604%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072152%
32	310285	MG	Angelândia	8.084	0,020357%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051519%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.151	0,028081%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069629%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.493	0,023905%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055067%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.653	0,004163%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035324%
36	310320	MG	Araçá	2.258	0,005686%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036848%
37	310330	MG	Araçatuba	2.054	0,005172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036334%
38	310340	MG	Araçuaí	36.059	0,090804%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173901%
39	310350	MG	Araguari	110.983	0,279479%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,445673%
40	310360	MG	Arantina	2.811	0,007079%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038240%
41	310370	MG	Araponga	8.188	0,020619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051781%
42	310375	MG	Araporã	6.271	0,015792%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046953%
43	310380	MG	Arapuá	2.780	0,007001%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038162%
44	310390	MG	Araújos	8.135	0,020486%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051647%
45	310400	MG	Araxá	95.888	0,241467%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,397273%
46	310410	MG	Arceburgo	9.732	0,024507%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055669%
47	310420	MG	Arcos	37.188	0,093647%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,176744%
48	310430	MG	Areádo	13.958	0,035149%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087085%
49	310440	MG	Argirita	2.860	0,007202%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038364%
50	310445	MG	Aricanduva	4.848	0,012208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043370%
51	310450	MG	Araios	17.669	0,044494%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106817%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.237	0,033334%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074882%
53	310470	MG	Ataléia	14.109	0,035529%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087465%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
55	310490	MG	Baependi	18.426	0,046401%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108723%
56	310500	MG	Baldim	7.877	0,019836%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050997%
57	310510	MG	Bambuí	22.891	0,057644%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119967%
58	310520	MG	Bandeira	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.405	0,013611%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044772%
60	310540	MG	Barão de Cocais	29.205	0,073544%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146254%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
62	310560	MG	Barbacena	128.120	0,322634%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,499215%
63	310570	MG	Barra Longa	5.930	0,014933%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046094%
64	310590	MG	Barroso	19.787	0,049828%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112150%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.028	0,025253%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056414%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.400	0,008562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039723%
67	310630	MG	Belo Oriente	23.984	0,060397%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133107%
68	310640	MG	Belo Vale	7.553	0,019020%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050182%
69	310650	MG	Berilo	12.198	0,030717%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072266%
70	310665	MG	Berizal	4.431	0,011588%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042320%
71	310660	MG	Bertópolis	4.508	0,011352%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042514%
72	310670	MG	Betim	388.873	0,979266%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,315580%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.703	0,009325%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040486%
74	31										



87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.778	0,014550%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045712%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.947	0,025049%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056210%
89	310830	MG	Borda da Mata	17.523	0,044127%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106449%
90	310840	MG	Botelhos	14.893	0,037504%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089439%
91	310850	MG	Botumirim	6.447	0,016235%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047396%
92	310870	MG	Brás Pires	4.567	0,011501%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042662%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.642	0,036872%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088807%
94	310860	MG	Brasília de Minas	31.356	0,078961%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162058%
95	310890	MG	Brasópolis	14.585	0,036728%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088664%
96	310880	MG	Braúnas	4.973	0,012523%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043685%
97	310900	MG	Brumadinho	35.085	0,088352%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,171449%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.886	0,027413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068962%
99	310920	MG	Buenópolis	10.281	0,025890%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067438%
100	310925	MG	Bugre	3.999	0,010070%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041232%
101	310930	MG	Buritiz	23.091	0,058148%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120471%
102	310940	MG	Buritizzeiro	27.076	0,068183%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140893%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.534	0,016454%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047615%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.838	0,034847%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086783%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.635	0,009154%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040315%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.107	0,027970%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069518%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.025	0,022727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053888%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.536	0,006386%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037548%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.467	0,026358%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067907%
110	311000	MG	Caeté	41.423	0,104312%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,197796%
111	311010	MG	Caiana	5.059	0,012740%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043901%
112	311020	MG	Cajuri	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
113	311030	MG	Caldas	13.764	0,034661%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086596%
114	311040	MG	Camacho	3.097	0,007799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038960%
115	311050	MG	Camanducaia	21.162	0,053290%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115613%
116	311060	MG	Cambuú	27.020	0,068042%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140752%
117	311070	MG	Cambuquira	12.612	0,031760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073308%
118	311080	MG	Campanário	3.586	0,009030%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040192%
119	311090	MG	Campanha	15.635	0,039372%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091308%
120	311100	MG	Campestre	20.707	0,052145%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114467%
121	311110	MG	Campina Verde	19.358	0,048748%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111070%
122	311115	MG	Campo Azul	3.701	0,009320%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040481%
123	311120	MG	Campo Belo	51.900	0,130695%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,244954%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.483	0,028917%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070465%
125	311140	MG	Campo Florido	7.103	0,017887%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049048%
126	311150	MG	Campos Altos	14.416	0,036303%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088238%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.760	0,069906%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142616%
128	311190	MG	Cana Verde	5.578	0,014047%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045208%
129	311170	MG	Canaã	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
130	311180	MG	Canápolis	11.476	0,028899%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070448%
131	311200	MG	Candeias	14.616	0,036806%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088742%
132	311205	MG	Cantagalo	4.249	0,010700%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041861%
133	311210	MG	Caparaó	5.241	0,013198%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044359%
134	311220	MG	Capela Nova	4.724	0,011896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043058%
135	311230	MG	Capelinha	35.368	0,089064%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172161%
136	311240	MG	Capetinga	7.039	0,017726%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048887%
137	311250	MG	Capim Branco	9.030	0,022739%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053901%
138	311260	MG	Capinópolis	15.424	0,038841%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090776%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.019	0,012639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043800%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.372	0,036192%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088127%
141	311280	MG	Capitão	8.251	0,020778%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051939%
142	311290	MG	Caputira	9.060	0,022815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053976%
143	311300	MG	Carai	22.549	0,056783%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119106%
144	311310	MG	Caranaíba	3.260	0,008209%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039371%
145	311320	MG	Carandaí	23.692	0,059662%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121984%
146	311330	MG	Carangola	32.353	0,081472%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164569%
147	311340	MG	Caratinga	86.364	0,217483%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362903%
148	311350	MG	Carbonita	9.176	0,023107%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054269%
149	311360	MG	Careacu	6.372	0,016046%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047208%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.779	0,049808%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121300%
151	311380	MG	Carmésia	2.477	0,006238%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037399%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.872	0,029896%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071445%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.007	0,027718%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069266%
154	311410	MG	Carmo de Minas	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.444	0,051482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113805%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.777	0,074985%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147695%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.531	0,051701%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114024%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.456	0,043958%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106280%
159	311455	MG	Carneirinho	9.556	0,024064%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055226%
160	311460	MG	Carrancas	3.958	0,009967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041129%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,008512%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039673%
162	311480	MG	Carvalhos	4.530	0,011408%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042569%
163	311490	MG	Casa Grande	2.241	0,005643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036805%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.893	0,007285%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038447%
165	311510	MG	Cássia	17.433	0,043900%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106223%
166	311530	MG	Cataguases	70.630	0,177862%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,302507%
167	311535	MG	Catas Altas	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.489	0,008786%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039948%
169	311545	MG	Catujuba	6.614	0,016655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047817%
170	311547	MG	Catuti	5.067	0,012760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043921%
171	311550	MG	Caxambu	21.641	0,054497%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116819%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.199	0,003019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034181%
173	311570	MG	Central de Minas	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%



195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.052	0.032868%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.074416%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.609	0.026716%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.068264%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.196	0.018121%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049283%
198	311787	MG	Confins	6.077	0.015303%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046465%
199	311790	MG	Congonhal	10.732	0.027025%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.068574%
200	311800	MG	Congonhas	49.616	0.124944%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.228815%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.950	0.012465%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043627%
202	311820	MG	Conquista	6.591	0.016598%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047759%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	118.578	0.298605%	0.408752%	0.176581%	0.000000%	0.000000%	0.176581%	0.475186%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.319	0.056204%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.118527%
205	311850	MG	Consolação	1.732	0.004362%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.035523%
206	311860	MG	Contagem	613.815	1.545718%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	1.882033%
207	311870	MG	Coqueiral	9.241	0.023271%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054432%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.079	0.065673%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.138382%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.689	0.021881%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.053042%
210	311900	MG	Cordislândia	3.447	0.008680%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039842%
211	311910	MG	Corinto	23.819	0.059981%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.132691%
212	311920	MG	Coroaci	10.190	0.025661%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067209%
213	311930	MG	Coromandel	27.562	0.069407%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.142117%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.637	0.263498%	0.384708%	0.166194%	0.000000%	0.000000%	0.166194%	0.429692%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.115	0.022954%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054115%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.996	0.007545%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038706%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.319	0.008358%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039519%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.349	0.008434%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039595%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.716	0.009358%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040519%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.883	0.014815%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045976%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.050	0.007681%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038842%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.234	0.010662%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041824%
223	312015	MG	Crisólita	6.161	0.015515%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046676%
224	312020	MG	Cristais	11.553	0.029093%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.070641%
225	312030	MG	Cristália	5.787	0.014573%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045734%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.023	0.012649%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043810%
227	312050	MG	Cristina	10.191	0.025663%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067212%
228	312060	MG	Crucilândia	4.800	0.012087%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043249%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	0.009990%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041151%
230	312080	MG	Cruzília	14.716	0.037058%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088994%
231	312083	MG	Cuparaque	4.728	0.011906%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043068%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.055	0.017766%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048927%
233	312090	MG	Curvelo	75.014	0.188901%	0.312575%	0.135032%	0.000000%	0.000000%	0.135032%	0.323934%
234	312100	MG	Datas	5.237	0.013188%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044349%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.962	0.020050%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051211%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.869	0.017298%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048459%
237	312125	MG	Delta	8.546	0.021521%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.052682%
238	312130	MG	Descoberto	4.804	0.012098%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043259%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.032	0.017708%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048870%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.986	0.007519%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038681%
241	312160	MG	Diamantina	46.125	0.116153%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.220024%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.830	0.009645%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040806%
243	312180	MG	Dionísio	8.520	0.021455%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.052617%
244	312190	MG	Divinésia	3.309	0.008333%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039494%
245	312200	MG	Divino	19.241	0.048453%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.110775%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.933	0.012422%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043584%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.114	0.017915%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049076%
248	312230	MG	Divinópolis	217.404	0.547470%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	0.883784%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.046	0.015225%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046387%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.797	0.014598%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045760%
251	312245	MG	Divisópolis	9.351	0.023548%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054709%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.778	0.009514%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040675%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.170	0.013019%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044181%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.511	0.011360%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042521%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.192	0.013075%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044236%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.988	0.007524%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038686%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.098	0.015356%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046518%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.443	0.023780%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054941%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.200	0.013095%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044256%
260	312320	MG	Dores do Indaíá	13.686	0.034464%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086400%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.412	0.011110%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042272%
262	312340	MG	Doresópolis	1.454	0.003661%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.034823%
263	312350	MG	Douradoquara	1.850	0.004659%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.035820%
264	312352	MG	Durandé	7.487	0.018854%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050015%
265	312360	MG	Elói Mendes	25.715	0.064756%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.137466%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.421	0.026242%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067791%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.128	0.017950%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049111%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.194	0.013080%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044241%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.413	0.036295%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088231%
270	312400	MG	Ervália	18.087	0.045547%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.107869%
271	312410	MG	Esmeraldas	62.262	0.156789%	0.288531%	0.124645%	0.000000%	0.000000%	0.124645%	0.281435%
272	312420	MG	Espera Feliz	23.208	0.058443%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.120765%
273	312430	MG	Espinosa	31.134	0.078402%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.161499%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.470	0.011256%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042418%
275	312450	MG	Estiva	10.918	0.027494%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.069042%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.440	0.006144%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.037306%
277	312470	MG	Estrela do Indaíá	3.504	0.008824%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039985%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.532	0.018967%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050129%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.657	0.026837%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.068385%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.775	0.009506%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040668%
281	312510	MG	Extrema	30.016	0.075587%	0.168310%	0.0				



303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.655	0,011722%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042884%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.814	0,014641%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045802%
305	312710	MG	Frutal	54.511	0,137270%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,251529%
306	312720	MG	Funilândia	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
307	312730	MG	Galiléia	6.908	0,017396%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048557%
308	312733	MG	Gameleiras	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
309	312735	MG	Glaucilândia	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%
310	312737	MG	Goiabeira	3.105	0,007819%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038981%
311	312738	MG	Goianá	3.710	0,009343%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040504%
312	312740	MG	Gonçalves	4.235	0,010665%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041826%
313	312750	MG	Gonzaga	5.953	0,014991%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046152%
314	312760	MG	Gouveia	11.680	0,029413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070961%
315	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,670324%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,006637%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.145	0,038138%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090074%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003458%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034619%
318	312800	MG	Guanhães	31.781	0,080031%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163128%
319	312810	MG	Guapé	13.911	0,035031%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086966%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.218	0,025731%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067280%
321	312825	MG	Guaraciama	4.756	0,011977%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043138%
322	312830	MG	Guaranésia	18.727	0,047159%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109481%
323	312840	MG	Guarani	8.702	0,021914%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053075%
324	312850	MG	Guarará	3.894	0,009806%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040967%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.552	0,016499%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047661%
326	312870	MG	Guaxupé	49.792	0,125387%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,229258%
327	312880	MG	Guidoval	7.164	0,018040%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049202%
328	312890	MG	Guimarânia	7.399	0,018632%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049794%
329	312900	MG	Guiricema	8.624	0,021717%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052879%
330	312910	MG	Guurinhatá	6.025	0,015172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046334%
331	312920	MG	Heliodora	6.192	0,015593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046754%
332	312930	MG	Iapu	10.406	0,026205%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067753%
333	312940	MG	Ibertioga	5.021	0,012644%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043805%
334	312950	MG	Ibiá	23.547	0,059296%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121619%
335	312960	MG	Ibiatã	7.928	0,019964%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051126%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
337	312970	MG	Ibiraci	12.470	0,031402%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072951%
338	312980	MG	Ibirité	162.867	0,410134%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,746448%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.395	0,008549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039711%
340	313000	MG	Ibituruna	2.883	0,007260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038421%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.963	0,027607%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069156%
342	313010	MG	Igarapé	36.363	0,091570%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174667%
343	313020	MG	Igaratinga	9.553	0,024057%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055218%
344	313030	MG	Iguatama	7.993	0,020128%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051290%
345	313040	MG	Ijaci	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
346	313050	MG	Ilicínea	11.633	0,029294%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070843%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.502	0,016373%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047535%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.973	0,017560%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048721%
349	313065	MG	Indaiabira	7.316	0,018423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049585%
350	313070	MG	Indianópolis	6.312	0,015895%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047056%
351	313080	MG	Ingaí	2.650	0,006673%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037835%
352	313090	MG	Inhapim	24.204	0,060951%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133661%
353	313100	MG	Inhaúma	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
354	313110	MG	Inimutaba	7.034	0,017713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048875%
355	313115	MG	Ipaba	17.037	0,042903%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105225%
356	313120	MG	Ipanema	18.455	0,046474%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108796%
357	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,613289%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,949602%
358	313140	MG	Ipiacu	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
359	313150	MG	Ipuúna	9.607	0,024192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055354%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.553	0,016502%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047663%
361	313170	MG	Itabira	111.514	0,280816%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,447010%
362	313180	MG	Itabirinha	10.826	0,027262%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068811%
363	313190	MG	Itabirito	46.589	0,117321%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,221192%
364	313200	MG	Itacambira	5.053	0,012725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043886%
365	313210	MG	Itacarambi	17.761	0,044726%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107049%
366	313220	MG	Itaguara	12.534	0,031563%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073112%
367	313230	MG	Itaipé	11.957	0,030110%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071659%
368	313240	MG	Itajubá	91.643	0,230777%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,376196%
369	313250	MG	Itamarandiba	32.595	0,082081%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,165178%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.123	0,010383%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041544%
371	313270	MG	Itambacuri	22.831	0,057493%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119816%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.238	0,005636%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036797%
373	313290	MG	Itamogi	10.293	0,025920%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067468%
374	313300	MG	Itamonte	14.276	0,035950%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087886%
375	313310	MG	Itanhandu	14.366	0,036177%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088112%
376	313320	MG	Itanhomi	11.899	0,029964%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071513%
377	313330	MG	Itaobim	20.961	0,052784%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115107%
378	313340	MG	Itapagipe	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
379	313350	MG	Itapeccerica	21.399	0,053887%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116210%
380	313360	MG	Itapeva	8.861	0,022314%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053475%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.142	0,025540%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056701%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.135	0,038113%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090049%
383	313380	MG	Itaúna	86.762	0,218485%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,363905%
384	313390	MG	Itaverava	5.711	0,014382%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045543%
385	313400	MG	Itinga	14.485	0,036476%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088412%
386	313410	MG	Itueta	5.859	0,014754%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045916%
387	313420	MG	Ituiutaba	98.392	0,247772%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,403579%
388	313430	MG	Itumirim	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
389	313440	MG	Iturama	35.308	0,088913%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,



411	313620	MG	João Monlevade	74.655	0.187997%	0.312575%	0.135032%	0.000000%	0.000000%	0.135032%	0.323030%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.848	0.115455%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.219326%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.371	0.011007%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042169%
414	313650	MG	Jordânia	10.394	0.026174%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067723%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.532	0.011413%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042574%
416	313655	MG	José Raydan	4.487	0.011299%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042461%
417	313657	MG	Josenópolis	4.614	0.011619%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042781%
418	313665	MG	Juatuba	23.080	0.058120%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.120443%
419	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	1.322630%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	1.658944%
420	313680	MG	Juramento	4.146	0.010441%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041602%
421	313690	MG	Juruáia	9.474	0.023858%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.055019%
422	313695	MG	Juvenília	5.697	0.014346%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045508%
423	313700	MG	Ladainha	17.170	0.043238%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.105560%
424	313710	MG	Lagamar	7.584	0.019098%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050260%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	47.076	0.118548%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.222418%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.191	0.010554%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041715%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.373	0.031158%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.072706%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.293	0.043547%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.105870%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.786	0.022125%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.053286%
430	313760	MG	Lagoa Santa	54.732	0.137827%	0.264487%	0.114258%	0.000000%	0.000000%	0.114258%	0.252085%
431	313770	MG	Lajinha	19.622	0.049412%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.111735%
432	313780	MG	Lambari	19.752	0.049740%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.112062%
433	313790	MG	Lamim	3.432	0.008643%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039804%
434	313800	MG	Laranjal	6.517	0.016411%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047573%
435	313810	MG	Lassance	6.474	0.016303%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047464%
436	313820	MG	Lavras	94.228	0.237286%	0.360664%	0.155807%	0.000000%	0.000000%	0.155807%	0.393093%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.202	0.008063%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039225%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.815	0.012125%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043287%
439	313840	MG	Leopoldina	51.286	0.129149%	0.264487%	0.114258%	0.000000%	0.000000%	0.114258%	0.243408%
440	313850	MG	Liberdade	5.279	0.013294%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044455%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.216	0.040835%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.092771%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.999	0.017625%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048786%
443	313865	MG	Lontra	8.506	0.021420%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.052581%
444	313867	MG	Luisburgo	6.225	0.015676%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046837%
445	313868	MG	Luislândia	6.443	0.016225%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047386%
446	313870	MG	Luminárias	5.413	0.013631%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044793%
447	313880	MG	Luz	17.585	0.044283%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.106605%
448	313890	MG	Machacalis	6.985	0.017590%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048751%
449	313900	MG	Machado	39.264	0.098875%	0.216398%	0.093484%	0.000000%	0.000000%	0.093484%	0.192359%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.930	0.012415%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043576%
451	313920	MG	Malacacheta	18.705	0.047103%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.109426%
452	313925	MG	Mamonas	6.349	0.015988%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047150%
453	313930	MG	Manga	19.489	0.049077%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.111400%
454	313940	MG	Manhuaçu	81.455	0.205121%	0.312575%	0.135032%	0.000000%	0.000000%	0.135032%	0.340154%
455	313950	MG	Manhumirim	21.587	0.054361%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.116683%
456	313960	MG	Mantena	27.148	0.068365%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.141074%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.928	0.030037%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.071586%
458	313970	MG	Maravilhas	7.304	0.018393%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049555%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.157	0.035650%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087586%
460	314000	MG	Mariana	55.353	0.139391%	0.264487%	0.114258%	0.000000%	0.000000%	0.114258%	0.253649%
461	314010	MG	Marilac	4.189	0.010549%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041710%
462	314015	MG	Mário Campos	13.594	0.034233%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086168%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.818	0.007096%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038258%
464	314030	MG	Marliéria	4.008	0.010093%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041254%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.919	0.007351%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038512%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.731	0.032059%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.073608%
467	314053	MG	Martins Soares	7.398	0.018630%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049791%
468	314055	MG	Mata Verde	7.994	0.020131%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051292%
469	314060	MG	Materlândia	4.558	0.011478%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042639%
470	314070	MG	Mateus Leme	28.417	0.071560%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.144270%
471	317150	MG	Matias Lobato	3.329	0.008383%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039545%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.603	0.034255%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086191%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.188	0.025656%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.056817%
474	314090	MG	Matipó	17.843	0.044933%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.107255%
475	314100	MG	Mato Verde	12.609	0.031752%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.073301%
476	314110	MG	Matozinhos	34.624	0.087191%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.170288%
477	314120	MG	Matutina	3.750	0.009443%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040605%
478	314130	MG	Medeiros	3.506	0.008829%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039990%
479	314140	MG	Medina	20.934	0.052716%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.115039%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.338	0.015960%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047122%
481	314160	MG	Mercês	10.415	0.026227%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067776%
482	314170	MG	Mesquita	5.963	0.015016%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046178%
483	314180	MG	Minas Novas	30.852	0.077692%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.160789%
484	314190	MG	Minduri	3.841	0.009672%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040834%
485	314200	MG	Mirabela	13.116	0.033029%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.074577%
486	314210	MG	Miradouro	10.324	0.025998%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067547%
487	314220	MG	Miraf	14.009	0.035278%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087213%
488	314225	MG	Miravânia	4.604	0.011594%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042755%
489	314230	MG	Moeda	4.723	0.011894%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043055%
490	314240	MG	Moema	7.106	0.017894%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049056%
491	314250	MG	Monjolos	2.327	0.005860%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.037021%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.244	0.020760%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051922%
493	314270	MG	Montalvânia	15.631	0.039362%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.091298%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.863	0.050019%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.112342%
495	314290	MG	Monte Azul	21.717	0.054688%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.117011%
496	314300	MG	Monte Belo	13.049	0.032860%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.074409%
497	314310	MG	Monte Carmelo	46.055	0.115976%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.219847%
498											



519	314470	MG	Nova Era	17.494	0,044054%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106376%
520	314480	MG	Nova Lima	83.507	0,210289%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,355708%
521	314490	MG	Nova Módica	3.744	0,009428%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040590%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.314	0,033528%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075076%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.400	0,018635%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049796%
524	314510	MG	Nova Resende	15.599	0,039282%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091217%
525	314520	MG	Nova Serrana	79.174	0,199377%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,334410%
526	313660	MG	Nova União	5.575	0,014039%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045201%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.767	0,077478%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160575%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.395	0,026177%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067725%
529	314537	MG	Novorizonte	5.017	0,012634%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043795%
530	314540	MG	Olaria	1.927	0,004853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036014%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.416	0,013639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044800%
532	314550	MG	Olimpio Noronha	2.577	0,006489%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037651%
533	314560	MG	Oliveira	39.801	0,100227%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193711%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.120	0,005339%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036500%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.066	0,007721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038882%
536	314585	MG	Oratórios	4.514	0,011367%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042529%
537	314587	MG	Orizânia	7.409	0,018657%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049819%
538	314590	MG	Ouro Branco	36.006	0,090671%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173768%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.893	0,080313%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163410%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.886	0,178506%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,303152%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.985	0,015072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046233%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.926	0,014923%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046084%
543	314630	MG	Padre Paraíso	19.057	0,047990%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110312%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.950	0,014983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046145%
545	314640	MG	Paineiras	4.592	0,011564%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042725%
546	314650	MG	Pains	8.047	0,020264%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051426%
547	314660	MG	Paiva	1.549	0,003901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035062%
548	314670	MG	Palma	6.543	0,016477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047638%
549	314675	MG	Palmópolis	6.636	0,016771%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047872%
550	314690	MG	Papagaios	14.433	0,036345%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088281%
551	314710	MG	Pará de Minas	85.908	0,216335%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,361754%
552	314700	MG	Paracatu	86.153	0,216952%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362371%
553	314720	MG	Paraguacu	20.442	0,051477%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113800%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.664	0,049518%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111841%
555	314740	MG	Paraopeba	22.893	0,057650%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119972%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.692	0,039516%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091451%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.155	0,020536%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051698%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.067	0,005205%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036367%
559	314750	MG	Passabém	1.739	0,004379%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035541%
560	314790	MG	Passos	107.661	0,271114%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,437307%
561	314795	MG	Patis	5.642	0,014208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045369%
562	314800	MG	Patos de Minas	140.950	0,354942%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,541910%
563	314810	MG	Patrocínio	83.882	0,211233%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,356652%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.352	0,013477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044639%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
566	314840	MG	Paulistas	4.889	0,012312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043473%
567	314850	MG	Pavão	8.541	0,021508%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052670%
568	314860	MG	Pecanha	17.272	0,043495%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105817%
569	314870	MG	Pedra Azul	23.874	0,060120%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132830%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.739	0,016970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048132%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.361	0,008464%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039625%
572	314890	MG	Pedra do Indaíá	3.885	0,009783%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040945%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.247	0,005658%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036820%
574	314910	MG	Pedralva	11.386	0,028672%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070221%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.510	0,008839%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040000%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.670	0,150262%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,264520%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,004495%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035656%
579	314950	MG	Pequeni	3.188	0,008028%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039190%
580	314960	MG	Pequi	4.131	0,010403%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041564%
581	314970	MG	Perdigão	9.396	0,023661%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054823%
582	314980	MG	Perdizes	14.713	0,037051%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088986%
583	314990	MG	Perdões	20.292	0,051100%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113422%
584	314995	MG	Periquito	6.975	0,017565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048726%
585	315000	MG	Pescador	4.142	0,010430%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041592%
586	315010	MG	Piau	2.816	0,007091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038253%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.377	0,018577%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049738%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.656	0,011725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042886%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.696	0,011826%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042987%
591	315050	MG	Pimenta	8.299	0,020899%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052060%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
593	315057	MG	Pintópolis	7.251	0,018260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049421%
594	315060	MG	Piracema	6.391	0,016094%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047255%
595	315070	MG	Pirajuba	4.946	0,012455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043617%
596	315080	MG	Piranga	17.266	0,043480%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105802%
597	315090	MG	Piranguçu	5.254	0,013231%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044392%
598	315100	MG	Piranguinho	8.110	0,020423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051584%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.414	0,026225%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067773%
600	315120	MG	Pirapora	53.832	0,135561%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,249819%
601	315130	MG	Piraúba	10.821	0,027250%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068798%
602	315140	MG	Pitangui	25.771	0,064897%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137607%
603	315150	MG	Piumhi	32.352	0,081469%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164566%
604	315160	MG	Planura	10.700	0,026945%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068493%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.082	0,040498%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092433%
606	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,3						



627	315380	MG	Queluzito	1.872	0.004714%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.035876%
628	315390	MG	Raposos	15.502	0.039037%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.090973%
629	315400	MG	Raul Soares	23.748	0.059803%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.122125%
630	315410	MG	Recreio	10.316	0.025978%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067526%
631	315415	MG	Reduto	6.667	0.016789%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047950%
632	315420	MG	Resende Costa	11.001	0.027703%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.069251%
633	315430	MG	Resplendor	17.107	0.043079%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.105402%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.735	0.011924%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043085%
635	315445	MG	Riachinho	8.013	0.020178%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051340%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0.023573%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054734%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0.763092%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	1.099406%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.857	0.009713%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040874%
639	315480	MG	Rio Acima	9.307	0.023437%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.054598%
640	315490	MG	Rio Casca	14.042	0.035361%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087296%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.191	0.013072%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044234%
642	315500	MG	Rio Doce	2.488	0.006265%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.037427%
643	315520	MG	Rio Espera	5.939	0.014956%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046117%
644	315530	MG	Rio Manso	5.372	0.013528%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044689%
645	315540	MG	Rio Novo	8.737	0.022002%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.053163%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.939	0.030065%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.071613%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.381	0.073988%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	1.146698%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.151	0.035635%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087571%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.224	0.043374%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.105696%
650	315590	MG	Rio Preto	5.315	0.013384%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044546%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.455	0.033883%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.075431%
652	315610	MG	Ritópolis	4.850	0.012213%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043375%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.148	0.005409%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.036571%
654	315630	MG	Rodeiro	7.093	0.017862%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049023%
655	315640	MG	Romaria	3.575	0.009003%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040164%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.305	0.010841%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042002%
657	315650	MG	Rubelita	7.406	0.018650%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049811%
658	315660	MG	Rubim	9.958	0.025076%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.056238%
659	315670	MG	Sabará	127.897	0.322072%	0.408752%	0.176581%	0.000000%	0.000000%	0.176581%	0.498653%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.619	0.039332%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.091267%
661	315690	MG	Sacramento	24.283	0.061150%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	1.133860%
662	315700	MG	Salinas	39.550	0.099595%	0.216398%	0.093484%	0.000000%	0.000000%	0.093484%	1.193079%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.872	0.017305%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048467%
664	315720	MG	Santa Bárbara	28.435	0.071605%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	1.144315%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.754	0.019526%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050688%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	0.007182%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038343%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	0.011413%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042574%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.990	0.020121%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051282%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.336	0.010919%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042080%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.934	0.012425%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043586%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.552	0.011463%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042624%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.935	0.009909%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041071%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.101	0.015364%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046525%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.830	0.029790%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.071339%
675	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0.517911%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	0.854225%
676	315790	MG	Santa Margarida	15.207	0.038294%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.090230%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.584	0.026653%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.068201%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.261	0.013248%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044410%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.402	0.036267%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088203%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.990	0.022639%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.053800%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.544	0.008925%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040086%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.960	0.012490%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043652%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.661	0.016774%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047935%
684	315950	MG	Santa Rita do Iueto	5.643	0.014210%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045372%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.734	0.097541%	0.216398%	0.093484%	0.000000%	0.000000%	0.093484%	1.191024%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.241	0.008162%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039323%
687	315980	MG	Santa Vitória	18.406	0.046350%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	1.08673%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.188	0.018101%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049262%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.662	0.009222%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040383%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.918	0.019939%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051101%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.873	0.009753%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040915%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.273	0.005724%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.036885%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.638	0.011679%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042841%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.579	0.021604%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.052765%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	28.641	0.071244%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	1.144834%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.066	0.010239%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041401%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.804	0.009579%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040741%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.532	0.044149%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	1.06472%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	0.008920%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040081%
700	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.041	0.010176%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041338%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.067	0.010242%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041403%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.720	0.029513%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.071062%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.353	0.066363%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	1.139072%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.001	0.017630%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048791%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	0.004460%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.035621%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.201	0.008061%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039222%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.208	0.116362%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	1.220233%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.704	0.011846%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043007%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.548	0.008935%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040096%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.441	0.013702%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044863%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.314	0.043600%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	1.05923%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.372	0.008491%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039653%
713	316110	MG	São Francisco								



735	316265	MG	São João do Pacuí	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.517	0,056703%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119025%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.558	0,039178%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091114%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.249	0,063582%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136292%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.653	0,067118%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139828%
740	316294	MG	São José da Barra	6.888	0,017345%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048507%
741	316295	MG	São José da Lapa	20.524	0,051684%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114006%
742	316300	MG	São José da Safira	4.103	0,010332%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041494%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.345	0,010942%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042103%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
745	316330	MG	São José do Divino	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.580	0,014052%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045213%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.518	0,016414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047575%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.625	0,006610%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037772%
749	316370	MG	São Lourenço	42.372	0,106702%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,200186%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.778	0,017068%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048230%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.953	0,012473%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043634%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.493	0,013833%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044994%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.223	0,020707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051869%
754	316420	MG	São Romão	10.653	0,026827%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068375%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.741	0,016975%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048137%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.045	0,012704%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043866%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	0,007132%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038293%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.884	0,014817%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045979%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.503	0,026449%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067997%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.984	0,166162%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290807%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.588	0,003999%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035160%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.131	0,005366%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036528%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.724	0,016932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048094%
765	316500	MG	São Tiago	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.062	0,017784%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048945%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.136	0,017970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049131%
768	316540	MG	Sapucaia-Mirim	6.360	0,016016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047177%
769	316550	MG	Sardoá	5.718	0,014399%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045561%
770	316553	MG	Sarzedo	27.104	0,068254%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140964%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.799	0,007048%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038210%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.233	0,013178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044339%
773	316560	MG	Senador Cortes	1.987	0,005004%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036165%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.326	0,018448%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049610%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.793	0,004515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035677%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.481	0,011284%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042446%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.690	0,014329%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045490%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.494	0,008799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039960%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.222	0,025741%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067290%
780	316630	MG	Sericita	7.149	0,018003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049164%
781	316640	MG	Seritinga	1.797	0,004525%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035687%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.224	0,010637%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041798%
783	316660	MG	Serra da Saudade	807	0,002032%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,033194%
784	316680	MG	Serra do Salitre	10.725	0,027008%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068556%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.447	0,021271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052433%
786	316690	MG	Serrania	7.548	0,019007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050169%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.484	0,011292%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042453%
788	316700	MG	Serranos	1.984	0,004996%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036158%
789	316710	MG	Serro	20.809	0,052402%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114724%
790	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,550416%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,886730%
791	316555	MG	Setubinha	11.126	0,028018%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069566%
792	316730	MG	Silveirânia	2.201	0,005543%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036704%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.053	0,015243%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046404%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.546	0,006411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037573%
795	316760	MG	Simonésia	18.513	0,046620%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108942%
796	316770	MG	Sobralia	5.762	0,014510%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045671%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.755	0,014492%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045654%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.005	0,010085%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041247%
799	316800	MG	Taiobeiras	31.457	0,079215%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162312%
800	316805	MG	Taparuba	3.124	0,007867%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039028%
801	316810	MG	Tapira	4.231	0,010655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041816%
802	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,004707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035868%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.840	0,009670%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040831%
804	316840	MG	Tarumirim	14.264	0,035920%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087855%
805	316850	MG	Teixeiras	11.387	0,028675%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070223%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	135.549	0,341342%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,528309%
807	316870	MG	Timóteo	82.718	0,208302%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,353721%
808	316880	MG	Tiradentes	7.143	0,017988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049149%
809	316890	MG	Tiros	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
810	316900	MG	Tocantins	15.947	0,040158%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092093%
811	316905	MG	Tocos do Moji	3.970	0,009997%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041159%
812	316910	MG	Toledo	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
813	316920	MG	Tombos	9.218	0,023213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054374%
814	316930	MG	Três Corações	73.894	0,186081%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,321113%
815	316935	MG	Três Marias	29.036	0,073119%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,145829%
816	316940	MG	Três Pontas	54.289	0,136711%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250970%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.363	0,016023%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047185%
818	316960	MG	Tupaciguara	24.350	0,061319%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,134028%
819	316970	MG	Turmalina	18.383	0,046292%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108615%
820	316980	MG	Turvolândia	4.721	0,011888%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043050%
821	316990	MG	Ubá	104.004	0,261904%	0,384708%					



843	317115	MG	Vermelho Novo	4.707	0,011853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043015%
844	317120	MG	Vespasiano	108.771	0,273909%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,440103%
845	317130	MG	Viçosa	73.333	0,184668%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,319701%
846	317140	MG	Vieiras	3.698	0,009312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040474%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.611	0,034275%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086211%
848	317170	MG	Virgínia	8.612	0,021687%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052848%
849	317180	MG	Virginópolis	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%
850	317190	MG	Virgolândia	5.590	0,014077%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045238%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.749	0,097578%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191062%
852	317210	MG	Volta Grande	5.093	0,012825%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043987%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.547	0,006414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037575%
T O T A L				19.855.332	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	805.397	16,075224%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,075223%
2	500020	MS	Água Clara	13.358	0,266617%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,663859%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.704	0,093889%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,391820%
4	500060	MS	Amambaí	35.523	0,709017%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,503500%
5	500070	MS	Anastácio	24.041	0,479843%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,175016%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.575	0,171152%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,469083%
7	500085	MS	Angélica	9.462	0,188856%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,486787%
8	500090	MS	Antônio João	8.329	0,166242%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,464173%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.912	0,457309%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,053171%
10	500110	MS	Aquidauana	45.943	0,916994%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,910097%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.583	0,211230%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,608471%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.637	0,132470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430401%
13	500190	MS	Bataguassu	20.389	0,406952%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,002814%
14	500200	MS	Bataviporã	10.983	0,219214%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,616455%
15	500210	MS	Bela Vista	23.395	0,466950%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,062812%
16	500215	MS	Bodoquena	7.928	0,158238%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,456169%
17	500220	MS	Bonito	19.985	0,398888%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994750%
18	500230	MS	Brasilândia	11.807	0,235660%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632902%
19	500240	MS	Caarapó	26.532	0,529562%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,224734%
20	500260	MS	Camapuã	13.609	0,271627%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,768179%
21	500280	MS	Caracol	5.520	0,110176%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,408107%
22	500290	MS	Cassilândia	21.099	0,421123%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,016985%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	19.974	0,398669%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994531%
24	500310	MS	Corguinho	5.054	0,100875%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398806%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.254	0,284501%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781053%
26	500320	MS	Corumbá	104.912	2,093978%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,682944%
27	500325	MS	Costa Rica	18.087	0,361005%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,956867%
28	500330	MS	Coxim	32.355	0,645786%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,440268%
29	500345	MS	Deodápolis	12.259	0,244682%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,641923%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.519	0,209953%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,607194%
31	500350	MS	Douradina	5.460	0,108978%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,406909%
32	500370	MS	Dourados	200.729	4,006426%	4,597709%	1,986210%	0,000000%	1,800000%	3,786210%	7,792636%
33	500375	MS	Eldorado	11.790	0,235321%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632562%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.024	0,379707%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975569%
35	500390	MS	Figueirão	2.945	0,058780%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,356711%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.911	0,197817%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,495748%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.253	0,204644%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,601885%
38	500430	MS	Igatuém	15.065	0,300688%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,797240%
39	500440	MS	Inocência	7.639	0,152470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,450401%
40	500450	MS	Itaporã	21.442	0,427969%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,023831%
41	500460	MS	Itaquiraí	19.044	0,380106%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975968%
42	500470	MS	Ivinhema	22.447	0,448028%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,043890%
43	500480	MS	Japorá	7.972	0,159116%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,457047%
44	500490	MS	Jaraguari	6.485	0,129437%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,427368%
45	500500	MS	Jardim	24.619	0,491380%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,186552%
46	500510	MS	Jateí	4.005	0,079937%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,377868%
47	500515	MS	Jun	6.039	0,120535%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,418466%
48	500520	MS	Ladário	20.267	0,404517%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,000379%
49	500525	MS	Laguna Carapá	6.636	0,132450%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430381%
50	500540	MS	Maracaju	39.095	0,780312%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,674105%
51	500560	MS	Miranda	25.986	0,518664%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,213837%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.251	0,344319%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,940181%
53	500570	MS	Naviraí	47.899	0,956034%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,949138%
54	500580	MS	Nioaque	14.287	0,285160%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781171%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	17.410	0,347493%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,943355%
56	500620	MS	Nova Andradina	47.126	0,940606%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,933709%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.718	0,094168%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392099%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	4.723	0,094268%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392199%
59	500630	MS	Paranaíba	40.462	0,807596%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,701390%
60	500635	MS	Paranhos	12.673	0,252945%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,650186%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.882	0,157320%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,455251%
62	500660	MS	Ponta Porã	80.433	1,605393%	2,988513%	1,291038%	0,000000%	0,000000%	1,291038%	2,896430%
63	500690	MS	Porto Murtinho	15.683	0,313023%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,809575%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.584	0,430803%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,026665%
65	500720	MS	Rio Brilhante	31.875	0,636205%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,430688%
66	500730	MS	Rio Negro	4.977	0,099338%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,397269%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	0,379308%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975170%
68	500750	MS	Rochedo	5.015	0,100096%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398027%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.353	0,146761%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,444692%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	23.016	0,459385%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,055247%
71	500780	MS	Selvíria	6.318	0,126103%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,424034%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.757	0,214703%	0,9195					



DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado		CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)		CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)		CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B		C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)			
1	510340	MT	Cuiabá	561.329		9,009125%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	14,009124%		
2	510010	MT	Acorizal	5.471		0,087808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275634%		
3	510020	MT	Água Boa	21.778		0,349529%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,725181%		
4	510025	MT	Alta Floresta	49.494		0,794361%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420447%		
5	510030	MT	Alto Araguaia	16.284		0,261352%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,574396%		
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.553		0,089124%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276950%		
7	510040	MT	Alto Garças	10.655		0,171009%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,421444%		
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.290		0,165151%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,415585%		
9	510060	MT	Alto Taquari	8.615		0,138268%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,326094%		
10	510080	MT	Apiacás	8.855		0,142120%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329946%		
11	510100	MT	Araguaiana	3.163		0,050765%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238591%		
12	510120	MT	Araguaçu	1.058		0,016981%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,204807%		
13	510125	MT	Araputanga	15.594		0,250278%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,563322%		
14	510130	MT	Arenópolis	10.122		0,162454%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,350281%		
15	510140	MT	Aripuanã	19.344		0,310464%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,686116%		
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.578		0,121624%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309450%		
17	510170	MT	Barra do Bugres	32.464		0,521035%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,021905%		
18	510180	MT	Barra do Garças	57.235		0,918601%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,607296%		
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.555		0,089156%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276982%		
20	510190	MT	Brasnorte	16.194		0,259908%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572951%		
21	510250	MT	Cáceres	88.897		1,426764%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,303285%		
22	510260	MT	Campinápolis	14.590		0,234164%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547208%		
23	510263	MT	Campo Novo do Pareísis	29.078		0,466691%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,904952%		
24	510267	MT	Campo Verde	33.759		0,541820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,042689%		
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.494		0,088177%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276003%		
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.756		0,076332%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,264158%		
27	510270	MT	Canarana	19.260		0,309116%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684768%		
28	510279	MT	Carlinda	10.793		0,173224%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423658%		
29	510285	MT	Castanheira	8.298		0,133180%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321006%		
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.133		0,291028%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,666800%		
31	510305	MT	Cláudia	11.213		0,179965%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,430399%		
32	510310	MT	Cocalinho	5.510		0,088433%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276260%		
33	510320	MT	Colíder	31.176		0,500363%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,001233%		
34	510325	MT	Colniza	28.810		0,462390%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,900651%		
35	510330	MT	Comodoro	18.651		0,299342%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,674994%		
36	510335	MT	Confresa	26.224		0,420886%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,859147%		
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.506		0,056270%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244096%		
38	510337	MT	Corriguaçu	15.912		0,255382%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,568425%		
39	510343	MT	Curvelândia	4.918		0,078932%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,266758%		
40	510345	MT	Denise	8.684		0,139375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327201%		
41	510350	MT	Diamantino	20.605		0,330703%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,706355%		
42	510360	MT	Dom Aquino	8.134		0,130548%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318374%		
43	510370	MT	Feliz Natal	11.562		0,185566%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,436001%		
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.718		0,059673%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247499%		
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.548		0,105093%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,292919%		
46	510390	MT	General Carneiro	5.130		0,082335%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,270161%		
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.101		0,049770%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,237596%		
48	510410	MT	Guarantã do Norte	32.823		0,526797%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,027667%		
49	510420	MT	Guiratinga	14.137		0,226894%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,539937%		
50	510450	MT	Indiavaí	2.449		0,039306%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,227132%		
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.631		0,090375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278202%		
52	510454	MT	Itanhangá	5.558		0,089204%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277030%		
53	510455	MT	Itaúba	4.393		0,070506%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258332%		
54	510460	MT	Itiquira	11.822		0,189739%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,440173%		
55	510480	MT	Jaciara	25.927		0,416119%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,854380%		
56	510490	MT	Jangada	7.781		0,124882%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312708%		
57	510500	MT	Jauru	10.062		0,161491%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,349318%		
58	510510	MT	Juara	33.100		0,531243%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,032112%		
59	510515	MT	Juína	39.442		0,633030%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,198508%		
60	510517	MT	Juruena	12.125		0,194602%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,445037%		
61	510520	MT	Juscimeira	11.335		0,181923%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,432357%		
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.550		0,089075%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276902%		
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	49.519		0,794762%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420849%		
64	510530	MT	Luciára	2.184		0,035052%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,222879%		
65	510558	MT	Marcelândia	11.638		0,186786%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,437220%		
66	510560	MT	Matupá	14.610		0,234485%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547529%		
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.684		0,412219%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,850480%		
68	510590	MT	Nobres	15.004		0,240809%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,553852%		
69	510600	MT	Nortelândia	6.314		0,101337%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,289164%		
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.550		0,185373%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,435808%		
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.352		0,198245%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,448680%		
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.406		0,070715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258541%		
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.220		0,196127%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,446561%		
74	510880	MT	Nova Guarita	4.824		0,077423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,265250%		
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.648		0,090648%	0,434783%	0,187826%	0,000000%						



82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.505	0,056254%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244080%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	9.757	0,156596%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,344423%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.917	0,319661%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,695313%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.785	0,060748%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248574%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.685	0,123341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,311168%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.129	0,034170%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,221996%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.810	0,093248%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,281075%
89	510629	MT	Paranaíta	10.749	0,172518%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,422952%
90	510630	MT	Paranatinga	19.887	0,319179%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,694831%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.079	0,258062%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,571106%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.516	0,505820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,006690%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.703	0,043382%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,231208%
94	510650	MT	Poconé	31.931	0,512481%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,013350%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.646	0,090616%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278442%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.720	0,027605%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,215432%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.063	0,675096%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,238574%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.069	0,177653%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,428088%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.417	0,086941%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,274767%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.188	0,179563%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,429998%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.490	0,056013%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243839%
102	510700	MT	Poxoréu	17.232	0,276567%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,652219%
103	510704	MT	Primavera do Leste	53.910	0,865236%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,553931%
104	510706	MT	Querência	13.903	0,223138%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536182%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.595	0,041649%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229475%
106	510718	MT	Ribeirãoascalheira	9.118	0,146341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,334167%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.233	0,035839%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223665%
108	510720	MT	Rio Branco	5.067	0,081323%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,269150%
109	510757	MT	Rondolândia	3.671	0,058918%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246744%
110	510760	MT	Rondonópolis	202.309	3,246985%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	5,399158%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.526	0,281286%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,656938%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.777	0,060619%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248446%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.159	0,066750%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,254577%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.031	0,032597%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,220423%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.676	0,042949%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,230775%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.568	0,121464%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309290%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.010	0,048309%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236136%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.038	0,064808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,252635%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.921	0,303675%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,679327%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.804	0,173400%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423835%
121	510729	MT	São José do Povo	3.673	0,058950%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246777%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.786	0,285459%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,661111%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.291	0,084919%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,272745%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.894	0,303242%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,678894%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.259	0,068355%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,256182%
126	510787	MT	Sapezal	19.639	0,315199%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,690851%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.419	0,022774%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,210601%
128	510790	MT	Sinop	118.833	1,907226%	2,463756%	1,064343%	0,000000%	0,000000%	1,064343%	2,971568%
129	510792	MT	Sorriso	71.190	1,142573%	1,739118%	0,751299%	0,000000%	0,000000%	0,751299%	1,893872%
130	510794	MT	Tabaporã	9.795	0,157206%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,345032%
131	510795	MT	Tangará da Serra	87.145	1,398645%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,275167%
132	510800	MT	Tapurah	11.042	0,177220%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427655%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.929	0,175406%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,425841%
134	510810	MT	Tesouro	3.454	0,055435%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243262%
135	510820	MT	Torixoréu	3.957	0,063508%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,251335%
136	510830	MT	União do Sul	3.695	0,059303%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247130%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,048983%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236810%
138	510840	MT	Várzea Grande	258.208	4,144144%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	6,296317%
139	510850	MT	Vera	10.414	0,167141%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,417576%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	0,237053%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,550097%
141	510860	MT	Vila Rica	22.258	0,357233%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,732885%
T O T A L				3.115.336	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013
Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.410.430	9,015553%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,015552%
2	150010	PA	Abetetuba	144.415	0,923109%	1,589963%	0,686864%	0,000000%	0,300000%	0,986864%	1,909973%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.905	0,044137%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,152589%
4	150020	PA	Acará	53.787	0,343810%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,741467%
5	150030	PA	Afuá	35.879	0,229341%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,518546%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	25.506	0,163036%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416090%
7	150040	PA	Alenquer	53.369	0,341138%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,738795%
8	150050	PA	Almeirim	33.563	0,214537%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,503742%
9	150060	PA	Altamira	102.343	0,654183%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,232593%
10	150070	PA	Anajás	25.731	0,164474%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,417528%
11	150080	PA	Ananindeua	483.821	3,092613%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	4,115624%
12	150085	PA	Anapu	22.225	0,142064%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,358967%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	41.628	0,266089%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591444%
14	150095	PA	Aurora do Pará	27.576	0,176267%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429322%
15	150100	PA	Aveiro	15.899	0,101627%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,282380%
16	150110	PA	Bagre	25.398	0,162346%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415400%
17	150120	PA	Baião	39.263	0,250971%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,576327%
18	150125	PA	Bannach	3.379	0,021599%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,130051%
19	150130	PA	Barcarena	105.385	0,673627%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,252037%
20	150145	PA	Belterra	16.579	0,105974%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286727%
21	150150	PA	Benevides	54.083	0,345702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,743359%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.629	0,099901%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,280655%
23	150160	PA	Bonito	14.207							



25	150172	PA	Brasil Novo	17.960	0.114801%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,331705%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.295	0,046630%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,155082%
27	150178	PA	Breu Branco	55.521	0,354894%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,752550%
28	150180	PA	Breves	94.779	0,608833%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,148092%
29	150190	PA	Bujaru	26.400	0,168750%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,421805%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.147	0,135173%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,352077%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	28.153	0,179956%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433010%
32	150210	PA	Cametá	124.411	0,795243%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,409803%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	29.101	0,186015%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,439070%
34	150220	PA	Capanema	64.624	0,413080%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,846888%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.214	0,337555%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,731412%
36	150240	PA	Castanhal	178.986	1,144089%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,167102%
37	150250	PA	Chaves	21.557	0,137794%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,354697%
38	150260	PA	Colares	11.495	0,073477%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,218079%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.885	0,293300%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,654806%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	29.313	0,187370%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440425%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.144	0,071233%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,215836%
42	150277	PA	Curionópolis	18.108	0,115747%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332651%
43	150280	PA	Currálinho	29.838	0,190726%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,443781%
44	150285	PA	Curuá	12.712	0,081256%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225858%
45	150290	PA	Curuçá	35.523	0,227065%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516270%
46	150293	PA	Dom Eliseu	53.100	0,339418%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737075%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.115	0,205281%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,494486%
48	150300	PA	Faro	7.897	0,050478%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158930%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.295	0,116943%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,333846%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.157	0,160805%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413859%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	35.299	0,225633%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,514838%
52	150310	PA	Gurupá	29.963	0,191525%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,444580%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.414	0,232760%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,521965%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.904	0,376518%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,774175%
55	150340	PA	Inhangapi	10.393	0,066433%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,211035%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	51.569	0,329632%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,727289%
57	150350	PA	Irituia	31.492	0,201299%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,490504%
58	150360	PA	Itaituba	97.908	0,625834%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,168093%
59	150370	PA	Itupiranga	51.457	0,328916%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,726573%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,265187%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,590543%
61	150380	PA	Jacundá	52.993	0,338734%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,736391%
62	150390	PA	Juruti	49.486	0,316317%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,677824%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.846	0,165209%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,418264%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.290	0,180831%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433886%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.179	0,052281%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,160733%
66	150420	PA	Marabá	243.583	1,556997%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,580010%
67	150430	PA	Maracanã	28.498	0,182161%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435215%
68	150440	PA	Marapanim	26.890	0,171882%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,424937%
69	150442	PA	Marituba	113.353	0,724559%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,302969%
70	150445	PA	Medicilândia	28.227	0,180429%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433483%
71	150450	PA	Melgaço	25.374	0,162192%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415246%
72	150460	PA	Mocajuba	27.666	0,176843%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429897%
73	150470	PA	Moju	72.597	0,464044%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,934002%
74	150475	PA	Mojui dos Campos	15.018	0,095996%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,276749%
75	150480	PA	Monte Alegre	55.804	0,356702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,754359%
76	150490	PA	Muaná	35.524	0,227072%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516277%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.350	0,130078%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,346982%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	15.065	0,096296%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277049%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.012	0,089566%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,270319%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.151	0,160767%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413821%
81	150506	PA	Novo Repartimento	65.106	0,416161%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849699%
82	150510	PA	Óbidos	49.763	0,318088%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,679594%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	29.402	0,187939%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440994%
84	150530	PA	Oriximiná	64.978	0,415343%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849151%
85	150540	PA	Ourém	16.601	0,106115%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286868%
86	150543	PA	Ourlândia do Norte	28.551	0,182500%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435554%
87	150548	PA	Pacajá	41.654	0,266255%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591610%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,047717%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,156169%
89	150550	PA	Paragominas	101.046	0,645892%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,188151%
90	150553	PA	Paraupabas	166.342	1,063268%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,086280%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.869	0,037515%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,145967%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.869	0,050299%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158751%
93	150563	PA	Piçarra	12.701	0,081186%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225788%
94	150565	PA	Placas	25.526	0,163164%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416218%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	27.103	0,173244%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,426298%
96	150580	PA	Portel	54.306	0,347127%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,744784%
97	150590	PA	Porto de Moz	35.529	0,227103%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516308%
98	150600	PA	Prainha	29.325	0,187447%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440502%
99	150610	PA	Primavera	10.352	0,066171%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,210773%
100	150611	PA	Quatipuru	12.639	0,080789%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225392%
101	150613	PA	Redenção	77.415	0,494841%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,964799%
102	150616	PA	Rio Maria	17.728	0,113318%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,330222%
103	150618	PA	Rondon do Pará	48.036	0,307049%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,668555%
104	150619	PA	Rurópolis	42.417	0,271132%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,596488%
105	150620	PA	Salinópolis	38.021	0,243032%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,568388%
106	150630	PA	Salvaterra	20.948	0,133901%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,350805%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	18.012	0,115134%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332038%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.593	0,054927%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,163379%
109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	61.919	0,395790%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,829597%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.428	0,124185%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,341089%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	18.150	0,116016%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	



133	150797	PA	Terra Santa	17.305	0.110615%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327518%
134	150800	PA	Tomé-Açu	57.914	0.370190%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,767847%
135	150803	PA	Tracuateua	28.167	0.180045%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433100%
136	150805	PA	Trairão	17.303	0.110602%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327506%
137	150808	PA	Tucumã	34.956	0.223441%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,512646%
138	150810	PA	Tucuruí	100.651	0.643367%	1,252309%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,185627%
139	150812	PA	Ulianópolis	46.979	0.300293%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,661799%
140	150815	PA	Uruará	44.727	0.285898%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,647404%
141	150820	PA	Vigia	49.054	0.313556%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,675062%
142	150830	PA	Viseu	57.566	0.367965%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,765622%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	13.777	0.088063%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,268817%
144	150840	PA	Xinguara	41.382	0.264516%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,589872%
T O T A L				7.822.205	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	742.478	9,730599%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,730600%
2	250010	PB	Água Branca	9.611	0.125958%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,262522%
3	250020	PB	Aguair	5.514	0,072264%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,208829%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.375	0,371871%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,690522%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.849	0,260133%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,533262%
6	250050	PB	Alagoinha	13.740	0,180071%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,407678%
7	250053	PB	Alcantil	5.282	0,069224%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205788%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.390	0,031322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,167887%
9	250060	PB	Alhandra	18.324	0,240147%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,513276%
10	250073	PB	Amparo	2.119	0,027771%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164335%
11	250077	PB	Aparecida	7.832	0,102643%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239208%
12	250080	PB	Araçagi	17.093	0,224014%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,497143%
13	250090	PB	Arara	12.820	0,168013%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,350100%
14	250100	PB	Araúna	19.076	0,250002%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,523131%
15	250110	PB	Areia	23.391	0,306552%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,579682%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.901	0,024914%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,161478%
17	250120	PB	Areal	6.536	0,085658%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222223%
18	250130	PB	Aroeiras	19.016	0,249216%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,522345%
19	250135	PB	Assunção	3.607	0,047272%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183837%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.243	0,108029%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,244594%
21	250150	PB	Bananeiras	21.753	0,285086%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558215%
22	250153	PB	Baraúna	4.379	0,057389%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193954%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.413	0,188891%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,416498%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.191	0,107348%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,243912%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.679	0,074427%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210991%
26	250180	PB	Baveux	100.543	1,317674%	1,580620%	0,682828%	0,000000%	0,000000%	0,682828%	2,000501%
27	250190	PB	Belém	17.167	0,224983%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,498113%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0,093875%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230440%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.153	0,041322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,177887%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.625	0,073719%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210284%
31	250215	PB	Boa Vista	6.415	0,084072%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,220637%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.432	0,031878%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168437%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.998	0,065502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,202066%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.042	0,144772%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,326798%
35	250250	PB	Boqueirão	17.043	0,223358%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496488%
36	250270	PB	Borborema	5.169	0,067743%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204307%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.313	0,174474%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,356561%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.236	0,081726%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218291%
39	250300	PB	Caaporã	20.653	0,270669%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,543799%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.148	0,067467%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204032%
41	250320	PB	Cabedelo	60.226	0,789296%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,290034%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.685	0,126927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263492%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.590	0,047049%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183614%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.885	0,221288%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,448895%
45	250355	PB	Cacimbas	6.877	0,091027%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226929%
46	250360	PB	Caicara	7.205	0,094426%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230990%
47	250370	PB	Cajazeiras	59.130	0,774932%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,275670%
48	250375	PB	Cajazirinhas	3.061	0,040116%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,176681%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.710	0,074833%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,211398%
50	250390	PB	Camalaú	5.793	0,075921%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212485%
51	250400	PB	Campina Grande	389.995	5,111088%	2,107491%	0,910436%	0,000000%	1,800000%	2,710436%	7,821544%
52	250403	PB	Capim	5.816	0,076222%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212787%
53	250407	PB	Caradbas	3.951	0,051780%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188345%
54	250410	PB	Carrapateira	2.441	0,031991%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168555%
55	250415	PB	Casserengue	7.132	0,093469%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230034%
56	250420	PB	Catingueira	4.822	0,063195%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,199760%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	29.079	0,381097%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,699748%
58	250435	PB	Caturité	4.598	0,060259%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196824%
59	250440	PB	Conceição	18.429	0,241523%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,514652%
60	250450	PB	Condado	6.598	0,086471%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,223035%
61	250460	PB	Conde	22.154	0,290341%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,563470%
62	250470	PB	Congo	4.692	0,061491%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198056%
63	250480	PB	Coremas	15.152	0,198576%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,426183%
64	250485	PB	Coxixola	1.802	0,023616%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160181%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.317	0,213844%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,441451%
66	250500	PB	Cubati	6.939	0,090940%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,227504%
67	250510	PB	Cuité	19.983	0,261889%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,535018%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.214	0,081438%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218003%
69	250520	PB	Cuitegi	6.834	0,089563%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226128%
70	250527	PB	Curral de Cima	5.192	0,068044%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204609%
71	250530	PB	Curral Velho	2.497	0,032725%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,



85	250660	PB	Ibiara	5.978	0,078345%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,214910%
86	250260	PB	Igaracy	6.134	0,080390%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216954%
87	250670	PB	Imaculada	11.423	0,149705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,331791%
88	250680	PB	Ingá	17.555	0,230068%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,503198%
89	250690	PB	Itabaiana	24.372	0,319409%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,638060%
90	250700	PB	Itaporanga	23.505	0,308046%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,581176%
91	250710	PB	Itapororoca	17.354	0,227434%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500564%
92	250720	PB	Itatuba	10.326	0,135328%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317414%
93	250730	PB	Jacaráú	13.991	0,183360%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410968%
94	250740	PB	Jericó	7.557	0,099039%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235604%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.623	0,034376%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170941%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.550	0,098947%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235512%
97	250770	PB	Juazeirinho	17.064	0,223633%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496763%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.745	0,088397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,224962%
99	250790	PB	Juripiranga	10.327	0,135341%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317428%
100	250800	PB	Juru	9.793	0,128343%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,264908%
101	250810	PB	Lagoa	4.657	0,061033%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,197597%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.413	0,097152%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,233716%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.164	0,342894%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,661546%
104	250840	PB	Lastro	2.800	0,036696%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,173260%
105	250850	PB	Livramento	7.189	0,094216%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230781%
106	250855	PB	Logradouro	4.026	0,052763%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189328%
107	250860	PB	Lucena	12.029	0,157647%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,339733%
108	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,052409%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188974%
109	250880	PB	Malta	5.602	0,073417%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209982%
110	250890	PB	Mamanguape	42.537	0,557472%	0,409837%	0,409837%	0,000000%	0,000000%	0,409837%	0,967166%
111	250900	PB	Manaira	10.803	0,141579%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,323666%
112	250905	PB	Marcação	7.822	0,102512%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239076%
113	250910	PB	Mari	21.254	0,278546%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,551675%
114	250915	PB	Marizópolis	6.257	0,082002%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218566%
115	250920	PB	Massaranduba	13.084	0,171473%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353560%
116	250930	PB	Mataraca	7.641	0,100140%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236704%
117	250933	PB	Matinhas	4.357	0,057101%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193666%
118	250937	PB	Matão Grosso	2.744	0,035962%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,172526%
119	250939	PB	Maturéia	6.076	0,079629%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216194%
120	250940	PB	Mogéiro	13.178	0,172705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,354792%
121	250950	PB	Montadas	5.145	0,067428%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203993%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.568	0,059866%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196431%
123	250970	PB	Monteiro	31.330	0,410598%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,774771%
124	250980	PB	Mulungu	9.542	0,125053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,261618%
125	250990	PB	Natuba	10.278	0,134699%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,316785%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.252	0,095042%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,231606%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.514	0,137792%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,319878%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.012	0,078791%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215355%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.480	0,058713%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,195278%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.796	0,089065%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225630%
131	251050	PB	Oliveiros	3.693	0,048399%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,184964%
132	251060	PB	Ouro Velho	2.944	0,038583%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175148%
133	251065	PB	Parari	1.816	0,023800%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160364%
134	251070	PB	Passagem	2.272	0,029776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,166341%
135	251080	PB	Patos	102.020	1,337031%	1,685994%	0,728349%	0,000000%	0,000000%	0,728349%	2,065380%
136	251090	PB	Paulista	11.867	0,155524%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,337610%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.726	0,048831%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185396%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.605	0,099668%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236233%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.479	0,360128%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,678779%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.824	0,076327%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212892%
141	251130	PB	Piancó	15.555	0,203857%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,431465%
142	251140	PB	Picuí	18.272	0,239465%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,512594%
143	251150	PB	Pilar	11.330	0,148486%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330572%
144	251160	PB	Pilões	6.854	0,089826%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226390%
145	251170	PB	Pilõeszinho	5.114	0,067022%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203587%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.346	0,135590%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317677%
147	251190	PB	Pitimbu	17.492	0,229243%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,502372%
148	251200	PB	Pocinhos	17.357	0,227473%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500603%
149	251203	PB	Poco Dantas	3.740	0,049015%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185580%
150	251207	PB	Poco de José de Moura	4.046	0,053025%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189590%
151	251210	PB	Pombal	32.134	0,421134%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,785307%
152	251220	PB	Prata	3.919	0,051361%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,187925%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.744	0,284968%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558097%
154	251240	PB	Puxinanã	13.066	0,171237%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353324%
155	251250	PB	Queimadas	41.538	0,544379%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,954074%
156	251260	PB	Quixabá	1.759	0,023053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159617%
157	251270	PB	Remígio	18.075	0,236883%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,510013%
158	251274	PB	Riachão	3.338	0,043746%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180311%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.312	0,056511%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193076%
160	251276	PB	Riachão do Poco	4.235	0,055502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,192067%
161	251278	PB	Riachão de Santo Antônio	1.781	0,023341%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159906%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.352	0,109458%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246022%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.431	0,307077%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,580206%
164	251300	PB	Salgadinho	3.612	0,047337%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183902%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.966	0,156821%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,338908%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.533	0,085619%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222183%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,084806%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,221371%
168	251330	PB	Santa Helena	5.886	0,077139%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,213704%
169	251335	PB	Santa Inês	3.538	0,046368%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,182932%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.826	0,194303%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,421911%
171	251370	PB	Santa Rita	121.994	1,598801%	1,791368%	0,773871%	0,000000%	0,000000%	0,773871%	2,372672%
172	251380	PB	Santa Teresinha								



193	251445	PB	São José dos Ramos	5.600	0,073391%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209956%
194	251490	PB	São Mamede	7.708	0,101018%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,237582%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.789	0,088974%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225538%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195	0,146717%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,328803%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	0,043078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179643%
198	251530	PB	Sapé	50.565	0,662683%	1,053749%	0,455220%	0,000000%	0,000000%	0,455220%	1,117903%
199	251540	PB	Seridó	10.400	0,136298%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318384%
200	251550	PB	Serra Branca	13.101	0,171696%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353782%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.169	0,041532%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178096%
202	251570	PB	Serra Grande	2.994	0,039238%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175803%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.012	0,091896%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,228461%
204	251590	PB	Serraria	6.175	0,080927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,217492%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.539	0,059486%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196051%
206	251597	PB	Sobrado	7.447	0,097597%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,234162%
207	251600	PB	Solânea	26.323	0,344978%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,663629%
208	251610	PB	Soledade	13.993	0,183386%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410994%
209	251615	PB	Sossêgo	3.256	0,042672%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179236%
210	251620	PB	Sousa	66.457	0,870957%	1,264497%	0,546263%	0,000000%	0,000000%	0,546263%	1,417220%
211	251630	PB	Sumé	16.215	0,212507%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,440115%
212	251640	PB	Tacima	10.394	0,136219%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318306%
213	251650	PB	Taperoá	14.833	0,194395%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,422003%
214	251660	PB	Tavares	14.182	0,185863%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,413471%
215	251670	PB	Teixeira	14.352	0,188091%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,415699%
216	251675	PB	Tenório	2.865	0,037547%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174112%
217	251680	PB	Triunfo	9.246	0,121174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,257739%
218	251690	PB	Uiraúna	14.721	0,192927%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,420535%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.698	0,127098%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263663%
220	251710	PB	Várzea	2.573	0,033721%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170285%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.102	0,066865%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203429%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.572	0,046813%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183378%
223	251740	PB	Zabelê	2.109	0,027640%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164204%
T O T A L				3.815.171	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91 Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	261160	PE	Recife	1.557.757	8,717617%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,717616%
2	260005	PE	Abreu e Lima	95.243	0,533005%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	1,014431%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.416	0,198197%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,454958%
4	260020	PE	Afrânio	17.975	0,100593%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,293163%
5	260030	PE	Agrestina	23.079	0,129156%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321727%
6	260040	PE	Água Preta	33.785	0,189070%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,445831%
7	260050	PE	Águas Belas	40.778	0,228204%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,517060%
8	260060	PE	Alagoinha	13.741	0,076898%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237374%
9	260070	PE	Aliança	37.450	0,209580%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498436%
10	260080	PE	Altinho	22.371	0,125194%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317764%
11	260090	PE	Amaraji	22.035	0,123314%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,315884%
12	260100	PE	Angelim	10.372	0,058044%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,186425%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.617	0,104186%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296756%
14	260110	PE	Arapirina	78.270	0,438019%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,855256%
15	260120	PE	Arcoverde	69.880	0,391067%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,776208%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.054	0,073054%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201434%
17	260140	PE	Barreiros	40.973	0,229296%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,518152%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.463	0,064150%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192530%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.260	0,113380%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,305951%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.996	0,408505%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,825741%
21	260180	PE	Betânia	12.109	0,067765%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,196146%
22	260190	PE	Bezerros	58.864	0,329418%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,682464%
23	260200	PE	Bodocó	35.676	0,199652%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,456413%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.983	0,257333%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,578284%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.949	0,212373%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,501228%
26	260230	PE	Bonito	37.539	0,210078%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498934%
27	260240	PE	Brejão	8.834	0,049437%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,145723%
28	260250	PE	Brejinho	7.312	0,040920%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,137205%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	46.248	0,258816%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,579767%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.618	0,070614%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198994%
31	260280	PE	Buique	53.304	0,298303%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651349%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,058936%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	1,957981%
33	260300	PE	Cabrobó	31.497	0,176265%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433026%
34	260310	PE	Cachoeirinha	19.088	0,106821%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,299392%
35	260320	PE	Caetés	26.946	0,150797%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,375462%
36	260330	PE	Calçado	11.051	0,061844%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190225%
37	260340	PE	Calumbá	5.643	0,031580%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,127865%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,841420%	1,411591%	0,609807%	0,000000%	0,257143%	0,866950%	1,708371%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.405	0,097403%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289973%
40	260360	PE	Camutanga	8.204	0,045912%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142197%
41	260370	PE	Canhotinho	24.461	0,136890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361556%
42	260380	PE	Capoeiras	19.599	0,109681%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,302252%
43	260390	PE	Carnaíba	18.707	0,104689%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297260%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.991	0,067105%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195485%
45	260400	PE	Carpina	76.527	0,428265%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,845502%
46	260410	PE	Caruaru	324.095	1,813721%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,712765%
47	260415	PE	Casimbas	13.830	0,077396%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237872%
48	260420	PE	Catende	38.812	0,217202%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,506585%
49	260430	PE	Cedro	10.964	0,061357%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189738%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.601	0,070518%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198899%
51	260450	PE	Chã Grande	20.399	0,114158%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306729%
52	260460	PE	Condado	24.658	0,137993%	0,520059					

67	260600	PE	Garanhuns	131.169	0.734056%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,311768%
68	260610	PE	Glória do Goitá	29.241	0.163640%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,388306%
69	260620	PE	Goiana	75.902	0.424767%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,842004%
70	260630	PE	Granito	6.968	0.038995%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,135280%
71	260640	PE	Gravatá	77.845	0.435641%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,852877%
72	260650	PE	Iati	18.462	0.103318%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,295889%
73	260660	PE	Ibimirim	27.349	0.153052%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,377718%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.549	0.042246%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,138532%
75	260680	PE	Igarassu	105.003	0.587624%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,101146%
76	260690	PE	Iguaraci	11.824	0.066170%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194551%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.794	0.127561%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320132%
78	260700	PE	Inajá	19.957	0.111685%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,304255%
79	260710	PE	Ingazeira	4.486	0.025105%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121390%
80	260720	PE	Ipojuca	83.862	0.469314%	1,040120%	0,449332%	0,000000%	0,000000%	0,449332%	0,918646%
81	260730	PE	Ipubi	28.887	0.161659%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,386325%
82	260740	PE	Itacuruba	4.475	0.025043%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121329%
83	260750	PE	Itaíba	26.175	0.146482%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,371148%
84	260765	PE	Itambé	35.461	0.198449%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455210%
85	260770	PE	Itapetim	13.748	0.076937%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237413%
86	260775	PE	Itapissuma	24.321	0.136107%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,360772%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.221	0.090777%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251252%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	3.664354%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	4,563398%
89	260795	PE	Jaqueira	11.479	0.064239%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192620%
90	260800	PE	Jatubá	16.219	0.090766%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251241%
91	260805	PE	Jatobá	14.087	0.078835%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239310%
92	260810	PE	João Alfredo	31.305	0.175191%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,431952%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.751	0.088147%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248622%
94	260825	PE	Jucati	10.742	0.060115%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,188496%
95	260830	PE	Jupi	13.899	0.077782%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238258%
96	260840	PE	Jurema	14.662	0.082052%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,242528%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	16.408	0.091823%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,252299%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.733	0.116027%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,308598%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.307	0.068873%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197254%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.731	0.088035%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248510%
101	260875	PE	Lagoa Grande	23.308	0.130438%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,323008%
102	260880	PE	Lajedo	37.296	0.208718%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,465479%
103	260890	PE	Limoeiro	55.343	0.309714%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,662760%
104	260900	PE	Macaparana	24.142	0.135105%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,359770%
105	260910	PE	Machados	14.109	0.078958%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239433%
106	260915	PE	Manari	18.847	0.105473%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,298043%
107	260920	PE	Marial	11.961	0.066937%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195317%
108	260930	PE	Mirandiba	14.488	0.081079%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241554%
109	261430	PE	Moreilândia	11.020	0.061671%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190051%
110	260940	PE	Moreno	57.828	0.323621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,676667%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	31.029	0.173646%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430407%
112	260960	PE	Olinda	379.271	2.122500%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	3,021545%
113	260970	PE	Orobó	22.996	0.128692%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321262%
114	260980	PE	Orocó	13.536	0.075751%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204131%
115	260990	PE	Ouricuri	65.510	0.366611%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,751752%
116	261000	PE	Palmares	60.091	0.336285%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,689331%
117	261010	PE	Palmeirina	8.172	0.045733%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142018%
118	261020	PE	Panelas	26.005	0.145531%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370196%
119	261030	PE	Paranatama	11.100	0.062119%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190499%
120	261040	PE	Parnamirim	20.425	0.114304%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306874%
121	261050	PE	Passira	28.552	0.159784%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384450%
122	261060	PE	Paudalho	52.297	0.292668%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,645714%
123	261070	PE	Paulista	306.239	1.713794%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,612838%
124	261080	PE	Pedra	21.050	0.117801%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,310372%
125	261090	PE	Pesqueira	63.519	0.355469%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,740610%
126	261100	PE	Petrolândia	33.273	0.186204%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,442965%
127	261110	PE	Petrolina	305.352	1.708830%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,607875%
128	261120	PE	Pocão	11.029	0.061721%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190102%
129	261130	PE	Pombos	26.086	0.145984%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370650%
130	261140	PE	Primavera	13.705	0.076697%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237172%
131	261150	PE	Quipapá	24.495	0.137080%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361746%
132	261153	PE	Quixaba	6.722	0.037618%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,133904%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.387	0.108495%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,301065%
134	261180	PE	Ribeirão	44.950	0.251552%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,572503%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.361	0.125138%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317708%
136	261200	PE	Sairé	10.877	0.060871%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189251%
137	261210	PE	Salgadinho	9.641	0.053954%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,150239%
138	261220	PE	Salgueiro	57.343	0.320906%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,673952%
139	261230	PE	Salaó	15.355	0.085931%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,246406%
140	261240	PE	Sanharó	22.896	0.128132%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320702%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.946	0.078045%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238521%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	0.066601%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194982%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	0.514246%	1,144139%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	0,995673%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.561	0.075891%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204271%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.816	0.222821%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,511677%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.215	0.073955%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,202335%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.103	0.062135%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190516%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	14.326	0.080172%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,240648%
149	261300	PE	São Bento do Una	54.433	0.304621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,657667%
150	261310	PE	São Caitano	35.554	0.198970%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455730%
151	261320	PE	São João	21.549	0.120594%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,313164%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.586	0.115205%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,307775%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.816	0.105299%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,19257	



175	261570	PE	Triunfo	14.987	0,083871%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,244347%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.973	0,139755%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,364421%
177	261590	PE	Tuparetama	7.950	0,044490%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,140776%
178	261600	PE	Venturosa	16.823	0,094146%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,254621%
179	261610	PE	Verdejante	9.187	0,051413%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,147698%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.773	0,043500%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,139785%
181	261620	PE	Vertentes	18.716	0,104740%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297310%
182	261630	PE	Vicência	31.021	0,173602%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430363%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	129.907	0,726994%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,304705%
184	261650	PE	Xexéu	14.168	0,079288%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239763%
T O T A L				8.934.535	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B							
1	221100	PI	Teresina	830.231	13,133458%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	18,133458%	18,133458%
2	220005	PI	Acauá	6.840	0,108202%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,257511%	0,257511%
3	220010	PI	Agricolândia	5.062	0,080076%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,229385%	0,229385%
4	220020	PI	Água Branca	16.744	0,264874%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,513722%	0,513722%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.413	0,117267%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,266575%	0,266575%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.173	0,081832%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231141%	0,231141%
7	220030	PI	Alto Longá	13.820	0,218619%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467467%	0,467467%
8	220040	PI	Altos	39.232	0,620613%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,068539%	1,068539%
9	220045	PI	Alvorada do Gurgueia	5.177	0,081895%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231204%	0,231204%
10	220050	PI	Amarante	17.173	0,271660%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,570278%	0,570278%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.655	0,105276%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254584%	0,254584%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.385	0,148462%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,297770%	0,297770%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.068	0,048533%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197842%	0,197842%
14	220090	PI	Aroazes	5.742	0,090833%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,240142%	0,240142%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.442	0,038630%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187939%	0,187939%
16	220100	PI	Arraial	4.655	0,073638%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,222946%	0,222946%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.590	0,120067%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269375%	0,269375%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.258	0,178091%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377169%	0,377169%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	0,172902%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,371980%	0,371980%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%	0,210339%
21	220120	PI	Barras	45.448	0,718944%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,216640%	1,216640%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.255	0,051491%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,200800%	0,200800%
23	220140	PI	Barro Duro	6.580	0,104089%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253398%	0,253398%
24	220150	PI	Batalha	26.023	0,411659%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,760046%	0,760046%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.854	0,060967%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210275%	0,210275%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.388	0,053595%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,202904%	0,202904%
27	220160	PI	Benedictinos	9.943	0,157289%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,306597%	0,306597%
28	220170	PI	Bertolínia	5.350	0,084632%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,233941%	0,233941%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.042	0,095579%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,244887%	0,244887%
30	220177	PI	Boa Hora	6.467	0,102302%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251610%	0,251610%
31	220180	PI	Bocaina	4.394	0,069509%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218818%	0,218818%
32	220190	PI	Bom Jesus	23.642	0,373994%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,672611%	0,672611%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.407	0,085534%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,234842%	0,234842%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.471	0,086546%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235855%	0,235855%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.288	0,099470%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248779%	0,248779%
36	220196	PI	Brasileira	8.057	0,127454%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276763%	0,276763%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.724	0,058910%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,208219%	0,208219%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.212	0,303915%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,602533%	0,602533%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.079	0,127802%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,277111%	0,277111%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.144	0,160468%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,309777%	0,309777%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.413	0,053990%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203299%	0,203299%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.321	0,115811%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,265120%	0,265120%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	0,090169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239477%	0,239477%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.449	0,086198%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235507%	0,235507%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	0,076169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225477%	0,225477%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.704	0,090232%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239541%	0,239541%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.964	0,110164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,259473%	0,259473%
48	220220	PI	Campo Maior	45.493	0,719656%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,217352%	1,217352%
49	220225	PI	Canavieira	3.892	0,061568%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210876%	0,210876%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.375	0,322313%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,620930%	0,620930%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.092	0,175465%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,374543%	0,374543%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	0,062422%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211731%	0,211731%
53	220250	PI	Caracol	10.448	0,165277%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364355%	0,364355%
54	220253	PI	Caradbas do Piauí	5.634	0,089124%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238433%	0,238433%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.915	0,077751%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227059%	0,227059%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	0,290058%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,588675%	0,588675%
57	220265	PI	Caxingó	5.174	0,081848%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231156%	0,231156%
58	220270	PI	Cocal	27.067	0,428174%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,776561%	0,776561%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.567	0,072246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221554%	0,221554%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.635	0,089140%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238449%	0,238449%
61	220273	PI	Coivaras	3.872	0,061251%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210560%	0,210560%
62	220275	PI	Colônia do Gurgueia	6.191	0,097936%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247244%	0,247244%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.461	0,118026%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267335%	0,267335%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.496	0,071122%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220431%	0,220431%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.561	0,072151%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221459%	0,221459%
66	220290	PI	Corrente	25.737	0,407135%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,755222%	0,755222%
67	2203											



88	220420	PI	Francisco Santos	8.857	0.140109%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,289418%
89	220430	PI	Fronteiras	11.284	0.178502%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377580%
90	220435	PI	Geminiano	5.237	0.082844%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232153%
91	220440	PI	Gilbués	10.429	0.164977%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364055%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0.162430%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,361508%
93	220455	PI	Guaribas	4.432	0.070110%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219419%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.782	0.059828%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209136%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.069	0.143463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,292772%
96	220470	PI	Inhuma	14.909	0.235846%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,484694%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.463	0.149696%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,299004%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.307	0.131409%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,280717%
99	220500	PI	Itainópolis	11.219	0.177474%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376552%
100	220510	PI	Itaueira	10.728	0.169707%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,368785%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.670	0.089694%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239003%
102	220520	PI	Jaicós	18.364	0.290501%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,589118%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.358	0.068939%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218248%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.708	0.074476%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223785%
105	220530	PI	Jerumenha	4.372	0.069161%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218470%
106	220535	PI	João Costa	2.951	0.046682%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195991%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.929	0.220343%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469191%
108	220545	PI	Joca Marques	5.214	0.082480%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231789%
109	220550	PI	José de Freitas	37.724	0.596757%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044684%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.793	0.075821%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225129%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.439	0.086040%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235348%
112	220553	PI	Jurema	4.588	0.072578%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221886%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.184	0.129463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,278772%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.517	0.103093%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,252401%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	0.071739%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221048%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.920	0.062011%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211319%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.958	0.078431%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227740%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.721	0.043044%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,192352%
119	220560	PI	Landri Sales	5.229	0.082718%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232026%
120	220570	PI	Luís Correia	29.034	0.459290%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,807677%
121	220580	PI	Luzilândia	24.824	0.392692%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,741079%
122	220585	PI	Madeiro	7.974	0.126141%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275450%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.223	0.082623%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231932%
124	220595	PI	Marcolândia	8.059	0.127486%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276794%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.453	0.070442%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219751%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.260	0.099027%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248336%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.586	0.167460%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,366538%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.658	0.516618%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,914775%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.236	0.019552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,168861%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.750	0.106779%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256087%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0.163521%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,362600%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.486	0.118421%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267730%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.363	0.163933%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363011%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.053	0.064115%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213423%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	0.103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.714	0.137847%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,287156%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.248	0.114656%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,263965%
138	220672	PI	Nazária	8.227	0.130143%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,279452%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	0.073733%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223041%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	0.132184%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,281493%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.233	0.066962%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216271%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.459	0.102175%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251484%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.329	0.052662%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,201970%
144	220700	PI	Oeiras	35.931	0.568394%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,966551%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.678	0.042363%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191672%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.687	0.105782%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,255091%
147	220730	PI	Paes Landim	4.049	0.064051%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213360%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.434	0.054323%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203631%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.962	0.078494%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227803%
150	220750	PI	Palmeiras	13.986	0.221245%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,470093%
151	220755	PI	Paquetá	3.891	0.061552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210861%
152	220760	PI	Parnaíba	10.417	0.164787%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363865%
153	220770	PI	Parnaíba	147.732	2,336978%	2,188948%	0,945626%	0,000000%	1,800000%	2,745626%	5,082605%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.424	0.069983%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219292%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.178	0.097730%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247039%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.858	0.061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
157	220780	PI	Paulistana	19.947	0.315542%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,614160%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0.057407%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,206716%
159	220790	PI	Pedro II	37.692	0.596251%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044177%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.445	0.038678%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187986%
161	220800	PI	Picos	75.481	1,194037%	1,497704%	0,647008%	0,000000%	0,000000%	0,647008%	1,841045%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.798	0.186633%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,385711%
163	220820	PI	Pio IX	17.848	0.282338%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,580956%
164	220830	PI	Piracuruca	27.971	0.442474%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,790862%
165	220840	PI	Piripiri	62.088	0,982173%	1,382495%	0,597238%	0,000000%	0,000000%	0,597238%	1,579410%
166	220850	PI	Porto	12.097	0.191363%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,390441%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.606	0.041224%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190533%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.088	0.048849%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,198158%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.679	0.137293%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286602%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.494	0.134367%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,283676%
171	220880	PI	Regeneração	17.569	0.277925%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,576542%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.229	0.066899%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216207%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.321	0.068354%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217663%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.015	0.110971%	0,345622%	0,149309%				



196	221000	PI	São João do Piauí	19.852	0,314040%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,612657%
197	221005	PI	São José do Divino	5.189	0,082085%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231394%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.682	0,058246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207554%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
200	221030	PI	São Julião	5.719	0,090469%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239778%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.451	0,070411%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219719%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.573	0,040702%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190011%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.386	0,037744%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187053%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.974	0,047046%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196355%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.033	0,285265%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,583882%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.810	0,218461%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467309%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.148	0,524370%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,922526%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.475	0,054971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,204280%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.159	0,065791%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,215100%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.706	0,153540%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,302848%
211	221070	PI	Simões	14.267	0,225690%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,474538%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.251	0,193799%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,392877%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.495	0,071107%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220415%
214	221093	PI	Sussuapara	6.409	0,101384%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,250693%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.805	0,044372%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,193681%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.663	0,042126%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191435%
217	221110	PI	União	43.085	0,681563%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,129489%
218	221120	PI	Uruçuí	20.623	0,326236%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,624853%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.393	0,322598%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,621215%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.875	0,077118%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,226427%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.316	0,068275%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217584%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.998	0,047425%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196734%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,047299%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196608%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.323	0,068386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217694%
T O T A L				3.160.748	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013
Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.776.761	8,398573%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,398572%
2	410010	PR	Abatiá	7.690	0,036350%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104445%
3	410020	PR	Adriánópolis	6.281	0,029690%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093785%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.429	0,039843%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103938%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	105.458	0,498490%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,840329%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.900	0,018435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082530%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.119	0,014743%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078838%
8	410060	PR	Alto Paraná	13.806	0,065260%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172085%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.092	0,047704%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,111799%
10	410050	PR	Altônia	20.711	0,097899%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,226089%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.439	0,049344%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134804%
12	410090	PR	Amaporã	5.562	0,026291%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090386%
13	410100	PR	Ampére	17.563	0,083019%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,211209%
14	410105	PR	Anahy	2.854	0,013491%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077586%
15	410110	PR	Andirá	20.451	0,096708%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224860%
16	410115	PR	Ângulo	2.862	0,013528%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077623%
17	410120	PR	Antonina	18.849	0,089097%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,21287%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.343	0,034710%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098805%
19	410140	PR	Apucarana	122.896	0,580917%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944122%
20	410150	PR	Arapongas	106.978	0,505644%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,847514%
21	410160	PR	Arapoti	26.153	0,123623%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,273178%
22	410165	PR	Arapuã	3.469	0,016398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080493%
23	410170	PR	Araruna	13.471	0,063676%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149136%
24	410180	PR	Araucária	122.878	0,580832%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944037%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.389	0,011293%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075388%
26	410190	PR	Assaí	16.099	0,076098%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182923%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	32.981	0,155898%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326818%
28	410210	PR	Astorga	24.859	0,117506%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,267061%
29	410220	PR	Atalaia	3.898	0,018425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082520%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.539	0,054544%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140004%
31	410240	PR	Bandeirantes	31.951	0,151029%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,321949%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.437	0,058788%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144248%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,012895%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076990%
34	410260	PR	Barracão	9.796	0,046305%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,110400%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.861	0,018251%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082346%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.087	0,071315%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178140%
37	410290	PR	Bituruna	15.903	0,075172%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181997%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.479	0,021172%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085267%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçú	2.713	0,012824%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076919%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.520	0,030819%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094914%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.834	0,037031%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101126%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.280	0,053199%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138779%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.742	0,017688%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081783%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.620	0,031292%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095387%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.279	0,015500%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079594%
46	410330	PR	Borazópolis	7.641	0,036118%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100213%
47	410335	PR	Braganey	5.667	0,026787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090882%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.107	0,014686%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078781%
49	410340	PR	Cafeara	2.727	0,012890%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076985%
50	410345	PR	Cafelândia	15.194	0,071821%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178645%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.236	0,020023%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084118%
52	410350	PR	Califórnia	8.129	0,038425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102520%
53	410360	PR	Cambará	24.060	0,113729%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,263284%
54	410370	PR	Cambé	98.024	0,463350%	0,741840%					



69	410465	PR	Carambé	19.813	0,093654%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,221844%
70	410470	PR	Carlópolis	13.767	0,065075%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171900%
71	410480	PR	Cascavel	292.372	1,382103%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,000000%	0,652300%	2,034313%
72	410490	PR	Castro	67.613	0,319600%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,575980%
73	410500	PR	Catanduvas	10.169	0,048068%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,112163%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.096	0,052450%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137910%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.027	0,080485%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208675%
76	410530	PR	Céu Azul	11.121	0,052568%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138028%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.549	0,092406%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220596%
78	410550	PR	Cianorte	71.855	0,339651%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,617396%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.294	0,053386%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138846%
80	410570	PR	Clevelândia	17.075	0,080712%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208902%
81	410580	PR	Colombo	217.443	1,027832%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,000000%	0,652300%	1,680131%
82	410590	PR	Colorado	22.555	0,106615%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,234805%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.344	0,039441%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103536%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.663	0,017315%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081410%
85	410620	PR	Contenda	16.292	0,077011%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,183836%
86	410630	PR	Corbélia	16.389	0,077469%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184294%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	46.939	0,221876%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,435526%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.274	0,034383%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098478%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.514	0,101695%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229884%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.860	0,018246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082341%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.097	0,085543%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,213733%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	0,020141%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084236%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.446	0,096646%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224836%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.534	0,021432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085527%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.118	0,014738%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078833%
96	410700	PR	Curiúva	14.077	0,066541%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173366%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.050	0,023871%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087966%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.428	0,025658%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089753%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.488	0,016487%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080582%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.813	0,174011%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344931%
101	410725	PR	Douradina	7.640	0,036114%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100208%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.836	0,027586%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091681%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.686	0,026877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090972%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.061	0,028650%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092745%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.880	0,065609%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172434%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.017	0,018988%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083083%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.919	0,009071%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,073166%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	0,021602%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085697%
109	410755	PR	Farol	3.398	0,016062%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080157%
110	410760	PR	Faxinal	16.421	0,077620%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184445%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	84.514	0,399489%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698599%
112	410770	PR	Fênix	4.781	0,022599%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086694%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.867	0,027733%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091828%
114	410775	PR	Figueira	8.181	0,038671%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102766%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.695	0,022193%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086288%
116	410780	PR	Floraí	5.015	0,023705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087800%
117	410790	PR	Floresta	6.054	0,028617%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092712%
118	410800	PR	Florestópolis	11.076	0,052355%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137815%
119	410810	PR	Flórida	2.560	0,012101%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076196%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.358	0,034781%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098876%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	1,208754%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,861053%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.276	0,024939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089034%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.337	0,029954%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094049%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	80.727	0,381589%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,659333%
125	410850	PR	General Carneiro	13.635	0,064451%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171276%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.262	0,015419%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079514%
127	410860	PR	Goioerê	28.908	0,136645%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286200%
128	410865	PR	Goioxim	7.415	0,035050%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099145%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.438	0,030432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094527%
130	410880	PR	Guaíra	31.013	0,146595%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317155%
131	410890	PR	Guairaçá	6.243	0,029510%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093605%
132	410895	PR	Guamiranga	8.016	0,037891%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101986%
133	410900	PR	Guapirama	3.865	0,018269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082364%
134	410910	PR	Guaporema	2.223	0,010508%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074603%
135	410920	PR	Guaraci	5.181	0,024490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088585%
136	410930	PR	Guaraniaçu	14.187	0,067061%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173886%
137	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,800037%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,452337%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.809	0,036912%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101007%
139	410960	PR	Guatubá	32.826	0,155165%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326085%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.813	0,027477%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091572%
141	410970	PR	Ibaiti	29.099	0,137548%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287103%
142	410975	PR	Ibema	6.096	0,028815%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092910%
143	410980	PR	Ibiporã	49.111	0,232143%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445793%
144	410990	PR	Icaraíma	8.657	0,040921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105016%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.040	0,019097%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083192%
146	411005	PR	Iguatu	2.231	0,010546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074641%
147	411007	PR	Imbaú	11.546	0,054577%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140057%
148	411010	PR	Imbituva	29.053	0,137331%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286886%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.940	0,051712%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137172%
150	411030	PR	Inajá	3.000	0,014181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078276%
151	411040	PR	Indianópolis	4.313	0,020387%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084482%
152	411050	PR	Ipiranga	14.278	0,067491%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174316%
153	411060	PR	Iporã	14.760	0,069769%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176594%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.522	0,011921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076016%
155	411070	PR	Irati	56.790	0,268441%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,5034



177	411260	PR	Jardim Olinda	1.392	0,006580%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070675%
178	411270	PR	Jataizinho	11.958	0,006524%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141984%
179	411275	PR	Jesuítas	8.876	0,041956%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106051%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.899	0,051518%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136978%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.399	0,016067%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080162%
182	411295	PR	Juranda	7.567	0,035768%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099863%
183	411300	PR	Jussara	6.657	0,031467%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095562%
184	411310	PR	Kaloré	4.425	0,020917%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085012%
185	411320	PR	Lapa	45.334	0,214289%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,427939%
186	411325	PR	Laranjal	6.257	0,029576%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093671%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.891	0,146019%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316939%
188	411340	PR	Leópolis	4.101	0,019385%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083480%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.851	0,018203%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082298%
190	411345	PR	Lindoeste	5.231	0,024726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088821%
191	411350	PR	Loanda	21.451	0,101397%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229587%
192	411360	PR	Lobato	4.452	0,021044%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085139%
193	411370	PR	Londrina	515.707	2,437696%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	3,089955%
194	411373	PR	Luiziana	7.282	0,034421%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098516%
195	411375	PR	Lumardelli	5.084	0,024032%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088127%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.633	0,021900%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085995%
197	411390	PR	Mallet	13.030	0,061592%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147051%
198	411400	PR	Mamboré	13.781	0,065141%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171966%
199	411410	PR	Mandaguacu	20.227	0,095611%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,223801%
200	411420	PR	Mandaguari	32.849	0,155274%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326194%
201	411430	PR	Mandirituba	22.927	0,108374%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,236564%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.026	0,014304%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078399%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.941	0,080078%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186903%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.185	0,062324%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147784%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.697	0,225459%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,439109%
206	411470	PR	Maria Helena	5.892	0,027851%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091946%
207	411480	PR	Mariálvia	32.451	0,153393%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,324313%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.832	0,041748%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105843%
209	411500	PR	Marilena	6.874	0,032493%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096588%
210	411510	PR	Mariluz	10.214	0,048281%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133741%
211	411520	PR	Mariná	367.410	1,736711%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,389011%
212	411530	PR	Mariópolis	6.306	0,029808%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093903%
213	411535	PR	Maripá	5.654	0,026726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090821%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.936	0,065874%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172699%
215	411545	PR	Marquinho	4.879	0,023063%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087158%
216	411550	PR	Marumbi	4.602	0,021753%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085848%
217	411560	PR	Matelândia	16.340	0,077238%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184063%
218	411570	PR	Matinhos	30.220	0,142847%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,292402%
219	411573	PR	Mato Rico	3.716	0,017565%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081660%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.870	0,041928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106023%
221	411580	PR	Medianeira	42.420	0,200515%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,392800%
222	411585	PR	Mercedes	5.113	0,024169%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088264%
223	411590	PR	Mirador	2.301	0,010877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074972%
224	411600	PR	Miraselva	1.848	0,008735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072830%
225	411605	PR	Missal	10.481	0,049543%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135003%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.487	0,059025%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144485%
227	411620	PR	Morretes	15.785	0,074614%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181439%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.713	0,017551%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081646%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.930	0,018577%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082672%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.446	0,006835%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070930%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.462	0,016365%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080460%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.598	0,054823%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140283%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.050	0,033325%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097420%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.749	0,126440%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,275995%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	0,023984%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088079%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.124	0,038401%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102496%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.690	0,055257%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140717%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.052	0,061696%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147155%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.537	0,026173%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090268%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguacu	10.374	0,049037%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134497%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.953	0,018685%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082780%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.702	0,036407%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100502%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.085	0,033490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097585%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.822	0,013339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077434%
245	411730	PR	Ortigueira	23.103	0,109206%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,237396%
246	411740	PR	Ourizona	3.378	0,015967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080062%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.726	0,027066%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091161%
248	411750	PR	Paçandu	36.717	0,173558%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344478%
249	411760	PR	Palmas	44.107	0,208489%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,400774%
250	411770	PR	Palmeira	32.326	0,152802%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,323722%
251	411780	PR	Palmital	14.538	0,068720%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,175545%
252	411790	PR	Palotina	29.123	0,137662%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287216%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	12.079	0,057096%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142556%
254	411810	PR	Paranacity	10.423	0,049268%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134728%
255	411820	PR	Paranaguá	142.452	0,673356%	0,890176%	0,384556%	0,000000%	0,000000%	0,384556%	1,057913%
256	411830	PR	Paranapoema	2.852	0,013481%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077576%
257	411840	PR	Paranavá	82.472	0,389837%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,688947%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.939	0,023346%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087441%
259	411850	PR	Pato Branco	73.901	0,349323%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,627068%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.491	0,025955%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090050%
261	411870	PR	Paulo Frontin	6.966	0,032928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097023%
262	411880	PR	Peabiru	13.645	0,064499%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171324%
263	411885	PR	Perobal	5.708	0,026981%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0		

294	412100	PR	Querência do Norte	11.773	0,055650%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141110%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.987	0,023573%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087668%
296	412120	PR	Quitandinha	17.364	0,082078%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,210268%
297	412125	PR	Ramilândia	4.175	0,019735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083830%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.919	0,018525%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082620%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	0,013268%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077363%
300	412140	PR	Realeza	16.386	0,077455%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184280%
301	412150	PR	Rebouças	14.254	0,067377%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174202%
302	412160	PR	Renascença	6.790	0,032096%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096191%
303	412170	PR	Reserva	25.353	0,119841%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,269396%
304	412175	PR	Reserva do Iguacu	7.402	0,034989%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099083%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,050318%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135778%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.401	0,063345%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148805%
307	412200	PR	Rio Azul	14.255	0,067382%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174207%
308	412210	PR	Rio Bom	3.302	0,015608%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079703%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguacu	13.125	0,062041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147501%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.920	0,018529%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082624%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.848	0,145815%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316735%
312	412230	PR	Rio Negro	31.662	0,149663%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320583%
313	412240	PR	Rolândia	59.139	0,279544%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,514559%
314	412250	PR	Roncador	11.221	0,053041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138501%
315	412260	PR	Rondon	9.060	0,042826%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106921%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.438	0,025705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089800%
317	412270	PR	Sabáudia	6.200	0,029307%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093402%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.253	0,020104%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084198%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.122	0,024211%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088306%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.830	0,065373%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172198%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.712	0,017546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081641%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.583	0,016936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081031%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	0,037905%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102000%
324	412340	PR	Santa Fé	10.668	0,050427%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135887%
325	412350	PR	Santa Helena	23.855	0,112760%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,262315%
326	412360	PR	Santa Inês	1.776	0,008395%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072490%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.701	0,041129%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105224%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.347	0,063090%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148550%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.895	0,018411%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082506%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.178	0,052837%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138297%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.279	0,058042%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,143502%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.629	0,017154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081249%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.269	0,048541%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134001%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	0,100281%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,228471%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.191	0,024537%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088632%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	43.125	0,203848%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,396133%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.705	0,012786%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076881%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.351	0,011113%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075208%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	0,090038%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,218228%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.282	0,024967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089062%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.422	0,030356%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094451%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.275	0,053296%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138756%
343	412480	PR	São João	10.508	0,049670%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135130%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.884	0,027813%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091908%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.273	0,053286%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138746%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.899	0,065699%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172524%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.052	0,042788%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106883%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.506	0,026026%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090121%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.956	0,028153%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092248%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.441	0,030446%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094541%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.789	0,017910%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082005%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	1,291649%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,943949%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.102	0,009936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074031%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.965	0,198364%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,390649%
355	412570	PR	São Miguel do Iguacu	25.971	0,122762%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,272317%
356	412575	PR	São Pedro do Iguacu	6.373	0,030125%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094220%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.272	0,048555%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134015%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.454	0,011600%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075695%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.638	0,040831%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104926%
360	412610	PR	São Tomé	5.395	0,025502%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089597%
361	412620	PR	Sapopema	6.716	0,031746%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095841%
362	412625	PR	Sarandi	84.573	0,399768%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698878%
363	412627	PR	Saudade do Iguacu	5.092	0,024069%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088164%
364	412630	PR	Sengés	18.511	0,087500%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215690%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguacu	4.543	0,021474%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085569%
366	412640	PR	Sertaneja	5.711	0,026995%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091090%
367	412650	PR	Sertanópolis	15.713	0,074274%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181099%
368	412660	PR	Siqueira Campos	18.825	0,088984%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217174%
369	412665	PR	Sulina	3.315	0,015670%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079765%
370	412667	PR	Tamarana	12.647	0,059781%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,145241%
371	412670	PR	Tamboara	4.726	0,022339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086434%
372	412680	PR	Tapejara	14.822	0,070062%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176887%
373	412690	PR	Tapira	5.769	0,027269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091364%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.599	0,050100%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135560%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	71.176	0,336442%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,592822%
376	412720	PR	Terra Boa	15.948	0,075385%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182210%
377	412730	PR	Terra Rica	15.437	0,072969%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,179794%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.829	0,079549%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186374%
379	412750	PR	Tibagi	19.482	0,092089%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220279%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	14.881	0,07						



DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)		CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B			D	E				
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	19.685005%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,685005%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,545522%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,542824%
3	330015	RJ	Aperibé	10.545	0,032483%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,213237%
4	330020	RJ	Araruama	116.418	0,358620%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	0,000000%	0,768201%	1,126821%
5	330022	RJ	Areal	11.654	0,035900%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,216653%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.973	0,089250%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,405568%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.295	0,087161%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,403480%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	95.726	0,294880%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,000000%	0,677824%	0,972704%
9	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,551032%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,548304%
10	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	1,461972%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	2,459244%
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.738	0,079285%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,395603%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	0,109901%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,000000%	0,361506%	0,471408%
13	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,601296%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,598568%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.139	0,169853%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,000000%	0,497071%	0,666925%
15	330090	RJ	Cambuci	14.851	0,045748%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,000000%	0,225942%	0,271689%
16	330100	RJ	Campos dos Govtacazes	472.300	1,454899%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	2,452171%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.830	0,061085%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,332215%
18	330093	RJ	Carapebus	14.024	0,043200%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,000000%	0,225942%	0,269142%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,038817%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,219570%
20	330120	RJ	Carmo	17.758	0,054703%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,325832%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	37.340	0,115024%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,000000%	0,361506%	0,476530%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.219	0,025318%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,000000%	0,135565%	0,160883%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.613	0,066578%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,337708%
24	330150	RJ	Cordeiro	20.707	0,063787%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,334917%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.020	0,033947%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,214700%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	2,670961%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	3,668234%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	0,041303%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,222056%
28	330185	RJ	Guapimirim	53.527	0,164888%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,000000%	0,497071%	0,661959%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	24.079	0,074174%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,390492%
30	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,685765%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,683037%
31	330200	RJ	Itaguaí	113.182	0,348652%	1,673636%	0,723011%	0,000000%	0,000000%	0,723011%	0,000000%	0,723011%	1,071663%
32	330205	RJ	Italva	14.281	0,043992%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,000000%	0,225942%	0,269934%
33	330210	RJ	Itaocara	22.884	0,070493%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,341623%
34	330220	RJ	Itaperuna	97.219	0,299479%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,000000%	0,677824%	0,977303%
35	330225	RJ	Itatiaia	29.394	0,090547%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,406865%
36	330227	RJ	Japeri	97.337	0,299842%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,000000%	0,677824%	0,977667%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.424	0,022869%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,000000%	0,135565%	0,158434%
38	330240	RJ	Macaé	217.951	0,671388%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,668600%
39	330245	RJ	Macuco	5.327	0,016410%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,000000%	0,135565%	0,151975%
40	330250	RJ	Magé	230.568	0,710254%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,707527%
41	330260	RJ	Mangaratiba	38.201	0,117676%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,000000%	0,406695%	0,524371%
42	330270	RJ	Maricá	135.121	0,416234%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	0,000000%	0,813389%	1,229623%
43	330280	RJ	Mendes	18.024	0,055522%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,326652%
44	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,522251%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,519523%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.754	0,076254%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,392572%
46	330300	RJ	Miracema	26.810	0,082587%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,398905%
47	330310	RJ	Natividade	15.076	0,046441%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,000000%	0,225942%	0,272383%
48	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,486669%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,483941%
49	330330	RJ	Niterói	491.807	1,514990%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	2,512262%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,564928%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,562200%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	2,469743%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	3,467015%
52	330360	RJ	Paracambi	48.129	0,148259%	1,046022%	0,451882%	0,000000%	0,000000%	0,451882%	0,000000%	0,451882%	0,600141%
53	330370	RJ	Parati do Sul	41.639	0,128267%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,000000%	0,406695%	0,534962%
54	330380	RJ	Parati	38.740	0,119337%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,000000%	0,406695%	0,526032%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.575	0,081863%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,398181%
56	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,915487%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	0,997272%	0,997272%	1,912759%
57	330395	RJ	Pinheiral	23.208	0,071491%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,342621%
58	330400	RJ	Pirai	26.948	0,083012%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,000000%	0,316318%	0,399330%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.034	0,055553%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,326683%
60	330411	RJ	Porto Real	17.272	0,053206%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,324335%
61	330412	RJ	Quatis	13.105	0,040369%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,221122%
62	330414	RJ	Queimados	140.374	0,432416%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	0,000000%	0,813389%	1,245805%
63	330415	RJ	Quissamã	21.234	0,065410%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,336540%
64	330420	RJ	Resende	122.068	0,376025%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	0,000000%	0,768201%	1,144226%
65	330430	RJ	Rio Bonito	56.436	0,173849%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,000000%	0,497071%	0,670920%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.606	0,054235%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,000000%	0,271130%	0,325364%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.703	0,026809%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,000000%	0,135565%	0,162374%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	116.134	0,357746%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	0,000000%	0,768201%	1,125947%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.298	0,031723%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,000000%	0,180753%	0,212476%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.876	0,125917%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,000000%	0,406695%	0,532611%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.657	0,116001%</								



82	330555	RJ	Seropédica	80.138	0,246862%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,834309%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.362	0,065805%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,336934%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.010	0,046238%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272179%
85	330575	RJ	Tangará	31.438	0,096843%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,458350%
86	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,516352%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,513624%
87	330590	RJ	Traiano de Moraes	10.327	0,031812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,212565%
88	330600	RJ	Três Rios	78.256	0,241064%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,828512%
89	330610	RJ	Valença	72.679	0,223884%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,811332%
90	330615	RJ	Varre-Sai	9.720	0,029942%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,165507%
91	330620	RJ	Vassouras	34.858	0,107379%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,468885%
92	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,801473%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,798745%
T O T A L				16.231.365	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)		Participação Relativa no FPM - Interior do Total		CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)		CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.IºB p.1º Inc.I)		CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)		Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)		Total CIDE Municípios	
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)								
1	240810	RN	Natal	817.590	12,663257%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	17,663256%						
2	240010	RN	Acari	11.012	0,170560%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,413940%		
3	240020	RN	Acu	54.031	0,836860%	1,549307%	0,669301%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,669301%				1,506161%			
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.841	0,167911%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,411291%			
5	240040	RN	Água Nova	3.026	0,046868%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,229403%			
6	240050	RN	Alexandria	13.467	0,208584%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,451964%			
7	240060	RN	Almino Afonso	4.823	0,074701%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,257236%			
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.729	0,197153%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,440533%			
9	240080	RN	Angicos	11.538	0,178707%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,422087%			
10	240090	RN	Antônio Martins	6.930	0,107335%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,289871%			
11	240100	RN	Apodi	34.852	0,539806%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,486761%				1,026567%			
12	240110	RN	Areia Branca	25.736	0,398612%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,425915%				0,824528%			
13	240120	RN	Arés	13.166	0,203922%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,447302%			
14	240130	RN	Augusto Severo	9.330	0,144508%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,327043%			
15	240140	RN	Baía Formosa	8.687	0,134549%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,317084%			
16	240145	RN	Baraúna	24.977	0,386857%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,425915%				0,812772%			
17	240150	RN	Barcelona	3.944	0,061087%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,243622%			
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.175	0,080153%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,262688%			
19	240165	RN	Bodó	2.373	0,036754%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,219289%			
20	240170	RN	Bom Jesus	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,330698%			
21	240180	RN	Brejinho	11.769	0,182284%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,425665%			
22	240185	RN	Caicara do Norte	6.043	0,093597%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,276132%			
23	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	3.375	0,052274%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,234809%			
24	240200	RN	Caicó	63.571	0,984621%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,730141%				1,714761%			
25	240210	RN	Campo Redondo	10.427	0,161499%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,404879%			
26	240220	RN	Canguaretama	31.506	0,487981%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,486761%				0,974742%			
27	240230	RN	Caraúbas	19.692	0,305000%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,365070%				0,670070%			
28	240240	RN	Carnaúbas dos Dantas	7.559	0,117078%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,299613%			
29	240250	RN	Carnaubais	10.000	0,154885%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,337420%			
30	240260	RN	Ceará-Mirim	69.005	1,068785%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,730141%				1,798926%			
31	240270	RN	Cerro Corá	10.928	0,169259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,412639%			
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,083715%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,266251%			
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.783	0,074082%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,256617%			
34	240300	RN	Cruzeta	7.942	0,123010%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,305545%			
35	240310	RN	Currais Novos	42.934	0,664984%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,547606%				1,212590%			
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.954	0,107707%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,290242%			
37	240330	RN	Encanto	5.297	0,082043%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,264578%			
38	240340	RN	Equador	5.846	0,090546%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,273081%			
39	240350	RN	Espírito Santo	10.439	0,161685%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,405065%			
40	240360	RN	Extremoz	25.324	0,392231%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,425915%				0,818146%			
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.765	0,089291%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,271826%			
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.885	0,044684%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,227219%			
43	240380	RN	Florânia	8.957	0,138731%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,321266%			
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.852	0,044173%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,226708%			
45	240400	RN	Fruitoso Gomes	4.181	0,064757%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,247293%			
46	240410	RN	Galinhas	2.284	0,035376%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,217911%			
47	240420	RN	Goianinha	23.209	0,359473%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,365070%				0,724543%			
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	0,193064%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,436445%			
49	240440	RN	Grossos	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,330698%			
50	240450	RN	Guamaré	13.047	0,202079%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,445459%			
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.462	0,193018%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,243380%				0,436398%			
52	240470	RN	Ipanguacu	14.148	0,219132%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,304225%				0,523357%			
53	240480	RN	Ipueira	2.104	0,032588%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,215123%			
54	240485	RN	Itajá	7.036	0,108977%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,291512%			
55	240490	RN	Itaú	5.609	0,086875%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,269410%			
56	240500	RN	Jaçaná	8.150	0,126231%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,182535%				0,308767%			
57	240510	RN	Jandaira	6.838	0,105910%	0													



84	240760	RN	Messias Targino	4.259	0,065966%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248501%
85	240770	RN	Montanhas	11.333	0,175531%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,418912%
86	240780	RN	Monte Alegre	20.959	0,324624%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,689694%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.219	0,034369%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,216904%
88	240800	RN	Mossoró	266.758	4,131686%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	6,248587%
89	240820	RN	Nísia Floresta	24.501	0,379484%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,805399%
90	240830	RN	Nova Cruz	35.741	0,553575%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,040336%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.270	0,066136%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248671%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.704	0,072858%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,255393%
93	240860	RN	Paraná	4.001	0,061970%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244505%
94	240870	RN	Paraú	3.824	0,059228%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,241763%
95	240880	RN	Parazinho	4.924	0,076265%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258801%
96	240890	RN	Parelhas	20.511	0,317685%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,682755%
97	240325	RN	Parnamirim	214.199	3,317625%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	5,434526%
98	240910	RN	Passa e Fica	11.519	0,178412%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,421792%
99	240920	RN	Passagem	2.925	0,045304%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227839%
100	240930	RN	Patu	12.084	0,187163%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,430543%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	28.197	0,436730%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,862645%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.447	0,053389%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235924%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.552	0,039527%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222062%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.045	0,109117%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291652%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
106	240990	RN	Pendências	13.739	0,212797%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517022%
107	241000	RN	Pilões	3.522	0,054551%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,237086%
108	241010	RN	Poço Branco	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
109	241020	RN	Portalegre	7.407	0,114723%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,297259%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.392	0,083514%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266049%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	9.035	0,139939%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,322474%
112	241040	RN	Pureza	8.645	0,133898%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,316433%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.760	0,073725%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256260%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.080	0,047705%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,230240%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.241	0,050198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,232733%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.150	0,064277%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,246812%
117	241090	RN	Riachuelo	7.265	0,112524%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,295059%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.187	0,157782%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,340317%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.411	0,068320%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,250855%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.582	0,055480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238015%
121	241120	RN	Santa Cruz	36.477	0,564975%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,051735%
122	240933	RN	Santa Maria	4.911	0,076064%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258599%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.481	0,208801%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,452181%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.549	0,039480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222015%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.535	0,349034%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,714104%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.915	0,045149%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227684%
127	241170	RN	São Bento do Trairi	4.005	0,062032%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244567%
128	241180	RN	São Fernando	3.427	0,053079%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235614%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.934	0,060932%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243467%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	90.376	1,399790%	1,971843%	0,851836%	0,000000%	0,000000%	0,851836%	2,251626%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.956	0,092250%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,274785%
132	241220	RN	São José de Mipibu	40.511	0,627455%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,175061%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.413	0,192259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,435639%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.300	0,066601%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249136%
135	241250	RN	São Miguel	21.994	0,340654%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,705725%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.835	0,136841%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,319376%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.149	0,250124%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,554349%
138	241270	RN	São Pedro	6.154	0,095316%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,277851%
139	241280	RN	São Rafael	8.098	0,125426%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,307961%
140	241290	RN	São Tomé	10.832	0,167772%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411152%
141	241300	RN	São Vicente	6.088	0,094294%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276829%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.729	0,088734%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271269%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.018	0,062233%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244768%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.724	0,088656%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271191%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.597	0,164132%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407512%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.805	0,120888%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,303423%
147	241350	RN	Serrinha	6.480	0,100366%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,282901%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.577	0,070891%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,253426%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.848	0,090577%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273112%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.107	0,079100%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,261635%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.361	0,036568%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219104%
152	241390	RN	Taipu	11.883	0,184050%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,427430%
153	241400	RN	Tangará	14.486	0,224367%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,528592%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.036	0,155443%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337978%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.557	0,086070%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,268605%
156	241105	RN	Tibau	3.761	0,058252%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,240787%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.935	0,184855%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,428236%
158	241430	RN	Timbúba dos Batistas	2.312	0,035809%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,218345%
159	241440	RN	Touros	31.574	0,489034%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,975795%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,051530%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234065%
161	241450	RN	Umarizal	10.594	0,164085%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407466%
162	241460	RN	Upanema	13.295	0,205920%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,449300%
163	241470	RN	Várzea	5.271	0,081640%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264175%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.882	0,060126%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242662%
165	241480	RN	Vera Cruz	11.051	0,171164%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,414544%
166	241490	RN	Viçosa	1.633	0,025293%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,207828%
167	241500	RN	Vila Flor	2.924	0,045288%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227824%
T O T A L				3.228.198	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)
-----	-------------	----	-----------	--

13	110090	RO	Castanheiras	3.479	0,109402%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,573319%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.852	0,529933%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,303129%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.721	0,274243%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,738161%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.093	0,568958%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,496794%
17	110007	RO	Corumbiara	8.530	0,268237%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,732155%
18	110008	RO	Costa Marques	14.355	0,451412%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,224608%
19	110094	RO	Cujubim	17.262	0,542826%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,470662%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	29.189	0,917887%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	2,000361%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.040	0,315721%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,779639%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	42.202	1,327098%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,718851%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.830	0,277671%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,741589%
24	110011	RO	Jaru	51.765	1,627819%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,328850%
25	110012	RO	Ji-Paraná	118.092	3,713559%	5,841922%	2,628865%	0,000000%	0,000000%	2,628865%	6,342424%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	32.403	1,018955%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,256069%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.203	0,320847%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,939403%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.686	0,367482%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,986038%
29	110140	RO	Monte Negro	14.313	0,450091%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,223287%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.891	0,625499%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,553334%
31	110033	RO	Nova Mamoré	23.719	0,745875%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,673711%
32	110143	RO	Nova União	7.382	0,232137%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,696054%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.933	0,312356%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,776274%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.482	1,178671%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,570424%
35	110145	RO	Parecis	4.990	0,156917%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,620835%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	34.135	1,073420%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,310534%
37	110146	RO	Pimentearas do Oeste	2.283	0,071792%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,535710%
38	110025	RO	Presidente Médici	21.709	0,682688%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,610503%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.406	0,107106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,571024%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.374	0,106100%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,570017%
41	110028	RO	Rolim de Moura	51.142	1,608228%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,309259%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.476	0,266539%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,730457%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.862	0,184338%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,648256%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.636	0,523141%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,296337%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.927	0,689524%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,617359%
46	110150	RO	Seringueiras	11.619	0,365375%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,983931%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.778	0,150251%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,614168%
48	110160	RO	Theobroma	10.575	0,332545%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,951101%
49	110170	RO	Urupá	12.687	0,398960%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,017516%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.633	0,302922%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,766840%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	7.961	0,250344%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,714262%
52	110030	RO	Vilhena	79.616	2,503630%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,513940%
T O T A L				1.590.011	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	296.959	31,623410%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,623410%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.228	1,728133%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,675502%
3	140002	RR	Amajari	9.936	1,058093%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,426514%
4	140015	RR	Bonfim	11.188	1,191419%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,349314%
5	140017	RR	Cantá	14.707	1,566161%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,153299%
6	140020	RR	Caracará	19.019	2,025349%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,762191%
7	140023	RR	Caroebe	8.480	0,903042%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,271463%
8	140028	RR	Iracema	9.288	0,989087%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,357508%
9	140030	RR	Mucajá	15.328	1,632291%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,579660%
10	140040	RR	Normandia	9.364	0,997180%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,365601%
11	140045	RR	Pacaraima	10.953	1,166394%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,324289%
12	140047	RR	Rorainópolis	25.319	2,696241%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,222557%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.023	0,747885%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,116306%
14	140060	RR	São Luiz	6.968	0,742028%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,110449%
15	140070	RR	Uiramutã	8.764	0,933286%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,301707%
T O T A L				469.524	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	6,576763%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,576764%
2	430003	RS	Aceguá	4.465	0,020728%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075923%
3	430005	RS	Água Santa	3.712	0,017232%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072428%
4	430010	RS	Agudo	16.612	0,077117%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169110%
5	430020	RS	Ajuriçaba	7.187	0,033364%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088560%
6	430030	RS	Alecrim	6.828	0,031697%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086893%
7	430040	RS	Alegrete	76.644	0,355802%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,594844%
8	430045	RS	Alegria	4.141	0,019224%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074419%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	0,009475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064671%
10	430050	RS	Alpestre	7.689	0,035694%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090890%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.805	0,008379%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063575%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.930	0,013602%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068798%
13	430060	RS	Alvorada	197.441	0,916574%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,448183%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.446	0,029924%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085120%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.310	0,033935%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089131%
16	430066	RS	André da Rocha	1.232	0,005719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,060915%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.035	0,028016%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083212%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.821	0,059518%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,133113%
19	430085	RS	Arambaré	3.660	0,016991%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072186%
20	430087	RS	Araricá	4.990	0,023165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078361%
21	430090	RS	Aratiba	6.482	0,030091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085287%
22	430100	RS	Arroio do Meio	19.060	0,088482%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198874%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.756	0,012794%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067990%
24	430105	RS	Arroio do Sal								



31	430160	RS	Bagé	117.090	0,543563%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,856340%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.371	0,052787%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126382%
33	430165	RS	Barão	5.793	0,026893%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082088%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.521	0,030272%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085468%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.072	0,032830%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088026%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.105	0,014414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069610%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.682	0,058873%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132468%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.941	0,009011%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064206%
40	430195	RS	Barra Funda	2.388	0,011086%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066282%
41	430180	RS	Barracão	5.322	0,024706%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079902%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.101	0,051534%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125128%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.244	0,010417%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065613%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	107.075	0,497071%	0,681451%	0,294387%	0,000000%	0,000000%	0,294387%	0,791457%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.103	0,009763%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064958%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.573	0,030514%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085709%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.437	0,011313%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066509%
48	430223	RS	Boa Vista do Inera	2.447	0,011360%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066555%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.445	0,053131%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126725%
51	430235	RS	Bom Princípio	12.136	0,056339%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129933%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.253	0,010459%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065655%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.576	0,053739%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127334%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.651	0,035518%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090714%
55	430250	RS	Bossoroca	6.753	0,031349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086545%
56	430258	RS	Bozano	2.179	0,010115%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065311%
57	430260	RS	Braga	3.628	0,016842%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072038%
58	430265	RS	Brochier	4.726	0,021939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077135%
59	430270	RS	Butiá	20.419	0,094790%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205182%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.547	0,155734%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,302923%
61	430290	RS	Cacequi	13.430	0,062346%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135940%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.217	0,386315%	0,596272%	0,257590%	0,000000%	0,000000%	0,257590%	0,643905%
63	430310	RS	Cachoeirinha	119.896	0,556589%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869366%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.883	0,022668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077864%
65	430330	RS	Caibaté	4.914	0,022812%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078008%
66	430340	RS	Caicara	4.995	0,023188%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078384%
67	430350	RS	Camaquã	63.124	0,293038%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,513822%
68	430355	RS	Camargó	2.607	0,012102%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067298%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.498	0,030165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085361%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.259	0,015129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070325%
71	430370	RS	Campina das Missões	5.982	0,027770%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082966%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.476	0,025421%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080617%
73	430390	RS	Campo Bom	60.989	0,283127%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,485512%
74	430400	RS	Campo Novo	5.269	0,024460%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079656%
75	430410	RS	Campos Borges	3.451	0,016020%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071216%
76	430420	RS	Candelária	30.260	0,140475%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269265%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.451	0,029947%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085143%
78	430435	RS	Candiota	8.878	0,041214%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096410%
79	430440	RS	Canela	40.076	0,186043%	0,383305%	0,165888%	0,000000%	0,000000%	0,165888%	0,351631%
80	430450	RS	Canguçu	53.533	0,248514%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,450899%
81	430460	RS	Canoas	326.505	1,515723%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,047332%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.785	0,008286%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063482%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.730	0,008031%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063227%
84	430463	RS	Capão da Canoa	43.783	0,203252%	0,383305%	0,165888%	0,000000%	0,000000%	0,165888%	0,368840%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.187	0,014795%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069991%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.386	0,113206%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,241997%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.851	0,055015%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128610%
88	430469	RS	Capitão	2.647	0,012288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067484%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.009	0,018611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073807%
90	430471	RS	Caraá	7.450	0,034585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089781%
91	430470	RS	Carazinho	59.569	0,276535%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,478920%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.898	0,120225%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,249016%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.561	0,007247%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062442%
94	430490	RS	Casca	8.683	0,040309%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095505%
95	430495	RS	Caseiros	8.030	0,040669%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069262%
96	430500	RS	Catuípe	9.191	0,042667%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,097863%
97	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	2,074680%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,606289%
98	430511	RS	Centenário	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
99	430512	RS	Cerrito	6.324	0,029358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084553%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.478	0,020788%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075984%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.390	0,011095%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066291%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.570	0,049069%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122663%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.384	0,062132%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135727%
104	430530	RS	Chapada	9.322	0,043275%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,098471%
105	430535	RS	Charqueadas	36.130	0,167725%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,314914%
106	430537	RS	Charrua	3.424	0,015895%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071091%
107	430540	RS	Chiapetta	3.979	0,018472%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073667%
108	430543	RS	Chuí	6.031	0,027998%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083193%
109	430544	RS	Chuívisca	5.011	0,023262%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078458%
110	430545	RS	Cidreira	13.240	0,061464%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135058%
111	430550	RS	Ciriaco	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
112	430558	RS	Colinas	2.414	0,011206%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066402%
113	430560	RS	Colorado	3.472	0,016118%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071314%
114	430570	RS	Condor	6.562	0,030463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085658%
115	430580	RS	Constantina	9.742	0,045225%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100421%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.518	0,007047%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062243%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.422	0,011244%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066439%
118	430										



139	430670	RS	Dona Francisca	3.326	0,015440%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070636%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.160	0,023954%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079150%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.016	0,009359%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064555%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	35.412	0,164392%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,311581%
143	430680	RS	Encantado	20.810	0,096606%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206998%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.671	0,114529%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,243320%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.436	0,006666%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061862%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.018	0,014010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069206%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.823	0,040959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096154%
148	430697	RS	Erebango	2.962	0,013750%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068946%
149	430700	RS	Erechim	97.404	0,452175%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,728155%
150	430705	RS	Ernestina	3.090	0,014345%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069540%
151	430720	RS	Erval Grande	5.090	0,023629%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078825%
152	430730	RS	Erval Seco	7.682	0,035662%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090858%
153	430740	RS	Esmeralda	3.176	0,014744%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069940%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.200	0,014855%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070051%
155	430750	RS	Espumoso	15.241	0,070753%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,162746%
156	430755	RS	Estação	5.979	0,027756%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082952%
157	430760	RS	Estância Velha	43.698	0,202858%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368445%
158	430770	RS	Esteio	80.862	0,375383%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,614565%
159	430780	RS	Estrela	31.105	0,144398%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,291587%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.619	0,016800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071996%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067827%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.596	0,012051%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067247%
163	430790	RS	Farroupilha	64.893	0,301251%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,522034%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.647	0,030857%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086053%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.514	0,011671%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066866%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.828	0,017771%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072966%
167	430810	RS	Feliz	12.517	0,058107%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131702%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.647	0,128345%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257135%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.967	0,009131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064327%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.606	0,049236%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122831%
171	430840	RS	Formigueiro	6.926	0,032152%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087348%
172	430843	RS	Forquethina	2.458	0,011411%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066606%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.513	0,020951%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076146%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	29.158	0,135359%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,264150%
175	430860	RS	Garibaldi	31.328	0,145433%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,292622%
176	430865	RS	Garruchos	3.168	0,014707%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069902%
177	430870	RS	Gaurama	5.783	0,026846%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082042%
178	430880	RS	General Câmara	8.404	0,039014%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094209%
179	430885	RS	Gentil	1.663	0,007720%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062916%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.101	0,074745%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166738%
181	430900	RS	Girú	16.823	0,078097%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,170090%
182	430905	RS	Glorinha	7.074	0,032839%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088035%
183	430910	RS	Gramado	32.829	0,152401%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,299590%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.228	0,010343%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065539%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.016	0,018643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073839%
186	430920	RS	Gravatá	259.138	1,202987%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,734597%
187	430925	RS	Guabiju	1.576	0,007316%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062512%
188	430930	RS	Guaíba	95.340	0,442594%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,718573%
189	430940	RS	Guaporé	23.230	0,107840%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218232%
190	430950	RS	Guarani das Missões	7.983	0,037059%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092255%
191	430955	RS	Harmonia	4.344	0,020166%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075362%
192	430710	RS	Herval	6.739	0,031284%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086480%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013713%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068909%
194	430960	RS	Horizontalina	18.446	0,085631%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196023%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.147	0,028536%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083732%
196	430970	RS	Humaitá	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
197	430975	RS	Ibarama	4.368	0,020277%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075473%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.692	0,021782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076977%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.173	0,033299%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088495%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.037	0,018741%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073937%
201	431000	RS	Ibirubá	19.415	0,090130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200522%
202	431010	RS	Igrejinha	32.399	0,150405%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,297594%
203	431020	RS	Ijuí	79.396	0,368577%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,607760%
204	431030	RS	Ilópolis	4.079	0,018936%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074132%
205	431033	RS	Imbé	18.490	0,085835%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196227%
206	431036	RS	Imigrante	3.029	0,014061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069257%
207	431040	RS	Independência	6.514	0,030240%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085435%
208	431041	RS	Inhacorá	2.251	0,010450%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065646%
209	431043	RS	Ipê	6.101	0,028322%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083518%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.927	0,008946%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064141%
211	431050	RS	Iraí	7.902	0,036683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091879%
212	431053	RS	Itaara	5.076	0,023564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078760%
213	431055	RS	Itacurubi	3.432	0,015932%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071128%
214	431057	RS	Itapuca	2.292	0,010640%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065836%
215	431060	RS	Itaqui	37.916	0,176016%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,341604%
216	431065	RS	Itati	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.008	0,018606%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073802%
218	431075	RS	Ivorá	2.105	0,009772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064968%
219	431080	RS	Ivoti	20.562	0,095454%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205846%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
221	431087	RS	Jacuzinho	2.530	0,011745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066941%
222	431090	RS	Jacutinga	3.607	0,016745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071940%
223	431100	RS	Jaguaraó	27.605	0,128150%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256940%
224	431110	RS	Jaguari	11.320	0,052550%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126145%
225	431112	RS	Jaquirana	4.081	0,018945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074141%
226											



247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.774	0,017520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072716%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.171	0,010078%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065274%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.042	0,018764%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073960%
250	431210	RS	Mata	5.041	0,023402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078597%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.473	0,011480%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066676%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.964	0,018402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073598%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.766	0,008198%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063394%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.800	0,022283%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077479%
255	431225	RS	Minas do Leão	7.678	0,035643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090839%
256	431230	RS	Miraguaí	4.828	0,022413%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077609%
257	431235	RS	Montauri	1.521	0,007061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062257%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.112	0,014447%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069643%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.637	0,012242%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067437%
260	431240	RS	Montenegro	60.196	0,279446%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,481831%
261	431242	RS	Mormaço	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
262	431244	RS	Morinhos do Sul	3.129	0,014526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069721%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.262	0,029070%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084266%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.781	0,026837%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082033%
265	431250	RS	Mostardas	12.195	0,056612%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,130207%
266	431260	RS	Mucum	4.801	0,022288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077483%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.007	0,013959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069155%
268	431262	RS	Multiterno	1.820	0,008449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063645%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.166	0,075047%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167040%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.708	0,007929%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063125%
271	431270	RS	Nonoai	11.962	0,055531%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129125%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.247	0,015073%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070269%
273	431280	RS	Nova Aracá	4.117	0,019112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074308%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.992	0,041743%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096939%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.921	0,008918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064114%
276	431300	RS	Nova Brésia	3.197	0,014841%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070037%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.732	0,012683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067878%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.771	0,022148%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077344%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.841	0,087465%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,197857%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.459	0,011415%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066611%
281	431310	RS	Nova Palma	6.347	0,029464%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084660%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.371	0,089925%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200317%
283	431330	RS	Nova Prata	23.508	0,109130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,219522%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.394	0,011114%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066309%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.390	0,015737%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070933%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	23.768	0,110337%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220729%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.995	0,018546%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073742%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.899	0,018100%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073296%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	1,111149%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,642759%
290	431342	RS	Novo Machado	3.806	0,017668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072864%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.257	0,010478%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065673%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.744	0,008096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063292%
293	431350	RS	Osório	41.628	0,193248%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,358836%
294	431360	RS	Paim Filho	4.155	0,019289%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074484%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.016	0,157911%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,305101%
297	431380	RS	Palmitinho	6.917	0,032111%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087306%
298	431390	RS	Panambi	38.881	0,180496%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,346084%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.732	0,045179%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100374%
300	431400	RS	Paraí	6.932	0,032180%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087376%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.355	0,034144%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089340%
302	431403	RS	Parei Novo	3.552	0,016489%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071685%
303	431405	RS	Parobé	52.518	0,243803%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,446188%
304	431406	RS	Passa Sete	5.220	0,024233%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079428%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.079	0,028220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083416%
306	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,869487%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,401096%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.206	0,010241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065437%
308	431415	RS	Paverama	8.090	0,037556%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092752%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.164	0,010046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065242%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.767	0,036056%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091252%
311	431430	RS	Pejuçara	3.941	0,018295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073491%
312	431440	RS	Pelotas	329.435	1,529325%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,060934%
313	431442	RS	Picada Café	5.259	0,024414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079609%
314	431445	RS	Pinhal	2.515	0,011675%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066871%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.433	0,020579%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075775%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.545	0,021099%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076295%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.642	0,058688%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132282%
319	430145	RS	Pinto Bandeira	2.578	0,011968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067164%
320	431455	RS	Pirapó	2.668	0,012386%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067581%
321	431460	RS	Piratini	19.906	0,092409%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,202801%
322	431470	RS	Planalto	10.407	0,048312%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121907%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.023	0,009391%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064587%
324	431477	RS	Pontão	3.850	0,017873%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073068%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.709	0,007934%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063129%
326	431480	RS	Portão	31.866	0,147930%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,295120%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.265	0,024442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079637%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.503	0,011620%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066815%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.760	0,008170%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063366%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.463	0,048572%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122167%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.827	0,008481%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063677%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.547	0,011824%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067020%
333	431515	RS	Progresso	6.153	0,028564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%		



355	431642	RS	Sagrada Família	2.587	0,012010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067205%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.820	0,013091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068287%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	11.933	0,055396%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128991%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,012395%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067591%
359	431650	RS	Salvador do Sul	6.903	0,032046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087241%
360	431660	RS	Sananduva	15.468	0,071807%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,163800%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.650	0,040156%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095351%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.646	0,007641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062837%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.832	0,027074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082269%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.997	0,557058%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869835%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.380	0,011049%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066244%
366	431690	RS	Santa Maria	263.662	1,223989%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,755598%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.078	0,028216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083411%
368	431720	RS	Santa Rosa	69.127	0,320906%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,541689%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.725	0,008008%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063204%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.641	0,142244%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,289433%
371	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.185	0,037997%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093193%
372	431710	RS	Santana do Livramento	81.198	0,376943%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,616125%
373	431740	RS	Santiago	48.940	0,227192%	0,425914%	0,183995%	0,000000%	0,000000%	0,183995%	0,411187%
374	431750	RS	Santo Ângelo	76.205	0,353764%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,592946%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	40.086	0,186090%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351678%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125499%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.129	0,009883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065079%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.985	0,009215%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064411%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.899	0,064523%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156516%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.301	0,066389%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158382%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.428	0,011271%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066467%
382	431800	RS	São Borja	61.189	0,284056%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,504839%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.020	0,088296%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198688%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	20.660	0,095909%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206301%
386	431830	RS	São Gabriel	60.478	0,280755%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,483140%
387	431840	RS	São Jerônimo	22.414	0,104052%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214444%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.696	0,021800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076996%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.572	0,011940%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067136%
390	431844	RS	São Jorge	2.759	0,012808%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068004%
391	431845	RS	São José das Missões	2.678	0,012432%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067628%
392	431846	RS	São José do Herval	2.155	0,010004%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065200%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.201	0,019502%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074698%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.170	0,010074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065269%
395	431850	RS	São José do Norte	25.761	0,119589%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,248380%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.882	0,031948%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087144%
397	431861	RS	São José do Sul	2.132	0,009897%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065093%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.319	0,015408%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070630%
399	431870	RS	São Leão	17.189	0,082499%	0,367973%	0,163636%	0,000000%	0,531609%	1,539858%	
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.024	0,199729%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,365317%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.235	0,158928%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,306117%
402	431900	RS	São Marcos	20.276	0,094127%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,204519%
403	431910	RS	São Martinho	5.691	0,026419%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081615%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.195	0,014832%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070028%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.436	0,034520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089716%
406	431920	RS	São Nicolau	5.625	0,026113%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081309%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.240	0,028968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084164%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.387	0,015723%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070919%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.900	0,008820%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064016%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.875	0,013347%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068542%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.275	0,075553%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167546%
412	431950	RS	São Sebastião do Caf	22.270	0,103383%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,213775%
413	431960	RS	São Sepé	23.674	0,109901%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220293%
414	431970	RS	São Valentim	3.560	0,016526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071722%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.173	0,010088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065283%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.651	0,012307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067502%
417	431975	RS	São Vendelino	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.456	0,039255%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094451%
419	431990	RS	Sapiranga	75.861	0,352167%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,591349%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	132.197	0,613694%	0,766630%	0,331184%	0,000000%	0,000000%	0,331184%	0,944878%
421	432010	RS	Sarandi	21.757	0,101002%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,211394%
422	432020	RS	Seberi	10.829	0,050271%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,123866%
423	432023	RS	Sede Nova	2.982	0,013843%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069039%
424	432026	RS	Segredo	7.087	0,032900%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088096%
425	432030	RS	Selbach	4.940	0,022933%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078129%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.245	0,024349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079544%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	14.761	0,068524%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,160518%
429	432045	RS	Sério	2.217	0,010292%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065488%
430	432050	RS	Sertão	6.118	0,028401%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083597%
431	432055	RS	Sertão Santana	5.938	0,027566%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082762%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.796	0,017622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072818%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.416	0,011216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066411%
435	432067	RS	Sinimbu	10.047	0,046641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101837%
436	432070	RS	Sobradinho	14.348	0,066607%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158600%
437	432080	RS	Soledade	30.092	0,139695%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,268485%
438	432085	RS	Tabaí	4.217	0,019576%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074772%
439	432090	RS	Tapejara	20.017	0,092924%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,203316%
440	432100	RS	Tapera	10.431	0,048423%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122018%
441	432110	RS	Tapes	16.681	0,077438%	0,212947%	0,091993%				



463	432200	RS	Triunfo	26.341	0,122282%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,251072%
464	432210	RS	Tucunduva	5.837	0,027097%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082293%
465	432215	RS	Tunas	4.408	0,020463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075659%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.550	0,007196%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062391%
467	432220	RS	Tupanciretã	22.483	0,104372%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214764%
468	432225	RS	Tupandi	4.070	0,018894%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074090%
469	432230	RS	Tuparendi	8.409	0,039037%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094233%
470	432232	RS	Turuçu	3.494	0,016220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071416%
471	432234	RS	Ubiretama	2.239	0,010394%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065590%
472	432235	RS	União da Serra	1.424	0,006611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061806%
473	432237	RS	Unistalda	2.421	0,011239%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066435%
474	432240	RS	Uruguaiana	125.209	0,581253%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,894030%
475	432250	RS	Vacaria	61.947	0,287574%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,508358%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.156	0,051789%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125384%
477	432254	RS	Vale Real	5.236	0,024307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079503%
478	432252	RS	Vale Verde	3.283	0,015241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070436%
479	432255	RS	Vanini	1.999	0,009280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064476%
480	432260	RS	Venâncio Aires	66.658	0,309444%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,530228%
481	432270	RS	Vera Cruz	24.389	0,113220%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242011%
482	432280	RS	Veranópolis	23.315	0,108234%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218626%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.939	0,009001%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064197%
484	432290	RS	Viadutos	5.194	0,024112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079308%
485	432300	RS	Viamão	241.190	1,119668%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	1,651277%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.158	0,023945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079141%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.998	0,013918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069113%
488	432330	RS	Vila Flores	3.226	0,014976%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070172%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.134	0,009907%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065102%
490	432340	RS	Vila Maria	4.229	0,019632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074828%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.215	0,019567%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074763%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.808	0,013035%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068231%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.562	0,007251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062447%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.765	0,012836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068032%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.411	0,015835%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071031%
496	432377	RS	Westfalia	2.821	0,013096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068292%
497	432380	RS	Xangri-lá	13.074	0,060693%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,134288%
T O T A L				10.770.603	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM Interior (Art.9º, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.9º, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	433.158	3,392908%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,392909%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.635	0,020640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110702%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.200	0,134727%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,314852%
4	420020	SC	Agrolândia	9.552	0,074820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164883%
5	420030	SC	Agronômica	4.985	0,039047%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129110%
6	420040	SC	Água Doce	6.979	0,054666%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144729%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.160	0,048251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138314%
8	420055	SC	Águas Frias	2.409	0,018870%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108932%
9	420060	SC	Águas Mornas	5.685	0,044530%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,134593%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.494	0,074366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164429%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.991	0,015595%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105658%
12	420080	SC	Anchieta	6.172	0,048345%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138408%
13	420090	SC	Angelina	5.171	0,040504%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130567%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.374	0,065593%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155656%
15	420110	SC	Anitápolis	3.211	0,025152%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115214%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.613	0,059632%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149695%
17	420125	SC	Apiúna	9.764	0,076481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166543%
18	420127	SC	Arabutã	4.198	0,032883%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122945%
19	420130	SC	Araquari	26.875	0,210511%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,420657%
20	420140	SC	Araquari	62.308	0,488056%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,848306%
21	420150	SC	Armazém	7.886	0,061771%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,151833%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.504	0,027447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117509%
23	420165	SC	Arvoredo	2.254	0,017655%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107718%
24	420170	SC	Ascurra	7.485	0,058630%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148692%
25	420180	SC	Atalanta	3.281	0,025700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115762%
26	420190	SC	Aurora	5.561	0,043559%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133622%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	10.121	0,079277%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169340%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.791	0,068860%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158922%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	113.319	0,887623%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,367956%
30	420207	SC	Balneário Gaivotas	8.655	0,067794%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157857%
31	421280	SC	Balneário Picarras	18.010	0,141072%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321197%
32	422000	SC	Balneário Rincão	11.136	0,087228%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207311%
33	420208	SC	Bandeirante	2.866	0,022449%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112512%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.853	0,014514%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104577%
35	420210	SC	Barra Velha	23.422	0,183464%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,363588%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.047	0,047366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137428%
37	420215	SC	Belmonte	2.643	0,020703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110765%
38	420220	SC	Benedito Novo	10.528	0,082465%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202549%
39	420230	SC	Biguaçu	59.736	0,467909%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798139%
40	420240	SC	Blumenau	316.139	2,476303%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	3,301721%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.314	0,025958%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116021%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.443	0,034802%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124864%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.599	0,020358%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110420%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.130	0,016684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106747%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.090	0,071202%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161264%
46	420245	SC	Bombinhas	15.136	0,118560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,268664%
47	420270	SC	Botuverá	4.584	0,035906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125969%
48	420280	SC	Braço do Norte	29.672	0,232419%						



63	420390	SC	Capinzal	21.064	0,164993%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,345118%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	22.145	0,173461%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,353586%
65	420400	SC	Catanduvas	9.746	0,076340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166402%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	4.283	0,033549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123611%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,021619%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116811%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.503	0,027439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117501%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.793	0,021877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,119403%
70	420420	SC	Chapecô	189.052	1,480836%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,306253%
71	420425	SC	Cocal do Sul	15.376	0,120440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,270544%
72	420430	SC	Concórdia	69.462	0,544093%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,904343%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	3.869	0,030306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120368%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,079622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169684%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.469	0,019340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109402%
76	420455	SC	Correia Pinto	14.447	0,113163%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263267%
77	420450	SC	Corupá	14.155	0,110875%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,260980%
78	420460	SC	Criciúma	195.614	1,532236%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,357653%
79	420470	SC	Cunha Porã	10.671	0,083585%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203669%
80	420475	SC	Cunhatã	1.892	0,014820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104882%
81	420480	SC	Curitibaanos	38.003	0,297676%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567863%
82	420490	SC	Descanso	8.560	0,067050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157113%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.896	0,116680%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,266784%
84	420510	SC	Dona Emma	3.784	0,029640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,119702%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.683	0,028849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118911%
86	420517	SC	Entre Rios	3.043	0,023836%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113898%
87	420519	SC	Ermo	2.049	0,016050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106112%
88	420520	SC	Erval Velho	4.365	0,034191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124253%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.645	0,083382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203465%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.585	0,012415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,102478%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.583	0,020233%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110295%
92	420545	SC	Forquilha	23.183	0,181591%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,361716%
93	420550	SC	Fraiburgo	34.796	0,272556%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,512722%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.399	0,018791%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108854%
95	420560	SC	Galvão	3.452	0,027039%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117102%
96	420570	SC	Garopaba	18.890	0,147965%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,328090%
97	420580	SC	Garuva	15.272	0,119625%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269729%
98	420590	SC	Gaspar	59.728	0,467847%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798076%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.211	0,103481%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,223565%
100	420610	SC	Grão Pará	6.268	0,049097%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139159%
101	420620	SC	Gravatá	10.758	0,084267%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204350%
102	420630	SC	Guabiruba	19.254	0,150816%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,330941%
103	420640	SC	Guaciana	10.417	0,081596%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201679%
104	420650	SC	Guaramirim	36.640	0,287000%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,527166%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	4.941	0,038703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128765%
106	420665	SC	Guatambú	4.676	0,036627%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126689%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	21.420	0,167782%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,347907%
108	420675	SC	Ibiam	1.944	0,015227%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105290%
109	420680	SC	Ibicaré	3.341	0,026170%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116232%
110	420690	SC	Ibirama	17.561	0,137555%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,317680%
111	420700	SC	Içara	49.238	0,385679%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,685888%
112	420710	SC	Ilhota	12.624	0,098883%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218967%
113	420720	SC	Imarú	11.411	0,089382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209465%
114	420730	SC	Imbituba	40.845	0,319937%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,590125%
115	420740	SC	Imbuia	5.777	0,045251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,135313%
116	420750	SC	Indaial	57.068	0,447011%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,772241%
117	420757	SC	Iomerê	2.768	0,021682%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117444%
118	420760	SC	Ipirá	4.699	0,036807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126870%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.490	0,066502%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,156564%
120	420768	SC	Ipuacu	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
121	420770	SC	Ipumirim	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
122	420775	SC	Itaceminha	4.202	0,032914%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122977%
123	420780	SC	Itani	9.656	0,075635%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,165698%
124	420785	SC	Itati	2.067	0,016191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106253%
125	420790	SC	Itapeculândia	10.556	0,082685%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202768%
126	420800	SC	Itá	6.375	0,049935%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139998%
127	420810	SC	Itaíópolis	20.485	0,160458%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,340583%
128	420820	SC	Itajaí	188.791	1,478792%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,304209%
129	420830	SC	Itapema	48.807	0,382303%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,682512%
130	420840	SC	Itapiranga	15.623	0,122374%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272479%
131	420845	SC	Itapoá	15.658	0,122648%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272753%
132	420850	SC	Ituporanga	22.667	0,177550%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357675%
133	420860	SC	Jaborá	4.018	0,031473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121535%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.562	0,082732%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,20815%
135	420880	SC	Jaguarana	17.695	0,138604%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,318729%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	1,162043%	1,320365%	0,570398%	0,000000%	0,000000%	0,570398%	1,957440%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.732	0,013567%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103629%
138	420900	SC	Joacaba	27.467	0,215148%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,425294%
139	420910	SC	Joinville	526.338	4,122783%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	4,948200%
140	420915	SC	José Boiteux	4.741	0,037136%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127199%
141	420917	SC	Jupiá	2.138	0,016747%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106809%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.203	0,017256%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107318%
143	420930	SC	Lages	156.604	1,226672%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,052089%
144	420940	SC	Laguna	42.750	0,334859%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,605046%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.478	0,011577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101640%
146	420950	SC	Laurentino	6.147	0,048149%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138212%
147	420960	SC	Lauro Muller	14.483	0,113445%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263549%
148	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,092915%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212998%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.309	0,025919%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115982%
150	42										



171	421130	SC	Navegantes	63.764	0,499461%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,859711%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.386	0,034355%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124418%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.269	0,033439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123501%
174	421150	SC	Nova Trento	12.544	0,098257%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218340%
175	421160	SC	Nova Veneza	13.581	0,106379%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,226463%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.697	0,021125%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,11188%
177	421170	SC	Orleans	21.599	0,169184%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,349309%
178	421175	SC	Otaclio Costa	16.691	0,130740%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,280844%
179	421180	SC	Ouro	7.348	0,057557%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,147619%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.259	0,017695%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107757%
181	421187	SC	Paial	1.720	0,013473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103535%
182	421189	SC	Painel	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
183	421190	SC	Palhoça	142.558	1,116651%	1,250872%	0,540377%	0,000000%	0,000000%	0,540377%	1,657027%
184	421200	SC	Palma Sola	7.699	0,060306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,150368%
185	421205	SC	Palmeira	2.410	0,018877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108940%
186	421210	SC	Palmitos	16.018	0,125468%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,275573%
187	421220	SC	Papanduva	18.096	0,141745%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321870%
188	421223	SC	Paraíso	3.972	0,031113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121175%
189	421225	SC	Passo de Torres	6.964	0,054549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144611%
190	421227	SC	Passos Maia	4.374	0,034261%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124324%
191	421230	SC	Paulo Lopes	6.808	0,053327%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,143389%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.078	0,031943%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122005%
193	421250	SC	Penha	26.268	0,205756%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,415902%
194	421260	SC	Peritiba	2.952	0,023123%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113185%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.416	0,073755%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163818%
196	421270	SC	Petrolândia	6.090	0,047703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137765%
197	421290	SC	Pinhalzinho	16.933	0,132635%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282740%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.190	0,024987%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115050%
199	421310	SC	Piratuba	4.632	0,036282%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126345%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.685	0,021031%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110944%
201	421320	SC	Pomerode	28.610	0,224101%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,434247%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.853	0,038013%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128076%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.316	0,025974%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116037%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.102	0,086961%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207045%
205	421350	SC	Porto Belo	16.896	0,132346%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282450%
206	421360	SC	Porto União	33.740	0,264284%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,504451%
207	421370	SC	Pouso Redondo	15.204	0,119092%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269197%
208	421380	SC	Praia Grande	7.265	0,056906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146969%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.697	0,013293%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103555%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	15.273	0,119633%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269737%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.281	0,017867%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107929%
212	421415	SC	Princesa	2.780	0,021776%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111838%
213	421420	SC	Quilombo	10.175	0,079700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169763%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.765	0,021658%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111721%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.146	0,048141%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138204%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.143	0,048118%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138180%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.145	0,055966%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146029%
218	421480	SC	Rio do Sul	62.658	0,490797%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,851047%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	10.488	0,082152%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202236%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.466	0,034982%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125044%
221	421500	SC	Rio Negrinho	40.169	0,314642%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,584830%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.440	0,019112%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109175%
223	421507	SC	Riqueza	4.789	0,037512%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127575%
224	421510	SC	Rodeio	11.004	0,086194%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,206277%
225	421520	SC	Romelândia	5.494	0,043034%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133097%
226	421530	SC	Salete	7.402	0,057980%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148042%
227	421535	SC	Saltinho	3.926	0,030752%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120815%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.361	0,034160%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124222%
229	421545	SC	Sangão	10.744	0,084157%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204241%
230	421550	SC	Santa Cecília	15.902	0,124560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,274664%
231	421555	SC	Santa Helena	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.074	0,016246%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106308%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.091	0,063376%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,153439%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.756	0,068585%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158648%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.818	0,022073%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112136%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.431	0,011209%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101271%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	0,159260%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339385%
238	421580	SC	São Bento do Sul	76.215	0,596989%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,987260%
239	421575	SC	São Bernardino	2.676	0,020961%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111023%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.977	0,023319%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113381%
241	421600	SC	São Carlos	10.431	0,081706%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201789%
242	421605	SC	São Cristóvão do Sul	5.089	0,039862%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129924%
243	421610	SC	São Domingos	9.389	0,073544%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163606%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	44.064	0,345151%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,615339%
245	421630	SC	São João Batista	27.982	0,219182%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,429328%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.477	0,027235%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117298%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.074	0,047577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137640%
248	421640	SC	São João do Sul	7.035	0,055105%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,145167%
249	421650	SC	São Joaquim	25.111	0,196693%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,406839%
250	421660	SC	São José	215.278	1,686263%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,511680%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.685	0,107194%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,257298%
252	421680	SC	São José do Cerrito	9.104	0,071311%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161374%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.062	0,172811%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,352936%
254	421700	SC	São Ludgero	11.357	0,088959%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209042%
255	421710	SC	São Martinho	3.200	0,025065%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115128%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.887	0,014781%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104843%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.908	0,289099%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,00		

279	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,036126%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126188%
280	421880	SC	Turvo	12.001	0,094003%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,214087%
281	421885	SC	União do Oeste	2.838	0,022230%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112292%
282	421890	SC	Urubici	10.767	0,084337%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204421%
283	421895	SC	Urupema	2.476	0,019394%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109457%
284	421900	SC	Urussanga	20.356	0,159448%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339573%
285	421910	SC	Vargem	3.533	0,027674%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117736%
286	421915	SC	Vargem	2.746	0,021509%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111572%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.738	0,037113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127175%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.284	0,049222%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139285%
289	421930	SC	Videira	48.064	0,376483%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,676692%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.160	0,040418%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130481%
291	421940	SC	Witmarsum	3.653	0,028614%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118676%
292	421950	SC	Xanxerê	45.140	0,353580%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,653788%
293	421960	SC	Xavantina	4.103	0,032139%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122201%
294	421970	SC	Xaxim	26.145	0,204793%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,414939%
295	421985	SC	Zortéa	3.046	0,023859%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113922%
T O T A L				6.383.286	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa João Batista Cardoso Rodrigues ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.182.559/0001-21, atualmente em local incerto e não sabido, deixou de fornecer e instalar os materiais objeto da Nota de Empenho 2012NE001341 (Processo nº 129.889/09), resolve:

Aplicar à empresa as penalidades de multa de R\$ 417,88 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 10% do valor do empenho, conforme previsão do subitem 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/11, bem como de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano, com fulcro no subitem 14.2, alínea "c", do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 034931/12-0, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, na forma da portaria anexa, com fundamento no inciso II, cumulado com o IV, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 142/2012, combinado com o Parágrafo Sétimo, itens 1, 16 (3 vezes) e 18, no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei 10.520/2002, ponderados pelo juízo de razoabilidade e proporcionalidade de que trata o inciso VI do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à L & M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.246.679/0001-80, pelos descumprimentos das obrigações contratuais no primeiro mês da avença e que ensejaram a realização de pagamentos dos seus empregados diretamente pelo Senado Federal, pena de multa no valor de R\$28.516,70 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos) cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0300313-02.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA MERCIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIB. DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL. INÍCIO DA INCAPACIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE

ORDEM N. 22/TNU. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juízo especial federal.

3. O acórdão recorrido reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença. Fundamento: quando do início da incapacidade, em 2006, a parte autora não mais detinha a condição de segurada da previdência. Conclusão, com base na análise das provas apresentadas, de que o mais adequado seria fixar como DIB a data de realização da perícia médica, tendo em vista a inexistência de elementos objetivos nos autos, notadamente na documentação médica acostada, que pudesse embasar o argumento de que o início da incapacidade ocorreria no período em que a requerente detinha a condição de segurada.

4. Indicação de paradigmas da TNU segundo os quais, se constatada a incapacidade para o desenvolvimento do trabalho habitual, faz jus o segurado à concessão do auxílio-doença, ainda que não esteja impossibilitado de desenvolver outras atividades laborais.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido proferido pela Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região ? Seção Judiciária de São Paulo. Paradigma proferido pela Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo.

7. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

8. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017999-28.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CARLOS COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. TURMAS RECURSAIS DA MESMA REGIÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado improcedente pelo Juizado Especial Federal do Amazonas.

3. O acórdão recorrido, com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu que o autor está apto para o trabalho, confirmando a sentença que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

4. Indicação de paradigmas oriundos da TNU nos quais se adotou o entendimento de ser imprescindível o laudo pericial para aferição da condição laborativa do requerente. Base fática diversa da dos autos, em que houve laudo médico produzido pelo perito do juízo. Divergência não demonstrada.

5. Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

6. Quanto ao paradigma da Turma Recursal do Distrito Federal, ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

7. Verificação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - matéria objeto de dilação probatória.

8. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016202-17.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONZAGA CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal do Amazonas que confirmara, com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, o restabelecimento de auxílio-doença.

Foram indicados paradigmas que tratam da impossibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez quando não comprovada a incapacidade total do autor.

Dessa forma, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada ante a inexistência de similitude fático-jurídica entre os casos confrontados.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059107-55.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZA EUSEBIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR OAB:
SP-159517
PROC./ADV.: KAREN REGINA CAMPANILE OAB: SP-
257807
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRE-



CEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS; Recurso Especial nº 175.469/SP; 'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido', (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS; 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subsequente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido', (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029867-21.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MIRIAM PERPÉTUO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PAULO DOS SANTOS OAB: SP-228071
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MIRIAM PERPÉTUO DA SILVA contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência sob o fundamento de que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ e da TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmou a improcedência do pedido de concessão de pensão por morte.

Os acórdãos paradigma concluíram pela desnecessidade de análise do cumprimento do requisito etário para implementação da aposentadoria por idade, quando para fins de concessão de pensão por morte.

A irrisignação não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial da TNU e do STJ de que, não detendo o de cujus, quando do evento morte, a qualidade de segurado, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes. A respeito, menciono os seguintes julgados: PEDILEF n. 0506910-51.2005.4.05.8013/RJ, relator juiz federal Vladimir Santos Vitovski DJe de 29.3.2012; RESp n. 1.110.565/SE, relator Ministro Félix Fischer, DJE de 3.8.2009.

Aplicável, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003339-41.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL OAB: SP-198803
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o fundamento de que descabe a apreciação de questões processuais em sede de incidente de uniformização.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

A tese jurídica desenvolvida no pedido de uniformização, relativa à competência do Juizado Especial Federal para examinar a ação proposta, tendo em vista o valor da causa exceder a (60) sessenta salários-mínimos, constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Aplica-se, assim, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003143-22.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ LAFAIETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN OAB: SP-295869
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ LAFAIETE DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a não comprovação da divergência jurisprudencial ante a ausência de cotejo analítico entre os arestos comparados.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmou a procedência do pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A parte suscitante, contudo, não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto limitou-se a transcrever a ementa do acórdão tido por divergente.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deuzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003099-03.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANGELA MARIA NICOLAU
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: JOÃO J. C. BUENO JR OAB: SP-235318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANGELA MARIA NICOLAU contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência em face da sua manifesta imtempestividade.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmou a improcedência de pedido de concessão de pensão por morte.

A agravante não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização. Circunscrevendo-se a tecer alegação genérica concernente à comprovação da divergência jurisprudencial suscitada no pedido de uniformização, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado (incidente de uniformização interposto fora do prazo legal) não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047195-63.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA MACHADO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOÃO BATISTA MACHADO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia que confirmara a improcedência de pedido de benefício previdenciário.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016572-25.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DOS SANTOS
VIANA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS OAB: AM-4118
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREENCHIDOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado procedente pelo Juizado Especial Federal do Amazonas.

3. O acórdão recorrido, com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu que o de cujus, apesar de receber benefício assistencial, possuía os requisitos para receber aposentadoria por invalidez, razão pela qual não se deve falar em perda da qualidade de segurado. Diante disso, confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, concedendo pensão por morte à parte autora.

4.Indicação de paradigmas oriundos do STJ que adotaram entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido, a saber: a concessão de pensão por morte exige a demonstração da qualidade de segurado do falecido. No caso dos autos, a condição de segurado foi reconhecida tanto na sentença quanto no acórdão recorrido, porquanto, apesar de perceber benefício assistencial, o de cujus preenchia as exigências para receber aposentadoria por invalidez. Divergência não demonstrada.

5.Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6.Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023415-58.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELISA DOS SANTOS GERONIMO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB:
SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PARADIGMAS DO TRF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REEXAME. INADMISSIBILIDADE.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Dissídio jurisprudencial com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5.O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou o direito da requerente à percepção da pensão por morte, tendo em vista a perda da qualidade de segurado do de cujus e o não preenchimento dos requisitos legais para a aposentadoria antes do falecimento. Os paradigmas colacionados tratam de hipótese diversa: os requisitos para obtenção de aposentadoria já haviam sido preenchidos quando do falecimento.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Verificação da qualidade de segurado do falecido - matéria de dilação probatória.

8.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000707-72.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO PEDRO FELIX
PROC./ADV.: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO OAB:
SP-112845

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS. VALOR DE ALÇADA. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

Tema objeto de matéria processual.

Aplicação da Súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" e da Questão de

Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003055-47.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IDALINA COLONHESI DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por IDALINA COLONHESI DE ARAUJO contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o fundamento de que descabe o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de pensão por morte.

Após análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que a parte requerente não demonstrou, com prova documental e testemunhal convincente, a condição de dependente econômica do de cujus, requisito este necessário ao deferimento do benefício da pensão por morte.

A verificação da condição de dependência econômica é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500399-53.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETE DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PB-4007

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização pelas razões seguintes: a) inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas; e b) impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que reformou a sentença para conceder benefício assistencial ao idoso.

Verifico que o incidente de uniformização trata de matéria processual, pois questiona os limites do julgamento proferido pelo acórdão recorrido, o qual considera extra petita. Questão processual não enseja a interposição do presente recurso, por aplicação da disposição contida na Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002406-49.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PIEDADE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR
OAB: SP-235318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por PIEDADE FERREIRA DA SILVA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo que reformara a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgado de turma recursal de diferente região, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059655-39.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA MARLENE RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: GERALDINA FERREIRA DE SOUSA OAB:
DF-25738
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Maria Marlene Rodrigues Martins contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal que manteve a sentença de improcedência do pedido de restabelecimento de auxílio-doença.

O juiz sentenciante consignou, com base no conjunto fático-probatório dos autos, que a parte autora é portadora de manifestações dolorosas inespecíficas correlacionadas com alterações degenerativas típicas da idade, mas não apresenta incapacidade para o exercício de atividades que lhe garantam a subsistência.

O precedente colacionado no incidente de uniformização trata de situação na qual o auxílio-doença é mantido, após a análise, pelo acórdão recorrido, das condições pessoais da requerente.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, a pretensão de alteração do entendimento a respeito da incapacidade não prospera, tendo em vista a necessidade de rever as provas dos autos. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009170-57.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELISEU DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE



SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Constatou-se a capacidade para o trabalho com base no laudo pericial e no conjunto probatório dos autos.

4. Indicação de paradigma no qual, levando-se em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconheceu-se a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedeu-se o benefício previdenciário.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Dissídio jurisprudencial com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025358-76.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE AIRTON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.007841-6 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DA PARTE AUTORA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. I. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez. II. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal. III. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei n. 10.259/2001. IV. Alegação de que há direito à concessão de aposentadoria por invalidez por que a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social. V. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1070071 e dos Tribunais Regionais Federais. VI. Parte acometida por esquizofrenia paranóide. Última contribuição de março de 1997 e início da incapacidade, fixada por laudo pericial, em agosto de 2008. VII. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Paraná. VIII. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal. IX. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado. X. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos. XI. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 43, da TNU. XII. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009211-69.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE LUCA ZAMBONINI
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB OAB: SP-229113
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados paradigma, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503409-50.2009.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE OAB: AL-4 417
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Alagoas que reformara a sentença para conceder benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, o acórdão recorrido considerou preenchido o requisito da incapacidade, entendendo que o quadro clínico da requerida, que foi submetida à intervenção cirúrgica para a retirada de um tumor maligno, constitui elemento suficiente para o deferimento do amparo social tendo em vista, ainda, a sua precariedade socioeconômica. Ressalte-se que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção a partir de outros elementos e fatos provados nos autos, tal como enunciado pelo princípio do livre convencimento motivado do magistrado.

Os paradigmas apresentados não guardam similitude fática com a situação da requerida, tendo em vista que expressam que a perícia técnica deve prevalecer na hipótese em que comprovada a capacidade do autor por meio dela e não havendo nos autos elementos aptos a desconstituí-la. Ocorre que, nos presentes autos, outros elementos levaram a Turma Recursal do Alagoas a concluir pela existência da incapacidade.

Diante disso, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada. Aplicam-se ao caso, portanto, as Questões de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, a verificação da incapacidade para fins de concessão de benefício assistencial é matéria objeto de dilação probatória. Dessa forma, incide na espécie a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503136-52.2010.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA ABREU CARTA-

XO

3718

PROC./ADV.: ANDRÉ COSTA BARROS NETO OAB: PB-

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorridos e paradigmas e o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

Após análise do conjunto fático-probatório, incluindo o depoimento das testemunhas, concluiu-se pela comprovação da qualidade de segurada especial em regime de economia familiar.

No incidente, foram indicados paradigmas que afirmam a necessidade de que a prova testemunhal esteja apoiada em um início de prova material e que esta prova material seja contemporânea à época dos fatos para a concessão do benefício pleiteado.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistiu similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a comprovação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004133-14.2010.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SEBASTIÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO OAB:
SP-224167

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SEBASTIÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a não comprovação da divergência jurisprudencial ante a ausência de cotejo analítico entre os arestos comparados.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmara a improcedência do pedido de concessão do adicional de 25% na aposentadoria por invalidez.

A parte suscitante, contudo, não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto se limitou a transcrever a ementa do acórdão tido por divergente.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000178-35.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUIOMAR PINHO JACAUNA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado pelo INSS contra decisão que reiterou que a divergência que autoriza incidente de uniformização deve referir-se a questão de direito material, e não processual.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal do Amazonas que confirmou a sentença para conceder benefício assistencial a portador de deficiência.

Os paradigmas colacionados no incidente de uniformização são oriundos da Turma Recursal da Bahia, de Rondônia e de Goiás, todas pertencentes à Primeira Região, bem como da Turma Recursal do Amazonas.

Ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Além disso, verifico que o incidente de uniformização também trata de matéria processual, já que questiona a condenação da autarquia federal em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do mesmo ente federado.

A propósito, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento de que questão processual não enseja a interposição do presente recurso, por aplicação da disposição contida na Súmula n. 7/TNU ("Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004149-41.2010.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PERCIVAL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS OAB: SP-265041
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o fundamento de que descabe a apreciação de questões processuais em sede de incidente de uniformização.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que, reformando a sentença, deu parcial provimento ao recurso para determinar que o cálculo da renda mensal inicial - RMI dos beneficiários previdenciários seja feito levando-se em conta a média dos 80% maiores salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo.

A tese jurídica desenvolvida no pedido de uniformização, relativa à impossibilidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos juizados especiais, constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Aplica-se, assim, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012973-73.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOCORRO JANE RAMOS NONATO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado pelo INSS contra decisão que reiterou que a divergência que autoriza incidente de uniformização deve ser sobre questão de direito material, e não processual.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Amazonas que confirmou a sentença para conferir benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Os paradigmas colacionados no incidente de uniformização são oriundos da Turma Recursal da Bahia, de Rondônia e de Goiás, todas pertencentes à Primeira Região, assim como a Turma Recursal do Amazonas. Insta frisar que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Além disso, verifico que o incidente de uniformização também trata de matéria processual, questionando a condenação da entidade autárquica federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública pertencente ao mesmo ente federado. A propósito, a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que esta questão não enseja a interposição do presente recurso, por aplicação da disposição contida na Súmula n. 7/TNU ("Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016983-63.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOÃO CRISOSTOMO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calcado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.

2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistem nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.

3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste incidente.

4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem reanálise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012095-51.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS CAMPELO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal do Amazonas que confirmou a concessão do pedido de benefício previdenciário.

Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503024-61.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MAIA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.110.565/SE (relator Ministro Felix Fischer), nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido."



Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no STJ, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503319-95.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BRITO DE ALENCAR
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2003.81.10.002285-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 06 E 20, DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

I. Pedido de aposentadoria por idade.

II. Sentença de improcedência do pedido, proferida com arrimo na inexistência de início de prova material. Ausência de realização de prova testemunhal.

III. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Ceará.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

V. Alegação de que houve juntada de início de prova material.

VI. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 64.917/SP: 'Previdenciário. Trabalhador rural. Aposentadoria por idade. Prova. - Valoração da prova. A qualificação profissional de lavrador ou agricultor em atos do registro civil constitui razoável início de prova da atividade rural', (RESP 199400253320, JOSÉ DANTAS, STJ - QUINTA TURMA, 19/09/1994).

VII. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Ceará.

VIII. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

IX. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

X. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o julgado paradigma.

XI. Aplicação, à hipótese dos autos, do verbete nº 06, do presente tribunal de uniformização: 'A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural'.

XII. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma'.

XIII. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5023200-65.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANA MARIA FERREIRA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS; Recurso Especial nº 175.469/SP: 'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido', (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS: 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subsequente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido', (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500926-91.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACINTA MARIA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

6. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002548-94.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LADEMIRA WITCHEMICHEN
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE

DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calcado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.

2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistente nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.

3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.

4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem re-análise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador

do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

5. Incidente não conhecido".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014773-61.2011.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): AMÉLIA CARDOSO LEAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 657.718/MG (sobrestado por força do instituto da repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:

"SAÚDE - MEDICAMENTO - FALTA DE REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AUSÊNCIA DO DIREITO ASSENTADO NA ORIGEM - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL - CONFIGURAÇÃO. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da obrigatoriedade, ou não, de o Estado, ante o direito à saúde constitucionalmente garantido, fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500931-95.2011.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GRACIENNY DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA GRACIENNY DE ARAÚJO contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o argumento de que descabe o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade.

Após análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que a parte requerente não demonstrou com prova documental e testemunhal a sua qualidade de segurada especial no lapso temporal exigido na legislação previdenciária.

Os acórdãos paradigma indicados no incidente de uniformização concluíram que o comprovante de pagamento de ITR pelo empregador e documentos em nome de terceiros são admitidos como início de prova material para comprovação da atividade rural.

A divergência não foi demonstrada, uma vez que inexistente similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigma. Incide, na espécie, a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a verificação da qualidade de segurada especial implica dilação probatória, o que é vedado em incidente de uniformização.

Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504654-52.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DAS DORES PEREIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de benefício por incapacidade.

Após análise do conjunto fático-probatório, reconheceu-se a capacidade da parte autora para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, consideradas as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, foi reconhecida a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedido o benefício previdenciário pleiteado.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036320-78.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CLEUZA SANT'ANA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO OAB: PR-24695
PROC./ADV.: KARENINE POPP OAB: PR-33368
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB: PR-32694
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência sob o fundamento de que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência da TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a parcial procedência do pedido de concessão de auxílio-doença.

Os acórdãos paradigma concluíram pela impossibilidade da condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário no período em que o segurado manteve vínculo laboral.

A irrisignação não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial da TNU de que é possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. A respeito, menciono o seguinte julgado: PEDILEF n. 2009.72.54.006451-6/SC, relator juiz federal Vladimir Santos Vitovski DJe de 15.5.2012.

Aplicável, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010146-68.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPOLIO DE DOMINGOS POSSIDONIO
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH OAB: PR-25134
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILANE TON RAMOS OAB: PR-23002
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo ESPÓLIO DE DOMINGOS POSSIDÔNIO contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob os seguintes fundamentos: a) divergência jurisprudencial não demonstrada; e b) descabimento da apreciação de questões processuais em sede de incidente de uniformização.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença extintiva do feito sem julgamento do mérito.

Nos termos do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, o pedido de uniformização é admissível quando fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou quando proferida decisão em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ. A divergência demonstrada com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais e de Turmas da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização.

Ademais, a tese jurídica desenvolvida no pedido de uniformização, relativa à impossibilidade de extinção do processo na fase instrutória, constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Aplica-se, assim, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001222-77.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FELIPE BURIGO LAPOLLI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por FELIPE BURIGO LAPOLLI contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o argumento de que descabe o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de recebimento de medicamento para tratamento de transtorno bipolar.

Após análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que a parte requerente não comprovou a sua condição de hipossuficiente. Além disso, adotou-se a tese de que o remédio fornecido pelo Estado é tão adequado ao tratamento da moléstia quanto aquele que está sendo pleiteado na presente ação.

O acórdão paradigma indicado no incidente de uniformização conclui que o Sistema Único de Saúde - SUS visa a integralidade da assistência à saúde, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, independentemente do custo do medicamento.

A divergência não foi demonstrada, uma vez que inexiste similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigma. Incide, na espécie, a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a verificação da eficiência do tratamento disponibilizado pelo SUS implica dilação probatória, o que é vedado em incidente de uniformização.

Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008963-80.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16798
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO OAB: PR-39716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo por meio do qual se visa submeter à Presidência da TNU pedido de uniformização de jurisprudência inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná.

É o relatório. Decido.

O requerente apresentou incidente dirigido à Turma Nacional de Uniformização e interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença.

A parte autora suscita a ocorrência de cerceamento de defesa ante a ausência de esclarecimentos acerca de quesitos por ela apresentados, bem como a inexistência de provas testemunhais e documentais.

A suposta nulidade do acórdão impugnado constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Ressalte-se que tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Sendo assim, aplica-se a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Dissídio jurisprudencial com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000296-87.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO RIBEIRO
PROC./ADV.: SEDENIR TAVARES DIAS OAB: SC 8.460
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência sob o fundamento de que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência da TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que, reformando a sentença, deu parcial provimento ao recurso para limitar a concessão do benefício previdenciário até a data da segunda perícia (quando a capacidade do autor restou comprovada).

Restou consignado, no acórdão, que o INSS não poderia descontar valores pagos ao autor, diante da ausência de comprovação de má-fé.

Os acórdãos paradigma concluem pela possibilidade de restituição dos valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada.

A irrisignação não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais de que valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. A respeito, menciono o seguinte julgado: PEDILEF n. 2009.71.95.00.0971-0/RS, relator juiz federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva.

Aplicável, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2008.51.53.003747-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TADEU COIMBRA BESSA
PROC./ADV.: WAGNER AMARAL MARTINS
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ACÓRDÃO

1."DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI INTERPRETATIVA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº118/2005 - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA VACACIO LEGIS - APLICAÇÃO DO PRAZO REDUZIDO PARA REPETIÇÃO OU COMENSAÇÃO DE INDÉBITOS AOS PROCESSOS AJUIZADOS A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005. Quando do advento da LC 118/05, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ no sentido de que, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para repetição ou compensação de indébito era de 10 anos contados do seu fato gerador, tendo em conta a aplicação combinada dos arts. 150, §4º, 156, VII, e 168, I, do CTN. A LC 118/05, embora tenha se auto-proclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido. Lei supostamente interpretativa que, em verdade, inova no mundo jurídico deve ser considerada como lei nova. Inocorrência de violação à autonomia e independência dos Poderes, porquanto a lei expressamente interpretativa também se submete, como qualquer outra, ao controle judicial quanto à sua natureza, validade e aplicação. A aplicação retroativa de novo e reduzido prazo para a repetição ou compensação de indébito tributário estipulado por lei nova, fulminando, de imediato, pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pen-

dentes de ajuizamento quando da publicação da lei, sem resguardo de nenhuma regra de transição, implicam ofensa ao princípio da segurança jurídica em seus conteúdos de proteção da confiança e de garantia do acesso à justiça. Afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, permite-se a aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a vacação legis, conforme entendimento consolidado por esta Corte no enunciado 445 da Súmula do Tribunal. O prazo de vacação legis de 120 dias permitiu aos contribuintes não apenas que tomassem ciência do novo prazo, mas também que ajuizassem as ações necessárias à tutela dos seus direitos. Inaplicabilidade do art.2.028 do Código Civil, pois, não havendo lacuna na LC 118/08, que pretendeu a aplicação do novo prazo na maior extensão possível, descabida sua aplicação por analogia. Além disso, não se trata de lei geral, tampouco impede iniciativa legislativa em contrário. Reconhecida a inconstitucionalidade art.4º, segunda parte, da LC 118/05, considerando-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacação legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Aplicação do art. 543-B, §3º, do CPC aos recursos sobrestados. Recurso extraordinário desprovido. (RE 566.621/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, j.04.08.2011)."

2.No Recurso Extraordinário n. 566.621/RS (com repercussão geral reconhecida), a Corte Excelssa assentou que, para as ações ajuizadas a contar de 09 de junho de 2005 (como é o caso em apreço - ajuizada em 22/10/2008), o prazo prescricional, independentemente da data do fato gerador, é de 5 anos.

3.Incidente de Uniformização conhecido e provido, com aplicação do art. 15, do R/TNU.

Sessão em outubro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.81.00.509514-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WAGNER GADELHA BERNARDINO
PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ LEONIDAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DA PRESCRIÇÃO DO FUSEX. QUESTÃO DECIDIDA NA TNU. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SIMILE. ORIGINAL DA PEÇA RECURSAL NÃO REMETIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI 9800/99.

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da decisão proferida pela e. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, que determinou a remessa dos autos à Turma de Origem para adequação do Julgado.

Os Embargos declaratórios, opostos com fulcro no art. 535 do CPC, foram remetidos a esta Secretaria por sistema de imagem fac-símile.

Sustenta a embargante a existência de contradição na decisão monocrática proferida no Incidente de Uniformização.

Relatados. Decido.

Com efeito, a decisão hostilizada foi publicada no Diário da Justiça da União em 8/6/2012, sexta-feira, conforme atesta certidão exarada pela TNU. Em face disso, o prazo processual se iniciou em 9/06/2012.

Constato que a petição enviada mediante fax pelo embargante foi devidamente protocolada em 15/06/2012. No entanto, conforme certificado pela Secretaria desta E. Turma Recursal, a peça original que deveria ter sido remetida até 25/06/2012, não foi recebida pela Secretaria até a presente data.

Nos termos do art. 2º. da Lei 9800/99, " a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Posto isso, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

DECISÕES

PROCESSO: 2005.51.51.004686-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ
OAB: RJ-39001
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletridade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997,

como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...)

A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017813-30.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO ADEMIR TRAMONTIN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7158, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052445-41.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FLAVIO BENEDICTO VIANA
PROC./ADV.: EDUARDO SOARES DE FRANÇA OAB: SP-148841
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRA-CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507512-37.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR
DECISÃO

Os autos vieram-me concluso após o término de mandato do relator Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 200833007096652/BA, em que foi julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CA-PAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTÉJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 177290 SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 11 out. 1999; REsp n.º 192056 SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 5 abr. 1999), tem cabimento o incidente de uniformização.

- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. E a Previdência Social concederá pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o piso de um salário mínimo.

- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência, divergiria da jurisprudência dominante do STJ e de decisão

da Turma Recursal de Santa Catarina, segundo a qual a lei aplicável à concessão de pensão por morte previdenciária é aquela vigente na data do óbito do segurado.

- Afastada a divergência em relação ao paradigma da TR-SC, porque, apesar de o recorrente juntar cópia do acórdão, não o fez de forma autenticada, não citando o repositório de jurisprudência nem indicando o link da internet onde localizada a decisão, na se viabilizando o Incidente. Nesse sentido, já decidiu a TNU que, "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)" (TNU - Questão de Ordem n.º 3; PEDILEF n.º 05044427120104058100, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, j. 29 mar. 2012). "Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, ou ainda, a juntada de cópia da íntegra do paradigma só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n.º 3 desta TNU" (TNU - PEDILEF n.º 200972540034573, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJU 31 mar. 2012).

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte (PEDILEF n.º 05028294320114058500, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU

1.º jun. 2012).

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a").

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001482-71.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TERESA CARNEIRO HOLANDA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se



não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Integridade da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiuro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001475-45.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO ELIAS NUNES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000360-34.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMÍLIA GOMES DE MELO
PROC./ADV.: SOLANGE HELENA SVERSUTH
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi analisada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes e, mais recentemente, por ocasião do julgamento do PEDILEF n. 05062028320094058102, da relatoria do Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE QUE A PROVA MATERIAL ABRANJA TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. FALTA DE EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega que apresentou início de prova material apto a comprovar sua atividade rural para fins de concessão do benefício pretendido e que tal prova não precisa abranger todo o período de carência. Cita como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2004.83.20.000892-9, REsp 337.312/SP, AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO. Menciona, ainda, as Súmulas 6 e 14 deste Colegiado.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não se presta a caracterização da divergência, os acórdãos que foram apresentados pelo recorrente oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região (AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO).

3. No que tange aos demais arestos (Pedilef 2004.83.20.000892-9 e REsp 337.312/SP), bem como as súmulas invocadas, encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

4. Quanto ao mérito, razão assiste à recorrente. O acórdão combatido, fundado nas razões de decidir da sentença, entendeu descaracterizada a condição de segurada especial da autora em razão da inidoneidade e extemporaneidade da prova material. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo.

5. Em razão disso, esta Turma já firmou entendimento de que documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da justiça eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural, bem como que, a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício (Súmula 14).

6. Também é tranqüilo na Turma que, para ser contemporânea, o início de prova pode ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto, acórdãos proferidos por este Colegiado, no julgamento dos pedidos 0502996-27.2010.4.05.8102 e 0504112-05.2009.4.05.8102, relator o Sr. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, com data de julgamento de 11-9-2012.

7. Assim, no presente caso, são hábeis à demonstração do labor rural: (i) a declaração do proprietário do sítio no qual a autora alegou ter exercido atividade rural (documento 2496048); (ii) o recibo de entrega da declaração de ITR (exercício de 2007), de propriedade de José Francisco Filho - Sítio data de 26-2-2006, constando a profissão de agricultura da recorrente.

8. Resta claro, portanto, que o acórdão recorrido, que manteve incólume a sentença prolatada, ao desconsiderar como início de prova material os documentos acima elencados, violou, em tese, o direito do segurador, contrariando tanto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colegiado.

9. Quanto à certidão da justiça eleitoral (documento 2498427), não há como considerá-la como início de prova, em razão da sua extemporaneidade, já que emitida em 2-9-2009, data posterior ao requerimento administrativo (DER: 21-2-2008).

10. Por fim, é de se salientar, ainda, que, na espécie, a despeito de ter sido colhida a prova testemunhal, não foi realizada a sua necessária valoração, com vistas à ampliação da eficácia probatória do início de prova material identificada. Incidência, no caso, da Questão de Ordem n. 20 desta Turma.

11. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

12. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que, como o rol de documentos hábeis a comprovação do labor rural é meramente exemplificativo, além da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da certidão da justiça eleitoral e da declaração do proprietário da terra, podem, em princípio, servir como início de prova material para demonstração da qualidade de segurador especial, os documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de associação comunitária e a ficha de saúde, bem assim que

é, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (ii) anular o acórdão recorrido e (iii) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo julgamento, com adequação à premissa jurídica ora firmada."

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que se observe o entendimento pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, seja para manter o acórdão recorrido, seja para adequá-lo, conforme explicitado nos paradigmas acima indicados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501615-41.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Antônio Evaldo Rodrigues contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU, pois o seu pedido não implicaria em reexame de provas e, sim, em revalorização das provas já existentes.

É o relatório. Decido.

A Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), ficando afastada a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU, o que leva ao seu não conhecimento.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que, em sede de instâncias especiais, o que os Tribunais vêm admitindo é a revalorização de provas, assim compreendida como a possibilidade de se dar definição jurídica diversa dos fatos já reconhecidamente delineados no acórdão recorrido, sem necessidade de se analisar o conteúdo de documentos, perícia, dentre outros.

No caso, considerando que não há controvérsia sobre a conclusão do laudo pericial, inclusive com o registro, no corpo do acórdão recorrido, que inexistiam outras provas que pudessem afastar a conclusão de que o embargante, embora portador de discopatia, não se encontrava incapacitado para o trabalho, não há como rever esse fato, sob pena de incorrer em reexame de provas, o que é vedado nessa via especial.

Mediante essas considerações, não conheço do agravo regimental, pelas razões e com os esclarecimentos acima expostos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

PROCESSO: 0507719-57.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAQUEBURGO CARNEIRO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER
PROC./ADV.: DANIELLA PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

A questão de direito material suscitada no pedido de uniformização de jurisprudência refere-se à obrigação da Administração Pública em indenizar danos materiais suportados por candidato em decorrência da anulação de prova de concurso público.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nessa questão. A matéria é discutida no RE 662.405, de relatoria do ministro Luiz Fux. Eis a ementa da decisão:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Aplica-se o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).

Isto posto, determino a devolução dos autos para a turma recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia (RE 662.405) pelo Supremo Tribunal Federal, caberá à turma recursal adequar o julgado ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.

Vitória, 31 de janeiro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0519422-91.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

A autora interpôs pedido de uniformização regional de jurisprudência. O Presidente da Turma Recursal negou admissibilidade ao incidente. A autora, então, requereu que o processo fosse remetido para a Turma Regional de Uniformização para reapreciação da matéria pelo Presidente daquele colegiado. O Presidente da Turma Recursal deferiu o requerimento e determinou a remessa dos autos para a Turma Regional de Uniformização. Ocorre que, por engano, os autos do processo eletrônico foram remetidos para a TNU.

Isto posto, determino o encaminhamento dos autos para a Turma Regional de Uniformização da 5ª Região.

Intimem-se.
Dê-se baixa.

Vitória, 31 de janeiro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0514042-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA SALETE PÁSCOA MOREIRA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE-16812
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

A União interpôs pedido de uniformização regional de jurisprudência, suscitando divergência jurisprudencial entre Turmas Recursais da mesma Região. A Presidente da Turma Recursal negou admissibilidade ao pedido. A União pediu que a decisão fosse submetida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização na forma do art. 15, § 4º, da Resolução 22/2009, com a redação em vigor naquela época. O Presidente da TNU determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Não foi interposto pedido de uniformização nacional de jurisprudência. E o reexame da admissibilidade de incidente de uniformização regional de jurisprudência indeferido por presidente de turma recursal não pode ser exercido pela TNU, mas apenas pelo Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.

Isto posto, determino o encaminhamento do feito para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

Intimem-se.

Vitória, 31 de janeiro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0027973-75.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RUBENS JOSÉ ALONSO
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA RO-SA
OAB: SP-248879
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
OAB: SP-245400
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização no qual a parte autora alega divergência entre o acórdão da Turma Recursal de origem e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como de estímulo desta TNU. Sustenta que o termo a quo do benefício deve ser a data do requerimento administrativo, e não a data da juntada do laudo pericial elaborado em juízo.

Em sede de admissibilidade do Incidente, a Excelentíssima Coordenadora das Turmas Recursais da 3ª Região da época, Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, entendeu imperiosa a subsunção do caso ao enunciado da Súmula nº 33 da TNU (Quando o segurado

houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício.), admitindo, assim, o recurso e determinando o envio dos autos ao MM. Juiz Relator para que, entendendo cabível, exercesse o juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Foi determinado, ainda, caso não ocorresse qualquer juízo de retratação, fossem os autos remetidos à Turma Nacional de Uniformização.

Atendendo ao disposto na mencionada decisão, a 4ª Turma Recursal de São Paulo decidiu manter o acórdão recorrido, sob o fundamento de que na contagem do tempo que fundamentou a concessão do benefício, houve reconhecimento de tempo de serviço posterior à data de entrada do requerimento, inviabilizando a fixação da data de início do benefício nesta, mantendo, desse modo, a data da juntada do laudo judicial como termo a quo do benefício.

Como se vê, a conclusão da Turma Recursal de origem não está a contrariar o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, de modo que não cabe mais discussão acerca do objeto do Incidente neste Colegiado.

Assim sendo, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para as providências legais cabíveis.

Cumpra-se. Intime(m)-se.

São Paulo/SP, 29 de Janeiro de 2013.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0041092-09.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ RUFINO BARBOSA
PROC./ADV.: GISELE NASCIBEM
OAB: SP-194207
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
DECISÃO

Considerando a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.310.034/PR, reconhecido como representativo da controvérsia, em que se discute a possibilidade de conversão de tempo de trabalho especial em comum no período anterior à vigência da Lei nº 6.887/80, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.
Brasília/DF, 16 de agosto de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.51.000071-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS NEPONUCENO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
OAB: ES-11936
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 664.335, em que se discute os efeitos do uso de equipamento de proteção individual na caracterização ou não do tempo de serviço especial para fins de aposentadoria, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.
Brasília/DF, 16 de agosto de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2009.71.53.000903-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YASMIM BENITES BILHALVA
PROC./ADV.: DINORVAN JOSÉ PARISI
OAB: RS-49656
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
EMENTA

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PENSÃO POR MORTE DE PRAÇA NÃO CONTRIBUINTE - FALECIMENTO SEM RELAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO

ACÓRDÃO

Os Juízes Federais membros da TNU acordam em conhecer e negar provimento ao presente incidente de uniformização.
Brasília, 14 de novembro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0521286-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PROCÓPIO DE FREITAS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
OAB: CE-7384
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE DO DOCUMENTO. MATÉRIA JÁ PACIFICADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DESTES COLEGIADOS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O recorrente pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade à ruralidade. Em síntese, o INSS alega a inidoneidade e a extemporaneidade da documentação apresentada para fins de comprovação de labor rural.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo. Também sedimentaram o posicionamento no sentido da admissibilidade de documentos em nome de terceiros como início de prova material e, que a despeito de ser exigida a sua contemporaneidade, é prescindível que abranja todo o período de carência (Súmula 14).

4. No caso, o acórdão impugnado, que manteve incólume a sentença prolatada, está em sintonia com o entendimento deste Colegiado, já que aceitou como início de prova material documento produzido dentro do período de carência, qual seja, escritura pública em nome do pai do recorrido, datada de 1958. Tal documento teve a sua eficácia probatória estendida em razão da prova testemunhal.

5. Incidência, no caso, da questão de ordem n. 13 desta Turma Nacional, segundo a qual "não cabe pedido de uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

7. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.60.003410-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARA ZILA COSTA CARNIERE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ARTIGO 29, § 5º DA LEI Nº 8.213/91. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, indeferido no âmbito administrativo, alegando estar incapacitada para o trabalho.

2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do último benefício de auxílio-doença recebido. Além disso, determinou que "o cálculo do RMI da aposentadoria por invalidez deve ser realizado nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91, de forma que o salário-de-benefício do auxílio-doença seja considerado como salário-de-contribuição integrante do PBC".



3. Pedido de uniformização do INSS no qual sustenta a possibilidade de utilização do benefício de auxílio-doença como salário-de-contribuição, apenas na hipótese de recolhimento de contribuição previdenciária no intervalo entre benefícios. Aponta como paradigmas o Resp N° 1.062.981 - MG e N° 1.082.121 - RS.

4. O incidente foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado o feito a este colegiado, foram os autos distribuídos a este relator.

5. Conheço do presente incidente, ante a existência de divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas do STJ.

6. Com efeito, a jurisprudência consolidada tanto no âmbito do STJ quanto no âmbito desta TNU é no sentido de que "somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo". Precedentes: AgRg no REsp 1132233/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011, AgRg no REsp 1108867/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/08/2009, DJe 13/10/2009 e PEDILEF 200771580076373, Juiz Federal ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, DOU 20/04/2012.

7. Diante disso, DOU PROVIMENTO ao presente incidente, para fixar a premissa de que, no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve ser computado como salário-de-contribuição, os salários-de-benefício de auxílio-doença existentes no período básico de cálculo, desde que intercalados com períodos contributivos.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.85.01.500814-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVALHO
OAB: SE-4236
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO-CIVIL. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. CORREIOS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR NÃO DECLARADO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 42 DA TNU. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o pagamento de indenização por danos materiais e morais, em razão do extravio de mercadoria.

2. A sentença de primeiro grau, ratificada pelo acórdão, julgou procedente em parte o pedido, a determinar o valor da postagem, a título de danos materiais, bem como para fixar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3. O Pedido de uniformização da EBCT, em que defende a ausência de comprovação do dano moral, não foi conhecido.

4. Interposto Agravo Regimental no qual a EBCT sustenta que a jurisprudência do STJ exige a comprovação do dano moral em situações como a dos autos.

5. Agravo que se conhece em razão do atendimento de seus pressupostos (legitimidade, interesse e tempestividade). No mérito, não é de ser provido.

6. Com efeito, conforme asseverado na decisão que não conheceu do pedido de uniformização, o entendimento consolidado no âmbito desta TNU firmou-se no sentido de que: "a ausência de declaração do conteúdo e valor da correspondência não impede a condenação da ECT em indenizar o dano material e moral, se por outros meios de prova admitidos em direito for possível a verificação do nexo entre conduta e o resultado danoso". Precedentes da TNU (PEDILEF 200734007013648, Rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello e 200584005066499, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira)."

7. Além disso, o STJ tem se posicionado pela impossibilidade de reexame do feito quanto à comprovação do dano moral, vez que referida análise implicaria reexame do conjunto fático-probatório, conforme se depreende dos seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

I - RECURSO ESPECIAL DA ECT - QUANTUM INDENIZATÓRIO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 07 DO STJ.

1. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005.

2. Recurso especial não conhecido.

II - RECURSO ESPECIAL DO INSS - OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. PRODUÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA. EXISTÊNCIA DO DANO. NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REEXAME DE MATÉRIAS DE FATO. SÚMULA 07 DO STJ.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, à orientação posta na Súmula 284/STF.

3. O art. 330, inciso I, do CPC permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão é unicamente de direito ou quando já houver prova suficiente dos fatos alegados.

4. A verificação da existência de dano moral e de nexo causal entre o evento e o dano sofrido, ensejadores de indenização, não pode ser reapreciada no âmbito do recurso especial, pois é vedado o reexame de matéria fático-probatória nessa sede, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte.

5. Revisão do valor fixado como verba indenizatória. Reexame de aspectos fáticos-probatórios. Aplicação da Súmula 7/STJ.

6. Recurso especial do Instituto Nacional do Seguro Social parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido, e; recurso especial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não conhecido.

(REsp 652.190/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 56) - grifo nosso

CIVIL E PROCESSUAL. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÕES NÃO JULGADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DANO MATERIAL. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA DE CULPA. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ.

I. Não padece de nulidade o acórdão que examina as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, apenas que desfavoravelmente à parte.

II. Reconhecida pela Corte regional, soberana no exame da prova, a ausência de excludentes da responsabilidade da ré quanto aos danos materiais, nos termos da legislação específica, e a ocorrência de culpa, relativamente aos danos morais, a controvérsia recai no óbice da Súmula n. 7 do STJ.

III. Recurso especial não conhecido.

(REsp 692.402/RJ, Ref. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 28/10/2008) - grifo nosso

8. Dessa forma, considerando que a constatação do nexo de causalidade do dano moral foi feita pelas instâncias ordinárias, e tendo em vista o teor da Súmula 42 desta TNU, conheço do Agravo Regimental, mas nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER E, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao presente AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.58.003303-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANIR HOFFMEISTER
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
OAB: RS-76497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. INSALUBRIDADE. CONVERSÃO. DSS-8030 SUBSCRITO POR SINDICATO DA CATEGORIA. ART. 28 DA LEI 9.711/98 E SÚMULA 16 DA TNU. LEI 9.032/95. DECRETO 2.172/97. PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM". PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento de tempo de serviço rural e de tempo trabalhado em condições especiais.

2. A sentença, ratificada pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar o direito à averbação do tempo de serviço rural homologado na justificação administrativa.

3. Sustenta o recorrente no seu tempestivo Pedido de Uniformização que o acórdão recorrido contraria entendimento da Turma Recursal de Campinas (Proc. n° 2003.61.86.003803-0), além do STJ (REsp 461.800 e REsp 735.174). Aduz que a exigência de comprovação técnica da exposição do trabalhador aos agentes nocivos

somente passou a vigor a partir do Decreto n° 2.172/97, se admitir no período anterior qualquer outro meio de prova, tal como o formulário DSS-8030, ainda que subscrito pelo Sindicato da categoria.

4. O incidente foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado o feito a esta Turma Nacional, foram os autos distribuídos a este Relator.

5. Conheço do pedido de uniformização, ante a divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas, uma vez que aquele desconsidera o formulário DSS-8030, subscrito pelo Sindicato da categoria, como prova válida para o período de 06/11/86 a 02/08/94 e o aresto da TR/Campinas (Proc. n° 2003.61.86.003803-0), em caso semelhante, considera-o válido (DSS-8030), mesmo que assinado por representante da categoria - e não por médico ou engenheiro de segurança do trabalho - para demonstrar o agente nocivo em período anterior à vigência da Lei 9.032/95 e bem como ao Decreto 2.172/97, que a regulamentou. Em complemento a esta linha interpretativa, os arestos paradigmas do STJ (REsp 461.800 e REsp 735.174) estabelecem entendimento no sentido de que "a exigência de comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei 9.032/95), para o fim de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto n° 2.172/97, até a edição da Lei n° 9.711/98."

6. No mérito é de se dar parcial provimento ao presente Pedido de Uniformização por considerar que antes da edição da Lei 9.032/95 a caracterização da atividade especial estava a depender do enquadramento da atividade de acordo com os Anexos dos Decretos 53.831/64 e, posteriormente, 83.080/70, por qualquer meio de prova. Após a edição da Lei 9.032/95 e do seu Decreto 2.172/97 é que se passou a exigir a demonstração da efetiva exposição aos agentes agressivos, notadamente pela SB-40 e a DSS-8030.

7. Caso típico de aplicação do princípio do "tempus regit actum", vez que a exigência de tais formulários (SB-40 e DSS-8030), tal como prescritos pela legislação de regência, não poderia ser feita no período pretérito à entrada em vigor da Lei 9.032/95 - como é o caso dos autos. Sendo assim, tal elemento de prova não pode ser descartado sumariamente com base na novel legislação (Lei 9.032/95).

8. Dou Parcial Provimento ao presente Pedido de Uniformização para, com base na Questão de Ordem 20 desta Turma Nacional, anular e determinar o retorno dos presentes autos à Turma Recursal de origem para que nova decisão seja proferida com escopo nas premissas jurídicas firmadas nos itens 6 e 7 deste voto.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.51.008035-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. RUIDO. LIMITE SUPERIOR A 85 DB APÓS 06/03/1997. ACÓRDÃO NO MESMO SENTIDO DO ENTENDIMENTO DESTA TNU. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DOS PARADIGMAS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por tempo contribuição, mediante o reconhecimento de trabalho exercido em condições especiais.

2. A sentença de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial os períodos trabalhados de 09/12/1985 a 31/01/1986, 01/04/1988 a 05/03/1997 e de 18/11/2003 a 12/04/2005.

3. A Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a conversão do período de 01/02/1986 a 31/03/1988 como tempo comum, deixando de reconhecer o período de 13/04/2005 a 04/02/2009.

4. A parte-autora interpôs, tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização ao fundamento de que após 2005, sempre exerceu atividade submetida a ruído acima de 85 dB, de sorte que deve ser reconhecido seu trabalho em condições insalubres. Trouxe arestos paradigmas do STJ (AgRg nos EDcl no REsp 1184213/SC) e desta TNU (PEDILEF 200832007028699), no sentido de que após a edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, considera-se nocivo o ruído superior a 85dB.

5. O Incidente foi inadmitido na Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

6. Não conheço do presente incidente, ante a ausência de divergência dos paradigmas com o acórdão recorrido.

7. Com efeito, o julgado da Turma Recursal afirmou expressamente que: "A partir de 06.03.1997, o nível de ruído mínimo para a caracterização de atividade como especial passou a ser de 90

dB(A), ante a previsão do código 2.0.1 (anexo IV), do Decreto 2.172/97. Contudo, após 18.11.2003, o limite da insalubridade foi reduzido a 85 dB(A)." (grifo nosso).

7.1. Desta feita, a razão da não averbação do período de 13/04/2005 a 04/02/2009, portanto posterior a 18/11/2003, como especial, não se deve ao limite de 85 dB, mas sim à análise do contexto fático probatório dos laudos técnicos e demais documentos acostados aos autos.

7.2. Em sede de uniformização de jurisprudência perante este Colegiado resta vedada o reexame do contexto fático-probatório, conforme a sua Súmula 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

8. Pedido de Uniformização NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502021-62.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REEXAME DE PROVA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural.

2. A sentença julgou improcedente o pedido, com base no teor do conjunto probatório dos autos, sendo mantida pelos seus próprios fundamentos pelo v. acórdão.

3. Pedido de uniformização não conhecido vez que o incidente não abrangeu todas as razões da improcedência do pedido e, ademais, teria o objetivo de reexaminar o conjunto probatório dos autos.

4. Interposto o presente Agravo Regimental, foi determinada a distribuição dos autos a este relator.

5. Conheço do Agravo Regimental eis que tempestivo, mas no mérito, nego-lhe provimento.

6. Com efeito, como bem asseverado na decisão ora recorrida, a sentença, mantida pelo v. acórdão, avaliou todo o contexto probatório, analisando tanto as provas documentais quanto às orais e, neste passo, considerou "frágil o quadro fático probatório existente nos autos".

7. Dessa forma, o pedido de uniformização tem o nítido condão de reexaminar os contornos fáticos probatórios dos autos, o que é vedado nesta seara, a teor do quanto disposto na Súmula 42 da TNU.

8. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO REGIMENTAL interposto, nos termos do voto do Juiz Federal relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502264-03.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. ALEGAÇÃO DE QUE A INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO DEVE SER AVALIADA EM CONJUNÇÃO COM FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS. ACÓRDÃO QUE AFIRMOU A CAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 42 TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não restou demonstrada a divergência, vez que os acórdãos apontados como paradigma pelo requerente se referem às situações em que a decisão reconhece a INCAPACIDADE PARCIAL (ou seja, para determinadas atividades laborativas) do postulante de benefício, enquanto que o acórdão impugnado através do incidente afirmou a CAPACIDADE do requerente para as atividades laborativas, sem ressalvas. Os acórdãos citados não tratam da situação em

que é reconhecida a capacidade para o exercício de todas as atividades laborativas, como afirmado na decisão impugnada. Ausência de similitude fática e jurídica entre as situações comparadas, o que descaracteriza a divergência e inviabiliza o conhecimento do incidente (Questão de Ordem nº 22).

2. Em outra sede, não é possível o reexame da prova dos autos, para verificar se as afirmações feitas na sentença ou acórdão correspondem ao que a parte concluiu do exame do laudo pericial. O incidente de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos juizados especiais, é destinado apenas à uniformização de divergências surgidas sobre questões de direito decorrentes de fatos admitidos pelas instâncias ordinárias. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência não constitui instância revisora da análise da prova. Se o exame da pretensão do requerente depender do reconhecimento de fatos não declarados no texto do acórdão ou sentença, não é possível o conhecimento do incidente. Súmula 42 da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

3. No caso dos autos, analisando-se tanto a sentença como o acórdão impugnados, não se visualiza neles qualquer afirmação ou reconhecimento da incapacidade parcial alegada, tendo ambos reputado provada a capacidade (sem ressalvas) do requerente para as atividades laborativas. Impossibilidade de reexame de provas, conforme entendimento sumulado por esta Turma de uniformização (Súmula 42).

4. Agravo conhecido e improvido. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao agravo, não conhecendo o incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 14 de novembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.37.00.749443-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CIVIL DE PEDREIRAS - MA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: JOSÉ DE RIBAMAR LELIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. JULGAMENTO PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE

1. Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão, que em sede de mandado de segurança, declarou que o rito da Lei 10.259/2001 pode ser aplicado no âmbito dos juizados especiais estaduais para julgamento das ações previdenciárias, em razão da competência delegada (CF/88 art. 109 § 3º).

2. Alega o requerente divergência do acórdão com a jurisprudência dominante do STJ, que é no sentido da incompetência absoluta do juizado especial cível estadual para o julgamento das causas previdenciárias, por expressa vedação legal à aplicação da Lei 10.259/2001 no âmbito do juízo estadual.

3. O incidente foi admitido na origem, decisão da fl. 83.

4. Do confronto do julgado impugnado com os paradigmas apontados, todos do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se flagrante divergência de entendimentos, sendo, portanto, cabível o presente recurso.

5. A jurisprudência desta TNU está em consonância com o entendimento daquele Sodalício, no sentido de que o rito a ser observado para o processamento das causas previdenciárias, por força da competência delegada pelo art. 109, § 3º, da Constituição Federal, é o ordinário, por força do que dispõe o art. 20, da Lei 10.259/2001, como também da norma contida no art. 8º, caput, da Lei n. 9099/95. (PEDILEF 200438007764618, TNU, Relator Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior. Data da decisão: 13/02/2006, Publicação: DJU 02/05/2006).

6. Incidente conhecido e provido para reafirmar a jurisprudência desta Turma de Uniformização no sentido de reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Estadual para o processamento e julgamento das causas previdenciárias por força da competência delegada (art. 109, § 3º, da CR), em razão de expressa disposição legal de aplicação do rito da Lei 10.259/2001, no âmbito juízo estadual.

7. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

8. Nos termos do art. 7º, inc. VII, "a" do RITNU, devolver os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado ao entendimento já pacificado deste Colegiado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em conhecer e prover o incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 17 outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0060663-85.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA PETRONILA DE MACEDO COELHO
PROC./ADV.: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
OAB: DF-12994
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE PAIS E FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E NA TNU. DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA A SER VERIFICADA NO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que reformou a sentença que havia julgado improcedente o pedido de concessão de pensão por morte, sob o fundamento de não comprovação da dependência econômica entre a autora e seu falecido filho. O acórdão concluiu que consta dos autos elementos suficientes para comprovar configuração da dependência econômica e que o fato de a recorrente ter emprego não é obstáculo para configuração da dependência, visto que não é necessário que a mãe sobreviva exclusivamente como dependente do filho.

2 - Apontados como paradigmas da divergência acórdãos das Turmas Recursais do Paraná (processo nº. 2005.70.95.010.907-1) da Bahia (processo nº. 2008.33.00.712236-4), e da Turma Recursal de Sergipe (processo nº 2008.85.00.504.101-9), nos quais se afirmou, respectivamente, a tese de que eventual complementação recíproca de rendimentos não gera dependência, bem assim a necessidade de comprovação de dependência econômica, e que o auxílio financeiro à genitora não se confunde com dependência econômica, para obtenção de pensão por morte, respectivamente.

3 - A jurisprudência dominante do STJ e desta TNU fixou a tese de que se prescinde de prova material, mesmo que indiciária, para a comprovação da dependência econômica entre pais e filhos para fins previdenciários. Precedentes: AgRg no AREsp 38.149/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 11.4.2012, PEDILEF nº. 2006.38.00.722087-6, Rel. Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DJ 23.3.2012.

4 - Possibilidade de comprovação da condição de dependente por qualquer meio de prova em direito admitido, inclusive a exclusivamente testemunhal. Subsistência, no sistema processual brasileiro, dos princípios do livre convencimento motivado e da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do CPC).

5 - Esta Turma Nacional já decidiu que: "A percepção de renda (...) não inviabiliza a outorga de uma pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido (PEDILEF 2003.61.84.104242-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJU 7.7.2009). No mesmo sentido: "É desnecessária à caracterização da dependência econômica, ser a renda do segurado falecido fonte de(sic) única de subsistência do suposto dependente" (PEDILEF 2002.80.14.000067-9, Rel. Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro, DJ 9.8.2002). Ademais, a jurisprudência pátria, historicamente, admite, em tese, a possibilidade de concessão de pensão por morte na hipótese do dependente possuir fonte de renda própria, desde que comprovada a dependência econômica no caso concreto. Entendimento plasmado na Súmula nº. 229 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR ("A mãe do segurado tem direito a pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva").

6 - No caso em exame, o acórdão recorrido analisou as circunstâncias do caso concreto, concluindo que constava dos autos elementos suficientes para comprovar a dependência econômica da recorrente, com a prova documental sendo corroborada pela testemunhal.

7. Assim, verifico que o pedido do recorrente implica em reapreciação do conjunto probatório, os quais foram fartamente valorados nos autos, vedado pelo Enunciado 42 desta Turma (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

8. Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 2007.71.95.016364-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENA TEREZA KLIMICK
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE PERÍODO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL QUE RATIFICA O TEOR DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.O acórdão recorrido, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, não reconheceu como período de trabalho rural o intervalo entre 01.01.1979 a 03.06.1980 e 01.01.1985 a 01.06.1989.

2.A parte autora interpôs Incidente de Uniformização, alegando, em síntese, que as declarações das testemunhas são unânimes no sentido de que a Recorrente exercia labor rural, sob regime de economia familiar, nos períodos acima indicados, possuindo tais provas, aliadas à documentação juntada ao processo, força suficiente para ratificar o quanto aduzido na inicial. Apresentou, como paradigmas da divergência, acórdãos da 5ª e 6ª Turmas do STJ e da 1ª Turma Recursal de Goiás.

3.Ademais, depois de a TNU remeter os autos à Turma de origem para adequação de julgado no que tange à viabilidade de conversão em tempo comum dos períodos especiais laborados após 28.05.1998, foram opostos Embargos de Declaração com vistas à apreciação do Incidente pela Turma Nacional quanto ao reconhecimento do período de trabalho rural, laborado em regime de economia familiar, no período acima indicado.

4.Com efeito, assiste razão à embargante. Resta controverso o ponto acerca da ampliação da eficácia da prova material, por meio de testemunhos convergentes, quanto ao exercício de labor rural. Assim, merecem provimento os Embargos com vistas ao julgamento integral do Pedido de Uniformização.

5.Analisando as razões recursais e os fundamentos da sentença, estes últimos corroborados pelo acórdão impugnado, constata-se que a Recorrente apresentou diversos documentos relativos ao exercício de labor rural, tais como ficha sindical, certidão do INCR, certidão de casamento, certidões de nascimento, certidão da Polícia Civil e notas fiscais concernentes à produção agrícola.

6.Entretanto, embora tenha utilizado na fundamentação da sentença a jurisprudência da TNU e a do STJ acerca do tema trazido aos autos, o juiz de 1º grau não reconheceu todo o período de labor rural postulado pelo autor, admitindo o intervalo entre 03.09.1968 e 31.12.1978, bem como entre 01.06.1984 e 31.12.1984, mas afastando o lapso entre 01.01.1979 a 03.06.1980 e 01.01.1985 a 31.12.1984.

7.Vale destacar que o magistrado ainda asseverou que os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas em juízo ratificaram o teor dos escritos carreados aos autos, "sendo coerentes e unânimes ao atestarem que houve, efetivamente, o exercício de trabalho como ruralista".

8.Dessa forma, tendo em vista que o exercício de trabalho rural se presume contínuo, e que, segundo a mais atualizada jurisprudência, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho campesino a escassez documental; forçoso é concluir pelo reconhecimento como efetivo trabalho rural os períodos pleiteados no Incidente de Uniformização.

9.Aplicação da Questão de Ordem n. 20 da TNU, com anulação do acórdão para adequação do julgado ao direito material: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

10.Embargos de Declaração parcialmente providos a fim de ser sanada a omissão do julgado relativa ao reconhecimento do exercício de atividade rural nos períodos 01.01.1979 a 03.06.1980 e 01.01.1985 a 01.06.1989, e por consequência do julgamento do Incidente de Uniformização referente a esta matéria, voto pelo seu parcial provimento com vistas à anulação do acórdão para determinar à Turma Recursal de origem novo julgamento do feito com base nas premissas acima discriminadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais pelo parcial provimento dos Embargos de Declaração e pelo provimento parcial do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.34.00.700737-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ONÉSIO FRANCISCO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL. AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE.

1.O Recorrente alega a contrariedade do acórdão impugnado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a da TNU, que admitem a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na hipótese de segurado com incapacidade parcial para as atividades habituais.

2.O acórdão impugnado manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, sustentando que a parte autora não preenche os requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários acima indicados, vez que a perícia médica concluiu pela ausência de incapacidade para o desempenho das atividades cotidianas.

3.Com efeito, a Súmula nº. 47 da TNU enuncia que "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

4.Todavia, tanto o juiz sentenciante quanto a Turma Recursal apreciaram as condições pessoais e sociais do segurado com vistas à concessão do benefício, mas entenderam que tais circunstâncias, no caso concreto, não autorizaram o deferimento do pedido.

5.É sabido que a via do Incidente de Uniformização não permite a nova análise do conjunto probatório, a teor da Súmula nº. 42 da TNU (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato). Assim, merece ser mantido incólume o acórdão recorrido.

6.Ante o exposto, voto pelo não provimento do agravo regimental interposto, corroborando a decisão que o negou seguimento por considerá-lo manifestamente inadmissível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.39.00.701781-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITO CARDOSO SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. DECISÃO DE INADMISSÃO MANTIDA.

1. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, sob o fundamento de ausência da incapacidade, calçada na conclusão do laudo pericial.

2. Acórdão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos.

3. O Pedido de Uniformização não foi admitido, tendo a recorrente interposto Agravo Regimental ao fundamento de que o recurso se fundamenta na possibilidade de reconhecimento de sua incapacidade, com base nas condições pessoais e sociais, de modo a autorizar a concessão do benefício de auxílio-doença.

4. A discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.

5. Ora, o acórdão vergastado, ao confirmar a sentença, manteve a valoração da prova pericial produzida nos autos, o qual concluiu pela ausência de incapacidade da parte autora, e este Colegiado tem se posicionado no sentido de prestigiar o Princípio do Livre Convencimento do Magistrado (arts. 436 a 439, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01).

6. Verifica-se, portanto, hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

7. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

8. Incabível o reexame de prova, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

9. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão que não admitiu o incidente.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009245-03.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: DANIEL RODRIGUES BRIANEZ
PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. LEI 6.367/76. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. CARÁTER TEMPORÁRIO. INACUMULABILIDADE COM APOSENTADORIA.

1.O acórdão recorrido adotou o entendimento de que a vedação à cumulação de auxílio-acidente (que incorporou o antigo auxílio suplementar) com aposentadoria passou a existir somente com a Lei nº 9.528/97, devendo ser considerado para fins de percepção conjunta, a data da concessão do benefício incapacitante.

2.O benefício previdenciário, que antecedeu o auxílio-acidente, pago ao segurado com redução da capacidade de trabalho devido à seqüela causada por acidente do trabalho denominava-se auxílio-suplementar. Era regido pela Lei 6.367/76, e não pela Lei 8.213/91. O Superior Tribunal de Justiça, por sua 3ª Seção, no julgamento dos EREsp 197.037/SP, de que foi relator o Sr. Ministro Gilson Dipp, decidiu que o "auxílio mensal, dito suplementar, preconizado pela legislação acidentária anterior (Lei 6.367/76), no seu art. 9º, se recebido antes da inatividade, tinha duração limitada à aposentadoria".

3.O art. 9º da Lei 6.367/76 instituiu o pagamento do chamado auxílio-suplementar àqueles segurados que, embora recuperados de acidente do trabalho, apresentassem sequelas capazes de diminuir a capacidade para o trabalho. Em seu parágrafo único, limitou-se o pagamento do benefício até a concessão de aposentadoria. Tendo em vista que o benefício rege-se pela lei vigente à época de sua concessão, o auxílio-suplementar possui natureza temporária, devendo ser cessado quando da aposentadoria do segurado. Precedente da TNU: Processo 2009.71.62.001929-0, Relator Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves, julgado em 17.10.2012.

4.O auxílio-suplementar foi concedido em 1989 em decorrência de sequelas de acidente do trabalho. O ano da concessão do segundo benefício, aposentadoria por tempo de contribuição, é 2009. Logo, não cabe a cumulação, pois embora o auxílio tenha sido concedido antes das alterações trazidas pela Lei 9.528/97, é vedado por esta norma a cumulação, quando um dos um dos benefícios (aposentadoria) tenha sido implementado após a vigência das inovações por ela providas à Lei de Benefícios Previdenciários.

5.O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

6.Pedido provido para uniformizar o entendimento de que o auxílio suplementar não pode ser cumulado com aposentadoria e para reformar o acórdão recorrido, restabelecendo os efeitos da Sentença.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização.

Rio Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

DESPACHO

PROCESSO: 2005.70.51.008027-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSWALDO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DESPACHO

O autor interpôs incidente de uniformização de jurisprudência dirigido direcionado para a Turma Nacional de Uniformização.

Considerando que a divergência jurisprudencial foi suscitada entre julgados de turmas recursais da mesma Região, a Presidente da Turma Recursal concedeu oportunidade para o requerente esclarecer se o pedido deveria ser dirigido para a TNU ou para a Turma Regional de Uniformização.

O autor retificou o endereçamento do incidente e requereu encaminhamento do processo para a Turma Regional de Uniformização.

A Presidente da Turma Recursal não admitiu o incidente regional.

Tendo em vista a decisão de inadmissibilidade do incidente regional, o autor requereu encaminhamento do processo para a Turma Regional de Uniformização. O processo, porém, foi equivocadamente encaminhado para a TNU.

Isto posto, determino o encaminhamento dos autos para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

Intimem-se.
Dê-se baixa.

Vitória, 6 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.72.59.001712-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES VERISSIMO
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DESPACHO

O autor interpôs pedido de uniformização de interpretação de lei federal dirigido à Turma Regional de Uniformização. Suscitou divergência jurisprudencial entre julgados de turmas recursais da mesma Região.

O Presidente da Turma Recursal não admitiu o incidente. O autor interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização, pressupondo equivocadamente que a decisão impugnada teria negado seguimento a pedido de uniformização nacional de jurisprudência. E assim vieram os autos encaminhados para a TNU.

Ocorre que não há pedido de uniformização nacional de jurisprudência. Só o pedido de uniformização regional. O fato de o autor ter equivocadamente dirigido o agravo para a TNU não tem aptidão para tornar este órgão competente para julgamento do incidente ou para revisão do juízo negativo de admissibilidade do incidente.

Encaminhem-se os autos para a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, a quem caberá avaliar se o recurso de agravo ficou prejudicado, ou não, em razão do seu equivocado endereçamento para a TNU.

Intimem-se.

Vitória, 6 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.61.001328-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORVALINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: RENAN KLEIN SOARES
OAB: RS-70712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

DESPACHO

Trata-se de manifesto equívoco no envio dos autos à Turma Nacional de Uniformização. Em verdade, o recorrente interpôs Incidente de Uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, indicando como paradigma da divergência os acórdãos provenientes das Turmas Recursais de Santa Catarina bem como da Súmula 02 da TRUJEF/4ª Região.

A Presidente da Turma Recursal do Rio Grande do Sul admitiu o Incidente, oportunidade e determinou, erroneamente, seu encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização.

Assim, determino a remessa destes autos à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região visando ao processamento regular do feito.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2013.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502605-72.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge caracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial nº 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ nº 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia").

Nos termos do art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno, compete ao Relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados". E a Questão de Ordem nº 23 da TNU dispõe que "Estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

Determino, pois, à luz da Questão de Ordem nº 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução nº 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC.

Brasília (DF), 10 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502167-91.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DULCE MARTINS PINTO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
OAB: CE-3836
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

DESPACHO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência no qual se questiona a necessidade de prévio requerimento administrativo para concessão de benefício previdenciário.

Na sessão de julgamento de 24/11/2011, a Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência que versava sobre admissibilidade de ação visando à concessão de aposentadoria sem prévio requerimento administrativo. Transcrevo a ementa:

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.50.009894-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ JACINTO CERON
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina, o qual negou provimento a recurso interposto pela parte autora em face de sentença do JEF que julgara parcialmente procedente o pedido de concessão de aposentadoria especial.

No caso, verifica-se que houve admissão dos Incidentes de Uniformização regional e nacional pela Presidência da Turma Recursal de origem (documento 65), tendo sido determinada a remessa, primeiramente, à TNU.

Data máxima venia, conforme a Questão de Ordem nº 28 da TNU e a disposição contida no art. 6.º, § 1.º do Regimento Interno da TNU (Resolução nº 22, CJF, de 4 de setembro de 2008), "havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional", restando equivocado o envio dos autos a esta TNU neste momento.

Por esta razão, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que proceda à remessa à Turma de Uniformização competente para apreciação do incidente regional interposto, com posterior remessa para a TNU.

Expedientes necessários.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 18, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº 22.581/2007/TSE, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 011/2013, publicada no "DOU" nº 020 - Seção 01, fl. 133, de 29.01.2013 e no "DJE" nº 016, fls. 02/03, de 28.01.2013, para constar a transformação de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança em 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, conforme novo quadro constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

ANEXO I

(Portaria nº 18/2013)
Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior				
Cargo/ Especialidade	Situação Atual		Quantidade	Área de Atividade
	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais		
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	472	Judiciária
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	134	Administrativa
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	19	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Taquigrafia	A,1	C,13	10	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Biblioteconomia	A,1	C,13	02	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Medicina	A,1	C,13	06	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Odontologia	A,1	C,13	04	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Análise de Sistemas	A,1	C,13	18	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Psicologia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Assistência Social	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Engenharia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Arquitetura	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Estatística	A,1	C,13	01	
Total de Cargos da Carreira:			672	

ANEXO I

(Portaria nº 18/2013)
Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Intermediário				
Cargo/ Especialidade	Situação Atual		Quantidade	Área De Atividade
	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais		
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	939	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	10	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	02	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações	A,1	C,13	03	



Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Artes Gráficas	A.1	C.13	08	
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Segurança	A.1	C.13	12	
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Telefonias	A.1	C.13	04	
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Operação de Computadores	A.1	C.13	15	Apoio
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Assistência à Microinformática	A.1	C.13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Programação de Sistemas	A.1	C.13	25	Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NT) Especialidade Enfermagem	A.1	C.13	02	
Total de Cargos da Carreira:			1036	
Total de Cargos:			1708	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 4 de fevereiro de 2013

Processo nº 5920/2012

Ratifico a inexistência de licitação para a contratação da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, referente à assinatura anual do informativo eletrônico SINTESENET (programa de pesquisa jurídica virtual com atualização diária), com disponibilização de 35 senhas de acesso, no valor total de R\$ 15.279,92 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

ACORDÃO Nº 1/2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2011, Representante: Dr. Luiz Guedes, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Frank Sousa Castro. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, do Conselho Federal de Biomedicina bem como, em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO INDICIADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENA DELINEADA NO INCISO IV DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979, C/C COM § 5º DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº. 198/2011. (SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 01(UM) ANO)

ACORDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Gramado/RS, 21 de setembro de 2012. Republicado por incorreção do original, publicado no D.O.U. seção I, em 01 de fevereiro de 2013, página 189.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 2/2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2011, Representante: Dr. Luiz Guedes, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Edgar Garcez Junior. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO REPRESENTADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENA DELINEADA NOS INCISO IV DO ARTIGO 27 E INCISO XXV

DO ARTIGO 30, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº. 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011. (SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 03 (TRÊS) ANOS)

ACORDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Gramado/RS, 21 de setembro de 2012. Republicado por incorreção do original, publicado no D.O.U. seção I, em 01 de fevereiro de 2013, página 189.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 3/2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2011, Representante: Dr. Durval Rodrigues, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Djar de Lima Ferreira Junior. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO REPRESENTADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA, ALEM DA APLICAÇÃO DAS PENAS DELINEADAS NO INCISO III E PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº. 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011. (SUSPENSÃO PROFISSIONAL POR 03 (TRÊS) ANOS E MULTA EQUIVALENTE A 10 (DEZ) VEZES O VALOR DA ANUIDADE)

ACORDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Gramado/RS, 21 de setembro de 2012. Republicado por incorreção do original, publicado no D.O.U. seção I, em 01 de fevereiro de 2013, página 189.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃOS Nºs 18.533 A 18.552, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Nº 18.533. Recurso Administrativo nº 1877/2012. Nº Originário: 06/2011. Recorrente: KAIO VINICIUS FREITAS DE ANDRADE. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheira Federal MARY JANE LEMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº. 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa de 3 (três) salários mínimos para pena de Advertência, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.534. Recurso Administrativo nº 1434/2011. Nº Originário: 05/2009. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JUNIOR. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº. 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF/DF, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.535. Recurso Administrativo nº 1221/2012. Nº Originário: 17237/98. Recorrente: JOILDO GOMES ALVES DE VASCONCELOS (Município de Minas Gerais). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica funcionamento irregular do estabelecimento. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.536. Recurso Administrativo nº 1594/2012. Nº Originário: 17/2011. Recorrente: BRUNO DE CASTRO NOVAIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4º, 6º, 8º, 10; 11 inciso I; 13 incisos III, VI e XXII; 14 inciso I, e 18 inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.537. Recurso Administrativo nº 1639/2012. Nº Originário: 026.01/10. Recorrente: DEBORA CRISTINA COSTA ROSA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVA FREITAS MARQUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 11 inciso I; 13 inciso XVI, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de advertência verbal com emprego da palavra "censura", ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.538. Recurso Administrativo nº 1509/2012. Nº Originário: 091/2010. Recorrente: ANA ANDRÉIA ZANARDO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: A assistência farmacêutica é integral, não podendo ser delegada a terceiros. Conduta que demonstra violação aos artigos 6º; 11 incisos III e XIII; 12 §§ 1º e 2º; 13 incisos V e XVIII; e 18 inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa no valor de 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais) ante as razões expostas pela Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.539. Recurso Administrativo nº 1510/2012. Nº Originário: 59/2010. Recorrente: MARIA DE LOURDES MATIAS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 11 inciso III; 13 incisos V e XVIII, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.540. Recurso Administrativo nº 1511/2012. Nº Originário: 040/2010. Recorrente: ANA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS FREITAS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 11 inciso III; 12; 13 incisos V e XVIII; e 18 inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.541. Recurso Administrativo nº 1512/2012. Nº Originário: 65/2010. Recorrente: CLEVERSON ADALBERTO BERTTI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência ao Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), ante as razões expostas pela Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.542. Recurso Administrativo nº 1527/2012. Nº Originário: 067/2010. Recorrente: JANE MARCIA ROSAROLA DOTTO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 10; 13, inciso XV e 18, inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.543. Recurso Administrativo nº 1532/2012. Nº Originário: 080/2010. Recorrente: POLYANA DA SILVA CAMARGO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6; 10; 13, inciso XV e 18, inciso I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.544. Recurso Administrativo nº 1534/2012. N.º Originário: 23/2011. Recorrente: LEANDRO JEFFERSON MACKERT. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3 (três) meses, para multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.545. Recurso Administrativo nº 1535/2012. N.º Originário: 28/2011. Recorrente: THAIS MARINHO DE OLIVEIRA MERHY. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 10; 13, inciso XV; e 18, inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pela Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18545, consoante acórdãos:

Nº 18.546. Recurso Administrativo nº 1536/2012. N.º Originário: 29/2011. Recorrente: DIONÍSIO MARINHO DE OLIVEIRA NETO. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.547. Recurso Administrativo nº 1537/2012. N.º Originário: 42/2011. Recorrente: MARCOS DANELUTE. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 10; 13, inciso XV; e 18, inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pela Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.548. Recurso Administrativo nº 1539/2012. N.º Originário: 27/2011. Recorrente: VIRGINIA INES MOREIRA MARQUES. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6º; 10; 13, inciso XV; e 18, inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de suspensão por 12 (doze) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.549. Recurso Administrativo nº 1045/2011. N.º Originário: 38/2011. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - Interessado: ARANI SCHROEDER. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Pedido de Revisão ante a informação que a decisão anterior contraria a Resolução CFF n.º 447/2006. Novos argumentos, esclarecimentos e interpretação apresentados pelo CRF/SC. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, reformando a decisão exarada no Acórdão n.º 16.317 para, no mérito, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, por estar revestida de plena legalidade, devendo o recorrente registrar a empresa junto ao CRF/SC e efetivar o pagamento da anuidade conforme o seu capital social por cada estabelecimento, seja matriz ou filial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.550. Recurso Administrativo nº 716/2012. N.º Originário: 81/2011. Recorrente: FRANCIANE FELIPONI LUCHINI. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 10; 13, inciso XVII; e 18, inciso I, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa de 2 (dois) salários mínimos, ante as razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.551. Recurso Administrativo nº 545/2009. N.º Originário: 39851/170/08. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: DROGALIS ESLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Re-

latora Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Pedido de Revisão ante a declaração de deserção, por ausência de pressuposto legal. Novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, reformando a decisão exarada no Acórdão n.º 13.004 para, no mérito, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.552. Recurso Administrativo nº 2886/2010. N.º Originário: 23762/06/09. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessada: MILÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Pedido de correção ante a divergência detectada entre a fundamentação e a conclusão do voto. Erro material. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE CORREÇÃO, reformando a decisão exarada no Acórdão n.º 15.552 para, no mérito, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto originalmente, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.007, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 17 da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO que o art. 21 do Código de Ética Médica veda ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente;

CONSIDERANDO o Parecer nº 18/12, aprovado na sessão plenária do dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que é dever do médico manter suas informações atualizadas perante os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO os artigos 28 e 29 do Decreto nº 20.931/32, resolve:

Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pela Resolução CFM nº 2.005/12.

§ 1º Em instituição destinada ao exercício de uma única especialidade, o diretor técnico deverá ter título de especialista registrado no CRM.

§ 2º O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de que fala o caput deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado em até duas unidades de serviços assistenciais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a subscrição de Declarações de Posicionamento da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal n.º 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

CONSIDERANDO a importância da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais no cenário Mundial.

CONSIDERANDO a importância ética e pedagógica contida nas Declarações de Posicionamento da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais, resolve:

Art. 1º - O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3 subscreve a Declaração de Posição da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais sobre os Direitos Humanos - 2006.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3 subscreve a Declaração de Posição da Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais sobre a Terapia Ocupacional Centrada no Usuário (Cliente ou Pessoa) - 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Diretora-Secretária

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br